

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 29 de novembro de 1924

VOLUME VII



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1928

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Intervenção da Imprensa nas deliberações do Senado. Pagina 116.

Adolpho Gordo:

Manifesto do Chefe da Nação commemorativo da proclamação da Republica. Pag. 298.

Antonio Moniz:

Requerimento n. 3, de 1924. (Voto de solidariedade ao Chefe da Nação). Pag. 94.

Projecto n. 19, de 1924. (Vêto parcial). Pag. 223.

Bueno Brandão:

Requerimento n. 3, de 1924. (Voto de solidariedade ao Chefe da Nação.) Pag. 91.

Commissão de congratulações ao Almirante Alexandrino de Alencar. Pag. 189.

Urgencia sobre o projecto n. 1, de 1924. Pag. 462.

Cunha Machado:

Projecto n. 19, de 1924. (Estabelece o "vêto" parcial.) Pagina 146.

Jeronymo Monteiro:

Declaração de voto. Projecto n. 19, de 1924. («Véto» parcial.) Pags. 364 a 365.

João Lyra:

Projecto n. 95, de 1923. (Credito para pagamento de vencimentos.) Pag. 128.

João Thomé:

Sobre a acta. Pag. 122.

Joaquim Moreira:

Declaração de voto sobre o requerimento n. 3, de 1924, (Voto de solidariedade ao Chefe da Nação.) Pag. 108.

Lauro Sodré:

Projecto n. 19, de 1924. («Véto» parcial.) Pag. 160.

Carta ao Presidente da Republica (Amnistia.) Pags. 212 e 220.

Pavilhão Nacional. Pag. 336.

Lopes Gonçalves:

Emenda ao projecto n. 19, de 1924. («Véto» parcial). Pagina 359.

Projecto n. 19, de 1924. («Véto» parcial.) Pag. 388.

Mendes Tavares:

Projecto n. 19, de 1924. («Véto» parcial.) Pags. 231 e 360.

Miguel de Carvalho:

Requerimento n. 3, de 1924. (Voto de solidariedade ao Chefe da Nação.) Pag. 102.

Moniz Sodré:

Requerimento n. 3, de 1924. (Voto de solidariedade ao Chefe da Nação.) Pag. 73.

Politica geral do Paiz. Pag. 124.

Paulo de Frontin:

Nomeação de Comissão Especial para Conferencia Par-
lamentar Internacional do Commercio. Pag. 457.

Projecto n. 1, de 1924. (Incorpora o augmento provisório
aos vencimentos do funcionalismo.) Pag. 462.

Pires Rebello:

Sobre a acta. Pag. 122.

Inserção de documentos sobre a sessão civica da Camara,
em 15 de Novembro de 1924. Pag. 298.

Sampaio Corrêa:

Requerimento n. 3, de 1924. (Voto de solidariedade ao
Chefe da Nação.) Pag. 99.

Artigo do "O Paiz" sobre requerimento n. 3, de 1924.
Pags. 113 e 117.

Soares dos Santos:

Requerimento n. 3, de 1924. (Voto de solidariedade ao
Chefe da Nação.) Pag. 100.

Fallecimento do Ministro Herminio do Espirito Santo,
Presidente do Supremo Tribunal Federal. Pag. 190.

Projecto n. 19, de 1924. («Vêto» parcial.) Pag. 475.

Materias contidas neste volume

Academia Pernambucana de Lettras:

Considera de utilidade publica. (Proposição n. 11, de 1924, e parecer n. 277, de 1924.) Pags. 330 e 331.

Approvação de Tratado:

Approva o assignado entre o Brasil e a Confederação Suissa. (Proposição n. 67, de 1924.) Pag. 5.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis:

Considera de utilidade Publica. (Projecto n. 20, de 1924, e parecer n. 310, de 1924.) Pag. 484.

Concessão de licença:

Concede. (Resolução do Conselho Municipal, «vêto». numero 7 de 1924, e parecer n. 315, de 1924.) Pag. 493.

Contagem de antiguidade:

Regula, para o promoção ao primeiro posto. (Proposição n. 96, de 1924.) Pag. 326.

Corpo de Bombeiros:

Reforma de officiaes. (Projecto n. 21, de 1924, e parecer n. 267, de 1924.) Pags. 138 e 139.

Creditos:

De 562:948\$115, para pagamento de differença de vencimentos dos funcionarios da Policia do Districto Federal, no exercicio de 1924, (Projecto n. 36, de 1924.) Pag. 188.

- De 240:000\$, para pagamento de soldos e gratificações a officiaes reformados e honorarios, no exercicio de 1923. (Proposição n. 59, de 1924 e parecer n. 262 de 1924.) Pag. 109.
- De 1.743:528\$, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes. (Proposição n. 64, de 1924, e parecer n. 263, de 1924.) Pags. 111 e 113.
- De 19.175:327\$200, complementar á verba 10ª Soldos, etapas e gratificações de praças de pret, do orçamento da Guerra para 1924. (Proposição n. 84, de 1924, e parecer n. 301, de 1924.) Pags. 467 e 468.
- De 492:554\$172, para pagamento á Imprensa Nacional, de despesas realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, no exercicio de 1923. (Proposição n. 85, de 1924, e parecer n. 302, de 1924.) Pags. 3 e 468.
- De 159:141\$, preciso ás verbas 2ª «Officiaes e Sub-officiaes» e 5ª «Arsenaes e Directoria do Armamento», do Orçamento de 1923. (Proposição n. 88, de 1924, e parecer n. 303, de 1924.) Pag. 469.
- De 553\$548, para pagamento de pensão que compete á Laura Gomes Nogueira, viuva do guarda civil Mancel Joaquim Nogueira. (Proposição n. 92, de 1924, e parecer n. 304, de 1924.) Pags. 208 e 470.
- De 7:000\$, para pagamento de premio a sargentos e inferiores de 2ª classe do Batalhão Naval e Corpo de Marinheiros, em virtude do art. 1º da Lei n. 4.352, de 20 de outubro de 1924. (Proposição n. 93, de 1924, e parecer n. 305, de 1924.) Pag. 470.
- De 62:400\$, para pagamento de differenças de vencimentos a enfermeiros do Hospital Central do Exercito, nos exercicios de 1923 e 1924. (Proposição n. 55, de 1924, e parecer n. 268, de 1924.) Pag. 210.

Declarações de voto:

- Do Sr. Jeronymo Monteiro: (Projecto n. 19, de 1924 — «vêto» parcial.) Pags. 364 e 365.
- Do Sr. Marcilio de Lacerda: (Parecer n. 78, de 1923 — effectividade de docente da Escola Normal.) Pag. 386.

Demonstração de pesar — Fallecimento do ministro Herminio do Espirito Santo. Presidente do Supremo Tribunal Federal. Pag. 191.

Differenças de vencimentos — Abre credito para pagamento aos funcionarios da Policia Civil do Districto Federal. (Projecto n. 36, de 1924, o parecer n. 293, de 1924.) Pag. 384.

Diffusão do ensino primario no Brasil — Autoriza a adquirir o livro. (Projecto n. 35, de 1924, e parecer n. 311, de 1924.) Pag. 485.

Effectividade de cargo — Manda effectivar. (Resolução do Conselho Municipal, «vêto» n. 67 de 1923, e pareceres ns. 78, de 1923 e 294, de 1924.) Pags. 385 a 387.

Emendas:

Ao projecto n. 19, de 1924. («Vêto» parcial.) Pags. 337, 358 a 360 e 362 a 364.

Ao projecto n. 31, de 1924. (Cria no Districto Federal o cargo de curador de accidentes no trabalho.) Pag. 368.

A' proposição n. 44, de 1924. (Impressão da Historia da Musica no Brasil.) Pag. 284.

A' proposição n. 53, de 1924. (Autoriza a promoção de sargentos.) Pags. 7 a 12, 294 a 296 e 367.

A' proposição n. 59, de 1924. (Credito para pagamentos de officiaes reformados e honorarios.) Pag. 110.

A' proposição n. 76, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para 1925.) Pags. 58 a 66 e 428 a 431.

A' proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para 1925.) Pags. 454, 478 a 481.

A' proposição n. 82, de 1924. (Orçamento do Ministerio do Exterior para 1925.) Pags. 67 e 426.

A' proposição n. 90, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Guerra para 1925.) Pags. 343 a 347 e 402 a 411.

A' proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para 1925.) Pags. 333, 370 a 373 e 420.

A' proposição n. 130, de 1924 (Crea escrivães de accidentes no trabalho.) Pag. 55.

Emenda substitutiva — Ao projecto n. 3, de 1924. (Concede vantagens e releva de prescripção o direito de Augusto de Oliveira Xavier, veterano do Paraguay.) Pag. 132.

Entrevista com o Chefe da Nação, a proposito da proclamação da Republica. Pag. 304.

Equiparação — Equipara feitores de linhas da E. F. C. do Brasil, aos inspectores das Repartições Geracs dos Telegraphos. (Projecto n. 33, de 1924, e parecer numero 292, de 1924.) Pag. 381.

Capataz:

Denomina o servente do Deposito Naval do Rio de Janeiro. (Projecto n. 266, de 1923, e parecer n. 299, de 1926.) Pag. 465.

Equipara os vencimentos dos expeditores de 1ª e 2ª classe da expedição do "Diario Official", aos das officinas da Imprensa Nacional. (Projecto n. 103, de 1923, o parecer n. 284, de 1924.) Pag. 355.

Estatística do commercio e produção do algodão:

Manda organizar pela Superintendencia do Ministerio da Agricultura. (Projecto n. 39, de 1924.) Pag. 450.

Ferrovianos e caixas de pensões:

Estende ás empresas de transporte, luz, força, agua, esgotos, construcções de portos, dispositivos da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923. (Proposição numero 7, de 1924, e parecer n. 259, de 1924.) Pag. 42.

Fiscaes do imposto de consumo — Manda aproveitar no preenchimento de vagas os que tiverem mais de tres annos de interinidade no exercicio dos cargos. (Proposição n. 86, de 1924) Pag. 4.

Incorporação de augmentos provisorios — Incorpora aos vencimentos. (Projecto n. 1, de 1924, e parecer n. 288, de 1924.) Pag. 378.

Instituto do Ceará — Considera de utilidade publica. (projecto n. 29, de 1924, e parecer n. 290, de 1924.) Pagineas 122, 379 e 380.

Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco — Considera de utilidade publica. (Proposição n. 11, de 1924, e parecer n. 277, de 1924.) Pags. 330 e 331.

Licença — Concede ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas. (Projecto n. 28, de 1924, e parecer n. 264, de 1924.) Pag. 120.

Manifestos:

Do Chefe da Nação, commemorativo da proclamação da Republica. Pag. 300.

Dos Governadores e Presidentes dos Estados, commemorativos da proclamação da Republica. Pag. 308.

Medico ajudante.— Crêa o cargo, na Casa de Detenção do Districto Federal. (Projecto n. 30, de 1924, e parecer n. 291, de 1924.) Pag. 381.

Melhoria de reforma — Concede ao sargento ajudante Manoel do Bom Despacho. (Projecto n. 40, de 1924, e parecer n. 317, de 1924.) Pags. 499 e 500.

Monographia do ensino primario do Brasil:

Autoriza a aquisição. (Projecto n. 35, de 1924.) Pag. 187.

Pareceres:**Da Commissão de Constituição:**

N. 78, de 1923, sobre o "véto" n. 67, do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a prover effectivamente no cargo de docente da Escola Normal, o Dr. Adhemar Adherbal da Costa. Pag. 385.

N. 288, de 1924, sobre o projecto n. 1, de 1924, que manda incorporar para todos os effectos aos vencimentos mensalidades, diarias e jornaes, os 75 %, dos augmentos provisorios fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922. Pag. 378.

N. 289, de 1924, sobre o projecto n. 27, de 1924, que dispensa das provas de concurso, para a promoção de praticantes a auxiliares na Repartição Geral dos Correios — o praticante João Adolpho Barcellos Filho. Pag. 379.

N. 290, de 1924, sobre o projecto n. 29, de 1924, que considera de utilidade publica o Instituto do Ceará, com séde na cidade de Fortaleza. Pag. 379.

N. 291, de 1924, sobre o projecto n. 30, de 1924, que crêa na Casa de Detenção do Districto Federal, o cargo de medico ajudante com os vencimentos annuaes de 5:400\$000. Pag. 381.

N. 292, de 1924, sobre o projecto n. 33, de 1924, que equipara os feitores de linhas telegraphicas de 1ª, 2ª e 3ª classes, da E. de F. C. do Brasil, aos inspectores de 2ª, 3ª e 4ª classes, da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 381.

N. 293, de 1924, sobre o projecto n. 36, de 1924, que abre o credito de 562:948\$115, para pagamento de differença de vencimentos, que competem aos funcionarios da Policia Civil do Districto Federal. Pagina 384.

N. 294, de 1924, mantendo o de n. 78, de 1923, sobre o «véto» do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a prover effectivamente no cargo de docente da Escola Normal, o Dr. Adhemar Adherbal da Costa. Pag. 385.

N. 310, de 1924, sobre o projecto n. 20, de 1924, que considera de utilidade publica a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde na Capital Federal. Pag. 484.

N. 311, de 1924, sobre o projecto n. 35, de 1924, que manda adquirir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a propriedade da monographia intitulada «A diffusão do ensino primario no Brasil», de que é autor o professor Julio Nogueira. Pag. 485.

N. 312, de 1924, sobre o «veto» n. 32, de 1923, do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que manda validar para todos os effeitos, o acto do Prefeito de 22 de julho de 1919, promovendo a chefe de secção o 1º official Francisco Jorge Ferreira Leite. Pag. 486.

N. 313, de 1924, sobre o projecto n. 37, de 1924, que considera de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde na Capital Federal. Pag. 488.

N. 314, de 1924, sobre o «veto» n. 16, de 1924 do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegrar no cargo de praticante da Directoria Geral da Fazenda Municipal, a David Pinto Ferreira Morado, nomeado por acto do Prefeito, de 22 de julho de 1919. Pag. 490.

N. 315, de 1924, sobre o «veto» n. 7, de 1924, do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que manda conceder licença, com todos os vencimentos, durante seis mezes, ao 2º official da Directoria de Estatística e Archivo, Joaquim da Silveira Mendonça. Pagina. 491.

N. 316, de 1924 sobre o «veto» n. 44, de 1924, do Prefeito, á resolução que isenta de todos os impostos municipaes a officina typographica que se installar, no edificio do Orphanato Agricola e Profissional Sete de Setembro. Pag. 493.

Da de Diplomacia:

N. 22, de 1924, sobre a proposição n. 11, de 1923, que revoga o Decreto n. 4.156, de 15 de outubro de 1920, mantida a representação diplomatica do Brasil na Belgica, e as demais embaixadas e legações creadas em virtude do mesmo decreto. Pag. 467.

N. 254, de 1924, sobre a proposição n. 67, de 1924, que approva o Tratado assignado em 23 de junho de 1923, nesta Capital, relativo á solução judicial das controversias possiveis entre a Republica dos E. Unidos do Brasil e a Confederação Suissa. Pag. 4.

Da de Finanças:

N. 259, de 1924, sobre a proposição n. 7, de 1924, que estende ás empresas de transporte, luz, força, agua, esgotos, construcção de portos — as disposições da lei n. 4.682, de 4 de janeiro de 1923. (Ferroviarios — Caixas de pensões.) Pag. 15.

N. 268, de 1924, sobre a proposição n. 55, de 1924, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 62:400\$, para pagamento nos exercicios de 1923 e 1924 de differença de vencimentos, aos enfermeiros do Hospital Central do Exercito, nomeados em vista do decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911. Pag. 210.

N. 262, de 1924, sobre a emenda offerecida á proposição n. 59, de 1924, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 240:000\$, para pagamento de vencimentos de officiaes reformados. Pag. 109.

N. 263, de 1924, sobre a proposição n. 64, de 1924, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 1.743:528\$, para pagamento de rações em dinheiro, ás forças navaes. Pag. 111.

N. 269, de 1924, sobre a emenda offerecida em 2ª discussão, á proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para 1925.) Pag. 242.

N. 270, de 1924, sobre a proposição n. 90, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Guerra para 1925.) Pagina 243.

N. 271, de 1924, sobre a proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para 1925.) Pag. 249.

N. 273, de 1924, sobre a emenda offerecida ao projecto n. 19, de 1924, elevando a 24:000\$, o subsidio dos membros do Conselho Municipal do Districto Federal. Pag. 287.

N. 274, de 1924, sobre as emendas offerecidas á proposição n. 53, de 1924, que autoriza a promoção no posto de 2º tenente, dos sargentos do Exercito, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, que prestaram serviços contra o movimento revolucionario do E. de S. Paulo. Pag. 288.

N. 280, de 1924, sobre o requerimento em que D. Maria da Gloria da Costa, filha do finado Feliciano José da Costa, pede uma pensão vitalicia. Pag. 349.

N. 281, de 1924, sobre o projecto n. 21, de 1924, que permite a reforma no posto immediato e com soldo por inteiro, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que se tenham invalidado e contem mais de vinte e cinco annos de serviço. Pag. 350.

N. 282, de 1924, sobre o requerimento em que solicita revisão de reforma, o major graduado reformado do Exercito Vicente Ferreira da Cruz. Pag. 352.

N. 283, de 1924, sobre o projecto n. 4, de 1924, que manda considerar no posto de coronel effectivo, a reforma do coronel graduado reformado do Exercito Americo de Albuquerque Porto Carrero. Pag. 354.

N. 284, de 1924, sobre o projecto n. 103, de 1923, que equipara os vencimentos dos expedidores do 1ª e 2ª classe da expedição do "Diario Official", aos de igual classe das officinas da Imprensa Nacional e «Diario Official». Pag. 355.

N. 285, de 1924, sobre o projecto n. 95, de 1923, que determina a abertura do credito necessario para cumprir, na parte relativa a vencimentos, a disposição do art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902. Pagina 355.

N. 296, de 1924, sobre as emendas oferecidas, em 2ª discussão, á proposição n. 91 de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para 1925.) Pag. 420.

N. 297, de 1924, sobre as emendas oferecidas, em 2ª discussão, á proposição n. 82 de 1924. (Orçamento do Ministerio do Exterior para 1925.) Pag. 426.

N. 298, de 1924, sobre as emendas oferecidas em 2ª discussão, á proposição n. 76, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1925.) Pags. 428 e 431.

N. 299, de 1924, sobre o projecto n. 266, de 1923, que equipara em vencimentos e muda a denominação de servente para a de capataz, ao servente que desempenha as funções de encarregado dos serviços internos e externos do Deposito Naval. Pag. 465.

N. 300, de 1924, sobre a proposição n. 11, de 1923, que revoga o decreto n. 4.156, de 15 de outubro de 1920, mantida a representação diplomatica do Brasil na Belgica, e as demais embaixadas e legações creadas em virtude do mesmo decreto. Pag. 466.

N. 301, de 1924, sobre a proposição n. 34, de 1924, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito de 19.175:327\$200, complementar á verba 10ª Soldos etapas e gratificações de praça de pret — I Pessoal, II etapas — do orçamento para 1924. Pagina 467.

N. 302, de 1924, sobre a proposição n. 35, de 1924, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 492:554\$172, para indemnizar a Imprensa Nacional, do despesas realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional no exercicio de 1923. Pag. 468.

N. 303, de 1924, sobre a proposição n. 98, de 1924, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 159:141\$, preciso as verbas — 2ª «Officiaes e Sub-Officiaes», e 5ª «Arsenaes e Directoria do Armamento», do orçamento de 1923. Pagina 469.

N. 304, de 1924, sobre a proposição n. 92, de 1924, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 553\$548, para pagamento a Laura Gomes Nogueira, viuva do guarda civil Manoel Joaquim Nogueira, da pensão a que tem direito, no periodo de 13 de agosto de 1919, a 31 de dezembro do mesmo anno. Pag. 470.

N. 305, de 1924, sobre a proposição n. 93, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 7:000\$, para pagamento de premios a sargentos e enfermeiros de 2ª classe do Batalhão Naval e Corpo de Marinheiros, em virtude do art. 1º da lei n. 4352, de 20 de outubro de 1921. Pag. 470

N. 306, de 1924, sobre o «vêto» do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 115:783\$200, para pagamento aos funcionarios das Secretarias do Senado, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. Pag. 472.

N. 307, de 1924, sobre o officio de 31 de maio de 1924, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. Pag. 475.

N. 308, de 1924, sobre o requerimento em que Leopoldo de Andrade Rumbelsperger, porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal, reclama contra a execução de dispositivos legaes e pede para receber vencimentos pelos cofres federaes. Pag. 476.

N. 309, de 1924, sobre o officio dirigido ao Senado pelo professor da Escola Militar José Mariano de Barros Fournier, official do Exercito, se propõe a erigir dentro do prazo de dez annos, a futura capital da União. Pag. 477.

Da de Legislação:

N. 260, de 1924, sobre a proposição n. 130, de 1924, que crêa no Districto Federal, tres officios de es-
crivães privativos dos processos de accidentes de trabalho. Pag. 54.

N. 276, de 1924, sobre o projecto n. 50, de 1923, que considera de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes. Pag. 329.

N. 277, de 1924, sobre a proposição n. 11, de 1924, que considera de utilidade publica a Academia Pernambucana de Letras e o Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco. Pag. 330.

N. 278, de 1924, sobre a proposição n. 81, de 1924, que considera de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense. Pag. 331.

N. 279, de 1924, sobre a proposição n. 12, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Santa Casa de Misericordia de Sabará, do Estado de Minas Geraes. Pag. 332.

Da de Marinha e Guerra:

N. 153, de 1924, sobre o requerimento em que o major graduado reformado do Exército, Vicente Ferreira da Cruz, solicita revisão de reforma. Pag. 352.

N. 255, de 1924, sobre o requerimento dos Commissarios do Lloyd Brasileiro, «reservistas navaes de 1ª categoria», em que pedem lhes seja conferida a classificação de official, de que trata o art. 26, do regulamento annexo ao decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916. Pag. 5.

N. 256, de 1924, sobre a proposição n. 175, de 1920, que autoriza a rever os regulamentos das repartições, fabricas, hospitaes, estabelecimentos de ensino, e os quadros dos officiaes das armas e serviços do Exército. Pag. 5.

N. 257, de 1924, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão á proposição n. 53, de 1924, que autoriza a promover no posto de 2º tenente os sargentos do Exército, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, que praticaram actos de bravura na repressão do movimento revolucionario do Estado de S. Paulo. Pags. 6 e 290.

N. 258, de 1924, sobre a proposição n. 70, de 1924, que providencia quanto a concessão do «Premio Almirante Jaceguay» instituido pelo Club Naval. Pagina. 14.

N. 265, de 1924, sobre o projecto n. 3, de 1924, que estende as vantagens da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a Augusto de Oliveira Xavier enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre, e veterano da Guerra do Paraguay e releva da prescripção em que tenha incorrido o direito do mesmo, para o recebimento de premios que lhe competiam, offerecendo emenda substitutiva. Pag. 132.

N. 266, de 1924, sobre a emenda offerecida, em 2ª discussão, á proposição n. 26, de 1924. (Fixa as forças navaes para 1925.) Pag. 137.

N. 267, de 1924, sobre o projecto n. 21, de 1924, que permite a reforma no posto immediato e com soldo por inteiro aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que se tenham invalidado e contem, mais de vinte e cinco annos de serviço. Pags. 138 e 350.

N. 272, de 1924, sobre o requerimento em que D. Anna Portocarrero Martins, filha do general Hermonegildo de Albuquerque Portocarrero, pede reversão da pensão que recchia seu pae e que reverteu á sua finada mãe. Pag. 286.

N. 295, de 1924, sobre o projecto n. 28, de 1919, que manda incorporar ao quadro ordinario de machinistas, os cinco segundos tenentes-ajudantes-ma-

chinistas, da Armada, que estiveram em serviço, na divisão naval, em operações de guerra na Europa. Pag. 414.

N. 317, de 1924, sobre o pedido de Manoel do Bom Despacho, sargento ajudante reformado, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para ser melhorada a sua reforma, concedida naquelle posto, em 1885, concluindo pela apresentação do projecto n. 40, de 1924. Pag. 499.

Da de Redacção:

N. 261, de 1924, do projecto n. 28, de 1911, que regula a concessão de pensões graciosas. Pag. 56.

N. 264, de 1924, do projecto n. 28, de 1924, que concede um anno de licença ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa Ministro do Tribunal de Contas, para tratamento de saude. Pag. 120.

N. 275, de 1924, da proposição emendada pelo Senado, n. 26, de 1924, fixando as forças de terra para o exercicio de 1925. Pag. 327.

N. 286, de 1924, do projecto n. 19, de 1924, que institue o «véto» parcial, ás resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal. Pag. 375.

N. 287, de 1924, das emendas do Senado, á proposição n. 53, de 1924, que manda promover sargentos e alumnos das Escolas Militares, que se distinguirem na repressão do movimento revolucionario de São Paulo. Pag. 376.

Projectos:

N. 28, de 1911, regula a concessão de pensões graciosas. Pag. 56.

N. 95, de 1923, determina a abretura do necessario credito para cumprir na parte relativa a vencimentos o disposto no art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1908. Pag. 356.

N. 103, de 1923, equipara os vencimentos dos expedidores de 1ª e 2ª classes da expedição do «Diario Official» aos de igual classe das officinas da Imprensa Nacional e «Diario Official». Pag. 355.

N. 266, de 1923, equipara em vencimentos e muda a denominação de servente para a de capataz, ao servente que desempenha as funções de encarregado dos serviços interno e externo do Deposito Naval. Pag. 466.

N. 1, de 1924, manda incorporar para todos os efeitos aos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, os 75 %, dos augmentos provisorios fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Pag. 378.

N. 3, de 1924, estende vantagens da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a Augusto de Oliveira Xavier ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre, e veterano da Guerra do Paraguay, e releva da prescripção em que tenha incorrido o direito do mesmo, para o recebimento de premios que lhe competiam. Pag. 133.

N. 13, de 1924, autoriza a conceder revisão de reforma em favor do major graduado reformado do Exercito, Vicente Ferreira da Cruz. Pag. 354.

N. 19, de 1924, institue o «vêto» parcial pelo Prefeito do Districto Federal, ás resoluções do Conselho Municipal do mesmo Districto. Pag. 288.

N. 20, de 1924, considera de utilidade publica a Associação dos Funcionarios Publicos Civis com séde na Capital Federal. Pag. 489.

N. 21, de 1924, manda conceder reforma no posto immediato com o respectivo soldo, aos officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal que se invalidarem e tenham mais de vinte e cinco annos de serviço. Pags. 139 e 351.

N. 27, de 1924, dispensa das provas de concurso para a promoção de praticantes a auxiliares na Repartição Geral dos Correios—o praticante João Adolpho Barcellos Filho. Pag. 379.

N. 28, de 1924, concede um anno de licença para tratamento de saude ao ministro do Tribunal de Contas, Dr. Pedro da Cunha Pedrosa. Pag. 120.

N. 29, de 1924, considera de utilidade publica o Instituto do Ceará, com séde na cidade de Fortaleza. Pags. 122 e 380.

N. 30, de 1924, crêa o cargo de medico ajudante na Casa de Detenção do Districto Federal, com os vencimentos annuaes de cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$) Pags. 123 e 381.

N. 31, de 1924, crêa no Districto Federal, o cargo de curador especial de accidentes no trabalho com os vencimentos dos actuaes curadores. Pag. 127.

N. 33, de 1924, equipara os feitores de linhas telegraphicas de 1^a, 2^a e 3^a classes, da E. d^a Ferro Central do Brasil, aos inspectores de 2^a, 3^a e 4^a classe, da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 142 e 381.

N. 35, de 1924, autoriza a adquirir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a monogra-

phia, intitulada "A diffusão do ensino primario no Brasil" da autoria do professor Julio Nogueira. Pags. 187 e 485.

N. 36, de 1924, abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 562:948\$115, para pagamento da differença de vencimentos, no exercicio de 1924, dos funcionarios da Policia Civil, a que se refere o decreto n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924. Pags. 188 e 384.

N. 37, de 1924, considera de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde na Capital Federal. Pags. 211 e 489.

N. 38, de 1924, torna extensiva a D. Anna Portocarrero Martins, unica filha sobrevivente do general Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, a pensão que este recebia por serviços extraordinarios prestados á Patria. Pag. 287.

N. 39, de 1924, manda organizar a estatistica do Commercio e producção do algodão, pela Superintendencia do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Pag. 450.

N. 40, de 1924, concede melhoria de reforma nos termos da tabella B da lei n. 2.290, de 13 de novembro de 1910, e no mesmo posto, ao sargento ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano do Paraguay. Pag. 500.

N. 50, de 1923, considera de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes. Pag. 329.

N. 175, de 1920, autoriza a rever os regulamentos das repartições, fabricas, hospitales, estabelecimentos de ensino, e os quadros dos officiaes das armas e serviços do Exercito. Pag. 6.

N. 11, de 1923, revoga o decreto n. 4.156, de 15 de outubro de 1920, mantida a representação diplomatica do Brasil na Belgica, e as demais embaixadas e legações creadas em virtude do mesmo decreto. Pag. 467.

N. 7, de 1924, estende ás empresas de transportes, luz, força, agua, esgoto, construcções de portos, as disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923. (Ferroviarios, Caixas de pensões.) Pag. 45.

N. 11, de 1924, considera de utilidade publica a Academia Pernambucana de Letras e o Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco. Pag. 331.

N. 12, de 1924, reconhece de utilidade publica a Santa Casa de Misericordia de Sabará. Pag. 332.

N. 53, de 1924, autoriza a promover no posto de 2º tenente, os sargentos do Exercito, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Fe-

deral, que praticaram actos de bravura na repressão do movimento revolucionario do Estado de São Paulo. Pags. 12 e 296.

N. 55, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 62:400\$, para pagamento de differenças de vencimentos a enfermeiros do Hospital Central do Exercito, nos exercicios de 1923 e 1924. Pag. 210.

N. 59, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 240:000\$, para pagamentos não effectuados por conta das sub-consignações «Diversos serviços — Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, etc., da verba 8^a soldos e gratificações de officiaes do orçamento do mesmo Ministerio, no exercicio de 1923. Pag. 110.

N. 64, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 1.743:523\$, para attender ao pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes. Pag. 113.

N. 67, de 1924, approva o Tratado assignado em 23 de junho de 1923, no Rio de Janeiro, relativo á solução judicial das controversias possiveis entre a Republica dos E. U. do Brasil e a Confederação Suissa. Pag. 5.

N. 70, de 1924, providencia sobre a concessão do «Premio Almirante Jaceguay», instituido pelo Club Naval. Pag. 15.

N. 81, de 1924, considera de utilidade publica, a Sociedade União Operaria Amazonense. Pag. 331.

N. 84, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Guerra, o credito de 19:175:327\$200, suplementar á verba 16^a — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — I Pessoal — II etapas, do Orçamento da Guerra, para 1924. Pag. 468.

N. 85, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 492:554\$172, para indemnização á Imprensa Nacional, de despesas no exercicio de 1923, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional. Pags. 3 e 468.

N. 86, de 1924, manda aproveitar no preenchimento das respectivas vagas os fiscaes interinos do imposto de consumo, com mais de trez annos de exercicio, sem nota desabonadora, e sem prejuizo das disposições regulamentares. Pag. 4.

N. 87, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:206\$333, para pagamento a firma Seignereut & Masset, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 130.

N. 88, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Marinha o credito especial de 159:141\$, preciso

ás verbas 2ª «Officiaes e Sub-Officiaes», e 5ª «Arse-naes e Directoria do Armamento», do orçamento de 1923. Pag. 469.

N. 89, de 1924, revoga o art. 276, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, restabelece a a inteira vigencia do § 1º do art. 19 do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, e dá competencia para concessão de licença até trez mezes á funcionarios federaes nos Estados, no Districto Federal e no Territorio do Acre. Pag. 131.

N. 90, de 1924, (Orçamento do Ministerio da Guerra para 1925.) Pags. 181 e 243.

N. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para 1925.) Pags. 192 e 268.

N. 92, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 553\$548, para pagamento de pensão, no periodo que menciona, a Laura Gomes Nogueira, viuva do guarda civil Manoel Joaquim Nogueira. Pags. 208 e 470.

N. 93, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Marinha o credito especial de 7:000\$, para pagamento de premios aos sargentos e ao enfermeiro de 2ª classe a que se reporta a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 24 de Setembro de 1924 e Lei n. 4.352, de 20 de outubro de 1921. Pags. 209 e 472.

N. 94, de 1924, considera de utilidade publica a Sociedade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo. Pagina 209.

N. 95, de 1924, autoriza a admittir como servente de 2ª classe, effectivo, no operariado da Fabrica de Polvora de Piquete, e em seguida a dispensar do respectivo posto, por ter se invalidado no serviço — o operario inutilizado Isac Benedicto. Pagina 241.

N. 96, de 1924, regula a data da contagem de antiguidade para a promoção ao primeiro posto dos officiaes do Exrecito, que receberam ferimentos em combate na campanha de Canudos, sendo praças de pret. Pag. 326.

N. 97, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Marinha o credito especial de 4:428\$340, para attender ao pagamento de trez lampadas «Aldis», destinadas ao serviço de aviação naval. Pag. 374.

N. 98, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 176\$666, para pagamento do acrescimo de 5 %, concedido ao Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, Juiz Federal da secção de Minas Geraes. Pag. 498.

N. 99, de 1927, autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito até a importancia de 10:000\$, complementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para pagamento de ajuda de custo a congressistas eleitos para o preenchimento de vagas. Pag. 498.

N. 130, de 1924, manda crear no Districto Federal, tres officios de escrivães privativos dos processos de accidentes no trabalho. Pag. 55.

Orçamentos:

Do Ministerio da Guerra, para 1925. (Proposição n. 90, de 1924.) Pag. 181.

Do Ministerio da Fazenda, para 1925. (Proposição n. 91, de 1924.) Pag. 192.

Pensão:

Em favor de Laura Gomes Nogueira viuva do guarda civil Manoel Joaquim Nogueira. (Proposição n. 92, de 1924, e parecer n. 304, de 1924.) Pag. 470.

Pensões graciosas:

Regula a concessão. (Projecto n. 28, de 1911, e parecer n. 261, de 1924.) Pag. 56.

«Premio Almirante Jaceguay»:

Providencia sobre a concessão. (Proposição n. 70, de 1924, e parecer n. 258, de 1924.) Pags. 14 e 15.

Proclamação do Chefe da Nação:

A' proposito da commemoração da proclamação da Republica. Pag. 324.

Promoção de sargentos:

Autoriza a promoção. (Proposição n. 53, de 1924, e parecer n. 257, de 1924.) Pags. 6, 12 e 290.

Provas de concurso:

Dispensa para promoção, ao praticante dos Correios. João Adolpho Barcellos Filho. (Projecto n. 27, de 1924, e parecer n. 289, de 1924.) Pag. 379.

Reforma:

De officiaes do Corpo de Bombeiros. (Projecto n. 21, de 1924, e pareceres ns. 267, de 1924, e 281, de 1924.) Pags. 138, 139 e 350.

Representação diplomatica na Belgica:

Mantem. (Proposição n. 11, de 1923, e pareceres ns. 300, de 1924, e 22, de 1923.) Pags. 466 e 467.

Requerimentos:

N. 3, de 1924, (Voto de solidariedade ao Chefe da Nação.)
Senador Bueno Brandão. Pag. 91.

N. 4, de 1924. (Commissão especial para a Conferencia
Parlamentar Internacional do Commercio.) Senador
Paulo de Frontin. Pag. 495.

Resoluções «vétadas»:**Do Congresso Nacional:**

Abre credito para pagamento dos funcionarios
das Secretarias do Senado, da Camara, e do Supremo
Tribunal. Pag. 476.

Do Conselho Municipal:

Autoriza a prover effectivamente no cargo de
docente da Escola Normal, o Sr. Adhemar Adherbal
da Costa. Pag. 387.

Autoriza a prover effectivamente no cargo de
docente da Escola Normal o Dr. Adhemar Adherbal
da Costa. Pag. 388.

Manda validar para todos os effectos, o acto do
Prefeito, de 22 de julho de 1919, promovendo a chefe
de secção o 1º official Francisco Jorge Ferreira Leite.
Pag. 489.

Autoriza a reintegrar no cargo de praticante da
Directoria Geral de Fazenda Municipal, a David
Pinto Ferreira Morado, nomeado por acto do Pre-
feito de 22 de julho de 1919. Pag. 491.

Manda conceder licença com todos os venci-
mentos, durante seis mezes, ao 2º official da Directo-
ria de Estatistica e Archivo, Joaquim da Silveira
Mendonça. Pag. 492.

Isenta de todos os impostos municipaes, a offi-
cina typographica que se instalar no edificio do
Orphanato Agricola e Profissional Sete de Setembro.
Pag. 494.

Revisão de reforma:

Concede em favor do major graduado Vicente Ferreira
da Cruz. (Projecto n. 13, de 1924, e pareceres nu-
meros 153, de 1924, e 282, de 1924.) Pag. 352.

Revisão de regulamentos e quadros de officiaes do Exercito:

Autoriza a rever. (Proposição n. 175, de 1920, e parecer n. 256, de 1924.) Pags. 5 e 6.

Santa Casa de Misericordia de Sabará:

Considera de utilidade publica. (Proposição n. 12, de 1924, e parecer n. 279, de 1924.) Pag. 332.

Sessão civica:

Do Congresso Nacional, commemorativa da proclamação da Republica. Pag. 310.

Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales:

Considera de utilidade publica (Projecto n. 50, de 1923, e parecer n. 276, de 1924.) Pag. 329.

Sociedade União Operaria Amazonense:

Considera de utilidade publica. (Proposição n. 81, e parecer n. 278, de 1924.) Pag. 331.

Sociedade Brasileira de Turismo:

Considera de utilidade publica. (Projecto n. 37, de 1924.) Pag. 211.

Subsidio de intendentes:

Eleva os dos do Districto Federal. (Projecto n. 19, de 1924, e parecer n. 273, de 1924.) Pag. 287.

Utilidade publica:

Considera a Sociedade Brasileira de Turismo, com sede na Capital Federal. Projecto n. 37, de 1924, e parecer n. 313, de 1924.) Pags. 488 e 489.

«Vétos»:

Do Sr. Presidente da Republica:

A' resolução do Congresso Nacional, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 115:783\$200, para pagamento aos funcionarios das Secretarias do Senado, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal Pag. 474.

Do Prefeito:

N. 32, de 1923, á resolução que manda validar para todos os effectos o acto de 22 de julho de 1919, promovendo a chefe de secção, o 1º official Francisco Jorge Ferreira Leite. Pag. 487.

N. 67, de 1923, á resolução que autoriza a prover effectivamente no cargo de docente da Escola Normal, o Dr. Adhemar Adherbal da Costa. Pag. 387.

N. 7, de 1924, á resolução que manda conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao 2º official da Directoria de Estatística e Archivo, Joaquim da Silveira Mendonça. Pag. 492.

N. 16, de 1924, á resolução que autoriza a reintegrar no cargo de praticante da Directoria Geral da Fazenda Municipal, a David Pinto Ferreira Morado, nomeado por acto de 22 de julho de 1919. Pagina 490.

N. 44, de 1924, á resolução que isenta de todos os impostos municipaes, á officina typographica que se instalar no edificio do Orphanato Agricola Profissional Sete de Setembro. Pag. 493.

«Véto» parcial:

Concede ao Prefeito, ás resoluções do Conselho Municipal. (Projecto n. 19, de 1924.) Pag. 288.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da décima segunda legislatura do Congresso Nacional

ACTA DA REUNIÃO EM 1 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. PEREIRA LOBO, 1º SECRETARIO.

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Lauro Sodré, Venancio Noiva, Antonio Muniz, Luiz Adolpho e Felipe Schmidt (6).

O Sr. Presidente — Presentes apenas seis Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. Lauro Sodré (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Felipe Schmidt (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Tacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Mur-

tinho, Eugenio Jardim, Ramos Caigdo, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Muller, Vidui Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (54).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas seis Srs. Senadores, designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1924, que regula o consumo do café nos mercados internos do paiz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 253, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1924, concedendo ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, um anno de licença, com os vencimentos e vantagens de seu cargo, para tratamento de saude onde lhe convier. (*da Comissão de Finanças, parecer n. 236, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 767\$741, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho em virtude do decreto n. 4.381, de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 238, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 393:218\$200, para pagamento de contas de transportes, de 1922, para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 230, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 19:628\$515, para pagamento de reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Central do Brasil, em 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 228, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada *sob protesto* pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 218, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$, para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalio de Castro praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Carnes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 215, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1924, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Via-

ção e Obras Publicas, um crédito especial de \$ 41.700, ouro, americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piauí (Com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 193, de 1924).

Levantou-se a reunião.

116ª SESSÃO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

E', igualmente, lida e, sem debate, approvada a acta da reunião do dia 1º do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 85 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito es-

pecial de 492:554\$172, para indemnização, á Imprensa Nacional, de despesas, no exercicio de 1923, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, excedente aos creditos orçamentarios, supplementares e extraordinarios, abertos para aquelle fim, no exercicio referido, podendo ser applicado em despesas (pessoal e material) com o serviço no exercicio corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario, interino. — A.ª Commissão de Finanças.

N. 86 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Quando sem nota desabonatoria e com mais de tres annos de exercicio, houver fiscaes interinos do imposto de consumo, serão, de preferencia, aproveitados no preenchimento das respectivas vagas, sem prejuizo das disposições regulamentares que asseguram a promoção para a Capital Federal dos que servem effectivamente nas capitacs dos Estados.

§ 1.º As disposições deste artigo só aproveitam aos actuaes fiscaes interinos do imposto de consumo.

§ 2.º Os agentes fiscaes do imposto de consumo passam a denominar-se fiscaes dos impostos federaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario, interino. — A.ª Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos da resolução legislativa, publicada, que prorroga a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 31 de dezembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 254 — 1924

Foi submettida ao estudo desta Commissão a proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1924, approvando o tratado assignado nesta Capital a 23 de junho do corrente anno, relativo á solução judicial das controversias que venham a surgir entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a

Confederação Suíça. A outra Casa do Congresso, tomando conhecimento do alludido tratado, em virtude de mensagem do Sr. Presidente da Republica, na qual submettia o assumpto á sua apreciação, formulou a proposição ora em debate e a approvou. Esta Commissão, por sua vez, acha que o Senado deve secundar o voto da Camara, nada tendo a objectar contra a referida proposição.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1924. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Barbosa Lima*, Relator. — *Carlos Barbosa*. — *Venancio Neiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 67, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' approvedo o Tratado assignado no Rio de Janeiro a 23 de junho de 1924, relativo á solução judicial das controversias que venham a surgir entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Confederação Suíça.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 255 — 1924

No presente requerimento dirigido ao Congresso Nacional em data de 24 de novembro de 1920 pedem os commissarios do Lloyd Brasileiro, "reservistas navaes de 1ª categoria", que lhes seja conferida a *classificação de official* de que trata o art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916 (Regulamento Provisorio da Reserva Naval), "extranhando" não haverem sido incluídos nessa classificação.

Sem duvida desconheciam os peticionarios, quando formularam este requerimento, a existencia do decreto n. 12.736, de 25 de janeiro de 1917, ainda em vigor, que claramente regula as graduações dos officiaes, inferiores, marinheiros e foguistas da Marinha Mercante Nacional, *incluindo* tambem, como era natural, os *commissarios*, que podem, portanto, obter a graduação de official reservista si estiverem nas justas condições indispensaveis a todos prescriptas.

Não encontrando, pois, o que attender na presente petição, de materia já regulada, a Commissão é de parecer que não seja deferido.

Sala das sessões da Commissão, 31 de outubro de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Joaquim Moreira*, Relator. — *Benjamin Barroso*. — *Carlos Caculanti*. — *Soares dos Santos*. — A imprimir.

N. 256 — 1924

O projecto n. 606, de 1920, autorizando o Governo a rever os regulamentos das repartições, fabricas, hospitaes, es-

tabelecimentos de ensino, assim como os quadros dos officiaes das armas e serviços e dispondo sobre o serviço geographico militar, tudo affecto ao Ministerio da Guerra, constitue uma emenda destacada do projecto da lei do orçamento da Guerra para 1921.

As providencias nelle contidas são medidas que estão sendo executadas e regulamentadas, umas, como as que se referem ao serviço geographico e revisão dos quadros dos officiaes, e outras que não comportam mais as vantagens da oportunidade.

Em face do exposto, julga a Commissão que o projecto não deve ser approvado.

Sala das sessões da Commissão de Marinha e Guerra. 31 de outubro de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Soares dos Santos*. — *Joaquim Moreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 175, DE 1920,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever os regulamentos das repartições, fabricas, hospitaes e estabelecimentos de ensino, assim como os quadros dos officiaes das armas e serviços do Exército, de modo a pô-los de accordo com as suas necessidades.

Art. 2.º Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do serviço geographico militar, sob a direcção superior da chefia do Estado-Maior do Exército, os encargos:

- a) de projectar a applicação do credito votado;
- b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento dos serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica.
- c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeiçoamento das installações e serviços;
- d) de legalizar as despesas e rendas dos diversos grupos de serviço graphico militar, mantendo para este fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para a tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Rodrigues Machado*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 257 — 1924

A' proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, foram em 3.ª discussão apresentadas as emendas abaixo tran-

scriptas, sobre as quaes a Comissão de Marinha e Guerra vem interpor parecer, afim de que em plenário possa o Senado deliberar afinal, como entender melhor, em sua alta sabedoria.

1.

Accrescente-se onde convier:

"Fica o Governo identicamente autorizado a commissionar no posto de 2º tenente os actuaes sargentos alumnos da Escola de Intendencia, de ambos os annos, que tenham prestado serviços profissionaes na repressão da sedição em S. Paulo."

Sala das sessões, de outubro de 1924. — *Mendonça Martins.*

Justificação

Os cursos de administração e de contadores são dois institutos de ensino militar destinados ao preparo de sargentos da tropa para o provimento dos quadros de officiaes de intendencia do Exército.

A matricula nesses cursos é disputada pelos sargentos que tenham mais de cinco annos de praça, de conducta irreprehensivel, robustez physica, idoneidade moral, attestada e que hajam satisfeito a prova de instrucção geral, apurada em concurso dirigido pelo Estado-Maior do Exército.

Uma vez matriculados, fazem um curso de dois annos, findo o qual são declarados aspirantes a official de administração ou contador.

Esse ligeiro esboço sobre o funcionamento daquelles cursos, basta para evidenciar, de maneira incontestavel, a situação dos sargentos que nelles se achem matriculados.

Convém acrescentar que, no ultimo exame de admissão feito pelas actuaes turmas, de 700 candidatos, apenas foram julgados habilitados 24 no curso de contadores e 12 no de administração.

Feitas essas rapidas considerações, justifiquemos a emenda.

Ao irromper a criminosa sedição em S. Paulo, o Governo mandou suspender o funcionamento da Escola de Intendencia, ficando os seus alumnos de rigorosa promptidão. Assumindo a rebellião um carácter de altissima gravidade, necessaria tornou-se a concentração de effectivos do Exército mais ou menos consideraveis e em consequencia, indispensavel á organização do Serviço de Subsistencia.

Premente era a necessidade, rapidas deviam ser as medidas a adoptar. Assim aconteceu. Na falta de officiaes desse importante serviço, resolveu o Governo lançar mão dos alumnos da Escola de Intendencia (titulo generico dos cursos em apreço), mandando-os para o theatro de acção, no exercicio de funcções profissionaes.

Por aviso ministerial, foram creadas duas bases terrestres e uma maritima do Serviço de Subsistencia Militar, para o abastecimento geral das tropas em operações. Destarte, executou-se, entre nós, pela primeira vez, esse serviço ha pouco introduzido no nosso Exército.

Sobre o exito alcançado nessa inauguração no que diz respeito á efficiencia dos alumnos no desempenho das funções que lhes foram commettidas, nada se torna preciso dizer por ser do conhecimento de todos. A's forças em operações absolutamente nada faltou. São os respectivos chefes que isso affirmam, proclamando a dedicação e o valor professional revelado por esses alumnos em momento tão doloroso para o Brasil.

Acontece, porém, que tendo todos os alumnos da Escola de Intendencia, a unica das escolas militares que teve acção directa na repressão daquelle movimento criminoso, prestado igualmente reaes serviços de campanha, apenas foram premiados aquelles que a felicidade collocou sob as ordens immediatas dos generaes, que, na medida das necessidades, tomam a iniciativa de commissional-os no posto de 2º tenente. Os demais, embora com a mesma somma de serviços prestados, ou talvez maiores, ainda não foram contemplados por essa justa e merecida recompensa.

A presente emenda procura corrigir essa excepção.

Por occasião do segundo turno dos debates a propria Comissão de Marinha e Guerra, considerando que a proposição da Camara em seu art. 2º, para ser equitativa quando permittia a promoção dos alumnos do ultimo anno da Escola Militar ao posto de 2º tenente, deveria estender igual favor aos de todas as outras escolas do Exercito, procurou corrigir tal senão apresentando, nesse sentido, a competente emenda que logrou approvação do Senado. Agora, na emenda em estudo, trata-se de autorizar o commissionamento dos alumnos das escolas de intendencia naquelle posto, matriculados, que estejam em qualquer anno dos respectivos cursos. Ora, como se sabe, pelo projecto em debate (art. 3º), esse commissionamento é applicavel a todos os sargentos sem distincção de arma ou serviço; logo, póde caber a esses alumnos, uma vez que elles teem essa graduação, em virtude da qual, aliás, fazem jús tambem á promoção por actos de bravura, na fórma do art. 1º do referido projecto. Deste modo parece de facto querer-se crear uma situação privilegiada para essas praças com as evidentes vantagens que decorrem da dupla concorrência que fazem a seus collegas dos corpos de tropa e das demais escolas do Exercito. Não é justo: pelo que a Comissão é contraria á emenda.

N. 2

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a effectivar nos logares de enfermeiros de 3ª classe os actuaes enfermeiros interinos e commissionados que possuam o curso de enfermeiro pelo Hospital Central do Exercito e que tenham prestado serviços nas forças em operações contra os revoltosos ou no hospital referido, centro que foi de trabalho intensivo de feridos e doentes vindos das zonas de combate.

Sala das sessões, de setembro de 1924. — Lopes Gonçalves,

O intuito desta emenda é fazer admittir no quadro respectivo os enfermeiros interinos que tenham prestado serviços extraordinarios, na actual emergencia, dispensando-se o concurso regulamentar. Sendo o dispositivo da emenda simples autorização e visando realmente premiar serviços de guerra, notoriamente reconhecidos, a Comissão não se oppõe á sua aprovação.

N. 3

Accrescente-se onde convier:

Art. As vantagens concedidas neste projecto aos internos do Hospital Central do Exercito e aos dos Hospitaes Militares de S. Paulo e Central de Marinha ficam tambem extensivas aos do Hospital da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, que acompanhavam a columna enviada por este Estado na debellação do movimento revolucionario no Estado de S. Paulo.

Justificação

Esta emenda vem collocar os que prestaram reaes e inestimaveis serviços ás forças legaes em operações no Estado de S. Paulo em igualdade de condições.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

A Comissão concorda com a aprovação da emenda acima, a qual vem estender aos distinctos servidores da Republica de que cogita as mesmas vantagens já concedidas a todos aquelles que pertencendo aos hospitaes que menciona, prestaram identicos serviços de guerra.

N. 4

(Da Comissão)

Ao § 3º da sub-emenda da Comissão de Marinha e Guerra, accrescente-se, *in fine*:

A esses sargentos competem as mesmas vantagens que a presente lei concede aos internos dos Hospitaes Militares.

E' de toda a justiça o preceito consignado nesta emenda, porquanto havendo esses sargentos prestado serviços profissionaes como pharmaceuticos, commissionados em aspirantes, nas formações sanitarias das forças em operações no Estado de S. Paulo, não seria curial deixal-os em condições inferiores ás dos academicos que como internos nas citadas formações sanitarias, prestaram identicos serviços. Eis por que

a Comissão julgou dever formular a mencionada emenda que lhe parece digna da approvação do Senado.

N. 5

(Da Commissão)

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes da Directoria de Contabilidade que prestaram serviços de guerra, como membros das Caixas Militares, junto ás forças em operações para restabelecimento da ordem legal, guardarão as graduações com que prestaram esses serviços, até serem promovidos nas classes a que pertencem.

Os funcionarios a que se refere esta emenda, prestando como tem prestado relevantes serviços á Republica, junto ás tropas em operações, são pelo regulamento em vigor graduados nos postos immediatamente superiores, quando destacados da repartição central são mobilizados para formação das caixas militares. Não é demais pois que como unica recompensa a seus importantes serviços percam aquellas graduações ao voltarem ás funcções normaes do quadro a que pertencem, maximé tendo-se em vista que o art. 5º desta mesma lei confere as honras dos postos immediatos aos sargentos e officiaes das milicias estaduais com iguaes serviços de guerra. Eis os motivos pelos quaes a Commissão por espirito de rigorosa justiça julga merecedora da approvação do Senado a presente emenda, tanto mais quanto não trará despesa alguma aos cofres publicos.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1924. — *Felippe Schmidt*. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*; vencido. — *Joaquim Moreira*. — *Soares dos Santos*:

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se, onde convier:

Fica o Governo identicamente autorizado a commissionar no posto de 2º tenente os actuaes sargentos alumnos da Escola de Intendencia, de ambos os annos, que tenham prestado serviços profissionaes na repressão da sedição em S. Paulo.

Sala das sessões, de outubro de 1924. — *Mendonça Martins*.

Justificação

Os cursos de administração e de contadores são dois institutos de ensino militar destinados ao preparo de sargentos da tropa para o provimento dos quadros de officiaes de intendencia do Exercito.

A matrícula nesses cursos é disputada pelos sargentos que tenham mais de cinco annos de praça, de conducta irreprehensivel, robustez physica, idoneidade moral attestada e que hajam satisfeito a prova de instrucção geral, apurada em concurso dirigido pelo Estado-Maior do Exercito.

Uma vez matriculados, fazem um curso de dois annos, findo o qual são declarados aspirantes a official de administração ou contador.

Esse ligeiro esboço sobre o funcionamento daquelles cursos, basta para evidenciar, de maneira incontestavel, a situação dos sargentos que nelles se acham matriculados.

Convém acrescentar que, no ultimo exame de admissão, feito pelas actuaes turmas, de 700 candidatos, apenas foram julgados habilitados 24 no curso de contadores e 12 no de administração.

Feitas essas rapidas considerações, justifiquemos a emenda.

Ao irromper a criminosa sedição em S. Paulo, o Governo mandou suspender o funcionamento da Escola de Intendencia, ficando os seus alumnos de rigorosa promptidão. Assumindo a rebellião um character de altissima gravidade, necessaria tornou-se a concentração de effectivos do Exercito mais ou menos consideraveis, e, em consequencia, indispensavel a organização do Serviço de Subsistencia.

Premente, era a necessidade, rapidas deviam ser as medidas a adoptar. Assim aconteceu. Na falta de officiaes desse importante serviço, resolveu o Governo lançar mão dos alumnos da Escola de Intendencia (titulo generico dos cursos em apreço), mandando-os para o theatro de acção, no exercicio de funcções professionaes.

Por aviso ministerial, foram creadas duas bases terrestres e uma maritima do Serviço de Subsistencia Militar para o abastecimento geral das tropas em operações. Destarte, executou-se, entre nós, pela primeira vez, esse serviço ha pouco introduzido no nosso Exercito.

Sobre o exito alcançado nessa inauguração e no que diz respeito á efficiencia dos alumnos no desempenho das funcções que lhes foram commettidas, nada se torna preciso dizer por ser do conhecimento de todos. A's forças em operações absolutamente nada faltou. São os respectivos chefes que isso affirmam, proclamando a dedicação e o valor professional revelados por esses alumnos em momento tão doloroso para o Brasil.

Acontece, porém, que, tendo todos os alumnos da Escola de Intendencia, a unica das escolas militares que teve acção directa na repressão daquelle movimento criminoso, prestado igualmente reaes serviços de campanha, apenas foram premiados aquelles que a felicidade collocou sob as ordens immediatas dos generaes, que, na medida das necessidades, tomaram a iniciativa de commissional-os no posto de 2º tenente. Os demais, embora com a mesma somma de serviços prestados, ou talvez maiores, ainda não foram contemplados por essa justa e merecida recompensa.

A presente emenda procura corrigir essa excepção.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a effectivar nos logares de enfermeiros de 3ª classe, os actuaes enfermeiros interinos e commissionados que possuam o curso de enfermeiro pelo Hospital Central do Exercito e que tenham prestado serviços nas forças em operações contra os revoltosos ou no hospital referido, centro que foi de trabalho intensivo de feridos e doentes vindos das zonas de combate.

Sala das sessões, de setembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

Accrescente-se, onde convier:

Art. As vantagens concedidas neste projecto aos internos do Hospital Central do Exercito e aos dos hospitais militares de S. Paulo e do Hospital Central de Marinha, ficam tambem extensivas aos do Hospital da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, que acompanharam a columna enviada por este Estado na debellação do movimento revolucionario no Estado de S. Paulo.

Justificação

Esta emenda vem collocar os que prestaram reaes e inestimaveis serviços ás forças legaes em operações no Estado de S. Paulo, em igualdade de condições.

Sala das Commissions, 24 de outubro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no posto de 2º tenente os sargentos do Exercito, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal que praticarem actos de comprovada bravura na repressão do actual movimento sedicioso, iniciado em S. Paulo, dispensadas todas as condições da actual lei de promoção.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá, desde logo, promover no posto de 2º tenente os actuaes alumnos do terceiro anno da Escola Militar, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações, voltarão a terminar os cursos respectivos, de accordo com o regulamento de ensino em vigor.

Art. 3.º O Poder Executivo fica tambem autorizado a commissionar em segundos tenentes os sargentos, cujos serviços se tornarem necessarios á marcha regular do serviço activo do Exercito, até 50 das vagas existentes.

Paraphrasso unico. A faculdade concedida ao Poder Executivo neste art. 3º cessará logo que seja restabelecida a nor-

malidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso iniciado em S. Paulo.

Art. 4.º Os sargentos que, por actos de comprovada bravura, forem promovidos a segundos tenentes, ou que tenham sido commissioned nesse posto por exigencias do serviço, devem, para ter acesso aos demais postos, habilitar-se com os cursos das respectivas escolas, de accôrdo com as disposições dos regulamentos de ensino em vigor, dispensado o requisito da idade.

Parapho unico. Os sargentos que forem promovidos, ou commissioned e não tenham podido satisfazer ás exigencias dos regulamentos do ensino em vigor, terão, quando forem atingidos pela reforma compulsoria, as vantagens do posto em que se encontrarem.

Art. 5.º Os officiaes e sargentos das forças policiaes, e corpos de Bombeiros dos Estados que houverem prestado relevantes serviços em defesa da ordem e da legalidade, serão considerados officiaes honorarios do Exercito de 1.ª linha em postos immediatamente superiores aos que occuparem nas respectivas forças.

§ 1.º Os alumnos das Escolas Superiores que, ao rebentar o movimento sedicioso de S. Paulo, se achavam matriculados nos cursos de preparação para obtenção do posto de official da reserva do Exercito, e seguiram incorporados ás suas respectivas unidades para tomar parte nas operações de guerra, contra os sediciosos, ficam dispensados das exigencias do regulamento em vigor para obtenção do referido posto de 2.º tenente de 2.ª classe da reserva da 1.ª linha, que lhes será conferido logo após a terminação do precitado movimento sedicioso, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

§ 2.º Igualmente ficam dispensados de todas as exigencias dos regulamentos em vigor, excepto os intersticios para a obtenção do posto de official do Exercito de 2.ª linha, os officiaes da antiga Guarda Nacional, que se tenham apresentado para servir nas forças do Exercito activo, e tenham prestado serviços, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá promover ao posto de segundo tenente os sargentos e sub-officiaes dos diversos corpos da Armada e classes annexas, que, por acto de bravura, se distinguirem na repressão do actual movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, dispensadas as exigencias dos regulamentos e leis em vigor, ficando aggregados aos quadros das especialidades a que pertencerem.

Parapho unico. O Poder Executivo commissionará, desde já, em segundo tenente os actuaes primeiros sargentos do Batalhão Naval, cujos serviços se tornarem necessarios á sua organização, considerado o Batalhão Naval como um regimento de infantaria do Exercito, assegurados aos mesmos as vantagens constantes do parapho unico do art. 4.º.

Art. 7.º O Poder Executivo tambem poderá desde logo, promover ao posto de 2.º tenente os actuaes guardas-marinha,

os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações de repressão ao movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, voltarão a terminar os seus cursos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor, sendo a classificação feita como determina o regulamento da Escola Naval.

Art. 8.º Aos filhos dos officiaes das Policias e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal e dos Estados, promovidos por actos de comprovada bravura, serão concedidas as mesmas vantagens e regalias de que gozam os filhos dos officiaes effectivos do Exercito e da Marinha para a matricula nas escolas e collegios militares.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos respectivos ministerios, interessados na execução da presente lei, os creditos necessarios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secretario. — A' imprimir.

N. 258 — 1924

O projecto n. 316, de 1923 ou 141, de 1924, da Camara dos Deputados, estabelece que o «Premio Almirante Jaceguay», conferido pelo Club Naval, deve constar dos assentamentos dos officiaes premiados e deverá ser levado em conta para a promoção dos officiaes da Armada.

Varios são, no paiz, os premios instituidos por autorização legal, constando sua existencia dos regulamentos de collegios officiaes de humanidades e escolas superiores da Republica. Uns são simples menções honrosas; outros representam medalhas de distincção, de uso permittido em publico, dando até direito a contagem de tempo limitado como se fôra de serviço publico e, finalmente, viagens ao estrangeiro, por reconhecer dedicações ao estudo, aos mais esforçados na litteratura escolar, nas artes, nas sciencias e até mesmo nos sentimentos humanitarios, galardoando os mais capazes ou, ta do Estado, para aperfeiçoamento de estudos. Todos visam que disso melhores provas façam.

No proprio departamento naval, ha diversos premios representados por medalhas apropriadas que os seus possuidores legaes usam nos uniformes e constam de suas fés de officio. Ora, o «Premio Almirante Jaceguay» por ser conferido pelo Club Naval, aliás, uma instituição de existencia officializada, não é cousa mui disputada, talvez, porque, além das rigorosas exigencias para a sua obtenção, não estimula a vaidade humana pela sua nenhuma publica exhibição ou pela modestia em que se encerra, dentro do Club Naval, entre os seus associados, todo o esforço dos que a elle se propõem.

Premio annual, instituido em 1890 pelo almirante Jaceguay, como presidente do Club Naval e que lhe tomou o nome, para ser disputado por todo o pessoal militar da Armada, é representado por uma medalha de ouro e conferido ao melhor trabalho apresentado sobre thema tecnico militar, formulado pela directoria do Club. Esse thema é remettido, em janeiro

de cada anno, para todos os pontos do paiz em que haja technicos da Marinha de guerra, acompanhado das condições do concurso. As provas, firmadas por pseudónimos ou motto, são remettidas á mesma directoria que, da mesma forma que as recebe, isto é, convenientemente lacradas, as submete ao julgamento da commissão préviamente nomeada.

Affirma o illustre Relator da Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados que as provas são tão severas que em 33 annos de existencia do premio, raros são os officiaes que o teem alcançado e ha já oito annos que não é conferido.

Tratando-se, portanto, de um premio que, sob rigorosas provas de concurso, procura estimular o gosto constante pelos assumptos technicos navaes, desenvolvendo e aperfeicoando a capacidade militar dos nossos officiaes, parece justo que se lhe dê as mesmas regalias que são facultadas aos seus congeneres, isto é, fazel-o figurar nas fés de officio dos seus possuidores e no uso publico da medalha que o representa, significando isso mais uma das condições presumiveis do preparo militar dos officiaes. Nestas condições, a Commissão de Marinha e Guerra, nada tem a oppôr á proposição da Camara dos Deputados.

Sala das sessões da Commissão, em 31 de outubro de 1924.
— *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Soares dos Santos*, com restrições. — *Joaquim Moreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 70, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A concessão do «Premio Almirante Jaceguays», conferido pelo Club Naval, deverá constar dos assentamentos e será levada em conta na promoção dos officiaes premiados, que poderão usar a respectiva medalha conforme o regulamento que o Governo estabelecer; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino.
A imprimir.

PARECER

N. 259 — 1924

I

1 — A proposição n. 7, de 1924, da Camara dos Deputados não só modifica algumas disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, como as estende, assim modificadas,

“ás empresas, a cargo da União, dos Estados e dos Municipios e dos particulares, que explorarem os serviços

de transporte marítimo ou fluvial, trâmways, luz, força, telephones, água ou esgotos, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço, como operarios ou empregados”.

A proposição teve origem em um projecto apresentado á outra Casa do Congresso Nacional pelo illustre Sr. Salles Filho, então representante do Districto Federal, tornando

“extensivas ás companhias e empresas, existentes no paiz, e que explorem quaesquer industrias, as prescripções do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923; substituindo as alineas b e c do art. 3º pela seguinte: b) uma contribuição annual das companhias ou empresas correspondente a 2 % da sua renda bruta”,

com exclusão, apenas, d'aquellas que tivessem menos de 50 pessoas a seu serviço, para as quaes não eram obrigatorias, e sim facultativas, as disposições e regras contidas no citado decreto n. 4.682, de 1923.

O alludido projecto inicial autorizava a realização de empréstimos, por conta das Caixas de que trata a lei em vigor, de quantias correspondentes a um mez de vencimentos do mutuario que os quizesse obter, ou a longo prazo, para aquisição de um immovel, que pudessem ser considerado como bem de familia, nos termos do art. 70 do Codigo Civil, tendo sido estabelecido que os primeiros empréstimos mencionados venceriam a juros de 4 % ao mez e seriam amortizaveis em seis prestações mensaes, ao passo que os outros não poderiam exceder de 100 vezes o valor da pensão instituida pelo mutuario, venceriam os juros de 8 % ao anno e seriam amortizaveis em 120 prestações,

“segundo a fórmula $M = \frac{C(150 + N)}{150 + N}$, em que M representa a mensalidade, C o valor do empréstimo e N o numero de mezes.”

Além destas principaes disposições, o projecto reconhecia, as empresas ferro-viarias, cujas Caixas estão hoje organizadas nos moldes prescriptos pela lei n. 4.682, de 1923, o direito de adoptar, a juizo das administrações daquellas Caixas, as disposições do mesmo projecto que fossem julgadas convenientes aos interesses dos mutuarios.

2 — Apreciando o trabalho elaborado pelo Sr. Salles Filho, a Comissão de Legislação Social da Camara, embora entendesse

“justa, necessaria e opportuna a extensão das Caixas para os ferro-viarios a outras empresas que, por suas condições, poderiam ser, para tal effeito, comparaveis ás estradas de ferro,”

não accitou integralmente

“o regimen proposto no projecto, por considerá-lo elevado de um defeito capital: estende um regimen apro-

priado a empresas, como os de estradas de ferro, que contam avultado numero de empregados e operarios, e tem a permanencia decorrente da propria natureza do serviço que exploram, — a companhias e empresas de qualquer numero de empregados (o regimen seria facultativo para as que contassem menos de 50 empregados), a maioria das quaes estão sujeitas a transformarem-se ou desapparecerem, em um lapso de tempo maior ou menor;”

havendo ainda ponderado, a digna Commissão de Legislação Social, que,

“se fosse applicado o regimen do alludido projecto, não só seriam desprovidas das indispensaveis condições technicas de segurança a grande maioria das Caixas, como seria praticamente impossivel exercer qualquer fiscalização séria sobre as varias dezenas de milhares de instituições assim criadas.”

Apezar, porém, de tão peremptorias affirmações, porque houvesse reconhecido a existencia de

“varias empresas em condições semelhantes ás das estradas de ferro, nas quaes a criação de Caixas isoladas dará resultados seguros e satisfactorios,”

procurou aquella Commissão modificar o projecto inicial, estendendo o systema da lei n. 4.682, de 1923,

“ás empresas que tivessem mais de 500 pessoas a seu serviço,”

tão sómente, tudo nos termos do substitutivo, que então offereceu ao estudo da Camara e no qual fez introduzir

“varias modificações que a pratica tem demonstrado convenientes á mencionada lei n. 4.682.”

3 — A rapida exposição acima feita mostra que o substitutivo da Commissão de Legislação Social, — transformado hoje em proposição n. 7, salvo em um ou outro ponto de menor importancia, alterado durante o debate em plenario na Camara, — encerra duas ordens de providencias, cada qual mais relevante: a) introduz alterações varias em alguns dispositivos da lei n. 4.682, de 1923, hoje em franca execução; b) estende a determinadas empresas não ferro-viarias o regimen imposto ás companhias e empresas de estradas de ferro, pela mesma lei n. 4.682.

O estudo methodico da proposição a que alludimos, exige a analyse, separada e successiva, dos dous grupos de providencias nella consignadas, analyse que se passa a proceder, de agora em diante.

II

4 — As modificações propostas á lei em vigor estão todas incluídas nos 30 numeros do art. 3º da proposição da Camara achando-se assim redigido o de n.º 1:

“Todos os vencimentos deverão, para os effeitos da lei, ser calculados em moeda nacional.”

O decreto legislativo n.º 4.682, hoje em vigor, estabelece, no art. 3º, que os fundos das Caixas de pensão sejam constituídos, além de outras contribuições, por uma joia e por uma quota e ambas proporcionaes aos vencimentos destes; de outro lado, as importancias das pensões de aposentadoria e de montepio são igualmente determinadas, na mesma lei, em funcção dos vencimentos dos mesmos mutuários, conforme preceituam os arts. 11 e 28, respectivamente. Dahi, embaraços inevitáveis, no calculo daquelles elementos, sempre que os vencimentos estiverem fixados em moeda estrangeira.

A regra traçada na proposição para evitar taes embaraços, porém, não attinge ao fim collimado pelos seus autores, pois não bastará, por certo, á eliminação das duvidas ou, talvez mesmo, de possiveis abusos, a tão só exigencia de serem sempre calculados em moeda nacional os vencimentos, que servem de base á determinação das importancias das joias e contribuições mensaes, assim como das pensões de aposentadoria e de montepio. A grande instabilidade do nosso cambio constituirá sério obstaculo á consecução do objectivo visado pelos que redigiram o n.º 1 do art. 3º, se a lei em elaboração não fixar uma taxa unica, para conversão dos vencimentos pagos em moeda estrangeira a importancia expressa em moeda nacional.

Assim, no intuito de melhor satisfazer ao pensamento que dictou a disposição acima transcripta, parece conveniente substituil-la pela seguinte:

“PARA OS EFEITOS DESTA LEI, OS VENCIMENTOS SERÃO CALCULADOS EM MOEDA NACIONAL, SEMPRE A’ TAXA DE 12 (DOZE) DINHEIROS POR MIL RE’IS.”

Não é tão arbitraria quanto póde parecer, á primeira vista, a adopção da taxa de 12 dinheiros por mil réis: tratando-se, como se trata, de facto, de organizar institutos que, por sua propria, natureza, devem ser de longa duração, e sendo necessario, de outro lado, fixar uma taxa a applicar durante a existencia das Caixas, é natural a preferencia dada áquella que foi escolhida, por ser a da conversão determinada na lei que creou entre nós o Banco de Emissão.

5 — O n.º 2 do art. 3 da proposição estabelece:

“Os vencimentos correspondem á tributação do trabalho normal, excluídas quaesquer outras vantagens pecuniárias, quer a titulo de representação, quer como gratificações extraordinarias ou salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes”.

A' disposição acima nada ha a objectar, porquanto corrige notavel falha da lei vigente, que não precisa, de modo claro e satisfactorio, o que se deve considerar como vencimento, seja para o calculo das joias e da contribuição, seja para o das pensões de aposentadorias e de montepio.

6 — O n. 3 do mesmo art. 3º da proposição determina:

“Será facultado aos operarios e empregados contractados para serviços permanentes, bem como aos empregados e medicos das Caixas, contribuirem para as mesmas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações da lei.” ”

A lei n. 4682, de 1923, dispõe, no art. 2º, que

“são considerados empregados, para os fins da presente lei, não só os que prestarem o seu serviço mediante ordenado mensal, como os operarios diaristas, de qualquer natureza, que executein serviços de caracter permanente.”

acrescentando, no paragrapho unico do mesmo art. 2º, que

“são considerados operarios ou empregados permanentes os que tenham mais de seis mezes de serviços continuos em uma mesma empresa.”

O paragrapho constitue, portanto, salutar restricção á regra geral, imposta no artigo de que é elle parte integrante.

Ora, a proposição, estendendo ao pessoal contractado pelas empresas e companhias e, bem assim, aos medicos e empregados das Caixas o direito de contribuirem para a formação dos respectivos fundos, — podendo, em consequencia, gozar dos beneficios que ellas proporcionam, — não impõe áquelle pessoal, de modo expresso e formal, como é mister, a restricção de que dá conta o paragrapho unico do art. 2º da lei n. 4.682, de 1923.

Nestas condições, parece que, do mesmo passo que se exige aos operarios e empregados não contractados, como condição necessaria á sua admissão na qualidade de mutuário, a continuidade de mais de seis mezes de serviço effectivo em uma mesma empresa ou companhia, aos contractados, e assim tambem aos medicos e empregados das Caixas, é por assim dizer, assegurada pela proposição, em vista da falta de clareza dos seus termos, a dispensa daquella condição.

No intuito de obviar os inconvenientes de futuras e provaveis interpretações, contrarias á regra do art. 2º da lei, de que possam advir tratamentos diversos para casos iguaes, é de bom conselho assim redigir o n. 3 do art. 3º da proposição:

“SERA’ FACULTADO AOS OPERARIOS E EMPREGADOS CONTRACTADOS PARA SERVIÇOS PERMANENTES POR MAIS DE CENTO E CINCOENTA DIAS, EM UMA MESMA EMPRESA, E APÓS O DECURSO DESTES PRAZO, BEM COMO AOS EMPREGADOS E MEDICOS DAS CAIXAS, TAMBEM COM MAIS DE CENTO E CINCOENTA DIAS DE SERVIÇOS EFFECTIVOS, CONTRIBUIREM

PARA AS CAIXAS, ADQUIRINDO OS DIREITOS E FICANDO SUJEITOS A'S OBRIGAÇÕES QUE FOREM, OU VIEREM A SER, ESTIPULADAS EM LEI."

Vêm a proposito algumas considerações sobre a verdadeira interpretação a dar á exigencia, constante do paragrapho unico do art. 2º da lei vigente, acima transcripto, da continuidade de mais de seis mezes de serviços em uma mesma empresa, para que o empregado, ou operario adquira o direito de ser considerado mutuario das Caixas. As duvidas foram postas ao Relator pelo Conselho da Administração de uma das actuaes Caixas, nos seguintes termos:

"Dizendo a lei que o empregado começa a contribuir para a Caixa, quando tenha seis mezes de serviço na empresa, e não parecendo a este Conselho bem clara esta disposição da lei, visto que ha empregados, que poucos dias trabalham em cada mez, resolveu, até superior deliberação, que o empregado comece a sua contribuição, desde que tenha *seis vezes* 21 dias de serviço, seguido a doutrina no art. 23 que manda contar para estes empregados 250 dias para cada anno."

Não deve ser outra, em verdade, a interpretação a dar á exigencia exarada no paragrapho unico do art. 2º da lei numero 4.682, de 1923; não fóra ella, muitos operarios e empregados, sobretudo os que trabalham em zonas insalubres, obrigados, por isso, a frequentes interrupções de serviço, estariam condemnados á exclusão das Caixas.

No intuito de evitar novas duvidas sobre a materia, convem substituir aquelle paragrapho pelo seguinte:

"SÃO CONSIDERADOS OPERARIOS OU EMPREGADOS PERMANENTES OS QUE CONTAREM MAIS DE 150 DIAS DE SERVIÇOS EM UMA MESMA EMPRESA."

7. E' a seguinte a redacção do n. 4 do art. 3º da proposição:

"Durante o periodo de licenças, remuneradas ou não, não se fará o desconto da lettra a do art. 3º da lei n. 4.692, de 1923. Igualmente, não se computará o tempo da licença nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art. 11 da mesma lei."

A mencionada disposição da lettra a do art. 3º da lei vigente autoriza a cobrança, para formação dos fundos das Caixas, de

"uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3 % dos respectivos vencimentos."

O confronto entre as duas disposições transcriptas mostra que a Camara quiz agora collocar os mutuarios licenciados por qualquer motivo ao abrigo das exigencias de pagamento das respectivas contribuições mensaes, o que parece razoavel

e justo, quando as licenças não forem remuneradas. Mas, nos casos de serem ellas concedidas sem perda de vencimentos, total ou parcialmente, nada justifica o enfraquecimento das Caixas, pela dispensa do desconto autorizado na lei vigente.

A segunda parte do n. 4 de que ora se trata, faz referencia ao art. 11 da lei, onde se diz:

"A importancia da aposentadoria ordinaria se calculará pela média dos salarios recebidos durante os ultimos cinco annos de serviço, e será regulada do seguinte modo:..."

É de presumir que a applicação desta regra tenha dado logar a abusos ou, ao menos, a interpretações prejudiciaes aos interesses dos mutuarios, por ter feito depender do periodo de licenças a determinação da média dos salarios, durante os cinco annos anteriores áquelle em que é concedida a aposentadoria.

Dahi, talvez, a interpretação que procura agora firmar a ultima parte do n. 4 citado, contra a qual nada ha a objectar, portanto.

Isto posto, parece melhor substituir pelo seguinte o n. 4 do art. 3º da proposição:

"DURANTE O PERIODO DE LICENÇAS NÃO REMUNERADA, NÃO SE FARA' O DESCONTO DA LETTRA "A" DO ART. 3º DA LEI N. 4.682, DE 1923. IGUALMENTE, NÃO SE COMPUTARA' O TEMPO DAS LICENÇAS, REMUNERADAS OU NÃO, NOS ULTIMOS CINCO ANNOS DE SERVIÇO, A QUE SE REFERE O ART. 11 DA MESMA LEI."

8. Dispõe o n. 5 do art. 3º da proposição:

"Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-ha como vencimento mensal a importancia correspondente a 25 dias ou a 200 horas de trabalho effectivo."

Quer as joias, quer as contribuições mensaes a que estão hoje obrigados os mutuarios das caixas dos ferroviarios, e, bem assim, as pensões de aposentadoria e de montepio, são, como já foi dito, determinados em funcção dos vencimentos de cada um (art. 3º, letras a, d e e, da lei n. 4.682, de 1923); mas esta propria lei, que considera empregados.

"não só os que prestarem o seu serviço mediante ordenado mensal como os operarios diaristas, de qualquer natureza, que executem serviços de character permanente,"

conforme dispõe o art. 2º, deixou de prescrever regras, a que todas as Caixas houvessem de obedecer, sobre o modo de determinar aquellas mencionadas importancias, nos casos em que a remuneração do trabalho é feita por dia ou por hora de serviço.

Dahi, a diversidade de criterios que as actuaes Caixas podem adoptar, quando tiverem de fixar as importancias —

vencimentos mensaes, — que servem de base ao calculo das joias, das contribuições e das pensões.

Não ha, pois, como recusar apoio ao dispositivo, por isso que elle, corrigindo notavel fallha da lei vigente, leva em conta os descansos hebdomadarios e só permite se considere, para os effeitos em vista, o dia normal, de oito horas de trabalho effectivo.

9. A redacção do n. 6 do art. 3º da proposição é a seguinte:

“Para os trabalhos realizados por tarefa, o vencimento será calculado sobre o salario médio dos serviços da mesma natureza pagos por dia.”

E' facil comprehender que esta regra tem o objectivo de corrigir fallha analoga á indicada no numero anterior, considerando-se agora o caso em que o mutuario, ao envez de receber remuneração mensal, diaria ou por hora do serviço, trabalha sob o denominado regimen de *tarefa*.

Louvavel embora, pela alta intenção que a dictou, nem por isso pôde ser aceita a disposição, em vista dos grandes embaraços, inevitaveis quasi, que hão de advir, sempre que fór necessario calcular o salario médio, segundo a regra imposta no n. 6 do art. 3º. Si bem que, á primeira vista, nada parece difficulltar este calculo, aquelles que bem conhecem a organização dos serviços de *tarefa*, não deixarão de prever as innumeradas disputas a que pôde conduzir a applicação do principio, a tal respeito consignado na proposição.

Demais, como a *tarefa* não constitue a unica maneira de remunerar o trabalho, diversa da do salario e da do vencimento mensal, não parece justificavel o estabelecimento de regras a applicar nos casos de *tarefa*, tão sómente com esquecimento das outras fórmulas de remuneração do trabalho, tambem vigorantes na pratica.

Afim de attender de uma só vez a todas as hypotheses, as quaes podem ser figuradas em grande numero, e, outrosim, de evitar as difficuldades de applicação do preceito contido no n. 6 de que ora se trata, parece que a regra seguinte deve satisfazer melhor ao objectivo collimado pelos autores da proposição:

“QUANDO A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DO OPERARIO OU EMPREGADO NÃO FÔR FEITA POR MEZ, POR DIA OU POR HORA DE SERVIÇO, O VENCIMENTO MENSAL A CONSIDERAR, PARA APPLICACÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. . . . , SERÁ DETERMINADO, DIVIDINDO-SE POR TRES A IMPORTANCIA TOTAL RECEBIDA PELO OPERARIO OU EMPREGADO DURANTE 75 DIAS DE TRABALHO EFFECTIVO.

PARAGRAPHO UNICO. A IMPORTANCIA CALCULADA DE ACCÔRDO COM A REGRA ESTABELECIDA NESTE NUMERO, DEPOIS DE DETERMINADA, JÁMAIS PÔDERÁ SER REDUZIDA. QUAESQUER QUE SEJAM AS REDUCÇÕES QUE VENHA A SOFRER A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DO MUTUARIO.”

10. Não parecem igualmente aceitaveis algumas das regras do n. 7 do art. 3º da proposição, assim redigida:

“O augmento de ½ % sobre as tarifas abrange todas as retribuições pagas pelo publico, de accôrdo com

os regulamentos em vigor, pelos diversos serviços da empresa, qualquer que seja a denominação. Não se incluem no augmento de tarifas as importancias cobradas a titulo de impostos federaes, estaduais ou municipaes. Ficam igualmente isentos do mesmo augmento as tarifas de passagem nos trens de suburbios e de pequeno percurso, em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias."

A lei n. 4.682, de 1923, manda constituir os fundos das caixas com varias contribuições, pagas, umas pelos mutuarios e outras pelas empresas e companhias, as quaes devem concorrer, para aquelle fim, além da quota de 1 % sobre a respectiva renda bruta, com

"a somma que produzir um augmento de 1 ½ % sobre as tarifas das estradas de ferro",

segundo determina a letra c do art. 3º.

Não obstante a escolha pouco feliz, do ponto de vista rigorosamente tecnico, da palavra — tarifas — usada na lei, percebe-se que a intenção do legislador foi a de canalizar, para os cofres das caixas, apenas o acrescimo de 1 ½ % sobre os preços de transporte de passageiros e de mercadorias, com exclusão dos casos que a propria lei menciona.

Mas, ou porque surgissem duvidas, embora descahidas, sobre a exacta interpretação dos termos da lei, ou porque houvesse reccido a insufficiencia da contribuição de 1 ½ % sobre os preços de transporte, tão sómente, a Camara, na proposição enviada ao Senado, procurou firmar interpretação ampliativa do texto legal em vigor, conforme se deprehe de n. 7 acima transcripto.

Cumpra, porém, observar não ser recommendavel a extensão agora adoptada, porquanto a providencia exarada na primeira parte do citado n. 7, além de não ser de necessidade já demonstrada, virá onerar sensivelmente a produção que busca transporte em as nossas vias ferreas; envolve, além disso a pratica de uma injustiça, por dar o mesmo tratamento a todas as mercadorias, sem attender ao valor dellas, variavel de um para outro caso. Si o Congresso vier a approvar, afinal, integralmente, o referido n. 7, o acrescimo de 1 ½ % pesará, não só, sobre os preços de transporte propriamente ditos, — os quaes de certo modo variam com o valor de venda dos productos removidos, — como sobre as taxas de carga, descarga, armazenagem, etc., permittidas pelos regulamentos de transporte em vigor nas estradas de ferro, e de que muitas independem do valor das mercadorias sobre que recaem.

Contra a interpretação ampliativa de que se trata, proposta precisamente no momento em que as necessidades proprias das nossas vias ferreas talvez venham forçar a elevação dos preços de transporte, nada haveria a oppôr, possivelmente, si ella resultasse de haver sido reconhecida a insufficiencia dos recursos destinados á formação do capital das caixas. F' cedo, porém, para affirmar aquella insufficiencia, pelo que não parece de bom conselho sobrecarregar ainda mais as despesas de transporte, a que estão hoje sujeitas as mercadorias confiadas ás nossas estradas de ferro.

Accresce que a nossa maneira de ver ainda mais se justifica, em face do silencio a tal respeito mantido pela digna Commissão de Legislação Social da Camara, autora da disposição de que discordamos, de cujo parecer não constam esclarecimentos sobre os motivos determinantes da ampliação alludida.

Com referencia ás outras duas partes do n. 7 do art. 3º, nenhum inconveniente poderá resultar da sua adopção definitiva, embora seja desnecessaria a declaração de não se incluírem, *no augmento das tarifas*, as importancias cobradas a titulos de impostos federaes, estaduaes e municipaes.

Isto posto, acreditamos melhor attender ao interesse geral a substituição, pelo seguinte, do n. 7 do art. 3º:

"O AUGMENTO DE 1 ½ % SOBRE AS TARIFAS, APENAS ABRANGE AS RETRIBUIÇÕES PAGAS PELO PUBLICO COMO PREÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DE MERCADORIAS E DE ENCOMMENDAS, COM EXCLUSÃO DE QUAESQUER TAXAS ADICIONAES, COMO AS DE ARMAZENAGEM, CARCA, DESCARGA, ETC. FICAM ISENTOS DO MESMO AUGMENTO AS TARIFAS DE PASSAGEM NOS TRENS DE SUBURBIOS E DE PEQUENO PERCURSO, EM QUE OS RESPECTIVOS PREÇOS SEJAM FIXOS E INDEPENDENTES DAS DISTANCIAS."

11. O n. 8 do art. 3º da proposição estabelece:

"Os fundos disponiveis das caixas, além da applicação do art. 7º da lei n. 4.682, de 1923, poderão, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, applicar-se:

- a) *na organização de pharmsacia cooperativa;*
- b) *na organização de cooperativas de consumo;*
- c) *na organização de cooperativas de construcção de casas de habitação;*
- d) *na aquisição da séde social;*
- e) *na organização dos serviços de finanças de alugueis de casas de habitação e do exercicio do emprego que occupa na empresa, e de pequenos emprestimos.*

As condições dos serviços acima mencionados serão estabelecidas em regulamentos especiaes, préviamente submettidos á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, nos quaes será determinado o seguinte:

1º, as casas de habitação construidas com o auxilio das caixas serão constituidas em bens de familia do empregado ou operario, de accôrdo com o art. 70 do Codigo Civil, e o respectivo mutuario garantirá a sua divida para com a cooperativa por hypotheca do predio e por um seguro de vida, especialmente realizado para esse fim;

2º, os emprestimos feitos pelas caixas a seus membros não poderão exceder da quantia maxima de um mez de vencimentos e de juros de 1 % ao mez, sobre

quantias effectivamente devidas e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes."

Qualquer apreciação a fazer sobre a disposição transcripta exige o conhecimento do art. 7º da lei em vigor, ao qual faz referencia o n. 8 do art. 3º da proposição, e que é o seguinte:

"Todos os fundos das caixas ficarão depositados em conta especial do banco, escolhidos de accôrdo com o artigo 4º, salvo as sommas que o Conselho de Administração fixar como indispensaveis para os pagamentos correntes, e serão applicados, com prévia resolução do Conselho de Administração para cada caso, na aquisição de titulos de renda, nacional ou estadual, ou que tenham a garantia da Nação ou dos Estados.

Parapho unico. Não serão adquiridos titulos de Estado que tenha em atrazo o pagamento de suas dividas."

Os pagamentos correntes alludidos no artigo acima devem ser, principalmente, aquelles que provierem do cumprimento do disposto no art. 9º da lei, o qual completa, por assim dizer, o pensamento traduzido no anterior, pois estabelece:

"Os empregados ferro-viarios, a que se refere o art. 2º desta lei, que tenham contribuido para os fundos das caixas com os descontos referidos no artigo 3º, letra a, terão direito:

1º, a soccorros medicos, em casos de doença em sua pessoa ou em pessoa de sua familia, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia;

2º, a medicamentos obtidos por preço especial, determinado pelo conselho de administração;

3º, a aposentadoria;

4º, a pensão para seus herdeiros em caso de morte."

Como se vê, já não são em numero reduzido os beneficios que as caixas estão hoje obrigadas a propiciar aos seus mu-tuarios; os encargos que delles podem resultar, não devem ser, por certo, de pequena monta.

A proposição amplia ainda mais as obrigações das Caixas, porque institue varios serviços novos: fianças, de alugueis de casa e do exercicio de empregos; emprestimos, a curto e a longo prazo; organização de cooperativas, de construcção de predios, de pharmacia e de consumo, finalmente.

Tudo aconselha não estender tão largamente os limites das obrigações impostas aos institutos recém-creados, com risco de sacrificar o principal ao accessorio.

O pensamento central que orientou o legislador, quando este, fazendo notavel obra social, creou, entre nós, as Caixas de pensão, outro não foi, certamente, sinão o de assegurar aos operarios e empregados das estradas de ferro, e, bem assim, aos seus herdeiros, os recursos necessarios á vida, nos casos de invalidez, por doença ou por velhice, ou nos de fallecimento dos chefes das familias daquelles funcionarios. Todos os demais outros serviços, a correr por conta das Caixas devem

ser considerados como accessorios, da sua eventual execução jámais deverá resultar, em nenhum caso, o prejuizo do principal objectivo das providencias que a lei encerra.

Nestas condições, cumpre dar ás Caixas organizações tal que, em qualquer tempo, possam ellas manter, sem falhas e sem tropeços, impecavelmente, o extraordinario e valiosissimo serviço das pensões, a que os respectivos mutuarios hajam feito jus.

Não é isso, porém, o que occorre, mesmo actualmente, sob o regimen da lei em vigor, regimen que a proposição ainda mais perturba, com a instituição de novos serviços, cada um dos quaes responde por pesado e incerto onus, a gravar os fundos das Caixas, destinados, precipuamente, ao pagamento daquellas pensões.

Se a determinação do valor das pensões póde ser feita com relativa segurança, desde que sejam préviamente estabelecidas as importancias das joias e das contribuições mensaes, e, por igual cuidadosamente escolhidas as tabellas de mortalidade a applicar em cada caso; o mesmo já não póde acontecer, quando os fundos das Caixas estiverem respondendo por despesas outras, incertas ás vezes, como, por exemplo, as que decorrem da prestação de serviços medicos e do fornecimento de recursos pharmaceuticos aos mutuarios e suas familias, serviços que, sequer, se distribuem de uma maneira regular nos varios mezes do anno.

De outro lado, nada aconselha a immobilização por longo prazo, — e de quantias illimitadas, por assim dizer, — do capital das Caixas, em empréstimos para a construcção de predio ou em formação dos *stocks* das pharmacias e dos armazens das cooperativas de consumo, immobilização que, em regra, não encontrará, nos lucros eventuaes a receber, vantagem correspondente aos onus que impõe.

Não são raros os casos, no Brasil, em que as empresas ferro-viarias se viram forçadas, no interesse da conservação e do trafego das suas linhas, a organizar, ellas proprias, os serviços de assistencia medica e de fornecimento de remedios, ás vezes até, com installação de hospitaes, dotados de salas e apparatus precisos aos trabalhos chirurgicos. A situação geographica de algumas linhas ou ramaes, que percorrem extensas zonas de alta insalubridade, tem imposto ás empresas a necessidade da organização dos serviços especiaes acima referidos: ao conhecimento do relator chegou a noticia de um caso em que a empresa despendia, annualmente, no tratamento da saúde dos seus operarios e empregados, quantia superior a 60 contos de réis, despesa de que se julga hoje desobrigada, porque a lei a força a contribuir, para o mesmo fim, com a importancia de 1 % da sua renda bruta, percentagem que não produz mais de 20 contos de réis!

Todavia, para não faltar aos nobres intuitos e as altas considerações de ordem social que conduziram o legislador á concessão de alguns dos serviços mencionados, entendia o Relator que elles poderiam ser mantidos, mas sob fórma facultativa, e nunca por conta dos cofres das Caixas, que devem constituir reserva intangivel, afim de que possam garantir efficientemente o pagamento das pensões. A Comissão de Finanças, porém, muito mais radical na defesa do principal objectivo das Caixas criadas pela lei n. 4,682, de 1923, não accitou a suggestão do Relator, consignada nos §§ 4º e 6º da

seguinte disposição, substitutiva, a um tempo, do art. 9º da citada lei e do n. 8 do art. 3º da proposição em estudo:

“OS FUNDOS DAS CAIXAS, ALÉM DA APLICAÇÃO DO ART. 7º DA LEI N. 4.682, DE 1923, DEVERÃO SER DESTINADOS:

1º, AO SERVIÇO DE PAGAMENTO DAS PENSÕES, AOS MUTUARIOS APOSENTADOS E AOS HERDEIROS DAQUELLES QUE FALLECEREM;

2º, Á PRESTAÇÃO DE SOCCORROS MEDICOS, EM CASOS DE DOENÇA NA PESSOA DO MUTUARIO OU EM PESSOA DA FAMILIA DESTE, QUE HABITE SOB O MESMO TECTO E SOB A MESMA ECONOMIA;

3º, AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS OBTIDOS POR PREÇO ESPECIAL DETERMINADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

4º, Á ACQUISIÇÃO DE EDIFICIO PARA A SÉDE SOCIAL;

5º, AO SERVIÇO DE FIANÇAS DO ALUGUEL DE CASAS DE HABITAÇÃO DOS MUTUARIOS E DO EXERCICIO DO EMPREGO DESTES, NAS EMPREZAS EM QUE AS CAIXAS ESTIVEREM ORGANIZADAS;

6º, Á INSTITUIÇÃO DE UM SERVIÇO DE PEQUENOS EMPRESTIMOS AOS MUTUARIOS DE CADA CAIXA.

§ 1.º NENHUM DOS SERVIÇOS DE QUE TRATAM OS NS. 2, 3, 4, 5 E 6, PODERÁ SER EXECUTADO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, AO QUAL COMPETE A APPROVAÇÃO DOS REGULAMENTOS QUE FOREM FEITOS PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS NS. 2, 3, 5 E 6.

§ 2.º É PERMITTIDO ÀS CAIXAS A PERCEPÇÃO DE TAXAS MODICAS, FIXADAS NOS REGULAMENTOS RESPECTIVOS, POR CONTA DOS SERVIÇOS QUE PRESTAREM AOS SEUS MUTUARIOS NA FÓRMA DO N. 5.

§ 3.º OS PEQUENOS EMPRESTIMOS MENCIONADOS NO N. 6, NÃO PODERÃO EXCEDER DE QUANTIA IGUAL A UMA MEZ DE VENCIMENTOS DE CADA MUTUARIO QUE VIER A GOZAR DESSE BENEFICIO, NEM PODERÃO CUSTAR, A QUALQUER TITULO, MAIS DE 1 % AO MEZ, SOBRE AS QUANTIAS EFFECTIVAMENTE DEVIDAS, E SERÃO AMORTIZAVEIS NO PRAZO MAXIMO DE SEIS MEZES. EM CASO DE FALLECIMENTO DO MUTUARIO DEVEDOR, ANTES DE COMPLETO RESGATE DA DIVIDA CONTRAHIDA, AS PENSÕES QUE COUBEREM AOS HERDEIROS, RESPONDERÃO PELO DEBITO EXISTENTE.

§ 4.º AS CAIXAS PODERÃO INSTITUIR, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, E SEGUNDO REGULAMENTOS POR ESTE APPROVADOS, OS SERVIÇOS DE COOPERATIVAS — DE PHARMACIA, DE CONSUMO E DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DE HABITAÇÃO, — DESDE QUE, PARA ISSO, FORMEM FUNDOS ESPECIAES, A CONSTITUIR COM CONTRIBUIÇÕES TAMBEM ESPECIAES, DESTINADAS A ESSE FIM EXCLUSIVO.

§ 5.º OS LUCROS APURADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NOS PARAGRAPHOS ANTERIORES DEVERÃO SER ANNUALMENTE CREDITADOS AOS FUNDOS REFERIDOS NO ART. 3º DA LEI N. 4.682, DE 1923.

§ 6.º AS CASAS DE HABITAÇÃO, CONSTRUIDAS EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO § 4.º, SERÃO CONSTITUIDAS EM BEM DE FAMÍLIA DO MUTUARIO, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CÓDIGO CIVIL; O MUTUARIO GARANTIRÁ A SUA DÍVIDA PARA COM A COOPERATIVA POR HYPOTHECA DO PREDIO E POR UM SEGURO DE VIDA ESPECIALMENTE REALIZADO PARA ESSE FIM.”

12 — O n. 9 do art. 3.º da proposição estende a obrigatoriedade das pensões, por parte das Caixas, aos casos em que os operários e empregados não possam trabalhar por incapacidade temporária, como se depreheende do seguinte texto:

“Nos casos de incapacidade temporária resultante de doença terá o operário ou empregado o direito a receber, enquanto durar a incapacidade, a metade dos seus vencimentos ou salários.”

A obrigação de amparar os empregados e operários nos casos de invalidez temporária deve caber exclusivamente ás empresas e companhias, como, aliás, acontece em toda a parte; não convém dar ás Caixas a responsabilidade destes novos encargos, de que poderão resultar grandes prejuizos para o capital das Caixas, destinadas, precipuamente, a garantir, as pensões de aposentadoria e de montepio.

Assim pensando, a Commissão não póde recommendar ao Senado a aprovação do citado n. 9.

13 — O n. 10 do art. 3.º envolve providencia acauteladora da formação do capital das Caixas; da sua adopção pelo Senado não resultará sensível redução nas quantias a conceder a titulo de pensões.

De facto, assim dispõe o n. 10 referido:

“Os aposentados na conformidade do art. 12 da lei n. 4.682, de 1923, que não tiverem contribuido para a Caixa durante todo o tempo exigido para a aposentadoria, ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.”

“A Caixa fará, na pensão desses aposentados, ou na dos seus herdeiros, o desconto mensal correspondente a 3 %, sobre os vencimentos que serviram de base para a aposentadoria, até completar-se o tempo exigido no art. 12 da mencionada lei.”

Para bem avaliar as consequencias do numero acima, é conveniente confrontal-o com o art. 12, da lei n. 4.682, de 1923, que é o seguinte:

“A aposentadoria ordinaria de que trata o artigo antecedente compete: a) completa, ao empregado ou operário que tenha prestado pelo menos 30 annos de serviço e tenha 50 de idade; b) com 25 % de redução, ao empregado ou operário que, tendo prestado 30 annos de serviço, tenha menos de 50 de idade; c) com

tantos trinta avos quanto forem os annos de serviço até o maximo de 30, ao empregado ou operario que, tendo 60 ou mais annos de idade, tenha prestado 25 ou mais, até 30 annos de serviço."

Como as Caixas são de recente instituição, e os direitos á aposentadoria foram adquiridos pelos respectivos mutuarios desde a data da sua fundação, sem que estivessem elles obrigados a exigencias outras, além das de idade e do tempo de serviço, sobre os cofres de cada Caixa recae, e recairá por largo tempo ainda, o *onus* das pensões a aposentados que pouco contribuíram para a formação do capital exigido pelo art. 3º, da lei vigente. E' justa, em consequencia, a disposição contida no n. 10, de que ora se trata.

Acontece, porém que identicas considerações podem ser adduzidas, com respeito aos mutuarios que hajam de ser aposentados por invalidez e aos herdeiros daquelles que vierem a fallecer, pelo que convém estender a taes casos a regra imposta no citalo n. 10. Actualmente, a extensão ora proposta poderia ser, talvez, impugnada, por serem, em alguns casos, reduzidas as pensões concedidas nos termos da lei vigente, de sorte que o desconto de 3 %, em taes casos, collocaria os beneficiados pelas pensões em condições bastante precarias; mas a impugnação deixa de ter fundamento, uma vez que se estabeleça, como adiante propõe a Commissão, um minimo para o valor das pensões a distribuir a qualquer titulo.

Isto posto, o n. 10 citado, deve ser substituido pelo seguinte:

"OS APOSENTADOS QUE NÃO TIVEREM CONTRIBUIDO PARA AS CAIXAS DURANTE TODO TEMPO MINIMO EXIGIDO PARA A APOSENTADORIA ORDINARIA, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N. 4.682, DE 1923, (25 ANOS DE SERVIÇO), FICAM OBRIGADOS A COMPLETAR O TEMPO DESSA CONTRIBUIÇÃO.

PARA ISSO, FARÃO AS CAIXAS, NA PENSÃO DESSES APOSENTADOS, OU NA DOS SEUS HERDEIROS, O DESCONTO MENSAL CORRESPONDENTE A 3 % SOBRE OS VENCIMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A APOSENTADORIA, ATÉ COMPLETAR-SE AQUELLE TEMPO MINIMO.

IGUAL DESCONTO E POR IGUAL TEMPO SOFRERÃO AS PENSÕES CONCEDIDAS AOS HERDEIROS DOS EMPREGADOS OU OPERARIOS QUE FALLECEREM, ANTES DE TEREM CONTRIBUIDO PARA AS CAIXAS, DURANTE O REFERIDO TEMPO MINIMO.

PARAGRAPHO UNICO. EM CASO ALGUM, O DESCONTO PODERÁ AFFECTAR O MINIMO DE PENSÃO, FIXADO NO ARTIGO.

14 — Porque se refere apenas aos casos dos ns. 1 e 2, do art. 9º, da lei vigente, que cuidam, respectivamente, dos serviços medicos e de fornecimento de remedios por preços especiaes, nenhum inconveniente resultará da adopção definitiva da regra constante do n. 11, do art. 3º da proposição, muito mais restrictiva do que ampliativa do actual; termos da lei como poderia parecer á primeira vista.

Nestas condições, a Comissão nada tem a oppôr ao citado n. 11, assim redigido na proposição;

"Consideram-se membros da familia dos empregados ou operario, para os fins dos ns. 1 e 2, do art. 9º, da lei n. 4.682, de 1923, as seguintes pessoas: mulher, filhos, enteados, filhos adoptivos, paes, sogros, irmãos até 18 annos de idade, e irmãs solteiras, desde que vivam sob o mesmo tecto e na mesma dependencia economica do empregado ou operario, chefe de familia."

15 — O n. 12 do art. 3º da proposição estabelece:

"A importancia da aposentadoria por invalidez será calculada, de accôrdo com as bases do art. 11, da lei n. 4.682, de 1923, tendo o empregado ou operario direito a tantos 30 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta."

A disposição transcripta importa na eliminação da restricção contida no art. 13 da lei vigente, que diz:

"A aposentadoria por invalidez compete, dentro das condições do art. 11, ao empregado que, DEPOIS DE 10 ANNOS DE SERVIÇO, fôr declarado physica ou intellectualmente impossibilitado de continuar no exercicio do emprego, ou de outro compativel com a sua actividade habitual ou preparo intellectual."

O n. 12, a que nos referimos, faz obra de justiça e, pois, não ha como recusar apoio ao principio que sustenta.

16 — Diz o n. 13, da proposição:

"Quando a remuneração do trabalho for paga por dia, o anno de serviço corresponderá a 300 dias de serviço effectivo; e se fôr por hora, dividir-se-ha por oito o numero de horas para estabelecer o numero de dias, de trabalho."

A regra acima refere-se, evidentemente, ao modo de calcular o numero de annos de serviço, para o effeito de determinar o numero de 30 avos, a considerar no caso das aposentadorias por invalidez.

Contra esta disposição nada haveria a objectar, si ella não houvesse deixado de attender os casos em que a remuneração do trabalho não é feita por dia ou por hora de serviço.

Assim, parece que os interesses geraes ficarão melhor attendidos; si se fizer a substituição do n. 13 referido, pelo seguinte:

"PARA O EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, O ANNO DE SERVIÇO CORRESPONDERÁ SEMPRE A 300 DIAS DE 8 HORAS DE TRABALHO, NÃO DEVENDO SER COMPUTADOS, EM CASO ALGUM, OS DIAS E HORAS QUE EXCEDEREM, EM CADA ANNO NORMAL, DE 300 e 2.400, RESPECTIVAMENTE."

17 — Com referencia ao n. 14, do art. 3º, da proposição, cabem aqui considerações analogas áquellas que foram adduzidas, a proposito do n. 12, anterior:

"A importancia da pensão de que trata o art. 26, da lei n. 4.682, de 1923, será calculada de accôrdo com as bases do art. 11, da lei n. 4.682, de 1923, tendo o operario ou empregado direito a tantos 60 avos, quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta."

O art. 26 da lei vigente, ao qual se refere o n. 14, acima transcripto, diz:

"No caso de fallecimento do empregado aposentado ou do activo QUE CONTAR MAIS DE 10 ANNOS DE SERVIÇO EFFECTIVO NAS RESPECTIVAS EMPREZAS, poderão a viuva ou viuvo invalido, os filhos e os paes e irmãs emquanto solteiras, na ordem da successão legal, requerer pensão á Caixa criada por esta lei."

Como se vê do exposto, a proposição supprime a restrição constante do art. 26 — mais de 10 annos de serviço effectivo nas respectivas empresas, — o que importa na pratica de um acto de justiça, do qual não discorda a Commissão de Finanças.

18 — Não podem ser mantidas a disposição do n. 15, e assim tambem todas as prescrições da lei n. 4.682, de 1923, que exoneram, em parte ou totalmente, as empresas e companhias das obrigações que lhes foram impostas pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, referentes aos accidentes de trabalho.

Taes disposições são as seguintes:

1ª — N. 15, do art. 3º, da proposição.

"Em todos os casos de accidentes, a Caixa prestará ao empregado ou operario soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares, nas condições do art. 13, da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919."

2ª — Paragrapho unico, do art. 30, da lei n. 4.682, de 1923:

"Nos casos de accidente, quando os fundos da Caixa não forem sufficientes para o pagamento da aposentadoria ou pensões, conforme as taxas estabelecidas na presente lei, poderão sempre o empregado ou seus successores optar pelo recebimento das indemnizações estabelecidas na lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que nesse caso ficarão a cargo das empresas ferroviarias."

A' Commissão não parece justo lançar sobre as caixas, cujo fim principal, outro não deve ser, repetimos, sinão o do estabelecimento das pensões de aposentadoria e de montepio aos herdeiros dos mutuarios, a responsabilidade de despesas que a lei attribuiu ás empresas em geral, qualquer que seja o objecto da exploração industrial a que se destinem.

Assim, propõe a supressão das duas disposições acima transcriptas.

19 — Pelo mesmo motivo apresentado com referencia ao n. 15, de que se cuidou anteriormente, não é aconselhavel a adopção definitiva da providencia exarada no n. 16 do art. 3º da proposição em estudo: as Caixas não devem assumir os encargos que hoje pesam sobre as empresas e companhias, de pagar as indemnizações em casos de accidente do trabalho, na fórmula prescripta pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Nestas condições, a Comissão não pôde recommendar ao Senado a approvação do citado n. 16, assim redigido na proposição:

"E' facultado ás Caixas, mediante approvação do Conselho Nacional do Trabalho, segurarem seus empregados e operarios, quanto aos riscos de accidentes do trabalho, em companhias autorizadas a funcionar no paiz nessa especie de seguro."

20 — Os ns. 17, 18 e 19, abaixo transcriptos, cuidam da organização do conselho de administração das Caixas e o seu estudo exige o conhecimento das disposições que hoje regulam a mesma materia na lei n. 4.682, de 1923.

São os seguintes os numeros referidos:

"Competirá ao Conselho Nacional do Trabalho designar os dous membros de direito do Conselho de administração de cada Caixa, dentre os altos empregados da contadoria ou contabilidade da respectiva empresa."

"Ao presidente da Caixa caberá represental-a em juizo o fóra d'elle."

"O Conselho de Administração escolherá, dentre os seus membros, o seu secretario, a quem incumbirá, além da substituição do presidente, nos casos de falta ou impedimento, superintender os serviços da secretaria."

Por sua vez, dispõe a lei n. 4.682, de 1923:

"A Caixa de Aposentarias e Pensões dos Ferroviarios será dirigida por um Conselho de Administração de que farão parte o superintendente ou inspector geral da respectiva empresa, dous empregados do quadro — o caixa e o pagador da mesma empresa — e dous mais empregados eleitos pelo pessoal ferroviario, de tres em tres annos, em reunião convocada pelo superintendente ou inspector da empresa."

Será presidente do conselho o superintendente ou inspector geral da empresa ferro-viaria."

Paragrapho unico. Se fór de nacionalidade estrangeira o superintendente ou inspector geral da empresa será substituido no Conselho pelo funcionario de categoria immediatamente inferior, que seja brasileiro." (Art. 41 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923.)

Como se vê do exposto, a proposição apenas altera, no tocante ao modo de organização do Conselho, a parte relativa aos dous membros de direito deste: pela lei em vigor taes membros devem ser o caixa e o pagador das empresas, ao passo que, segundo os termos da proposição, devem ser dous altos funcionarios da contadoria ou da contabilidade das mesmas empresas, designados pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Parcece que o intuito dos autores da lei n.4.682, de 1923, foi o de organizar o Conselho de Administração das Caixas, de fórma que delle fizessem parte dous funcionarios de elevada categoria, que bem conhecessem, pelas funções exercidas nas empresas, o serviço de contabilidade e, sobretudo, o pessoal operario e empregado, em grande numero em muitas companhias ferro-viarias.

Louvaveis ambos, a regra e o pensamento que a dictou, não ficam elles alterados de modo prejudicial pelas disposições da proposição. Nem sempre os dous funcionarios — caixa e pagador — reúnem as qualidades precisas á direcção das Caixas, as quaes não podem ser suppridas tão sómente pelo conhecimento dos principios de contabilidade e do pessoal que trabalha nos serviços das empresas e companhias. Dahi, a conveniencia em permittir a escolha de outros empregados que, em determinados casos, melhor possam attender ás necessidades da função que lhes é commettida por lei.

A Comissão, portanto, nada tem a oppor á approvação dos citados ns. 17, 18 e 19, e suggere a substituição do primeiro pelo seguinte:

"COMPETIRÁ AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DESIGNAR OS DOUS MEMBROS DE DIREITO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CAIXA DENTRE OS ALTOS EMPREGADOS DA CONTADORIA OU DA CONTABILIDADE DA RESPECTIVA EMPRESA, DE PREFERENCIA O CAIXA E O PAGADOR DA MESMA EMPRESA."

Vem a proposito tratar aqui do projecto do Senado, numero 129, de 1923, que voltou á Comissão, em virtude de requerimento do Relator do presente parecer, e que assim dispõe:

"Art. 1º. O Conselho de Administração de cada uma das Caixas criadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, será constituído de cinco membros: um presidente designado pelo Conselho Nacional do Trabalho, dous empregados do quadro da empresa designados pela sua administração e dous representantes do pessoal."

Paragraphe unico. O mandato desses membros será de tres annos.

Art. 2º. Das decisões das caixas a que se refere o artigo anterior, haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho."

Art. 3º. Fica approvedo o decreto n. 16.027 de 30 de abril de 1923, que criou o Conselho Nacional do Trabalho."

Com excepção do art. 3º, ao qual nos referiremos em breve, não vê a Comissão vantagem em alterar as disposições da lei e da proposição, no tocante ao modo de constituir o Conselho de Administração das Caixas.

O projecto, já accedido pela Comissão de Finanças, onde foi examinado, quando sujeito ao estudo desta, como emenda que lóra, ao orçamento do Ministerio da Agricultura, attribue ao Conselho Nacional do Trabalho a função de escolher, entre o pessoal das empresas, o presidente das Caixas. É preferível entregar esse encargo a quem bem deve conhecer das necessidades das Caixas e de todos os seus mutuarios, dali não podendo resultar nenhum inconveniente, pois que, como, aliás estabelece a proposição, haverá recurso das decisões das administrações das Caixas para o proprio Conselho Nacional do Trabalho.

21 — Assim dispõe o n. 20 do art. 3º da proposição:

"O Conselho de Administração organizará em archivo proprio o registro dos documentos referentes á habilitação da aposentadoria ou pensão. Para os contribuintes da Caixa que tiverem fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, será concedida a esta, no caso de fallecimento do contribuinte, o adiantamento immediato de dois mezes de pensão."

A Comissão de Finanças accella a providencia consignada no numero transcripto, de cuja approvação pelo Senado nenhum damno poderá resultar; ao contrario, o n. 20, citado, provoca, de parte dos contribuintes, o desejo de manter sempre em dia o serviço de informações precisas á concessão das pensões, facilitando, de tal arte, a acção do Conselho de Administração de cada Caixa.

22 — É, por certo, digna de encomios a idéa de estabelecer na lei, em favor dos mutuarios das Caixas, o direito de recorrer das decisões dos respectivos Conselhos de Administração para um tribunal superior, como deve ser, no caso, o Conselho Nacional do Trabalho.

É precisamente isto o que faz o n. 21 da proposição, assim redigido:

"Sempre que o empregado ou operario, ou membro de sua familia, não se conformar com as decisões do Conselho de Administração das Caixas, nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho. Taes recursos subirão ao Conselho, depois de informados pelo Conselho de Administração da Caixa, e serão isentos de quaesquer despesas e sellos".

Cabem, sobre este numero, duas ponderações: a) os recursos das decisões das administrações das Caixas não devem ter logar nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, apenas, conforme determina a proposição, mas em qualquer hypothese e sobre qualquer assumpto, desde que os contribuintes se julguem prejudicados ou offendidos em seus direitos e interesses pelos actos daquellas administrações; b) as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, tomadas em conhecimento dos recursos que lhe forem presentes, devem ser

inappellaveis, pois só assim serão evitadas as questões judi-
ciarias, que mais contribuem para crear despesas ao contri-
buente, e ás proprias Caixas, do que para, realmente, am-
parar os direitos de uns e de outros.

Nesta ordem de idéas a Comissão offerece ao estudo do
Senado o seguinte substitutivo ao n. 21, de que ora se trata:

"SEMPRE QUE O EMPREGADO OU OPERARIO, OU MEMBRO
DE SUA FAMILIA, NÃO SE CONFORMAR COM AS DECISÕES DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA, PODERÁ RECORRER
DESSA DECISÃO PARA O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,
CUJAS DELIBERAÇÕES SERÃO IRRECORRIVEIS. TAES RECURSOS
SUBIRÃO AO CONSELHO DENTRO DE 30 DIAS, DEPOIS DE IN-
FORMADOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA,
E SERÃO ISENTOS DE QUAESQUER DESPESAS E SELLOS."

23 — A Comissão nada tem a objectivar com referencia:

I — Ao n. 22 do art. 3º, que dá poderes ao Conselho
Nacional do Trabalho para fiscalizar as Caixas e os actos
praticados pelos seus administradores;

II — Ao n. 23, que impõe, ás Caixas, a obrigação de re-
gulamentar os seus serviços dentro de determinado prazo,
submettendo os regulamentos internos que organizarem, á
aprovação do Conselho Nacional do Trabalho;

III — Ao n. 24, que impõe os descontos de 20 e de 30 %,
nos casos de restituição de contribuições, mencionados na lei
n. 4.682, de 1923, com excepção da hypothese figurada no
art. 39 da mesma lei;

IV — Ao n. 25, que manda discriminar, nos regulamentos
de cada Caixa, a natureza dos serviços medicos, pharmaccu-
ticos e hospitalares, a que terão direito os mutuarios ou con-
tribuintes respectivos.

24 — O n. 26 do art. 3º da proposição determina:

*"As multas estabelecidas no art. 36 da lei nu-
mero 4.682, de 1923, serão impostas pelo Conselho Na-
cional do Trabalho, mediante reclamação comprovada
de qualquer interessado, tendo faculdade para promover
a respectiva cobrança judiciaria o Conselho de Adminis-
tração da Caixa ou qualquer associação legalmente con-
stituida pelos operarios ou empregados das empresas."*

As multas de que trata o art. 36 da lei vigente, são as
impostas ás empresas ferro-viarias, que se atrazarem em re-
colher ás Caixas as importancias a que estão obrigadas, para
a criação e manutenção das Caixas. Impostas pelo Conselho
Nacional do Trabalho, só por este devem ser cobradas, judi-
cialmente ou não, pois não parece razoavel incumbir da co-
brança aquellas pessoas que, por fazerem parte dos Conselhos
de Administração das Caixas, são empregados daquellas em-
presas.

Esta consideração conduz á substituição do n. 26, pelo
seguinte:

"AS MULTAS ESTABELECIDAS NO ART. 36, DA LEI NU-
MERO 4.682, DE 1923, SERÃO IMPOSTAS PELO CONSELHO

NACIONAL DO TRABALHO, MEDIANTE RECLAMAÇÃO COMPROVADA DE QUALQUER INTERESSADO, TENDO O MESMO CONSELHO FACULDADE PARA PROMOVER A RESPECTIVA COBRANÇA JUDICIARIA."

25 — Não ha inconveniente em accetar integralmente o principio exarado no n. 27 do art. 3º da proposição que diz:

"Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de duas ou mais empresas em uma só Caixa de aposentadorias e pensões. Para que esta fusão seja autorizada, é necessario que seja proposta por dois 'erços dos contribuintes e acceta pelas administrações das Caixas e empresas interessadas. No caso de ser autorizada a fusão, elaborará o Conselho Nacional do Trabalho as bases do regulamento interno da nova Caixa, de modo a adaptal-a ás disposições da lei."

26 — Não está nos casos de merecer a approvação concedida ao numero anterior a disposição do n. 28 do art. 3º, segundo o qual:

"Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultado ás Caixas de Aposentadorias e Pensões entrarem em accôrdo com as caixas beneficentes já existentes para o pessoal da mesma empresa, assumindo o activo das mesmas caixas e assegurando aos seus membros as vantagens a que ellas estavam obrigadas."

Nada aconselha attribuir aos novos institutos, creados por força de lei, as responsabilidades das actuaes caixas beneficentes, mantidas pelo pessoal das empresas, e de que muitas podem offerecer aos "seus membros, vantagens" a que aquelles institutos não se acham obrigados pela mesma lei que os creou; si as actuaes caixas beneficentes, mencionadas na proposição, se destinarem ao serviço de pensões, de aposentadoria e de montepio, exclusivamente, o que não é provavel, não ha necessidade da encampação prevista, por coincidir o seu objectivo com o fim principal dos novos institutos; si, ao contrario, visam aquellas caixas destino diverso, ainda que beneficente, não ha como incorporal-as ás sociedades organizadas pela lei n. 4.682, de 1923, cuja acção não poderá ir aléx dos limites que lhe foram traçados por esta propria lei.

27 — Analogas observações podem ser adduzidas, com respeito ao n. 29 do art. 3º da proposição, que a Commissão de Finanças entende deve ser supresso da lei em elaboração, da mesma fórma que o numero anterior.

A disposição a que nos referimos, é a seguinte:

"Na applicação da lei n. 4.682, de 1923, á Estrada de Ferro Central do Brasil será observado o seguinte: a) a Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro, creada pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, fundir-se-á com a Caixa de Aposentadorias e Pensões; b) a Caixa de Aposentadorias e Pensões assumirá as res-

ponsabilidades da Caixa de Pensões do Pessoal Jornalheiro."

No caso ora em apreciação, contra a adopção definitiva do numero acima, militam ainda, além das razões já anteriormente expostas, motivos outros, de ordem superior, que serão opportunamente apresentados na terceira parte deste trabalho.

28 — Finalmente, assim dispõe o n. 30 do art. 3º, de que se ha cuidado até aqui:

"Os empregados das empresas exploradas pela União, que tiverem direito á aposentadoria e montepio, ou simplesmente aposentadoria, poderão ser admittidos a contribuir para a caixa e participar de suas vantagens, desde que desistam daquelle direito."

A Comissão deixa de recommendar ao Senado a approvação da medida transcripta, pelas razões que serão expostas em seguida, a proposito dos arts. 1º e 2º da proposição em estudo, dos quaes passa a tratar, de agora em diante.

III

29 — Segundo foi mostrado nas primeiras paginas deste parecer, os dois artigos, de ns. 1 e 2, da proposição approvada pela Camara, estendem a determinadas empresas, não ferro-viarias, as disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e regulam, do mesmo passo, a questão referente ao modo de constituir o capital das caixas de pensão, a fundar em taes empresas.

Assim estabelecem os dois artigos em estudo:

"Art. 1.º As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, com as modificações acaante determinadas, estendem-se ás empresas, a cargo da União, dos Estados e dos Municipios e dos particulares, que explorarem os serviços de transporte maritimo ou fluvial, tramways urbanos, luz, força, telephones, agua ou esgotos, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço, como operarios ou empregados."

Art. 2.º Tendo em attenção a natureza do serviço explorado por cada uma das empresas indicadas no artigo anterior, determinará o Conselho Nacional do Trabalho, dentre as fontes de renda enumeradas no art. 3º da lei n. 4.682, de 1923, quaes as applicaveis a cada uma das empresas, a que se refere a presente lei."

§ 1.º Ficarão isentas do augmento de tarifas, estabelecidas na lettra "c" do referido art. 3º, da lei numero 4.682, as passagens nas empresas de viação urbana."

§ 2.º Em caso algum, póde a contribuição da empresa ser inferior á de seus operarios e empregados."

São em grande numero e de alta relevancia as observações provocadas pela leitura attenta dos dois citados artigos da proposição.

a) Como observação preliminar, cumpre considerar que nem todas as empresas indicadas no art. 1º tem "*a permanencia decorrente da propria natureza do serviço que exploram*", condição indispensavel á fundação das caixas instituidas pela lei n. 4.682, de 1923, segundo foi declarado, com fundadas e boas razões, pela propria Comissão de Legislação Social da Camara. em o parecer que emittiu sobre o projecto do Sr. Salles Filho.

Em verdade, a ninguem é dado reconhecer a existencia daquella condição, julgada imprescindivel, em as empresas constructoras de portos, cujo prazo de duração não pôde ser comparado ao daquellas que, em consequencia dos seus contractos de arrendamento ou de concessão, exploram, por longo e determinado periodo, os serviços de agua, esgotos, luz, etc.

Assim sendo, o proprio fundamento, em que se arrimou a Comissão tecnica da Camara, para eliminar, da lei em formação, algumas empresas attendidas no projecto inicial do Sr. Salles Filho, serve de base á suppressão das companhias constructoras de portos do numero daquellas que devem ficar sujeitas ás obrigações decorrentes do decreto legislativo numero 4.682, de 1923, e, portanto, tambem, das modificações que neste venham a ser agora introduzidas.

b) Não parece por igual recommendavel a inclusão dos serviços industriaes que a União explora directamente, no grupo das empresas reguladas pelo citado decreto n. 4.682, de 1923, e pelas disposições contidas na proposição.

A lei instituidora das caixas de pensão teve o elevado objectivo de conceder aposentadorias e montepio aos operarios e empregados das empresas ou companhias particulares, por isso que elles não gosavam, até então, de taes beneficios, a que tinham, aliás, inilludivel direito..

Ora, não estão neste caso, certamente, aquelles que trabalham para a União, como funcionarios e operarios dos serviços industriaes por ella mantidos, por isso que muitos já se acham no gozo do direito á aposentadoria e á pensão de montepio para seus herdeiros. E' verdade que esta ultima pensão está suspensa, na hora presente, para todos aquelles que tem sido admittidos a serviço a partir de determinada época, mas não é menor verdade, de outro lado, que os Poderes Publicos pensam sériamente no restabelecimento do instituto de montepio, o qual não pôde deixar de ser de novo fundado entre nós, para aceitar em seu seio todos os que trabalharem em serviços da União, funcionarios e operarios, indistinctamente, quer estejam incluídos nos quadros das repartições publicas propriamente ditas, quer emprestem a sua actividade ou o seu labor ás empresas industriaes directamente exploradas pelo Estado.

Nestas condições, não ha necessidade de incluir os serviços industriaes a cargo da União no grupo dos que devem ser regulados pela lei, ora em processo de formação; os operarios e empregados do Estado que trabalharem em taes serviços, serão attendidos em suas justas pretencões, por fórma diversa pela sua inclusão em instituto outro, muito mais amplo e, portanto, de muito maior estabilidade, certamente.

A eliminacão, do novo montepio geral a organizar, dos empregados e operarios que trabalham para a União nas estradas de ferro por elle administradas, ou nos serviços de distribuição de agua potavel a esta Capital, lhes será tão prejudicial, quanto aos demais funcionarios da mesma União.

Para que se perceba que assim deve ser, de facto, basta lembrar que as contribuições dos funcionarios e operarios da União, e assim tambem os da propria União, para erguer, em bases solidas e estaveis, o novo instituto de montepio geral, serão tanto mais reduzidos, para valores iguaes das pensões quanto maior fôr o numero de contribuintes, desde que se admitta a constancia dos demais outros factores de que depende a solução do problema.

Nestas condições, não convém desfalcar o numero de associados daquelle montepio geral, pela passagem, para as caixas creadas pela lei n. 4.682, de 1923, dos empregados e operarios que trabalham nos serviços industriaes do Estado; de outro lado, si tal acontecesse, nenhum beneficio a maior poderiam colher os empregados da União, cujas pensões fossem pagas por aquellas caixas isoladas, de menor numero de contribuintes, e portanto, muito mais pesadas em suas exigencias.

O numero provavel de contribuintes a eliminar do montepio geral, si fosse mantida a regra da proposição, attingiria a mais de 30 mil unidades, porque o pessoal hoje empregado nos serviços industriaes, a cargo da União, indicados no art. 1º da proposição e na lei n. 4.682, de 1923, excede, talvez, de tres dezenas de milhares.

Só a Estrada de Ferro Central do Brasil conta mais de 17.000 empregados e operarios.

c) O Relator deste parecer tem duvidas sobre a constitucionalidade do art. 1º da proposição, que determina a applicação dos principios consagrados na lei n. 4.682, de 1923, até ás empresas a cargo dos governos dos Estados e dos Municipios. Não lhe parece defensavel, desse ponto de vista, a taxa creada pela citada lei, sobre a renda bruta dos serviços de ordem industrial explorados pelos governos mencionados, assim como não pôde comprehender de que fórma o Conselho Nacional do Trabalho conseguirá impôr a esses governos, e muito menos cobrar, as multas de que tratam a lei vigente e a proposição em estudo.

A maioria da Commissão, porém, não pensa como o Relator neste particular e, portanto, acceta sem restricções a disposição contida no art. 1º, no tocante ás empresas a cargo dos Estados e dos Municipios.

d) O art. 2º da proposição dá poderes plenos ao Conselho Nacional do Trabalho para determinar, "dentre as fontes de renda enumeradas no art. 3º da lei n. 4.682, de 1923, quaes as applicaveis a cada uma das empresas", desde que, "em caso algum", a contribuição de empresa seja inferior á de seus empregados e operarios, conforme prescreve o § 2º, do mesmo art. 2º.

Ora, as fontes de rendas enumeradas no art. 3º da lei vigente, são:

a) uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3 % dos respectivos vencimentos;

b) uma contribuição annual da empresa, correspondente a 1 % de sua renda bruta;

c) a somma que produzir um augmento de 1 ½ % sobre as tarifas de estrada de ferro;

d) as importancias das joias pagas pelos empregados na data da creação das caixas e pelos admittidos posteriormente, equivalente a um mez de vencimentos e pagas em 24 prestações mensaes;

e) as importancias pagas pelos empregados, correspondentes á differença no primeiro mez de vencimentos, quando promovidos ou augmentados de vencimentos, pagas tambem em 24 prestações mensaes;

f) o importe das sommas pagas a maior e não reclamados pelo publico dentro do prazo de um anno;

g) as multas que attingam o publico ou o pessoal;

h) as verbas sob a rubrica de venda de papel velho e varreduras;

i) os donativos e legados feitos á caixa;

j) os juros dos fundos accumulados."

Das dez fontes de renda enumeradas para os casos das estradas de ferro, exclue a proposição, para as demais, em mezes, a terceira, — oriunda do augmento das tarifas — conforme impõe de modo taxativo o § 1º do art. 2º.

No caso das empresas não ferro-viarias mencionadas no art. 1º da proposição, não parece razoavel basear a contribuição destas em a sua renda bruta, tão variaveis são, de umas para outras, as relações entre esta e as importancias gastas em remunerar o capital e o pessoal de cada uma. Ha casos em que a maior fracção da renda bruta é absorvida, ou em material de custeio, ou em pagamento de juros e amortização do capital invertido, sendo mui reduzidas as despesas com o pessoal; outros existem, porém, em que se passa o inverso, representando muito maior porcentagem a parte relativa á importancia das folhas de pagamento de empregados e de operarios.

Nestas condições, seria talvez preferivel estabelecer que a contribuição annual de cada empresa fosse proporcional, ainda que em mais forte relação percentual, á importancia daquellas folhas, até porque o novo onus creado ás empresas só se justifica por se destinar a garantir o conforto do empregado invalido ou a manutenção dos herdeiros dos auxiliares e, pois, deve correr por conta das despesas effectuadas em pagamento do pessoal.

Assim não pensa, porém, a maioria da Commissão de Finanças, que accita as regras a tal respeito já estabelecidas na lei n. 4.682, de 1923.

e) Os institutos da natureza daquelles de que cuida a citada lei n. 4.682, de 1923, são tanto mais estaveis e efficientes, quanto maior for o numero de contribuintes, uma vez admitta a igualdade das demais condições que presidem á organização das tabellas de contribuição e de pensões.

Esta observação conduziria — de preferencia, ao systema de caixas isoladas, uma para cada empresa, adoptado pela lei e confirmado pela proposição, — á instituição de um só estabelecimento de pensões, destinado aos mesmos fins, ao qual se filiassem como mutuarios, os empregados e operarios de todas as empresas a que a lei impuzesse essa obrigação. Assim pro-

cedeu a Argentina, por exemplo, e, apesar disso, já os poderes publicos sentem necessidade, naquella paiz, de introduzir varias modificações na organização primitiva, afim de evitar a fallencia do instituto, cujos encargos não são proporcionaes ás receitas que arrecada.

A vasta área do Brasil e as innumeradas difficuldades de communicação rapida entre as nossas principaes cidades, onde se encontram as sédes de muitas emprezas, tornam impossivel, ou, pelo menos, pouco pratica nas condições actuaes, a solução de uma só caixa, solução que deve ser considerada como um ideal a attingir mais tarde e do qual nos devemos approximar, tanto quanto for permittido pelas presentes necessidades do serviço de pensões a organizar.

Não podendo alcançar o maximo por emquanto, e, de outro lado, não desejando perturbar o funcionamento das caixas dos ferroviarios, a Commissão não se oppõe á multiplicidade das caixas, estabelecida na lei para as emprezas de estradas de ferro, mas suggere a fusão das demais, referentes a emprezas de outra natureza, conforme os Estados em que estiverem as respectivas sédes, considerado o Districto Federal como um Estado para esse effeito.

Nesta ordem de idéas, a Commissão apresentará emenda em phase de 3ª discussão, si contra a suggestão que ora faz, não forem apresentadas razões que a convençam de estar em erro.

30 — A proposição exige ainda muitas emendas additivas, de que não cuidará a Commissão no presente turno de discussão.

E não cuida, porque deseja obter esclarecimentos no debate em plenario e receber suggestões de parte dos interessados na materia, não só sobre as alterações ora propostas, como sobre outras que venham a ser feitas por aquelles interessados.

O Relator ouviu o Conselho Nacional do Trabalho sobre a proposição da Camara recebeu, a proposito della, varias communicações de ferro-viarios, mas aguarda que outros tragam ao debate, o precioso contingente de suas observações, para então attender, com justiça, ás ponderações que hão de ser adduzidas sobre tão complexa e tão melindrosa questão.

31 — O Conselho Nacional do Trabalho, ao qual a lei n. 4.682, de 1923, e, bem assim, a proposição, attribuem varias funcções importantes, inclusive a de multar emprezas e a de proceder á cobrança das multas que impuzer, foi creado pelo decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, expedido pelo Poder Executivo.

E' necessario approvar aquelle decreto e dotar o instituto dos meios necessarios ao exercicio das funcções que lhe são attribuidas.

De accôrdo com o relatorio acima feito, a Commissão tem a honra de submeter ao julgamento do Senado as se-

guintes emendas á proposição n. 7, de 1924, da Camara dos Deputados:

EMENDAS

1 — Substitua-se o n. 1 do art. 3º pelo seguinte:

“Para os effectos desta lei, os vencimentos serão sempre calculados em moeda nacional, ao cambio de 12 dinheiros por mil réis.”

2 — Substitua-se o n. 3 do art. 3º pelo seguinte:

“Será facultado aos operarios e empregados contractados para serviços permanentes por mais de cento e cincoenta dias em uma mesma empresa, e após o decurso deste prazo, bem como aos empregados e medicos das caixas, tambem com mais de cento e cincoenta dias de serviço effectivo, contribuirem para as caixas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações que forem ou vierem a ser estipuladas em lei.”

3 — Substitua-se o paragrapho unico do art. 2º da lei n. 4.632, de 24 de janeiro de 1923, pelo seguinte:

“São considerados operarios ou empregados permanentes os que contarem mais de cento e cincoenta dias de serviço em uma mesma empresa.”

4 — Substitua-se o n. 4 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

“Durante o periodo de licenças não remuneradas, não se fará o desconto da letra a, do art. 3º da lei numero 4.682, de 1923. Igualmente, não se computará o tempo das licenças, remuneradas ou não, nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art. 11 da mesma lei.”

5 — Substitua-se o n. 6 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

“Quando a remuneração do trabalho do operario ou empregado não for feita por mez, por dia ou por hora de serviço, o vencimento mensal a considerar será determinado, dividindo-se por tres a importancia total recebida pelo operario ou empregado, durante 75 dias de trabalho effectivo.

Paragrapho unico. A importancia calculada de accordo com a regra estabelecida neste numero, depois de determinada, jámais poderá ser reduzida, qualesquer que sejam as reduções que venham a ser verificadas na remuneração do trabalho do operario ou empregado.”

6 — Substitua-se o n. 7, do art. 3º da proposição pelo seguinte:

“O augmento de 1 1/2 % sobre as tarifas apenas abrange as contribuições pagas pelo publico como pre-

cos de transporte de passageiros, de mercadorias e de encomendas, com exclusão de quaesquer taxas additionaes, como as de armazenagem, carga, descarga, etc. Ficam isentos do mesmo augmento as tarifas de passagem nos trens de suburbios e de pequeno percurso, em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias."

— Substituam-se o art. 9º da lei n. 4.682, de 1923, e o n. 8 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Os fundos das caixas, além da applicação do artigo 7º da lei n. 4.682, de 1923, deverão ser destinados:

1º, ao serviço de pagamento de pensões aos operarios e empregados que se aposentarem, e aos herdeiros daquelles que fallecerem;

2º, á prestação de soccorros medicos em casos de doença do operario ou empregado, ou em pessoa da familia deste, que habite sob o mesmo tecto e sob a verem organizadas;

3º, ao fornecimento de medicamentos obtidos por prego especial, determinado pelo conselho de administração;

4º, á aquisição de edificio para a séde social;

5º, ao serviço de fianças de aluguel de casas de habitação dos operarios ou empregados e do exercicio do emprego destes nas empresas em que as caixas estiverem organizadas;

6º, á instituição de um serviço de pequenos empréstimos aos operarios e empregados de cada caixa.

§ 1º. Nenhum dos serviços de que tratam os ns. 2, 3, 4, 5 e 6 poderá ser executado sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, ao qual compete approvar os regulamentos que forem feitos para o cumprimento do disposto naquelles numeros.

§ 2º. É permittida ás Caixas a percepção de taxas modicas, fixadas nos respectivos regulamentos, por conta dos serviços que vierem a prestar na fórma do n. 5.

§ 3º. Os pequenos empréstimos mencionados no n. 6 não poderão exceder de quantia igual a um mez de vencimentos de cada operario ou de cada empregado que os solicitar, nem poderão custar, a qualquer titulo, mais de 1% ao mez sobre as quantias effectivamente devidas, e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes. Em caso de fallecimento do devedor antes de completo o resgate da divida contrahida, as pensões que couberem aos seus herdeiros, responderão pelo debito existente.

§ 4º. Os lucros apurados na execução dos serviços mencionados neste artigo deverão ser annualmente creditados aos fundos referidos no art. 3º da lei n. 4.682, de 1923."

8 — Supprima-se o n. 9 do art. 3º da proposição.

9 — Substitua-se o n. 10 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

“Os aposentados que não tiverem contribuído para as caixas durante todo o tempo mínimo exigido para a aposentadoria ordinaria, nos termos do art. 12 da lei n. 4.682, de 1923, — 25 annos de serviço, — ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.

Para isso, farão as Caixas, na pensão destes aposentados, ou na dos seus herdeiros, o desconto mensal correspondente a 3 % sobre os vencimentos que serviram de base para a aposentadoria, até completar-se aquelle tempo mínimo.

Igual desconto, e por igual tempo, soffrerão as pensões concedidas aos herdeiros dos empregados ou operarios que fallecerem, antes de terem contribuído para as caixas durante todo o referido tempo mínimo.

Parapho unico. Em caso algum, o desconto poderá affectar o mínimo da pensão fixado no art...”

1 — Substitua-se o n. 13 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

“Para o effeito da contagem de tempo para concessão de aposentadoria, o anno de serviço corresponderá sempre a 300 de oito horas de trabalho, não devendo ser computados, em caso algum, os dias e horas que excederem, ao anno normal, de 300 dias ou de 2.400 horas.”

11 — Supprimam-se o n. 15 do art. 3º da proposição e, bem assim, o parapho unico do art. 39 da lei n. 4.682. de 1923.

12 — Supprima-se o n. 16 do art. 3º da proposição.

13 — Acrescente-se ao n. 17 do art. 3º, *in fine*:

“de preferencia o caixa e o pagador da mesma empresa.”

14 — Substitua-se o n. 21 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

“Sempre que o empregado ou operario, ou membro de sua familia não se conformarem com as decisões do Conselho de Administração da Caixa, poderá recorrer das decisões deste para o Conselho Nacional do Trabalho, cujas deliberações serão irrecorriveis. Os recursos subirão ao Conselho Nacional do Trabalho dentro de 30 dias, depois de informados pelo Conselho de Administração da Caixa, e serão isentos de quaesquer despesas e sellos.”

15 — Substitua-se o n. 26 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

“As multas estabelecidas no art. 36 da lei numero 4.682, de 1923, serão impostas pelo Conselho Nacional

do Trabalho, que terá a faculdade de promover a respectiva sobrança judicial."

- 16 — Supprima-se o n. 28 do art. 3º da proposição.
 17 — Supprima-se o n. 29 do art. 3º da proposição.
 18 — Supprima-se o n. 30 do art. 3º da proposição.
 19 — Supprima-se, no art. 1º da proposição, as palavras "a cargo da União".

20 — Supprimam-se, no mesmo art. 1º, as palavras: "construção de portos".

21 — Acrescente-se onde convier:

"Fica aprovado o decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho, e autorizado o Governo a solicitar do Congresso Nacional os meios necessários ao cumprimento das obrigações impostas aquelle Conselho."

22 — Acrescente-se onde convier:

"Em caso algum, as pensões poderão exceder de 1:500\$ por mez, nem poderão ser inferiores a 100\$ mensaes."

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, de 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro do corrente anno, com as modificações adiante determinadas, estendem-se ás empresas, a cargo da União, dos Estados, dos Municipios e de particulares, que explorarem os serviços de transporte marítimo ou fluvial, tramways urbanos, luz, força, telephones, agua ou esgotos, construção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço como operarios ou empregados.

Art. 2º. Tendo em attenção a natureza do serviço explorado por cada uma das empresas indicadas no artigo anterior, determinará o Conselho Nacional do Trabalho, dentre as fontes de renda enumeradas no art. 3º, da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, quaes as applicaveis a cada uma das empresas, a que se refere a presente lei.

§ 1º. Ficarão isentas do augmento de tarifas, estabelecido na lettra c, do referido art. 3º, da lei n. 4.684, as passagens nas empresas de viação urbana.

§ 2º. Em caso algum, póde a contribuição da empresa ser inferior a de seus empregados e operarios.

Art. 3º. A lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, fica assim modificada:

1. Todos os vencimentos deverão, para os efeitos da lei, ser calculados em moeda nacional.

2. Os vencimentos correspondentes á retribuição permanente do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificações extraordinarias ou salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes.

3. Será facultado aos empegados e operarios contractados para serviços permanentes, bem como aos empregados e medicos das caixas contribuirem para as mesmas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações da lei.

4. Durante o periodo de licenças, remuneradas ou não, não se fará o desconto da letra *a* do art. 3º, da lei n. 4.682, de 1923. Igualmente, não se computará o tempo da licença nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art. 41, da mesma lei.

5. Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-ha como vencimento mensal a importancia correspondente a 25 dias ou 200 horas de trabalho effectivo.

6. Para os trabalhos realizados por tarefa, o vencimento será calculado sobre o salario médio dos serviços da mesma natureza pagos por dia.

7. O augmento de 1 1/2 % sobre as tarifas abrange todas as retribuições pagas pelo publico, de accôrdo com os regulamentos em vigor, pelos diversos serviços das empresas, qualquer que seja a denominação. Não se incluem no augmento de tarifas as importancias cobradas a titulo de impostos federaes, estaduais ou municipaes. Ficam igualmente isentas do mesmo augmento as tarifas de passagens nos trens de suburbios e de pequeno percurso, em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias.

8. Os fundos disponives das caixas, além da applicação do art. 7º da lei n. 4.682, de 1923, poderão mediante prévia approvação do Conselho Nacional do Trabalho, applicar-se:

- a) na organização de pharmacia cooperativa;
- b) na organização de cooperativas de consumo;
- c) na organização de cooperativas de construcção de casa de habitação;
- d) na aquisição de séde social;
- e) na organização de serviços de fiança de alugucis de casa de habitação e do exercicio do emprego que occupa na empresa, e de pequenos emprestimos.

As condições dos serviços acima enumerados serão estabelecidas em regulamentos especiaes, préviamente submet-

tidos á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, nos quaes será determinado o seguinte:

1. As casas de habitação construídas com auxilio das caixas serão constituídas em bem de familia do empregado ou operario, de accôrdo com o art. 70 do Código Civil; e o respectivo mutuario garantirá a sua divida para com a cooperativa por hypotheca do predio e por um seguro de vida especialmente realizado para esse fim.

2. Os empréstimos feitos pelas caixas a seus membros não poderão exceder da quantia maxima de um mez de vencimentos e de juros de 1 % ao mez, sobre quantias effectivamente devidas e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes.

9. Nos casos de incapacidade temporaria resultante de doença terá o operario ou empregado direito a receber, enquanto durar a incapacidade, a metade de seus vencimentos ou salarios.

10. Os aposentados, na conformidade do art. 12 da lei n. 4.682, de 1923, que não tiverem contribuido para a caixa durante todo o tempo exigido para a aposentadoria, ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.

A caixa fará na pensão desses aposentados ou na de seus herdeiros o desconto mensal, correspondente a 3 % sobre os vencimentos que serviram de base para a aposentadoria, até completar-se o tempo exigido no art. 12 da mencionada lei.

11. Consideram-se membros da familia do empregado ou operario, para os fins dos ns. 1 e 2 do art. 9, da lei n. 4.682, de 1923, as seguintes pessoas: mulher, filhos, enteado, filhos adoptivos, paes, sogros, irmãos até 18 annos de idade e irmãs solteiras, desde que vivam sob o mesmo tecto e na mesma dependencia economica do empregado ou operario, chefe da familia.

12. A importancia da aposentadoria, por invalidez, será calculada de accôrdo com as bases do art. 11, da lei numero 4.682, de 1923, tendo o empregado ou operario direito a tantos 30 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta.

13. Quando a remuneração do trabalho fôr paga por dia, o anno de serviço corresponderá a 300 dias de serviço effectivo; e se fôr por hora, dividir-se-ha por 8 o numero de horas para estabelecer o numero de dias de trabalho.

14. A importancia da pensão de que trata o art. 26 da lei n. 4.682, de 1923, será calculada de accôrdo com as bases do art. 11 da lei n. 4.682, de 1923, tendo o empregado ou operario, direito a tantos 60 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta.

15. Em todos os casos de accidentes, a Caixa prestará ao empregado ou operario soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares, nas condições do art. 13, da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

16. É facultado às caixas, mediante aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, segurarem seus empregados e operarios, quanto aos riscos de accidentes do trabalho, em companhias autorizadas a funcionar no paiz nessa especie de seguro.

17. Competirá ao Conselho Nacional do Trabalho designar os dous membros de direito do conselho de administração de cada caixa, dentre os altos empregados da contabilidade ou contabilidade da respectiva empreza.

18. Ao presidente da caixa caberá represental-a em juizo ou fóra delle.

19. O conselho de administração escolherá, dentre os seus membros, o seu secretario, a quem incumbirá, além da substituição do presidente, nos casos de falta ou impedimento, superintender os serviços da secretaria.

20. O conselho de administração organizará em archivo proprio o registro dos documentos referentes á habilitação da aposentadoria ou pensão. Para os contribuintes da Caixa que tiverem fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, será concedida a esta, no caso de fallecimento do contribuinte, o adiantamento immediato de dous mezes de pensão.

21. Sempre que o empregado ou operario, ou membro de sua familia, não se conformar com as decisões do conselho de Administração da Caixa, nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho. Taes recursos subirão ao conselho, depois de informados pelo conselho de administração da caixa, e serão isentos de quaesquer despesas e sellos.

22. Ao Conselho Nacional do Trabalho caberá tomar todas as medidas necessarias para a fiel execução da lei e regulamentos sobre as caixas, baixando instrucções, tomando conhecimento dos actos sujeitos á sua aprovação, organizando a fiscalização, designando os fiscaes e fixando as quótas de fiscalização a serem pagas pelas mesmas caixas.

23. Dentro de trinta dias após a installação de cada caixa, deverá o seu conselho de administração organizar o respectivo regulamento interno, submetendo-o á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

24. Exceptuado o caso do art. 30, da lei n. 4.682, de 1923, as restituições de contribuições a que tenham direito os empregados ou operarios, soffrerão um desconto de 20 %. No caso do art. 25 da mesma lei, esse desconto será de 30 %.

25. No regulamento de cada caixa, declarar-se-ha a natureza dos serviços medicos, pharmaceuticos e hospitalares a que terão direito os seus membros.

26. As multas estabelecidas no art. 36, da lei n. 4.682, de 1923, serão impostas, pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante reclamação comprovada de qualquer interessado, tendo faculdade para promover a respectiva cobrança judiciaria o conselho de administração da caixa ou qualquer

associação legalmente constituída pelos empregados ou operários da empresa.

27. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de duas ou mais empresas em uma só caixa de aposentados e pensões. Para que essa fusão seja autorizada, é necessário que seja proposta por dous terços dos contribuintes e aceita pelas administrações das caixas e empresas interessadas. No caso de ser autorizada a fusão, elaborará o Conselho Nacional do Trabalho as bases do regulamento interno da nova caixa, de modo a adaptá-la ás disposições da lei.

28. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultado ás caixas de aposentadorias e pensões entrarem em accôrdo com as caixas beneficentes já existentes para o pessoal da mesma empresa, assumindo o activo das mesmas caixas e assegurando aos seus membros as vantagens a que ellas estavam obrigadas.

29. Na applicação da lei n. 4.612, de 1923, á Estrada de Ferro Central do Brasil será observado o seguinte: a) a caixa de pensões do pessoal jornalheiro, creada pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, fundir-se-ha com a caixa de aposentadorias e pensões; b) a caixa de pensões e aposentadorias assumirá as responsabilidades da caixa de pensões do pessoal jornalheiro.

30. Os empregados das empresas exploradas pela União, que tiverem direito á aposentadoria e montepio, ou simplesmente aposentadoria, poderão ser admittidos a contribuir para a caixa e participar de suas vantagens, desde que desistam daquelle direito.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Ribeiro Carneiro*, 1º Secretario. — *Rodrigues Machado*, como 2º Secretario.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamim Barroso, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (30).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si não houver quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DO CONSUMO DO CAFÉ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1924, que regula o consumo do café nos mercados internos do paiz.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO DR. CUNHA PEDROSA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1924, concedendo ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, um anno de licença com os vencimentos e vantagens de seu cargo, para tratamento de saude onde lhe convier.

Encerrada e adiada a votação.

CRÉDITO PARA PAGAMENTO AO DR. VAZ PINTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 767\$741, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto n. 4.381, de 1924.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 393:218\$200, para pagamento de contas de transportes, de 1922, para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA INDEMNIZAÇÃO DE MERCADORIAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 19:628\$515, para pagamento de reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Central do Brasil, em 1923.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO REGISTRADO SOB PROTESTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada *sob protesto*

pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de prédios para repartições da Polícia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ADDIDOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$ para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalio de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA COMPRA DE LOCOMOTIVAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$ 41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Communico aos Srs. Senadores que amanhã termina o prazo regimental para apresentação de emendas aos orçamentos da Marinha, Interior e Exterior, que se acham sobre a mesa.

Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1924, que regula o consumo do café nos mercados internos do paiz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 253, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 28, de 1924, concedendo ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, um anno de licença, com os vencimentos e vantagens de seu cargo, para tratamento de saude onde lhe convier (*da Comissão de Finanças, parecer n. 236, de 1924*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 767\$741, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto n. 4.381, de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 238, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 393:218\$200, para pagamento de con-

tas de transportes de 1922 para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 230, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 19:628\$515, para pagamento de reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Central do Brasil, em 1923 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 228, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada *sob protesto* pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica (com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 218, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$, para pagamento do que é devido a Virgílio Brandão e Euthalio de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 215, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$ 41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piauhy (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 493, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1924, perdoando ao bacharel José Gonçalves Neves, a pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 241, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:591\$, para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens Schuckert, pelo fornecimento de motor gerador para trabalhos de telegraphia e radio-telephonia sem fio. (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 250, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76 A, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 8.085:293\$676, para compra de generos, dieta do pessoal de navios e estabelecimentos da Marinha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 243, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA PARA 1925

Está sobre a mesa, recebendo emendas durante duas sessões e em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO EXTERIOR PARA 1925

Está sobre a mesa, recebendo emendas durante duas sessões e em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1924, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA 1925

Está sobre a mesa, recebendo emendas durante duas sessões e em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.

117ª SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pedro Lago (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Pedro Lago (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 260 — 1924

A proposição approvada pela Camara dos Deputados, sob n. 228, do anno passado, dispondo sobre a criação de 1º, 2º e 3º officiaes de escrivães privativos de accidentes no trabalho e de seguros sociaes e dos de vida e contra o fogo (maritimos e terrestres) teve parecer favoravel desta Commissão em 12 de dezembro do anno passado, assignando com restricções o Presidente. Em 7 do mez passado foi apresentada a emenda ora em estudo. E' um substitutivo á proposição da Camara. O autor da emenda o Senador Euzebio de Andrade, nosso distincto collega de Commissão, justifica-a com a necessidade de facilitar-se recursos á defesa dos direitos e interesses das classes operarias, dando-se eficiencia ás leis já votadas para dito fim.

A emenda determina a criação do cargo de curador especial das victimas de accidentes do trabalho. E' perfeitamente justificavel tal criação, pois está á vista de todos a vantagem de terem os operarios quem por elles acompanhe o processo de accidentes e em seu nome falle como advogado de sua causa, orientando igualmente na justa applicação do direito.

O Estado de S. Paulo, pela lei n. 1.686, de 19 de dezembro de 1919, já o criou e tambem já o fez o de Pernambuco.

A necessidade dessa assistencia especial está hoje reconhecida por todos os paizes que, acceitando o principio do risco profissional, teem legislado sobre accidentes de trabalho, assegurando ao operariado a defesa de seus direitos e interesses.

A Capital da Republica, o maior centro dos industriaes do paiz e que maior população operaria conta, devera ha muito ter esse curador especial que preste assistencia constante e zelosa á tão importante classe, acompanhando a execução da lei n. 3.724, de 10 de janeiro de 1919 e seu respectivo regulamento.

Em estatistica organizada recentemente ficou demonstrado que se acham paralyzados nos cartorios mais de 1.000 processos de accidentes no trabalho. O curador especial, com a função especial de promovel-os, será o patrono effectivo e permanente da classe operaria, cujos altos interesses a lei procurou amparar. A Commissão de Justiça e Legislação acceita a emenda com a seguinte sub-emenda: depois das palavras «actuaes curadores», accrescente-se «e as attribuições que lhe são conferidas na lei de accidentes do trabalho e nos regulamentos que forem expedidos para sua execução».

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Antonio Massa*, Relator. — *Ferreira Chaves*, — *Jeronymo Monteiro*, — *Cunha Machado*.

EMENDA À PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 130, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Bem que perfeitamente justificadas todas as medidas constantes da proposição, o momento actual aconselha a adial-as.

Não deve, nem póde, ser retardada, entretanto, a que diz com a defesa dos direitos dos trabalhadores e operarios afim de que as acções decorrentes dos accidentes do trabalho não sofram a procrastinação constatada e contra a qual os orgãos da Justiça do Districto Federal reclamam urgente remedio.

Si não é posivel — como seria desejavel — desde já, provêr a Justiça com um aparelhamento completo, ao menos deve o legislador facilitar recursos á defesa dos direitos e interesses das classes operarias, tornando efficiente o que vem procurando assegurar nas leis feitas em seu beneficio.

Nestas condições proponho que sejam substituidos os arts. 1, 2, 3 e 4 da proposição pelo seguinte:

Art. 1.º Fica creado no Districto Federal o cargo de curador especial de accidentes do trabalho, com os vencimentos dos actuaes curadores.

Parapho unico. O curador especial prestará assistencia gratuita ás victimas de accidentes do trabalho, nos termos da legislação federal, sendo a primeira nomeação feita livremente dentre os diplomados em sciencias juridicas e sociaes, ficando subordinado ao ministerio publico.

Sala das sessões, em 7 de outubro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 130, DE 1924, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creados no Districto Federal, sob os numeros de 1.º, 2.º e 3.º, tres officios de escrivães privativos dos processos de accidentes no trabalho e dos seguros sociaes e dos de vida e contra fogo (maritimos e terrestres), sendo providos por nomeação do Presidente da Republica e gosando das mesmas regalias dos actuaes escrivães..

§ 1.º A cada um, que funcionará mediante distribuição, compete:

a) processar e ter sob sua guarda, em cartorio, todas as acções referentes a seguros, que forem de competencia da justiça do Districto Federal, e todas aquellas que se originarem da lei n. 3.724 de 15 de janeiro de 1919 e regulamento n. 13.498, de 12 de março do mesmo anno, observadas as disposições da referida lei e seu regulamento;

b) anotar, em registro especial, todas as apolices de seguro de vida e fogo no Districto Federal contidas ou renovadas em prorogação, pelas respectivas companhias ou agencias que no mesmo Districto operem, mencionando os nomes e

residências dos segurados e seguradores, valor do seguro, prédios, embarcações, moveis e sua situação, declarando na apolice o numero e folha na qual se acha a mesma inscripta, excluidas as apolices de seguro de mercadorias e de reseguro.

§ 2.º Para esse fim e antes de entregar á parte a apolice, obterá a companhia, sob pena de multa de 50\$, do respectivo serventuario o competente registro, pelo qual receberá este apenas a quantia de 1\$000.

Art. 2.º Ficam igualmente creados os cargos de distribuidor e curador especiais dos seguros indicados no art. 1.º e de accidentes do trabalho providos por nomeação do Presidente da Republica, com as prerogativas de que gosam os funcionarios congeneres.

§ 1.º Compete ao distribuidor fazer a distribuição de todas as acções referidas na letra a do § 1.º do art. 1.º, assim como das apolices que tenham de ser registradas.

§ 2.º Ao curador especial compete prestar assistencia gratuita ás victimas de accidentes do trabalho e aos beneficiarios do seguro social, nos termos da legislação federal, sendo ouvido em todos os processos referentes aos mesmos e aos demais seguros, nas acções que sobre estes sejam intentadas.

§ 3.º Da quota de 1\$ que será paga ao distribuidor serão destinados 40 % ao curador especial, que não terá outros vencimentos.

§ 4.º O curador especial ficará sujeito ás disposições relativas ao ministerio publico e será nomeado dentre os bachareis em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 261 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 28, de 1911, que regula a concessão de pensões graciosas

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A concessão de pensões graciosas só poderá ser feita em remuneração de serviços excepcionaes prestados á Nação.

Parapho unico. Não serão considerados excepcionaes os serviços prestados no exercicio de funções remuneradas.

Art. 2.º Não será concedida pensão a quem, por outro titulo, já perceber qualquer quantia do Thesouro Nacional.

Art. 3.º O Governo mandará proceder, do modo que julgar mais conveniente, e estabelecer em regulamento, a revisão

geral das pensões concedidas até a data da presente lei, afim de ser consignada nas propostas de leis orçamentarias verba especial para seu pagamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 4 de novembro de 1924.
— *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*, Relator. — *Vespucio de Abreu*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (32).

O Sr. Presidente — Expediente. Não ha oradores inscriptos. Si não ha quem queira usar da palavra, na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passo ás materias em discussão.

PERDÃO AO BACHAREL JOSÉ GONÇALVES

2ª discussão, da proposição, da Camara dos Deputados n. 69, de 1924, perdoando ao bacharel José Gonçalves Neves a pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Federal. Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:591\$, para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, pelo fornecimento de motor gerador para trabalhos de telegraphia e radio-telephonia sem fio.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76 A, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o

credito especial de 8.085:293\$676, para compra de generos, dieta do pessoal de navios e estabelecimentos da Marinha.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente. — Antes de levantar a sessão, vou submitter ao apoio do Senado as emendas apresentadas aos orçamentos que se achavam sobre a mesa.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

A' este orçamento foram apresentadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier: Sejam mantidos 1:800\$ annuaes como auxilio ao porteiro da Casa de Correção do Districto Federal para aluguel de casa.

Sala das sessões do Senado, 3 de novembro de 1924. —
Venancio Nciva.

Justificação

Pelo Regulamento da Correção o porteiro tem direito a residir no estabelecimento. Não havendo, como não ha, commodos para esse fim, é justo que se lhe preste este pequeng auxilio, tanto mais quanto a exiguidade de seus vencimentos denota, sem duvida, que foram marcados tendo-se em vista o não dispendio com a residencia.

N. 2

A' verba 12 — Justiça Federal — substitua-se pelo seguinte a tabella relativa ao Territorio do Acre:

V. Juizo Seccional do Territorio do Acre:

I Permanente:

Movels 1:000\$000

II de consumo:

Objectos de expediente 3:000\$000

III Despezas diversas:

Eventuaes 2:000\$000

Aluguel de casa do Juizo 6:000\$000

Somma 12:000\$000

Sala das sessões, ... de outubro de 1924. — *José Mur-
tinho.*

Justificação

A emenda que, sujeito á apreciação da Comissão, não augmenta despeza, somente estabelece nova discriminação da verba 12, da Justiça Federal do Acre, discriminação essa que deve ser feita em beneficio do bom funcionamento do Juizo Secçãoal, como pãssaremos a demonstrar. Na tabella que foi presente á Comissão de Justiça, se verifica na parte referente ao aluguel da casa do Juizo a consigração da quantia de 4:200\$, quando desde 1921 a verba destinada a esse pagamento era de 6:000\$000.

Tendo a firma proprietaria da casa onde funciona o Juizo Federal do Acre, despendido avultada quantia com adaptações indispensaveis ao bom funcionamento do Juizo Federal com complementos para bibliotheca, cartorio, sala de audiencias e do jury, gabinete dos juizes e do procurador da Republica, além de accomodações para a Junta de Recurso Eleitoral, conforme informa o juiz secçãoal effectivo do Territorio, Dr. Moraes Mattos, é justo seja conservada a quantia estabelecida para o aluguel da casa onde funciona o Juizo Federal do Acre, na cidade do Rio Branco, capital do Territorio, e constante nas tabellas anteriores, diminuindo-se, entretanto, em compensação, quantia equivalente da verba destinada ás despesas eventuaes.

Desta forma se previne o facto altamente prejudicial de ficar o Juizo Federal do Acre sem casa para o seu funcionamento regular, visto não existir outra no Rio Branco que possa substituir a em que funciona actualmente o Juizo.

N. 3

Verba 40ª:

Restabeleça-se o ajudante de porteiro com o ordenado da tabella. — *Joaquim Moreira.*

Justificação

Parece que a Camara supprimiu esse cargo por julgar que, havendo porteiro na repartição, elle era excedente. Tai, porém, não se dá. O Museu Historico abre e funciona, ao inverso das demais repartições e com maior serviço e dobradas vantagens, nos domingos e dias feriados. Manda o seu regulamento que aos funcionarios que trabalhem nesses dias, sejam dados dias de compensação. Como, pois, attender a isso sem o ajudante. Ademais, sobre a portaria do Museu edificio grande e cheio de preciosidades, sobretudo joias e moedas, recae a responsabilidade da vigilancia de quem entra e sahe, sendo a mesma portaria quem recebe chapéos, bengalas e embrulhos dos visitantes á entrada, afim de restituil-os á sahida, de maneira a ninguem poder retirar-se com qualquer objecto disfarcado em coisa sua, ou sem passar por ella. Ora, nos dias de movimento maior de visitantes ao

Museu, como resolver o caso sem o auxilio do ajudante que é indispensavel?

Sala das sessões, 3 de novembro de 1924. — *Joaquim Moreira*,

N. 4

Subvenções:

Onde convier:

Para o Hospital de Caridade S. João de Deus, em Laranjeiras, Sergipe, 20:000\$000. — *Lopes Gonçalves*,

Justificação

A instituição acima referida, fundada a expensas do povo sergipano, bem merece ser auxiliada pelos cofres federaes, pois vem prestando assignalados serviços á pobreza do municipio de Laranjeiras e das regiões visinhas, que necessita de tratamento á saúde abalada pelas endemias locais. Dirigida honradamente, sem remuneração pecuniaria, por caridosos filhos da localidade, lutando com difficuldades, devido á insufficiencia de dinheiro e ao limitadissimo numero de contribuintes, não é justo que os poderes publicos da nação se tornem indifferentes á situação das populações sertanejas e não procurem evitar o fechamento do abrigo do pobre, quando vencido pelas enfermidades.

Por esse motivo e outros de facil comprehensão, appellando para os sentimentos da douda Comissão de Finanças e para o Senado, os laboriosos e honrados brasileiros de Laranjeiras, por meu intermedio, esperam ser attendidos.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1924. — *Lopes Gonçalves*.

N. 5

Verba 17, "Personal":

Onde se diz:

1 medico ajudante
1 pharmaceutico, etc.

Diga-se:

1 pharmaceutico com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação.

Justificação

Este funcionario attende o receituario de quatro medicos e de um cirurgião dentista, sem ter ao menos um pratico ajudante. As prescripções medicas elevam-se annualmente, conforme a estatistica junta, a mais de 20.000.

E', no Ministerio da Justiça, o pharmaceutico que menos ganha. Seus vencimentos são menores que os de um *chauffeur* da mesma repartição, não tendo este funcionario as mesmas responsabilidades nem a mesma representação social daquelle.

O pharmaceutico tem a seu cargo toda escripturação da pharmacia, não tem horas de expediente, pois será chamado á repartição á qualquer hora da noite, si necessario for, e, além disso, estão sob sua guarda e responsabilidade todos os utensilios da pharmacia.

Quantidade de prescripções aviadas na pharmacia, nos seguintes annos:

Anno de 1915.....	27.857
Anno de 1916.....	32.192
Anno de 1917.....	27.935
Anno de 1918.....	33.094
Anno de 1919.....	20.245
Anno de 1920.....	20.639
Anno de 1921.....	19.638
Anno de 1922.....	23.367
Anno de 1923.....	23.911
Total.....	228.878

Sala das sessões, 3 de novembro de 1924. --- *Antonino Freire.*

N. 6

Saude Publica:

Para o serviço de Hygiene Infantil, no Estado da Bahia, 75:000\$000.

Justificação

Igual dotação vem sendo mantida em orçamentos anteriores, desde a criação deste utilissimo serviço naquelle Estado. Infelizmente á insufficiencia della para a manutenção de um serviço que se vae executando com efficacia admiravel, si bem que com esforços abnegados de sua directoria, está á vista de quem possa avaliar as utilidades e os meritos da Hygiene Infantil na Bahia.

Auxiliada rigorosamente por uma associação de iniciativa particular, a Liga contra a Mortalidade Infantil, e cujos recursos offerecidos são incorporados á escassa verba de auxilio do Governo Federal, a Hygiene Infantil já mantém proveitosamente tres *creches* e dous dispensarios na capital, demonstrando, dia a dia, as vantagens dos respectivos serviços com instalações proprias e administração recommendavel.

Não se tenta nesta justificativa o augmento da dotação verificada insufficiente, sinão a sua manutenção para o proximo exercicio, o Senado confirmando outra vez o seu alto objectivo de acudir com os auxilios do Governo a sorte de uma numerosa população de brasileiros infelizes.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. --- *Pedro Lago.*

N. 7

Accrescente-se onde convier:

Art. Além da publicação no *Diario Official* nos termos do art. 333, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, será obrigatoria a publicidade na *Gazeta dos Tribunaes*, emquanto esse periodico fôr destinado exclusivamente á publicidade das questões e assumptos judiciarios.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

A presente emenda tem perfeita e cabal justificação, dado ser a *Gazeta dos Tribunaes* um órgão de exclusiva publicidade judiciaria com existencia legal e que faz um completo serviço de informação forense diaria.

Ora, sendo o intuito da publicidade a divulgação do acto do Poder Judiciario, para conhecimento daquelles a quem interessa o mesmo, a sua inserção no *Diario Official* apenas, não satisfaz devidamente nem attende ás conveniencias da medida, pelo facto de ficar restricto a um limitado numero de pessoas. A *Gazeta dos Tribunaes* é de grande circulação, não só nos circulos officiaes, como também nos centros commerciaes e industriaes, d'ahi a razão de ser da acceitação da presente emenda, pela sua evidente utilidade.

N. 8

Saude Publica:

§ Para o serviço de prophylaxia contra a tuberculose no Estado da Bahia, 75:000\$000.

Justificação

O Serviço de Prophylaxia contra a Tuberculose no Estado da Bahia tem já assegurada a recommendação benemerita de suas utilidades.

Lutando a sua direcção com sacrificios immensos para o manter, em favor de uma legião sempre crescente de victimas do terrivel mal, todos os recursos financeiros de iniciativa particular que lhe chegam não bastam para corresponder com absoluta efficiencia ás grandes necessidades publicas, tamanha a intensidade de trabalho nas medidas postas em execução.

Um dispensario central para esse fim funciona de sol a sol, com todas as secções convenientemente aparelhadas, como sejam as de bacterioscopia, de rhinolaryngologia e de radiologia, além do corpo de enfermeiras visitadoras distribuidas por todas as zonas da cidade.

Para occorrer a essas despezas sobrelevadas o Governo Federal tem consignado nos orçamentos anteriores a dotação apenas de 75:000\$, e que a presente justificativa pede seja mantida, por não ser possivel a sua majoração. O que se não deve permittir, entretanto, é a iniquidade da suppressão desse minguido auxilio, como se tentou.

O Senado não tomará a culpa dessa recusa ingrata e odiosa que tão insignificante parcella do erario dispensa na manutenção de medidas prophylaticas na protecção e amparo de toda uma população urbana.

Em sessão de 4 de novembro de 1924. — *Pedro Lago*.

N. 9

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde convier:

Ficam divididos os vencimentos de encarregado da conservação do material rodante, do feitor de garage, do feitor de cocheiras e de tres ajudantes de feitor de cocheiras da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que tiverem mais de 10 annos de serviço, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Estes seis antigos empregados, que dirigem serviços de grande responsabilidade, ficaram, com a reforma por que passou o Departamento Nacional de Saude Publica, sem garantias para o futuro.

São empregados que, pelas exigencias do serviço, trabalham ás vezes desde 6 horas até 22, sem gratificação alguma. O Congresso Nacional fará justiça approvando a presente emenda.

N. 10

Nos credits destinados aos serviços de prophylaxia rural nos Estados deixam de ficar sujeitos a exercicios os respectivos saldos a partir de 1922.

Justificação

O art. 9º do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, que reorganizou os serviços de Saude Publica, diz que «nenhuma obra de prophylaxia rural será executada nos Estados, sem prévio accôrdo com os respectivos governos». Os accôrdos são feitos com contribuições fixas, respectivamente ajustadas entre a União e os Estados.

Até 1922 as despesas corriam por conta do fundo especial (art. 12 do citado decreto), e, portanto, não sujeitas a exercicios. Acontece, porém, que de 1922 para cá taes despesas passaram a figurar nas dotações orçamentarias da lei da Despesa, o que vale dizer ficaram dependentes da temporarie-

dade exercicial, obstando a transferencia dos saldos. Ora, a finalidade do accordo impõe o beneficio completo, só possivel com a applicação total da quantia predeterminada sem o que seria iniquamente obrigar o Estado a indemnizar despesas que não foram effectuadas.

Por outras palavras: outra cousa não seria, senão apropriar-se a União, nos saldos que lhe ficam, tambem da parte com que entram os Estados, e que, transferidos regularmente de um para outro exercicio, logram remediar a situação, de mais a mais quasi sempre aggravada com despesas inevitaveis, quaes sejam pequenos serviços extraordinarios ou collateraes, renovação de material avariado pelo uso, etc.

Donde: a transferencia de saldo não é apenas uma necessidade administrativa; é tambem um acto de honestidade, de virtude proverbial, na fé dos contractos.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1924. — *Pedro Lago.*

N. 11

Emenda á verba XII do Ministerio da Justiça:

Justiça Federal:

Os vencimentos dos juizes de secção, seus substitutos e procuradores da Republica, nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, ficam equiparados aos dos respectivos funcionarios nas secções do Maranhão e Ceará.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *C. Cavalcanti.*

Justificação

A approvação da presente emenda será um acto de lidima justiça praticado pelo Congresso Nacional para com os funcionarios da Justiça Federal nas dez secções acima enumeradas.

Para só nos referirmos aos juizes de secção, basta considerar que ao passo que os dos Estados do Maranhão e Ceará vencem 24:000\$ annuaes, os das secções do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso só percebem réis 18:000\$000.

Trata-se, entretanto, de funcionarios de igual categoria, com as mesmas responsabilidades e trabalhos, como o demonstra a estatística do movimento judiciario occorrido nas referidas secções durante o anno findo, conforme o relatorio apresentado ultimamente pelo Sr. ministro da Justiça ao Sr. Presidente da Republica.

Não se comprehende nem se justifica que perdure por mais tempo semelhante disparidade de vencimentos entre esses elevados servidores da Nação, que deve cercal-os do mesmo conforto dispensado aos seus collegas de outras secções. O au-

gumento de despeza será insignificante, mesmo por se tratar de reduzido numero de funcionarios.

E' ainda opportuno não esquecer que o Congresso, na sessão do anno passado, elevou a 48:000\$ annuaes os vencimentos dos procuradores da Republica no Districto Federal, continuando os juizes de secção nos pequenos Estados a vencer sómente 18 contos.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *C. Cavalcanti*.

N. 12

Verba..... — Lazareto da Ilha Grande:

Em vez do que consta da proposição da Camara, adopte-se a seguinte:

TABELLA

1 director (em commissão), gratificação.....	3:600\$000
1 pharmaceutico, vencimentos.....	6:000\$000
1 ajudante de almoxarite, vencimentos.....	5:400\$000
1 terceiro official, vencimentos.....	5:400\$000
1 machinista, vencimentos.....	4:320\$000
1 porteiro, vencimentos	3:600\$000
1 auxiliar de pharmacia, a.....	3:000\$000
1 chefe de turma, a.....	3:000\$000
1 cozinheiro, a.....	2:700\$000
1 padeiro a.....	2:700\$000
1 foguista a.....	2:160\$000
10 serventes	14:400\$000
Total.....	56:280\$000

A alteração feita pela Camara na organização dos serviços do Lazareto da Ilha Grande, não só desorganiza esse aparelho, como não attinge ao fim que naturalmente visava — o da economia, como passo a demonstrar.

Justificação

O orçamento vigente é de (mais ou menos), 90:000\$000. A proposição approvada pela Camara consigna as verbas seguintes:

1 terceiro official	5:400\$000
1 machinista.....	4:320\$000
1 guarda do almoxarifado.....	2:700\$000
10 serventes	14:400\$000
1 foguista	2:160\$000
1 pedreiro	3:650\$000
1 carpinteiro	2:920\$000
1 bombeiro	2:920\$000
Total	38:470\$000

A somma resultante desse projecto representa sobre a verba actual, em vigor, uma economia de 47:810\$, mas essa economia não é real, porque no projecto foram supprimidos cargos cujos serventuarios são vitalícios. Assim o pharmaceutico, o ajudante do almoxarife e o porteiro, são funcionarios de mais de dez annos de serviço. Entre os empregados subalternos tambem não figuram no projecto o auxiliar de pharmacia que tem 20 annos de serviço, o chefe de turma que tem 31, o cozinheiro que tem 30, e o padeiro com 28 annos de serviços.

Se adicionarmos ao total da verba approvada a somma dos vencimentos desses empregados, aos quaes a Nação terá de pagar mais tarde ou mais cedo, teremos o seguinte resultado, conforme prova o quadro abaixo:

Projecto approvado	38:470\$000
1 pharmaceutico	6:000\$000
1 ajudante de almoxarife	5:400\$000
1 porteiro	3:600\$000
1 auxiliar de pharmacia	3:000\$000
1 chefe de turma	3:000\$000
1 cozinheiro	2:700\$000
1 padeiro	2:700\$000
Total	64:870\$000

Pelo projecto que ora apresento, não havendo desorganização de serviço e sendo attendidos os direitos que tem esses empregados, ficando o estabelecimento preparado para qualquer eventualidade possivel, como já tem succedido, haverá uma economia bastante sensivel, de 30 contos sobre a verba actualmente em vigor e a economia real de 8:590\$, sobre a verba approvada pela Camara, com o acrescimo dos vencimentos dos empregados cujos cargos foram indevidamente supprimidos e aos quaes o Governo terá de indemnizar.

O projecto que proponho é referente a alteração da tabella approvada pela Camara, como acabei de expôr.

Resumo

Verba approvada pela Camara dos Deputados..	38:470\$000
Total dos vencimentos de empregados com mais de 10 annos de serviço	26:400\$000
Somma	64:870\$000
Verba do projecto ora apresentado	56:280\$000
Economia resultante	8:590\$000

Conclusão

No projecto approvado pela Camara ha além disso a circumstancia de não haver um responsavel pela direcção do serviço e conservação do estabelecimento e a criação de tres cargos até agora desnecessarios, cujos serventuarios futuramente terão de adquirir direitos que mais virão sobrecarregar o orçario publico. Entretanto, propomos ainda na emenda que

ora apresentamos, caso seja ella approvada, que as vagas supervenientes no quadro de seus funcionarios não sejam de ora avante preenchidas.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *Joaquim Moreira.*

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam as emendas lidas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foram apoiadas e vão ser remettidas á Comissão de Finanças.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

A este orçamento foram apresentadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Na verba 2ª, 2ª consignação "Material", rubrica "Aluguel de chancellarias", onde se diz, no n. 2: "Delegação junto á Liga das Nações, 15:000\$", diga-se: "Delegação junto á Liga das Nações, 30:000\$000".

Sala das sessões, 3 de novembro de 1924. — *Sampaio Correia.*

Justificação

A vida carissima no momento actual em Genebra, só encontra paridade na de Washington dahi a justificativa da emenda elevando a verba para a nossa delegação.

N. 2

Verba 2ª — (Corpo Diplomatico):

1ª consignação—1ª sub-consignação "Vencimentos do pessoal".

Eleve-se a representação do Ministro na Hollanda, de 7:000\$ para 10:000\$, ouro, mensaes. — *J. Murtinho.*

Justificação

A representação do Ministro Plenipotenciario na Hollanda não póde deixar de, pelo menos, ser igual á dos Ministros na Suissa, Hespanha, Suecia, Perú e Bolivia, que todos teem annualmente dez contos de réis, ouro, para representação.

Além disso, a Hollanda é um paiz de moeda valorizada, e a vida é muito cara.

Note-se ainda, que o orçamento consigna para o Ministro residente na Noruega, verba para representação su-

perior á actual do Ministro Plenipotenciario na Hollanda, o que não se póde comprehender.

A nossa legação na Hollanda é uma das de maior representação, tanto por ser este paiz uma monarchia, onde as exigencias da etiqueta são por demais rigorosas, como por ser Haya, séde de importantes repartições de alto caracter internacional, como o Tribunal Permanente de Justiça Internacional e a Côrte de Arbitramento, onde o Brasil tem representantes.

A emenda visa unicamente corrigir a lacuna acima referida.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam as emendas lidas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foram apoiadas e vão á Commissão de Finanças.

ORÇAMENTO DA MARINHA

A este orçamento foi apresentada a seguinte

EMENDA

N. 1

Mantenha-se a importancia de 15:000\$ da sub-consignação n. 1 da verba 17.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *C. Cavalcanti.*

Justificação

Pelo dispendio feito por essa sub-consignação no exercicio findo e pela já realizada, até o presente, no exercicio vigente, verifica-se que a redução de 15 para 10 contos, votada na outra Casa do Congresso, não permittirá que no exercicio futuro se attenda á despeza que corre por essa sub-consignação da verba 17.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam a emenda lida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi apoiada e vai á Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1924, que regula o consumo do café nos mercados internos do paiz (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 253, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 28, de 1924, concedendo ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, um anno de licença, com os vencimentos...

mentos e vantagens de seu cargo, para tratamento de saúde onde lhe convier (*da Comissão de Finanças, parecer n. 236, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 767\$741, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto n. 4.381, de 1921, (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 238, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 393:218\$200, para pagamento de contas de transportes, de 1922, para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 230, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 19:628\$515, para pagamento de reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Central do Brasil, em 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 228, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada *sob protesto* pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 248, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$, para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalio de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 245, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$ 41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piauhy (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1924, perdoando ao bacharel José Gonçalves Neves, a pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 241, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:591\$, para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens Schuckert, pelo fornecimento de motor gerador para trabalhos de telegraphia e radio-telephonia sem fio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 250, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76 A, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 8.085:293\$676, para compra de generos, dieta do pessoal de navios e estabelecimentos da Marinha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 243, de 1924):

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

148ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (34).

O Sr. Presidente — Presentes 34 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lauro Sodré, João Thomé, Lopes Gonçalves, José Martinho, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques e Lauro Müller (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, e Vidal Ramos (18).

E' novamente lida, posta em discussão e approvada, sem debate, a redacção final do projecto do Senado n. 28, de 1911, que regula a concessão de pensões graciosas.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Bueno de Paiva.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, o Sr. Senador Manoel Borba acaba de communicar-me que, por motivo alheio á sua vontade, não poderá comparecer ainda por algum tempo, ás sessões do Senado.

Por isso pedi-me que solicitasse de V. Ex., um substituto para o logar que occupa na Commissão de Finanças.

Attendendo ao pedido do illustre collega, requeiro a V. Ex. que se digne nomear quem o substitua nessa Commissão.

O Sr. Presidente — Attendendo ao requerimento verbal que o Sr. Presidente da Commissão de Finanças acaba de fazer, nomeio para substituir o Sr. Senador Manoel Borba na Commissão de Finanças, o Sr. Senador Vespucio de Abreu.

Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para, por intermedio da Mesa, submeter á consideração do Senado, o requerimento que passo a ler:

«Requeremos que na acta da sessão de hoje se inscreva um voto de absoluta condemnação do Senado Federal ao levante de parte da guarnição do couraçado *São Paulo* e a reaffirmação de sua inteira solidariedade ao eminente Chefe da Nação que representa os principios fundamentaes da ordem e segurança sociaes, manifestando seus applausos ás forças de terra e mar que, na patriótica defesa da Constituição e das leis executam as ordens emanadas do poder constituido.»

Está devidamente assignado.

Sr. Presidente, poderia, eximir-me de justificar a apresentação deste requerimento, porque os seus termos são claros e precisos e da conveniencia e oportunidade do pronunciamento do Senado, estão certos os senhores Senadores presentes, que o honraram com as suas assignaturas.

Na justificação deste requerimento porém, pouca cousa poderia eu adiantar ao que já é perfeitamente conhecido pelos senhores Senadores e pelo país, em consequencia das notas officiaes fornecidas á imprensa desta Capital pelo Poder Executivo.

Destas notas Sr. Presidente, consta que uma parte da guarnição do encouraçado *São Paulo* se insubordinou na manhã de hontem, conseguindo demorar não pequena parte de marinheiros e officiaes que se mantinham e se mantem fieis ao Governo e ás instituições republicanas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Pelos factos consequentes, Sr. Presidente, parece que esse movimento de insubordinação de uma pequena parte da guarnição do *São Paulo*, não teve nem poderia ter as consequências, sem duvida lamentaveis, que teriamos de presenciar, uma vez que fossem efficientes os meios de que podessem dispor para perturbar a ordem e a segurança publica nesta Capital e em todo o paiz.

Mas, Sr. Presidente, esse facto que, como disse, não teve as consequências desastrosas que poderia ter, não deixou sem duvida de causar perturbações muito graves na vida pacata desta Capital, trazendo, ainda que por momentos curtos, o sobresalto, a anciedade e a incerteza á população laboriosa e trabalhadora desta Capital, que só precisa de paz e de tranquillidade para desenvolver a sua actividade util ao paiz .

Tem ainda, Sr. Presidente, esse movimento condemnado por todos os bons brasileiros, um lado que se me afigura de certa gravidade porque é a manifestação de um symptoma determinante do estado de espirito de alguns compatricios, representantes das classes armadas, que se deixaram contaminar pelos *virus* da insubordinação e da desordem, que a todo custo deve ser suffocado para a garantia da paz, da tranquillidade e do progresso desta terra.

Não seria, pois, ociosa, Sr. Presidente, a manifestação do Senado Federal, pronunciando-se de modo positivo contra esses actos, não direi de revolucionarios, mas de criminosa insubordinação, que aviltam os fóros do Brasil, que precisa ser considerado pelo mundo inteiro como um paiz civilizado, ordeiro e servido por instituições liberaes, garantidoras de todos os cidadãos que habitam este paiz.

E' certo que o Senado Federal, por actos expressos, tem se manifestado com apoio ponderado, consciante e decisivo ao Poder Executivo, que nesta hora de grandes apprehensões para o paiz tem se conservado em uma atmosphera serena, tranquillã, energica e forte, correspondendo assim aos desejos da população brasileira, que ao actual Sr. Presidente da Republica confiou a tremenda tarefa de gerir os negocios publicos.

Serve ainda essa manifestação, Sr. Presidente, para demonstrar a população inteira do Brasil, desta Capital e dos Estados que o Senado Federal sabe comprehender e cumprir o seu dever. Serve de aviso á população ordeira desta Capital para que, comprehendendo a gravidade da situação, fique convencida de que estas perturbações da ordem, essas manifestações de indisciplina não attingem tão sómente aos poderes constituidos; não envolvem nas suas malhas e nas suas consequências desastrosas tão sómente aquelles que representam uma parcella do poder publico ou que occupam um logar na representação nacional.

O perigo é muito maior do que muita gente suppõe, porque ninguem poderá avaliar as consequências desses actos de verdadeira loucura e que primordialmente irão abalar em seus fundamentos, toda a sociedade brasileira, constitucionalmente organizada. E é para que esses idéaes, é para que esses perigos sejam conhecidos de toda a população, que o Senado Federal, em um movimento de elevado patriotismo, se levanta para condemnar o ultimo movimento, como já condemnamos os anteriores, e para prestigiar a autoridade constituida, manifestando a sua absoluta confiança nos seus actos, dando so-

lemne testemunho de sua inabalavel convicção, de que o Governo saberá, hoje, amanhã e sempre, cumprir o seu dever.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que tenho a fazer para justificar o requerimento que submetto á consideração e ao voto do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 3 — 1924

Requeremos que na acta da sessão de hoje se inscreva um voto de absoluta condemnação do Senado Federal ao levante de parte da guarnição do couraçado *S. Paulo*, e a reafirmação de sua inteira solidariedade ao eminente Chefe da Nação, que representa os principios fundamentaes da ordem e segurança sociaes, manifestando seus applausos as forças de terra e mar que, na patriotica defesa da Constituição e das leis executam as ordens emanadas do poder constituido.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1924. — *A. Azeredo.* — *Pereira Lobo.* — *Eusebio de Andrade.* — *Mendonça Martins.* — *Miguel J. R. de Carvalho.* — *Euripedes C. de Aguiar.* — *Pedro Lago.* — *Bernardino Monteiro.* — *Thomas Rodrigues.* — *Generoso Marques.* — *Hermenegildo de Moraes.* — *João Thomé.* — *Bueno Brandão.* — *Mendes Tavares.* — *Dionysio Benies.* — *Carlos Cavalcanti.* — *Affonso de Camargo.* — *Cunha Machado.* — *Pires Rebello.* — *Vespucio de Abreu.* — *Antonio Massa.* — *Bueno de Paiva.* — *Costa Rodrigues.* — *Antonino Freire.* — *Venancio Neiva.* — *Manoel Monjardim.* — *Adolpho Gordo.* — *Luiz Adolpho.* — *Alfreda Ellis.* — *Silverio Nery.* — *João Lyra.* — *Felippe Schmidt.* — *Ferreira Chaves.* — *Carlos Barbosa.* — *Lopes Gonçalves.*

O Sr. **Moniz Sodré** — Sr. Presidente, peço a V. Ex. a bondade de me fazer chegar ás mãos a moção que foi lida. (*O orador é satisfeito.*)

Creio, Sr. Presidente, que não ha um só dos meus illustres collegas que me faça a injustiça de acreditar que eu seja capaz de dar o meu apoio ou o meu voto a esta moção que acaba de ser lida pela Mesa e fundamentada pelo eminente representante do Estado de Minas Geraes; moção, que reputo, além de offensiva á lealdade dos amigos do Governo nesta Casa, pois é como que uma sondagem feita á consciencia de SS. EExs. ...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. não teve procuração dos amigos do Governo para dizer isso.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... como, tambem, se me afigura um cartel de desafio ao pundonor, aos melindres moraes, aos brios da nação, justamente revoltada contra essa politica do arrocho, de subordinação e de vilanias...

O SR. ANTONIO MONIZ — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... que tanto vae conspurcando a patria brasileira.

O eminente Senador por Minas Geraes acaba de affirmar que o Senado tem dado provas sobejas, successivas do seu apoio ao Governo e que, por essa razão, pareceria dispensavel a apresentação desta moção, mas que, no momento actual, ella se torna conveniente porque graves são os perigos que assolam a nossa nacionalidade, tornando, portanto, necessario que a mais alta corporação do Parlamento Brasileiro manifeste de publico, mais uma vez, a solidariedade com o Chefe da Nação.

Mas, Srs. Senadores, é mysterio que nós saiamos desta atmosphera de duvidas, de vacillações, de incertezas, e de mystificações em que se acha o paiz.

De um lado, o illustre *leader* da maioria da Camara dos Deputados affirma que esses movimentos são sem nenhuma significação, sem nenhum valor, e que o Governo continúa forte, prestigiado por todas as classes sociaes.

Por outro lado o digno Senador mineiro declara que gravissimas consequencias podem resultar desses mesmos movimentos.

O SR. BUENO BRANDÃO — Poderiam.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas se *poderiam*, si não ha contradicção entre o eminente representante de Minas Geraes nesta Casa e o honrado *leader* da maioria da outra Casa do nosso Parlamento na apreciação desses movimentos, a contradicção, então, se manifesta entre o Sr. Bueno Brandão e o Sr. Bueno Brandão. Porque, as razões justificativas dessa moção foram, no dizer de S. Ex., o grave perigo desse movimento revolucionario.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. nega ?

O SR. MONIZ SODRÉ — S. Ex. affirmou que as razões de ser dessa moção eram os gravissimos perigos que corre a Nação com este movimento revolucionario; mas, si não é esta a razão, si S. Ex. retira a sua justificativa para não ficar em contradicção com o illustre *leader* da maioria da Camara dos Deputados, então S. Ex. cae em outra situação ainda mais grave, que é o da falta de confiança na maioria desta Casa. (*Apoiados; não apoiados.*)

O SR. BUENO BRANDÃO — O requerimento está assignado e apresentado pela maioria. (*Apoiados.*)

O SR. MONIZ SODRÉ — O requerimento teria sido lançado então como uma sondagem...

O SR. BUENO BRANDÃO — Isso é uma injuria que V. Ex. faz ao Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... o que seria uma injuria, o que seria um ultrage ao Senado, que por todos nós deveria ser repellido; mas si não é uma sondagem a consciencia dos Senadores, então, é porque, realmente, esses movimentos revolucionarios trazem gravissimo abalo á estabilidade do Governo. E voltamos a minha affirmação primitiva, contestada pelo nobre Senador: atravessamos uma phase de mystificação, porque ao passo que o Sr. Deputado Antonio Carlos affirma e reaffirma que esses movimentos não leem a minima significação, a menor expressão politica, o eminente Senador por Minas confessa a sua extrema gravidade,

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está combatendo a moção de hontem e não a de hoje.

O SR. MONIZ SODRÉ — Srs. Senadores, eu dizia que é indispensavel que saiamos dessa athmosphera de duvidas, de incertezas e de vacillações, que cream esse ambiente nebuloso de densas mystificações.

O SR. BUENO BRANDÃO — Da parte dos amigos do Governo não ha vacillação nem duvidas.

O SR. MONIZ SODRÉ — Diz S. Ex. que da parte dos amigos do Governo não ha duvidas nem vacillações. Mas, nesta moção, S. Ex. condemna o movimento revolucionario que acaba de dar-se a bordo de um dos nossos grandes vasos de guerra. Entretanto, não diz quaes são os moveis desse movimento.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não são conhecidos. Talvez V. Ex. os possa dizer.

O SR. MONIZ SODRÉ — Se não são conhecidos, não podemos condemnal-os. Não se condemna um movimento, um acto humano, individual ou colectivo, não se profliga uma revolução, sem que se saiba, expressamente, quaes são os seus fins, e as causas que a determinam.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não ha revolução, ha insubordinação.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu digo, Srs. Senadores...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Trata-se de um crime contra a ordem.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... eu digo uma banalidade em direito, em sociologia, em psychologia quando affirmo que não ha um só acto humano, individual ou colectivo, que seja, em si mesmo, condemnavel...

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está fazendo a apologia do crime.

O SR. MONIZ SODRÉ — Os actos, sob o seu aspecto moral, só leem valor pelos moveis que os determinam. Entrando-se na sua essencia, na analyse dos seus intuitos, no exame da significação moral das suas causas é que podemos saber si elle merece o nosso apoio ou a nossa condemnação.

Eu, Srs. Senadores, confesso-me um pouco constrangido...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Comprehende-se...

O SR. MONIZ SODRÉ — ... quando affirmo uma dessas asserções evidentes na sua trivialidade e que deviam pairar na consciencia de todos os meus nobres collegas. si a paixão politica não tirasse, por vezes, a visão mental.

Pois um homem mata outro, *a priori* é essa a mais alta expressão do crime, mas quem poderá dizer si elle merece por essa morte condemnação ou applauso? Sómente entrando-se no intimo da sua consciencia, no exame dos motivos que o levaram a pratica do acto é que se póde verificar si elle matou como um bandido para roubar, ou si em legitima defesa arrancou a vida a quem lhe queria dar a morte, ou praticou um acto de heroismo, expondo-se á sanha de assassinos para salvar alguma victima indefesa,

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. applique "el cuento".

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu applico "el cuento". Applico-o ao movimento de qualquer natureza revolucionaria ou não. Eu me consideraria indigno de mim proprio si lançasse o anathema da minha condemnação contra esse movimento, a que se refere a moção, sem procurar saber os seus moveis e os seus intuitos.

O SR. BUENO BRANDÃO — Si não condemna tenha coragem de approvar.

O SR. MONIZ SODRÉ — Responderei a V. Ex., que certamente não se rejubilará com a resposta.

O SR. PIRES REBELLO — Isto é uma pilheria de máo gosto que V. Ex. está fazendo ao Senado. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. MONIZ SODRÉ — Parece-me, Srs. Senadores, que o facto de ser eu quasi voz singular nesta Casa...

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem podia deixar de ser.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... profligando os crimes do Governo nestes attentados monstruosos que assombram a Nação e fazem, contra elles, desencadear-se, successivamente, esses movimentos reaccionarios, tão legitimos porque são manifestações de nobres sentimentos pela defesa da nossa Patria, parece que bastaria essa circumstancia para que os meus illustres collegas sentissem, recolhendo-se um pouco ás suas proprias consciencias, que o maior dever que lhes assiste, neste momento, não é bater palmas ao Governo que julgam victorioso, mas respeitar o direito da palavra ao seu collega, quasi isolado nesta Casa, mas que possui a coragem civica a que acaba de se referir o nobre Senador, de externar, sem rebuços, nem ambajes, as suas idéas e convicções politicas.

Affirmo ao Senado, sejam quaes forem as saraivadas de apartes que possam surgir, sejam quaes forem as manifestações de intolerancia dos meus collegas, que me mantereí aqui como mais um attestado dessa coragem civica, que bem sabe meu eminente collega nunca me faltou, me mantereí aqui imperturbavelmente, para afirmar a V. Ex. ...

O SR. BUENO BRANDÃO — Ao paiz.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... e ao paiz, principalmente, fez bem V. Ex. me rectificar, que o Senado commette um crime applaudindo ou condemnando attitudes, sem que aquelles que se arrogam o direito de pedir esses applausos ou condemnações se sintam no dever de dar explicações cabaes que satisfacçam a nossa consciencia de homens justos.

Combato, pois, essa moção, antes de tudo, porque ella condemna o movimento cujos intuitos o illustre representante de Minas, não expóz ao Senado, e eu não estou habituado, Srs. Senadores a assignar de cruz nem a apoiar sem consciencia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nem os outrós que assignaram estão habituados a isso.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas isso não nos deshonra.

O SR. MONIZ SODRÉ — Affirmo que me deshonraria a mim dar qualquer voto de condemnação a qualquer acto humano,

individual ou colectivo, si aquelle que viesse pedir o voto do Senado não trouxesse a plena elucidação do valor moral desse acto, que iamos censurar.

Precisamos, affirmo e reaffirmo, sahir desta atmosphera de mystificações, em que dia a dia o Governo vae inventando revoluções...

O SR. BUENO BRANDÃO — O Governo inventando revoluções ?!

O SR. MONIZ SODRÉ — ...vae alarmando o paiz com as conspirações que annuncia, e diz sorprendidas em flagrante. Passam-se os dias. Homens de valor, militares e civis são fechados em masmorras impenetraveis; passam-se os dias o Governo não diz a nação os motivos dessas prisões.

Desde 5 de julho que atravessamos essa noite eterna de um sitio que não se acaba. Fazem-se prisões; sequestram-se individuos...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas surgem novas revoluções.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... em pleno estado de sitio, que não permite a incommunicabilidade, e entretanto, ella é absoluta, impenetravel, quando a Constituição estabelece que a unica pena que póde ser applicada nestas condições, a não ser a do desterro, é a detenção, excluindo, portanto, a hypothese da prisão incommunicavel.

Não faço insulto á illustração dos meus nobres collegas, porque estou certo de que elles não ignoram que não ha um criminalista, que, estabelecendo a linha differencial entre a prisão e detenção, não accentue logo os seus pontos capitaes de distincção: a detenção é jámais acompanhada de incommunicabilidade e trabalhos forçados. Entretanto, é com o estado de sitio, que é um estado legal, que o Governo ultrapassando as medidas de arrocho, que a lei permite, se arroga o poder discrecionario e arbitrario de enclausurar em prisões communs, e incommunicaveis, individuos que apenas podem ter contra si a suspeita de não serem governistas.

Annunciou-se ha pouco, dizia eu, uma conspiração suffocada. Passaram-se já mais de quinze dias. Que sabemos dessa conspiração? Quaes os seus auctores e cumplices? Quaes os seus moveis, quaes os seus fins?

O Governo nada diz, mas pede apoio á condescendencia das Camaras. Os conspiradores foram presos em flagrante, dizem elles. Mas oCodigo Penal exige para figura juridica do delicto elementos moraes e materiaes. Para a conspiração é necessario o concurso ao menos de vinte pessoas. A policia annuncia que effectuou a prisão de tres ou quatro cidadãos, aliás illustres, sorprendido o crime em flagrante. Mas como poderia ser sorprendido em flagrante esse crime, si não se verificou a existencia material dos elementos legaes que constituem a sua figura juridica?... Eis ahí, o Governo faz-se conspirador contra a liberdade dos nossos concidadãos, prende-os de surpresa, a horas mortas da noite. Sequestra-os de toda convivencia humana, não lhes permite fallar á nação: lança-lhes a fulminação de criminosos e vem pedir os nossos applausos!!

Eu, portanto, Sr. Presidente, voto contra esta moção ou requerimento, relativo ás occurrencias que se deram a bordo do S. Paulo; voto, antes de tudo, por este fundamento: não

applaudo nem condemno actos cujos moveis determinantes desconheço.

Condemno ainda essa moção por outro motivo: ella importa em applausos ao Chefe da Nação.

Chegou agora o momento de responder á provocação do meu illustre collega, Senador Bueno Brandão...

O SR. BUENO BRANDÃO — De minha parte não houve provocação alguma.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... quando S. Ex. convidou-me a que eu definisse a minha attitude.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não foi exactamente isto. Disse que V. Ex. declarasse se approva ou reprova a revolução.

O SR. MONIZ SODRÉ — Deseja V. Ex. que eu declare se approvo ou reprovo a revolução!

Creio, Sr. Presidente, que tal tem sido a trajetoria retilinea com que me tenho mantido na vida publica, que uma declaração destas, partindo de S. Ex., deveria fazer com que o meu nobre collega, cahindo em si, se envergonhasse de si proprio.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não fiz declaração nenhuma.

O SR. MONIZ SODRÉ — S. Ex. deseja que eu declare se estou de accôrdo ou em desaccôrdo com o movimento revolucionario. Responderei a S. Ex.

Ainda hoje, Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio* declara que esses movimentos revolucionarios eram consequencia de attitudes, de discursos de politicos que, ha muito tempo, veem conflagrando a ordem publica. Parece-me a mim que o *Jornal do Commercio* fazia qualquer allusão áquelle grande e inolvidavel movimento de redempção nacional que a opinião publica do paiz baptizou justamente de Reacção Republicana.

Declaro, firme e solememente, aos meus illustres collegas que, si a Reacção Republicana, pelas attitudes dos seus mais graduados representantes, provocou movimentos de reacção contra esta politica dominante, só tenho que me felicitar em achar mais um titulo de benemerencia para aquelle grande movimento que despertou o paiz da immobilização cadaverica em que definhava, despertando-o para a luta nesses grandes lances impetuosos pela salvação nacional.

Mas devo dizer ao Senado que os discursos dos mais graduados representantes daquelle movimento, foram sempre inspirados nos mais nobres e elevados sentimentos de liberalismo, no mais vivo amor aos verdadeiros principios da democracia e mais puros ideaes politicos.

E eu poderia lembrar ao Senado as palavras que de uma feita, em uma sessão solemne, a mais solemne talvez que já se verificou nesta Casa, durante aquelle periodo agitado da politica nacional, eu proferi em resposta ao meu inolvidavel amigo, Sr. Raul Soares, quando S. Ex. fazia descambar o debate para as retalições pessoas, increpando vivamente o nosso candidato, o Senador Nilo Peçanha. Ao responder de prompto a S. Ex., foram estas as manifestações do meu sentir, que era o reflexo do sentimento dos meus illustres correligionarios. (Lê):

"O Sr. Moniz Sodré — Lamento por isso, Sr. Presidente, que S. Ex. tenha encaminhado o debate para esse terreno ingrato das retalições pessoas..."

O Sr. Raul Soares — Mas eu não ataquei o Sr. Nilo Peçanha; os factos é que o atacam.

O Sr. Moniz Sodré — ... tão improprio do cavalheirismo habitual do nobre Senador, maximé, tratando-se de um collega illustre, dos mais conspicuos nesta Casa, e que por uma série incontestavel de serviços extraordinarios ao paiz, figura hoje, e, de ha muito, em luminoso destaque, na brilhante galeria dos mais notaveis estadistas da Republica.

O Sr. Vespucio de Abreu — Muito bem.

O Sr. Moniz Sodré — Não acompanharei o meu illustre collega nesse deslize...

O Sr. Raul Soares — Muito obrigado. Não fui eu que trouxe a questão a debate.

O Sr. Moniz Sodré — ... discutindo aqui a personalidade dos candidatos que mereceram a honra...

O Sr. Raul Soares — Não fui eu quem trouxe o debate para o Senado.

O Sr. Moniz Sodré — ... de serem indicados pelas forças politicas do paiz, ao suffragio do eleitorado brasileiro, para o alto posto de Presidente da Republica.

Folgo em declarar ao Senado que ambos os candidatos, sejam quaes forem as nossas prevenções, sejam quaes forem as nossas malquerenças, ou os nossos despeitos, são incontestavelmente dois candidatos dignos, sinão da estima pessoal, pelo menos do respeito de todos os nossos concidadãos.

Para que, Sr. Presidente, essas retaliações?

Para vencermos na luta, não precisamos conspurcar a arena do combate, nem salpicar de lodo os seus contendores, desde que cada um de nós saiba cumprir intrepidamente o seu dever. surdo a todas as injurias e calumnias, indifferente a todas as ameaças ou a todas as seducções, firme naquella fé inabalavel, inspirado nesse mesmo enthusiasmo a que se referiu o nobre Senador e só se inflammando nas explosões do patriotismo, e nas scintillações do ideal.

Eu tambem quero, Sr. Presidente, para o nosso paiz essa politica larga, rica de enthusiasmos e de crenças a que alludiu o nobre Senador, na bella peroração do seu discurso. Eu tambem quero uma politica de amplos horizontes e nobres ideaes. Eu tambem tenho horror a essa politica estreita e pequenina que se tece com as perfidias da calumnia, machinações da intriga, os engodos da mystificação; essa politica condemnavel, das emboscadas traiçoeiras, que tanto repugnam ao nobre Senador, muito justo na sua inclemente profligação. Essa politica seria, quando muito a sciencia pratica das transacções, a arte das conveniencias e das oportunidades, posta ao serviço exclusivo dos interesses de cada qual, mas não seria jámais a grande e verdadeira politica, regeneradora dos nossos costumes, dinamica dos povos, mecanismo moral da sua evolução, força creadora e propulsora desses nobres sentimentos de honra e lealdade, que constituem a base em que se as-

sentam os progressos da verdadeira civilização, honra e lealdade tão cheias, aliás, dessas susceptibilidades e melindres, que o illustre Senador não reconhece serem sempre tão respeitáveis...

O Sr. Raul Soares — Não apoiado. Eu disse que eram respeitáveis, mas que não adiantavam nada quanto ás instituições.

O Sr. Moniz Sodré — ...melindres e susceptibilidades que S. Ex. julga não adiantam nada ás instituições, mas que eu posso assegurar ao meu eminente amigo, constituem a essencia e a fina flôr do senso moral das nações viris, seguras do seu destino e certas do seu porvir, porque é nas susceptibilidades do brio, e nos melindres do pundonor, que se forjam o caracter dos homens dignos e a fibra dos povos cultos. Também quero a politica, na elevada significação do seu termo, em que se prégue e se pratique o amor ao direito e o respeito ao dever, em que se cultivem todos esses sentimentos de honra e lealdade, de liberdade e de justiça, que constituem o phanal que guia e illumina a humanidade, através de todos os seculos por entre todos os obstaculos e tropeços para a realização definitiva dos seus grandes idéas de perfeição. Combatamos todos esses "processos negregados das emboscadas politicas", mas também colloquemos acima de todas as conveniencias partidarias, e interesses regionaes, esses melindres de pundonor, essas susceptibilidades de honra, afim de que abramos, como quer o nobre Senador, um novo caminho, para o progresso do Brasil.

Que nós todos vejamos na politica, muito mais do que uma arte, mais que uma sciencia. Façamos da politica uma virtude e um sacerdocio, a virtude do desprendimento e da abnegação, a virtude de sorvermos o fêl de todas as amarguras pela felicidade dos homens e o engrandecimento da Patria; e também o sacerdocio, em cujo altar incineremos todos os nossos resentimentos, todas as nossas prevenções, todos os nossos interesses, todos os nossos odios, todos os nossos despeitos, nas pyras fumegantes do sacrosanto amor da nossa Patria. *(Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias. O orador é muito cumprimentado pelos seus collegas.)*

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Está muito bonito.

O SR. MONIZ SODRÉ' — Eu accentuo, Sr. Presidente, essa nota de applausos registrados pela tachygraphia, para que se veja bem que, quando estuavam em mim esses elevados sentimentos, que nos levaram a essa politica altissima, tão superior áquella que se praticava anteriormente em nosso paiz, e tão antagonica á que hoje envergonha a Nação, as minhas palavras eram recebidas por entre applausos geraes. Applausos de quem? Não haviam de ser dos meus adversarios — seriam certamente dos meus correligionarios politicos. E' que elles todos afinavam por essa mesma nota, anciando por uma politica superior, de grandes e elevados ideaes. E eu me permitto ainda, Srs. Senadores, a liberdade de ler ao Senado um trecho da carta que o Sr. Senador Nilo Peçanha,

já depois do esbulho do seu direito, dirigiu ao Sr. Senador Francisco Sá, em que S. Ex. assim se manifestava:

"Mas (e é o objectivo desta carta, proseguindo nas considerações que fazíamos, na semana passada, nesta sua casa), porque é que não se inicia o novo periodo pela suspensão do sitio, restituindo aos seus lares e á dignidade da sua critica *leaders* do jornalismo independente, pela amnistia e pela reabertura do Club Militar? Eu tenho para mim que só uma larga politica de clemencia e de apaziguamento da familia brasileira, poderá consolidar a ordem publica e permittir a tarefa quasi sobrehumana hoje, da reconstrucção financeira da nação. Como tive oportunidade de dizer a V. Ex., cada dia me identifico mais com as idéas, em nome das quaes fallei ao espirito liberal dos Estados, na campanha da presidencia. Mas, por isso mesmo, porque não havemos nós de poupar maiores desgraças a este paiz, encerrando a pagina dessa politica de arrocho? V. Ex., com os seus amigos, por que não toma essa iniciativa, a 16 de novembro, no Senado? Na impossibilidade, como a receberiam, si de nós partisse? Releve-me esse appello e com um affectuoso abraço, etc."

Os discursos, Srs. Senadores, de ambos os eminentes candidatos á Presidencia e á Vice-Presidencia da Republica os Srs. Nilo Peçanha e Joaquim Seabra, foram sempre echos altisonantes dessa alta politica, de generosidade, de abnegação e de heroismos, na defesa incorruptivel dos supremos interesses nacionaes.

E o Sr. Dr. Arthur Bernardes — (chegou agora o momento de dar a S. Ex., o Sr. Senador Bueno Brandão a devida resposta) — o Sr. Dr. Arthur Bernardes que, quando queria captar a confiança do paiz, declarava publicamente que, do alto posto de Presidente da Republica, esqueceria todas as suas queixas de candidato para lembrar-se apenas de que era chefe da Nação, como é que agiu S. Ex.? De que modo S. Ex. se tem desempenhado desse mandato?

Srs. Senadores, eu poderei, em uma rapida synthese, expor ao Senado quaes são esses actos de S. Ex., que vão provocando e que tem provocado, e que hão de provocar os movimentos revolucionarios que assoberbam o paiz, porque tenho para mim que o povo brasileiro não é uma confraria de escravos, em cujas veias corra o sangue de lacaio. Estou certo que ainda existem cellulas vivas no organismo brasileiro e que ás provocações dessa revolução que se installou no Poder hão de succeder as contra revoluções, em nome da reintegração do direito da defesa da liberdade e da ordem constitucional do Brasil.

S. Ex. começou o seu governo, attentando contra aquillo que Campos Salles considerava o coração da Republica: a federação dos Estados, conspurcando o direito do povo brasileiro, a que pertence a gloriosa fracção da nossa nacionalidade, o Estado do Rio de Janeiro, intervindo *manu militari* para depor o governo legitimamente eleito e collocar no poder quem era apenas a expressão da força material, passando por cima do Supremo Tribunal Federal, violando o *habeas-corporis*,

que fôra conferido ao Sr. Raul Fernandes para exercer o mandato durante quatro annos, e installando no Poder um detentor, representante do Chefe do Executivo federal, na qualidade de interventor, contra todos os principios do nosso regimen republicano, com violação flagrante da Constituição que não admite a figura juridica dessa entidade, como muito bem demonstra...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. Interventor é um poder implicito. Como poderia haver intervenção sem interventor? Da mesma fórma que não poderia haver revolta sem revoltosos, nem anarchia sem anarchistas. Como é que V. Ex. diz uma cousa dessas?

O SR. MONIZ SODRE' — Não ha, Sr. Presidente, no mecanismo do nosso direito constitucional, repito, a figura juridica do interventor, como o nobre collega pôde verificar, como S. Ex., que é tão apegado aos canones governamentaes, pôde aprender nas sabias lições do Sr. João Luiz Alves, dadas aqui, no Senado, em uma série de discursos memoraveis, o que, aliás, não impediu que elle fosse, depois, signatario do decreto que nomeava o interventor para o Estado do Sr. Nilo Peçanha.

Sr. Presidente, no Estado do Rio o attentado tomava proporções ainda mais assombrosas, porque não se feria simplesmente o principio da federação, que é uma conquista do regimen republicano, mas violava-se a autonomia dos municipios, assegurada pela Constituição, e sempre respeitada através dos tempos, em todas as phases da evolução do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção do nobre Senador que faltam apenas dous minutos para findar a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRE' — Sr. Presidente, largas ainda são as considerações que me julgo no dever de adduzir a respeito desta moção. Consulto a V. Ex. si, esgotada a hora do expediente e posta em ordem do dia a moção, poderei continuar com a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Devo informar a V. Ex. que, esgotada a hora do expediente, a discussão e votação da moção ficarão adiadas para a hora do expediente de amanhã.

O SR. MONIZ SODRE' — Neste caso peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede meia hora de prorogação.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não comprehendí, Sr. Presidente, a explicação que V. Ex. deu ao illustre Senador.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente e a prorogação, caso o Senado a conceda, como foi requerida, e não tendo sido encerrada a discussão sobre a moção, ficará a mesma sobre a mesa para continuar a discussão e consequente votação na hora do expediente da sessão de amanhã, salvo si houver por parte de algum Sr. Senador, requerimento de urgencia para a mesma ser votada.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Agradeço a explicação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador pela Bahia requereu a prorogação do expediente por meia hora?

O Sr. MONIZ SODRÉ — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Moniz Sodré requer a prorrogação do expediente por meia hora. Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida. Continúa com a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (continuando) — Agradeço mais esta gentileza dos meus honrados collegas. Dizia eu, Sr. Presidente, que o illustre Sr. Presidente da Republica iniciara a sua acção governamental, violando a autonomia do Estado do Rio de Janeiro com uma série inominavel de attentados ao nosso regimen politico e á Constituição do Brasil. E taes proporções iam tomando as expansões de despotismo de S. Ex. que elle enveredou pelo caminho de iguaes attentados contra outros Estados da Federação Brasileira. Ainda ha pouco um meu illustre collega referia-se ao caso da Bahia. E foi precisamente o caso da Bahia o crime mais monstruoso da actual administração da Republica.

O Sr. PEDRO LAGO — Não apoiado. Por que?

O Sr. MONIZ SODRÉ — Direi a V. Ex.. Inaugurou-se no Brasil a creação de um sitio que nunca existiu em Direito Constitucional de qualquer povo do mundo. O sitio, que tem por fim manter as autoridades constituidas, S. Ex. decretou contra o Governador do Estado, sobre cuja legitimidade ninguem tinha duvidas. Sitio preventivo contra a autoridade legitima, com o proposito de empossar um candidato derrotado nas urnas...

O Sr. PEDRO LAGO — Não apoiado.

O Sr. MONIZ SODRÉ — ... e que não fôra constitucionalmente reconhecido pelo poder competente.

O Sr. PEDRO LAGO — Não apoiado.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Apoiado.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Terci occasião de discutir mais longamente esta questão com o meu honrado collega de bancada.

O Sr. PEDRO LAGO — Perfeitamente.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Mas, conflagrando-se a ordem constitucional em duas importantes unidades da Federação Brasileira, attentava-se ainda contra o Rio Grande do Sul, porque o Sr. Presidente da Republica fizera ponto do seu programma a liquidação dos seus adversarios politicos.

Ouvi de pessoas que privaram e que privam intimamente com o Chefe da Nação a declaração, feita por S. Ex., de que, si no seu governo não conseguisse mais do que anniquilar os Srs. Nilo Peçanha e J. J. Seabra, assim mesmo já teria feito jús á benemerencia nacional.

O Sr. BUENO BRANDÃO — V. Ex. não pôde fazer semelhante affirmação.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Bem vê-o Senado qual não teria sido, com essa mentalidade, com esses intuitos, com esses propositos e despropositos a série de inauditos absurdos então

praticados, contra os dous grandes brasileiros. E ao proprio Sr. Borges de Medeiros...

O SR. BUENO BRANDÃO — Os factos demonstram o contrario.

O SR. MONIZ SODRE' — ... que aliás desertara da Reacção Republicana ao primeiro revés que soffremos...

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE' — ... não quiz poupal-o, applicando essa mesma politica de odios e de hostilidades á região do Sul, afim de que, estendendo o manto lutuoso da guerra civil, pudesse ainda humilhar o chefe gaúcho.

Todos esses factos, Srs. Senadores, e muitos outros que ainda podia accentuar, entre os quaes destaco os abusos do Congresso na verificação de poderes dos seus membros e que constituíram verdadeiras affrontas á nação brasileira, e onde pela primeira vez, após eleições disputadas, se installava uma Camara unanime, não pela victoria das urnas, mas pela degolla dos candidatos eleitos, que não figuravam na lista governamental...

O SR. BUENO BRANDÃO — Parece que V. Ex. não conhece a historia politica do Brasil.

O SR. MONIZ SODRE' — ... abusos que se deram até aqui no Senado. Todos esses factos, Srs. Senadores, todos esses attentados, todos esses crimes, bastariam para justificar essas vibrações de revolta, que agitam a alma dos brasileiros, neste momento de tantas angustias nacionaes, vibrações patrioticas...

O SR. BUENO BRANDÃO — Todos os brasileiros, não! V. Ex. não póde fallar em nome do Brasil.

O SR. MONIZ SODRE' — ... contra esta politica revolucionaria, attentatoria da ordem constitucional que se installou no Cattete...

O SR. ANTONIO MONIZ — Muito bem.

O SR. MONIZ SODRE' — ... contra esta politica que vem desgraçando o paiz de norte a sul, contra esta politica que é a principal responsavel por essas convulsões em que se debate a Republica...

O SR. ANTONIO MONIZ — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRE' — ... contra esta politica que tem cavado o descredito do nosso paiz, não só o descredito politico, como o descredito financeiro, em uma propaganda formidavel...

O SR. ANTONIO MONIZ — Com a missão ingleza...

O SR. MONIZ SODRE' — ... contra a Nação, perante os paizes estrangeiros.

Ainda ha poucos dias, na Camara dos Deputados, dizia o preclaro brasileiro, que é o Sr. Antonio Carlos, que a situação economica do Brasil é muito boa; só era má a situação financeira. E increpava um seu collega por haver confundido a situação financeira com a situação economica.

Mas, em primeiro lugar, Srs. Senadores, quem é que faz a má situação financeira, sinão uma pessima politica governamental?

Quem é que não conhece o celebre dito, que se tornou um dogma em sciencia social: "da-me uma boa politica que vos darei boas finanças"?

Si as condições economicas são boas e são más as condições financeiras, de quem é a responsabilidade sinão do proprio Governo?

Dizer-se que as condições economicas de um paiz são boas e são más as suas condições financeiras, é lançar-se um anathema de formidavel condemnação ao Governo, porque é affirmar que, apesar de toda a prosperidade da Nação, a sua politica de perseguições, de odios e de esbanjamentos, são de tal natureza que empobrecem e arruinam o paiz.

Ainda ha tres dias, Srs. Senadores, recebi de Paris uma carta de illustre compatriota nosso, em que accentuava o descredito em que se encontrava o Brasil nas praças estrangeiras. Trata-se de um compatriota nosso, com quem não mantenho relações pessoais.

Dizia-me nesta carta:

"Paris, 15 de outubro de 1924 — Exmo. compatriota — Saudações — Como V. Ex. não pertence ao numero dos *acorrentados aos caprichos do actual Governo*, junto remetto a V. Ex. dous artigos sobre o credito do nosso Brasil e dous outros sobre o caso do Amazonas, todos elles aqui publicados nos jornaes *Le Matin* e *L'Amérique Latine*, o que muito interessará a V. Ex.

Outrosim, apaprecou tambem um outro artigo sobre o credito do Brasil, com o titulo *Régime de mauvais payeur*. Nesse artigo se declara que o governo brasileiro não paga aos seus credores, mas annuncia economias!! E' assim que os ministerios estão abarrotados de contas antigas e o Governo não toma a menor providencia para regularizal-as e annuncia economias com dinheiro alheio.

Prevaleço-me do ensejo para felicitar V. Ex. pela sua digna attitude com o *governo do estado de sitio*.
Do compatriota e admirador."

São esses os fructos dessa politica do actual governo. Ella destruiu o credito do paiz:

Da democracia não ficou siquer a ficção; da liberdade não resta, ao menos, a sombra de uma apparencia. Tudo se tem sumido na voragem dessa politicalha sordida das competições pessoais, em que os appetites dos individuos supplantam os mais sagrados interesses nacionaes. Desappareceu a Constituição, substituida pela vontade arbitraria e caprichosa dos governos, que, enfeixando em si todos os poderes da tyrannia, só tem exercido contra os interesses reaes do paiz. Obediencia á lei; respeito á magistratura, independencia do Congresso, autonomia dos Estados, verdade eleitoral, moralidade na administração, liberdade de imprensa e de tribuna, melindres de patriotismo e de honra, tudo isso passou a ser banalidades e frioleiras para os detentores do poder. Proclamou-se a doutrina miseranda, essa doutrina, que é a expressão maxima

da indignidade humana, porque é a demonstração eloquente da desvirilização de uma raça, a doutrina hedionda de que a escravidão é obediência, de que avillamento ao governo é disciplina partidaria, de que a manutenção da ordem importa o holocausto da Constituição, de que discordar do Governo é conspirar contra a Patria. Rebaixado á subordinação o Parlamento Nacional, condemnada á impotencia a magistratura federal, reduzida ao silencio a imprensa popular, só tem vingado e florescido tripudiando, sem contraste, o despotismo odioso e vingalivo do Poder Executivo sobre as ruinas do credito do paiz, das liberdades individuaes e das instituições republicanas. Honra, dignidade, brio, independencia, tudo isso desapareceu do mecanismo governamental, atrelados todos os outros poderes constitucionaes ao serviço do dictador, que transformou os tribunaes de justiça, as camaras legislativas, os governos dos Estados em dependencias subalternas do Palacio do Cattole.

E toda a série formidavel de erros e de crimes que aviltam a Republica, teve o cumulo do seu maior surto nesses ultimos annos de governo que levaram a Nação ao desespero com a gloria de inaugurar no Brasil, após um seculo de existencia, a dictadura financeira pelo *vêto* immoral e inconstitucional á lei de orçamento; de haver arrancado, tambem pela primeira vez, á criminosa condescendencia do Congresso, um estado de sitio que passasse de um a outro quadriennio, permittindo-lhe, pela confiscação das liberdades individuaes, o amordaçamento da consciencia nacional; de haver feito a politica dos esbanjamentos da fortuna publica, e do odio perseguidor ás classes militares, creando com a insolencia de tantos e tão graves erros essa atmospherá de indignação, esse ambiente de revolta das consciencias honestas que preferem a morte á escravidão, de haver perpetuado os sitios que, extorquidos do Congresso, passaram, por méro luxo de patriotismo, a ser decretados pelo proprio Presidente da Republica, que o prorogou pelo prazo de um anno, sem ter em nenhuma conta as prerogativas constitucionaes das Camaras legislativas, virtualmente dissolvidas por esse golpe de Estado. E não satisfeita a luxuria da prepotencia com essas exorbitancias do poder, inventou-se um sitio de applicação até então desconhecida, sitio destinado, não mais a manter a ordem publica, mas a depôr governos estaduais que lhe eram contrarios e a investir outros que só tinham por si os caprichos do Chefe da Nação. E no seu furor de illegalidade e insania de autoocracia, a audacia governamental não recuou ante a monstruosa enormidade de sitios clandestinos e por antecipação, isto é, sitios secretamente decretados ou promettidos em despachos telegraphicos aos detentores do poder, em varios Estados da Federação. Ambicionando o poder sómente pelo poder, o Governo só soube applical-o para a satisfação da vingança. Toda a sua grandeza consiste no culto da violencia que elle tem exercido cruelmente contra todos os seus adversarios. A perseguição aos militares foi a idéa fixa do seu programma de governo. Atirou o Exército contra o Exército para melhor destruil-o, e manteve a esquadra sob os continuos ultrajes de aviltante suspeição. Em nome da manutenção da ordem elle praticou todas as desordens da vilania, e para a conservação da paz publica declarou guerra aberta á Constituição do paiz. Para defender a Republica elle supprimiu a Republica, decretando um sitio

permanente, que, em suas mãos, degenerou em suspensão de todas as leis e confiscação de todos os direitos de liberdade. E quanto a esse sitio, Srs. Senadores, eu me permitto ainda lembrar que, além dos attentados, que eu acabo aqui de accentuar, de sitios preventivos, de sitios clandestinos, de sitios invertidos nos seus fins, nos seus intuitos, nos seus effeitos, o actual Governo da Republica se celebrizou pela extensão indefinida, infundavel, dessa medida excepcional e tão profundamente condemnavel. Farei ao Senado um esboço historico da extensão do sitio em nosso paiz. O sitio, que nunca foi decretado no imperio parlamentar por motivo de rebelião, passou a ser, na Republica presidencial, a arma commum de combate contra os adversarios do Governo. No começo, em 1893, em 1897, em 1904 e em 1910, os sitios nunca tiveram caracter preventivo; e foram sempre decretados por prazo curto, que não ia além de dois mezes. Só em 1914, surgiu, entre nós, a monstruosa invenção do sitio preventivo e a longo prazo. A gloria desta façanha seduziu, em 1922, o espirito do Chefe da Nação, que obteve do Congresso um sitio preventivo, que ultrapassasse o periodo de seu quatriennio. Ao marechal Hermes repugnara a humilhação de deixar o Governo protegido pela suspensão das garantias constitucionaes e, por isso, não prolongou o sitio além de 30 de outubro. Mas o Sr. Epitacio Pessoa vangloriou-se com o heroismo de só deixar o poder, de só passal-o ao seu successor, sob o amparo dessa medida odiosa, que é a expressão mais indigna do despotismo governamental, e S. Ex. o Sr. Dr. Arthur Bernardes, ufano de governar o Paiz, confiscando do povo os direitos mais sagrados da personalidade humana, emendou a um sitio de seis mezes, outro que, de 1 de janeiro, foi a 25 de dezembro, suspenso pouco tempo para ser reencetado em março e estender-se do mez de julho até o ultimo dia do corrente anno. E' verdadeiramente significativo o estudo da evolução por que o sitio foi passando entre nós, na sua duração e nos motivos e effeitos de sua decretação. De repressivo, passou a ser preventivo; de preventivo, transformou-se em meio habil de apurar responsabilidades; de apurador de responsabilidades para evitar perturbações da ordem publica, fez-se arma de combate contra as autoridades constituídas nos Estados e em instrumento idoneo para depor governadores e substituil-os pelos mais audaciosos usurpadores do poder.

Desmoralizado no seu emprego, invertido nas suas funções, falsificado nos seus fundamentos e nos seus intuitos, o monstro tomou proporções gigantescas na excessiva dilatação e hypertrophia ameaçadora com que elle vae se estendendo por todo o periodo presidencial, substituindo o regimen da Constituição pelo imperio de arbitrio em que são devorados os direitos de liberdade individual, de inviolabilidade do lar, de sigillo da correspondencia, de livre manifestação do pensamento, além de attentar contra o respeito devido á propriedade privada e liberdade de trabalho honesto, com o fechamento criminoso dos mais importantes orgãos de publicidade, e que importa em confiscação de bens e roubo de salarios a centenas de operarios. Deodoro, com 373 dias de governo constitucional teve 20 dias de sitio. Floriano governou 1.087 dias dos quaes 275 em sitio. Prudente teve 102 dias em quatro annos de governo. Rodrigues Alves 106 dias em igual periodo. Hermes 270 dias em todo quatriennio. Epitacio, em

menos de tres annos, mais de quatro mezes, e Arthur Bernardes, em 23 mezes de governo, 21 mezes e 20 dias de sitio, isto é, em 766 dias, 686 de sitio.

Quer isto dizer, em dois annos de governo, só não governou sem sitio pouco mais de dois mezes. A Republica, em 33 annos de existencia, soffreu a humilhação de 893 dias de sitio. Sob o imperio do actual Chefe da Nação, em menos de dois annos, já decorreram 686 dias em que ella vive estrangulada sob essa medida odiosa e aviltante do supremo despotismo.

Para que se veja bem a que excessos de desvario attingiu a intolerancia e prepotencia desse Governo de arbitrio e violencia, bastaria lembrarmos as seguintes palavras do *leader* da Camara dos Deputados, proferidas na sessão de 19 de julho ultimo, entre applausos geraes: "Confesso — e confesso para louval-o — que o Governo da Republica tem agido com rigor no Districto Federal, como tem agido com rigor por toda a parte onde elle suppõe poder existir a contaminação desse *virus* revoltoso, a que ha pouco me referi".

"A Policia do Districto Federal tem o dever de recolher á prisão todo o individuo suspeitado por palavras que enuncie ou por actos que commette, de que não mantém a mais rigorosa solidariedade com o Governo da Republica. (*Apoiados; muito bem*), em o nobre proposito de salvar a Nação Brasileira. (*Muito bem*).

Ahi está. O Governo se vangloria, no entusiasmo dos seus asseclas, do rigor com que tem agido no Districto Federal, como em toda a parte onde elle suppõe poder existir a contaminação do *virus* revoltoso. Todo esse rigor que constitue a volupia dos amigos do Governo não foi desenvolvido sómente onde existe o *virus* revoltoso, mas em toda a parte onde o Governo *suppõe que elle poderia existir*. Ainda mais. A policia, na opinião dos que traduzem o pensamento presidencial, tem o dever de recolher á prisão todo o individuo suspeitado por palavras que enuncie, por actos que commette" de não manter a mais rigorosa solidariedade com o Governo da Republica".

Notae bem, Srs. Senadores, não cabe á policia o direito de prender, mas incumbe-lhe o dever. Dever de prender a quem? Sómente aos individuos autores ou cúmplices de sedição? Não. Sómente áquelles suspeitados desse crime. Ainda não. Deve prender apenas aos suspeitados de opposicionismo ao Governo? Tambem não. A policia tem o dever de recolher á prisão todos os cidadãos, suspeitados de não manterem rigorosa solidariedade com o Governo da Republica. Até os solidarios com o Governo, deveriam ser presos, si essa solidariedade não fosse rigorosa! Nem nos tempos medievaes da inquisição a intolerancia se desmandou em processos tão brutaes. O fanatismo religioso prendia a quem fosse suspeitado de ser contrario aos dogmas da igreja. Nunca perseguiu ninguem pela suspeita de não ser com elles rigorosamente solidarios. A politica governamental do bernardismo encontrou fórmulas desconhecidas á perversidade immensuravel dos Torquemadas. E o honrado Chefe da Nação proclamou, no seu ultimo discurso, pronunciado a 28 do mez de agosto, o lemma de suprema tyrannia — "*a ordem está acima de todas as leis*", como si fosse possível a ordem fóra da lei; como si o respeito á lei não fosse a condição primaria da estabilidade da ordem;

como si a ordem material, politica e moral não decorressem da ordem legal. Quem diz ordem, diz disciplina, e a disciplina é a obediência á lei. A ordem resulta do equilibrio entre o principio de autoridade e o principio de liberdade. O predomínio da autoridade sobre a liberdade gera o despotismo. Quando a liberdade sobrepuja a autoridade surge a demagogia. E o despotismo e a demagogia são a origem, a causa de todas as desordens. Mas só o respeito á lei póde assegurar a ordem porque só elle poderá manter em equilibrio estavel o principio da autoridade e o principio da liberdade. Fóra da lei impera o regimen do arbitrio que é a expressão maior da anarchia. Por isso a ordem é a lei, porque sem lei não ha ordem. E' esse um axioma universal, pois se applica a todos os phenomenos da natureza moral ou physica. Subtrahi o mundo physico da observancia das leis que o dirigem, e não teremos mais ordem, porque logo sobreviria o chaos. E nós haveriamos de ter a desordem, o chaos no mundo social e moral, quando fizessesmos da violação de todas as leis uma politica systematizada de governo? Não é este quem faz a revolução quando eleva a violação da lei á altura de um principio, tornando-o lemma de defesa e dogma de politica? E devemos respeito ao Governo quando elle se colloca e se confessa fóra da lei? Mas governo fóra da lei já não é mais governo, porque fóra da lei não ha autoridade legitima.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Applique o principio á actualidade. E' o que todos nós estamos vendo.

O SR. MONIZ SODRÉ — A verdade é que, applicando o principio á actualidade, todos estamos vendo que essa politica, de attentados inominaveis, que subverteu toda a ordem constitucional e que implantou o principio de se estabelecer a ordem fóra da lei, ha de merecer a condemnação de todos os bons brasileiros.

Srs. Senadores, si, para vingar a reintegração do direito, a implantação em nosso paiz dos principios cardeaes da Republica, é necessario que o paiz se convulsione nessa gravissima agitação a que se refere o illustre representante de Minas Geraes, responderei a S. Ex. que baterei palmas a todos esses revoltados, a todos esses contra-revolucionarios que, com armas na mão ou sem ellas, em combate franco, affrontarem todos os perigos na luta encarniçada do direito contra a violencia, da liberdade contra o despotismo.

Não condemno, Srs. Senadores — nem ha nenhum homem de senso commum que possa condemnar — em these, de modo geral, os movimentos revolucionarios, porque basta conhecer um pouco de historia, para que saibamos que as revoluções teem sido sempre o grande factor da civilização humana e que todas as grandes conquistas liberaes, que têm feito a humanidade na sua marcha accelerada para o maior progresso, todas essas conquistas se adquiriram, se accentuaram e se consolidaram por meio das revoluções. Por isso, dizia eu que não posso condemnar o movimento revolucionario sem que saibamos quaes os seus intuitos e quaes os seus fins.

Não ha escriptor de direito publico, não ha criminalista, que não faça uma differença radical, quando estuda os crimes politicos, entre aquelles que são como taes assim designados, e todos os delinquentes de crime commum. Em primeiro lugar, Srs. Senadores, o que caracteriza a delinquencia poli-

lica não é absolutamente a ausencia, o eclipse ou a fraqueza de senso moral...

O Sr. Presidente — Permitta-me o nobre Senador que eu lembre que está terminada a hora da prorogação.

O Sr. Moniz Sodr  — Neste caso, V. Ex. me manter  a palavra para a sess o de amanh .

O Sr. Presidente — De acc rdo com o Regimento, si a discuss o continuasse, V. Ex. ficaria com a palavra at  terminar o seu discurso. Si a discuss o ficar para amanh , de acc rdo com o Regimento, V. Ex. s  poder  fallar uma vez, porquanto o Regimento   claro e diz que s  se poder  fallar nas discuss es de requerimento uma vez. Assim, estando terminada a hora do expediente e j  tendo excedido de cinco minutos a prorog o pedida por V. Ex., sou obrigado a chamar a atten o de V. Ex.

O Sr. Moniz Sodr  — Neste caso, si V. Ex. adiar a discuss o para amanh , quero que me informe si posso continuar com a palavra, discutindo o requerimento. Si houver urgencia para que o requerimento possa entrar immediatamente em discuss o, parece que n o posso ficar privado de usar da palavra.

O Sr. Presidente — Estou de acc rdo com V. Ex.

O Sr. Bueno Brand o — Pe o a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Bueno Brand o (pela ordem) — Sr. Presidente, pe o a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para a continua o da discuss o e vota o do requerimento ora em debate.

O Sr. Presidente — Est  terminada a hora do expediente. Vou passar   ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Senador Bueno Brand o requer urgencia para a continua o da discuss o e vota o do requerimento apresentado por S. Ex. (*Pausa.*)

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approved.

P de continuar com a palavra o Sr. Senador Moniz Sodr .

O Sr. Moniz Sodr  (continuando) — Dizia eu, Sr. Presidente que o crime politico se caracteriza exactamente por n o ser elle, na sua genuina express o, o resultado de uma ausencia, de um eclipse, de um enfraquecimento do senso moral, e n o ha quem possa confundir individuos que pra-

ticam delictos, levados por fins egoisticos, ou móveis anti-sociaes, com aquelles que são, não raro, expoentes maximos desse nobre sentimento de vivo amor á Patria, e louvável devoção aos seus ideaes politicos. E si a civilização se faz através das revoluções politicas, poderíamos ainda accentuar que quanto maior é a civilização de um povo, tanto mais brandas são as penas applicadas aos delinquentes politicos, que os maiores criminalistas accentuam não serem, na realidade, verdadeiros criminosos. Eu distingo, Sr. Presidente, sem querer entrar em maiores explanções, os criminosos, tambem ditos politicos, que attentam contra a honra, a integridade, a independencia da patria, e os que se revoltam contra as autoridades constituidas do paiz, ou a fórma de governo nelle existente. Para o crime dos primeiros não ha justificativa, porque são crimes contra a patria. Os ultimos, porém, podem ser actos de heroismo e de abnegação, dignos de applausos e louvores. Contra esses são sempre contraproducentes os rigores da penalidade, até porque esses suppostos crimes são sempre o producto do meio social em que vivem os seus autores.

E essa é a orientação que domina hoje entre todos os povos, que cada dia mais tendem para o abrandamento das penas impostas aos criminosos politicos autores de actos puniveis, mas que não são delictos naturaes. E essa orientação se inspira nos mais altos e elevados sentimentos de conservação nacional e de sã politica, porque não é absolutamente com o rigor dos castigos que se reprimem as revoluções, quando a sciencia moderna proclama que não é com a severidade das penas que se previnem mesmo os crimes mais odiosos, mesmo aquelles crimes que são catalogados entre os mais repugnantes ao senso moral.

Quanto ás revoluções, principalmente, cujos delinquentes são aquelles que encarnam muitas vezes a abnegação e o heroismo, a severidade das penas, provocam uma explosão maior de revolta.

Não preciso traçar neste momento a linha historica das revoluções humanas, para mostrar que todo o rigor das penas contra os crimes politicos tem sido sempre contraproducente, determinando novas e maiores revoluções. E si o rigor dos castigos pudesse impedir as revoluções ellas não teriam surgido através de todas as épocas, quando todos nós sabemos que, desde os tempos primitivos até o seculo dezoito, se procurava reprimir essas revoltas com penas profundamente repugnantes aos povos cultos.

Ao contrario, Sr. Presidente. Nós havemos de vêr que, exactamente quanto mais brandas são ellas, mais doceis os costumes, mais elevada a politica que se implanta no paiz, e tanto menores as insubordinações e revoltas contra a ordem legal. E quando estas surgem, não leem o eco da consciencia nacional.

Para mostrar a inefficacia das penas violentas contra os crimes politicos — é sufficiente nos lembremos de que a Cruz — que era dantes considerada como um estygma de opprobio e um instrumento de tortura — bastou que se pregasse a ella um criminoso politico, que era um justo, para que se transformasse em um symbolo de adoração universal. E cada christão que morria pela violencia, eram centenas de christãos que surgiam pela fé.

Portanto, Srs. Senadores, declaro formalmente que as causas principaes das revoluções, são todas as medidas de violencia contra as liberdades individuaes, contra os direitos dos cidadãos, contra os interesses vitaes do paiz.

Eu não comprehendo, Srs. Senadores, que, neste momento, em que se diz que o Brasil se acha convulsionado, de norte a sul da Republica, em que mantemos um sitio, que se vae perpetuando através dos tempos que correm; de um sitio que vae asphyxiando todas as liberdades publicas; de um sitio que já ultrapassou todas as condições da sua legitimidade, nós ainda nos conservemos indifferentes, impassiveis ante a ruina certa e fatal da nossa Patria!

Eu concito, neste momento, o Senado a que, em vez dessas medidas de arrocho, desses applausos, verdadeiramente criminosos, aos representantes da força, na expressão maior da sua brutalidade, eu concito que todos nós nos unamos, para que, estudando profundamente as causas reaes deste mal estar que atravessamos, procuremos encontrar um remedio justo, que o faça desaparecer, em beneficio do nosso paiz! O que carecemos é de uma politica superior, como aquella que haviamos traçado no programma da Reacção Republicana; nós, o de que carecemos é de um Governo que estabeleça o regimen da ordem sob o imperio da liberdade; de um governo, que não se alimente nem se seve da illegalidade, que não viva nem se mantenha pelo terror, de um Governo, que não veja na suppressão das franquias constitucionaes a condição imprescindivel á manutenção da sua autoridade. Carecemos é de um governo que substitua o regimen de perseguições e represalias pela politica da generosidade e da abnegação; governo que estanque o sangue que ora derramam os nossos bravos irmãos e detenha a guerra civil entre os cidadãos brasileiros; governo, enfim, de paz, de fraternidade e de justiça que substitua o sitio pela amnistia, a vingança pelo perdão, e supprima esse mal estar terrivel em que ha tres annos se desespera a Nação, dividida em campos oppostos nesse funesto antagonismo e impatriotica desintelligencia que tem lavrado em todas as classes dos nossos concidadãos, impedindo que nos constituamos em um só povo, que nos abracemos, como brasileiros, e nos amemos como irmãos.

Eu quizera, em vez dessa moção que ahí está, verdadeiramente irritante, como comecei affirmando, — porque ella é uma provocação á consciencia nacional — eu quizera que o Senado, já que se julga com o direito de moções politicas, votasse aqui uma outra moção: — uma moção de appello ao sentimento patriotico do chefe da Nação, para que elle, em nome dos principios vitaes, do interesse maximo da nossa terra abandone o poder!

Eu já tive occasião, nesta Casa, de affirmar, que toda a vez que entrem em conflicto os interesses do Governo e os direitos da Nação, é preferivel que saia o Governo e se salve a Nação. Porque os governos só existem para a garantia dos direitos individuaes e das liberdades publicas. E si para elle se manter e subsistir é necessario supprimir esses direitos e violar essas liberdades, então se retire e desapareça o governo, que só póde viver na atmospheria irrespiravel do pa-

vor, defendido pelos círculos de ferro da escravidão política. Retire-se o governo, certo de que é esse o maior serviço que pôde prestar á sua Patria.

Os thuriferarios do Governo invocam a todo o instante o exemplo de homens, que leem affrontado as revoluções para manter o poder. E citam Feijó.

Mas, senhores, Feijó, quando comprehendeu que a sua permanencia no Poder importava em continuas agitações politicas — politicas, vejam bem, e não agitações muito mais graves, da ordem publica — elle, em um grande gesto de desprendimento e de patriotismo, abandonou o poder. Nunca a dignidade de um chefe de Estado está em governar a Nação pela violencia impondo-se, pela força, aos seus concidadãos.

E é realmente, um verdadeiro epigramma, compararem os detentores arbitrarios do poder, no Brasil Republicano, com o grande Feijó; não se lembrando que Feijó, nesse exemplo historico, abriu caminho a todo patriotismo, digno, sempre capaz desses rasgos de abnegação.

Eu penso, Srs. Senadores, que os amigos do Governo deveriam empenhar-se para que elle encerrasse, com uma pagina de ouro, a sua infeliz governança, conquistando com esse gesto superior, a gratidão dos seus patricios.

Ainda ha pouco nós vimos Millerand renunciar o poder, porque não encontrava mais elementos que o habilitassem a bem governar a França. E não foi o unico chefe da grande Nação que assim procedeu. Mac Mahon, Grevy, Perrier o fizeram tambem. A Mac Mahon, Gambetta, em um momento solemne, proclamou o celebre dilemma que tanto impressionou o paiz: "*se soumettre ou se demetre*", submeter-se ou demittir-se.

Ou o Presidente da Republica submete-se a governar o Brasil de accôrdo com as liberdades que a Constituição nos conferiu, dentro das normas constitucionaes e do respeito ao **senso moral do nosso povo**, que é tambem o **senso moral** de todo povo culto, ou, então, confesse-se incapaz de ser o chefe de uma Nação livre; demitta-se do poder, para a felicidade da Patria, inspirando-se ainda no exemplo de Casimir Perrier, que, deixando o governo alguns mezes após a sua investidura, declarou: "Eu não me resigno a comparar o peso das responsabilidades moraes que cahem sobre mim e a impotencia a que estou condemnado".

Todo homem de cultura moral, maximé com a grave responsabilidade de chefe de uma Nação, verificando que ha uma desproporção enorme entre as responsabilidades moraes que lhe cabem e os meios que tem para as tornar effectivas, esse homem só tem um unico caminho digno: é abandonar aos que forem mais capazes, a direcção suprema do paiz, para que não venha a ser um coveiro certo da sua Patria.

Não nos illudamos. Quando D. João VI interpellava os homens do Estado a respeito da revolução que conflagrava Portugal, e que era uma revolução que se chamou revolução constitucional, quando elle interpellava os maiores politicos daquella época e consultava o Conde dos Arcos, o grande estadista respondia, dando-lho esse conselho que deveria estar escripto em todas as consciencias: "liberalidade que espante

e justiça por systema inabalavel, são os unicos antidotos contra o veneno da revolução".

E essa phrase modelar de psychologia dos povos, teve uma confirmação solemne na politica experimental, porque D. João VI, não cedendo a esse conselho salutar e salvador, persistindo em não querer espantar os povos com a alta liberalidade e systematica justiça, viu-se, pouco depois, dentro de alguns mezes, obrigado a passar pela suprema humilhação, de jurar, por entre as exigencias do povo e as baionetas da tropa, uma constituição estrangeira para o seu proprio paiz.

Deixo ao Senado estas suggestões, e sento-me, consciente de que cumpri o meu dever como brasileiro e como amante, acima de tudo, do nosso grande paiz.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Muito bem.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, depois das palavras proferidas pelo meu illustre companheiro de bancada, estaria dispensado de vir á tribuna, porquanto, como tambem todo o Senado sabe, sou inteiramente solidario com S. Ex. Entretanto, como não desejo que dos nossos *Annaes* apenas conste o meu voto contrario á moção em debate, venho, por alguns instantes, occupar a attenção dos meus dignos collegas afim de deixar gravados alli os motivos que o determinam.

Ninguem mais do que eu lamenta a situação angustiosa por que neste momento atravessa o nosso paiz, talvez a mais precaria de toda a sua existencia, cheia de incidentes tempestuosos.

Os que estudam a historia do Brasil sabem que os responsaveis por esses incidentes que tanto estorvaram o progresso da nossa patria foram exactamente os responsaveis pela sua governação, mas tambem não ignoram que os grandes responsaveis, no momento em que se sentiram sem a confiança popular, não vacillaram, um só instante, em abandonar o poder.

O meu illustre collega, impugnando a moção, tão pallidamente fundamentada pelo Senador por Minas Sr. Bueno Brandão, cuja ausencia lamento neste momento, declarou que mais acertado andaria o Senado si, em vez de tecer louvores e applausos ao actual Presidente da Republica, fizesse a S. Ex. um appello para que patrioticamente abandonasse o poder, em cuja investidura não tem correspondido á confiança popular.

Sr. Presidente, si é verdade que a abertura dos portos ás nações estrangeiras foi um passo agigantado para a nossa emancipação politica, não ha duvida nenhuma que muito mais concorreu para o seu apressamento o facto do Governo de Portugal ter estabelecido para o Brasil uma politica de compressão, chegando a tentar novamente a recolonização.

Nessa occasião, Pedro I, então regente, não se declarou solidario com o Governo de Portugal, desde que viu que o sentimento nacional estava exactamente contrario áquella norma de proceder. Confraternizou com o povo, collocando-se ao lado dos mais exaltados precursores da nossa independencia, Léo José Clemente, Januario Barbosa, e até certo ponto José Bonifacio, si bem que o apoio deste notavel brasileiro viesse pos-

teriormente, quando — pôde-se dizer — já a idéa se achava victoriosa na consciencia nacional.

Mas, Sr. Presidente, si Pedro I era um espirito de idéas liberaes assás adeantadas, todavia, na pratica se notava uma grande inclinação de sua parte para o absolutismo.

De facto, a sua politica era violenta e arbitraria, os direitos populares nem sempre eram devidamente respeitados, o que deu em resultado o movimento geral contra o seu governo. Quando, porém, o grande espirito que foi o nosso primeiro Imperador, que deu constituições liberaes a dous povos, sentiu que não mais tinha do seu lado o apoio nacional, não vacillou um só instante em abandonar o poder, instituindo-se então a Regencia até a maioridade daquelle em favor de quem abdicara a corôa.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que se o periodo da regencia se assignala por uma phase memoravel de progresso e adiantamento do Brasil, foi violento sob certos pontos de vista, não conseguindo, por isso mesmo, agremiar as diferentes correntes de opiniões, que se mostravam intolerantes. Então, convidado para Ministro da Justiça, Feijó logrou, é verdade, suffocar varios movimentos sediciosos, mas, dentro em pouco, cahia no desagrado da nação; quando isso sentiu, retirou-se do governo, deixou o cargo de Ministro, recolhendo-se á sua provincia natal.

Mais tarde era o grande patriota chamado pelo suffragio popular para exercer a regencia una. Estabeleceu um programma que mereceu applausos da Nação, mas na sua execução o notavel brasileiro não foi feliz. Dentro de pouco tempo desaveiu-se com o Parlamento, ao qual procurou deprimir. E quando, novamente, percebeu que lhe fugia a popularidade — não essa popularidade barata, — quando sentiu que não tinha mais o apoio nacional, renunciou o seu cargo, voltando para o seu Estado, respeitado e querido, porque soube respeitar e querer a opinião do seu paiz.

Olinda, seu successor na regencia, quando se viu desamparado da confiança da Nação, não trepidou em se conformar com a revolução que então se operou, tendo á frente a figura legendaria de Antonio Carlos, para apressar a maioridade de Pedro II — deixando o poder em homenagem aos sentimentos nacionaes.

Pedro II, depois de ter reinado durante 50 annos, quando o movimento republicano se accelerou no nosso paiz e as forças armadas proclamaram a Republica, todos sabem como elle procedeu, não procurou crear obstaculo algum á nova ordem de cousas, accelta com satisfação pela nação.

Deodoro, Sr. Presidente, dissolveu o Congresso Nacional, suppondo que o seu acto mereceria os applausos do paiz. Mas, no momento em que teve a certeza plena de que, longe de ser recebido com agrado pelos seus patricios, o seu gesto mereceu a sua formal condemnação, não tentou manter-se no Cattete. Deixou o seu posto altivamente e respeitado pela Nação, que o absolveu da falta commettida.

Estes factos historicos, Sr. Presidente, veem em apoio da proposição que aventei de que todos os acontecimentos revolucionarios que tem occorrido no Brasil tiveram por origem os máos governos, assim como que todos os responsaveis por esses máos governos, logo que sentiram que não mereciam o apoio nacional, não trepidaram em abandonal-os, não contrariando assim a vontade do povo de que eram representantes.

Ora, Sr. Presidente, não ha duvida alguma de que o actual Presidente da Republica, com a sua politica de odios e de vinganças, estabelecida logo no inicio do seu governo, afastou de si uma grande parte de seus compatriotas, pertencentes ás diferentes classes sociaes.

Si o illustre Sr. Arthur Bernardes, quando empossado no cargo de Presidente da Republica, tivesse seguido o exemplo dos presidentes norte-americanos que, cessada a campanha eleitoral, não mais se lembram das aggressões soffridas na sua vigencia, que abandonam as suas paixões e resentimentos no limiar do palacio presidencial; si S. Ex. assim tivesse procedido, certamente não nos acharíamos no estado lastimavel em que actualmente nos vemos.

Mas o Sr. Arthur Bernardes, em lugar de promover o levantamento do estado de sitio, insistiu pela sua permanencia, chegando ao ponto de, para levantá-lo, exigir dos seus amigos do Congresso Nacional a votação de uma lei de imprensa. Lei de imprensa, como succedanea do estado de sitio!

O SR. BUENO BRANDÃO — Quando S. Ex. tomou posse já a lei de imprensa estava em discussão no Congresso.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não ha duvida que, quando S. Ex. tomou posse, a lei de imprensa já estava em discussão no Congresso. Mas V. Ex. sabe que, devido á grande campanha contra ella movida em todo o paiz, o respectivo projecto foi retirado da discussão, só voltando a figurar em ordem do dia porque S. Ex., o Sr. Arthur Bernardes, entendia que só poderia governar o paiz sem estado de sitio, si lhe dêssem essa famosa lei de imprensa.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado. O Senado entendeu que devia votar essa lei.

O SR. ANTONIO MONIZ — Oppressora.

O SR. BUENO BRANDÃO -- Mas com o apoio e consentimento do Congresso Nacional.

O SR. MONIZ SOBRE' -- O projecto foi approvedo pelo Senado sob a condição de ser levantado o estado de sitio.

O SR. BUENO BRANDÃO — Com accôrdo ou sem accôrdo o projecto foi approvedo pelo Congresso.

O SR. ANTONIO MONIZ -- O certo é que houve um momento em nosso paiz em que se sustentou que a *lei de imprensa* era succedanea do *estado de sitio*.

O SR. BUENO BRANDÃO — Essa lei attendeu a uma aspiração nacional.

O SR. ANTONIO MONIZ — Essa lei é um verdadeiro absurdo juridico. Mas, como ia dizendo, o illustre Sr. Arthur Bernardes em lugar de solicitar de seus amigos no Parlamento a suspensão do estado de sitio, elle, que teve a força precisa para obter a approvação da lei de imprensa, insistiu na conservação daquella medida, aggravando-a com a pratica de actos ostensivamente contrarios á nossa lei fundamental.

Interveiu indevidamente no Estado do Rio de Janeiro.

O SR. BUENO BRANDÃO — Foi o Congresso Nacional que autorizou.

O SR. ANTONIO MONIZ — Antes do Congresso o ter autorizado, já S. Ex. o tinha feito.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas o Congresso approvou o acto do Sr. Presidente da Republica, o que é a mesma cousa.

O SR. ANTONIO MONIZ — O acto do Sr. Presidente da Republica, nomeando um interventor para aquella importante unidade da Federação, foi feito na occasião em que o Congresso não se achava funcionando. O Congresso Nacional apenas mais tarde...

O SR. BUENO BRANDÃO — Approvou.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... approvou. Mas, approvou como V. Ex. sabe muito bem, porque nessa occasião era o *leader* da maioria na Camara, porque a questão foi fechada.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não ha questão feshada: foi consciencientemente que o Congresso approvou esse acto do Sr. Presidente da Republica.

O SR. ANTONIO MONIZ — Entretanto, a mim se me afigura que não ha nada mais absurdo do que se fechar questões em materia de interpretação constitucional. A intervenção no Estado do Rio de Janeiro só passou na Camara e aqui no Senado porque foi collocada no terreno partidario, da confiança governamental.

Ainda mais, Sr. Presidente, S. Ex., para satisfazer odios, como tive occasião de salientar desta tribuna, quando me occupei do caso da Bahia, não vacillou em decretar uma intervenção contra todos os principios constitucionaes para aquelle Estado, acompanhada de um estado de sitio inexplicavel ante os nossos principios constitucionaes.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas parece que a Bahia já havia solicitado anteriormente a intervenção.

O SR. ANTONIO MONIZ — O que condemno é a intervenção indebita e não a intervenção constitucional. E quando o Sr. Senador Bueno Brandão quizer discutir commigo essa intervenção a que se refere, eu estarei ás ordens de S. Ex., porque não fujo ás discussões.

O SR. BUENO BRANDÃO — Tambem eu.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não disse que a intervenção nao seja permittida pela nossa Constituição. O que disse é que as intervenções feitas nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia foram manifestamente contrarias á nossa lei fundamental.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas foi o Congresso que votou a intervenção.

O SR. ANTONIO MONIZ — O Sr. Senador Bueno Brandão, quando defende o Sr. Presidente da Republica, accusa o Congresso, derivando a responsabilidade.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não ha responsabilidade; é uma faculdade do Congresso.

O SR. ANTONIO MONIZ — E V. Ex. insiste que o responsavel não é o Sr. Presidente da Republica, mas o Congresso.

Eu desejava que o nobre Senador por Minas Geraes, que tão irritado se tem mostrado...

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas irritado por que? Apenas estou dando um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — Ainda ha pouco, S. Ex. se irritou com o humilde orador que está na tribuna unicamente porque rebateu um aparte muito pouco delicado de S. Ex. ao Sr. Moniz Sodré.

Em réplica a S. Ex., disse eu que é irrisorio duvidar alguém da energia e da independencia do Sr. Moniz Sodré.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas quem duvidou?

O SR. ANTONIO MONIZ — Com o seu aparte, V. Ex. poz em duvida.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado; não duvidei. E as minhas relações de cordialidade com o nobre Senador pela Bahia não permittiriam um aparte dessa natureza.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas o facto é que S. Ex. se irritou.

O SR. BUENO BRANDÃO — Talvez essa irritação fosse provocada por uma intervenção indebita de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — Indebita, não apoiado. V. Ex. estava discutindo um assumpto de politica nacional.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas eu contesto a affirmação de V. Ex., porque sou incapaz de offender a qualquer collega.

O SR. ANTONIO MONIZ — Vou proseguir nas minhas considerações, porque isso não é uma questão de grande importancia...

O SR. BUENO BRANDÃO — E' de muita importancia para mim.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... mormente quando o illustre Senador por Minas Geraes acaba de affirmar que não teve a intenção de magoar a nenhum collega.

O SR. BUENO BRANDÃO — Eu nunca duvidei da integridade do Sr. Moniz Sodré e da sua coragem civica, nem em aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, como eu ia dizendo, o illustre Presidente da Republica, ao envez de iniciar a sua administração com uma politica liberal de apaziguamento de paixões, ao contrario, adoptou como lemma de Governo, o odio e a vingança. S. Ex. entendeu que devia combater até o exterminio, todos aquelles que não apoiaram a indicação do seu nome para o cargo de chefe da Nação. E não descansou enquanto não desmontou a politica do Rio de Janeiro e da Bahia patrioticamente chefiados pelos Srs. Nilo Peçanha e Seabra. Suppunha S. Ex. que, conseguido este *desideratum*, estava cumprida a parte principal do seu programma! Aliás, não foi sómente a Bahia e o Estado do Rio de Janeiro, que soffreram as consequencias dessa politica ne-

fasta. Também soffreram-n'a o Estado do Rio Grande do Sul e o de Pernambuco que igualmente fizeram parte da Reacção Republicana.

Sr. Presidente, deante das considerações que acabo de adduzir e da attitude desassombrada que tenho assumido na politica do meu paiz, comprehende V. Ex. e comprehende o Senado que não poderia concorrer com o meu voto para a approvação da moção em debate. Si o fizesse, cahiria na maior contradicção commigo mesmo o desmentiria todo o meu passado politico. Fui sempre um espirito liberal; colloquei-me sempre ao lado dos sãos principios da democracia, defendendo-os com a maior sinceridade. E quem sempre procedeu desta forma, não pode, de maneira alguma, contribuir com seu voto para uma moção de applausos e louvores ao actual Governo da Republica, que é a negação absoluta do liberalismo e da democracia. Além disso, a moção não foi fundamentada pelo seu autor. S. Ex. limitou-se a articular algumas considerações de ordem geral, e quando, interpellado pelos apartes dos seus collegas, nem sequer lhes declarou quaes os motivos por que condemnava o movimento revolucionario. Mais ainda, S. Ex. manifestou-se em franca contradicção com o preclaro *leader* da Camara dos Deputados. Emquanto o Sr. Antonio Carlos declarou, justificando identica moção, que se tratava de um movimento de sómenos importancia, o Senador por Minas Geraes, disse que era necessario que o Senado desse, quanto antes, uma demonstração de absoluta solidariedade ao Governo da Republica, porque a situação do paiz era gravissima.

Sr. Presidente, não posso, pois, contribuir com o meu voto para a approvação da moção, que se acha em debate. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sempre affirmei, Sr. Presidente, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, a minha condemnação aos movimentos sediciosos ou revolucionarios, que conduzem o paiz para o desconhecido.

Por este motivo — e tão sómente por este motivo, Sr. Presidente, — não negarei o meu voto ao requerimento, submettido ao nosso exame pela maioria dos Srs. Senadores que o subscreveram.

Não costumo, porém, nem mentir á minha consciencia, nem occultar o meu pensamento aos meus pares, sobretudo quando sei que as minhas palavras terão de chegar ao conhecimento do povo de minha terra e hão de ser afinal julgadas pela Nação, que nos ouve.

E porque não sei mentir, mantenho sempre attitudes francas e leaes, que me forçam a declarar que o meu voto em favor do requerimento justificado pelo nobre Senador Sr. Bueno Brandão é dado com restricções, restricções que não podem ficar guardadas no recondito da minha consciencia, porque o meu dever publico impõe que eu o enuncie sinceramente, perante vós outros e perante a Nação.

A moção a que alludo, além de condemnar os movimentos sediciosos, affirma ao Governo da Republica a solidariedade politica de todos os que a subscrevem.

Ora, eu não ficaria em paz com a minha consciencia, trahiria ao meu dever e ao meu mandato, si viesse fazer identica declaração de solidariedade politica.

Pela palavra e pelo voto, hei discordado por vezes dos actos praticados pelo Governo, muitos dos quaes teem contribuido, no meu entender, para o mal estar que hoje domina todos os espiritos verdadeiramente patrioticos. Até mesmo nas raras occasiões em que a minha palavra tem sido ouvida, jamais deixei de dizer, com sinceridade, o meu pensamento, embora em desaccôrdo com o daquelles que então me concediam a honra de solicitar desvaliosa opinião.

Assim, coherente com o meu modo de proceder nesta Casa, sem quebrar a linha de conducta que me impuz, não quero que se interprete o meu voto em favor do requerimento como affirmação de solidariedade com actos que não applaudo, porque, acima de tudo e de todos nós, paira a Nação soberana, á qual desejo prestar — e só a ella — a pequena contribuição do meu esforço e da minha solidariedade.

Era esta a declaração que tinha a fazer.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, não quiz assignar a moção assignada pelo representante de Minas Geraes, cujo nome pronuncio com a devida venia, o meu illustre amigo Sr. Bueno Brandão. Não quiz assignar, por uma questão de principio, para não fugir á linha que me tracei nesta Casa.

Entendo que este requerimento não tem valor maior do que a minha acção continuada neste e no recinto da outra Casa do Congresso. A elle não dou o valor politico que lhe querem emprestar, porque o Sr. Presidente da Republica, o poder constituido da Nação, sabe que o Senado é uma instituição conservadora, que os Srs. Senadores estão dentro da lei, para manter a lei contra qualquer movimento subversivo que tente sacrificar os interesses da Nação. (*Muito bem; muito muito bem.*)

Já disse aqui, em occasião anterior que mais do que essa solidariedade do voto, já dei ao Governo da Republica a do sangue, porque os meus filhos marcharam no exercicio do dever profissional e lá foram para o Estado de S. Paulo pugnar pela defesa da legalidade.

Mas, Sr. Presidente, se isto se dá commigo, preciso dizer como já o disse o honrado Senador pelo Districto Federal: a minha amizade pessoal, a minha solidariedade politica, não vae ao extremo de esmagar este conceito republicano, porque eu contrahi deveres para com a Nação e para com o meu Estado.

Para defesa da legalidade, senhores, crearam-se no Rio Grande do Sul forças organizadas que vieram até S. Paulo e continuaram em perseguição dos revoltosos, cumprindo os seus deveres, leal e dignamente, como rio-grandenses que são.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Dahi, porém, comprehender que essa solidariedade vá até o ponto de approvar todos os desmandos praticados em minha terra, é impossivel.

Quando vi o Sr. Presidente da Republica aceitar o offerecimento do Governo do meu Estado e repellir, ou pelo menos adiar o offerecimento daquelles que se bateram pela liberdade do meu Estado; quando notei essa desigualdade de tratamento, não occulto á Casa que soffri uma grande desillusão. Agora, comprehendendo bem o que se vae passando no Rio Grande do Sul, onde nem ao menos sei a sorte dos que me são caros, porque dos meus filhos soube apenas que estavam nas fronteiras ao serviço da legalidade, ainda assim, votarei por este requerimento, porque prometti desta tribuna prestar ao Sr. Presidente da Republica todo o meu apoio para que S. Ex. possa cumprir as funcções constitucionaes. Penso porém, Sr. Presidente, que essas funcções constitucionaes não consistem em transformar o inimigo de hontem no amigo de hoje, contribuindo, embora indirectamente, para o que se está passando no Rio Grande do Sul, onde a ordem é cumprida com o desprestigio dos cidadãos, meus patricios, estabelecendo esta desigualdade, que não deve existir pelo menos perante a lei. E' para este facto que chamo a attenção do Chefe da Nação e daquelles que me ouvem.

Sr. Presidente, si é verdade que actualmente o Governo luta com difficuldades para manter a ordem do paiz, é tambem facto que esses acontecimentos são o resultado de uma acção, que não tem sido continua por parte daquelles que devem governar o paiz sem interesses politicos, sem interesses regionaes, mas unicamente cumprindo o dever de conduzir a Nação pelo caminho da ordem, resguardando seus interesses materiaes e economicos

Eu, Sr. Presidente, neste momento sou um arredado de partidos, mas nem por isso deixei de ser republicano.

Consta da minha ultima declaração de voto que desejo a paz e a integridade da Republica. Este pensamento deixei bem accentuado.

Oxalá minhas palavras possam ser ouvidas e comprehendidas; oxalá no meio dessa desordem possamos ainda comprehender o que vem a ser a paz e principalmente o que significa integridade da Republica.

Votarei pelo requerimento. Não quero que me atirem a pécha de revolucionario, pécha que já me foi atirada pelo facto de não me integrar com a situação do Rio Grande do Sul. Não. O meu espirito conservador está acima de tudo; acima de tudo está o meu dever de republicano e republicano conservador. Quero a Republica superior a esses interesses regionaes; a Republica sob a fórma federativa, forte integrada nos seus direitos e deveres, porque quero ver o paiz elevado, integro, digno, dentro da ordem e da Constituição.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do requerimento.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.



O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, tráz-me á tribuna não propriamente o desejo de tratar do caso em debate mas a revolta contra uma manifestação aggressiva, pejorativa ao Senado, que ouvi em palavras proferidas pelo primeiro orador que tratou deste assumpto na hora do expediente, o representante da Bahia, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Moniz Sodré.

Penso, Sr. Presidente, que emquanto, mutuamente, não nos respeitarmos; emquanto não dermos mostra de conhecermos os principios da mais comezinha urbanidade, não podemos dignamente dizer que representamos a Nação, que somos Senadores Federaes.

(Retira-se do recinto o Sr. Moniz Sodré).

Poderia S. Ex., na divergencia em que se encontrava e se encontra com a maioria do Senado, dizer o que lhe approvasse; poderia, como o fez, impressionado talvez, com as recentes cerimoniaes funebres, commemorativas do dia dos mortos, trazer para esta tribuna, verdadeiramente exhumados, longos discursos, cartas prolixas, suas e de terceiros; poderia S. Ex., contra todos os principios da oratoria parlamentar produzir um amontoado de phrases, de palavras e de pensamentos que conjuntamente constituissem um grande discurso; mas é bem sabido que os longos discursos, os extensos artigos não são lidos. Só os discursos, os artigos concisos, que, embora com vehemencia, tratem de um assumpto, ferindo o ponto em mira, esses sim, são lidos e apreciados. Mas o desejo de S. Ex., consiste em se mostrar orador de largo folego, e, figura primacial, o unico que tem o desapego de se sacrificar no altar dos martyres da liberdade.

O futuro dirá se tenho ou não tenho razão nestes rapidos conceitos que estou expendendo para revidar as palavras affrontosas que S. Ex. nos dirigiu, quando avançou que assignamos de cruz o requerimento, justificado pelo honrado Senador pelo Estado do Minas Geraes.

No Senado não ha quem assigne de cruz e, não em nome do Senado, mas no meu, repillo esta injuria, porque se S. Ex. tem a consciencia de bem saber cumprir os seus deveres, não tem o direito de negar aos seus collegas essa mesma faculdade: cada um dos Senadores da Republica sabe dar aos nossos actos o devido desempenho.

Jámais, Sr. Presidente, sem o meu protesto, qualquer collega occupará a tribuna para offender parcial ou collectivamente, a esta corporação. Quem quer ser respeitado deve respeitar os outros.

Ouvi, Sr. Presidente, com a attenção que devo a mim mesmo, quanto disse o nobre representante da Bahia a quem me estou referindo. Já, em uma rapida synthese, mostrei que S. Ex. procurava, não tratar, concisa e patrioticamente — no seu modo de vêr — do assumpto, embora divergente de nós outros, mas de produzir uma longa oração.

O seu digno collega de representação, que em seguida occupou a tribuna, falho já de meios para manter a enunciação de seu voto, recorreu á historia antiga, desde a abertura dos portos...

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES REBELLO — Esquecendo o exemplo do Floriano.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... em 1808, S. Ex. transitou pela Independência, deixando em uma situação provocadora talvez de discussão a questão de saber si cabia ou não a José Bonifácio o título que ligou ao seu o nome de Patriarcha da Independência.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu não disse isto. Estou vendo que V. Ex. não me honrou com a sua atenção.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — S. Ex. depois passou pela Regência, fallando no respeito manifestado por Feijó, á vontade popular, mas esquecendo-se do grande acto de Feijó; assignalando a sua força, que foi a dissolução das classes armadas, que ameaçavam a liberdade e a soberania da Nação.

O SR. PIRES REBELLO — Apoiado; Muito bem.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. está enganado. Referi-me a isso. Consta das notas tachygraphicas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nisso S. Ex. não fallou; S. Ex. só se referiu á manifestação popular. Depois passou e analysar a acção de Olinda, como um instrumento da vontade popular junto ao joven Imperador, para que se discutisse o caso da maioridade.

S. Ex., lido como é na historia do nosso paiz, sabe muito bem que nessa occasião se dividia a opinião publica em dous grupos: um desejando immediatamente a declaração de maioridade do joven Imperador; outro que queria que se aguardasse seis mezes.

O SR. ANTONIO MONIZ — Referi-me sómente á politica de intolerancia de Olinda que produziu desagrado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Foi nessa situação que Olinda se dirigiu ao joven monarcha, indagando...

O SR. ANTONIO MONIZ — Ahi está V. Ex. a fazer historia antiga.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... se queria esperar, ou desde logo assumir o poder. Todos nós conhecemos a resposta: «Quero já». Não foi, portanto, a influencia da vontade popular que levou Olinda a esse gesto, mas a manifestação da vontade da magestade nascente.

Acompanhei SS. EEx., os dous illustres Senadores bahianos, como era do meu dever, por uma longa phase da historia patria e — caso curioso — quer a um, quer ao outro não ouvi uma phrase, uma palavra de elogio aos actos, ao fino administrativo, á alta competencia politica, aos elevados sentimentos patrioticos de nenhum Presidente da Republica, a não ser do seu fundador Manoel Deodoro da Fonseca.

Ninguem mais figura nos *Annaes* da historia republicana como homem de valor, trazido como exemplo para nossos actos de hoje. Todos são nullidades, figuras apagadas. Só é merecedora de applausos, de encomios, a politica, dentro das linhas traçadas pelos nobres representantes da Bahia.

Sem a politica em que prevalecem suas idéas seus homens, fóra da qual não ha idéas boas, nós outros não temos

mas o direito de nos collocar em situação divergente, mesmo quanto aos principios.

Não direi que seja a applicação exacta do — crê ou morre...

Mas, Sr. Presidente, já me vou alongando mais do que quizera. Apenas quiz mostrar que prestei attenção ao que disseram os nobres oradores que me precederam, embora não concordando com muitas das suas opiniões e mesmo, com o devido respeito, não acceptando a transformação de *canones* em *canóns*, que ouvi pronunciar aqui. (*Riso.*)

Na peroração de seus discursos, Sr. Presidente, ambos os oradores manifestaram claro o pensamento que actua permanente e constante em SS. EEx. e seus companheiros de luta que hoje renuncia das funcções presidenciaes.

Não sou apaixonado. Na minha idade, V. Ex. comprehende que não podem mais medrar paixões, quaesquer que ellas sejam. Só um desejo alimento, Sr. Presidente, e é que, quando tiver de deixar este mundo, poder fazel-o com a consciencia tranquilla de que procurei cumprir com aquillo que me parece o meu dever, embora nem sempre esse dever fosse a expressão da maioria. Posso divergir, não estar de accordo com muitos que teem opinião diversa, mas respeito as opiniões adversas ás minhas com convicção.

Nesta situação firmei o meu sentimento de irreductibilidade deante da attitude dos revolucionarios, porque, quaesquer que fossem os seus intuitos, quaesquer que fossem as suas idéas, como aconselhava o primeiro representante da Bahia que veio á tribuna — não podemos julgar sem conhecer os seus intuitos — eu não quero conhecer delles, desde que soube e de modo indiscutivel que esses correligionarios de S. Ex., que esses homens que procuram dár uma patria livre aos brasileiros não trepidaram em arrombar cofres particulares e tirar dinheiro que não lhes pertencia, para pôr a soldo húngaros, allemães e polacos e encarregal-os de matarem os nossos patrios. (*Muito bem.*) Esses não podem ter mais a minha sympathia, em hypothese alguma, mesmo que dessa sua attitude viesse a melhora politica, economica e financeira de minha patria, porque são filhos degenerados que não podem ter bons sentimentos. Foi isso que me collocou na situação firme em que tenho estado até hoje.

Esses homens é que são para mim os grandes traidores, os criminosos de lesa-patria.

Mas, Sr. Presidente, haveria um criminoso maior ainda; seria commettido maior delicto, ainda, si porventura um chefe de Nação, escolhido por uma maioria livre (*apoiados*), em um pleito disputado entusiasticamente (*apoiado*), tivesse, em um momento destes, a fraqueza de abandonar o posto de honra que lhe foi designado pela Nação. (*Apoiados geraes.*) Esse, sim, seria o grande criminoso; esse, sim, seria o grande delicto, si o primeiro defensor da Constituição tivesse o espirito fraco que fosse capaz de concordar com a opinião dos dous nobres representantes da Bahia.

Sr. Presidente, fallei demais, attendendo, quer aos meus recursos physicos, quer aos meus recursos intellectuaes. (*Não apoiados.*) Mas, assim como o nobre representante do Districto Federal, honrando com a sua assignatura a moção de solidariedade, affirmou que isso não importava em uma solidariedade

política, — attitudo que applaudo por ver a hombridade com que S. Ex. colloca acima das divergencias pessoas a comprehensão do instante difficil que atravessa a Nação — eu, Sr. Presidente, declaro a V. Ex. que dei a minha assignatura a essa moção, por estar convencido de que, o actual Presidente da Republica, conseguirá melhorar a situação opprimente, nascida do abuso, da traição daquelles que receberam armas para defender a legalidade e a ordem, e dellas se servem para atacar essa mesma legalidade e essa mesma ordem, e dou meu voto, não só por esta razão, como porque sou inteiramente solidario politicamente, com os actos do Chefe do Poder Executivo. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por diversos Srs. Senadores.*)

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem queira usar da palavra, darei por encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os senhores que a approvam, queiram levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada, unanimemente.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos 1924, concedendo ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro mercados internos do paiz.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 28, de 1924, concedendo ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, um anno de licença, com os vencimentos e vantagens de seu cargo, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvado.

O Sr. Eusebio de Andrade (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approvedo seja dado para ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Eusebio de Andrade requer dispensa de intersticio para o projecto do Senado numero 28, de 1924. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O projecto constará da ordem do dia de amanhã.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 767\$741, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto n. 4.381, de 1921.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação,

um credito especial de 393:218\$200, para pagamento de contas de transportes, de 1922, para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 19:628\$515, para pagamento de reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Central do Brasil, em 1923.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada *sob protesto* pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$, para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalio de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$ 41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piahy.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1924, perdoando ao bacharel José Gonçalves Neves, a pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Federal.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:591\$, para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens Schuckert, pelo fornecimento de motor gerador para trabalhos de telegraphia e radio-telephonia sem fio.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76 A, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 8.085:293\$676, para compra de

generos, dieta do pessoal de navios e estabelecimentos da Marinha.

Approvada, vae á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1924, que approva o tratado relativo á solução judicial das controversias que venham a surgir entre a Republica Brasileira e a Confederação Suissa (*com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados, n. 254, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1924, que estabelece que o premio «Almirante Jaceguay», conferido pelo Club Naval, deverá constar dos assentamentos dos officiaes premiados (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 258, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 3.345:665\$137, para pagamento de compromissos da Estrada de Ferro Petrolina a Thezina, em 1922 e 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 251, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.500:000\$, para pagamento de despesas com a reparação da via da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 252, de 1924*);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 28, de 1924, concedendo ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, um anno de licença, com os vencimentos e vantagens de seu cargo, para tratamento de saude onde lhe convier (*da Comissão de Finanças, parecer n. 236, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 915:209\$303, para pagamento de gratificações e percentagens aos mensalistas e diaristas do mesmo ministerio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 227, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 97:324\$714, para pagamento de differença de agio sobre consignações estabelecidas em 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 244, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 85:447\$556, ouro, para pagamento a The Western Telegraph Company Ltd., por despesas pela mesma

feitas com a mudança do ponto de aterramento dos seus cabos na cidade de Recife, em virtude das obras do porto (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 229, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 25 minutos.

119ª SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos. (30).

O Sr. Presidente—Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. Joaquim Moreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Joaquim Moreira — Sr. Presidente, motivo poderoso, qual o do enlace nupcial de pessoa que me é cara e de parentesco bem proximo, reteve-me, hontem, em Petropolis, impedindo-me, consequentemente, de comparecer á sessão do Senado e de assignar e votar, com todo o prazer, com o maximo entusiasmo, a moção aqui apresentada pelo illustre representante de Minas Geraes, o meu digno amigo Sr. Senador Bueno Brandão, apoiando com o meu voto todos os termos dessa moção e ainda ampliando si possivel fosse, hypothecando o meu voto a termos mais ampliativos, a medidas mais positivas, que por acaso o Exmo. Sr. Presidente da Republica, o digno Chefe do Executivo, que na phrase feliz do brilhante Deputado Gilberto Amado, symbolisa, hoje, não simplesmente o Chefe do Executivo, mas a Nação inteira, julgar precisas para restabelecer a legalidade, para debellar a desordem e principalmente para abafar completamente esses germens subversivos e profundamente nocivos, espalhados e infiltrados no organismo nacional e que nos teem, periodicamente, quasi em

dias proximos, dado uma rebellião ou um motim, sempre motivos de desgostos e vergonha para nós todos, de descredito para o paiz, perturbando e esterilizando os melhores esforços da administração publica.

Sr. Presidente, eu poderia eximir-me de fazer esta declaração, bem conhecidas que são as minhas idéas politicas, firmadas sempre e claramente as minhas attitudes, sempre intransigentes em favor da ordem e da legalidade e de apoio ao actual Governo constituido, a quem tenho tido o prazer e o enthusiasmo em apoiar, porque não acho positivamente, sinceramente, um motivo plausivel e sério para negar os beneficios que tem decorrido da gestão do eminente Sr. Arthur Bernardes, para debater-me contra a serenidade, o espirito de justiça e a energia reflectida e ponderada que tem sabido guardar nos momentos difficeis que a Nação tem atravessado.

Póde parecer da minha parte ocioso ou mesmo um gesto exhibicionista, vir fazer uma declaração de voto hoje, nesta Casa, porém, o faço, porque acredito que estamos em um momento delicado, extremamente difficil, em que não é mais possivel attitudes reservadas, dubias, hesitantes, reservadas mesmo áquelles sobre os quaes não póde pairar a menor suspeita, como, por exemplo, a minha, porque, mais do que os profissionaes de revoltas, mais do que os sonhadores de sedições, os revoltados de tudo e de sempre, os incontentaveis e os audaciosos, ha uma classe tão pernicioso quanto elles, que si não faz ou provoca desordens e sedições, prepara-as; é a dos terroristas, uma classe perigosa, porque a sua acção é uma acção mysteriosa, uma acção de solapa, uma acção infiltradora, intangivel; muda de cor como camelião; é irresponsavel, mas, repito, perigosissima e da qual procuro sempre me afastar, como agora faço.

Eu não queria permanecer calado deixando de fazer as declarações de que, si estivesse presente á sessão de hontem, desta Casa do Congresso não só assignaria, com muito prazer, a moção apresentada pelo illustre representante de Minas Gerais. Como já disse, como lhe daria o meu voto, da mesma fórma que o darei a todas quantas apparecerem, e a quantas forem solicitadas pelo Sr. Presidente da Republica, em quem confio inteiramente, para restabelecer a ordem, para acabar com essas rebelliões periodicas, que perturbam completamente a marcha da Nação e o programma do Governo, que se estava delineando como proficuo, efficiente e patriotico.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta dos nossos trabalhos de hoje. Si não houver mais quem queira usar da palavra sobre a acta, dal-a-hei por approvada. (*Pausa*).

Está approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 262 — 1924

A' proposição n. 54 da Camara dos Deputados apresentou o Sr. Senador Vespucio de Abreu uma emenda elevando a réis 724:780\$ o credito de 240:000\$ solicitado pelo Poder Executivo, destinado ao excedente ao pagamento de officiaes reformados que tiveram seus vencimentos rectificadlos pelo artigo 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

A Comissão de Finanças é de parecer que essa emenda seja constituída em projecto separado, ouvindo-se o Governo, afim de a vista dos esclarecimentos que forem enviados se pronunciar sobre ella.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Afonso de Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 59, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

AO art. 1º:

Em vez de 240:000\$, diga-se 724:780\$ (setecentos e vinte e quatro contos, setecentos e oitenta mil réis) e substitua-se *in fine* «1923» por 1921 a 1923.

Justificação

O credito de 240:000\$ constante do projecto da Camara dos Deputados tem entre outros destinos o de servir ao pagamento aos vencimentos de officiaes reformados referentes ao exercicio de 1923. Ha entretanto officiaes reformados que tiveram seus vencimentos rectificadlos pelo art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Esta rectificação feita para os que se achavam nos Estados não o foi para os que estavam nesta Capital. Sendo odiosa essa excepção o augmento alludido impõe-se para sanar essa injustiça.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1924. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 59, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis

240:000\$, para attender aos pagamentos, ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação «Diversos serviços — Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, etc.», da verba 8ª, «Soldos e gratificações de officiaes, do orçamento do dito ministerio, referente ao exercicio de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 263 — 1924

Resolvendo sobre a mensagem de 25 de agosto ultimo, do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional, votou a Camara dos Deputados a proposição n. 64, de 16 de setembro que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 1.743:528\$035, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes.

Pelos documentos que acompanham a mensagem, constantes de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Marinha e de uma demonstração de despezas organizada na Directoria Geral de Contabilidade de seu Ministerio, verificou a Camara que a consignação «Pessoal» da verba 11ª «Munições de bocca», do orçamento vigente para o Ministerio da Marinha, não só é insufficiente para, de accordo com a legislação em vigor, inclusive melhorias de rancho, custear a despeza com rações em dinheiro aos invalidos e ao pessoal dos navios, corpos, escolas, estabelecimentos e repartições de marinha, officiaes-alumnos e pessoal administrativo da Escola Naval de Guerra e quadros de policia do Arsenal, como tambem que o calculo do quantum necessario para supprir essa deficiencia, tomando-se por base o que já fôra despendido durante o primeiro semestre, nesta Capital e nos Estados, attinge a importancia que a mensagem menciona e os documentos comprovam.

Por isso e ainda por considerar que o credito solicitado é de natureza urgente, votou a Camara a proposição em exame, dispensando a formalidade do art. 91 do Codigo de Contabilidade, que prescreve sejam os pedidos de creditos supplementares encaminhados ao Congresso Nacional pelo Ministerio da Fazenda.

A Commissão de Finanças desta casa julgou de conveniencia o cumprimento dessa formalidade e o Senado, deferindo requerimento seu nesse sentido, de 1 de outubro, solicitou do Sr. Presidente da Republica, em mensagem n. 86, de 14, as demonstrações a que se refere o paragrapho unico do artigo mencionado.

De posse dessas demonstrações, remettidas com a mensagem presidencial de 22 do mesmo mez, nota a Commissão que ellas vieram ainda pelo intermedio do Ministerio da Marinha.

A razão de haver o executivo agido por essa forma não vem explicita em nenhum dos documentos officiaes, que acompanham a proposição, nem na ultima mensagem do Sr. Presidente da Republica, mas a Commissão a encontra no que occorreu com um outro pedido de credito supplementar á mesma verba 11, relativamente, porém, á consignação «Material», como passa a expor:

Notada que foi no Ministerio da Marinha, pelo elevado dispendio feito, no primeiro trimestre do anno, em consequencia do inesperado e formidavel augmento de preços nos generos alimenticios, frutas, verduras, etc., a insufficiencia da dotação de 9.000:000\$, constante do n. 1 da consignação «Material» da verba 11, solicitou o respectivo Ministro, em junho, ao da Fazenda, na fórma do disposto no art. 91 do Codigo de Contabilidade, as providencias para a abertura de um credito supplementar de 8.085:293\$676 em que foi calculada pela Directoria Geral de Contabilidade de seu Ministerio a supplementação necessaria para poder attender-se, durante todo o anno, as despezas por conta daquella verba, e salientou, em seu aviso de solicitação, tratar-se de um supplemento de natureza urgente e inadiavel.

Agindo por essa forma e com tal antecipação, o Ministerio da Marinha o fez por comprehender que lhe não era possivel aguardar as providencias do art. 92 do Codigo citado, não só por serem tardas, porquanto o artigo manda relegal-as para o 10º mez do anno, como e principalmente por isso que o supplemento pedido excedia ás possibilidades dentro das quaes está este poder autorizado a fazer as supplementações de que trata o artigo.

Por outro modo, porém, entendeu o Ministerio da Fazenda que restituiu ao da Marinha, em aviso de setembro, as informações que este lhe remettera em junho, declarando que não lhe cabia providenciar sobre o credito em questão, por não ter ainda decorrido o prazo do art. 92 do Codigo no qual se enquadrava a abertura de creditos supplementares da natureza do que era solicitado, mas que podia o Ministerio da Marinha continuar a supprir os fornecimentos amparado nos dispositivos dos arts. 240 e 241 §§ 1º, 2º e 3º do dito Codigo.

Ante esta interpretação da Fazenda, e por que receiasse autorizar a Directoria Geral de Contabilidade a fazer os empenhos permittidos pelo § 1º do art. 240, attenta a responsabilidade que o § 3º do art. 241 faz recahir sobre o respectivo director, na hypothese de não ser o credito aberto até o ultimo dia do exercicio financeiro, hypothese, aliás, muito cabivel, no caso, por faltar ao executivo ás possibilidades de abril-o, pela razão já referida, e, tambem, por poder succeder encontrar-se fechado o Congresso Nacional á falta de necessidade de prorogar o periodo legislativo ou de funcionar por convocação extraordinaria, recorreu o Ministerio da Marinha, directamente, ao Presidente da Republica, solicitando-lhe a providencia legislativa para a abertura do credito em questão, e S. Ex., reconhecendo a urgencia dessa medida, dirigiu-se ao Congresso, em mensagem de setembro, com a qual transmittiu a exposição do Ministro e a demonstração organizada na Contabilidade da Marinha.

Nenhum embaraço poz a Camara dos Deputados em conceder o credito assim solicitado, nem a Commissão de Finanças do Senado em aconselhar a approvação da respectiva proposição que, sob n. 76 A, já se acha com a sua 3ª discussão encerrada nesta casa.

A delonga que soffreu a concessão desse primeiro credito supplementar em consequencia da interpretação do Ministerio da Fazenda, justifica o da Marinha, logo que reconheceu tambem a necessidade e urgencia de supplementar a mesma verba, na consignação «Pessoal», para pagamento de rações, em dinheiro, o haver solicitado inicialmente do Sr. Presidente da Republica a supplementação constante da proposição 64, ora em exame e justifica igualmente o haver sido feita pelo mesmo Ministerio a remessa das ultimas informações pedidas por esta Commissão.

Assim o reconhecendo, e por estar a supplementação votada pela Camara dos Deputados em completo accôrdo com a mensagem presidencial e documentos que a acompanham, é a Commissão de parecer que o Senado faça entrar na ordem de seus trabalhos a proposição, n. 64, e a approve.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Afonso de Camargo*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 64, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de réis 1.743:528\$000, para attender ao pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continua á hora do expediente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corr.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) (movimento geral de attenção) — Sr. Presidente, *O País* de hoje, commentando a declaração de voto que tive hontem oportunidade de fazer nesta Casa, a proposito do requerimento aqui votado, subscripto pela

(*) Não foi revisto pelo orador.

maioria dos Srs. Senadores, e da tribuna justificado pelo nobre representante de Minas Geraes, o Sr. Bucno Brandão, publica as seguintes considerações, que peço permissão para ler aos meus honrados collegas do Senado. Diz a publicação a que alludo:

"Hontem, no Senado, o Senador Sampaio Corrêa, votando embora a favor da moção de apoio ao Governo, entendeu de fazer uma declaração, para deixar bem definida a natureza de seu voto, como não significando solidariedade politica, e importando apenas um simples protesto em prol da manutenção da ordem.

Essa attitude do brilhante parlamentar não deixou de ser notada; causou mesmo accentuada estranheza.

No momento em que a solidariedade com o Governo não é um acto de estreito sentido partidario, mas um dever de patriotismo, que honra a todos os cidadãos honestos e capazes, a manifestação do Sr. Sampaio Corrêa, queremos dizel-o com toda a sinceridade, impressionou como uma deserção, difficilmente explicavel em um homem do seu valor, da sua responsabilidade, da sua proverbial rectidão.

Em consequencia, os commentarios fervilharam, e não foram dos menos incisivos aquelles que, ante o seu resolute desligamento de compromissos de solidariedade politica com o Governo, previram como certa, por um bem comprehensivel principio de coherencia, sinão de correção moral, a renuncia de S. Ex. ao posto que lhe foi dado na Commissão de Finanças do Senado, pelo facto de haver o illustre Senador inspirado á maioria de seus collegas a persuasão de existencia dessa mesma solidariedade que S. Ex. agora acaba de romper, de modo tão categorico.

Não sabemos, nem queremos saber, si taes commentarios correspondem ou não ao sentimento exacto que o Sr. Sampaio Corrêa tem do alcance da sua attitude, e de modo algum nos anima qualquer proposito de hostilidade a S. Ex., a cujas qualidades e serviços sempre rendemos homenagem. Limitamo-nos, por isso, a fixar, tão só, a impressão resultante da sua distincção de voto, sem omitir mesmo — para sermos fieis ao que ouvimos — a opinião de que, abandonando o seu alludido posto e pleiteando-o de novo, depois da prévia declaração de independencia politica, S. Ex. ficaria a coberto de possiveis reparos demeritorios.

E, para terminar, confirmando a referencia aqui feita aos commentarios despidos de sympathia que tiveram curso no Senado, não será, cremos, demasiado ou fóra de proposito trasladar com todas as letras o remate, meio desalentado, que deu certo Senador á apreciação do facto:

"— Diz o rifão popular que nada é mais condemnavel que o desembarago dos peixinhos que pedem isca e, depois de comel-a com deleite e avidez, desprezam o anzol."

E concluiu: "Emfim... evitemos, nos tristes tempos que correm, mais uma decepção".

Eis, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o commentario publicado em um dos órgãos tradicionais da imprensa diaria da

Capital do meu paiz, e que, como eu não ignoro, como não ignoram igualmente os meus collegas, como sabem todos os que trabalham nesta terra, traduz hoje as opiniões dos que sustentam sem reservas os actos praticados pelo Governo actual.

Infelizmente, Sr. Presidente, não posso ter a oportunidade de agradecer ao articulista que bordou os commentarios, as benevolas manifestações nelles externadas sobre o meu proceder anterior, as palavras de gentileza com que procurou soprar a principio, para morder em seguida.

E não posso agradecer, Sr. Presidente, porque o commentario envolve uma injuria, que preliminarmente devo repellir.

Appello para todos os meus collegas desta Casa, sem excepção de um só, mesmo para aquelles que foram ou são directores de correntes politicas, como igualmente appello para todos aquelles que, a meu lado, se assentaram na Camara dos Deputados, quando tive a honra de representar a Capital da Republica naquella outra Casa do Congresso Nacional, para que digam si algum dia pleiteei, partidaria ou individualmente, directa ou indirectamente, junto a quem quer que fosse, director de corrente politica, ou simples collega de assembléa, um cargo em qualquer das commissões, permanentes ou temporarias, da Camara ou do Senado da Republica.

E essa declaração de que nunca pleiteei semelhantes cargos, eu a faço, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de frente erguida, porque taes cargos não se solicitam; recebem-se como honras conferidas pelos que aqui trabalham com patriotismo, em prol do desenvolvimento e do progresso de minha Patria, dentro da lei e da ordem.

O SR. LUIZ ADOLPHO — São delegações das Camaras.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Tenho o dever, Sr. Presidente, de repellir a injuria, — assim a considero — porque se insinúa na parte final do commentario que a posição que actualmente occupo na Comissão de Finanças, pela honrosa delegação de meus pares, foi obtida a troco de qualquer combinação ou conchavo menos licito, em que houvesse hypothecado a minha solidariedade a todos os actos que o Governo viesse a praticar.

A minha attitude, quer na outra Casa do Congresso Nacional, quer nesta — appello para as consciencias de todos os meus pares — não permite que de mim se formule semelhante juizo.

O SR. BUENO DE PAIVA — Apoiado. Foi sempre um distincto companheiro.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Nunca entrei em combinações de tal natureza, tão deprimentes para mim, quanto para aquelles que a apoiassem. Jamais dei a Governo algum, desde que sou politico, nem ao do Sr. Wencesláo Braz, nem ao do Sr. Epitacio Pessoa, nem ao do Sr. Arthur Bernardes, a colaboração continua e incondicional do meu apoio, pela palavra ou pelo voto!

Não sei estar, Sr. Presidente, onde não querem que eu esteja. E porque assim penso, agradecendo a todos aquelles que me honraram com a sua confiança, pedindo-lhes que me perdoem si a essa confiança faltei; agradecendo ao meu pre-

zado amigo, presidente da Commissão de Finanças, o honrado mineiro Sr. Senador Bueno de Paiva, e a todos os meus collegas dessa Commissão, as attensões e gentilezas com que sempre me trataram e das quaes não sou merecedor (*não apoiados*), declaro a V. Ex., Sr. Presidente, que, nesta hora, renuncio o mandato de representante do Senado na Commissão de Finanças desta Casa.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. A. Azeredo (na presidencia) (*) — Como Vice-Presidente do Senado devo dizer aos Srs. Senadores e especialmente ao nobre representante do Districto Federal que S. Ex. não tem absolutamente razão. (*Apoiados.*)

“O Paiz”, por mais autorizado que seja, não é um orgão de partido, nem nesta Casa existem dous partidos que pudessem determinar a situação em que se encontra o illustre representante carioca, renunciando o seu logar na Commissão de Finanças.

Devo lembrar mesmo ao Senado que, quando houve duas correntes politicas com programmas claramente discriminados, nunca as paixões se extremaram a ponto de determinar a exclusão dos membros da minoria nas Commissões permanentes desta Casa.

A imprensa pôde criticar os Srs. Senadores, censural-os si quizer, apreciando os seus actos neste ou naquelle sentido, mas não pôde intervir na vida desta Casa, determinando soluções desta natureza. (*Apoiados geraes*). Com tal intervenção o Senado não pôde concordar. (*Apoiados geraes*.)

Não se trata aqui de opposição ao Sr. Presidente da Republica. V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Sampaio Corrêa*) entendeu que, com a sua attilude, cumpria o seu dever. Agiu de accôrdo com a sua consciencia, agiu bem. E si, porventura, “O Paiz” julgou-se no direito de apreciar esse gesto do nobre Senador, insinuando ou pretendendo intervir nas deliberações do Senado, nós não podemos acccitar essa intervenção em assumptos que cabem exclusivamente a nós outros Senadores. (*Muito bem. Apoiados.*)

Qualquer orgão da imprensa, por mais respeitaveis que sejam suas tradições, não pôde deliberar de sorte a determinar esta ou aquella solução da parte do Senado. (*Apoiados*). Não fôra assim e eu, certamente, não estaria occupando esta cadeira no Senado da Republica, porque muitas vezes tenho sido agredido violentamente, injuriado, calumniado pela imprensa; mas nem por isso os meus pares se julgaram no dever de endossar essas accusações, não me reconduzindo no posto que occupo por sua delegação. (*Muito bem. Apoiados geraes*). Não tem, pois, razão o nobre Senador. Estou certo de que interpreto fielmente o sentimento do Senado, repetindo que qualquer orgão da imprensa pôde criticar, pôde observar, pôde censurar, pôde combater o procedimento de qualquer membro deste ramo do Congresso, não tendo, entretanto, o direito de intervir no sentido de provocar deliberações como esta, a que foi arrastado o honrado Senador. (*Apoiados. Muito bem*).

(*) Não foi revisto pelo orador.

Vou consultar o Senado sobre si concorda com a renúncia do nobre Senador. Os senhores que approvam o requerimento verbal do nobre Senador pelo Districto Federal, queiram levantar-se. (*Pausa*).

O Senado manifestou-se unanimemente contrario, o que quer dizer que concordou com minha opinião, isto é, que a imprensa não pôde intervir nas deliberações desta Casa, tanto mais quanto não ha uma imprensa partidaria, que possa julgar dos interesses politicos do paiz, em relação a cada um dos membros desta Casa. (*Muito bem. Apoiados*).

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex. as palavras que acabou de pronunciar; agradeço, pehorado, a todos os meus collegas, a manifestação, que tiveram, a proposito da declaração, que lho fiz, de renunciar o mandato de representante do Senado junto á Commissão de Finanças. Sei agora, Sr. Presidente, pela manifestação a que assisti, pelas palavras por V. Ex. pronunciadas, que o Senado da Republica não apoia actos que signifiquem, ou possam significar, uma intolerancia, incompativel com os sentimentos deste ramo do Poder Legislativo, onde semelhante mal ainda não se aninhou, felizmente. Peço a V. Ex. e aos meus collegas não considerem as declarações, que ainda ha pouco produzi, como manifestação de exhibicionismo ou de vaidade. Podem erer na sinceridade do meu acto. Todos os meus collegas sabem como tenho pautado a minha acção nesta Casa; todos teem a certeza de que não modificarei a minha norma de conducta, guardando a minha liberdade de acção, para apreciar, isolada e separadamente, cada um dos actos sujeitos ao meu exame e ao meu estudo, porque só assim poderei corresponder á confiança de vós outros, porque só assim poderei honrar o meu mandato e contribuir com o meu esforço para o engrandecimento de minha Patria.

Fui sincero, Sr. Presidente: em verdade, entendo que ninguem tem o direito de se manter em postos de confiança, quando essa confiança não é reafirmada em determinadas occasiões.

Agora, Sr. Presidente, sinto-me tranquillo na minha consciencia e mais uma vez agradeço tão honrosa quanto grata manifestação, certo de que ella apenas traduz o desejo de que eu continue a trabalhar, mantendo, como até aqui, a mesma linha de conducta. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Brillantemente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Esta promessa, eu a posso fazer aos meus honrados collegas.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Si não houver mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Mendonça Martins, Lopes Gonçalves e Generoso Marques (3).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzébio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (27).

TRATADO ENTRE O BRASIL E A SUISSA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1924, que approva o tratado relativo á solução judicial das controversias que venham a surgir entre a Republica Brasileira e a Confederação Suissa.

Approvada, vao á sancção.

PREMIO ALMIRANTE JACEGUAY

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1924, que estabelece que o premio «Almirante Jaceguay», conferido pelo Club Naval, deverá constar dos assentamentos dos officiaes premiados.

Approvada.

CREDITO PARA A E. F. PETROLINA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 3.345:665\$137, para pagamento de compromissos da Estrada de Ferro Petrolina a Thezozina, em 1922 e 1923.

Approvada.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia da proxima sessão.

(Consultado o Senado, é approvado o requerimento do Sr. Senador Lopes Gonçalves.)

CREDITO PARA A CENTRAL DO BRASIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.500:000\$, para pagamento de despesas com a reparação da via da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

LICENÇA AO DR. CUNHA PEDROSA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1924, concedendo ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, um anno de licença, com os vencimentos e vantagens de seu cargo, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Pedi a palavra para mandar á Mesa a seguinte declaração de voto. (*Lê*)

Vae á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado contra o projecto n. 28, deste anno, porque infringe flagrantemente a lei geral reguladora da materia (lei de licenças), para conceder um favor de ordem pessoal.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 1924. — *Thomaz Rodrigues.*

O Sr. Antonio Massa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Massa.

O Sr. Antonio Massa (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão para a redacção final do projecto n. 28, que acaba de ser approvado, afim de que seja a mesma immediatamente discutida e votada, uma vez que já se acha sobre a mesa.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Antonio Massa, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretário), lê e é imediatamente approved o seguinte

PARECER

N. 264 — 1924

Redacção final do projecto do Senado, n. 28, de 1924, concedendo um anno de licença ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, para tratamento da saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, um anno de licença, com os vencimentos e mais vantagens do seu cargo, para tratamento de saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 6 de novembro de 1924.
— *Euripedes de Aguiar*, Presidente, interino. — *Vespucio de Abreu*, Relator.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 915:209\$303, para pagamento de gratificações e porcentagens aos mensalistas e diaristas do mesmo ministerio.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 97:324\$711, para pagamento de differença de agio sobre consignações estabelecidas em 1920.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A WESTERN TELEGRAPH

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 85:447\$556, ouro, para pagamento a The Western Telegraph Company, Ltd., por despesas pela mesma

feitas com a mudança do ponto de ancoramento dos seus cabos na cidade de Recife, em virtude das obras do porto.

Approvada, vai á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1920, que autoriza o Governo a rever os regulamentos das repartições, fabricas, hospitaes e estabelecimentos de ensino do Ministerio da Guerra (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 256, de 1924*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1923, que manda crear, no Districto Federal, tres officios de escrivães privativos nos processos de accidentes no trabalho, de seguro de vida e de seguro contra fogo, maritimo e terrestre (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, offerecendo sub-emenda á emenda do Sr. Eusebio de Andrade, n. 260, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 95, de 1923, determinando a abertura do credito necessario para cumprir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no art. 12, do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, desde 30 de julho de 1909, até 31 de dezembro de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 223, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 3.345:665\$137, para pagamento de compromissos da Estrada de Ferro Petrolina a Thezina, em 1922 e 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 251, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

120ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (28).

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede à leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. João Thomé — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador João Thomé.

O Sr. João Thomé (sobre a acta) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que se tivesse comparecido á sessão de hontem teria votado com a unanimidade do Senado pela recusa á renuncia que o nosso eminente collega, Senador pelo Districto Federal, apresentou do seu cargo na Commissão.

Tenho grande empenho em fazer esta declaração porque ella me proporciona a oportunidade de manifestar desta tribuna, de um modo claro e notorio, os meus sentimentos de profunda admiração pelo talento, pelas virtudes civicas e pela correcção politica do nosso distincto collega.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito agradecido a V. Ex. pela sua gentileza.

O Sr. João Thomé — Era esta a declaração que desejava fazer. (*Muito bem.*)

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, venho á tribuna para fazer minhas, em toda a sua latitude, as palavras do meu illustre collega, Sr. Senador João Thomé, em relação ao meu distincto e querido amigo e mestre, Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito agradecido á V. Ex.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São lidos, apoiados e remetidos á Commissão de Constituição, os seguintes

PROJECTOS

N. 29 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerado de utilidade publica o Instituto do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1924. — Benjamin Barroso.

Justificação

Dentro todos os institutos congêneres do Brasil, o do Ceará occupa na ordem de antiguidade, o terceiro lugar. O primeiro é occupado pelo desta Capital e o segundo pelo de Pernambuco.

Fundado em 1887 por 12 intellectuaes cujos nomes aqui consigno como uma homenagem a esforços tão dignos e uteis, desses illustres patricios — Joaquim Katunda, Thomaz Pompeu, Paulino Nogueira, Antonio Augusto, barão de Studart, Virgilio de Moraes, João Perdigão, Antonio Bezerra, Virgilio Brigido, João Augusto da Freta, padre, e José Sombra, dos quaes, alguns sinão todos, a fama merecida dos seus trabalhos transpuzera não só os limites do Estado como do paiz. Devido a isso, talvez, as maiores notabilidades em assumptos historicos e geographicos, nacionaes e estrangeiros, lhe são associados. Tem uma vida muito activa e normal, funcionando com toda regularidade, já no que diz respeito ás suas sessões como nas discussões, pesquisas para elucidacões dos assumptos em theses, tanto na ordem estadual como nacional e humana-universal.

Possue mais de um milheiro de associados e correspondentes, entre estes os nomes mais reputados dentro e fóra da Nação.

Tem publicado mais de 38 volumes, sem interrupção, sobre assumptos que se prendem ao seu nobre destino.

Agora mesmo, commemorando o Primeiro Centenario do Jornalismo Cearense e da Adhesão do Ceará á Confederação do Equador, publicou um numero da sua revista com cerca de 700 paginas, constituindo um tomo especial do corrente anno.

Commemora com a maior solemnidade e assiduamente, promovendo festas civicas, a benemerencia dos nossos maiores e as grandes datas nacionaes.

E', emfim, uma officina de trabalhos patrioticos.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1924. — *Benjamin Barroso.*

N. 30 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado na Casa de Correção do Districto Federal, o cargo de medico ajudante, com vencimento annual de 5:400\$000.

Paragraphe unico. Para attender ao fim do art. 1º fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Pires Rebello.*

Justificação

A Casa de Correção do Districto Federal já tem um medico para attender ao estado sanitario do estabelecimento, examinando e tratando os respectivos presidiarios. O serviço,

porém, não pôde ser feito convenientemente por um só facultativo, apesar do zelo e esforços que emprega, indispensavel se torna para auxiliá-lo que se lhe dê um ajudante, o qual, nos seus impedimentos o substitua e permanentemente com elle collabore em bem da hygiene do estabelecimento e da saude dos que nelle se achem recolhidos.

Fazendo-se a pequena despeza que o projecto acarreta melhor attendido ficará o serviço publico.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, o Senado bem viu que na sessão de ante-hontem desenvolvei aqui uma série de considerações em que traçava o quadro negro, mas infelizmente verdadeiro, dessa politica odienta de represalia e violencias, que tanto tem desgraçado o paiz.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Apoiado.

O Sr. MONIZ SODRE' — No mesmo momento em que aqui me enuncia, á mesma hora, talvez, entrava na Camara dos Srs. Deputados uma demonstração a mais desse odio incoersivel, que não se cansa, e cuja voracidade parece que se desperta e se aguça na razão directa das proprias victimas, immoladas ao seu rancor.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao facto de ter havido uma autoridade federal, neste paiz, que se arrogasse a audacia de dirigir á Camara dos Deputados um pedido, não só de licença, para processo, como de prisão preventiva de dous illustres representantes do povo, Srs. Azevedo Lima e Arthur Caetano que, com tanto brilho representam a sua terra. Pedido, Srs. Senadores, de prisão preventiva contra os representantes do povo! De prisão preventiva contra membros da Camara no periodo do seu funcionamento!!

E' possivel, Srs. Senadores, que nós já tenhamos encorajado tanto a audacia dessa gente pelo descaso em que vamos tendo as nossas proprias prerogativas constitucionaes, pela falta de zelo com que defendemos os nossos melindres de pundonor e de dignidade, para que haja quem se afoite á aventura de requerer a uma das Casas do Parlamento Nacional a prisão preventiva de seus membros, prisão que só deve ser concedida em se tratando de forasteiros e vagabundos, isto é, de individuos que a justiça suppõe serem capazes de fuga ou de evasão; prisão preventiva, Srs. Senadores, contra um representante da nação, em um regimen constitucional em que a prisão só se pôde effectivar após o processo haver chegado á pronuncia exclusiva o mediante um estudo meticoloso da Camara, afim de verificar se ha ou não fortes razões ou sérios fundamentos de responsabilidade criminal.

Esse gesto do representante do Ministerio Publico, autoridade da confiança immediata do chefe da Nação, bem revela que ainda S. Ex. não se cansou nos seus propositos e despropositos de perseguição aos seus adversarios, e insiste na terrivel obstinação de amordaçar a consciencia nacional, em todas as manifestações do pensamento. Não lhe bastou o

sítio eterno, ultrapassando todos os limites da legalidade, impedindo que a imprensa se manifeste contra erros e crimes de um governo que, com taes processos, váe sendo o cozeiro de sua patria; não bastou o esbulho de todos os eleitos do povo; em beneficio daquelles que tinham por si o capricho do Chefe da Nação foi ainda pouco que o paiz, após tantas desventuras, visse, pela primeira vez, installada na Republica uma Camara unanime, na época mais agitada da politica nacional, em que mais estuavam as paixões politicas; uma Camara unanime, quando mais vivas e mais intensas eram as divergencias com o director supremo da politica nacional, com o Sr. Presidente da Republica, o que vem a ser a mesma cousa, neste momento, de condescendencias e tyrannias; uma Camara unanime, onde não livesse repercussão a opinião daquelles que negavam applausos ao Chefe da Nação. A politica do arrocho não tem balizas na sua intolerancia.

Não sendo possivel, por muito tempo, conter essa força immensa — a repulsa das consciencias honestas contra os desvarios do crime — na propria Camara dos Deputados, unanime, surgiram os protestos, as opposições, as criticas, os anathemas a esta politica impatriotica que nos váe aproximando dos povos mais selvagens do mundo. Mas é preciso ainda que os poucos denodados, que preferem interpretar a consciencia nacional, a se submeterem aos caprichos do Catele, esses mesmos que não foram degolados, que não foram excluidos do Parlamento Nacional, sejam agora castigados, inventando-se contra elles responsabilidades criminaes, para, sem nenhum processo, sem nenhuma demonstração de culpabilidade, sem nenhum documento que possa ao menos constituir ao longe uma sombra de suspeita, se decreta a exclusão do Congresso, afim de que silencie a consciencia que protesta e a palavra que se oppõe ao governo actual.

O Sr. ANTONIO MONIZ — O fim unico do pedido é ver si restaura a unanimidade perdida.

O Sr. MONIZ SODRE' — Mas, Srs. Senadores, não é possivel que nos mantenhamos nessa atmosphera de completa indifferença contra a eliminacão de todas as normas da democracia, nos conservemos impassiveis ante a prostituição das nossas mais caras instituções liberaes, contra o esbulho dos nossos direitos mais sagrados, ante o descalabro do nosso regimen e o vilipendio da nossa patria. Por isso essa politica de odios váe provocando protestos e as condemnações dos mais destemidos e dedicados correligionarios do actual Governo. Hoje, si lançarmos um olhar para o scenario politico nacional, veremos que os indigitados responsaveis por movimentos militares foram quasi todos elles ou muitos delles figuras primaciaes, em que se assentava o prestigio da candidatura do Sr. Dr. Arthur Bernardes, e que as vozes que se levantam agora na Camara dos Deputados, em opposição a S. Ex., são vozes de correligionarios seus, que com muita dedicacão e lealdade pugnaram pela sua elevacão ao Catele.

De sorte que não se póde dizer que seja o odio politico, o despeito partidario que cream essa situação de opposicionismo ao Governo; é, ao contrario, a convicção firme e inabalavel dos proprios correligionarios, que vão comprehendendo que a

politica governamental poz em crise o paiz, impondo-lhe a contingencia de decidir-se ou por um apoio cego e impatriotico ao Governo, ou pela defesa dos interesses vitaes da propria nacionalidade brasileira.

Essa situação de arrocho, Sr. Presidente,—já tive occasião de accentuar aqui—só tem como consequencia o desenvolvimento cada vez maior de um movimento de victoriosa reacção.

O SR. ANTONIO MONIZ — Muito bem.

O SR. MONIZ SOBRE' — Não me cansarei, em nome dos interesses vitaes de minha patria, concretizando os sentimentos unanimes do paiz; não me cansarei de pedir ao Senado, pelo menos ao Senado, que é a mais alta corporação do mais importante dos organs da soberania nacional, que seja, ao menos, um paradeiro a essa avalanche de miserias em que se pretende enterrar a Republica. O Brasil não póde apodrecer no charco immenso em que se vae decompondo.

E' mistér uma reacção victoriosa contra essa gangrena invasora, que vae dissolvendo todas as nossas energias, que nos vae envenenando em todas as fibras da nossa estrutura moral e politica.

Si estamos no charco, lavemo-nos no banho lustral do nosso patriotismo. Deixemos as planicies. Encaremos de frente e procuremos galgar os pincares das nossas montanhas, illuminados pelo sol americano, que é um sol de liberdade. Deixemos aos crustaceos e aos moluscos a estagnação dos pantanos e nos lancemos com firmeza e destemor para as correntes crystalinas das cascatas sussurrantes no revolultear das suas quedas fragorosas.

O Senado, encarando os genuinos sentimentos da alma brasileira, que não está ainda contaminada pelos miasmas deleterios dessa politica que é a negação de todos os nossos idéaes, bem deve sentir que neste momento são tão grandes as nossas desgraças que já não é simplesmente a Republica, já não é sómente o regimen federativo, já não são mesmo os mais elementares e cardeaes principios da democracia que é mistér reivindicar e defender. Mas o que precisamos preservar, nesta hora aziaga de supremas e tantas desventuras, já é a propria honra nacional, a nossa independencia de nação soberana, a nossa propria integridade de paiz independente, que marcha celere para a anarchia ou para o protectorado, ou—o que é perspectiva mais terrivel—para o protectorado por meio da anarchia. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, Pedro Lago, Antonio Moniz, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Carlos Barbosa (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller e Vidal Ramos (24).

ORDEM DO DIA

REFORMA DE REGULAMENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1920, que autoriza o Governo a rever os regulamentos das repartições, fabricas, hospitaes e estabelecimentos de ensino do Ministerio da Guerra.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CRIAÇÃO DE OFFICIOS PRIVATIVOS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1923, que manda crear, no Districto Federal, tres officios de escrivães privativos nos processos de accidentes no trabalho, de seguro de vida e de seguro contra fogo, maritimo e terrestre.

Encerrada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 31 — 1924

Art. 1.º Fica creado no Districto Federal o cargo de curador especial de accidentes do trabalho, com os vencimentos dos actuaes curadores.

Paragrapho unico. O curador especial prestará assistencia gratuita ás victimas de accidentes do trabalho, nos termos da legislação federal, sendo a primeira nomeação feita livremente dentre os diplomados em sciencias juridicas e sociaes, ficando subordinado ao ministerio publico.

Sala das sessões, em 7 de outubro de 1924. — *Eusebio de Andrade*.

E' igualmente approvada a seguinte

SUB-EMENDA

Depois das palavras «actuaes curadores», accrescente-se «e as attribuições que lhe são conferidas na lei de accidentes do trabalho e nos regulamentos que forem expedidos para sua execução».

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Antonio Massa*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Cunha Machado*.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1924.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 95, de 1923, determinando a abertura do credito necessario para cumprir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no art. 12, do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, desde 30 de julho de 1909, até 31 de dezembro de 1920.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, evidentemente houve equívoco por parte da Mesa, incluindo este projecto na ordem do dia de hoje, com a declaração de lhe ser favoravel o parecer da Comissão de Justiça e Legislação.

O projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, foi remettido á Comissão de Finanças, que pediu a audiéncia da de Justiça, declarando, no seu parecer, que, em qualquer hypothese, tratando-se de assumpto de ordem juridica, antes de pronunciar-se, opinava e requeria a audiéncia da Comissão de Justiça. Portanto, a Comissão de Finanças, ainda não se pronunciou. Pedindo a audiéncia da de Justiça e Legislação, aguarda que lhe seja remettido o parecer dessa Comissão, para dizer, então, sobre o assumpto.

Nestas condições, solicito de V. Ex. a bondade de fazer voltar o projecto á Comissão de Finanças, afim de que ella emitta o parecer que lhe cumpre sobre o assumpto.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão. De accôrdo com a attribuição que, pelo Regimento, a Mesa tem, retiro da ordem do dia o projecto, enviando-o á Comissão de Finanças.

CREDITO PARA A E. F. PETROLINA A THEREZINA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 3.345:665\$137, para pagamento de compromissos da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, em 1922 e 1923.

Approvada, vae á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 255, de 1924, indeferindo o requerimento em que os commissarios do Lloyd Brasileiro, reservistas navaes, pedem que lhes seja conferida a classificação de officiaes *ex-vi* do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto numero 16.188, de 1916;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$ para attender a pagamentos de vencimentos de officiaes reformados (*com parecer da*

Commissão de Finanças opinando que seja destacada a emenda do Sr. Vespucio de Abreu e que sobre ella seja ouvido o Governo, n. 262, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 1.743:528\$035, suplementar ao orçamento vigente, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 263, de 1924);*

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 767\$741, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto n. 4.381, de 1921 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 238, de 1924);*

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1924, que estabelece que o premio "Almiante Jaceguay", conferido pelo Club Naval, deverá constar dos assentamentos dos officiaes premiados (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 258, de 1924);*

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:591\$, para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens Schuckort, pelo fornecimento de motor gerador para trabalhos de telegraphia e radio-telephonia sem fio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 250, de 1924);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do Districto Federal (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, sobre as emendas apresentadas, n. 240, de 1924).*

Levanta-se á sessão ás 14 horas e 15 minutos.

ACTA DA REUNIÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARI

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Affonso de Camargo e Carlos Cavalcanti (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antõnio Freire, João Thomé, Benjamin

Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (46).

O Sr. Presidente — Presentes apenas 14 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officjos:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 87 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 23.206\$333, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, á firma Seignereut & Masset, fazendo, para esse fim, as operações de credito que forem necessarias; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 88 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial na importancia de cento e cincoenta e nove contos cento e quarenta e um mil réis (159:141\$000), preciso ás verbas 2ª, "Officiaes e Sub-officiaes" e 5ª, "Arsenaes e Directoria do Armamento", do orçamento do anno de 1923.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*,

1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. —
A' Comissão de Finanças.

N. 89 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revogado o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e restabelecida a inteira vigencia do § 1º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 2.º Compete aos chefes das repartições ou dos serviços publicos federaes, no Districto Federal, nos Estados e no Territorio do Acre, conceder licença aos seus subordinados, até 90 dias, ficando assim alterado o art. 4º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Camara dos Deputados, em 6 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario communicando ter a Camara adoptado o projecto que manda abrir um credito para pagamento de differença de vencimentos que cabem a *Oscar Augusto de Carvalho Bastos*, funcionario da *Imprensa Nacional*. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos das seguintes resoluções:

Abre um credito de 200:000\$, pelo Ministerio da Justiça, para attender ás despezas resultantes do serviço do saneamento rural no Estado de Sergipe;

Institue o dia 12 de outubro para realizar-se nelle a Festa da Creança. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha prestando informação contraria ao projecto que dá a denominação de — capataz — ao servente encarregado dos serviços internos e externos do Depósito Naval, equiparando-lhe os vencimentos aos dos apon-tadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Fazenda, requisitando o processo que serviu de base á proposição da Camara dos Deputados n. 220, de 1918, que abre um credito de 2:629\$032, para pagamento ao escrivão da extinta mesa de rendas de Itaocára, *Lafayette Roiz dos Santos*. — A' Secretaria para attender.

Do Sr. Secretario da Assembléa dos Representantes do Rio Grande do Sul, communicando a installação da 4ª sessão ordinaria da nona legislatura e a eleição da Mesa que tem de servir durante a mesma sessão. — Inteirado.

O Sr. Sampaio Corrêa (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 265 — 1924

O projecto n. 3, de 1924, estendendo as vantagens do artigo 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, relevada a prescripção em que tenha incorrido o seu direito, ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, ex-enfermeiro mór do Hospital Militar de Porto Alegre, versa sobre assumpto já estudado pela Comissão de Marinha e Guerra, a qual em minucioso parecer sob n. 239, de 24 do mez findo, foi contraria á concessão dos favores constantes da lei citada e solicitados pelo cidadão, de que se trata em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, visto o mesmo já estar no gozo da pensão vitalicia a que se refere o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, apesar de não ter servido em territorio inimigo durante a guerra do Paraguay, mas unicamente nas cidades do Rio Grande do Sul, acima nomeadas.

Nestas circumstancias, a Comissão sómente pôde acceitar o referido projecto na parte que outorga ao peticionario o relevamento da prescripção em que porventura tenha incorrido o seu direito ás vantagens do art. 2º do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865; pelo que, é de parecer que o Senado approve o projecto em questão com a emenda substitutiva abaixo transcripta.

N. 32 — 1924

Substitua-se o artigo unico pelo seguinte:

Artigo unico. Ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier que serviu em um corpo de voluntarios, ao tempo da guerra do Paraguay, como enfermeiro no Hospital Militar de S. Gabriel e enfermeiro-mór no de Porto Alegre, tendo tido baixa por incapacidade physica em virtude de molestia adquirida no serviço, fica relevada a prescripção em que porventura tenha incorrido o seu direito á gratificação de 300\$ e ao prazo de terras de 22.500 braças quadradas em qualquer colonia militar ou agricola da União, na fórmula do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, confirmado pelo de n. 4.408, de 24 de dezembro de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Joaquim Moreira*. — *Benjamin Barroso*. — *Soares dos Santos*.

PROJECTO DO SENADO N. 3, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, que serviu na campanha do Paraguay como enfermeiro no hospital de S. Gabriel e como enfermeiro-mór no Hospital Militar de Porto Alegre, tendo tido baixa por incapacidade physica, em virtude de molestia adquirida no serviço, fica extensiva a vantagem do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, relevando-se tambem ao mesmo cidadão a prescripção a que porventura tenha incorrido o seu direito, quanto aos premios de 300\$ em dinheiro, e 2.500 braças quadradas de terrenos em qualquer Estado do Brasil, de conformidade com o decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, confirmado pelo decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Justificação

O veterano do Paraguay cuja situação se pretende melhorar seguiu para a campanha como soldado voluntario da Patria, tendo assentado praça a 30 de março de 1865, quando contava apenas 17 annos de idade. Por promoções posteriormente obtidas, alcançou o posto de 2º sargento e em outubro do mesmo anno, adoecendo, baixou ao Hospital de S. Gabriel, onde ficou servindo como enfermeiro, até 14 de junho de 1867, data em que foi transferido para o Hospital Militar de Porto Alegre. Alli occupou o cargo de enfermeiro-mór, mas, aggravando-se os seus padecimentos e sendo verificada em inspecção de saúde sua incapacidade physica, teve baixa do serviço do Exército em 25 de agosto de 1868, conforme determinação contida na ordem do dia n. 632, de 19 de agosto de 1868.

Si, portanto, não voltou da campanha inutilizado por ferimento, contrahiui grave molestia, sendo digno de premio o esforço a que se deu servindo doente quasi tres annos, e isso por attender ao appello então feito aos estudantes de medicina e pharmacia para que prestassem os seus serviços profissionaes nos hospitaes militares. O menor posto para esses estudantes era o de alferes (2º tenente), e o decreto n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, amparou os que ainda estão vivos, concedendo-lhes o soldo daquelle posto. Si bem que Augusto Xavier não se tenha contractado, quando foi daquelle appello, pois que já estava na campanha, era estudante de medicina e dahi o haver sido aproveitado, doente embora, nos hospitaes de sangue.

Sala das sessões, 17 de junho de 1924. — *Silverio Nery.*
— *Lauro Sodré.* — *Pereira Lobo.*

Cópia dos decretos que dizem respeito aos Voluntarios da Patria

.....

Decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865 — Crêa corpos para o serviço de guerra em circumstancias extraordinarias, com a denominação de — *Voluntarios da Patria* — estabelece as condições e fixa as vantagens que lhes ficam competindo.

.....

Art. 2º. Os voluntarios, que não forem guardas nacionais, terão, além do soldo que percebem os Voluntarios do Exercito, mais 300 réis diarios e a gratificação de 300\$, quando derem baixa, e um prazo de terras de 22.500 braças quadradas nas colonias militares ou agricolas.

.....

.....

Decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 — Concede vitaliciamente aos officiaes e praças de pret, sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e Guarda Nacional e aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmenté vigente e dá outras providencias:

.....

Art. 1º E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret, sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmenté vigente, correspondente aos postos e á situação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar.

§ 1º Igual concessão é extensiva e nas mesmas condições, aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia que serviram como voluntarios na referida campanha.

.....

.....

Decreto n. 2.281, de 28 de novembro de 1910 — Torna extensiva aos medicos e mais individuos que menciona e que serviram nos hospitaes e enfermarias na guerra do Paraguay, como voluntarios da Patria, no Exercito ou na

Armada, a concessão do art. 1º, da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907:

Art. 1º. Fica extensiva aos medicos, pharmaceuticos, estudantes de medicina e de pharmacia e praticos de pharmacia, que serviram nos hospitaes, enfermarias de campanha e aos machinistas que serviram nos navios de guerra, por occasião da guerra do Paraguay, como Voluntarios da Patria, mediante contractos de prestação dos seus serviços profissionais, quer do Exercito, quer da Armada a concessão do art. 1º, da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

.....

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — Modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias:

.....

Art. 23. Gosarão tambem das vantagens da tabella A desta lei, quanto ao soldo, os Voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficando subentendido, que para os officiaes nestas condições o soldo de que se trata será o do posto em que houvessem regressado da campanha e, para os inferiores, o posto de 2º tenente.

.....

Decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921 — Estende aos officiaes, inferiores, graduados e Voluntarios da Patria, não comprehendidos no art. 23, da lei n. 2.290, de 1910, o soldo respectivamente das tabellas A, B e D, da referida lei, e dá outras providencias:

.....

Art. 1º. E' extensivo aos officiaes, inferiores, graduados e soldados Voluntarios da Patria, sobreviventes, não comprehendidos no art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o soldo respectivamente, das tabellas A, C e D, da referida lei, o qual será relativo aos postos com que voltaram da campanha.

.....

Art. 4º. O Poder Executivo providenciará, podendo entrar em accordo com os Estados, para a execução do compromisso constante do art. 2º do decreto n. 3.371, de janeiro de 1861.

EMFERMARIA — HOSPITAL DE BELLO HORIZONTE

Sessão n..... Cópia de acta de inspecção de saude

A Junta Militar de Saude dessa guarnição inspecionou o civil abaixo mencionado por ordem do commando da 8ª Brigada de Infantaria e sobre o seu estado de saude proferiu o parecer abaixo declarado.

Corpo	Companhia	Graduação	Nome	Idade	Naturalidade	Molestia ou defeito physico	Parecer da junta	Observações
Voluntario da Patria	2º cadete	2º sergente	Augusto de Oliveira Xavier	74 — setenta e quatro annos	Estado do Rio	Senilidade e artero-esclerose generalisada. Glaucoma chronica do O. D. e catarata chronica do O. E. e reduzida acuidade visual. Arterite tibitarcica esquerda chronica. Eczema chronica da perna esquerda. Orchilte chronica do lado esquerdo.	Imperavel e incuravel. Incapaz de prover os meios de sua subsistencia.	Inspeccionado para effeito de asylamento.

Sala das sessões da Junta Militar de Saude, em Bello Horizonte, 1 de junho de 1923.— Dr. *Manoel Arthur Dantas Levê*, capitão medico.— Dr. *José da Silva Celestino*, 1º tenente medico.— Confere. Dr. *Celestino*.

Publica fôrma — Laurentino de S. Pedro Neves, capitão do Exercito, cavalleiro das ordens da Rosa e de Christo, commandante da Companhia de Invalidos da Patria da cidade Porto Alegre, provincia do Rio Grande do Sul, por nomeação, na forma da lei. Cumprindo as duas portarias exaradas nas ordens do dia do ajudante general do Exercito, deste mez de agosto de mil oitocentos e sessenta e oito, em vista da inspecção de saude a que foi submettido pela junta medica militar do Exercito, por ordem do commando das armas, em officio numero tres mil cento e cincoenta e um, de dez de julho findo, julgado incapaz do serviço do Exercito, em serviços prestados como amanuense do commando da guarnição de S. Gabriel, onde serviu desde vinte de março de mil oitocentos e sessenta e cinco a quatorze de junho de mil oitocentos e sessenta e sete, no commando das armas desta provincia e como enfermeiro-mór do Hospital Militar desta cidade, desde aquella ultima data até a presente, tem baixa do serviço do Exercito o segundo cadete segundo sargento do oitavo batalhão de Voluntarios da Patria Augusto de Oliveira Xavier, addido a esta companhia. Vae pago de seus fardamentos e vencimentos de campanha, nada devendo á Fazenda Nacional. E para effeito de seus direitos mandou passar esta que firma. Eu, João Baptista Pinto, primeiro sargento amanuense, a escrevi. Companhia de Invalidos da Patria de Porto Alegre, em vinte e cinco de agosto de mil oitocentos e sessenta e oito. — *Laurentino de S. Pedro Neves.* Estava á margem: Visto. *J. F. Caldwell*, ajudante general do Exercito. Estava um carimbo com os seguintes dizeres: Melhoramento do meio circulante. I. B. Reis cem. Era este *verbo ad verbum* o teor do documento que me foi apresentado e pedido em publica-fôrma, o que assim faço pela presente que subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseite de novembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Antonio d'Avila, tabellião interino, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Antonio d'Avila. (Ex-officio.)*

Conferida commigo tabellião. — *Francisco Antonio Machado.* Deixa de ir sellada por destinar-se á melhoria de soldo vitalicio de voluntario da Patria.

N. 266 — 1924

A Commissão de Marinha e Guerra, tomando conhecimento da resolução da Camara dos Deputados que acceitou uma das emendas votadas pelo Senado, sobre a proposição n. 26, do corrente anno, de fixação de forças de terra para o exercicio financeiro proximo futuro, negando o seu assentimento a outra, vem aconselhar á Casa que se conforme com aquella resolução, por isso que sendo a emenda rejeitada contraria á proposta do Governo que julga necessaria a suppressão do posto de anspeçada no Exercito, não importa que tal suppressão se realize em lei annua, visto como assim já se procedeu com relação a diversos dos dispositivos incluídos pela Commissão no projecto de fixação de forças de mar para o mencionado exercicio.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator,

vencido. — *Joaquim Moreira*. — *Benjamin Barroso*. — *Soares dos Santos*, vencido.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO N. 26, DE 1924, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

Ao art. 3º — Supprima-se. — A imprimir.

N. 267 — 1924

A' Comissão de Marinha e Guerra foi despachado o projecto n. 21, do corrente anno, permittindo a reforma no posto immediato aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e se tenham invalidado em acto de serviço, nomeadamente em *corrída* para incendio, ou em consequencia do dito serviço.

Estudando com o devido cuidado o assumpto do citado projecto, verificou a Commissão que pelo regimen legal, presentemente em vigor, os officiaes do Corpo de Bombeiros podem ser reformados, voluntariamente, de pleno direito, quando contarem mais de 25 annos de serviço activo, vencendo o soldo por inteiro de sua patente; por invalidez, comprovada pelos meios regulares, fazendo jus ás vigesimas quintas partes do soldo de sua graduacão, quites de completarem os vinte e cinco annos de praça, acima referidos, salva a hypothese de lesões, desastres ou molestias, adquiridas em acto de serviço, hypothese que lhes garante o soldo integral da supra dita graduacão; sendo que aquelles que se invalidarem em desastre, occasionado por acto de serviço, serão reformados no posto immediato, soldo inclusive, seja qual for o seu tempo de serviço. Esta ultima proposição constitue o preceito do art. 272 do regulamento, approvado por decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, o qual parece antinomico com o do art. 275 que apenas dá direito ao soldo da patente que possui o official, no momento de inutilizar-se para o serviço por lesões ou molestias adquiridas em consequencia do mesmo.

De facto, esse regulamento em um dos artigos citados, o de n. 272, referindo-se a "desastre occasionado por acto de serviço", ao passo que no outro, immediato a elle, fallando em "lesões ou molestias adquiridas em consequencia do serviço", para dar, em cada um dos casos figurados, diverso tratamento, inferior o do segundo ao do primeiro, sem ao menos levar neste em conta a antiguidade maior de vinte e cinco annos, vem realmente estabelecer a duvida na interpretação da lei, erigindo a iniquidade em padrão normal para recompensar serviços prestados ao Estado.

Ahi estão os motivos, pelos quaes a Commissão de Marinha e Guerra recommenda á approvação do Senado o projecto n. 21, que vem fazer cessar a anomalia reinante nas disposições reguladoras das reformas dos officiaes do Corpo de Bombeiros desta Capital. E' o seu parecer.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1924. — *Felipp Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Barroso*. — *Joaquim Moreira*.

PROJECTO DO SENADO N. 21, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes do Corpo de Bombeiros que contarem mais de 25 annos de tempo e se tenham invalidado em acto ou em consequencia do serviço, nomeadamente em corrida para incendio, serão reformados no posto immediato e com o respectivo soldo.

Art. 2.º Os officiaes graduados serão considerados como si effectivos fossem para os effectos do art. 1.º.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A legislação actual permite a reforma voluntaria, com o soldo por inteiro, aos officiaes do Corpo de Bombeiros que contarem 25 annos de serviço, independentemente de prova de invalidez, assegurado, tambem, aos que se invalidarem em acto ou em consequencia do serviço a reforma com o soldo por inteiro, seja qual fôr o tempo de serviço.

Ora, desde que o official se invalida em acto ou em consequencia do serviço com mais de 25 annos, tempo esse que já lhe assegurava a reforma com o soldo por inteiro, independentemente de incapacidade physica, é de inteira justiça que os que permanecerem no Corpo, contando aquelle tempo e se invalidarem posteriormente, nas hypotheses do art. 1.º, sejam premiados pela sua abnegação e amor a causa publica. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Designo para segunda-feira, a mesma ordem do dia, isto é:

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 255, de 1924, indeferindo o requerimento em que os commissarios do Lloyd Brasileiro, reservistas navaes, pedem que lhes seja conferida a classificação de officiaes *ex-vi* do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto numero 16.188, de 1916;

Continuação da 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$ para attender a pagamentos de vencimentos de officiaes reformados (*com parecer da Commissão de Finanças opinando que seja destacada a emenda do Sr. Vespucio de Abreu e que sobre ella seja ouvido o Governo, n. 262, de 1924*);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 1.743:528\$035, suplementar ao orçamento vigente, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 263, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 767\$741, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto n. 4.381, de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 238, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1924, que estabelece que o premio «Almirante Jaceguay», conferido pelo Club Naval, deverá constar dos assentamentos dos officiaes premiados (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 258, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:5918, para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens Schukert, pelo fornecimento de motor gerador para trabalhos de telegraphia e radiotelephonia sem fio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 250, de 1924*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Federal mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do Districto Federal (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre as emendas apresentadas, n. 240, de 1924*).

Levanta-se a sessão.

ACTA DA REUNIAO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Lyra, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Fron-

tin, Bueno Brandão, Lacorda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Lauro Muller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (40).

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia, isto é:

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 255, de 1924, indeferindo o requerimento em que os commissarios do Lloyd Brasileiro, reservistas navaes, pedem que lhes seja conferida a classificação de officiaes *ex-vi* do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto numero 16.188, de 1916;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$ para attender a pagamentos de vencimentos de officiaes reformados (*com parecer da Commissão de Finanças opinando que seja destacada a emenda do Sr. Vespucio de Abreu e que sobre ella seja ouvido o Governo, n. 262, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 1.743:528\$035, complementar ao orçamento vigente, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 263, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 767\$741, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto n. 4.381, de 1921 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 238, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1924, que estabelece que o premio "Almirante Jacaguay", conferido pelo Club Naval, deverá constar dos assentamentos dos officiaes premiados (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 258, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:591\$, para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens Schuckert, pelo fornecimento de motor gerador para trabalhos de telegraphia e radio-telephonia sem fio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 250, de 1924*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros

municipios ou de Estados ou a interesses do Districto Federal (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, sobre as emendas apresentadas, n. 240, de 1924*).

Levanta-se a reunião.

121ª SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespúcio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada.

São igualmente lidas, postas em discussão e approvadas as actas das reuniões dos dias 8 e 10 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 33 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os feitores de linhas telegraphicas de 1ª, 2ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficam respectivamente equiparados aos inspectores de 2ª, 3ª e 4ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Os actuaes 12 feitores de linhas telegraphicas que passarão a ser denominados inspectores de construcção e conservação de linhas, terão os mesmos direitos, garantias e van-

façens de que gosam os inspectores de linhas telegraphicas acima citados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Considerando que o Poder Legislativo teve sempre em vista equiparar vencimentos de funcionarios cujas categorias se assemelham principalmente quando elles pertencem a repartições de um mesmo ministerio;

Considerando que o ramo legislativo, no exercicio dessa sua attribuição, modificou a tabella de vencimentos fixos de funcionarios da Repartição dos Telegraphos, pelo decreto numero 2.355, de 31 de dezembro de 1910, creando em uma das disposições do art. 1º o quadro de inspectores, para elle transferindo os antigos feitores, afim de favorecet-os com as vantagens da referida tabella;

Considerando que o Poder Legislativo, tendo sempre em vista extinguir a desigualdade de remuneração entre funcionarios da mesma categoria, equiparou pela lei n. 1.906, os vencimentos dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil aos das classes existentes na Repartição Geral dos Telegraphos;

Considerando que, no quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, pertencente ao Ministerio de que faz parte a Repartição Geral dos Telegraphos, subsiste a classe de feitores de telegraphos, com encargos e obrigações muito mais amplas do que os de seus antigos collegas de repartição, conforme se verá pela exposição abaixo, cuja remuneração, comparada com a dos referidos collegas, actualmente denominada de inspectores, é de clamorosa desigualdade, como se verifica da tabella do Ministerio da Viação e Obras Publica;

Considerando que, confrontadas as obrigações dos actuaes feitores da Estrada de Ferro Central do Brasil com as dos inspectores do Telegrapho Nacional, se vê que os primeiros teem a seu cargo os serviços de construcção, reconstrucção, conservação das linhas telegraphicas, installações dos apparatus nas estações, limpeza e concertos respectivos, acompanhados de suas partes technicas, emquanto aos segundos, sómente incumbe a conservação e construcção das linhas, conforme se verifica das obrigações constantes dos ns. 1 a 8, do art. 243, do Regulamento de 10 de março de 1915, e por onde se reconhece que os encargos e responsabilidades dos primeiros são superiores aos dos segundos;

Considerando que, além das obrigações acima apontadas, teem os feitores da Estrada de Ferro Central ainda sob sua responsabilidade, o material dos depositos, a escripturação e expediente da repartição, serviços cujas exigencias teem de ser conciliadas com as constantes chamadas para attender a reparação das linhas e dos apparatus em pontos distantes, emquanto os inspectores dos Telegraphos, pelos ns. 9, 10 e 11 do art. 243 do citado regulamento, só são obrigados a organizar inventarios dos objectos em deposito e effectuar o pagamento do pessoal da sua secção;

Considerando que, em virtude de estudo comparativo entre os serviços superintendidos pelos feitores de linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil e suas remunerações e os que cabem aos inspectores de linha dos Telegraphos, se evidencia que a estes compete cuidarem da construcção e conservação de curtas extensões de linhas telegraphicas, conforme se collige do § 5º do art. 239, que determina serem os districtos divididos em secções e estas em trechos, segundo as circumstancias locais, ao passo que aquelles são distribuidos pelo menos 300 kilometros de linha, sobrecarregando-os ainda com o serviço de installação e conservação de baterias telephonicas e telegraphicas e concerto deapparelhos; e mais, que, além de outras vantagens, como sejam gratificações addicionaes, conforme o art. 2º da tabella de vencimentos de 1910, elles percebem melhor remuneração, além de uma diaria de dez mil réis que os feitores da Central, e asseguram ás suas familias vantagens que aquelles não gosam;

Considerando que essas exigencias do serviço publico forçam os feitores a lançar mão de seus minguados vencimentos para se manterem durante os dias de ausencia de suas residencias, circumstancia que reduz grandemente os seus ganhos que mal permitem o sustento de suas familias e os inibe de andarem decentemente vestidos, obrigando-os, não raras vezes a se privarem de alimentação que corresponda a seus esforços;

Considerando principalmente, que a reforma effectuada em 1911, que melhorou todas as classes de funcionarios da Central do Brasil, esqueceu justamente a de feitores e, não a beneficiando, ainda mais onerou-a de obrigações e serviços, pois, supprimindo os logares de sub-inspectores de telegraphos, passou os deveres que a esses cumpriam para os actuaes feitores.

Considerando ainda mais, que os sub-inspectores, além dos vencimentos mensaes de 600\$, que percebiam, tinham mais uma diaria quando em serviço fóra do logar em que residiam;

Considerando, finalmente, que, para a solução do caso presente e para porem termo a essa desigualdade clamorosa de que é victima uma classe, cujos encargos não são de simples feitores, que se compõe apenas de 12 funcionarios (quatro de 1ª classe, quatro de 2ª e quatro de 3ª), imprescindivel se torna a decretação de uma lei garantidora dos direitos que assistem a esses obscuros servidores da Nação, tão mal remunerados, como assim fica demonstrado, offerecemos á consideração do Senado o projecto acima.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, José Murtinho, Generoso Marques e Lauro Müller (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (25).

ORDIEM DO DIA

COMMISSARIOS DO LLOYD BRASILEIRO

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 255, de 1924, indeferindo o requerimento em que os commissarios do Lloyd Brasileiro, reservistas navaes, pedem que lhes seja conferida a classificação de officiaes *ex-vi* do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.188, de 1916;

Approvado.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE OFFICIAES REFORMADOS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$ para attender a pagamentos de vencimentos de officiaes reformados.

Encerrada.

E' approvada para constituir projecto especial a seguinte

Emenda

N. 34 -- 1924

Ao art. 1º:

Em vez de 240:000\$, diga-se 724:780\$ (setecentos e vinte e quatro contos, setecentos e oitenta mil réis) e substitua-se *in fine* "1923" por 1921 a 1923.

E' approvada a proposição que vae á sancção.

E' approvado o requerimento da Comissão de Finanças solicitando informações ao Governo sobre a referida emenda.

CREDITO PARA RAÇÕES EM DINHEIRO ÀS FORÇAS NAVAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 1.743:528\$035, complementar ao orçamento vigente, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes

Foi approvado.

O Sr. Mendonça Martins (pe.a ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito queiram levantar-se (*Pausa*.)

Approvada.

S, — Vol. VII

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. VAZ PINTO

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 767\$741, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto n. 4.381, de 1921.

Approvada; vae á sancção.

PREMIO ALMIRANTE JACEGUAY

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1924, que estabelece que o premio "Almirante Jaceguay", conferido pelo Club Naval, deverá constar dos assentamentos dos officiaes premiados.

Approvada; vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA DE ELECTRICIDADE

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:591\$, para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade. Siemens Schuckert, pelo fornecimento de motor gerador para trabalhos de telegraphia e radio-telephonia sem fio.

Approvada; vae á sancção.

VÉTO PARCIAL ÁS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Federal mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou interesses do Districto Federal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado — Sr. Presidente, venho desobrigar-me do compromisso que tomei por ocasião da terceira discussão deste projecto, cuja continuação V. Ex. acaba de annunciar, qual o de demonstrar as razões e os fundamentos que teve a Comissão de Legislação e Justiça para redigil-o e submeter á consideração do Senado e responder ás arguições que ao mesmo foram feitas por distinctos collegas. Aliás, no parecer que tive a honra de submeter ao estudo da Comissão de Legislação e Justiça e que foi por ella aceito em sua maioria, já foram apreciados e estudados muitos dos pontos capitaes das referidos arguições feitas por ocasião desta discussão. E, exacto que este parecer está publicado com muitas incorrecções e erros, erros e incorrecções que naturalmente foram suppridos pela attenção de meus honrados collegas.

Neste parecer demostrei, estabelecendo o ponto de partida para chegar á razão da apresentação do projecto, que o Districto Federal não tinha a autonomia assegurada aos municípios pelo art. 68 da Constituição, autonomia alli conferida como base da organização dos Estados; e não tinha, porque o art. 34, n. 30, da Constituição Federal deu, privativamente, ao Congresso Nacional a competencia de legislar sobre a organização do Districto Federal.

Foi-me contestada na discussão esta affirmativa, sob o fundamento de que a attribuição privativa constante do artigo 34, n. 30, estava subordinada as exigencias em relação á constituição dos outros municípios, uma vez que ahi se dizia: "legislar sobre a organização *municipal* do Districto Federal"; que esta expressão — "municipal" trazia a segurança de que a Constituição quizerá equiparar o Districto Federal a um município.

Basta uma simples ponderação para mostrar que quando a Constituição usou da expressão "organização municipal", referiu-se ao antigo município neutro, que passou do regimen monarchico para o regimen republicano, como séde do Governo da Republica. Não podia ser outra a organização sinão a municipal, porque o Districto Federal continuava a ser um município neutro. Em abono dessa affirmativa, amparei-me em opiniões de dous commentadores da nossa Constituição, opiniões aliás muito respeitaveis, um classico, João Barbalho; o outro, moderno, mas não menos reputado, Dr. Carlos Maximiliano.

João Barbalho, commentando o art. 67 da Constituição, diz:

"O principio da *autonomia municipal* jánhais servirá de obstaculo aos fins constitucionaes dessa instituição especial — Districto Federal — creada unicamente por bem da independencia e livre acção da autoridade central.

Aos Estados a Constituição formalmente impoz o respeito a essa autonomia (art. 68); mas ao tratar do Districto Federal não fez o mesmo e collocou-o, sem disfarce, sem rebuço, sob a tutela do Governo da União (art. 34, n. 30). E a este confiou a organização especial desse município, e lhe deu o poder de reservar para a esphera da União os serviços que nelle fôr mister retirar das autoridades locaes."

Carlos Maximiliano, a proposito do art. 34, n. 30, diz:

"Não se comprehende autonomia sem a força que prestigia a autoridade e obriga os recalcitrantes a respeitá-la. Por isso, dispõe o Estado da policia judiciaria ou repressiva, mantida a preventiva pelo município. Pois bem, na Capital Federal uma e outra estão subordinadas exclusivamente ás autoridades federaes. Até as ordenanças do Prefeito pertencem á força obediente ao Ministro da Justiça."

Não é, como ligeiramente demonstrei, o Districto Federal um município autonomo nos precisos termos da Constituição; tambem não póde elle ser equiparado a um Estado.

Pela Constituição republicana, cada uma das antigas provincias passou a constituir um Estado autonomo, continuando o antigo municipio neutro a ser a Capital do Governo Federal. Logo, porém, que esta for transferida para o planalto central, segundo a mesma Constituição, o Districto Federal pasará a constituir um Estado. Por consequencia, o Districto Federal é um Estado futuro. E sendo um Estado futuro, não se lhe póde applicar a disposição do art. 63 da Constituição, como pretenderam quando foi iniciada esta discussão.

Affirma-se que o Districto Federal está equiparado aos Estados, porque o art. 67 da Constituição declara: "Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes", e está incluído no capitulo que trata "Dos Estados".

Mas, nem em outra parte cabia este artigo. Tratando-se da Constituição de um organismo que virá a ser um Estado, sómente nesse capitulo cabia o artigo que se refere ao Districto Federal, comquanto não constitua elle um Estado autonomo e independente.

E' exacto que uma das maiores argumentações levantadas em favor da equiparação do Districto Federal aos Estados da União encontrou fundamento em uma decisão do Supremo Tribunal Federal, decisão que reproduzo, em synthese, no meu parecer. Mas, nesse accordam do Supremo Tribunal Federal são invocadas disposições que dão algumas regalias, algumas vantagens ao Districto Federal, mas todas ellas limitadas e das quaes, não se póde absolutamente concluir — porque, sendo cousas restrictas e limitadas, não teem a extensão que se pretende — não se póde concluir, repito, que se possa dar a equiparação allegada, uma vez que ao Districto Federal não é permittido reger-se pela Constituição e pelas leis que adoptar.

Ora, só nessa hypothese se admittiria o Districto Federal equiparado aos Estados, porque o art. 63 declara que os Estados se regerão pela Constituição e leis que adoptarem.

O proprio Senado da Republica, logo depois da decisão do Supremo Tribunal equiparando o Districto Federal a um Estado, teve occasião de se pronunciar a esse respeito. Não repetirei o historico dessa decisão; citarei apenas um dos fundamentos capitaes de que elle se serviu para contrariar a decisão ou opinião manifestada pelo Supremo Tribunal Federal.

Tratava-se de um *vêto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal a uma resolução do Conselho Municipal que creou o imposto de 10 % sobre os productos exportados do referido Districto. O parecer da Commissão de Poderes e de Diplomacia, opinava pela rejeição do *vêto*. O Senado rejeitou o parecer. E entre os fundamentos então adduzidos, encontram-se estes:

"Ao Districto Federal fallecem as qualidades que a um Estado caracterizam, visto como elle não passa de um simples municipio organizado, embora excepcionalmente, em virtude dos motivos que aconselham sua instituição.

E tanto assim é, que o Congresso póde lhe ditar leis, como por exemplo as de policia, justiça, exgotos, agua e demais outros ramos de administração, ao nasso que nenhuma lei póde ditar aos Estados.

Verdade é que o Districto Federal tem representação propriamente sua no Congresso Nacional; mas isso não passa de uma concessão, justificada pelo motivo intimamente ligado á sua criação; e outr'ora tambem a tinha o municipio neutro, sem que ninguem já-mais o confundisse com uma provincia, que aliás, no regimen do Imperio, não gosava da autonomia e dos direitos que a um Estado federado actualmente cabem."

Si tivéssemos de invocar o elemento historico para o estudo da disposição do art. 2º de nossa Constituição, encontraríamos nelle argumento em favor dessa doutrina que vimos sustentando.

Na occasião da discussão do projecto da Constituição, foram apresentadas ao art. 2º, nesta parte primeira, duas emendas. Aliás hoje o texto da Constituição é o mesmo do primitivo projecto apresentado ao estudo da Constituinte.

As duas emendas foram, uma da bancada fluminense nos seguintes termos:

"Substitua-se a ultima parte: "passará o actual Districto Federal, etc." pelas seguintes palavras: "voltará o Districto Federal ao Estado do Rio de Janeiro."

Esta emenda foi rejeitada.

A outra, que é a mais significativa, em relação ao nosso assumpto, do Sr. Americo Lobo, era concebida nesses termos:

"Cada uma das antigas provincias fórma um Estado e outro, o antigo Municipio Neutro, continuando a ser a Capital da União, emquanto outra cousa não deliberar o Congresso."

Esta emenda tambem foi rejeitada, em sessão de 3 de fevereiro de 1891.

Estabelecido que o Districto Federal não tem a autonomia do municipio, nem pôde ser equiparado ao Estado, resta a affirmação de que o Congresso Nacional, nos termos do art. 34, n. 30 da Constituição, pôde organizal-o a seu prudente arbitrio, como entender melhor á propria administração da Capital da Republica.

Com fundamento nesta disposição, foi votada a primeira lei que organizou o Districto Federal, sob n. 85, de 20 de setembro de 1892. Nessa lei foi estabelecido o *vêto* ás resoluções e leis do Conselho que violassem leis federaes e municipaes. Posteriormente, foi elaborada outra lei, a de n. 493, de 19 de julho de 1898, a qual, regulando a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal, deu ao Prefeito autorização para suspender as leis e resoluções sempre que as julgasse inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou dos interesses do mesmo Districto Federal.

Desse *vêto* haveria recurso para o Senado Federal, nos casos em que a violação notada pelo Prefeito fosse á Constituição, ás leis federaes e aos interesses dos Estados e dos outros municipios. Quando o *vêto* do Prefeito tivesse por fun-

damento os interesses do Districto, a resolução voltaria ao proprio Conselho, que poderia mantel-a por dous terços dos votos dos membros presentes.

Esse regimen vigorou até dezembro desse mesmo anno, isto é, até que foi votada a lei n. 543, de 23 de dezembro, a qual regulando a administração do Districto Federal, determinou que o *vêto* opposto pelo Prefeito ás leis e resoluções do Conselho fosse submettido ao conhecimento do Senado, qualquer que fosse a natureza daquelles actos.

Voltou-se, por consequencia ao regimen da lei de 1898.

Depois de algumas outras modificações, foi votada a autorização para a consolidação de todas as leis referentes á organização do Districto Federal, e em virtude de autorização legislativa, essa consolidação baixou com o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e entrou em vigor como lei organica do Districto Federal.

Nesta Lei Organica foram mantidas as mesmas disposições com relação ao *vêto* do Prefeito ás leis e resoluções do Conselho Municipal.

Vigora, pois, desde o incio da organização municipal, isto é, desde 1892, apenas com interrupção da lei de julho de 1898, o regimen do *vêto* do Prefeito julgado pelo Senado, quaesquer que sejam os motivos da infracção allegada. Efectivamente, a commissão apresentando o projecto em discussão fez uma innovação. Essa innovação, entretanto, prende-se a casos muito limitados, a casos muito restrictos. Pois apesar disso forneceu motivos para grandes impugnações, até contra o *vêto* total do Prefeito e contra a attribuição dada ao Senado para decidir sobre elles, em ultimo recurso.

Antes de passar ao exame das arguições, eu repetirei ao Senado os fundamentos que actuaram no espirito dos membros da commissão para acceitar o projecto do *vêto* parcial. Foi escripto, no parecer da commissão, o seguinte:

"O *vêto* parcial é o meio de impedir nas leis o enxerto de materia extranha ao seu principal fim, ao assumpto essencial visado na iniciativa dellas; é uma providencia contra um abuso muito commum de se evitar na confecção das leis o estudo completo da materia, que é suggerido e offerecido á ultima hora, com sacrificio das normas regimentaes creadas para que o Poder Legislativo faça o exame necessario áquelle estudo. Nas leis orçamentarias essa providencia é indiscutivel, para evitar as caudas, que já constituem um grande repositorio de medidas legislativas sobre todos os ramos da administração publica. Não ha razão para que não seja admittida, em relação ás outras leis, onde o abuso se dá da mesma fórma, si não em tão grande extensão.

O *vêto* total não sana semelhante mal, pois colloca o Poder Executivo na contingencia de, para salvar disposições uteis e necessarias, sancionar tambem as inconvenientes e as absurdas, ou de para repellir estas sacrificar aquellas.

Demais, si ao Poder Executivo é dado o direito do *vêto* total, pelo qual suspende a lei, com todos os seus dispositivos, não fugirá á logica a providencia que o autorizar a suspender sómente em parte..."

Como um freio a qualquer possível arbitrio por parte do profeito, o projecto estabeleceu uma medida que vem consagrada na ultima reforma constitucional do Estado de Minas Geraes e que foi formulada nos seguintes termos:

"O *vêto* parcial só pôderá ser usado, quando a parte vetada e a sancionada não forem mutuamente dependentes e connexas, de modo que, com a sua separação, a parte sancionada continue a ser um acto intelligivel e completo."

Esta disposição constitue o § 5º do art. 1º do projecto.

Ora, justificavel como pareceu á commissão e parece ao relator do projecto o *vêto* parcial, perfeitamente justificavel em theoria, perfeitamente logico, podemos acrescentar que, na pratica, elle já vae sendo admittido por muitas Constituições não só nacionaes como estrangeiras.

Com relação ao *vêto* parcial no paiz e no estrangeiro nada direi. O nosso honrado e illustrado collega Sr. Senador Lopes Gonçalves já fez mais de uma brilhante prelecção aqui a respeito desta materia: direi comtudo que o *vêto* parcial já foi adoptado no Pará, no Maranhão, no Ceará, na Bahia e em Minas Geraes.

Apezar dessa tendencia, que já vae invadindo as proprias correntes reformadoras da Constituição Federal, pois já se cogita mesmo de discutir o *vêto* parcial por occasião da reforma que se annuncia; apezar disso, foi impugnado o *vêto* parcial aqui como inconstitucional, com a allegação de que o Poder Executivo Federal não tinha o *vêto* parcial e, por consequencia, o Congresso Nacional não pôde outorgar ao Prefeito esta faculdade, uma vez que o Congresso é obrigado a se restringir e a se circumscrever aos principios constitucionaes da União.

Esta allegação foi feita em terceira discussão.

A competencia dada pela Constituição ao Congresso Nacional para legislar sobre a organização do Districto Federal foi muito ampla e não se lhe pôde applicar a restricção aqui aventada de se submetel-a aos principios constitucionaes da União, porque não é possível saber onde capitular a questão desse projecto entre os principios constitucionaes da União.

No regimen monarchico ficou definido o que se considerava o principio constitucional. A Constituição do Imperio, no art. 178, dizia:

"E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo o mais não é constitucional e pôde ser alterado pelas legislaturas ordinarias."

A Constituição Republicana, porém, não quiz fazer a definição dos principios constitucionaes, limitando-se a dizer no art. 63 que os Estados reger-se-ão pela Constituição e pelas leis que adoptarem, respeitadas os principios constitucionaes da União.

Aristides Milton, a esse respeito, diz que são principios constitucionaes da União os consagrados nos arts. 1, 15, 68 e 72 da Constituição. O artigo 1º trata da organização do governo no regimen adoptado para toda a Republica Federativa do Brasil; o 15º estabelece a divisão dos poderes; o 68º dá como

base da organização dos Estados a autonomia dos municípios e o 72º assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propria vida.

João Barbalho, que foi mais explicito, mais minucioso no estudo da questão, considera como principios constitucionaes os seguintes: "A liberdade individual e suas garantias; a democracia, regimen democratico; a representação politica, regimen representativo; a fórma republicana, o regimen federativo.

Como fórma republicana vem a temporariedade das funções politicas e a responsabilidade politica e civil dos gestores de funções publicas. Com a Federação vem a autonomia e a egualdade politica dos Estados."

Accrescenta ainda a divisão dos poderes publicos nos tres ramos: Legislativo, Executivo e Judiciario, como mais uma garantia do governo liberal e democratico.

O SR. ANTONIO MONIZ — Na opinião de V. Ex. ha artigos da Constituição que pôdem ser modificados por leis ordinarias.

O SR. CUNHA MACHADO — Aquelles que não conteem principios constitucionaes.

Estou procurando mostrar ao nobre Senador pela Bahia que V. Ex. não tinha razão, quando na discussão disse que o Congresso na organização do Districto Federal devia se cingir aos principios constitucionaes da União.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' justamente o que eu sustento.

O SR. CUNHA MACHADO — Quando mesmo se quizesse incluir entre os principios constitucionaes da União o direito do *veto* parcial, ainda assim não teria razão o illustre Senador, porque na Constituição Federal está conferido o direito de *veto* ao Poder Executivo, e o *veto* parcial é apenas uma modalidade total daquella.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. citou João Barbalho e Carlos Maximiliano. Entretanto, ambos são de opinião que a Constituição Federal não concede ao Presidente da Republica o *veto* parcial.

O SR. CUNHA MACHADO — Nem eu disse isso.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. disse que o *veto* parcial podia ser admittido porque é uma modalidade do *veto* integral.

O SR. CUNHA MACHADO — Estou fallando sobre o *veto* parcial com relação ao Prefeito, sobre cujas attribuições o Congresso Nacional legisla discricionariamente.

O SR. ANTONIO MONIZ — O Congresso Nacional nunca legisla discricionariamente. Está sempre submettido ás normas estabelecidas pela Constituição Federal.

O SR. CUNHA MACHADO — Se o *veto* parcial é uma medida logica, como mostrei; se não é inconstitucional, tambem não pode ser considerado como inconveniente aos interesses do Districto, como affirmei no parecer:

"O receio de ficar annullada qualquer accção do Conselho Municipal em materia de proposta ou iniciativa do prefeito, como a relativa aos orçamentos e despesas, não justifica a rejeição do *veto* parcial. O *veto*

total, em vigor, póde trazer maior damno, porque, além de recusar a collaboração do Conselho, se assim é possível dizer-se, leva a perturbação administrativa, pela carencia de medidas legislativas reclamadas, e se traduz, em materia orçamentaria, na necessidade de prorrogação de leis, que não satisfazem ás exigencias ultteriores."

O SR. ANTONIO MONIZ — Ahi V. Ex. tem razão. E' exactamente o que se dá. A acção do Conselho Municipal está completamente annullada pela lei organica do municipio.

O SR. CUNHA MACHADO — A administração do Districto Federal é feita pelo Conselho Municipal, que é o Poder Legislativo, e pelo prefeito, que é o Poder Executivo. O prefeito é uma especie de fiscal, de representante do Chefe da Nação, o chefe do Poder Executivo Federal. Eu denominei-o no meu parecer de traço de união entre o Chefe do Executivo Federal e as outras autoridades municipaes. Pelo *vêto* elle fiscaliza a confecção das leis, tendo como juiz supremo de todos os seus actos o Senado Federal.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. se esquece de que o caracteristico do *vêto* é ser julgado pelo poder que elabora a lei e não por um poder extranho.

O SR. CUNHA MACHADO — Não sei si é este o caracteristico essencial do *vêto* em um regimen excepcional, como o do Districto Federal.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. não me mostrará uma só constituição ou um só constitucionalista que assim o não considere.

O SR. CUNHA MACHADO — Procurei, na defeza do projecto da Commissão limitar-me ás razões que reputo, para nós brasileiros e representantes da nação como as que estão mais de accôrdo com a nossa propria legislação, com a nossa propria Constituição, e por isso me limitei a interpretar a nossa Carta. Por consequencia, V. Ex. me desculpará si eu, em abono desta opinião, não citar escriptores ou constituições estrangeiras.

O SR. ANTONIO MONIZ — Nas constituições é esse o caracteristico do *vêto*.

O SR. CUNHA MACHADO — A proposito do Senado ser o juiz de todos os *vêtos* do prefeito, em ultima analyse, foi allegado em um voto vencido, do meu illustre collega e amigo, Sr. Senador Soares dos Santos, que essa medida é illusoria, porque existe a praxe do Senado approvar sempre *vêtos* do prefeito em exercicio.

Não me parece essa uma razão que possa demover alguém de acceitar a intervenção do Senado, pelo facto d'elle seguir essa pratica viciosa, — digamos com o devido respeito á mais Alta Camara do paiz.

E' uma injustiça essa affirmação, porque o facto é que o Senado só delibéra sobre o *vêto* depois de estudada a sua materia pelas respectivas commissões technicas e de discutido o assumpto em plenario.

O SR. ANTONIO MONIZ — A jurisprudencia do Senado é contradictoria.

O SR. CUNHA MACHADO — Si é essa uma praxe erronea, si é um abuso, devemos procurar corrigil-o, mas não deixac de admittir na lei uma medida que nos parece salutar.

Penso, Sr. Presidente, ter assim justificado, aliás sem procurar convencer aos impugnadores do projecto, os fundamentos que a Commissão teve para apresentar a consideração do Senado o projecto n. 19.

Passarei agora a apreciar as emendas appresentadas pelos illustres Senadores, em numero de 6, sendo duas de assumptos differentes e quatro substitutivas. Assim considerei a emenda do Sr. Senador Mendes Tavares pelo facto della supprimir o art. 1º todo, quando o projecto só tem dous artigos, sendo o segundo a revogação das disposições em contrario.

Destas emendas substitutivas são contrarias ao *vêto* parcial a 2ª, a 4ª e a 6ª.

A 5ª acceta-o, mas somente para as leis orçamentarias. Não admittem a intervenção do Senado Federal para o julgamento dos *vêtos* a 4ª e a 5ª, que a illimina do seu contexto. A 2ª admittê o recurso *ex-officio*, do proprio Conselho Municipal para o Senado. E a 6ª torna esse recurso facultativo ao Prefeito. Excluem a sancção e portanto do *vêto* do Prefeito as deliberações do Conselho que disserem respeito á sua economia interna a 4ª e a 6ª. Nenhuma restricção fazem a 2ª e a 5ª.

Esses são os pontos capitaes sobre que versam os dispositivos das emendas substitutivas.

Sobre o *vêto* parcial, que é recusado por tres destas emendas, dentro das minhas limitadas forças, já procurei demonstrar a sua legitimidade, constitucionalidade e conveniencia. Tratarei agora de demonstrar que não ha razão para se considerar inconstitucional a intervenção do Senado no julgamento dos *vêtos*. Essa intervenção foi considerada indebita, por inconstitucional.

Um dos primeiros argumentos foi o de que a Constituição Federal não tinha dado attribuição ao Senado Federal para julgar os *vêtos* do Prefeito.

Qualquer lei ordinaria de organização do Districto violaria a Constituição dando semelhante autorização ao Senado Federal, parte do Congresso, visto como pelo regimen da nossa Constituição os poderes constitucionaes são limitados.

Eu declarei no parecer e repito que ha nisso um equivoco da parte do illustre arguente desta inconstitucionalidade.

A Constituição Federal não podia cogitar de uma attribuição ao Prefeito Municipal, pois ao tempo de sua promulgação essa entidade não existia. O cargo de Prefeito foi creado posteriormente, por occasião da organização do Districto Federal, isto é, pela lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Nessa organização, o Congresso, creando essa entidade, representante do Poder Executivo Federal, e por sua vez a autoridade executiva do Districto, deu-lhe a attribuição de *vêtar* as leis e resoluções do Conselho Municipal, e ao Senado Federal a competencia para julgar, definitivamente, desses *vêtos*.

Como disse, não podia estar escripta na Constituição essa attribuição, uma vez que o Prefeito do Districto Federal era uma entidade que então não existia. Vigorasse esse principio e o Governo não poderia ter organizado o Territorio do Acre, porque na nossa Constituição «territorio» é entidade que não

existe. Não poderia pois ter sido organizado, nem dada uma justiça federal ao Acre, com recurso para o Supremo Tribunal Federal que, pela Constituição, tem as suas attribuições perfeitamente delimitadas. Não podia, como disse no meu parecer, nomear o Prefeito, o interventor federal nos casos do artigo 6º da Constituição, attribuições que são effectivamente impugnadas, mas já estão passando para o dominio da realidade juridica e constitucional.

Mas, se a Constituição não deu ao Senado Federal a competencia para julgar o *vêto* do Prefeito ás leis e resoluções do Conselho Municipal, tambem não prohibiu que lhe fosse attribuida essa competencia.

São disposições constitucionaes:

«Ao Congresso Nacional cabe, privativamente, a competencia, não só de decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União, como tambem de decretar as leis organicas para execução completa da Constituição.»

Cabendo-lhe legislar sobre a organização do Districto Federal, elle o faz dentro da amplitude dessas attribuições, da forma que entender mais conveniente á regularidade da vida administrativa dessa organização *sui-generis*. E' a propria Constituição que, dando ao Congresso poderes implicitos, justifica o acto da Lei Organica do Districto Federal, attribuindo ao Senado a competencia para decidir sobre os *vêtos* do Prefeito.

Barbalho, tratando do art. 15 da Constituição, diz:

«E' convem advertir aqui, para perfeita intelligencia do que se refere ás attribuições de cada um desses ramos do Poder Publico Nacional, que as suas attribuições não passam além das que são expressamente consagradas na Constituição, poderes enumerados e limitados, e dos que desses decorrem como condição necessaria para que possam ser exercidos poderes implicitos ou por comprehensão, ou resultantes da propria indole do systema de governo consagrado na Constituição.»

Ainda se allegou, como motivo de inconstitucionalidade da intervenção do Senado no julgamento dos *vêtos*, o facto de se querer tornar permanente a disposição do art. 34, n. 30, da Constituição, que autoriza o Congresso a legislar sobre a organização do Districto Federal.

Foi dito que, usada essa attribuição pelo Congresso Nacional, não mais poderia della se servir para alterar a organização do Districto.

E' um equivoco da parte dos que parecem convencidos dessa inconstitucionalidade. Basta ler a disposição do art. 34, n. 30, da Constituição que diz:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre a organização municipal do Districto Fe-

deral, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços.»

Comprehende-se perfeitamente que a allegação poderia ser accета si a disposição constitucional dissesse «organizar o Districto Federal», porque, desde que o Congresso houvesse feito a organização do Districto Federal não teria mais competencia para voltar a tocar nesse instituto. Mas o que diz a Constituição é que ao Congresso *compete legislar sobre a organização municipal do Districto Federal*. É uma attribuição permanente de que o Congresso poderá lançar mão sempre que entender necessario aos interesses do Districto Federal.

O projecto em discussão, como tive occasião de dizer, tratou de um caso restricto e limitado, sem procurar desarticular a Lei Organica do Districto Federal, sem tocar na textura dessa organização, mantendo até mesmo o *veto* total que vem desde a lei de 1892.

Por conseguinte, collocada a Comissão nesse ponto de vista, não podia accетar, não só pelas razões já expostas, como também pelo proposito que teve em vista, ao apresentar á consideração do Senado o projecto em discussão, as modificações apresentadas nas emendas. As modificações principaes foram estas. A da emenda n. 1, que manda reproduzir no projecto a segunda parte do art. 24 da lei de 1904, definindo o que se deve entender por interesses do Districto Federal. A lei n. 85, de 1892, dizia apenas que o Senado decidiria si o acto suspenso violava «as leis e regulamentos da Municipalidade». A disposição que a emenda reproduz foi transplantada do art. 1º, § 3º, da lei n. 493, de 19 de julho de 1898, mas com uma redacção errada.

Creio que V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Sampaio Corrêa*) teve occasião até de fazer uma ligeira critica a respeito dessa lei. O texto da lei de 1898, era este: «As deliberações do Conselho, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis ou regulamentos municipaes, que as violarem, se consideram contrarias aos interesses do Districto Federal.»

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O que não quer dizer que não haja outros interesses.

O SR. CUNHA MACHADO — O texto da lei de 1904 considerou contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos, subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis e regulamentos.

Ora, é claro que a primeira disposição desta lei, exemplificou, incluindo entre as deliberações contrarias aos interesses do Districto Federal as que versarem sobre os actos nella declarados; ao passo que a lei de 1904 transformando aquella disposição, sem uma definição, considerou que só eram contrarias aos interesses do Districto Federal aquellas disposições enumeradas nesta parte da emenda. A lei é de 1898. A disposição da lei deve prevalecer sobre a disposição da Consolidação, que foi mal feita. O decreto n. 5.160, de março de 1904, é um decreto do Poder Executivo que, consolidando, transplantou, sem a devida attenção, uma disposição, de modo que al-

terou o fim e proposito della. Por consequencia, deve prevalecer a disposição da lei de 1898, com relação aos interesses do Districto Federal. Depois, os interesses do Districto Federal estão entregues ás autoridades municipaes, segundo a disposição do art. 67 da Constituição. As autoridades municipaes são, não só pela lei de 1892, como pela de 1904, o Conselho Municipal, que legisla, e o Prefeito, que executa. Ora, se os interesses do Districto Federal são confiados a essas autoridades, cumulativamente, conjugadamente, não sei como se possa dispensar o concurso do Prefeito, em assumptos que dizem respeito particularmente aos interesses do Districto Federal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Em relação ao Prefeito, estou de accôrdo com V. Ex. Agora, como se trata de interesses do municipio e a organização é municipal, eu custo um pouco a chegar aqui ao Senado. (*Riso.*)

O SR. CUNHA MACHADO — As restricções constantes das emendas 4ª e 6ª versam sobre as deliberações que disserem respeito a economia interna do Conselho Municipal.

No parecer procurei justificar a rejeição das emendas, nos seguintes termos:

«A Lei Organica, entre as attribuições dadas ao Conselho, inclue aquellas que se referem a sua economia interna, que são, particularmente, a de verificar os poderes de seus membros, de fazer o Regimento de suas sessões, e de organizar a sua Secretaria e nomear os respectivos empregados; e no art. 28, § 3º, isenta da proposta fundamentada do Prefeito «o augmento e a diminuição de vencimentos e a criação ou supressão de empregos na Secretaria do Conselho». Contra essas attribuições nunca se levantou duvidas, a não ser a proposito de uma reforma de sua Secretaria, e isso mesmo pelo enorme augmento de despesa della decorrente, em face das condições pessimas do erario municipal, contra a qual o Prefeito oppoz o *vêto*, que pen-de ainda da decisão do Senado.»

O SR. ANTONIO MONIZ — O Senado approvou um *vêto* do Prefeito, relativo á proposição do Conselho, que augmentava vencimentos de funcionarios de sua Secretaria. Tive occasião de manifestar-me contrario a esse *vêto*.

O SR. CUNHA MACHADO — «Entretanto, taes deliberações podem incidir sobre qualquer das faltas previstas no art. 24, da lei de 1904, reproduzida em sua primeira parte no art. 1º do projecto.»

A emenda n. 3, que fixa os vencimentos dos membros do Conselho Municipal, e a emenda n. 4, são materias estranhas aos fins do projecto e, pôde-se dizer, o mesmo...

O SR. SAMPAIO CORRÊA—Houve logo ahi um *vêto* parcial da Commissão.

O SR. CUNHA MACHADO — ...em relação á emenda n. 5.

O illustre defensor desta emenda, meu illustrado collega, Senador Lauro Sodré, collocou seu ponto de vista diametralmente opposto ao da Commissão. Como eu declarei no meu

parecer, a Comissão não estaria longe de concordar com uma ampla discussão da Lei Orgânica do Districto Federal e já se falla em abrir essa discussão afim de verificar si ha ou não conveniencia dessa reforma, e dar maior autonomia ao Districto Federal.

Por consequencia, a rejeição dessa emenda teve por fundamento a opportunidade. Não entro agora na apreciação da materia. Com a apresentação, porém, da emenda do illustre Senador, tive grande satisfação como Relator do projecto. O Sr. Senador Lauro Sodré, que deixou no estudo da Constituição sulcos brilhantes da sua collaboração competente...

O SR. LAURO SODRÉ — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. CUNHA MACHADO — ...compreendeu muito bem a situação em que a Comissão se achava e não discutiu a questão constitucional. Não atacou a competencia do Poder Legislativo para investir o Senado Federal da attribuição de julgar os *vétos* do Prefeito. Considerou esta interpretação como natural, em vista da amplitude do art. 34, n. 30, e procurou dentro da propria Lei Organica dar autonomia ao governo municipal.

Faço esta referencia para accentuar que não foram acceitas, não só pelo Sr. Senador Lauro Sodré, como pelo meu illustre amigo Sr. Senador Sampaio Corrêa, as increpações atiradas sobre o projecto.

Sr. Presidente, sinto que já vou me alongando demais. *(Não apoiados.)*

O SR. SAMPAIO CORRÊA — V. Ex. está sendo ouvido com toda attenção.

O SR. CUNHA MACHADO — Agradeço a V. Ex.; mas a consciencia diz-me que estou fatigando a attenção dos meus collegas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Então, pela primeira vez, a consciencia de V. Ex. não está dizendo a verdade. *(Riso.)*

O SR. CUNHA MACHADO — Antes de terminar, Sr. Presidente, desejaria ainda tocar, embora ligeiramente, em alguns outros pontos de que não tive opportunidade nem tempo de tratar no parecer.

Allega-se que o Prefeito não sanciona como faz o Chefe do Poder Executivo; que a Constituição Federal diz que remettido o projecto ao Poder Executivo este sancionará e mandará publical-o; e que pela Lei Organica do Districto Federal, o Prefeito não pôde sancionar, apenas manda publicar.

Ora, votada a resolução ou a lei pelo Conselho Municipal, é ella enviada ao Prefeito. De posse da lei ou da resolução, o Prefeito tem tres caminhos a seguir: si acceita, sanciona e manda publicar; si não a acceita, suspende, vetando-a, e si não quer nem suspender nem vetar, deixa correr o prazo legal para ser promulgada pelo Presidente do Conselho.

A expressão — sancionar — de que usou o projecto não é nova; nem foi uma innovação da Comissão de Justiça e Legislação. Desde 1892, logo depois da organização do Districto Federal, sempre que as leis e resoluções do Con-

selho eram remettidas ao Prefeito, elle declarava, quando as acceitava: "O Conselho decreta e eu sanciono".

Não é, pois, de estranhar que o projecto procure estabelecer nas suas disposições aquillo que vem sendo adoptado desde o inicio da organização municipal, na sua tradição.

«O projecto permite o *vêto* até no reconhecimento de poderes", allegou o meu honrado amigo e collega, Sr. Senador Mendes Tavares.

Até hoje, que me conste, ainda nenhum Prefeito se lembrou de velar o reconhecimento de poderes municipaes.

Entretanto, direi ao meu collega que a lei que regula as incompatibilidades eleitoraes para o Conselho Federal é uma lei federal. Si o Conselho reconhece um candidato evidentemente incompativel nos termos dessa lei, o Prefeito deve ficar calado á vista de semelhante resolução?

Penso que elle não está inhibido dentro dos proprios termos da legislação actual de se manifestar, e si até hoje nenhum Prefeito usou dessa attribuição, é porque a tradição tem impedido que nas questões de economia interna do Conselho, o Prefeito intervenha com o seu *vêto*. A questão, entretanto, é muito discutivel.

Quero salientar que o projecto n. 19 não veio crear essas duvidas, nem estabelecer esse perigo. Si algum mal existe, já está na legislação desde 1892.

Outra arguição:

O" art. 16 da Lei Organica impede a intervenção estranha em assumptos do Conselho Municipal."

Creio que essa emenda é tambem do Sr. Senador Mendes Tavares.

O art. 16 diz:

"Em nenhuma circumstancia e para nenhum fim poderá o Conselho conferir suas attribuições a qualquer pessoa, estranha ou não ao municipio."

A argumentação de S. Ex. — permitta-me que eu diga com o devido respeito — não tem absolutamente razão. Esta disposição da Lei Organica determina que o Conselho não póde conferir attribuições que são suas, isto é, que lhe foram dadas pela Lei Organica, pelo Legislativo Federal, a outro poder. E o caso da intervenção do Senado, do recurso do *vêto* do Prefeito para o Senado não foi estatuido pelo Conselho, mas pela propria legislação federal, pela propria lei de organização do Districto. Aqui se diz que o Conselho não póde conferir as suas attribuições a outro poder e não póde, porque não foi elle quem as creou para si. Ellas lhes foram dadas pelo Congresso Nacional.

Outra questão: a volta do *vêto* ao Conselho; recurso *ex-officio* deste para o Senado; recurso voluntario do Prefeito.

A volta do *vêto* ao Conselho e o recurso *ex-officio* do Conselho para o Senado, são disposições que se encontram no substitutivo do Sr. Senador Mendes Tavares; recurso voluntario do Prefeito para o Senado está no substitutivo do Sr. Sampaio Corrêa.

Já me sinto cansado. Não tolero a tribuna, tenho-lhe mesmo horror. Sinto que estou cansando o Senado, repetindo cousas que todos sabem. Mas não posso deixar de afirmar que a volta do *vêto* ao Conselho já foi assumpto da lei de julho de 1898, que estabelecia a decisão do *vêto* do Prefeito pelo proprio Conselho. Posteriormente, porém, em dezembro do mesmo anno, foi revogada essa disposição. Foi uma experiencia que já se fez.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — No meu entender, a segunda resolução é que não foi acertada.

O SR. CUNHA MACHADO — Parece-me que, si foi revogada, é porque não produziu bons resultados.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Nem sempre assim succede.

O SR. MENDES TAVARES — Esteve tão pouco tempo em vigor; foi logo revogada.

O SR. CUNHA MACHADO — Seria motivo para se tentar de novo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E acredito que com successo.

O SR. CUNHA MACHADO — O recurso, ou pelo Conselho, ou pelo Prefeito, vem demorar ainda mais o processo, com a suspensão da validade das resoluções *vêtadas*. É mais natural que se accete, propõe o projecto, o recurso immediato para o Senado. A resolução vem desde logo e naturalmente do Prefeito para o Senado.

O SR. MENDES TAVARES — O que não impede a demora no Senado durante annos.

O SR. CUNHA MACHADO — Essa demora tambem se daria na outra hypothese.

Sr. Presidente, vou terminar.

Procurei mostrar os fundamentos que teve a Comissão de Legislação e Justiça para offerecer ao estudo do Senado o projecto em discussão. Diz-me a consciencia que fiz o possivel para essa demonstração.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Foi cabal e perfeita.

O SR. CUNHA MACHADO — Procurei tambem responder, sinão com vantagem, pelo menos com a consciencia certa de que estava interpretando principios constitucionaes, as arguições feitas pelos illustres e honrados collegas que discutiram o projecto no inicio da terceira discussão.

Espero que o Senado tomará na devida consideração, não só o projecto, como as emendas da Comissão, apresentadas á ultima hora, importando apenas em uma questão de redacção, para evitar a repetição da publicação do acto *vêtado* pelo Prefeito.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, entre a Comissão que elaborou o projecto em debate e os membros do Se-

nado que lhe offereceram emendas, ha uma differença radical. A Commissão, como accentuou o nobre relator que com tanta attenção acabamos de ouvir, fechou-se em um circulo estreito, limitou a sua acção unica e exclusivamente á competencia que quer dar ao Prefeito do Districto Federal para o que andamos agora a apregoar, para o *vêto* parcial. Nós os que lançamos a esse projecto algumas emendas, queremos dilatar o limite desta acção: entendemos que, contra a opinião do relator, que acaba de declarar-o inoportuno, é opportuno entrar na organização do Districto Federal, modificando a sua lei fundamental e organica.

Não ha contestação possivel quanto ás alegações feitas no parecer da Commissão e nas palavras aqui proferidas quanto a competencia do Congresso Federal para legislar a cerca do Districto Federal. Não se pôde contestar essa competencia em face da palavra clara da Constituição Federal. Mas, o que entendemos é que o Congresso pode organizar o Districto Federal, reorganizal-o e até desorganizal-o.

Nestas condições, as nossas emendas vizaram alguma coisa de mais largo do que os limites estreitos em que se manteve e se fechou a Commissão que elahorou este projecto.

Chamarei em primeiro logar a attenção do Senado e para que se sáiba qual o ponto de vista em que nos collocamos ao encarar esta questão, para a redacção do art. 67 qual elle ficou na Constituição Federal e qual estava no projecto offerecido ao Congresso Constituinte pelo Governo Provisorio.

O projecto do Governo Provisorio dizia:

«Salvo as restricções especificadas na Constituição e os direitos das respectivas municipalidades, o Districto Federal é directamente governado pelas autoridades federaes».

O projecto, portanto, Sr. Presidente, fazia preponderar a competencia das autoridades federaes. Na restricção, na excepção é que figuravam as autoridades municipaes.

A emenda que vingou e que constituiu o art. 67 diz o seguinte:

«Salvo as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes».

De sorte que, Sr. Presidente, na Constituição o que ficou predominando foi a competencia, a capacidade das autoridades municipaes. E vale a pena, Sr. Presidente, para mostrar como o Districto Federal não pôde ceixar de ser considerado alguma coisa como um Municipio, lembrar que assim lhe chamou a Constituição, assim lhe chamam tambem as leis organicas que vieram de 1892 até 1904 regulando o seu funcionamento.

Falla no Conselho Municipal, em um Prefeito Municipal. E' sempre a referencia, portanto, a essa entidade o municipio. Não ha como contestar, portanto, esta organização e este valor que deve ser dado ao Districto Federal.

Depois, vem á baila a questão do art. 68 da Constituição Federal.

Tenho em mãos palavras escriptas de meu punho em um documento official, que peço permissão para lêr:

«Si a democracia tem dogmas, a nós, que andamos a pregar o novo Evangelho, sempre nos pareceu que o era a autonomia dos Municipios no regimen politico, qual o concebiamos e a que aspiravamos. E' desnecessario que a lição, noi-a venham dar os que recuam agora até ao regimen decahido para defender contra actos nossos o que temos por fundamental na organização da Republica.

E o que era aspiração nossa ficou para todo o sempre consagrado na Constituição Federal, entre os preceitos della, a que os Estados devem respeito e obediencia, e dos quaes se não podem arredar sem quebra dos moldes de organização, que para todos elles se decretaram. Aqui mesmo, no recanto da terra patria, onde nós, os republicanos paraenses, fizemos a propaganda dos nossos idéaes, em manifestos dados a publico em 1886 e 1888, assentamos de vez os alicerces sobre os quaes o edificio da Republica se esteiou, fieis ás lições bebidas em J. V. Lastarria.»

(Da mensagem dirigida ao Congresso do Pará a 7 de setembro de 1919).

E fieis á essas palavras, e correspondendo a ellas, executando, de alguma sorte, o programma assim traçado, qual foi a nossa acção, a dos representantes da minha terra na elaboração do Código Fundamental da Republica?

Levámos por deante o nosso compromisso, executamol-o. Ha um titulo que se denomina "Dos Estados". Pois bem, o art. 63 que regula a autonomia dos Estados, e a sua redacção fui eu quem lhe dei como primeiro signatario da emenda approvada pela Constituinte. Ha um titulo 3º, que só tem um artigo, o 68, e que reza «Do Municipio».

Pois bem, esse art. 68 também foi redigido por mim, tal qual ficou na Constituição de 24 de fevereiro. Essas emendas foram valorizadas pelas assignaturas, que lhes deu a bancada paraense na constituinte.

Mas, Sr. Presidente, o Districto Federal, tal qual ficou na Constituição, daria logar a um exame de funcções das municipalidades, levantando a questão aqui debatida e agitada mais de uma vez, comparando o cerceamento que soffre o Districto Federal com os cerceamentos, as restricções que ainda soffrem os municipios dos Estados. O argumento não colhe nem vale, por nós allegarmos então que o que está errado é precisamente essa interpretação dada ao art. 68 da Constituição Federal, são essas restricções que vão até largos limites, com que os poderes estaduais interveem na funcção e na organização dos municipios de cada Estado.

O Municipio Neutro, de onde resultou o Districto Federal, era regido pela lei de 1 de outubro de 1928. Seria o ponto de partida inicial a um exame dessa questão. Durante o Imperio, que de vezes não houve tentativas de alargar a

esphera estreita em que se moviam os municipios do Imperio? Que de vezes não se tentou essa reforma? E eu lembraria aqui a palavra dada por autoridades como o Visconde de Ouro Preto e o Visconde de Uruguay, nas suas tão conhecidas e tão manuseadas obras, quer de "Direito Administrativo", quer dos "Estudo sobre as Provincias" em que este estadista do Imperio se referira á situação de arrocho em que vivia o Municipio Neutro, e tentando que essa organização fosse alargada e se lhe desse, como se devia dar, a necessaria autonomia para que as autoridades municipaes tivessem a vida que deviam ter como gerentes dos interesses legitimos dessa região de nossa patria.

Em verdade, que vale a autonomia municipal em face das intervenções que a cada passo vemos em diferentes Estados?

No seu livro sobre o *Regimen federativo*, teve occasião de escrever o Sr. Amaro Cavalcanti estas palavras:

«Entretanto, na pratica, pode-se affirmar que a autonomia municipal não existe, realmente, muito embora não se conteste que ella se acha solemnemente consagrada nos textos das constituições estaduaes.

Com effeito, que vale a *lettra morta* da Constituição contra a acção ou capricho dos governos?

Nada. Eis a resposta eloquente dos factos.

Em primeiro lugar é de advertir que muitas das constituições estaduaes, ao consignarem a autonomia do municipio, fizeram-no desde logo, como preceito de meras formalidades, uma vez que reconheceram ao mesmo tempo, ao legislador ordinario o *direito de annullar* as resoluções e actos dos poderes municipaes, de maneira indefinida. Em segundo lugar, é facto sabido que as assembléas ou congressos legislativos dos Estados, não só teem dado a essa faculdade constitucional interpretação a mais ampliativa, como ainda entenderam de bem repartil-a igualmente como o poder executivo, nos casos que lhes pareceram convenientes.»

Com estas palavras aqui lidas e com as referencias que estou a fazer á autonomia, não estou a tomar em consideração as palavras do relator do parecer, as quaes acabei de ouvir. Refiro-me ás allegações que ouvi fazer aqui e aos argumentos produzidos e invocados, para manter o regimen em que vivemos no Districto Federal — o *simile* e os exemplos que se encontram nas leis organicas e no funcionamento dos municipios em diferentes Estados.

Não vale, tambem, Sr. Presidente, a invocação aqui feita, vezes diversas, pondo no mesmo nivel e parallelo o Districto Federal com a Colombia, cuja organização, dada por leis diferentes, é inteiramente diversa da nossa.

Ao illustre representante do Estado de Sergipe, quando fallava abordando essa materia e referindo-se a este assumpto, tive occasião de dizer que a nossa organização outra é.

O Sr. Carlier, no seu livro consagrado ao estudo da Republica Americana deixou clara a serie de tentativas diversas feitas para chegar até a organização actual em que vive a Columbia, entregue a essa commissão de tres funciona-

rios, nomeados pelo Presidente da Republica, um dos quaes é engenheiro militar, sendo os outros dous civis.

O nobre Senador por Sergipe poderia argumentar com essa comparação se realmente quizermos dar outra organização, muito diversa ao Districto Federal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdõe V. Ex. O que eu disse é que quando se trata de districtos federaes, cada capital de republica federativa tem a sua orgnização quasi sempre sujeita ao mesmo criterio. E V. Ex. mesmo não ignora que o Districto Federal da Columbia foi formado de dous municipios dos Estados de Virginia e de Maryland. Por consequencia houve municipios que se converteram em Capital Federal. Ha, portanto, toda paridade no caso do nosso Districto Federal.

O SR. LAURO SODRÉ — Não fui até lá. Referi-me apenas a organização que foi dada por diferentes actos do Congresso, em 71, 74 e 78, diferentes tentativas...

O SR. LOPES GONÇALVES — Pelo art. 67, V. Ex. verá o que fica a cargo do Districto Federal.

O SR. LAURO SODRÉ — Perdão. Tenho aqui o paragrapho unico do art. 67, que diz: «As despezas de character local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal.»

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é assim entre nós. Ha despezas de character local, no districto, que são feitas pela União.

O SR. LAURO SODRÉ — Perdão, estou mostrando a V. Ex. que precisamente essas despezas incumbem á autoridade municipal.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não tem sido assim, por um abuso do Poder Federal.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. sabe que as autoridades municipaes estão sujeitas ás leis federaes.

O SR. LAURO SODRÉ — De accôrdo, não contesto isso, tanto que o illustre relator poz em evidencia o accôrdo em que fiquei com a Commissão, no ponto que se referia ao *vêto* parcial. Apenas estranhei na Commissão, de tudo quanto nós temos tentado para dar nova organização a esta materia, fosse exactamente ao que eu reputo menos certo, mais defeituoso. Foi precisamente o que se decretou em Minas Geraes, dando ao *vêto* parcial a amplitude que tambem a Commissão quiz dar ao *vêto* do Districto Federal. Eu restrinjo o *vêto* apenas á materia orçamentaria, acceitando que em materia orçamentaria tivesse cabimento o *vêto* parcial. Aliás, a Commissão se preoccupou com essa questão que, agora, está na ordem do dia. Foi um exagero, ao que parece.

Em um livro, que li ha tempos, de um medico, que se intitulava *Confissões de um medico*, havia um capitulo sobre novidades medicas, em que o autor punha em evidencia o facto de haver realmente medicamentos que de prompto entram nos usos quotidianos e de toda a gente. São as panaceas, são as mesinas, tidas e havidas como salvadoras.

Agora, para nós, aqui, no nosso paiz, é o *vêto* parcial. (Riso.) De modo que se nos afigura que, com esta questão, vamos sanar todos os males. Si é certo que ha uma pathologia social, como a escreveu Lillienfeld, si ha medicos de phenomenos sociais, como os ha de phenomenos biologicos, então vamos tentar esse recurso, que agora está seduzindo a toda a gente. O *vêto* parcial é a preocupação do momento. A Comissão entrou nessa doutrina. A Comissão entendeu que tambem concorreria para salvar a situação do Districto Federal, introduzindo na Lei Organica, por que se elle seja o *vêto* parcial.

O SR. LOPES GONÇALVES — Aliás preocupação muito patriótica.

O SR. LAURO SODRÉ — Tive occasião de dizer a V. Ex. que nem todo o *vêto* é certo e bem inspirado. Nos proprios Estados Unidos, que V. Ex. tanto invoca,...

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. não nega que a Constituição Argentina claramente estabelece, no art. 72, o *vêto* parcial.

O SR. LAURO SODRÉ — Nós podemos chegar até lá. O que me parece menos certa é essa acceitação do *vêto* parcial com a largueza, como ha pouco disse, que lhe deu a lei de Minas Geraes, estendendo-o a todo e qualquer projecto de lei, embora com uma restricção que é inteiramente vaga, posta nas mãos do governador para lhe vedar o *vêto* quando entenda que o dispositivo não perturba a organização da lei, nem altera a sua feição característica.

E' uma attribuição vaga.

O SR. LOPES GONÇALVES — A Constituição Argentina é clara nesse ponto. Applica-se quer ás leis de orçamento, quer ás leis ordinarias. E a Constituição Argentina é a modelar da nossa. Foi lá que nós bebemos alguns principios constitucionaes.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas pela Constituição Argentina, o projecto vetado parcialmente só entra em execução depois do Congresso se manifestar sobre o *vêto*.

O SR. LOPES GONÇALVES — Naturalmente. Mas no Districto Federal é cousa differente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Qual a differença?

O SR. LOPES GONÇALVES — O Senado pôde se oppôr á nomeação de ministros diplomaticos e de ministros do Supremo Tribunal. Essa função é do Senado, e não da Camara porque tem outras attribuições. Assim entendeu a nossa Constituição que o Senado deve julgar dos actos do Prefeito. Ora, si o Senado tem competencia para julgar das nomeações dos ministros diplomaticos e dos ministros do Supremo Tribunal, por que razão não ha de ter para tomar conhecimento dos actos do Prefeito?

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Quem está com a palavra é o Senador Lauro Sodré.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu estou respondendo a um aparte do Senador Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ — A resposta foi a mim?! (*Riso*). Eu não disse nada disso que V. Ex. está dizendo. (*Riso*).

O SR. LAURO SODRÉ — Sr. Presidente, referindo-me, quando fui tão longamente interrompido pelo nobre Senador por Sergipe ao valor do *vêto*, tive occasião de dizer que é um exaggero esta preocupação de agora. E o momento faz lembrar talvez Cleveland, que foi denominado *mayor vêto*.

O SR. LOPES GONÇALVES — Cleveland vetou 303 resoluções do Congresso.

O SR. LAURO SODRÉ — O *vêto*, como tive occasião de dizer, nem sempre é um bem; ás vezes é um mal. Ha pouco citei um compatricio, o Sr. Amaro Cavalcanti. Do seu livro sobre o *Regimen Federativo* tirei estas palavras:

«O direito de *vêto* é realmente um *poder enorme*, e o seu abuso, além de ser capaz de nullificar, por assim dizer, a acção legislativa, pôde, ao mesmo tempo, dar pretexto ou razão para maior desharmonia entre os dous poderes.»

A historia da Republica Norte-Americana nos offerece exemplos da especie, sobretudo durante os periodos presidenciaes do general Jackson e de A. Johnson. Este ultimo vetou mesmo, systematicamente, todas as medidas politicas adoptadas pelo Congresso; mas quasi todas ellas foram convertidas em lei pelo voto dos dous terços do mesmo Congresso.»

Um outro escriptor de nota, tambem, o Duc de Noailles, um estudioso das questões americanas, assim se exprime:

«Essa intervenção do Executivo, fazendo frente ás Assembléas Legislativas e impedindo o effeito de seus votos, entretém um estado permanente de lutas que é proprio dos governos electivos.

No fundo, esse poder negativo tira sua força do apoio das minorias conservadoras e constitue a mais flagrante derogação da regra democratica das maiorias. Encontramol-o em todos os grãos de hierarchia governamental. Em face do Congresso na União é o Presidente da Republica; em face da Assembléa Legislativa dos Estados, é o Governador; em face do Conselho Municipal é o Prefeito.

O Presidente Cleveland mereceu o appellido de *prefeito-vêto* (*Vêto-Mayor*) por ter no municipio de Buffalo, recusado muito mais leis votadas pelo seu Conselho Municipal do que as que, durante muitos annos tinham sido vetadas pelos seus predecessores.»

(*Cent ans de République aux Etats-Unis*).

Estas citações não as faço sinão para mostrar que não colhe o exemplo invocado nos Estados Unidos, onde tantas lacunas e tantas falhas ha.

Ha pouco se referia, no trecho que aqui li, o Sr. Amaro Cavalcanti, á presidencia de Jackson. Foi durante esse periodo que um jornal americano, o *New York American*, escreveu:

«Um tal documento está abaixo do despezo. E' um appello da ignorancia á ignorancia, do preconceito ao preconceito, da mais impudente hostilidade do espirito de partido ao mais abjecto servilismo do espirito de partido.»

Esse jornal se referia á mensagem que o Presidente dos Estados Unidos mandára ao Congresso, communicando o seu *veto* ao projecto que acabava de ser votado pelo Congresso.

Era de ouvir Clay, falando no Senado Federal contra o exercicio do direito do *veto*:

«Este direito, copiado da Inglaterra, onde havia seculo cahira em desuso, era quasi inconciliavel em seu principio com o espirito do governo representativo, e em absoluto o era, quando o Presidente fazia delle uso frequente e punha-o ao seu serviço para contestar não sómente a constitucionalidade, mas a conveniencia das leis votadas pelo Congresso.»

Era ainda a palavra do grande orador americano E. Webster:

«Nós entramos agora em uma nova era. O Governo e a Constituição deste paiz são objecto de experiencias até aqui sem precedentes, e que não podem ser encaradas sem pavor.

A mensagem deixa-nos entrever um futuro que em nada se assemelha ao passado. Os principios nella envolvidos estão em manifesta opposição a tudo quanto a opinião publica tem sempre sustentado, a tudo quanto foi consagrado pela pratica do Governo.

Denuncio-o como contradictorio ás verdades sustentadas até hoje como indiscutíveis. Desse *veto* resulta que o Poder Executivo nega ao Judiciario o direito de interpretar as leis e reclama a competencia para compartilhar das iniciativas das leis que cabem ao Congresso.

Nas razões do *veto* o Presidente appella para todas as paixões, que podem arrastar os homens a se revoltarem contra os incursos de sua razão...

E' preciso que o povo dos Estados Unidos decida e escolha: Si as idéas expostas nessa mensagem são nerecedoras de approvação geral, a Constituição terá perecido antes mesmo do momento fixado por seus inimigos para o termo de sua existencia. Ella não teria vivido mais de 50 annos.»

A minha preocupação foi trazer á collecção, o caso americano.

Li o livro de A. Carlier. Nesse livro está feito o estudo do historico da organização da Colombia.

— Tive occasião de dizer que a minha emenda effectivamente dilatou a esphera da acção da Commissão.

O illustre Relator fez-me a justiça de reconhecer que eu ficava de accôrdo com as idéas que a Commissão sustenta, quanto á capacidade que não se lhe pôde negar, de resolver e deliberar o Congresso com a maior amplitude e largueza, quanto á organização do Districto Federal. Dentro dessa amplitude e largueza ficamos nós, os que offerecemos emendas substitutivas ao projecto da Commissão. E' esta a tendencia que se revela nas nossas emendas. A minha, não só alargou a competencia do Conselho Municipal em materia de *vêto*, dando-a para que elle, dentro das attribuições que a lei anterior lhe tinha dado—uma das leis organicas, a de 1898, si me não engano — conhecesse dos *vêtos* oppostos a deliberações suas pelo Prefeito do Districto Federal; não só alargou a esphera de attribuições do Conselho Municipal, dando-lhe esta competencia e capacidade, como foi além.

Referi-me a Carlier, apontando-o como escriptor dos que melhor conhecem e tratam do assumpto. Foi em paginas do seu livro que encontrei o historico desta questão; foi no seu trabalho que encontrei os tramites por que seguiu a organização da Colombia.

O argumento allegado é o mesmo que S. Ex. e os companheiros das suas opiniões e os que concordam com S. Ex. usam aqui. E' a incapacidade.

S. Ex. ainda no outro dia condemnou o suffragio universal erradamente. E condemnou-o para oppôr a falta de autoridade do Conselho Municipal, eleito pelos eleitores do Districto Federal, ao Prefeito nomeado pelo Presidente da Republica!...

Tive occasião de impugnar a affirmação de S. Ex., dizendo que o vicio e o mal não estavam no suffragio universal. Essa não é materia que se discuta. Não ha paiz nenhum em que essa materia não seja hoje um principio victorioso. Esses Estados Unidos, que são realmente o paiz modelo, o molde por onde nos organizámos e de accôrdo com o qual queremos continuar a viver; esses Estados Unidos offerecem o exemplo mais notavel do alargamento que tem tido o suffragio universal. Uma das ultimas emendas da Constituição da Republica Americana — sabe S. Ex. — foi a que alargou a capacidade electiva, determinando que não podia lei nenhuma da União, nem dos Estados, fazer distincções de sexo em materia eleitoral, decretando, portanto o direito de voto das mulheres. Alargou até onde era possivel alargar essa competencia.

Mas, Sr. Presidente, o que nós queremos agora, o que pretendemos hoje, após tão longos annos de regimen republicano é dar largueza á competencia das autoridades municipais, a esse chamado Conselho Municipal, que a lei organica chama «Poder Legislativo do Districto Federal»...

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas a respeito do qual V. Ex. não encontra uma só referencia na Constituição.

O SR. LAURO SODRÉ — ... mas que se encontra na Lei Organica, promulgada em virtude de attribuição expressa dada pela Constituição Federal — e já tive occasião de dizer a S. Ex. que o Congresso Nacional tem tal competencia que póde organizar, reorganizar e até desorganizar o Districto Federal... (Riso).

O SR. JOSÉ MURTINHO — Como tem feito.

O SR. LAURO SODRÉ — ... o que nós queremos agora é alguma cousa que já de longa data, ainda no tempo do municipio neutro se pretendia. Eram notaveis os que advogavam a largueza da competencia que se devia dar á autoridade municipal para reger a localidade que lhe estava entregue.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pretendeu-se no tempo do Imperio a execução de certas prerogativas do Governo central, ás camaras municipaes e municipio neutro. Não era para lhes dar autonomia, mas umas certas funcções regulamentares.

O SR. LAURO SODRÉ — Sr. Presidente, tenho em mãos o projecto apresentado pelo Deputado, Sr. Bezerra de Menezes, a 2 de outubro...

O SR. LOPES GONÇALVES — Que não foi vencedor.

O SR. LAURO SODRÉ — Nesse projecto, dizia elle:

«Art. 30. Ao Presidente da Camara Municipal da Côte (hoje Districto Federal) incumbem:...

§ 3.º Exercer o direito de véto a respeito de qualquer deliberação das camaras que julgar illegal ou prejudicial ao publico, devendo convocar uma sessão especial na qual fundamentará sua opposição.

§ 4.º Si a deliberação não fór adoptada por 2/3 da totalidade dos vereadores do municipio, o véto presidencial prevalecerá.»

Eis aqui; essa disposição de dar ao conselho competencia para julgar dos vétos do Districto Federal.

O SR. LOPES GONÇALVES — E era uma attribuição que se queria deslocar do Ministro do Imperio para as camaras municipaes. Mas essa idéa não logrou ser vencedora.

O SR. LAURO SODRÉ — Ha um livro, Sr. Presidente, que toda a gente que estuda essa materia de organização municipal, sem ir até as velhas leis do Reino, que regiam o municipio no tempo de colonia e nos primeiros annos da nossa vida mais autonoma. E' o livro de Cortines Laxe, que é de 1868. Encontram-se nelle estas palavras:

«Dotadas convenientemente as camaras municipaes, cumpre erguel-as a seus proprios olhos e aos dos seus municipes, dando-lhes mais independencia, mais liberdade de acção moral. A tutela, que sobre ellas pesa, coartando-lhes a acção até nos minimos actos de pura administração local, tornando lenta e difficil a satisfacção de necessidades muitas vezes momentaneas, é

um dos mais salientes vícios do nosso actual systema municipal»...

«Entre as municipalidades e o poder central deve haver um laço de subordinação, tanto quanto baste para manter a harmonia necessaria entre todos os poderes do Estado; mas essa subordinação não deve ser tal que tolha ás municipalidades o livre exercicio das faculdades que lhe são conferidas pelas leis, sob pena de nulifical-as.»

Sr. Presidente, ha pouco me referi a esse ponto especial de que trata o projecto. E' o *vêto* parcial a que procuro dar essa limitação, admittindo-o apenas em se tratando de leis orçamentarias.

Um estudioso do nosso direito constitucional, o Sr. Araujo Castro, referindo-se ás reformas adoptadas nas constituições dos Estados, citadas no parecer da Commissão, Pará, Maranhão, Bahia e Minas, salientou precisamente como inconvenientes da mesma fórmula que acabo de apontar o que foi adoptado em Minas Geraes.

Diz o Sr. Araujo Castro:

«Aliás, no nosso regimen o *vêto* parcial é aconselhavel quasi que sómente nas leis orçamentarias.»

Com acerto, commenta o Dr. Araujo Castro:

«Aliás no nosso regimen o *vêto* parcial é aconselhavel quasi que sómente nas leis orçamentarias, porque se deve presumir que as demais leis formam geralmente um todo organico intimamente correlato, não susceptivel de separar-se em partes applicaveis e não applicaveis.»

E' um argumento que vale para demonstrar a distincção que acabo de estabelecer pela minha parte, pondo em evidencia que melhor acertariamos restringindo o *vêto* parcial unicamente ás leis orçamentarias.

O SR. LOPES GONÇALVES — Já V. Ex. faz algumas concessões.

O SR. LAURO SODRÉ — O relator do parecer tornou essa harmonia de vistas saliente. Eu acceitei esse ponto do projecto, entendi que essa competencia não podia ser dada. Nesse ponto, estou, por ventura, em desaccordo com os que vão além dessa opinião que, pela minha parte mantenho.

O SR. LOPES GONÇALVES — E V. Ex. está em muita boa companhia.

O SR. LAURO SODRÉ — Eu tenho aqui as notas que se referem aos defeitos invocados precisamente pelo Senador de Sergipe.

Assim, por exemplo; porque nós adoptamos desde a lei de 1892, esse dispositivo, porque creamos o Prefeito nomeado pelo Presidente da Republica, os Estados entraram nessa corrente e eil-os todos á uma, á adoptar a mesma regra.

O SR. LOPES GONÇALVES — Essa conducta por parte dos Estados, eu a condemno em absoluto, da mesma forma que acho, de accordo com o nosso regimen, que da Capital da Republica, isso se possa fazer.

Acho que é um attentado ao art. 68. Não ha restricção para a autonomia do municipio.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. assim insurge-se contra a Constituição Mineira?

O SR. LOPES GONÇALVES — Contra todos que assim procederem. É um attentado ao art. 68 que condemno em absoluto.

O SR. LAURO SODRÉ — V. Ex., nesse ponto, tem opinião certa. O escriptor a que ha pouco acabava de me referir, lembra a situação em que hoje ficam collocados os Estados pela decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal.

Hoje, é um ponto liquido, pelo accordão ultimamente proferido, pelo primeiro Tribunal da Republica, a inconstitucionalidade desse acto do Governor dos Estados.

O SR. LOPES GONÇALVES — Assim como condemno a nomeação de prefeitos dos Estados, considero-a compativel com um regimen na Capital da Republica.

O SR. LAURO SODRÉ — Diz o Dr. Araujo Castro ainda:

«O Supremo Tribunal Federal, durante muito tempo opinou pela constitucionalidade das nomeações dos chefes do Executivo Municipal, mas em 2 accordams (de 3 de janeiro e 23 de maio de 1920), passou a sustentar doutrina contraria, isto é, que a nomeação de prefeitos ou intendentes pelo Executivo, attentava flagrantemente contra a autonomia municipal, accentuando, no ultimo, que — «nenhuma coisa se concebia de mais peculiar interesse do municipio do que a eleição do seus representantes para o desempenho das funções locais.» E tal jurisprudencia tem sido mantida até agora.»

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem, V. Ex. nesse particular está com a boa doutrina, porque, quer nos Estados Unidos, quer na Republica Argentina, em nenhum dos Estados o órgão executivo é de nomeação e sim de eleição, exceptuando apenas as duas capitães.

O SR. LAURO SODRÉ — Egualmente, o Sr. Castro Nunes, no seu livro "O Estado Federal", invoca o caso americano e asseria:

«Cumprê reconhecer, porém, que não é da indole do systema americano a investidura do Mayor por decreto do governador. Apesar de todas as vicissitudes que tem soffrido nos Estados da União americana o principio da autonomia municipal, a electividade tem sido o traço dominante da instituição.

Como diz Rowe: toda e qualquer reforma que se traduzisse na negação do suffragio universal, que é a paixão do americano, tropeçaria na mais violenta opposição. A autono-

mia do municipio conceitua-se mais como o direito de eleger as autoridades do que de determinar as funcções, que deva ficar a cargo da municipalidade.»

Não careço de citar a opinião, que toda a gente conhece, a mais radical, em materia de autonomia municipal, e que é a do saudoso membro do Supremo Tribunal, o Sr. Pedro Lessa. A palavra de S. Ex. seria, neste ponto, decisiva, si eu carecesse insistir nelle, para mostrar que não procedem os argumentos que se invocam, dos erros commettidos nos Estados na organização dos municipios e no funcionamento delles.

De modo que a organização dos Estados Unidos é differente, é diversa da nossa. A minha argumentação foi apenas no intuito de provar que nós temos uma organização differente, toda nossa, exclusiva, melhor do que a que poderíamos nesse ponto, copiar do nosso modelo. Tivemos a boa fortuna de dar ao Districto Federal uma organização, que reputo melhor, do que a organização que teve o Districto de Columbia. Eu precisamente quiz mostrar que a nossa organização é differente, é original, é nossa. Por isso disse a S. Ex. que nós tínhamos leis por onde nos reger, e que não era o caso de invocar, como recurso subsidiario, como valeria em outros casos, a organização americana, para resolver materias que nos são affectas, em relação ao Districto Federal.

Mas, Sr. Presidente, ha um ponto, que tem sido sempre invocado — é o art. 68. Nós aqui não sustentamos, e penso que não ha ninguem que sustente, que o Districto Federal é um Estado. Perdõe-me o meu illustre collega, o Sr. Cunha Machado, a quem tanto respeito e acato e cuja oração ouvi com todo o respeito e com toda a attenção: — nenhum autor das varias emendas aqui apresentadas, com relação ao projecto n. 19, sustentou que o Districto Federal é um Estado. Eu que fui talvez além, apenas disse que era um quasi Estado.

O SR. CUNHA MACHADO — Foi affirmado que o Districto Federal é equiparado a um Estado, pela Constituição.

O SR. LAURO SODRE' — Perdão. V. Ex. citou como base para essa argumentação o facto de estar o art. 67 no titulo que se chama — dos Estados.

O SR. CUNHA MACHADO — Eu argumentei, combatendo opiniões em contrario.

O SR. LAURO SODRE' — V. Ex. argumentou comparando o Districto Federal com um Estado, baseando-se nisto: porque o art. 67 está incluído no titulo que se chama — dos Estados. Este argumento facilmente V. Ex. desmanchou e pulverizou porque não tem valor. O argumento de valor é o que se costuma invocar, e que dá o caracter de quasi um Estado ao Districto Federal, é a sua representação no Congresso. São os Deputados e Senadores que os eleitores do Districto Federal elegem para defesa dos seus interesses, é enfim a sua representação que lhe dá o caracter especial.

O SR. LOPES GONÇALVES — Neste particular é equiparado aos Estados.

O SR. LAURO SODRE' — Este é o argumento que vale para os que entendem que o Districto é quasi um Estado e, si for-

mós buscar o significado da phrase, vemos que é um Estado virtual, posso assim dizel-o. E a Constituição já previu que, perdida que seja a sua qualidade de Capital da Republica, então elle passará a ser um Estado. E', portanto, um Estado virtual. E' assim, alguma cousa mais do que um municipio.

Peço permissão á Commissão, ao seu illustre Relator, para dizer o que occorreu em relação a esse art. 68, no Congresso Juridico, que aqui funcionou em 1908.

Uma das theses que alli se discutiram sobre Direito Constitucional, foi precisamente esta: "Si o art. 68 se applicava ao Districto Federal".

Foi relator dessa these o nosso ex-collega, que tão brilhantemente representou o Districto Federal no Senado, o Sr. Dn. Melciades Mario de Sá Freire.

As suas palavras nesse parecer foram as seguintes:

"Está a questão nestes termos, e considerando-se que o municipio do Estado está para o Poder Legislativo estadual, assim como o Districto Federal, como municipio, para o Congresso Nacional, e attendendo-se ao disposto no artigo 67, da Constituição, parece evidente que o Congresso Nacional, organizando o municipio, tem fatalmente de attribuir ás autoridades municipaes a gestão de seus serviços de natureza local.

Assim sendo, e equiparado como está o municipio do Estado ao do Districto Federal, póde-se responder á pergunta, affirmando que o art. 68 da Constituição é tambem applicavel ao Districto Federal...

Desde que a Constituição determina que o Districto Federal é um municipio, sua organização deve ser feita obedecendo a sua autonomia, de accôrdo com os preccitos estatuidos na mesma Constituição."

E' uma opinião respeitavel. Não digo que o illustre Relator da Commissão, são competente nestes assumptos a accete. Pela minha parte não a invoquei sinão para mostrar que ha opiniões de autoridades que pensam de modo differente, de modo diverso.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Sr. Sá Freire é um grande jurista, mas como representante do Districto não podia ter outra opinião.

O SR. LAURO SODRE' — Citarei a opinião manifestada nesse mesmo Congresso Juridico por dous outros advogados do nosso fóro, e muito conhecidos: o Dr. Augusto Pinto Lima e o Dr. Miguel Buarque Guimarães. Elles offereceram á these em debate a seguinte emenda:

"O art. 68 da Constituição de 24 de feveiro é applicavel ao Districto Federal, em virtude de estar elle equiparado aos Estados em varias passagens da Constituição, não se admittindo, portanto, a restricção actual do voto dos eleitores do Districto Federal, que não escolhem, por eleição, o chefe do seu poder municipal, como é da essencia do regimen republicano..."

São advogados do nosso fóro, estudiosos de todas as questões de direito.

Tenho ainda aqui, Sr. Presidente, a opinião de um membro desse Congresso Juridico. Essa opinião foi a mais decisiva e a mais *tranchante*. É a do Dr. Isaias de Mello.

Disse S. Ex., em resumo:

"Diz que é para sentir que homens versados na sciencia das leis, mestres que se consideram do direito, confestem ao primeiro dos municipios da Republica o direito que ninguem ousa recusar ao mais distante e obscuro dos nossos municipios..."

Seria absurdo admittir que o legislador constituinte, ao determinar a administração do Districto Federal pelas autoridades municipaes, tivesse em mente negar ao municipio o direito de uma vez organizado, se reger por si proprio, em tudo quanto respeitar ao seu peculiar interesse, nos serviços de caracter propriamente local, isto até porque as despesas com esse caracter, segundo o texto da Constituição — "incumbem exclusivamente á autoridade municipal"...

O que está vedado á União, nas attribuições do Congresso Nacional, enquanto vigorar o estatuto de 24 de fevereiro, é organizar o Districto Federal; como se este não fóra um municipio com direito a exigir a segurança da sua autonomia, tanto quanto os outros municipios, isto porque como já foi affirmado com o texto expresso da Constituição, essa autonomia está positivada no facto de ser o Districto Federal administrado pelas autoridades municipaes...

Este Districto não é a casa do Governo Federal, de que elle ponha e disponha a seu talante; isto aqui não é uma aldeia de bugres, mas uma cidade culta, a primeira da America do Sul, e seus habitantes teem o direito de exigir que lhes deixem o que a Constituição expressamente lhes reconheceu — a faculdade de administração por autoridades municipaes, a regencia dos interesses locais, em uma palavra, a autonomia, que é assegurada igualmente a qualquer remoto municipio de Goyaz, Piahy e Matto Grosso."

Eu entro nesta scara com todo o cuidado e esculpulo e estimo sempre encontrar opiniões que me auxiliem no estudo que faço, e sou obrigado a fazer sobre este assumpto, em que tantos outros são mestres, podendo fallar como tal com sua capacidade juridica e sua competencia.

Pois bem, Sr. Presidente, não me estenderei mais. Não queria sinão dizer algumas palavras em relação á emenda que offereci a este projecto, movido pelo mais natural sentimento de amor a este recanto da terra brasileira, desejando que elle não ficasse como está, posto fóra das leis protectoras, que deviam amparal-o, desejando que elle conquistasse a sua autonomia e pudessem os que representam a população deste Districto, os membros do Conselho Municipal, os que consti-

tuem o Poder Legislativo do município, como a lei expressamente diz, deliberar com mais completa autonomia no exercício das attribuições, que não lhes podem ser negadas nem desconhecidas.

Que eram os municípios no tempo do Imperio? Que valiam elles? Como estavam reguladas as suas attribuições? Melhorou-as, porventura a autonomia que lhes tentou dar o Acto Adicional? Ha quem diga que não, ha quem diga que sim. Mas fosse como fosse, elles continuaram acanhados, estreitos, mancos e coxos, sem capacidade, sem largueza de attribuição, sem competencia para tratar os interesses locais.

Pois bem, Sr. Presidente, feita a Republica, volvidos esses longos annos, os municípios parece que ainda continuam nessa situação — aleijados, mancos, estreitos, em uma atmosfera apertada, em que mal se podem mover.

Procurariamos uma lei natural que explicasse esse phenomeno excepcional e extraordinario. Como é que, deante de uma transformação politica, como fizemos, subsistem esses erros do passado?

Como é que os municípios continuam a se arrastar com esses aleijões?

Então, Sr. Presidente, como é natural a quem procura estudar esse assumpto, a mim me pareceu que encontraríamos uma explicação desse phenomeno, invocando uma lei natural, uma lei de philosophia primeira, uma lei descoberta e formulada pelo grande Kepler, uma lei que Augusto Comte declarou que erradamente se chamava *lei da inercia*, e que appellidou *lei de persistencia*, a lei em virtude da qual todos os estados estaticos ou dynamicos tendem a persistir espontaneamente resistindo a todas as perturbações exteriores.

Pois bem, o grande philosopho francez, estudando essa lei do extraordinario sabio allemão, pode dizer que ella se applica na ordem cosmologica aos phenomenos mathematicos, physicos e chimicos, mas que tambem se applica na ordem moral aos phenomenos biologicos, aos phenomenos sociologicos e aos phenomenos moraes.

E si assim é, Sr. Presidente, eu encontro a explicação, que procuro, na lei da persistencia. Apesar da nova organização que decretamos, continuam a subsistir esses defeitos de organização politica, esses de organização economica, esses de acertos de organização administrativa. Persistem porque a lei natural se applica a todos os phenomenos e em todos os dominios em que póde penetrar o espirito humano.

E' como já foi dito: *Multae cecidere quae renascuntur.*

Cahem feridas e golpeadas por actos decretorios muitas instituições, mas reapparecem e resurgem, vicejam e fructeem á sombra dos mesmos actos que deviam tel-as extinguido por morte. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, conforme já tive occasião de declarar, votei em 2ª discussão e votarei ainda agora contra o projecto que estabelece o *veto parcial* para o Prefeito desta cidade, contra as resoluções do Conselho

Municipal, prescindindo de deliberação deste para manter os vélos ou para sustentar as suas leis, que ficarão dependentes da aprovação do Senado Federal.

Assim votando, tenho em vista simplesmente a defesa do regimen federativo e procuro resguardar a autonomia do Districto Federal reconhecendo que este é uma parte integrante da nossa federação, conforme definiu o art. 3º da Constituição da Republica.

O parecer da illustre Comissão de Justiça do Senado sobre as emendas que ao mesmo projecto foram apresentadas no decorrer desta discussão néga, entretanto, que o Districto Federal possa ter autonomia, enquanto permanecer a situação precaria em que elle se encontra, como a Capital da União, sujeito ao regimen das leis federaes que lhe foram impostas, sem embargo das restricções implicitamente estabelecidas e constantes do art. 34, n. 30, da Constituição, que firmou a competencia do Congresso Nacional para legislar sobre a organização municipal do Districto.

Ora, entre as disposições creadas em virtude daquella autorização, figura a que dá a função legislativo ao Conselho Municipal, sem subordinar as decisões da mesma assembléa ao arbitrio do Prefeito, como preterde o projecto com a instituição do véto parcial.

Basta lêr, com effeito, o que a Comissão no seu parecer asseverou, para justificar a conveniencia dessa innovação, e ter-se-ha a certeza de que o véto parcial, mais do que o véto total, irá cercear a função legislativa do Conselho, porque restringirá a iniciativa de fazer as leis, com o direito de corrigil-as ou de promulgal-as, segundo o criterio dos mesmos legisladores.

E, com effeito, se vingarem todos os dispositivos do projecto, a partir da data da nova lei, todas as medidas que não forem propostas pelo Prefeito ou com as quaes não esteja elle de accôrdo e que forem adoptadas pelo Conselho Municipal, serão annulladas, isto é, poderão ser suspensas sob o fundamento de serem prejudiciaes aos interesses do Districto, e como taes carecedoras da applicação do véto parcial.

Parece, entretanto, que melhor comprehendidos os inconvenientes dessa fiscalização arbitraria, houve necessidade de limitar o criterio de intervenção do chefe do Executivo municipal creando-se para isso o dispositivo do artigo 1º, § 5º, do projecto, que a Comissão declara ter sido inspirado no texto da Constituição do Estado de Minas Geraes que está concebido nos seguintes termos:

«O véto parcial só poderá ser usado, quando a parte vétada e a sancionada não forem mutuamente dependentes e connexas, de modo que com a sua separação, a parte sancionada continue a ser um acto intelligivel e completo.»

Cabe aqui fazer um pequeno comentario sobre esta parte do parecer em debate.

A Comissão do Senado reconhece que o véto parcial constitue, de facto, uma innovação reclamada para evitar abusos e que já foi adoptada nas constituições de varios Estados, mas prefero transplantar para o seu projecto um

dispositivo da Constituição mineira, julgado indispensavel para manter a boa ordem nos assumptos da administração do Districto Federal.

Aliás, essa disposição adoptada como modelar, não constitue uma providencia essencial, por isso que seria absurdo o Prefeito vétar uma parte da lei e deixar de pé materia que lhe seja connexa, ficando assim a parte sancionada com um texto pouco intelligente e de difficil applicação.

Tratando, porém, do véto parcial a honrada Commissão confessa que elle constitue uma innovação ainda não incorporada á legislação do paiz.

Relativamente á sua adopção no estatuto municipal, a maior difficuldade consiste, a meu ver, em que pelo projecto a suspensão da lei independará de quem a faz, por isso que o Senado da Republica continuará resolvendo sobre a approvação ou rejeição dos vétos parciaes, como até agora se faz com os outros vétos, de accôrdo com a lei organica do Districto Federal.

Mas esta pratica é que precisa ser revogada por ser indebita a intervenção do Senado e incompativel com o regimen federativo. Por outro lado a attribuição que se pretende dar ao Prefeito de oppor o véto parcial ás resoluções do Conselho Municipal, julgadas por aquella autoridade prejudiciaes aos interesses do municipio, não representa ainda uma conquista realizada pelo chefe da Nação, em face do que dispõe a Constituição Federal.

Entretanto, parece que esta ultima barreira vae ser tambem transposta deante do que declara a douta Commissão de Justiça do Senado, pelo orgão do seu illustre relator, nas seguintes affirmativas de um rigor incontestado, constantes do mesmo parecer e relativos a adopção do véto presidencial. Diz o parecer:

«Accentua-se tambem uma grande corrente em favor de sua adopção na Constituição Federal por occasião da reforma que está em estudos e para os quaes se preparam as duas Casas do Congresso Nacional com a modificação de seus respectivos regimentos.»

Si taes palavras não constassem do parecer de uma Commissão parlamentar, eu poderia concluir que grandes surpresas nos esperam na discussão desse magno assumpto, collocado por semelhante fórma, sem rebufos, no terreno da confiança governamental.

Como quer que seja, porém e enquanto não attingirmos (como pretende o mesmo parecer) a essa nova realização pacifica no nosso direito, o facto reconhecido e evidenciado — é que o Sr. Presidente da Republica não póde, presentemente, oppor o seu véto parcial ás resoluções do Congresso Nacional.

E, si assim é, si existe essa restricção constitucional aos direitos do Chefe da Nação, como admitir que em lei ordinaria seja permittida aquella attribuição ao Prefeito, auto-

ridade que é investida no cargo por nomeação do Sr. Presidente da Republica, como pessoa de confiança deste, sem nenhuma ligação aos interesses politicos do Districto Federal?

Esse caso do Prefeito ser nomeado, em vez de ser eleito, constitue uma superfectação da lei organica do Districto, que se justifica como uma razão de ordem e que aliás só tem influido para a desordem em que se tem debatido as administrações municipaes.

Affirmar, como faz um commentador da nossa Constituição, que o Prefeito nomeado é um traço de união indispensavel para que o Governo da Republica, que tem a sua sede nesta Capital, esteja *em sua casa e seja dono della*, é fazer recahir sobre o Chefe da Nação a situação culposa de todos os abusos que se têm dado e pelos quaes tem sido responsabilizado sómente o Conselho Municipal, quando, em verdade, os prefeitos aqui fazem o que querem, realizam despesas sem a previsão dos recursos ordinarios e são por conseguinte, mais responsaveis do que aquella assembléa pelo estado precario em que se encontram as finanças do Districto Federal.

Si o argumento relativo á conveniencia de serem nomeados os prefeitos desta Capital prevalecesse como uma solução prevista pela Constituição da Republica com o fim de melhor garantir a acção do Governo Federal, contra os embaraços resultantes da autonomia do Districto, seria o caso da mesma Constituição exigir egual organização para os Estados, determinando que estes declarassem obrigatoria nas respectivas constituições, a condição de serem nomeados os prefeitos ou intendentes das capitaes regionaes.

Mas, ao envez disso, os Estados se organizaram, adoptando leis próprias e embora respeitando os principios constitucionaes da União, a maioria delles não quiz adoptar aquella providencia, como medida preventiva, para tornar efficientes as administrações estadaes.

E nem por isso, os Governadores ficaram diminuidos em sua autoridade, tendo, pelo contrario, cada vez mais dilatada a sua acção dominadora nos municipios, sem que houvesse necessidade de fazer leis adequadas para justificar a politica dominante ou para restringir os direitos das opposições supplantadas. A nomeação do Prefeito desta Capital, foi, pois, um erro enxertado na lei organica do municipio, innovação que não estava prevista no nosso direito constituido, mas que ha sido mantida por conveniencia de centralização, do mesmo modo que uma outra lei poderá estabelecer, á revelia do nosso estatuto fundamental, que a metade dos intendentes tenham aquella origem transformando, assim o Conselho Municipal em uma assembléa amorpha, sem função discriminada, que representará simplesmente a vontade dos governos, e da qual ficará definitivamente arredada a opinião do povo da Capital Federal. No entanto, assim como nos Estados se conseguiu estabelecer o equilibrio entre a acção dos conselhos e a dos chefes dos executivos municipaes, que harmonicamente deliberam com os governos estadaes, seria facil crear a mesma engrenagem no Districto

Federal, reconhecendo no Conselho a faculdade de deliberar sobre os vetos dos prefeitos, sem estabelecer uma instancia superior no Senado da Republica, para resolver sobre os conflictos, nos casos especificados pela lei organica do Districto. Mas esta lei tem soffrido modificações, como reconhece o parecer da Commissão autora do projecto; o que prova a instabilidade dos dispositivos mandados vigorar com o fim de restringir a capacidade legislativa do Conselho Municipal. Em 1898 houve uma tentativa de bom senso em favor do regimen federativo com a faculdade dada ao Conselho para resolver sobre os vetos por maioria de dous terços de seus membros.

Esta lei foi, entretanto, revogada, voltando-se ao systema anterior, que entregava ao Senado a decisão sobre os vetos do Prefeito desta Capital. Como se vê, a questão de autonomia do Districto Federal ainda não está definitivamente julgada, por isso que as resoluções do Congresso Nacional não firmam jurisprudencia e são soluções politicas que dependem das maiorias occasionaes.

Note-se, todavia, em cada governo que se inicia, uma nova tentativa para limitar e restringir a função legislativa do Conselho Municipal.

Contra essas fluctuações das correntes governamentais, que resolvem arbitrariamente os mais delicados problemas de ethica constitucional, já se insurgiu um illustre deputado federal, espirito brilhante e jornalista consagrado, o qual declarou certa vez, empregando uma phrase causticante, mas significativa, que o Congresso Nacional assim procedia, sem respeitar os interesses da Federação, por se tratar do Districto Federal, que seria uma especie de «mãe Joanna», enquanto visesse sob o regimen provisório que lhe foi imposto, com a honra de representar a Capital da Republica.

Penso, entretanto, que a interinidade de uma tal situação não é causa sufficiente para ser negada a autonomia ao Districto Federal, o qual já foi equiparado a um Estado com a escolha legitima de sua illustre representação nas duas Casas do Congresso Nacional, por ser este um direito decorrente das garantias constitucionaes.

Estou certo por isso mesmo, Sr. Presidente, de que o regimen definitivo ha-de surgir para a Capital da União, com a victoria resultante de uma lei interpretativa, que consagre no seu texto o espirito liberal que presidiu á actual organnização politica do paiz.

E' minha opinião, cada vez mais robustecida pela lição dos factos, que os interesses do Districto Federal serão melhor tratados desde que elle possa viver em um regimen de liberdade em que a acção do legislativo da cidade tenha as necessarias garantias que lhe podem ser concedidas com o auxilio de uma lei eleitoral adequada, que influa efficientemente na formação do Conselho Municipal.

E quando tivermos attingido a realidade desse conjunto, como unica solução que comporta o nosso direito constituido, teremos integrado o Districto Federal na vida republicana, sem que mais o deprimam os inconvenientes de sua organnização actual.

Porque o Prefeito, sendo eleito na mesma communhão de vistas com os membros do Conselho, escolhidos, como elle, por uma corrente partidaria de programma definido e constituida pela maioria dos municipes, terá uma missão administrativa a realizar, pela qual se empenhe tambem o legislativo da cidade. E só então os vetos deixarão de ser considerados medidas perigosas para serem tomados como providencias regulares, que se destinam a corrigir possiveis erros na confecção das leis, e o seu emprego jámais despertará os argumentos contrarios dos que os combatem actualmente, desde que ao Conselho Municipal compita resolver definitivamente sobre elles.

Eram estas as considerações que eu tinha a fazer na sustentação do meu voto anterior e na defesa do meu ponto de vista contrario ao projecto e, consequentemente, contrario ás emendas que ao-mesmo foram apresentadas por acceitarem todas ellas o principio de nomeação dos chefes do executivo municipal.

Sr. Presidente, proferindo estas palavras da tribuna do Senado, eu tive em vista justificar o meu voto, e não fazer um discurso, porque isto ficará a cargo daquelles que me precederem e dos representantes do Districto Federal, combatendo esse projecto, porque defenderão, naturalmente, o seu direito de legitimos representantes que são do mesmo Districto.

A hora está adeantada e eu quero collaborar com os representantes do Districto Federal...

O SR. SAMPAIO CORREA — No que muito honrará a esses representantes.

O SR. SOARES DOS SANTOS — ... e com os demais oradores que se inscreveram. Por isso, eu pediria a V. Ex., Sr. Presidente, consultasse o Senado sobre si concede o adiamento da discussão deste projecto para a proxima sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Soares do Santos requer ao Senado, em vista do adeantado da hora, que seja adiada a discussão deste projecto para a sessão de amanhã. Os senhores que concordam com esse requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do Districto Federal (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre as emendas apresentadas e offerecendo outras, n. 240, de 1924*);

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados á proposição n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 266, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 1.743:528\$035, suplementar ao orçamento vigente, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 263, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

122ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Lopes Gonçaves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murtinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa. (35).

O Sr. Presidente — Presentes 35 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 90 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1925, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 200:000\$, ouro, e 192.899:776\$491, papel, com os serviços adeante designados;

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixo	Variavel	
1. <i>Administração Central</i> —Reduzida de 64:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, 50:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 14:600\$, diga-se 10:000\$, ficando assim redigida: "Conservação de moveis": sub-consignação n. 4, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$000		1.076:623\$875	213:200\$000	
2. <i>Directoria Geral de Intendencia da Guerra</i> —Reduzida de 130:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 25:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 65:000\$, diga-se 35:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 130:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 160:000\$, diga-se 100:000\$000... ..		1.699:421\$600	1.092:200\$000	
3. <i>Estado-Maior do Exercito</i> —Reduzida de 4:500\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$, ficando assim redigida: "Conservação e reparação de moveis"; sub-consignação n. 2, 2:500\$, supprima-se		348:577\$125	1.065:500\$000	
4. <i>Justiça Militar</i>		947:340\$000	203:260\$000	
5. <i>Instrucção Militar</i> —Reduzida de 149:562\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 14 (Collegio Militar de Barbacena), 142:962\$, supprima-se (autorizado o Governo a				

aproveitar o pessoal docente e o administrativo com mais de 10 annos de serviço, nos Collegios Militares do Rio de Janeiro, do Ceará e de Porto Alegre, e a ceder ao Estado de Minas Geraes, mediante accôrdo, o edificio e as installações do collegio supprimido; sub-consignação n. 16, na enumeração dos 159 professores, em vez de 45 excedentes, diga-se 44 excedentes, sem alterar a dotação. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$, ficando assim redigida: "Conservação e reparação de moveis"; sub-consignação n. 18 (lavagens e engommagem), 3:600\$, do collegio supprimido, supprima-se

4.472:126\$000 3.179:695\$000

6. *Arsenacs e fortalezas* — Augmentada de 1.507:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material" (Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro), sub-consignação n. 1, em vez de 35:000\$, diga-se 535:000\$, ficando assim redigida: "Acquisição de ferramentas, machinas ou materia prima para a sua confecção, instrumentos e aparelhos; sub-consignação n. 4, em vez de 240:000\$, diga-se 1.247:000\$, ficando assim redigida: "Materia prima e outros materiaes, sendo 40:000\$ para a aquisição de aparelhos electricos"

2.216:518\$375 2.352:338\$180

7. *Fabricas* — Augmentada de 2.050:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 3, em vez de 45:000\$, diga-se 645:000\$; sub-consignação n. 23, em vez de 50:000\$, diga-se 1.500:000\$, ficando assim redigida: "Material hydraulico e de electricidade, machinas, soldagens e

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
outros destinados especialmente ás diversas officinas"		1.460:334\$825	3.200:837\$000	
8. <i>Serviço de Saude</i>		1.891:430\$750	1.044:442\$000	
9. <i>Soldos e gratificações de officiaes</i> — Augmentada de 1.900:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Diversos serviços", sub-consignação n. 6, em vez de 100:000\$, diga-se 2.000:000\$, ficando assim redigida: "Para indemnização aos hospitaes das despesas feitas com officiaes, alumnos e praças de pret, funcionarios civis e operarios quando em tratamento nos mesmos estabelecimentos".....		37.166:200\$000	4.023:200\$000	
10. <i>Soldos, etapas, e gratificações de praças de pret</i> — Reduzida de 14.694:885\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de 8.000 soldados engajados, 4.608:000\$, diga-se 4.500 soldados engajados, 2.592:000\$; em vez de 19.076 soldados conscriptos, 2.746:944\$, diga-se 11.861 soldados conscriptos, 1.707:984\$; em vez de 250 alumnos da Escola Militar, 150:000\$, diga-se 550 alumnos da Escola Militar, 330:000\$; em vez de 550 ditos do curso preparatorio, 79:200\$, diga-se 250 ditos do curso preparatorio, 36:000\$000. "Etapas", em vez de 17.675.490 rações, 53.026:470\$, diga-se 13.749:915 rações, 41.239:745\$, em consequência da redução do effectivo do Exercito e da suppressão do				

Collegio Militar de Barbacena; sub-consignação n. 8, redija-se assim: "Etapas aos officiaes de dia aos corpos e estabelecimentos militares, de accôrdo com o art. 292 do decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920"; sub-consignação n. 10, em vez de 1.500:000\$, diga-se 500:000\$000.....	22.865:224\$000	45.242:490\$500
11. <i>Classes inactivas</i>	17.612:833\$261	2.800:000\$000
12. <i>Ajudas de custo</i> — Reduzida de 400:000\$000.....	400:000\$000
13. <i>Empregados addidos</i> — Reduzida de 9:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2; em vez de 300:000\$, diga-se 200:000\$; chefe de secção Manoel Quirino Jorge, fallecido, 4:800\$, supprima-se; (Departamento do Exercito de 2ª linha), Horacio Novella da Silva, 4:800\$, supprima-se, por ter sido aproveitado no Departamento da Guerra.....	76:084\$000
14. <i>Obras militares</i> — Redigida assim: "Obras de fortificação e defesa do littoral, sendo 56:000\$ para conservação das obras do porto de Santos, inclusive luz, agua e esgoto, e 300:000\$, para a construcção da Fabrica de Trotyl".....	1.000:000\$000
15. <i>Serviços geraes</i> — Reduzida de 9.610:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de 1.400:000\$, diga-se 800:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 300\$000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 200:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 180:000\$,

	CURRO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
.....	29.259:900\$000	
16. <i>Despesas eventuaes</i>	200:000\$000	
17. <i>Commissões em paiz estrangeiro</i> — Redija-se assim: “Representação dos addidos militares, despesas no exterior, vencimentos, pessoal contractado e commissões”	200:000\$000			
18. <i>Serviços industriaes do Estado</i>	5.790:000\$000	
	<u>200:000\$000</u>	<u>91.756:629\$811</u>	<u>101.143:146\$680</u>	

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

São lidos, apoiados e remettidos á Commissão de Constituição. os seguintes

PROJECTOS

N. 35 — 1924

Art. 1.º Fica o Governo da Republica autorizado a adquirir, pelo Ministerio do Interior e Justiça a propriedade da monographia premiada pela Academia de Letras, intitulada «A diffusão do ensino primario no Brasil», de que é autor o professor Julio Nogueira, afim de fazer-se della uma grande edição para ser distribuida gratuitamente por todo o Brasil, até a importancia de trinta contos de réis (30:000\$000).

§ 1.º No accôrdo que se celebrar, o autor assumirá o compromisso de dirigir a impressão e depois a distribuição dos livros, de fórma que esta se faça de maneira ampla e equitativa, chegando aos pontos mais remotos do paiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

Justificação

Em sessão solemne, realizada em 28 do mez findo, a Academia de Letras entregou o premio instituido pelo fallecido livreiro Francisco Alves, seu doador, para a obra que apresentasse melhores idéas sobre a diffusão do ensino primario.

Tendo julgado o concurso e conferido o premio ao candidato vencedor, cessou a acção da Academia de Letras. Ao primeiro certamente compareceram 75 concorrentes e de todas as monographias apresentadas triumpharam as idéas contidas n'«A diffusão do ensino primario no Brasil», de que é autor o professor Julio Nogueira. Esse trabalho, que tive a curiosidade de ler, ainda que não houvesse sido dado á publicidade, encerra, com effeito, um grande numero de idéas que se devem pôr em execução e que se enquadram bem no momento que atravessamos, pois se orienta muito de perto pelas difficuldades financeiras actuaes, não exigindo despeza de grande vultó, com apparatus complexos de ensino que a nossa capacidade orçamentaria não supportaria. O plano organizado pelo seu autor comprehende medidas da iniciativa federal, estadual, municipal e outras de character particular que interessam associações e individuos. Além da conveniencia immediata de dar execução a essas medidas, cumpre tornal-as conhecidas de todos, porque o seu autor fala a toda a nação, fazendo vibrar os sentimentos patrioticos dos brasileiros em favor do ensino popular.

A divulgação ampla de taes idéas só pôde ser de effectos salutaes no combate ao analphabetismo, problema que, como diz o candidato laureado pela academia, reclama todas as energias vivas da nação. E' preciso que todos os brasileiros, quer tenham ou não uma parcella de autoridade em suas mãos, conheçam a maneira efficaz por quo podem e devem collaborar para a causa do ensino do povo.

Nesse designio venho apresentar á consideração do Senado o projecto annexo.

N. 36 — 1924

Considerando que até a presente data não foi aberto o credito necessario ao pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios da Policia Civil, conforme o decreto numero 4.820, de 26 de janeiro findo e publicado no *Diario Official* de 31 do referido mez;

Considerando que esses funcionarios, apesar dos exiguos vencimentos que tinham e ainda estão percebendo, veem prestando leaes serviços á administração, mui especialmente por occasião dos dous ultimos movimentos impatrioticos e revolucionarios em que a Policia, com um trabalho exhaustivo, dia e noite, empregando todos os esforços, conseguiu manter impertubavel a ordem publica, apesar do longo prazo de duração do segundo;

Considerando, emfim, ser de inteira justiça que recebam o que lhes é devido em virtude de lei, attendendo-se ainda á carestia actual de tudo quanto é necessario e indispensavel á manutenção da vida:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito, na importancia de quinhentos e sessenta e dous contos novecentos e quarenta e oito mil cento e quinze réis (562:948\$115), para pagamento, durante o anno corrente, da differença de vencimentos dos funcionarios da Policia Civil, a que se refere o decreto n. 4.820, de 26 de janeiro findo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1924. — *Costa Rodrigues.*

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Je-

ronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (25).

O Sr. Presidente — Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (*) — Sr. Presidente, regressou hontem a esta Capital o eminente almirante Alexandrino de Alencar, Ministro da Marinha, que, como sabe o Senado, logo que conheceu do movimento de revolta que se operou em parte da guarnição do couraçado *S. Paulo*, dirigiu-se ao encouraçado *Minas Geraes*, conseguiu alli chegar, tomar a direcção do movimento que devia suffocar, como suffocou, essa condemnavel rebeldia, apesar de ter sido alvejada pelos revoltosos a lancha que o conduzia.

A hora adeantada da noite em que S. Ex. regressou a esta Capital, facto que só hoje de manhã foi conhecido, não permittiu ao Senado patentear seu reconhecimento ao bravo almirante pelos inestimaveis serviços que tem prestado á causa da Republica, notadamente este anno, fazendo-se representar, por uma commissão, no seu desembarque. Entretanto, Sr. Presidente, ainda é tempo do Senado se desobrigar do cumprimento desse dever de gentileza e reconhecimento, tão grato aos nossos sentimentos de patriotismo, nomeando, de seu seio, uma commissão de cinco membros para dar as boas vindas ao illustre almirante, e, ao mesmo tempo, apresentar a S. Ex. os votos de agradecimentos pelos relevantissimos serviços que acaba de prestar ao Brasil e á Republica. (*Muito bem.*)

São bem notorios os serviços desse illustre marinheiro á causa nacional.

Ainda agora todo o Senado conhece e admira o desapego manifestado por S. Ex., partindo em perseguição do navio revoltado, tendo em vista o cumprimento de seu dever — despreoccupado das primeiras consequencias dessa revolta, cujos intuitos não eram conhecidos.

Venho, Sr. Presidente, portanto, requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concorda na nomeação de uma commissão de cinco membros, que, em seu nome, apresente ao illustre almirante seus cumprimentos, congratulando-se com S. Ex., que tanto tem elevado e ennobrecido a Marinha Nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado conhece o requerimento verbal apresentado pelo nobre Senador por Minas Geraes. Realmente esta Casa reconhece os serviços prestados pelo almirante Alexandrino de Alencar, a sua bravura e o seu patriotismo, que conseguiu, incontestavelmente, suffocar o movimento da Armada, que não tinha, como se pôde affirmar perante a Nação, um ideal superior. Assim, estou certo que o Senado dará o seu assentimento ao requerimento do nobre

(*) Não foi revisto pelo orador.

Senador, reconhecendo os serviços prestados pelo illustre almirante, que incontestavelmente, não mediu os sacrificios que lhe podiam advir e que, apesar da sua idade, mostrou o seu alto patriotismo e a sua grande bravura, a sua disciplina e o amor que tem á sua classe. (*Apoiados.*)

Assim, submetto o requerimento do nobre Senador á consideração do Senado.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo unanimemente.

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, falleceu hontem nesta Capital o Sr. Dr. Herminio do Espirito Santo, membro do mais alto tribunal da Republica, no qual exerceu, por longo tempo, a presidencia.

Cultor do direito, homem cheio de virtudes, a sua vida, alheia das vicissitudes da politica, póde-se dizer que foi consagrada inteiramente ao serviço da Justiça.

A sua conducta foi recta, e o seu modo de proceder valeu o conceito em que era tido pelos seus pares, que o reelegeram consecutivamente até os ultimos momentos de sua vida para a presidencia daquelle tribunal.

Fallo, Sr. Presidente, em nome do Rio Grande do Sul, porque foi alli que Herminio do Espirito Santo no meio da sua carreira de magistrado, teve de applicar os são principios do direito na defesa da Justiça.

Foi alli que o morto illustre exerceu o logar de juiz, servindo na comarca de S. José do Norte, sendo transferido depois para a de Cruz Alta, ao tempo da Monarchia. Tendo exercido a magistratura nos Estados do Maranhão e Santa Catharina, volveu ao meu Estado, onde, no inicio da Republica, foi nomeado membro do Tribunal da Relação. Anos depois foi elevado a juiz federal, cargo que deixou creio que em 1904 para occupar uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal.

Não preciso dizer ao Senado qual foi o papel desse magistrado integro durante todo o tempo da sua proveitosa existencia.

Membro do Supremo Tribunal, que é a instituição maxima, que ainda está no inteiro gozo dos seus direitos para garantir as liberdades individuaes, foi Herminio do Espirito Santo o fiel interprete da Justiça. Por isso, julgo que fez jús a uma homenagem do Senado. (*Apoiados.*)

Requeiro, portanto, Sr. Presidente, que se insira na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Ministro, Sr. Herminio do Espirito Santo, que a Mesa do Senado telegraphou á sua Exma. familia, dando pezames, e ainda que pela alta investidura que teve até os ul-

(*) Não foi revisto pelo orador.

timos dias da sua existencia como um dos successores oventuaes do Chefe da Nação, seja levantada a sessão em homenagem a tão illustre cidadão.

Era o que linha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, pedindo que se insira na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Chefe do Poder Judiciario do Brasil, que se telegraphic á sua familia e, em seguida, se levante a sessão.

Assim vou consultar o Senado sobre o requerimento do nobre Senador.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Antes de levantar a sessão, designo para constituirem a comissão que tem de apresentar cumprimentos ao Sr. Ministro Alexandrino de Alencar, os Srs. Bueno Brandão, Dionysio Bentes, Miguel de Carvalho, Pedro Lago e Vespucio de Abreu.

Em virtude do voto do Senado, designo para amanhã a mesma ordem do dia, isto é:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, numero 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do Districto Federal (*com parecer da Commisào de Justiça e Legislação, sobre as emendas apresentadas e offerecendo outras, n. 240, de 1924*);

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados á proposição n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Commisào de Marinha e Guerra n. 266, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 1.743:528\$035, suplementar ao orçamento vigente, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*com parecer favoravel da Commisào de Finanças, n. 263, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

123ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Dionysio Bentes, Lauro Sodré Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin

Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 91 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1925, pelo Ministerio da Fazenda, as quantias de 64.248:476\$122, ouro, e 253.924:978\$677, papel, com os serviços assim designados:

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1. <i>Serviço da divida externa fundada</i>	63.630:176\$226			
2. <i>Serviço da divida interna fundada</i>			125.058:189\$000	
3. <i>Juros diversos</i>				20.350:000\$000
4. <i>Inactivos</i>			11.789:000\$000	
5. <i>Pensionistas</i>			19.432:000\$000	
6. <i>Thesouro Nacional</i> — Reduzida de 445:000\$, papel, e de 4:000\$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 5, para pagamento dos serviços de confecção dos balanços da 1ª Pagadoria do Thesouro pelo methodo Hollerith, em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. , para execução, nos Estados dos serviços technicos dos bens patrimoniaes, em vez de 288:000\$, diga-se réis 120:000\$; sub-consignação n. 16, gratificação aos empregados do gabinete do Ministro e da directoria geral, pelos serviços prestados fóra das horas do expediente, 50:000\$, supprima-se; gratificação aos encarregados da elaboração do relatorio do Ministro, 40:000\$, supprima-se. Material,				

sub-consignações ns. 1 a 6, 20:500\$, suprimam-se; sub-consignação n. 7, em vez de 18:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 15:000\$, diga-se 9:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 15:000\$, diga-se 9:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de 2:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 12:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 11:000\$, ouro, para telegrammas, diga-se 7:000\$ ouro; sub-consignação n. 19, em vez de 20:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 20, em vez de 200:000\$, diga-se réis 100:000\$000

OURO		PAPEL	
<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
56:400\$000	35:899\$896	2.601:304\$560	372:900\$000

7. *Tribunal de Contas*—Reduzida de 43:066\$666, ouro, e 996:000\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 1, auxilio ao presidente para conducção, 12:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, em vez de 10:000\$, diga-se 3:000\$, de accôrdo com a tabella annexa ao decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922; sub-consignação n. 8, 21:600\$, sup-

prima-se; sub-consignação n. 9, 1:800\$,
 supprima-se; sub-consignação n. 10, réis
 111:600\$, supprima-se; sub-consignação
 n. 11, em vez de 48:400\$, ouro, diga-se
 12:000\$, ouro, ficando assim redigida:
 "Gratificação ao delegado do Tribunal de
 Contas em Londres"; sub-consignação nu-
 mero 12, 12:000\$, supprima-se; sub-consi-
 gnação n. 13, em vez de 150:000\$, diga-se
 50:000\$; sub-consignação n. 14, 100:000\$,
 supprima-se; sub-consignação n. 15, em
 vez de 200:000\$, diga-se 150:000\$000. Ma-
 terial; sub-consignações ns. 1 a 7, 125:000\$,
 supprimam-se; sub-consignação n. 8, em
 vez de 6:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consi-
 gnação n. 9, em vez de 24:000\$, diga-se
 20:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de
 30:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação
 n. 11, 120:000\$, supprima-se; sub-consi-
 gnação n. 12, 2:666\$666, ouro, supprima-
 se; sub-consignação n. 13, em vez de réis
 60:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação
 n. 15, 5:000\$, supprima-se; sub-consigna-
 ção n. 16, 4:000\$, ouro, supprima-se....

12:000\$000 2.028:300\$000 293:000\$000

8. *Contadoria Central da Republica* — Reduzida
 de 221:500\$, feitas na tabella as seguintes
 alterações: Pessoal, sub-consignação n. 3,
 em vez de 200:000\$, diga-se 100:000\$;
 sub-consignação n. 4, em vez de 80:000\$,

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
<p> diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 80:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 6, 40:000\$, supprima-se. Material, sub-consignação n. 1, 1:500\$, supprima-se</p>	417:600\$000	3.276:000\$000
<p>9. <i>Recebedoria do Districto Federal</i> — Augmentada de 187:290\$768, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, gratificação a quatro guardalivros designados pelo director para o serviço do imposto sobre a renda, 48:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, em vez de 355:709\$232, diga-se 600:000\$, ficando assim redigida: "1.944 quotas na razão de 0,75 % sobre a lotação de 100.000:000\$000". Material, sub-consignação n. 1, 9:000\$, supprima-se.....</p>	839:520\$000	785:600\$000
<p>10. <i>Caixa de Amortização</i> — Reduzida de 22:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 1, um secretario do inspector, 2:400\$, supprima-se; na alinea 9ª, supprimam-se as palavras "inclusive gratificação especial pelo recebimento e guarda do ouro do fundo de garantia." Material, sub-consignação n. 1, 8:000\$,</p>				

supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 22:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 15:000\$, diga-se réis 10:000\$000

500:560\$000 100:360\$000

11. *Casa da Moeda* — Reduzida de 790:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 13, em vez de 800:000\$, diga-se 700:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 200:000\$, diga-se 150:000\$000. Material, sub-consignação numero 1, em vez de 100:000\$, diga-se réis 50:000\$; sub-consignação n. 2, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, réis 500:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, em vez de 170:000\$, diga-se réis 90:000\$000

851:354\$560 2.614:012\$000

12. *Directoria de Estatistica Commercial* — Reduzida de 31:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 3, em vez de 38:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 50:000\$, diga-se 40:000\$000. Material, sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 10:000\$, supprima-se

14:000\$000 535:120\$000 165:000\$000

13. *Imprensa Nacional e "Diario Official"* — Reduzida de 573:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consi-

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
gnação n. 43, em vez de 300:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 45, em vez de 360:000\$, diga-se 300:000\$; sub-consignação n. 47, 3:600\$, supprima-se. Material, sub-consignação n. 1, em vez de 200:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 1.800:000\$, diga-se 1.500:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 100:000\$, diga-se 90:000\$000.....			3.186:546\$000	2.477:600\$000

14. *Inspectoria Geral dos Bancos* — Reduzida de 440:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, 12 delegados regionaes, 86:400\$, supprimam-se: em vez de 32 fiscaes no Districto Federal, 307:200\$, diga-se 17 fiscaes no Districto Federal, 163:200\$; em vez de 55 fiscaes nos Estados, 396:000\$, diga-se 30 fiscaes nos Estados, 216:000\$000. Material, sub-consignação n. 6, em vez de 18:000\$, diga-se 6:000\$, ficando assim redigida: "S. Paulo, Santos e Rio Grande do Sul, 2:000\$ cada Estado"; sub-consignação numero 7, em vez de 24:000\$, diga-se réis 6:000\$, ficando assim redigida: "Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Pará, Santa Catharina e Paraná, 1:000\$, cada Estado

			552:600\$000	38:000\$000
--	--	--	--------------	-------------

<p>15. <i>Inspectoria de Seguros</i> — Reduzida de réis 33:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, um secretario, 2:400\$, supprima-se Material, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, 30:000\$, supprima-se</p>	<p>.....</p>	<p>441:120\$000</p>	<p>8:600\$000</p>
<p>16. <i>Laboratorios de Analyses</i> — Reduzida de réis 34:500\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Laboratorio Nacional, Material, sub-consignação n. 1, em vez de 12:000\$, diga-se 5:000\$;; sub-consignação n. 2, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 3, 4:500\$, supprima-se. Laboratorio de Santos, Material, sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se. Laboratorios de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Marnãos, Material, sub-consignação n. 1, réis 10:000\$, supprima-se. Laboratorios de Corumbá, Fortaleza, Parahyba e Maranhão, Material, sub-consignação n. 1, 4:000\$, supprima-se</p>	<p>.....</p>	<p>419:750\$000</p>	<p>105:400\$000</p>
<p>17. <i>Delegacias Fiscaes</i> — Reduzida de 69:824\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Minas Geraes, sub-consignação n. 1, 15% sobre a gratificação do delegado, etc., em vez de 24:960\$, diga-se 37:440\$000. Material: Amazonas, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-</p>			

consignação n. 2, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$000. Pará, sub-consignação n. 1, 5:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 2, em vez de 16:000\$, diga-se réis 6:000\$000. Maranhão, sub-consignação numero 1, 1:000\$, supprima-se. Piauí, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Ceará, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Rio Grande do Norte, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Paraíba, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Pernambuco, sub-consignação n. 1, 5:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 16:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$000. Alagoas, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Sergipe, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Bahia, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Espírito Santo, sub-consignação n. 1, 500\$, supprima-se. S. Paulo, sub-consignação n. 1, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 5, 9.801\$, supprima-se. Paraná, sub-consignação numero 1, 1:000\$, supprima-se. Santa Catharina, sub-consignação n. 1, 1:000\$, sup-

OURO		PAPEL	
<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>

prima-se. Rio Grande do Sul, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Matto Grosso, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Goyaz, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Minas Geraes, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 23:000\$, diga-se 15:000\$000.....

3.521:673\$500

423:700\$000

18. *Alfandegas* — Augmentada de 50:000\$, ouro, e de 33:800\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Capital Federal, na sub-consignação n. 1, para gratificação ao secretario e auxiliares do gabinete do inspector, etc., 12:000\$, supprima-se. Material: Manáos, sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$000. Pará, sub-consignação n. 1, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 52:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 20:000\$, diga-se 6:000\$000. Maranhão, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Parnahyba, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Ceará, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Rio Grande do Norte,

sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Parahyba, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Pernambuco, sub-consignação n. 1, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 20:000\$, diga-se 14:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$000. Maceió, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Aracajú, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Bahia, sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, em vez de 16:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 10:000\$, diga-se 6:000\$000. Espirito Santo, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Capital Federal, sub-consignação n. 1, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 65:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 600:000, diga-se 500:000\$; sub-consignação n. 7, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, em vez de 18:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 29, em vez de 42:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$000. Santos, sub-consignação n. 1, 3:000\$, sup-

OURO		PAPEL	
<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>

prima-se; sub-consignação n. 4, em vez de 40:000\$, diga-se 30:000\$000. Paranaguá, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, em vez de 17:000\$, diga-se 7:000\$000. S. Francisco, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Florianópolis, sub-consignação n. 1, 400\$, supprima-se. Porto Alegre, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, em vez de 15:800\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 8, 30:000\$, supprima-se. Rio Grande do Sul, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 10:000\$; diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 12:000\$, diga-se 5:000\$000. Pelotas, sub-consignação n. 1, 500\$, supprima-se. Sant'Anna do Livramento, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Uruguayana, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Corumbá, sub-consignação n. 1, 500\$, supprima-se. Na rubrica "Despesas imprevistas e urgentes, "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$, e acrescente-se uma sub-consignação nova, assim redigida: "Para ocorrer ás despesas do contracto em virtude da lei n. 4.793, de 31 de dezembro de 1923, art. 2º, n. IV, e decreto n. 16.330, de 28 de janeiro de 1924, 50:000\$, ourc. e 400:000\$, papel".....

..... 50:000\$000 9.194:880\$152 4.768:146\$112

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
19. <i>Agencias aduaneiras, Despesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes</i> — Reduzida de réis 159:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: rubrica VII (Areia Branca) Rio Grande do Norte, "Material", sub-consignação n. 1, 25:000\$, supprima-se; rubrica LXII (Itapema) S. Paulo, "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 29:400\$, diga-se 15:000\$; rubrica LXXVIII (Tarauacá) "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 400:000\$, diga-se 300:000\$000.....			1.507:587\$391	556:932\$000
20. <i>Collectorias</i> — Reduzida de 27:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignações ns. 1, 2, 3 e 4, 27:000\$, supprimam-se			4:200\$000	6.987:640\$000
21. <i>Administração e custeio dos proprios nacionaes</i> — Reduzida de 305:300\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", na Fazenda Nacional de Santa Cruz, um superintendente, 8:400\$, supprima-se; na directoria do Patrimonio, sub-consignação n. 8, 21:900\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, em vez de 50:000\$, diga-se				

30:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 400:000\$, diga-se 200:000\$000. "Material", sub-consignação n. 1, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, em vez de 60:000\$, diga-se 30:000\$000.....

<p>22. <i>Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello</i> — Reduzida de 2.165:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1 (Districto Federal), em vez de dois agentes fiscaes extra-quadro, 10:800\$, diga-se "um agente fiscal extra-quadro, 5:400\$, que deverá ser aproveitado na primeira vaga de fiscal do imposto de consumo"; sub-consignação numero 2, em vez de 5.000:000\$, diga-se 3.000:000\$, fazendo-se, para tal fim, a redução de 40 % em cada uma das parcellas; sub-consignação n. 3, em vez de 460:000\$, diga-se 300:000\$, fazendo-se, para tal fim, a redução proporcional em cada uma das parcellas.....</p>	<p>..... 63:016\$000 307:380\$000</p> <p>..... 1.480:000\$000 3:600:000\$000</p>
--	--

23. *Inspecção das Repartições de Fazenda e Servicos extraordinarios* — Reduzida de réis 500:000\$, substituida a tabella pela seguinte: "Importancia necessaria para occorrer ás despesas com a inspecção que deverá ser exercida sómente por funcio-

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
narios de Fazenda, em commissão, réis 500:000\$000"				500:000\$000
24. <i>Ajudas de custo</i> — Reduzida de 100:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Ma- terial", sub-consignação n. 1, em vez de 300:000\$, diga-se 200:000\$000.....				500:000\$000
25. <i>Commissões e corretagens</i> — Reduzida de réis 20:000\$, papel, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação nu- mero 1 (aluguel do predio em que func- ciona a Camara Syndical e outras des- pesas), 20:000\$, supprima-se.....		100:000\$000		108:000\$000
26. <i>Despesas eventuaes</i> — Reduzida de 150:000\$, ouro e 300:000\$, papel.....		50:000\$000		200:000\$000
27. <i>Exercicios findos</i>				500:000\$000
28. <i>Obras</i> — Reduzida de 2.000:000\$000.....				1.500:000\$000
29. <i>Reposições e restituições</i>		200:000\$000		1.000:000\$000
30. <i>Substituições</i> — Reduzida de 100:000\$000.....				200:000\$000
31. <i>Empregados addidos</i>				2.192:387\$402

32. Créditos suplementares — Supprima-se a dotação							\$
33. Serviços industriaes do Estado.....							4.760:000\$000
	<u>63.698:576\$226</u>	<u>449:899\$896</u>	<u>184.224:321\$163</u>	<u>58.690:657\$514</u>			

Aplicação da renda especial

1. Fundo de resgate do papel-moeda.....							7.510:000\$000
2. Fundo de garantia do papel-moeda.....					100:000\$000		
3. Fundo para a caixa de resgate das apolices las estradas de ferro encampadas.....							3.500:000\$000
		<u>100:000\$000</u>					<u>11.010:000\$000</u>

Art. 2.º Só poderão ser aproveitados nas contadorias seccionaes e sub-contadorias seccionaes, funcionarios já pertencentes aos quadros fixos dos ministerios e das differentes repartições, e desde que os seus serviços forem utilizados, serão deduzidas as respectivas consignações nas tabellas de vencimentos, não podendo haver substituições para esses cargos, exceptuando-se os de chefes de serviços.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a supprimir, á medida que vagarem, os logares hoje considerados iniciaes nos quadros administrativos (quartos ou terceiros escripturarios ou officiaes, logares de 1.ª entrancia equivalente), desde que não existam funcionarios addidos ou de logares extinctos em condições de preencher as vagas.

Art. 4.º Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal, serão entregues, em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao "Material", das mesmas repartições, incluídas na presente lei, e integralmente, as concedidas em credits concernentes á mesma verba "Material".

Parapho unico. No começo do exercicio, deverá ser entregue aos directores das Secretarias das duas Casas do Congresso a importancia destinada á ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

Art. 5.º Ficam supprimidas todas as gratificações destinadas a remunerar serviços prestados pelos funcionarios, fóra das horas do expediente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Domingos Barbosa*, 1.º Secretario interino. — *Ephigenio de Salles*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 92 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 553\$548, para pagamento a *Laura Gomes Nogueira*, viuva do guarda civil *Manoel Joaquim Nogueira*, da pensão correspondente ao periodo de 13 de agosto de 1919 a 31 de dezembro do mesmo anno, pensão que, por lei, foi concedida ao alludido guarda; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 93 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, um credito especial de 7:000\$, para occorrer ao pagamento dos premios a que fizeram jús, em virtude do art. 1.º da lei n. 4.352, de 20 de outubro de 1921, os sargentos e o enfermeiro de 2ª classe, a que se reportam a mensagem e a exposição de motivos de 24 de setembro de 1924, respectivamente, dos Srs. Presidente da Republica e Ministro da Marinha, dirigidas ao Congresso Nacional.

Art. 2.º Fica habilitado o Governo a realizar a operação de credito necessaria ao cumprimento desta lei, que revoga as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 94 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecida de utilidade publica a Sociedade de Medicina e Cirurgia, de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo as informações prestadas pelo Archivo Nacional sobre o requerimento em que Manoel do Bom Despacho, sargento ajudante, reformado, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, pede melhoria de reforma. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Sr. Ministro, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que autoriza o Governo a mandar educar gratuitamente, o menor Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Pedro II ou Militar, como alumno interno, no que elle preferir. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, communicando ter sido designado o dia 3 de maio de 1926, para a installação do 8º Congresso Brasileiro de Geographia, a reunir-se na cidade de Victoria. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Octavio Milanez, solicitando varios favores para implantar e desenvolver no Brasil a industria da

seda, offerecendo em troca vantagens que enumera. — A's Comissões de Agricultura e de Finanças.

Telegramma do Sr. Senador Silverio Nery, participando que deixa, por doente, de comparecer á sessão durante algum tempo. — Inteirado.

O Sr. Sampaio Correia (*supplente, servindo de 2º secretario*), procede a leitura do seguinte

PARECER

N. 268 — 1924

A proposição n. 55, de 1924, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:400\$, para occorrer ao pagamento, nos annos de 1923 e 1924, da differença de vencimentos que compete aos enfermeiros do Hospital Central do Exercito, nomeados em vista do decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, decorrente de sua equiparação aos sub-officiaes da Armada.

Esse credito foi solicitado em mensagem do Poder Executivo instruida com minuciosas informações da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, e parecer do consultor geral da Republica, que reconhecem o direito dos referidos enfermeiros á equiparação aos sub-officiaes da Armada, nos termos do art. 33 da lei n. 2.990, de 13 de dezembro de 1910.

De accôrdo com esse parecer manifestou-se o Ministerio da Guerra em despacho de 25 de junho de 1923.

Assim, examinando o assumpto, é a Commissão de Finanças de parecer que o mencionado projecto seja submettido á deliberação e aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 55, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:400\$, para occorrer ao pagamento, nos annos de 1923 e 1924, de differença de vencimentos que compete aos enfermeiros do Hospital Central do Exercito, nomeados em vista do decreto numero 8.647, de 31 de março de 1911, decorrente da sua equiparação aos sub-officiaes da Armada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azeredo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º secretario. — A' imprimir.

E' lido, apoiado e remetido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 37 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º E' considerada de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo com séde nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1924. — *Pires Rebello.*

Justificação

No seu programma, a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde na cidade do Rio de Janeiro, e fundada em 9 de novembro de 1923, tem por fim:

— Promover o desenvolvimento do turismo no Brasil, sob todas as suas fórmãs, occupando-se de todos os assumptos que possam concorrer para o seu progresso.

A sociedade estenderá a sua actividade sobre todo o territorio do paiz; concorrerá para a creação em todas as capitães e cidades do Brasil, de syndicatos de iniciativa de turismo; procurará irmanal-os por seus intuitos e meics de acção, de modo a tornar tão efficaç quanto possivel a propaganda do turismo no Brasil;

Facultar aos seus associados informações e vantagens, que facilitem as viagens e todas as informações necessarias, de fórmã a tornal-as uteis, agradaveis e interessantes;

— Promover e auxiliar a construcção de estradas de rodagem de interesse geral, e a abertura de caminhos, dando accesso a pontos pittorescos inatingiveis por viaturas;

— Incentivar o desenvolvimento dos meios de locomoção, procurando conseguir a introducção de melhoramentos e aperfeiçoamentos em todos elles;

— Promover a propaganda de todas as regiões interessantes do Brasil, incentival-a no estrangeiro, e manter, logo que os recursos da sociedade permittirem, escriptorios de informações em algumas das principaes cidades europeas e americanas;

— Promover junto ás emprezas nacionaes e estrangeiras, publicas ou particulares, de navegação, de estradas de ferro, de hotéis, e outras, a obtenção de concessões que estimulem e facilitem as viagens e estadias;

— Velar, em todo o paiz, pela boa conservação das estradas de rodagem, e pela preservação das bellezas naturaes ou historicas;

— Promover por todos os meios ao seu alcance a obtenção de leis e regulamentos que, facilitando, sujeitem o trafego dos automoveis e outras viaturas, em todo o territorio do paiz, a uma regulamentação geral e uniforme; e provi-

denciar, junto aos governos das demais nações, no sentido de conseguir um regimen de favor que, sendo reciproco entre as signatarias do accôrdo, mediante a entrada, curta estadia e sahida de automoveis, bicyeletas e motocycletas em viagens de recreio. — *Pires Rebello*.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Ferreira Chaves, Pedro Lago, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro e José Martinho (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borha, Gonçalo Rolleinberg, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Genesio Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Vidal Ramos (28).

O Sr. Presidente — Communico ao Senado que, ha poucos momentos, compareceu a esta Casa S. Ex. o illustre Ministro da Marinha, Almirante Alexandrino de Alencar, que veiu agradecer ao Senado os cumprimentos e as felicitações que, por intermedio da Commissão hontem designada, a requerimento do Sr. Bueno Brandão, lhe enviou a proposito do seu regresso a esta Capital e do seu nobre gesto, não trepidando em, embarcando no encouraçado *Minas Geraes*, partir em perseguição do *São Paulo*, em poder de alguns officiaes e de pequena parte de marinheiros revoltados contra os poderes constituidos da Nação.

Ao velho e valente marinheiro, em nome do Senado, reilerei o sentir dos Srs. Senadores, mais uma vez felicitando-o pelo interesse que manifestou quanto á manutenção da ordem entre seus subordinados.

Continua a hora do expediente.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, em dias de dezembro de 1910, quando ia em inicio o Governo do saudoso Sr. Marechal Hermes da Fonseca, a gente que labuta e vive nesta Capital, no seio da ordem e da paz, despertou sobresaltada. E' que se annunciava pairar sobre a cidade uma tremenda ameaça devido á attitude em que se achava uma das nossas grandes náos de guerra. O Congresso deu-se pressa em acudir ao Poder Executivo dando-lhe a medida extrema do estado de sitio.

E' essa providencia singular, em toda a parte rara, que nós já conhecemos, a vigorar em horas, em dias, em mezes e até em annos.

O projecto ia em andamento no Congresso Nacional antes que a palavra inspirada e patriótica do Senador bahiano, que tão eminente era nesta Casa, o Dr. Ruy Barbosa, desar-

masse a revolta com o projecto de amnistia, o qual rapidamente foi votado.

Pois bem, Sr. Presidente, quando esse projecto de estado sitio transitava por esta Casa do Parlamento Nacional, tive a oportunidade de lhe acrescentar uma emenda. A emenda que offereci a esse projecto em 10 dezembro de 1910 foi a seguinte: "Entre as medidas decorrentes da promulgação desta lei, não se comprehende a suspensão das immunidades parlamentares, asseguradas pela Constituição da Republica aos membros do Congresso Nacional".

Essa emenda foi approvada nesta Casa e na outra. Mas pareceria, *prima facie*, que era uma disposição inutil na lei em elaboração. Assim não pareceu aos jornaes mais autorizados desta Capital.

De facto, uma folha que nesse tempo tanta nomeada tinha, *A Imprensa*, redigida por um nosso ex-collega sempre aqui lembrado, assim fallava:

"Os amigos do Governo, no Senado, deram hontem a prova de que o estado de sitio não foi pedido por nenhum interesse mesquinho de partidarismo politico, mas por grave necessidade social, acceitando a emenda do Sr. Lauro Sodré, que o castrou, pela declaração de que ficavam reservadas as immunidades parlamentares. Fallando sempre com sinceridade e desassombro, devemos dizer que consideramos um erro esse voto do Senado.

Nunca podemos conceber que o estado de sitio possa determinar a suspensão das garantias constitucionaes, que protegem o individuo, e não possa suspender as immunidades parlamentares."

Não era apenas essa folha; outro jornal, outro órgão da imprensa carioca, *O Paiz*, assim falava:

"O Governo poderá em virtude dessa lei prender e desterrar — a quem? — A toda gente, responde o Senado, menos aos representantes da nação. Estes ficam ao abrigo desses vexames, desses interrogatorios, dessas devassas, dessas reclusões. Ah! esta um privilegio que não se admite e que revolta o bom senso..."

Querer inutilizar as conspirações e determinar ao Governo que não suspeite de nenhum membro do Congresso equivale a dizer-lhe ou que não ha razão para o sitio ou que os membros do Poder Legislativo estão no direito de tramar a deposição do Presidente da Republica. O estado de sitio assim é absurdo e odioso. Não vale a pena dal-o. E o illustre Chefe da Nação tem o direito de preguntar si essa lei exprime uma ajuda ou representa um gracejo.

Ahi esta, Sr. Presidente, o tom em que se pronunciava a imprensa por dous de seus principaes órgãos, *A Imprensa* e *O Paiz*.

Essa opinião, Sr. Presidente, apparecia amparada por pessoas ligadas ao regimen, com responsabilidade nello: tal era o Senador pelo Rio de Janeiro, Quintino Bocayuva, o gran-

de mestre, o homem que deu á Republica e á politica nacional essa somma extraordinaria de serviços, que recommendam seu nome á estima das gerações que hão de surgir.

Pois bem, Quintino Bocayuva teve o ensejo de pronunciar-se sobre essa questão. Era de ouvil-o no Senado, voto divergente na Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia ao lado de Leopoldo de Bulhões e Francisco Machado, declarar-se vencido na hora em que esse representante do Senado, no projecto que aqui transitou, decretando o estado de sitio em 1894, excluia tambem dentre as medidas que podiam ser abrangidas ao ser decretado o estado de sitio, na suspensão de garantias, excluia tambem as immuniidades parlamentares, resalvando os arts. 19 e 20 da Constituição de 24 de Fevereiro.

A palavra dos membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia era decisiva; a opinião que elles emitiam eram effectivamente a mais natural e de accôrdo com os principios que caracterizam a Constituição liberrima, que é a nossa Constituição de 1891.

Assim fallou a Comissão do Senado no seu parecer de 6 de julho de 1894:

“O estado de sitio, não é não póde ser, em face do nosso Direito Constitucional, um instrumento de oppressão e arbitrio, como talvez o seja em outros paizes. Corrêspõe á suspensão das garantias como se fazia no antigo regimen, não suspendendo em tempo algum a Constituição, em caso algum os poderes politicos da Nação, não alcançando as immuniidades desses poderes, organs da soberania nacional, mas attingindo apenas os direitos, as garantias individuaes, nos restrictos termos e prazos do decreto ou resolução, que o declararam.

As immuniidades parlamentares não são privilegios pessoaes. Teem origem em razões de ordem publica; são, como dizia Chauveua e Helie, uma garantia politica da funcção legislativa.

Na França como na Italia, assim é: “Os membros do Parlamento não gosam sobre as immuniidades creadas no interesse da causa publica. Na Inglaterra, onde gosam tambem de certos privilegios pessoaes, todavia, aquelles que são consignados em nossa Constituição são igualmente considerados de ordem publica e dos quaes o Deputado não póde abrir mão.

Portanto, não se poderia comprehender o funcionamento do corpo Legislativo na duração do sitio, si este affectasse as immuniidades dos arts. 19 e 20, porque affectaria, não privilegios dos Deputados, mas a propria essencia do Poder Constitucional.”

Este parecer era assignado pelos Srs. Senadores Leopoldo de Bulhões e Francisco Machado. Assignou-o, porém, vencido o Senador Quintino Bocayuva. S. Ex. accudiu á tribuna, não nesse momento, mas doutra feita, para dar a sua opinião, annos decorridos, nestes termos:

“De modo que, quando sustento, como outr'ora, que o estado de sitio, tal como elle resulta da sua applicação entre nós, importa um interregno constitucional, quer isso dizer que eu me conformo previamente com o

despojo das imunidades parlamentares, como me conformo com a suspensão de todas as outras garantias constitucionaes, elementares, da vida civil, e que constituem o mais precioso bem do cidadão, unico titulo, que ainda o recommenda ao respeito dos povos, a Constituição que elles proprios votam para os seus Governos...

"A Constituição não pôde prevalecer em retalhos: não pôde valer para um caso e não valer para outro. Quando se suspendem as garantias sociaes de um povo livre por effeito da imposição suprema de grande necessidade de ordem publica, parece, á primeira vista, que seria mais do que contrasenso, seria verdadeiro attentado á moral que no meio de uma sociedade privada por uma lei das garantias mais elementares de um cidadão pudessem acaaso, sob a egide da immunidadade parlamentar abrigar-se os que com justiça pudessem ser considerados os mais temiveis e perniciosos inimigos da paz publica e da tranquillidade geral."

Eu não lembraria, Sr. Presidente, estas opiniões pró ou contra a maneira de entender a significação e o valor da providencia do estado de sitio, sinão para mostrar as divergencias largas, que existiram e que porventura ainda hoje existam, ao que ouço annunciar e dizer, entendendo alguns que as immunidades parlamentares ficam sujeitas á regra geral, não havendo excepção, que se abra para resguardar os preceitos encerrados nos arts. 19 e 20 da Constituição Republicana.

Mas, Sr. Presidente, nós, alguns annos antes, tinhamos tentado no Senado Federal a decretação da providencia lida e havida por nós e por tanta gente como necessaria. Foi um projecto de lei, que tive occasião de apresentar ao Senado, rezando assim:

"Art. 1.º O estado de sitio declarado por lei (art. 34, n. 27, da Constituição da Republica), ou por decreto do Poder Executivo (art. 48, n. 15, da Constituição referida) terá sempre limitações precisas de tempo e de espaço.

Art. 2.º Entre as garantias constitucionaes que podem ser suspensas na conformidade do art. 80 da Constituição, não estão comprehendidas as immunidades parlamentares de que tratam os artigos 19 e 20 da mesma Constituição, as quaes nunca poderão ser suspensas.

Art. 3.º Levantado o estado de sitio, ficarão immediatamente sob a acção das autoridades e justicas ordinarias todos os cidadãos que tiverem sido alcançados pelas medidas de repressão tomadas na vigência daquelle regimen de excepção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario."

Este projecto não valeu pela minha assignatura, a primeira posta nelle, mas pela dos outros Senadores, que o subscreveram; taes foram Esteves Jurio, Julio Frota, Manoel Barata, Alvaro Machado, A. Azeredo, Thomaz Delfino, José

Bernardo, G. Richard, Almino Affonso. Destes apenas sobrevivemos tres: o Sr. Antonio Azeredo, o Dr. Thomaz Delfino e eu.

Este projecto logrou parecer favoravel da sua Commissão, composta dos srs. Mendonça Sobrinho, Francisco Machado e Virgilio Damasio. Entrado que foi em primeira discussão, apresentou-lhe um longo substitutivo o Sr. Gonçalves Chaves, Senador por Minas Geraes, substitutivo que foi fartamente emendado pelo Sr. Senador Ruy Barbosa.

De sorte, Sr. Presidente, que se conhecem as diversas opiniões do senado no tocante a esta materia, parecendo-me, portanto, um ponto liquidado.

Mas poderiam dizer que a questão, por essa fórma, não ficava fechada, não tendo havido, nem ao menos por lei ordinaria, uma resolução clara e expressa do Congresso Nacional.

Mas nós temos mais do que isso, Sr. Presidente; temos a palavra, que, mais do que nenhuma outra, vale pela competencia que a Constituição lhes deu: é a palavra expressa do Supremo Tribunal.

Antes disso eu diria que os que se arremeteram na linha dos que entendem que as garantias suspensas pelo estado de sitio abrangem as immunidades parlamentares, invocam, de ordinario, a opinião do eminente commettador da nossa Constituição, João Barbalho.

Effectivamente, foram estas as palavras que esse notavel jurista deixou escriptas:

"Não ha fundamento nem necessidade dessa excepção aberta em favor das pessoas dos legisladores. Já não estamos mais em tempos em que um Chefe de Estado, um Jayme VI, quando se irritava com a opposição, fazia prender os membros do Parlamento que o contrariavam, e, com a organização constitucional que temos, mais ha que receiar das camaras o Presidente da Republica do que ellas delle, dada a faculdade que ficou cabendo á dos Deputados, de o suspender por uma simples maioria de votos, conforme o art. 53, paragrapho unico."

A estas palavras poude o distincto e brilhante membro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Dr. Viveiros de Castro, oppôr a sua autorizada opinião, nestes termos:

"*Data venia*, a critica absolutamente não procede, porquanto não se trata de um privilegio *pessoal* e *sim funcional*; a disposição incriminada não teve o intuito de garantir unicamente a *incolumidade* individual do representante, e sim o livre exercicio de um dos orgãos da soberania nacional — o Poder Legislativo — exercicio que pôde ser perturbado, não sómente pelo Executivo, como tambem pelo Judiciario...

Não privemos o Poder Legislativo da sua unica arma defensiva — a immunidade."

Estas palavras de Viveiros de Castro estão escriptas no seu livro sobre Direito Publico. E a opinião, que bastava

ser delle para ser tida como autorizada, estribou-a em Laband, Calvo, Pierre.

Mas não é a opinião singular de um membro do Supremo Tribunal Federal; é a sentença dada por esse tribunal; é, já agora, a jurisprudencia firmada, entre nós, para, de vez, fechar esta questão, deixando fóra de duvida que as immunitades parlamentares não são e não podem ser suspensas pelo estado de sitio.

Desde 1898, no periodo de tremendas lutas, aqui travadas, no campo da politica, Lucio de Mendonça era o reletor do accórdão n. 1.073, de 16 de abril desse anno, e nesse accórdão ficou para todo o sempre escripto o seguinte:

"...Considerando que a immuidade, inherente á funcção de legislar, importa essencialmente á autonomia e independencia do Poder Legislativo, de sorte que não póde estar incluída entre as garantias constitucionaes que o estado de sitio suspende, nos termos do art. 80 da Constituição, pois, de outro modo, si ao Poder Executivo fosse licito arredar de suas cadeiras Deputados e Senadores, ficaria á mercê de seu arbitrio, e, por isso mesmo, annullada a independencia desse outro poder politico, órgão, como elle, da soberania nacional (Constituição, art. 15), e o estado de sitio, cujo fim é defender a autoridade e o livre funcionamento dos poderes constituidos, converter-se-hia em meio de oppressão si não de destruição de um delles."

Tenho para mim, Sr. Presidente, que a questão posta neste terreno, invocada a jurisprudencia já firmada entre nós, não ha como contra ella argumentar.

Que é que vale, effectivamente, em terras regidas por constituições liberaes e onde domina o regimen democratico; que é que vale a palavra da jurisprudencia?

Li em horas de estudo uma das lições de Dicey, no seu livro consagrado ao estudo das relações do direito com a opinião publica na Inglaterra; e nella o notavel escriptor trata da funcção judiciaria quando, de alguma sorte, legisla. Elle se refere ao que, com acerto, apellida: — *Direito jurisprudencial*.

Diz elle:

"Meu fim, nesta lição, é, em primeiro lugar, descrever os caracteristicos especiaes da legislação judiciaria em suas relações com a opinião publica; e a seguir, tomando em mãos um exemplo particular, mostrar as mudanças operadas no direito relativo á propriedade das mulheres casadas e a maneira por que o direito jurisprudencial (*judgemade law*) póde determinar o curso e o caracter da legislação parlamentar. Como é sabido de todos os juristas, uma grande parte do direito inglez, e haverá quem entenda assim, a sua melhor parte, é obra dos juizes. Digamol-o em outros termos: essa parte toda consta das regras que resultam das sentenças proferidas pelos tribunaes. Essa parte do direito não foram actos do Parlamento que a crearam; ninguem a encontrará no *Statute Book*. É exclusiva-

mente a obra dos tribunaes: é de encontrar-se na collecção dos accórdãos, fructo da jurisprudencia, da legislação judicialia."

E o notavel escriptor, que no Senado todos conhecem melhor do que eu, — Portalis — teve occasião de escrever, quando pesou como factor nos destinos da França, nessa phase organica e extraordinaria, em que se debateu o Codigo Civil daquella terra:

"Em todas as nações policiadas, vê-se sempre em formação, ao lado do sanctuario das leis e sob a vigilancia do legislador um deposito de maximas de decisões e de doutrinas, as quaes dia a dia vão sendo depuradas pela pratica e pelo choque dos debates judi-
ciarios, accrescido sem cessar por todos os conhecimentos adquiridos. Isso é que sempre foi olhado como sendo um verdadeiro supplemento da legislação.

Desejavel seria, sem duvida, que a lei pudesse regular todas as materias. Mas, na falta de textos precisos sobre cada assumpto, um antigo uso, constante e bem estabelecido, uma série ininterrupta de decisões que tenham semelhança, uma opinião ou uma maxima aceita, suprem a lei."

Nestas condições, Sr. Presidente, ao fallar das immuni-
dades parlamentares, parecendo que não deixou liquido o assumpto a nossa Constituição, e que o não liquidou nenhuma lei ordinaria, podemos ficar com a convicção segura e certa de que, si é verdade o que apregoam os mestres do direito, de que ha um direito jurisprudencial, podemos ficar na convicção de que se trata de um assumpto liquidado e resolvido. E então, em face dos que porventura tentassem violar essa garantia de direito, dizer que temos a lei, e com a mesma convicção com que fallou esse personagem do grande escriptor e litterato inglez, em face das autoridades que sabiam dos limites das leis, dizer-lhes: "Eu invoco a lei", — *"I crave the law"*.

Vae para dous annos, em dezembro de 1922, eu apresentei ao Senado Federal um projecto de lei, até hoje sepultado na pasta de uma das Commissões, em que pedia que o Congresso Nacional decretasse a amnistia a todas as pessoas que, de qualquer maneira, tivessem tido parte nos factos occorridos nesta Capital no dia 5 de julho desse anno, ou em qualquer successo verificado antes ou depois daquelles factos e que com elles pudessém ter relação, em outros pontos do territorio da Republica.

E' possível, Sr. Presidente, que alguém que me tivesse dispensado bondosamente a sua attenção, que outros que tivessem tido a paciencia de lêr as palavras por mim aqui proferidas, é possível que se recordem dos termos em que esse projecto foi fundamentado. Fil-o, dirigindo um appello ao Sr. Presidente da Republica, aos seus sentimentos elevados, á bondade de seu coração affectivo, sabendo que S. Ex. é, nesse ponto, uma natureza delicada. Dei a publico, lida tribuna do Senado a carta dirigida por mim a S. Ex., em que me referi aos factos occorridos nesta Capital e a situação em que se encontravam as victimas desse supposto crime,

salientando a situação especial dos alumnos da Escola Militar, essa mocidade generosa e activa, que não entraria em um movimento dessa natureza, movida por sentimentos de ambição ou por cobiça de mando, mas levada — bem ou mal levada — unicamente pelos seus sentimentos de amor á Republica e pelo anseio de lhe ser, de alguma cousa, util, pela sua acção. Nessa carta, dirigida ao Presidente da Republica, e que tornei publica, eu dizia: "E, ao ver a lista dos que são colhidos pelos inqueritos policiaes, em taes casos não é certo que á acção da Justiça, ás mais das vezes escapam aquelles sobre quem pesariam as maiores culpas? O futuro de todos esses moços, a ventura de todos os lares, para onde elles voltaram, desanimados, depende de um acto dos poderes publicos, que valerá por uma lição, mostrando que fica bem aos que vêm com estender a mão aos vencidos, quando são todos filhos da mesma patria, querendo-a com o mesmo amor, empenhados em bem servir a Republica, embora alguma vez pareça a um que acertam, seguindo veredas que outros teem por erradas; e arrastados a lutas determinadas por paixões, que os animam e levam a correr todos os perigos e affrontal-os, convencidos de que essa é a linha que lhe traça o dever. Acertou quem disse que a amnistia é o remedio graças ao qual se consegue o apaziguamento dos espiritos, a cicatrização das chagas e o adormecimento das vinganças, o que se não teria podido obter nem do rigor das perseguições, nem do temor do supplicio. Nas mais tremendas lutas, coube á clemencia acabar a obra das proscricções e do cadafalso."

Eu, nesta hora, Sr. Presidente, em que ha na alma nacional um cansaço por essas lutas diuturnas, em que se vão arrastando durante tão longo espaço de tempo; nesta hora, me pareceu acertado o appello que desta cadeira eu dirijo aos membros desta Casa, aos que vivem approximados do Sr. Presidente da Republica, para que, de accôrdo com S. Ex., encontrem a larga vereda, que, aos meus olhos, é a unica capaz de conduzir-nos novamente a uma situação de paz, tranquillidade, de ordem e de socego.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Apoiado.

O Sr. LAURO SODRÉ — Não tenho ainda hoje, Sr. Presidente, motivos para deserer dos sentimentos do Sr. Presidente da Republica. Não me diriji a S. Ex. como a um adversario e, ainda menos, como a um inimigo. Ao lado de S. Ex., é certo que militei um dia.

Foi publicada a carta, por mim escripta ao Dr. Epitacio Pessoa, na presidência da Republica, então, na qual deixei expressos os motivos que me levaram a tentar uma outra solução, que não fosse a que nos estava reservada, podendo prever, como a S. Ex. annunciei, os perigos que nos ameaçavam e a grave situação que aos meus olhos se me desenhava e que nos íamos defrontar, como defrontamos. Ainda assim, pela carta, cujos fragmentos acabo de ler, carta lida aqui, por mim dirigida ao Dr. Arthur Bernardes, é facil de ver que se não modificaram os meus sentimentos para com S. Ex., arredado de S. Ex., porque me permitti a liberdade de voto, dado como Senador da Republica, em questões que eram para S. Ex. capitães e que rá minha orientação, porventura mal dirigida e mal guiada, pareceram erradas. Tendo de dar o meu voto, nessas questões, que S. Ex. queria que seus amigos amparassem, lá começar pela chamada lei de liberdade de im-

prensa. eu deixei claro os motivos por que de S. Ex. fiquei arredo, sem que modificasse os meus sentimentos de ordem pessoal ainda.

Quero dar uma prova mais desse sentimento, quero trazer ainda um testemunho de que eu antepoño a quaesquer interesses de ordem subalterna, os grandes interesses da Republica, que outra cousa não me preoccupa nesta hora, trazendo a publico um documento de meu punho, a carta que, em data não remota, dirigi a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica.

Era um commentario aos acontecimentos de agora, era ainda um appello a S. Ex., pondo bem claro o que me parece que seria o melhor caminho a seguir pelos que amam a Republica e querem bem servil-a.

A carta começa confessando um aggravado, mas não ha nella palavra que valha por um desaggravo, nenhuma referencia que não seja para com S. Ex. respeitosa; nenhuma palavra que não seja para com S. Ex. a de quem podia ser tido e havido como amigo e não como um adversario.

A carta é de 24 de setembro ultimo, e assim diz:

"Rio, 24-IX-924 — Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes.
Saudações.

A conducta que para commigo tiveram os amigos de V. Ex., mais doces aos seus conselhos, é causa de só me restar o recurso, de que lanço mão, escrevendo estas linhas a V. Ex. As palavras aqui escriptas traço-as *sine ira ac studio*.

No rol dos brasileiros, que a decretação do *estado de sitio* facilmente permittiu que fossem enclausurados, o Dr. Edmundo Bittencourt, jornalista intemerato e destemeroso, que na sua vida já longa e agitada de imprensa, tem attrahido contra si desquerenças e odios, grangeando, de par com isso, grande numero de affeições, porque, como todo homem de luta, tem feito ao lado de actos, que alguns apontam como males, não pequeno numero de beneficios.

Este nosso compatriota, mal ferido nalma pela perda de um querido filho, e, ainda mais, descrente de qualquer acção que lhe fosse dado exercer no campo da politica, entrando nelle com a arma, que sempre manejou nas lides jornalisticas, por completo se arredo de tudo quanto poderia envolvê-lo em contendas, recolhido ao seio da familia, no recanto do Estado de S. Paulo, onde tem a sua fazenda. E lá vivia dias de calma e de socego, alheio a quaesquer combinações, que concorressem para preparar a tremenda revolta militar, que irrompeu em S. Paulo nos primeiros dias de julho, e que tantos males tem causado á nossa patria, semeando a ruina, os infortunios e a morte, levando dores a tantos lares.

Como dar um quinhão da culpa por taes successos a quem não tem na consciencia o mais leve peso, nem sente feril-o o aguilhão da minima falta?

Estas linhas são um appello aos sentimentos de V. Ex. Não é uma supplica a pedir um acto de clemencia. Eu não seria capaz de fazê-la, nem o brasileiro, por

amor de quem fallo, o receberia como uma graça e uma obra de misericórdia.

Mas é a palavra dita ao primeiro magistrado da Nação por quem se sente movido pelos impulsos de uma consciencia sempre orientada para o bem, no intuito de obter que se faça um acto de justiça, restituindo ao gozo de sua liberdade quem della está privado ha longos dias, e em condições de soffrimento como se merecesse pena aggravada por enxovalho e depressão.

Mas ninguem estranharia agora o tom, em que a V. Ex. eu fallo, sabendo que a minha voz, por menos autoridade que tenha, não a ergui nunca sinão para prégar a politica de tolerancia, oppondo-a aos que aconselham odios e vinganças, sentimentos que nunca ficam bem aos que governam dentro das raiaes do direito escripto, guiados pelos sãoes preceitos da moral positiva, oppostos pela sua conducta aos que, pondo-se fóra das lindes traçadas pelas leis, em revolta, são arrastados a actos de violencias e a crimes.

Aos republicanos bem inspirados impõem-se-lhes, como um dever, o apparelhar dias melhores para a nossa Patria, impedindo que dentro della vivamos eternamente sacudidos por essas correntes, que nos dividem e retalham, pondo, uns em face dos outros, os brasileiros, como si o mesmo abençoado céo não os cobrisse, e não fosse commum o solo, que pisam, e ao qual os prendem a todos os mesmos sagrados affectos, *charitas patrii soli*, para lembrar a linguagem do grande Bossuet.

Sempre entendi que acertam os que governam, seguindo essa politica de moderações e de prudencia, deante da qual se correm penitentes os promotores do desordens, contra quem seria errado o uso de processos violentos, mesmo quando pareçam praticados sob o amparo das leis.

Nunca fica mal á autoridade consciente da sua força o emprego de meios brandos, só permittidos, em casos extremos e rapidos momentos, as medidas de rigor. Nas relações da vida interna de cada povo, como nas relações internacionaes, é bem que as luctas á mão armada sejam apenas a *ultima ratio*, deante da qual não hão de parar hesitantes os governos para manter illeso o principio da autoridade, mas até onde todos os bons governos custem a chegar, no empenho de impedir que a lei se defenda com a illegalidade, praticando actos, que violam todas as garantias de direito, que as Constituições criam como cousas sagradas.

Erros, não podem deixar de commettel-os os que mandam e governam.

Felizes os que possuem essa virtude de tolerancia, para soffrerem resignados a critica severa e justa de actos seus, venha de amigos ou de adversarios, ás vezes apaixonada, injusta, cruel, movida por espiritos des- aquietados e incontentaveis.

Ao homem publico o que póde fazer que desmoneça, a vista propria ou alheia, não é o erro em si, mas a consciencia de o haver praticado, o proposito manifesto de violar a lei, ou fazer damno aos seus concidadãos, ferindo direitos e supprimindo regalias dadas a todos, sem distincção de nacionalidades nem de crenças.

Relève-me V. Ex. o tom, com que livremente lhe fallo, sem outro fim que não seja pôr um pouco do meu esforço para que menos incertas e perigosas me pareçam as vias, por onde sejam conduzidos os negocios da Republica; pelos quaes somos todos responsaveis.

Nem este escripto iria ter ás mãos de V. Ex. si eu não desse credito ás palavras dos que exalçam as qualidades pessoaes de V. Ex., para esperar que os seus ouvidos se não cerrem a opiniões assim expostas sem reboço, e a dizeres que destoam dos que V. Ex. está habituado a ouvir.

Quem põe sob estas linhas o seu nome é um homem de alma limpa, procedendo de boa fé.

Compatricio e criado. — *Lauro Sodré.*"

Bem é de ver, Sr. Presidente, que não me arredei — estas palavras o confirmam — da linha de conducta que me tracei para segui-la em face do Sr. Presidente da Republica. E, ao recordar, agora, um momento da nossa vida politica, nas vésperas de commemorar a gloriosa data de 15 de novembro, não me parecia que houvesse meliôr oportunidade que essa para que os que venceram, na phrase do escriptor, soubessem bem vencer, estendendo as mãos aos vencidos.

Acertou de dizer o homem que era um poeta e, um philosopho. E é certo que poudo d'elle escrever Renouvier quando poz em publico um livro, «Victor Hugo philosopho e Victor Hugo poeta», acertou de dizer esse homem, que era um philosopho dobrado, de um grande poeta, o maior poeta do seculo passado, em França, «que as luctas civis entram por todas as portas e só podem sahir por uma; a da clemencia».

Estes sentimentos, Sr. Presidente, não ficam sinão bem ás nossas almas de brasileiros.

Eu lembraria o facto occorrido com Floriano Peixoto, na hora em que para o campo, que poderia ser um campo de batalha, se dirigiam as hostes republicanas sob o commando de Deodoro da Fonseca e sob a inspiração do espirito desse extraordinario brasileiro que foi Benjamin Constant; eu lembraria o que occorreu entre o Chefe do Poder Executivo desse tempo, presidente do conselho, que extranhava a conducta de Floriano Peixoto, porque não ia ao encontro do exercito em revolta para contel-o e vencel-o, dizendo então a Floriano que essa não tinha sido a sua conducta nos campos de batalha do Paraguay. Então, o glorioso general e cidadão poudo dizer ao presidente do conselho: "sim; mas lá a lucta era contra inimigos da nossa Patria e aqui seria uma lucta entre brasileiros e brasileiros".

Essa lucta entre brasileiros e brasileiros é que seria para nós uma legitima aspiração dal-a por finda, abrindo uma nova era de tranquillidade e de paz e de socço. O primeiro a colher os fructos e as glorias dessa solução, seria o primeiro magistrado da Nação, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, que ligaria seu nome a um acto que, se não fosse de clemencia, seria um acto de justiça, restabelecendo a paz, a tranquillidade, o socço e o riso nos lares, hoje envolvidos pela dôr, pelo desespero e pelo lucto. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

ORDEM DO DIA

INSTITUIÇÃO DO "VÉTO" PARCIAL MUNICIPAL

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do Districto Federal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, vacillei si devia neste momento occupar a attenção do Senado, não obstante ser autor de um dos substitutivos em debate.

E' que se trata de uma questão de ordem constitucional; o que está em discussão é um projecto justamente increpado de infringir varios dispositivos de nossa lei fundamental, e no momento que atravessamos, em que se observa o mais absoluto descaso por essa lei, a começar pelo Governo da Republica que, aliás, é quem mais devia se interessar pela sua fiel e leal observancia, pôde parecer epigramma fallar alguém em Constituição.

Mas, Sr. Presidente, se o substitutivo que tive a honra de apresentar, e cujo objectivo não é outro sinão restaurar principios constitucionaes flagrantemente violados pela Lei Organica do Districto Federal e embarçar que mais um attentado de igual natureza seja consummado, foi *in limine* rejeitado pela illustre Comissão de Justiça e Legislação, todavia, essa Comissão dispensou-lhe algumas attentões, consagrando-lhe varios trechos de seu longo parecer, talvez por deferencia ao seu obscuro signatario.

Nestas condições, entendi que devia corresponder á gentileza da mesma Comissão, se bem que as razões por ella adduzidas não tenham calado em meu espirito.

Antes, porém de entrar na analyse do parecer, eu pediria a V. Ex. permissão para destacar um topico do mesmo e delle occupar-me separadamente; aquelle, era que a illustre Comissão sustenta que o Congresso Nacional, no uso da attribuição privativa de legislar sobre a organização do Districto Federal, pôde deixar de parte os principios constitucionaes da União, cujo respeito a Constituição da Republica impoz, aos Estados, na elaboração das suas leis magnas e das suas leis ordinarias. Aliás essa proposição si bem que proferida por um jurista de nome feito, como magistrado e advogado, e subscripta por outros juristas não menos illustres, não me causou admiração; e não me causou admiração, porque actualmente estamos presenciando um facto por demais desagradavel, vendo a toda hora e a todo o momento, principios fundamentaes de direito, não mais susceptiveis de controversia, serem substituidos por outros que não podem, de fórma alguma, merecer a sancção daquelles que pugnam pela verdade, não direi do regimen republicano, mas do regimen representativo.

A titulo de exemplo, Sr. Presidente, lembrarei o que a respeito tem occorrido ultimamente na imprensa, no Congresso Nacional, em actos do Governo e até no Supremo Tribunal

Assim é que espiritos brilhantes e dados ao estudo do Direito tem sustentado que as leis podem obrigar antes de publicadas no órgão official da União, independente dessa formalidade essencialissima; que basta o conhecimento da *ementa* de uma lei, mesmo por telegramma, para que tenha ella força obrigatoria; que uma lei federal para ter força coercitiva nos Estados não é mistér a sua publicação no *Diario Official* da Republica, bastando que o seja no *Diario Official* do Estado; que o sitio pôde começar a produzir effeito nas vespéras de sua *provavel decretação*; que a intervenção federal nos Estados é meio de impor-lhes governos não investidos pelas normas regulares; que o sitio pôde ser decretado pelo Presidente da Republica, em virtude de delegação do Congresso, sem preocupação de tempo e de espaço; que os seus effeitos, quanto ás pessoas, não se limitam á detenção em logar não destinado a presos communs e a deportação para outro ponto do territorio nacional, mas que abrange até o direito de propriedade e o anniquillamento da imprensa; que para ser decretado o sitio em um Estado da Republica basta que do seu governador, mesmo inconstitucionalmente investido no cargo, se apodere o pavor; que "a policia tem o dever de recolher em prisão todo o individuo suspeito por palavras que enuncie ou por actos que commette, de que não mantem a mais rigorosa solidariedade com o Governo da Republica em o nobre proposito de salvar a Nação Brasileira"; que nenhuma importancia tem, que não attenta contra as prerogativas do Parlamento, contra a sua dignidade, contra a sua propria existencia, o facto do *Diario Official* deixar, quando entender, de publicar os discursos dos congressistas.

A proposito, Sr. Presidente, lembrarei um facto occorrido ha tempos nesta Casa do Congresso, na vigencia do governo do saudoso marechal Hermes. O Sr. Senador Ruy Barbosa lia da tribuna um protesto contra actos daquelle governo. Em determinado momento S. Ex. foi interrompido pelo Presidente do Senado, que era então o eminente general Pinheiro Machado, que lhe fez sentir estar a hora do expediente esgotada. O Senador bahiano irritou-se e declarou que se o fim daquelle observação era embaraçar que o seu protesto fosse publicado naquelle dia, elle já havia tomado as necessarias providencias para isso, pois, préviamente se entendera com varios órgãos da nossa imprensa.

Naquelle occasião, Sr. Presidente, não obstante estarmos sob o estado de sitio, a censura não abrangia a tribuna parlamentar.

A uma tentativa havida, o Sr. Ruy Barbosa dirigiu-se ao Supremo Tribunal e este não teve a menor duvida em conceder-lhe o *habeas-corpus* requerido para que os Deputados e Senadores publicassem os seus discursos onde julgassem conveniente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Esse direito foi reconhecido até na época de Floriano Peixoto.

O SR. ANTONIO MONIZ — O *habeas-corpus* do Supremo Tribunal foi estritamente obedecido pelo governo do Marechal Hermes.

No sitio presidido pelo Sr. Epitacio Pessoa, esse respeito continuou. Entretanto, Sr. Presidente, no sitio actual uma das primeiras providencias do actual Governo foi prohibir a

publicação dos discursos dos congressistas nos órgãos da imprensa, prohibição indirecta, mas que produz o mesmo effeito.

Não querendo desrespeitar, de frente, o *habeas-corpus* do Supremo Tribunal aquelles que superintendem, por ordem do Sr. Presidente da Republica, a censura dos jornaes, fizeram sentir aos seus proprietarios e redactores que podiam publicar os discursos proferidos no Congresso Nacional, mas que se arriscavam a soffrer as consequencias desse acto, isto é, de serem presos, sob um outro fundamento qualquer, ou sem fundamento algum, porque as prisões no sitio ficam ao arbitrio da policia.

Não satisfeito, ainda, Sr. Presidente, o Governo actual chegou ao ponto de interditar que discursos de representantes da Nação sejam publicados no proprio *Diario Official*!

De fórma que, Sr. Presidente, si alguém repetisse hoje o que disse o Sr. Ruy Barbosa, naquella época, despertaria riso, porque não encontrava onde publicar o seu discurso ou protesto.

A essas doutrinas contrarias a principios basicos do regimen representativo posso acrescentar mais duas enuncia-das hontem da tribuna do Senado pelo illustre Relator da Comissão de Justiça e Legislação do Senado. S. Ex. sustentou, como já tive occasião de me referir, que o Congresso Nacional no exercicio de sua competencia privativa de legis-lar sobre a organização municipal do Districto Federal, pôde infringir principios basicos da nossa lei fundamental, bem como, que, por uma lei ordinaria se pôde fazer a revisão de preceitos da nossa Constituição, desde que se não trate do que S. Ex. denomina principios constitucionaes!

E como S. Ex. não considera o *vêto* materia constitu-cional, na sua opinião, o Congresso Nacional pôde, independe-nte de revisão constitucional, estabelecer o *veto* parcial para o Presidente da Republica!

O SR. CUNHA MACHADO — Não cheguei até ahi. Disse que se podia estabelecer o *vêto* parcial para o Prefeito, mes-mo não havendo *vêto* parcial para o Presidente da Republica.

O SR. ANTONIO MONIZ — S. Ex. estabeleceu a differen-ça entre os artigos da Constituição, que são principios con-stitucionaes e os que não o são, conciuindo que esses podem ser modificados por lei ordinaria. Entre esses principios, que não são constitucionaes, S. Ex. considerou o *vêto*.

Ora, desde que S. Ex. admite a hypothese de artigos constitucionaes serem revistos por lei ordinaria, desde que não sejam principios constitucionaes e como tal não consi-dera o *vêto*, *ipso-facto* admite a possibilidade de se estabe-lecer o *vêto* parcial para o Presidente da Republica sem a revisão constitucional.

O SR. CUNHA MACHADO dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — Disse S. Ex., no seu discurso de hontem:

«Acrescento ainda como principio constitucional a divisão dos Poderes Publicos' nos tres ramos, o Le-gislativo, o Executivo e o Judiciario, como uma ga-rantia de governo liberal e democratico.»

Nesta occasião tive a honra de dar a S. Ex. o seguinte aparte:

"Na opinião de V. Ex., ha artigos da Constituição, que podem ser modificados por uma lei ordinaria."
E S. Ex. me respondeu:

«Aquelles que não contem principios constitucionaes.»

Logo, S. Ex. admite que, na Constituição, existem artigos que podem ser revistos, que podem ser modificados, que podem ser alterados, independente de revisão constitucional.

O SR. CUNHA MACHADO — Não foi este o meu proposito.

O SR. ANTONIO MONIZ — Está no discurso.

O SR. CUNHA MACHADO — V. Ex. fallou em *vêto* parcial do Sr. Presidente da Republica.

O SR. ANTONIO MONIZ — Fallei no principio estabelecido por V. Ex., do qual sinto discordar.

O SR. CUNHA MACHADO — Fallou agora.

O SR. ANTONIO MONIZ — Apenas contestei a proposição de V. Ex. de que uma lei ordinaria pôde modificar preceitos constitucionaes. Foi o que sustentei. V. Ex. declarou que podia. E, como anteriormente havia dito que o *vêto* não pôde ser considerado como principio constitucional, eu muito logicamente tirei a conclusão de que, na opinião do meu illustre collega, por meio de uma lei ordinaria se pôde estatuir o *vêto* parcial para o Presidente da Republica.

O SR. CUNHA MACHADO — A conclusão é de V. Ex.; minha não é.

O SR. ANTONIO MONIZ — Si V. Ex. não mantém a sua opinião, folgo muito com isso e é o caso de dar os parabens a V. Ex. e de felicitar-me pelo facto.

O SR. CUNHA MACHADO — O que eu disse está no *Diario do Congresso*.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, passo á analyse do parecer da illustre Commissão. Elle se compõe de tres partes. Na primeira, a Commissão propõe-se "a firmar os principios constitucionaes, isto é, os dispositivos do pacto de 24 de fevereiro de 1891, que regulam a organização do Districto Federal". Na segunda, impugna os substitutivos e as emendas apresentadas, inclusive a do nobre Senador por Sergipe, o Sr. Lopes Gonçalves, não obstante ter S. Ex. com antecipação, se apresentado na liça, de lança em riste, na defcsa do projecto que estabelece o *vêto* parcial para o Prefeito. Digo por antecipação, porque quando S. Ex. proferiu os seus longos e substanciosos discursos, sobre o assumpto, ainda o projecto não havia sido dado á discussão. Aliás, a emenda do nobre Senador é uma emenda de simples redacção, que vinha esclarecer um ponto do projecto, a respeito do qual se levantaram duvidas, que a Commissão não esclareceu e ao contrario ainda as tornou mais accentuadas. No terceiro, finalmente, a

Commissão justifica duas emendas de méra redacção, emendas que não alteram substancialmente o projecto, confirmando assim a proposição por mim aventada, quando fundamentei o substitutivo, de que não mantinha illusões sobre a sua sorte, porquanto estava certo de que o projecto da illustre Commissão iria de vento em pópa e que, si soffresse alterações, não seriam substanciaes, porquanto estava préviamente assentado o estabelecimento do *veto* parcial para o Prefeito, si bem que isso implicasse em mais um tripudio sobre a Constituição da Republica.

Sr. Presidente, o parecer da illustre Commissão começa negando ao Districto Federal "a autonomia assegurada aos municipios pelo art. 68 da Constituição, considerada ali como base da organização dos Estados, porque ficou reservada «privativamente» ao Congresso Nacional a competencia de legislar sobre a organização municipal desse Districto (art. 24, n. 50), o que póde fazer como entender, a seu prudente arbitrio (art. 67)."

Perdôe a Commissão, mas é isso mesmo que se contesta formalmente, com argumentos solidos, que o parecer não destruiu. Ninguem ainda se lembrou de pôr em duvida a competencia privativa do Congresso Nacional para legislar sobre a «organização municipal do Districto Federal». O que se diz, o que eu disse quando justifiquei o meu substitutivo, é que essa competencia não é absoluta, não é discricionaria, soffre restricções e limites impostos pela propria Constituição, bem como que esses limites são os mesmos que ella estabelece para os Estados, quando firma as normas para a sua organização — a prohibição expressa e taxativa de, nas suas constituições e leis, desrespeitarem "os principios constitucionaes da União". O "privativamente" do texto constitucional quer dizer que só o Congresso Nacional é que póde legislar sobre a organização do Districto Federal, isto é, que este não tem competencia para fazel-o, estando para a União em uma situação identica á dos demais municipios da Republica para os Estados, em cujos territorios se acham encravados, e que, por sua vez, são os "privativamente" competentes para legislar sobre a sua organização. Mas, dahi não é licito se concluir que o Congresso possa agir discricionariamente, ao ponto de annullar, por completo a autonomia do Districto, privando-o até de legislar sobre os assumptos, que a União não tenha, como lhe é permitido, reservado para si, na Constituição ou em leis ordinarias.

O Districto, si não está inteiramente equiparado aos Estados não ha, de boa fé, quem possa consideral-o em posição inferior aos municipios.

As citações de Barbalho e Carlos Maximiliano, em que a Commissão procura estribar-se, não lhe aproveitam, como ella suppõe.

Barbalho justifica "as restricções ao poder municipal do Districto Federal", pelo facto deste "ter sido destinado para sêde do Governo da União".

Mas, além de restringir não ser synonymo de *extinguir*, a sonegação do direito de legislar sobre materia, cuja restricção não foi especificada na Constituição, nem em leis ordinarias, importa em privar o Districto do direito de administrar-se por autoridades municipaes", o que lhe é expressamente garantido pela Constituição no art. 67!

De facto, si a faculdade do Conselho Municipal de elaborar as leis do Districto sobre assumpto da sua competencia está sujeita ao *vêto* da autoridade não escolhida pelo seu eleitorado, mas de nomeação do Chefe da Nação, e si não é elle quem julga da procedencia desse *vêto*, mas o Senado, aquella faculdade é graciosa e, por conseguinte, o Districto não é administrado por autoridades municipaes, como quer a Constituição. Quem, effectivamente, o administra são autoridades federaes. o Prefeito e o Senado, em cujas mãos residem os poderes executivo e legislativo. Que o Prefeito não é autoridade municipal, ou antes, que o Prefeito é autoridade federal não padece duvida, desde que a sua investidura depende exclusivamente do Presidente da Republica, a quem assiste o direito de nomeal-o e demittil-o livremente. O Prefeito está para o Districto em uma situação inteiramente semelhante á de interventor para os Estados, que no Brasil, como na Argentina, é reputado funcionario federal. Nesse sentido existe um *Accórdão* do Supremo Tribunal, a respeito de conflicto suscitado entre o Tribunal Fluminense e o juiz federal da secção do Rio de Janeiro, ácerca da jurisdicção competente para conhecer dos actos do interventor. Assim, pois, como o Interventor não pôde ser considerado autoridade estadual, o Prefeito não pôde ser reputado autoridade municipal.

Maximiliano, no topico citado pela Commissão, sem contradizer, outra passagem de seu livro, em que mostra que "sob alguns aspectos já é actualmente o Districto equiparado a um Estado" e "sob outros corresponde a um municipio", refere-se ao facto do Districto não dispor da "policia judiciaria ou repressiva nem da policia preventiva", para dahi pôr em duvida a sua autonomia. Mas, si prevalecesse tal principio como caracteristico da autonomia municipal, então no Brasil poucos seriam os municipios autonomos, porquanto, varios Estados, das leis organicas municipaes reservam para si tanto a policia judiciaria ou repressiva, como a preventiva.

O parecer, depois de sustentar que o Districto Federal não goza da autonomia assegurada aos municipios, affirma que "lão nãoco tem elle a autonomia reservada aos Estados pelo art. 63".

Nota-se, nesse ponto, ausencia de methodo no trabalho da Commissão. Mais natural seria que ella procurasse mostrar primeiro que ao Districto Federal faltam os requisitos para ser considerado Estado, para então demonstrar que tambem não pôde ser considerado municipio. Preferiu, porém, seguir o caminho opposto. Começou negando que o Districto estava equiparado ao municipio para depois sustentar que tambem não pôde ser aos Estados. Inverteu a ordem natural dos factos.

Aliás, para comprovar a segunda these, recorreu a argumentos até contraproducentes. Assim é que lembra, e justifica, que o artigo constitucional (art. 63) que trata da organização do Districto figura no titulo dos Estados, e cita um accórdão do Supremo Tribunal de 19 de setembro de 1896 que equipara o Districto a um Estado, vislo ter representação nas duas Casas do Congresso Nacional, (art. 28), votarem os seus eleitores na eleição de Presidente e de Vice-Presidente da Republica, (art. 47), poder fazer ajuste com os Estados sobre limites territoriaes (art. 34, n. 10), ser administrado por autoridades municipaes (art. 67); ser contemplado no titulo que trata dos Estados e não no relativo aos municipios, tratar

com os Estados sobre extradicação de presos (art. 66), e por outros factos "que não estão na Constituição, mas que nascem da necessidade de firmar a competencia da justiça federal".

O unico argumento de valor que invoca a Comissão em favor de sua opinião é que ao "Districto não é dado reger-se pela Constituição que adoptar", argumento que não póde ser utilizado para ao mesmo recusar-se a autonomia de que gosam os demais municipios da Republica, cujas leis organicas emanam, em todos elles, das legislaturas dos Estados.

Por conseguinte, si o Districto Federal não está equiparado aos Estados, em situação inferior aos municipios é que, em hypothese alguma, póde ser collocado. Não póde, portanto, sem violação dos principios constitucionaes da União, dos principios em que se inspirou o legislador constituinte, ficar privado do direito de legislar livremente, sem nenhum outro *contrôle* que não seja o dos tribunaes, de referencia ás leis constitucionaes, o que é da essencia do nosso regimen, — sobre os assumptos que a União não julgar necessario reservar para si, attenta a circumstancias de ter nelle a séde do seu Governo.

Mas, equiparado ou não aos demais municipios, o que é incontestavel é que o Congresso Nacional na lei organica que elaborar para o Districto não póde deixar á margem os "principios constitucionaes da União". Entretanto, a illustre Comissão de Legislação e Justiça sustenta que sendo ampla a competencia do Congresso para legislar sobre tal assumpto, não tem que vér com a disposição do art. 63 "que manda, na organização dos Estados, respeitar os principios constitucionaes da União".

De modo que para a douta Comissão ha casos em que o Congresso Nacional póde legislar sem levar em linha de conta os principios constitucionaes da União ou antes desrespeitando-os ostensivamente!

Sr. Presidente, na outra parte do seu parecer, a illustre Comissão insiste em justificar a necessidade de ser estabelecido o *veto* parcial para o Prefeito do Districto Federal. A verdade, porém, é que o instituto do *veto* é um instituto em manifesta decadencia, é um instituto que está perecendo pelo desuso. Da Europa já foi ha muito tempo banido.

Tem se dito aqui que o facto que assignalo, do *veto* ter sido banido da Europa, explica-se pela circumstancia de alli dominar o regimen parlamentar, e porque o *veto* que lá existia era o *veto* absoluto e não o suspensivo.

Essa proposição não é inteiramente verdadeira. O *veto* absoluto existia, por exemplo, na Inglaterra, mas na França, o *veto* existente é o suspensivo. Entretanto, na França, como assignala Duguit, desde 1872, não ha um só Presidente que "ouse fallar em applical-o".

Na America ainda prevalece o *veto*, mas a verdade é que si alguns presidentes tem abusado desse direito, são exactamente aquelles que se acharam em divergencia politica com o Congresso Nacional, de fórmula que mantendo este geralmente as resoluções vetadas, na pratica o *veto* fica sem efficiencia.

Nestas condições, não se comprehende como a Comissão de Justiça e Legislação do Senado, composta na sua totalidade de illustres juristas, entenda que o estabelecimento do *veto* parcial para o Prefeito venha melhorar a situação que ella reputa, pouco lisonjeira, em que se acha a administração do Districto.

Além disso, tanto o *veto*, que a Comissão estatue no seu projecto, como o constante da Lei Organica do Districto Federal não teem o caracteristico juridico do *veto*. O nobre Senador, digno Relator da Comissão de Justiça e Legislação sabe que o que caracteriza o *veto* é exactamente o direito que tem o poder que elabora a lei de não se conformar com a resolução tomada pelo Poder Executivo, de suspender transitivamente a sua execução.

O *veto*, como diz o eminente escriptor argentino Calderon, não é mais do que um convite que o Poder Executivo faz ao Legislativo, para apreciar novamente a sua resolução, melhor estudal-a, pesando cuidadosamente os *prós* e os *contras*, para então dar-lhe o caracter definitivo de lei.

Ora, o *veto* estabelecido pela lei organica do Districto Federal não é julgado pelo poder que elaborou a lei. Quem o resolve é o Senado, autoridade completamente extranha á administração do Districto.

Por consequencia, Sr. Presidente, esse *veto* ainda agrava mais a situação, porque si se condemna o *veto* como é estabelecida o Direito Constitucional, como estatuem as Constituições que o admittem, quanto mais este *veto* originalissimo que não existe em Constituição alguma, que jámais foi sustentado por nenhum escriptor, uma innovação infeliz do nosso direito.

O SR. MONIZ SODRÉ — E dada a autoridade que não é de origem eleitoral ou popular.

O SR. ANTONIO MONIZ — Occorre, ainda, Sr. Presidente, que a autoridade que goza do direito de *veto*, como muito bem lembra o meu companheiro de bancada, é uma autoridade de nomeação exclusiva do Sr. Presidente da Republica, é um funcionario que não aufere a sua autoridade do voto do povo do Districto Federal.

O *veto* parcial virá absorver ainda mais as funcções do Conselho Municipal e anarchisar a legislação do Districto, porque nem sequer elle tomou para modelo o dispositivo da Constituição Argentina.

A Constituição Argentina adopta o *veto* parcial, mas a lei assim vetada sómente começa a ter força obrigatoria depois que o Congresso Nacional se manifesta sobre a sua integridade. Entretanto, no *veto* estabelecido pelo projecto em discussão, as disposições que merecerem a sancção do Prefeito serão logo postas em execução, independente da manifestação do Senado sobre aquellas a que o Prefeito tenha negado sancção.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me trouxeram á tribuna em attenção á illustre Comissão de Legislação e Justiça. Antes, porém, de deixal-a, peço permissão ao Senado para ler o que diz João Barbalho a respeito do *veto* parcial, leitura que já tive occasião de fazer quando fundamentei o meu substitutivo, mas que no momento actual nunca é demais ser lembrada porque ninguém com mais eloquencia do que o eximio commentador da nossa Constituição, mostra a inconveniencia daquella medida.

Assim diz João Barbalho:

«A lei é, deve ser em sua contextura, um todo systematico, coheso, harmonico; a eliminação ao arbitrio do Governo de alguns artigos a desconcertaria e desfiguraria. Por outro lado o Governo teria assim a escolha das disposições que lhe agradasse e afinal só prevaleceria as que elle preferisse; a lei seria então, não o que o legislador tivesse estabelecido, mas o que quizesse o Executivo. Este só poria em pratica a parte não vetada por elle, o resto ficaria em suspensão á espera de ulterior deliberação e quebrando assim o nexo e dependencia das disposições; muitas, só por isso se inutilizariam com a execução separada das outras partes.»

Sr. Presidente, estou bem certo de que as considerações que acabo de fazer em nada influirão no animo do Senado, que dentro em poucos dias approvará o projecto que estabelece o veto parcial. A mim, porém, resta o consolo de haver procedido de accordo com a minha consciencia de espirito liberal e que colloca acima de tudo o respeito aos seus principios juridicos e ás nossas instituições. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares — Sr. Presidente, devo em primeiro lugar, render o preito da minha admiração muito sincera ao illustrado Relator da Commissão, pelo brilho do seu trabalho, pela cópia de conhecimentos que exhibiu e, sobretudo, pelo esforço e competencia com que se houve no combater as diversas objecções formuladas ao trabalho da Commissão. Fazendo-o, devo, entretanto, dizer que outro deveria ter sido o fim do notavel trabalho do illustre Relator, qual é de procurar, com todo o seu esforço, convencer os oppositores de que a razão está com S. Ex.

E' verdade que no brilhante discurso com que justificou o projecto, S. Ex. adiantou que não pretendia convencer a ninguem, o que me leva a indagar si S. Ex. tambem não admite que se o convença.

Quanto a mim, Sr. Presidente, declaro com a maior sinceridade, que as objecções e criticas que fiz ao projecto ora em debate foram oriundas unicamente das duvidas que assaltaram e assaltam o meu espirito, sobretudo tratando-se de tão importante assumpto. Essas duvidas poderiam ser dissipadas deante da solidez da argumentação e das provas que aqui fossem apresentadas.

E si o nobre Senador, eminente Relator da Commissão, de antemão se declara indifferente á convicção que devia trazer aos oppositores do projecto, indago de mim mesmo tambem...

O Sr. CUNHA MACHADO — Não foi este o intuito das minhas palavras. Quiz dizer que, defendendo o parecer, procurava justificar o procedimento da Commissão. Para mim vale muito a opinião dos oppositores do projecto. Por isso mesmo disse que não saberia convencel-os.

O SR. MENDES TAVARES — Mas, se assim é, S. Ex. de ante-mão admittre que houvesse espiritos preconcebidos da parte dos oppositores, o que não é possível e, por minha parte de-claro que tenho agido sempre com a maior sinceridade, obede-ecendo unicamente ás duvidas que assaltaram o meu espirito, repito, não hesitaria, como não hesito, em reconhecer como verdadeiras, doutrinas que aqui sejam sustentadas e que de alguma fórma destruam as que, embora pallidamente, tambem apresentei.

Disse S. Ex. — e não lhe estou fazendo injustiça — o se-guinte:

«Penso, Sr. Presidente, ter assim justificado, aliás sem procurar convencer aos impugnadores do projecto, os funda-mentos...»

Algumas das objecções que formulei, não são novidade, não constituem innovação na materia em debate. Eu as tenho ouvido formuladas diversas vezes por eminentes juriconsul-tos, alguns dos quaes tiveram e tem assento nesta Casa.

O nobre Relator, á pagina 8 do avulso distribuido, declara que alguns dos pontos alludidos, apezar de algumas impugna-ções, já se vão tornando pacíficos no nosso direito.

Logo, assiste alguma razão ao orador que neste momento occupa a attenção do Senado, em apresentar as suas objecções, que se enquadram perfeitamente dentro dessas formulas que são citadas á pagina referida.

Parece, pelo discurso do nobre Relator, que fui contradic-torio entre a argumentação que apresentei no meu discurso e as conclusões a que cheguei na minha emenda substitutiva.

Não ha tal, Sr. Presidente. Si o honrado Relator assim o entendeu, peço licença a S. Ex. para, relendo as palavras que aqui proferi, provar que não fui contradictorio, e que, apresentando algumas objecções, desde logo declarei que o fa-zia unicamente com o fim de deixar este ponto de vista en-tregue á meditação dos competentes e que em epoca opportuna ou o proprio Senado e até mesmo o Poder Judiciario, tomando conhecimento dessas objecções e no momento que julgasse conveniente, as traduzisse em uma realidade decisiva.

Si apresentei duvidas em relação á competencia do Se-nado, que lhe foi outorgada pelo Congresso, para tomar co-nhecimento dos vétos do Prefeito, eu o fiz unicamente sob esse ponto de vista. E tanto não foi outro o meu intuito, Sr. Presidente, que apresentei uma emenda substitutiva, na qual entregando, em primeiro logar, ao Conselho Municipal a apre-ciação dos vétos do Prefeito, indiquei tambem que no caso do Conselho recusar o seu assentimento ás objecções formuladas pelo chefe do Executivo Municipal, seria então o assumpto en-viado ao Senado, que definitivamente resolveria.

Portanto, acceitei a situação actual. E, apenas, tratando-se de tal assumpto, não quiz deixar sem solução essas obje-ções que assaltaram o meu espirito, principalmente porque as tenho visto formuladas por individualidades de tanta compe-tencia.

Não é possível negar — disse eu — nem foi contestado, que o Districto Federal só passará a constituir um Estado, quando effectuada a mudança da Capital.

A Constituição assim o estabelece de modo inconfundível e insophismavel no parographo unico do artigo 3º.

Isso não quer, entretanto, dizer que a organização municipal do Districto Federal possa obedecer a moldes diversos daquelles que a propria Constituição traçou.

Atribuindo ao Congresso Nacional competencia privativa para «legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União (Constituição Federal, art. 4º, n. 30) a Carta fundamental da Republica não subtraiu expressamente o Districto Federal ao regimen estabelecido para as municipalidades, tanto assim que, no art. 67, prescreveu que *«salvas as restricções especificadas na Constituição, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes»*.

Na sua argumentação, o illustre Relator da Commissão da Justiça não conseguiu, porém, destruir a objecção formulada contra a ampliação da competencia do Congresso Nacional.

Não sendo a competencia, como já tive occasião de dizer — presumível — mas restricta aos proprios termos em que é conferida e não sendo tambem licito, a quem applica a lei, substituir o seu juizo ao do legislador, claro é que não tendo a Constituição Federal, ao attribuir ao Congresso Nacional competencia para «legislar sobre a organização municipal do Districto Federal», conferido expressamente ao mesmo Congresso a de resolver sobre os *vétos* do Prefeito, tal competencia não existe nem póde ser comprehendida por extensão.

Dando autoridade ao Prefeito para suspender pelo *véto* as resoluções do Conselho, o Congresso procurou dar execução completa á sua competencia. Subordinando, porém, tal *véto* ao julgamento do Senado, ampliou sem duvida, essa competencia. E, não se allegue que o grande João Barbalho admitte a dilatação da esphera de acção por esse meio, da attribuição do Congresso, discriminada na Constituição, porque uma cousa é escolher dentro do circulo de sua soberania "quaesquer meios que lhe pareçam aptos para o exercicio de suas attribuições" e cousa diversa é attribuir competencia para resolver sobre o *véto*, quando, dentre as attribuições que lhe são expressas e enumeradamente traçadas, nenhuma existe nesse sentido, não sendo possivel enquadrar no poder de "legislar sobre a organização municipal do Districto Federal", a autoridade concedida ao Senado (poder federal de acção limitada) de julgar os *vétos* do Prefeito.

E, Sr. Presidente, posso citar um exemplo. O Presidente da Republica tem autoridade, tem competencia para dar aos seus secretarios de Estado, o poder de baixarem instrucções sobre determinados assumptos; entretanto, o Sr. Presidente da Republica não póde baixar, elle proprio, essas instrucções. O exemplo poderia ser reproduzido em innumerados casos.

Assim, pois, não podem as attribuições do Senado passar além das que se acham especificadas na Constituição e só lhe é licito exercer os poderes implicitos decorrentes destas attribuições. Nestas condições, é logico concluir que, não estando a attribuição de julgar os actos das autoridades municipaes incluída na competencia do Senado, o exame do *véto* do Prefeito não póde ser considerado resultante de nenhum dos attributos de competencia desta Casa do Congresso, sendo,

portanto, legitima a duvida sobre o poder que, para tanto, lhe foi conferido na lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Mas, Sr. Presidente, permitta-me o honrado Relator, a quem muito respeito e considero, que declare que a Commissão agiu soberanamente e, mais do que isso, talvez despoticamente, sobre o assumpto que foi submettido á sua apreciação, não se limitando apenas a rejeitar os que fossem contrarios ao seu ponto de vista, contrarios, enfim, ao que ella submetteu á consideração do Senado, mas dizendo que uma emenda era completamente alheia á materia e que, portanto, não se enquadra no projecto que ella defende. Refiro-me á emenda, que apresentei, relativa ao augmento do subsidio dos intendentes municipaes. Já provei ao Senado, com um documento authentico, que a emenda, por mim apresentada, relativamente a este caso, é *ipsis-verbis*, sem alteração de uma virgula, a mesma que, em 1920, apresentei na Camara dos Deputados e que tinha as assignaturas; tambem authenticas dos então Deputados Srs. Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E' exacto.

O SR. MENDES TAVARES — ...Raul Barroso, Nicanor Nascimento, Azurém Furtado, enfim, a deputação quasi completa do Districto Federal. Por motivo de força maior, esta emenda não poudo ter andamento.

Para felicidade minha, eu a tinha conservado entre os meus papeis, tendo apresentado ao Senado o documento. Justifiquei, portanto, perante esta Casa, que eu não tivéra absolutamente outro intuito sinão manter o ponto de vista por mim defendido na outra Casa do Parlamento.

O assumpto foi, como disse, despoticamente posto de lado pela honrada Commissão de Justiça, por intermedio do seu Relator, que declarou que se tratava de um assumpto completamente estranho aos fins do projecto. Si a honrada Commissão julga que o Congresso Nacional é um poder constituinte permanente da organização municipal do Districto Federal, o que quer dizer que, em qualquer momento, em qualquer época, elle pôde tratar de assumptos referentes á organização municipal do Districto, não é de estranhar que um Senador tenha apresentado uma emenda que se enquadra perfeitamente na argumentação do nobre Relator.

Si se trata de um assumpto que conforme diz o nobre Relator, não se enquadra nos fins do projecto, é claro, é obvio que este assumpto deveria ser submettido a outra autoridade, que pudesse dizer sobre a sua oportunidade ou sobre a sua conveniência. Mas assim não se deu e a emenda foi summariamente annullada pela Commissão, não se baseando a sua attitude, nem nos argumentos, de que ella se soccorre, para justificar a procedencia da intervenção permanente do Congresso Nacional nos negocios do Districto Federal, nem em questões que digam respeito ás finanças do Districto Federal.

Cumpra observar Sr. Presidente, que as minhas criticas ou observações, eu as faço com a devida venia ao meu honrado amigo, nobre Relator da Commissão, e, por isso, espero que S. Ex. não veja nas mesmas sinão uma manifestação do meu apreço á sua competencia e á habilidade com que defendeu o seu ponto de vista. Entretanto, sou obrigado a formular estas objecções.

Assim, por exemplo, ha um outro ponto em que a Commissão agiu tambem com excessivo rigor, não admittindo

absolutamente collaboração, por mais bem intencionada que fosse, no seu trabalho, em topics que absolutamente não afieclam a essência e a natureza do projecto por ella defendido.

Trata-se da questão relativa á sancção, por parte do Prefeito, dos actos do Poder Legislativo municipal. Eu apresentei um argumento, baseado no estudo interpretativo das leis, para provar que o Prefeito absolutamente não pôde sancionar leis do Conselho Municipal.

E não pôde por dous motivos: primeiro, o Prefeito só pôde vetar, com a significação de suspender as leis e resoluções do Conselho; segundo, não pôde sancionar, porque sancionar é collaborar nas leis do Conselho e o Prefeito, pela lei ora em vigor não tem absolutamente esse direito.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que a intervenção do Senado Federal no julgar os *vétos* do Prefeito, com ser rigorosa, é, até certo ponto, indébita e asphyxiante da soberania do Poder Legislativo Municipal.

Em nenhuma lei, quer na existente, quer nas anteriores, encontra-se a palavra — sancção. A lei declara que o Prefeito vetará, isto é, suspenderá, por meio do *vêto* as leis e resoluções do Conselho quando ellas ferem, etc., (e a lei especifica as condições em que o *vêto* cabe) o que quer dizer que a lei continúa em ser, apenas com a sua applicação suspensa. Tanto assim que, si o *vêto* é rejeitado, ella passa a produzir seus effectos.

E por que o Prefeito não pôde sancionar?

Porque sancionar é ter interferencia na feitura da lei, e o Prefeito não radica a sua autoridade na soberania popular, por isso que é um funcionario nomeado e da confiança do Governo, ao qual não é dado collaborar com o Conselho na feitura das leis.

O SR. CUNHA MACHADO — Entretanto *vêta*.

O SR. MENDES TAVARES — Sim, *vêta*. Como V. Ex. sabe, o Prefeito não é mais do que um fiscal da União junto aos negocios do municipio, de modo que, quando elle verifica que uma lei é inconveniente, suspende-a pelo *vêto*. E' esta a unica intervenção que lhe cabe. Não sanciona, porém, e não sanciona, porque sancionar implica collaborar, cousa que o Prefeito não pôde fazer.

O SR. CUNHA MACHADO — V. Ex. dá licença para um aparte? (*Acquiescencia do orador.*) Eu dei-me ao trabalho de reler uma collecção de leis municipaes, remontando a 1892...

O SR. MENDES TAVARES — V. Ex. vae dizer que encontrou sempre os Prefeitos sancionando as leis?

O SR. CUNHA MACHADO — E' exacto.

O SR. MENDES TAVARES — Por mero abuso; mas esse abuso não deve levar o legislador federal a, com a sua autoridade e competencia, encampar esse abuso de poder.

Acho, portanto, Sr. Presidente, muito inconveniente que esta attribuição seja conferida ao Prefeito unicamente, sem que outras determinações conducentes a esse resultado tenham sido traçadas na lei.

Vencedor o projecto da Commissão, teremos que assistir ao esboroamento de toda a organização municipal.

Devo ainda acrescentar, Sr. Presidente, que o acto do Senado, julgando os poderes do Prefeito, é um acto de força, um acto de abuso de autoridade, o qual, mais uma vez, vem provar que todas as leis que se teem feito de certo tempo a esta parte para o Districto Federal só teem visado asphyxiar cada vez mais a livre manifestação do poder local. É um excesso de poder, Sr. Presidente.

Por que razão as divergencias existentes entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal não são resolvidas entre os poderes interessados?

Dirá o honrado Relator que essa experiencia já foi tentada e deu máo resultado. Mas vejamos. A lei n. 497, de julho de 1898, conferia ao Conselho Municipal o direito de julgar os *vétos* do Prefeito. Como alguns *vétos* foram rejeitados pelo Conselho, immediatamente se votou uma lei no mesmo anno, poucos mezes depois, a de n. 543, de 1898 também, retirando do Poder Legislativo local o direito de apreciar os *vétos* do Prefeito, os quaes passaram a ser julgados pelo Senado. Isto quer dizer que, aos poucos, foram sendo votadas leis de arrocho, leis rigorosas, leis de asphyxia para o Poder Legislativo local, de maneira que elle hoje está reduzido a um simulacro do Poder Legislativo. Por cumulo, surge agora o *vêto* parcial, e a maior defesa, a maior justificativa que se apresenta para ser approvada essa medida consiste em dizer-me que a medida é para ser applicada ao orçamento, a pretexto de que não seria justo que o Prefeito vétasse um orçamento municipal, ás vezes obtido com grande vantagem para o erario local, sómente porque nelle foram introduzidas disposições que absolutamente não podem ser acceitas pelo Executivo Municipal.

Defendendo o *vêto* parcial, o nobre Relator da Commissão de Justiça, para justificar o julgamento por parte do Senado, ao envez de ser pelo poder local, allegou que assim se ganhava tempo.

Em que peze ao respeito que devo ao meu honrado collega, devo dizer a S. Ex. que, em relação ao orçamento, isto não se dá, sendo argumento — digo-o com o devido respeito — contraproducente. O Prefeito recebe o orçamento nos primeiros dias de janeiro, porque elle é votado sempre até o dia 31 de dezembro. Si com elle concorda, está resolvida a questão. Si discorda, véta-o.

Esse *vêto* tem que ser submettido ao Senado. Quando? Só depois de maio, pois antes esta Casa delle não tomará conhecimento. Fosse o Conselho o julgador, o Prefeito podia immediatamente convocar-o, submettendo ao seu conhecimento a divergencia, os pontos prejudiciaes aos interesses locais e o assumpto seria resolvido em poucos dias.

Vê, portanto, S. Ex. qu emesmo nesse ponto de vista ha esse inconveniente. Seria muito mais conveniente o ponto de vista que propuz e que tinha também a vantagem de ser uma homenagem ao Poder Legislativo local, dignificando-o, augmentando a sua autoridade, tornando-o, enfim, mais consciente das suas responsabilidades, em vez de transformal-o nesse farrapo de poder que é actualmente.

O nobre Relator foi tão rigoroso que chegou ao ponto de transformar o principal em accessorio.

Declarou S. Ex. que o *vêto* total evita a collaboração do Conselho.

O SR. CUNHA MACHADO — V. Ex. faz obsequio de repetir o que eu escrevi.

O SR. MENDES TAVARES — Pois não: “O *vêto* total em vigor pôde trazer maior damno, porque além de recusar a colaboração do Conselho, si assim se pôde dizer...”

O SR. CUNHA MACHADO — E' a argumentação que se dá contra o *vêto*.

O SR. MENDES TAVARES — Sr. Presidente, si alguém pôde colaborar, é o Prefeito e não o Conselho. O Conselho é parte principal e não o Prefeito. Portanto não se pôde admittir que o *vêto* venha prestigiar o Conselho e evite a sua colaboração.

O SR. CUNHA MACHADO — Eu referi que o *vêto* parcial faz excluir a colaboração do Conselho Municipal na elaboração das leis, ficando o Poder Executivo, o Prefeito, com o direito de reduzir a lei áquillo que entender. Foi uma referencia que fiz como argumento contrario.

O SR. MENDES TAVARES — Ha dias formulei um outro ponto de doutrina, Sr. Presidente, que eu me permitto a liberdade de explicar.

Não contesto que o Congresso Nacional seja o poder constituinte do Districto Federal. Isto está expresso na Constituição. O que contesto é que esta intervenção possa ser feita a todo momento, a toda hora, sem que haja uma regra, uma norma estabelecida, a ponto de collocar o Districto Federal ao abrigo das intervenções intempestivas, inopportunas. O que se tem verificado é que as leis votadas nos ultimos annos são feitas adrede para resolver pontos de divergencia de momento, difficuldades de momento.

Entendo que uma Lei Organica não deve estar sujeita a essas vicissitudes. Quando a Constituição outorgou ao Congresso o poder de legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, implicitamente deixou transparecer que esta organização devia ser alguma cousa de estavel, de permanente. Portanto a Lei Organica devia conter um dispositivo determinando quando e como devia ser modificada.

Sr. Presidente, não deixo de nutrir duvidas a respeito da conveniencia do Congresso Nacional intervir a todo momento nos negocios municipaes do Districto Federal.

Si fossemos analysar todos os motivos que levam o Congresso Nacional a modificar, de vez em quando, a organização municipal do Districto Federal, verificaríamos que, muitas vezes, são de ordem verdadeiramente secundaria, de exigencias momentaneas e de occasião, que, passada e época ou o prestigio da autoridade em exercicio, esses motivos se tornam inexistentes.

Penso, portanto, que devia haver um dispositivo na Lei Organica determinando de maneira categorica e clara as épocas em que essa intervenção poderia ser feita, afim de que o Districto Federal não ficasse sujeito a todo momento, ás vezes — digamos com franqueza! — a verdadeiros caprichos e exigencias que se não coadunam com as necessidades e a independencia do regimen.

Procurou-se justificar a conveniencia do *vêto* parcial, applicado ao Districto Federal, no que se refere ao que chamamos cauda orçamentaria.

Devo declarar ao Senado, sem receio de contestação, que no Districto Federal não ha cauda orçamentaria. A Lei Organica já o prohibe e o seu dispositivo tem sido realmente respeitado pelos legisladores locais.

Sob este ponto de vista, portanto, defendendo-se essa conveniencia, não ha razão para acceitação da medida.

Eram estes os pontos que entendi de conveniencia justificar perante o Senado, não só como uma prova de meu respeito e da minha deferencia para com o nobre Relator da Commissão de Justiça e Legislação...

O SR. CUNHA MACHADO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. MENDES TAVARES — ...como tambem para defender as objecções que formulei na primeira vez em que o assumpto foi submettido ao debate.

Não sei, Sr. Presidente, si, terminando, deva repelir a primeira phrase do meu discurso, na qual formulava uma interrogação: pretenderá S. Ex. o illustre Relator tambem não ser convencido?

Não sei. Entretanto, desde já acredito e estou convencido de que, si assim não acontecer, será porque houve deficiencia da parte do orador ao expender os seus argumentos, não tendo a clareza que seria necessaria. Nunca attribui a S. Ex. a intenção de recusar no assumpto a collaboração de todos os seus collegas ou de apresentar como ultima palavra, o projecto que S. Ex. elaborou e que foi acceito pela digna Commissão de que é parte.

Mas, si me fôra dado, neste momento, fazer uma pequena suggestão, eu diria: assim como S. Ex., no curto espaço de tempo que vae da apresentação do projecto á defesa do mesmo pela Commissão, teve necessidade de, elle mesmo, introduzir-lhe emendas, espero que S. Ex., meditando um pouco mais sobre o assumpto, tirando dos argumentos aqui apresentados aquillo que nelles possa haver de util ao Districto Federal, assim bem inspirado, modifique o seu projecto, não esquecendo as legitimas aspirações do povo do Districto Federal.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A' vista das considerações feitas pelo nobre Senador acerca de não ter sido ouvida a Commissão de Finanças sobre a sua emenda, porquanto é relativa a augmento de subsidio, fica suspensa a discussão do projecto, afim de ser o mesmo enviado á Commissão de Finanças, para sobre a emenda de S. Ex. se pronunciar.

O SR. CUNHA MACHADO — Mas a emenda do nobre Senador não consigna despeza da União.

O SR. BUENO BRANDÃO — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Deante da reclamação do nobre Senador pelo Districto Federal a Mesa tem competencia para suspender a discussão e enviar o projecto á Commissão de Finanças.

O Sr. Sampaio Corrêa -- Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, eu estava inscripto para discutir o projecto em debate e sustentar o substitutivo que apresentei. Mas, em vista da declaração de V. Ex. de que retira o projecto da ordem do dia, afim de envia-lo á Comissão de Finanças, que deve ser ouvida sobre a emenda apresentada pelo nobre Senador Sr. Mendes Tavares, elevando o subsidio dos intendentes, peço a V. Ex. que me considere inscripto para quando o projecto voltar á discussão e depois de sobre elle ter emittido opinião a Comissão de Finanças desta Casa.

O Sr. Lopes Gonçalves -- Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, achando-me tambem inscripto para discutir o projecto e as emendas que lhe foram apresentadas, á vista da deliberação de V. Ex. de enviar o projecto á Comissão de Finanças, requeiro a V. Ex. que me considere inscripto para opportunamente tratar do assumpto.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa considerará validas as inscripções feitas para a discussão que ora fica suspensa.

FORÇAS DE TERRA PARA 1925

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925.

Encerrada e adiada a votação.

RAÇÕES EM DINHEIRO PARA AS FORÇAS NAVAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 1.743:528\$036, suplementar ao orçamento vigente, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente -- Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados á proposição n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 266, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 1.743:528\$035, suplementar ao orçamento

vigente para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 263, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1924, que manda considerar em comissão na Europa, durante um anno, o professor Vicente Cernicchiaro, do Instituto Benjamin Constant, para acompanhar á sua custa, a impressão do seu trabalho "Historia da Musica no Brasil", desde os tempos coloniaes (*com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 237, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1924, perdoadando ao bacharel José Gonçalves Neves, a pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 241, 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.500:000\$, para pagamento de despezas com a reparação da via da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 252, de 1924*).

Levanta-se á sessão ás 16 horas e cinco minutos.

124ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remet-
tendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 95 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a admitir como servente de 2ª classe effectivo, no operariado da Fabrica de Polvora de Piquete, e, em seguida, dispensado do ponto, de accordo com o § 2º do art. 60 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910, o operario mutilado e invalidado em serviço, Isaac Benedicto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que regula o consumo do café nos mercados internos do paiz. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 8.085:293\$676, destinado á compra de generos alimenticios, verduras, fructas e diétas do pessoal dos navios, corpos e estabelecimentos da Marinha. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro do Exterior, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Senado actos e decretos referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro. — A' Comissão de Diplomacia e Tratados.

Telegramma do Sr. Senador Eloy de Souza, do teor seguinte:

Sr. Vice-Presidente Senado — Rio — Communico V. Ex. que estou de inteiro accordo com os termos e o espirito da moção do Senado em apoio á politica do Sr. Presidente da Republica a proposito da rebelião de uma das poderosas unidades de nossa Marinha de Guerra, acontecimento que veio de novo entristecer a Nação, felizmente integra nas suas mais nobres energias para combater e vencer a quantas têm procurado degradal-a. Saudações cordeaes. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N .269 — 1924

Para o fim de emittir parecer sobre a emenda apresentada em plenario pelo Sr. Senador Carlos Cavalcanti, foi, na fórma regimental, suspensa a 2ª discussão a que está submettida e voltou á Commissão de Finanças a proposição, n. 79, da Camara dos Srs. Deputados, que orça a despeza do Ministerio da Marinha para 1925.

Era pensamento da Commissão, e tambem do seu Relator ao ter de pronunciar-se sobre esta emenda, fazer o exame detalhado de todas as verbas que compõem o orçamento, para poder suggerir ao Senado outras que se tornam indispensaveis ao ajustamento, tanto quanto possível, das dotações dessas verbas ás necessidades ordinarias de alguns dos serviços da Marinha que estão sendo remodelados e o serão ainda, no proximo exercicio, uns por suggestões da missão naval norte americana e outros por alterações mandadas adoptar na composição das forças navaes pela lei de fixação dessas forças, já approvada nas duas Casas do Congresso Nacional, remodelações e alterações que não puderam ser levadas em conta na proposta do Governo e na proposição em exame por occorrerem depois de organizada aquella e durante os turnos por que passou esta na Camara.

Mas, os acontecimentos do dia 4 do corrente mez, tendo afastado desta Capital o illustre Almirante Ministro da Marinha, que sómente a ella poude agora regressar, não permittiram á Commissão ter com S. Ex., por intermedio de seu Relator, as necessarias conferencias para que o projecto do orçamento pudesse receber, nesta 2ª discussão, as suggestões que hajam de harmonizar as dotações de suas verbas com os serviços remodelados e os já em vias de remodelação que por estas terão de ser custeados.

Dahi o reconhecer a Commissão a conveniencia, para não demorar mais, no Senado, a continuação do 2º turno da proposição de passar a fazer em 3ª discussão a analyse e estudo das verbas, bem como a apresentação das emendas que lhe parecerem convenientes e uteis, o que de fórma alguma poderá prejudicar o trabalho de revisão que lhe incumbe fazer sobre a proposição, para que esta, ao ser transformada em lei, represente o mais possível a verdade orçamentaria, em cada serviço que tem de attender, e não motive as supplementações tão de uso entre nós.

Por taes razões, limita-se a Commissão a restituir á Mesa do Senado a proposição na fórma em que se encontra para que continue a sua 2ª discussão, opinando que a emenda submettida ao seu estudo não seja approvada por ser muito possível que, do exame, em 3º turno, haja a Commissão de propor alteração differente na dotação que a emenda manda restabelecer.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João*

Lyra. — Vespucio de Abreu. — Sampaio Corrêa. — Eusebio de Andrade. — Lauro Müller. — Bueno Brandão.

EMENDA A PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 79, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Mantenha-se a importancia de 15:000\$ da sub-consignação n. 1 da verba 17.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *C. Cavalcanti.*

Justificação

Pelo dispêndio feito por essa sub-consignação no exercício findo e pela já realizada, até o presente, no exercício vigente, verifica-se que a redução de 15 para 10 contos, votada na outra Casa do Congresso, não permitirá que no exercício futuro se atenda á despesa que corre por essa sub-consignação da verba 17. — A' imprimir.

N. 270 — 1924

A' Comissão de Finanças foi presente, para o devido estudo, a proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Guerra, para o exercício de 1925.

O Relator, de accôrdo com as ultimas disposições regimentaes, opina que ella seja enviada ao plenario afim de receber as emendas que, por ventura, lhe queiram offerecer seus dignos collegas, para depois disto dar o seu parecer definitivo sobre as emendas e a proposição.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva, Presidente. — Eusebio de Andrade, Relator. — João Lyra. — Vespucio de Abreu. — Sampaio Corrêa. — Felippe Schmidt. — Lauro Müller. — Bueno Brandão.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercício de 1925, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 200:000\$, ouro, e 192.899:776\$491, papel, com os serviços assim designados:

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
1. <i>Administração Central</i> —Reduzida de 64:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, 50:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 14:600\$, diga-se 10:000\$, ficando assim redigida: "Conservação de moveis"; sub-consignação n. 4, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$000	1.076:623\$875	213:200\$000	
2. <i>Directoria Geral de Intendencia da Guerra</i> —Reduzida de 130:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 25:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 65:000\$, diga-se 35:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 130:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 160:00\$, diga-se 100:000\$000.....	1.699:421\$600	1.092:200\$000	
3. <i>Estado-Maior do Exercito</i> — Reduzida de 4:500\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$, ficando assim redigida: "Conservação e reparação de moveis"; sub-consignação n. 2, 2:500\$, supprima-se	348:577\$125	1.065:500\$000	
4. <i>Justiça Militar</i>	947:340\$000	203:260\$000	
5. <i>Instrucção Militar</i> —Reduzida de 149:562\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 14 (Collegio Militar de Barbacena), 142:962\$, supprima-se; (autorizado o Governo a				

aproveitar o pessoal docente e o administrativo, com mais de 10 annos de serviço, nos Collegios Militares do Rio de Janeiro, do Ceará e de Porto Alegre, e a ceder ao Estado de Minas Geraes, mediante accôrdo, o edificio e as installações do collegio supprimido); sub-consignação n. 16, na enumeração dos 159 professores, em vez de 45 excedentes, diga-se 44 excedentes, sem alterar a dotação. "Material", sub-consignação n. 4, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$, ficando assim redigida: "Conservação e reparação de moveis"; sub-consignação n. 18 (lavagens e engommagem), 3:600\$ do collegio supprimido, supprima-se

4.472:126\$000 3.179:695\$000

6. *Arsenaes e Fortalezas* — Augmentada de 1.507:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material" (Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro), sub-consignação n. 1, em vez de 35:000\$, diga-se 535:000\$, ficando assim redigida: "Acquisição de ferramentas, machinas ou materia prima para a sua confecção, instrumentos e aparelhos; sub-consignação n. 4, em vez de 240:000\$, diga-se 1.247:000\$, ficando assim redigida: "Materia prima e outros materiaes, sendo 40:000\$ para a aquisição de aparelhos electricos"

2.216:518\$375 2.352:338\$180

7. *Fabricas* — Augmentada de 2.050:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 3, em vez de 45:000\$, diga-se 645:000\$; sub-consignação n. 23, em vez de 50:000\$, diga-se 1.500:000\$, ficando assim redigida: "Material hydraulico e de electricidade, machinas, soldagens e

	OURO	PAPEL
	Variavel	Variavel
outros destinados especialmente ás diversas officinas"	1.460:334\$825	3.200:837\$000
8. <i>Serviços de Saude</i>	1.891:430\$750	1.044:442\$000
9. <i>Soldos e gratificações de officiaes</i> — Augmentada de 1.900:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Diversos serviços", sub-consignação n. 6, em vez de 100:000\$, diga-se 2.000:000\$, ficando assim redigida: "Para indemnização aos hospitaes das despesas feitas com officiaes, alumnos e praças de pret, funcionarios civis e operarios quando em tratamento nos mesmos estabelecimentos".....	37.166:200\$000	4.023:200\$000
10. <i>Soldos, etapas e gratificações de praças de pret</i> — Reduzida de 14.694:885\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de 8.000 soldados engajados, 4.608:000\$, diga-se 4.500 soldados engajados, 2.592:000\$; em vez de 19.076 soldados conscriptos, 2.716:944\$, diga-se 11.861 soldados conscriptos, 1.707:984\$; em vez de 250 alumnos da Escola Militar, 150:000\$, diga-se 550 alumnos da Escola Militar, 330:000\$; em vez de 550 ditos do curso preparatorio, 79:200\$, diga-se 250 ditos do curso preparatorio, 36:000\$000. "Etapas", em vez de 17.675.490 rações, 53.026:470\$, diga-se 13.749:915 rações, 41.339:745\$, em consequencia da redução do effectivo do Exercito e da suppressão do		

Collegio Militar de Barbacena"; sub-consignação n. 8, redija-se assim: "Etapas aos officiaes de dia aos corpos e estabelecimentos militares, de accôrdo com o art. 292 do decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920"; sub-consignação n. 10, em vez de 1.500:000\$, diga-se 500:000\$000.....	22.865:224\$000	45.242:490\$500
11. <i>Classes inactivas</i>	17.612:833\$261	2.300:000\$000
12. <i>Ajudas de custo</i> — Reduzida de 100:000\$000.....		400:000\$000
13. <i>Empregados addidos</i> — Reduzida de 9:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1 (Arsenal de Guerra de Matto Grosso), chefe de secção Manoel Quirino Jorge, fallecido, 4:800\$, supprima-se; (Departamento do Exército de 2ª linha), Horacio Novella da Silva, 4:800\$, supprima-se, por ter sido aproveitado no Departamento da Guerra		76:084\$000
14. <i>Obras Militares</i> — Redigida assim: "Obras de fortificação e defesa do littoral, sendo 56:000\$ para conservação das obras do porto de Santos, inclusive luz, agua e esgoto, e 300:000\$, para a construcção da Fabrica de Trotyl"		1.000:000\$000
15. <i>Serviços geraes</i> — Reduzida de 9.610:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de 1.400:000\$, diga-se 800:000\$, sub-consignação n. 2, em vez de 300:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 200:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 180:000\$,			

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
diga-se 120:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 200:000\$, diga-se 150:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 15.000:000\$, diga-se 11.000:000; sub-consignação n. 15, em vez de 700:000\$, diga-se 500:000\$ e sub-consignação n. 16 em vez de..... 14:000:000\$, diga-se 10.000:000\$000	29.259:900\$000	
46. Despesas eventuaes	200:000\$000	
17. Commissions em paiz estrangeiro — Redija-se assim: “Representação dos addidos militares, despesas no exterior, vencimentos, pessoal contractado e commissões””	200:000\$000			
18. Servicos Industriaes do Estado	5.790:000\$000	
	<u>200:000\$000</u>	<u>91:756:629\$811</u>	<u>101.143:146\$680</u>	

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 271 — 1924

PARECER SOBRE O ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1925

Ao interpor parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando as despesas do Ministerio da Fazenda para o exercicio vindouro seja-nos licito adduzir algumas considerações, que julgamos opportunas attinentes á situação financeira do paiz.

DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

O actual desequilibrio financeiro procede do immoderado augmento da despesa, que tem crescido menos pelos dispendios imprescindiveis do que pela criação e desenvolvimento de serviços em grande parte adiaveis. Não estão em declinio as rendas publicas, verificando-se, ao contrario, que sobem animadoramente. Foi esta a arrecadação realizada nos primeiros semestres dos exercicios de 1922, 1923 e 1924:

	Ouro	Papel
1922	33.717:043\$000	295.419:646\$000
1923	48.800:255\$000	360.282:880\$000
1924	52.415:355\$000	427.250:479\$000

E esses dados não representam integralmente, as rendas federaes naquelles periodos, pois não estão incluídas as que deverão constar de balanços de repartições fiscaes ainda não recebidos pela Contadoria Central nem as que são excluídas da previsão orçamentaria.

Na base do cambio de 6, a receita do primeiro semestre deste anno corresponde a importancia, papel, de 667.120:026\$. Não é exaggero dizer-se, portanto, que excederá, realmente, de um milhão e quinhentos mil contos, papel, em todo o exercicio, sem que, entretanto a dita somma exprima o total dos encargos annuaes impostos ao contribuintes, pois não são outros os que pagam as taxas especiaes estabelecidas a titulo de emolumentos e custas para a remuneração, ás vezes demasiadas, de varios funcionarios publicos, nem as que, sob a denominação de multas, tem o seu producto applicado no custeio de alguns serviços officiaes.

Verificado que é a aggravação precipitada da despesa o factor preponderante das difficuldades que temos a combater, o caminho a seguir não poderá ser sinão o que nos conduza á restricção dos emprehendimentos dispendiosos, já que seria irrealizavel a pretenção de supprimil-os inteiramente. A expansão da despesa é inelutavel onde ha progresso; e a ambição de progredir é um sentimento natural e incoercível de toda a gente laboriosa e capaz. Acceleramos demais a nossa marcha evolutiva e atravessamos, por isso, uma seria crise financeira, que, entretanto, não é insolúvel nem justifica exageradas apprehensões. Para vencel-a, não carecemos desarchivar as lições dos saudosos mestres que fulguraram em

dias idos, quando não podiam ser imaginadas as actuaes condições sociaes do mundo; nem passar em revista os sabios conselhos dos modernos financistas estranhos. As observações desses, firmadas em condições diversas e em ambientes dissemelhantes, não lhes permitem traçar regras immutaveis, definindo com igual segurança o diagnostico de males, que decorrem de circumstancias sociaes, e menos ainda de terminar applicações efficientes, com caracter geral, para todas as necessidades e em todos os paizes.

Não precisamos que nos ensinem a comprehender que devemos agir resolutamente, trabalhando de verdade para que se não prolongue a phase de desordem administrativa em que temos vivido, causa principal das providencias apressadas que temos adoptado, mas cujos effeitos não são tão graves como imaginam os que não attentam na celeridade quasi vertiginosa de nosso progresso durante a vigencia do regimen republicano.

Não seria possivel, sem excessivos sacrificios pecunia-rios, termos construido importantes portos e quasi duzentos mil kilometros de linhas telegraphicas, telephonicas e de estradas de ferro; realizado custosos melhoramentos de outros meios de communicações terrestres, fluviaes e maritimos; reorganizado o Exercito e a Marinha; creado e mantido importantes institutos de ensino e outros de elevada utilidade scientifica; conseguido o saneamento urbano da capital e iniciado o mesmo serviço em todo o immenso territorio nacional; transformando esta cidade dentro de vinte annos em uma das mais bellas do mundo; nem, finalmente, termos alcançado a inestimavel capitalização moral que o Brasil ostenta.

Por outro lado, não é desanimador o confronto das nossas actuaes condições de riqueza com as em que estavamos em 1889.

Segundo a exposição de Ruy Barbosa, de 28 de dezembro daquelle anno, a divida publica era então de 885.228:662\$, papel, comprehendendo: £ 30.419.500 da divida externa, convertida no cambio de 27: 543.585:300\$ da divida interna consolidada; e 7.840:503 dos demais compromissos do Thesouro, inclusive a divida fluctuante. Circulavam de responsabilidade do Estado, 174.271:166\$ de papel moeda, além de 11 mil contos emitidos pelo Banco do Brasil. O passivo nacional importava portanto, em 1.059.499:328\$000. O orçamento estimava a receita em 147.200:000\$ e a despesa era fixada em 153.148:440\$000. O balanço do commercio internacional registrava o movimento de 259.095:000\$ de exportação e 217.800:000\$ de importação.

Conforme a mensagem presidencial de 3 de maio, em 31 de dezembro de 1923, a divida publica externa fundada era de 1.153.237:180\$, ouro, a divida interna consolidada de réis 1.778.201:300\$, sommando cerca de 1.500.000:000\$ os desolidada; e 7.840:503 dos demais compromissos do Thesouro, moeda em circulação, de responsabilidade do Thesouro, e circulavam 380.000:000\$ emitidos pelo Banco do Brasil. A receita do exercicio fora orçada em 97.586:320\$ ouro; e 778.025:000\$, papel, e a despesa fixada em 88.482:479\$, ouro, e 791.562:789\$, papel. O balanço commercial demonstrava a exportação de £ 73.184.000 e a importação de £ 50.613.000, tendo sido de 5 3/8 a media do cambio em dezembro do mesmo

anno. Feita a essa taxa a conversão das quantias em ouro, conclue-se que o total da divida publica era 11.199.533:804\$, as estimativas da receita e despesa correspondiam, respectivamente, a 1.268.226:047\$ e 1.236.032:916\$, a exportação a 3.267.738:784\$ e a importação a 2.259.921:063\$, papel. Consequentemente, o valor da nossa exportação equivalia em 1889 a 24 % e estava elevado em 1923, a 29 % do passivo do Thesouro; a receita orçamentaria, isto é, a previsão sobre o producto dos impostos a que eram sujeitos os contribuintes, os quaes impostos a originam quasi integralmente, correspondia em 1889, a 59 % do valor da exportação e em 1923 baixara a menos de 39 %; e o papel moeda em circulação, de responsabilidade do Estado, que em 1889 importava em pouco menos de 37 % sobre o total do nosso movimento mercantil internacional subira em 1923 a pouco mais de 38 %.

Não defendemos e temos tido ensejo até de combater suggestões de origem governamental tendentes a facilitar o desenvolvimento da emissão de papel inconvertível. Mas devemos ser leaes, levando a todos os seus termos as deducções que permitem as premissas estabelecidas. Não fosse a circumstancia das emissões do Banco do Brasil, em virtude da faculdade que lhe foi outorgada, estarem circulando simultaneamente com as que haviam sido realizadas pelo Thesouro, e, está visto, que, devido ao declinio da taxa cambial seria actualmente mais ou menos igual a de 1889 a proporção do valor circulante em papel fiduciario, relativamente ao total da exportação e importação.

Si é certo que em 1889 a somma de nossa exportação representava a importancia da moeda propria ao curso internacional porque o cambio estava então ao par, não o é menos que o passivo da União em 1923 não estaria elevado a onze milhões de contos, papel, porquanto a divida externa que abrange não seria aquilatada pelas infimas taxas cambiales que naquella época já vigoravam; nem a divida interna teria crescido na proporção verificada, se não fôra a depreciação da moeda fiduciaria circulante.

A conclusão incontestavel que esses dados permitem em desahono dos responsaveis pela direcção dos negocios publicos no regimen politico dominante é, unicamente, a de que na Monarchia se cuidava mais seriamente de aperfeçoar os

ORÇAMENTOS

A despesa orçamentaria para 1889, 153 mil contos, papel, equivalentes a igual quantia ouro em virtude da situação cambial, correspondia a quasi duas terças partes da que foi fixada para 1923, isto é, 88 mil contos, ouro, e 791 mil contos, papel, pois, feita a conversão dessa quantia papel ao cambio de $5 \frac{3}{8}$, media de dezembro do anno findo, o total ouro seria de 246 mil contos, importancia que é, e não poderia deixar de ser, muito inferior aos gastos officiaes agora indispensaveis, dada a progressão que se verifica nas necessidades administrativas, derivada do desenvolvimento economico e moral do paiz.

Não será preciso perquirir elementos de persuasão para toda gente convencer-se de que não seria possível atingir-se a cerca de uma terça parte sobre a despesa de 1889 o augmento

imprescindível do custeio dos serviços públicos do Brasil em 1923. E essa seria a verdadeira proporção do crescimento ocorrido nos encargos annuaes do Thesouro, se pudessem elles ser exactamente aferidos pelas fixações orçamentarias e desde que se tenham em vista a depreciação do meio circulante.

Tem, assim, indiscutível fundamento a leal e franca declaração do ministro Sampaio Vidal, na exposição sobre a proposta para 1925, de que "a organização do orçamento da despesa tem deixado muito a desejar".

No da receita ha também sensíveis omissões. Em parecer recente, tivemos occasião de alludir, por exemplo, á renda, que não está computada na proposta, resultante da conversão de especie, cujo avultado producto ha sido, entretanto, applicado, discricionariamente pelo Poder Executivo, sem sciencia do Congresso e sem exame do Tribunal de Contas.

De nossos orçamentos, conforme se verifica cotejando a importancia das respectivas previsões com os balanços da receita e despesa, estão excluidas cerca de metade das operações financeiras annuaes, e essa irregularidade ha de perdurar emquanto elles não abrangerem o movimento de fundos, e resgate da divida fluctuante e a restituição dos depositos especificados e de diversas origens, encargos a que o Thesouro é obrigado e que, por serem variaveis, não deixam de exigir recursos paraa serem attendidos.

Além disso, teem sido fixados em quantias insufficientes os creditos de algumas verbas, entre as quaes veem sobressahindo os referentes a despezas militares, que são irreductiveis, e a porcentagem sobre a arrecadação das rendas, cujas escassas dotações teem sido mantidas para não ser alterado o *deficit* apparente, sem que deixem de crescer incessantemente os gastos a ella attribuidos devido á continua aggravação tributaria; e inteiramente supprimidas outras, conforme se tem dado com as que são indispensaveis aos serviços de juros da divida fluctuante, actualmente de dezenas de milhares de contos, e da gratificação provisoria ao funcionalismo, limitada em 75 mil contos e que, conforme já deliberou o Congresso terá de ser paga no exercicio proximo.

Quanto ás despesas militares, ainda recentemente, no seu proficiente parecer sobre as forças de terra para 1925, o Senador Carlos Cavalcanti, illustre Relator da Commissão da Marinha e Guerra, disse: "Será para desejar-se que a dotação da verba 10ª do orçamento da Guerra a estudar-se, proximamente, corresponda, de todo em todo, ao da mencionada proposta, por maneira a não perdurar, no anno vindouro, a antinomia costumeira entre as duas leis annuaes reguladoras da vida do Exercito Nacional."

Dessa irregularidade, que tão bem justifica a advertencia do operoso representante do Paraná, tem promanado a necessidade de serem abertos varios creditos importantes. Só para as forças de terra subiram em 1922 a 33.562:972\$ e em 1923 a 30.399:744\$, sendo que, neste exercicio, já o Governo precisou solicitar supplementações no valor de 19.175:327\$ para a Guerra e 9.828:821\$ para a Marinha. Demais, por esses ministerios ha sido o Thesouro onerado também, nos ultimos annos, com dispendios não tabellados no total de 315 mil contos, applicados na construcção de quartéis, reparos da esqua-

dra e na reorganização das forças de terra e mar, segundo consta dos seguintes decretos publicados.

Ministerio da Guerra

N. 14.101, de 17-3-20	30.000:000\$000
N. 14.851, de 1-6-21	30.000:000\$000
N. 15.109, de 12-11-21	10.000:000\$000
N. 15.723, de 10-8-23	65.000:000\$000
N. 15.836, de 14-11-22	2.000:000\$000
	<hr/>
	137.000:000\$000

Ministerio da Marinha

N. 14.110, de 20-3-20	30.000:000\$000
N. 14.867, de 11-6-21	12.000:000\$000
N. 15.676, de 7-9-22	30.000:000\$000
N. 15.762, de 30-10-22	6.000:000\$000
N. 16.126, de 18-8-23	25.000:000\$000
N. 16.252, de 12-12-23	50.000:000\$000
N. 16.301, de 31-12-23	25.000:000\$000
	<hr/>
	178.000:000\$000

De outro ponto de vista, ha a considerar que da proposta ainda não constava verba destinada ao resgate de papel moeda. Entretanto, o contracto celebrado pelo Governo com o Banco do Brasil prescreve na clausula 3ª, que "o resgate do papel moeda em circulação será realizado com recursos provenientes : a) de toda a importancia dos dividendos que couberem ás acções do Banco pertencentes ao Thesouro. b) de todas as prestações e restituições em dinheiro devidas pelo Banco ao Thesouro em virtude de leis, decretos, operações e ajustes anteriores a este contracto, devendo as respectivas quantias ser levadas a credito do Governo, por conta da obrigação deste, contida na letra C desta clausula; c) das verbas annualmente consignadas nas leis de orçamento em importancia pelo menos igual á parte dos lucros liquidos do banco, levados no anno anterior ao fundo especial do resgate e conversão (art. 1º, condição 3ª, n. 3, da lei 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923).

Sendo omissa a respeito tambem a exposição do Sr. Ministro da Fazenda carece o assumpto ser esclarecido afim de ficarem determinadas no orçamento as providencias precisas ao cumprimento da obrigação resultante das disposições contractuaes transcriptas, que terão de alterar a estimativa de 7.510:000\$, adoptada pela Camara, na applicação da renda especial.

CREDITOS ADDICIONAES

Da insufficiencia de dotação de umas e da completa supressão de outras verbas, para o custeio de despesas irreductiveis e inevitaveis, teria de advir infallivelmente, como tem advindo em todos os exercicios, a exigencia de numerosos creditos addicionaes. No exercicio de 1923, apezar dos esforços

do actual Governo para regularizar a vida orçamentaria da União, attingiram ao total de 529.950:234\$, papel, feita a conversão da parte em ouro ao cambio de 6. Só os que se referem ao Ministerio da Viação importam em 241.843:192\$, inclusive 163.891:760\$ para compromissos de annos anteriores. O quadro annexo á proposta consigna a somma de réis 241.822:960\$, mas não está certa, pois o resultado da addição de uma á outra das parcelas citadas é o que referimos.

De interessante demonstração inserta no parecer do Deputado Vianna do Castello, illustre Relator do Orçamento da Viação na Camara, se vê que, para esse ministerio, os creditos addicionaes abertos, de 1913 a 1922, subiram a 937.189:347\$, papel, e 14.480:034\$, ouro; e mais: £ 1.524.590, \$179.739, fr. 140.320.546 e fr. b. 200.000.000, cujo total, feitas as conversões das moedas estrangeiras, é 1.235.282:000\$, sendo que 492.270:597\$ são relativos ao periodo de 1919 a 1922. Salientamos essa circumstancia porque se prende ás apreciações sobre que versa o capitulo seguinte deste trabalho.

No exercicio corrente, os creditos extra-orçamentarios abertos, conforme os decretos publicados até 31 de outubro findo, sommam 159.893:092\$640, papel, a saber: Interior 7:409\$037, ouro, 6.851:948\$023, papel; Exterior, 527:283\$869, ouro; Marinha, 4.213:813\$412, papel; Guerra, 5.110:530\$121, papel; Agricultura, 4:200\$, ouro, e 3.558:609\$407, papel; Viação, 29.482:575\$354, papel; Fazenda, 2.009:000\$, ouro, e 99.210:098\$253, papel, inclusive 2.009:000\$, ouro e réis 23.296:690\$, papel, para exercicios findos e 75.000:000\$, papel, para a gratificação provisoria do funcionalismo.

DIVIDA PUBLICA

A proporção do augmento da divida publica, nos ultimos quatro annos, não tem precedente. Conforme a recapitulação da verba 2ª da tabella orçamentaria para 1925, as apolices em circulação, emitidas até 1923, ascendem ao valor de réis 1.982.577:3000\$000. Entretanto, das emissões de 1827 a 1912, isto é, das que foram realizadas durante 85 annos apenas circulam 532.768:000\$000. Concernente ao periodo entre 1913 a 1919, ha 516.750:300\$, e a quantia restante 933.059:000\$, provém de emissões feitas de 1920 a 1923.

Quanto á divida externa, cuja amortização está em parte suspensa até 31 de julho de 1927 em virtude do *funding* de 1914, houve, de 1920 a 1923, os accrescimos de \$75.000.000, dos dous emprestimos americanos de 1921 e 1922; e de francos 15.000.000, do que foi contrahido pela Estrada de Ferro Victoria a Minas para a construção da linha de Curalinho a Diamantina. Não alludimos á operação effectuada para a valorização do café, porque na mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 3 de maio deste anno, pagina 21, S. Ex. disse que "desde já podemos affirmar que está praticamente liquidado". Convertidos aquelles valores de moedas americana e franceza aos cambios, respectivamente, de 10\$ e 500 réis, conclue-se que a divida fundade interna e externa cresceu de 1.690.559:000\$ nos quatro ultimos exercicios findos.

Segundo a mensagem do Presidente Epitacio Pessoa, de 3 de maio de 1920, pagina 207, em 31 de dezembro de 1919 era

de 1.729.061:523\$; e, conforme o balanço constante da mensagem do Presidente Arthur Bernardes, de 3 de maio deste anno, pagina 27, eleva-se a 2.249.937:395\$, em 31 de dezembro de 1923, a importancia do papel moeda em circulação, além de 399.265:567\$, emittidos para a extincta Carteira de Redescontos, que já não teem o fim especial a que eram destinados e se acham incorporados á emissão commum, em consequencia do accôrdo que o Governo, legalmente autorizado, realizou com o Banco do Brasil. E' pois, de 920.141:439\$ o augmento havido no papel moeda de responsabilidade exclusiva do Estado.

A divida fluctuante vencida, conforme o relatório já citado, do Sr. Presidente do Banco do Brasil, pagina 9, é calculada em 1.500.000 contos, certamente comprehendidos os 57 mil de compromissos do Thesouro, pagos pelo mesmo banco, contas que o Governo em mensagem recente pediu autorização ao Congresso para regularizar. Conclue-se desses dados, que o passivo da União, de 1920 a 1923, augmentou de réis 4.110.700:439\$, sendo que para esse acrescimo pouco influiu o exercicio de 1923, cujo *deficit* foi apenas de 222.955:992\$, conforme a exposição do Sr. ministro da Fazenda, pagina 8.

PROVIDENCIAS LEGISLATIVAS

O Congresso é alvo de malsinações pela falta de leis, por parte dos que as suppõem meio efficaz de serem dirimidos os problemas administrativos, e ainda pela improficuidade de muitas das que vigoram. E não ha, evidentemente, como eximir-se da responsabilidade que tem assumido, approvando todas as suggestões governamentais, sendo tambem repellindo as iniciativas parlamentares que com ellas collidem. Quanto ás questões economico-financeiras, principalmente, a opinião do Poder Legislativo só, em casos excepcionaes e secundarios poderá ter divergido das aspirações do Executivo e mesmo assim apenas para lhes recusar assentimento, pois que não tem conseguido fazer effectiva sobre ellas nenhuma idéa propria. Aliás, isso tem bastado para provocar, além das accusações de uns pelo que fez, as censuras de outros pelo que não quiz fazer. Entretanto, até mesmo elaboração das leis de impostos, previstas na Constituição, já não constitue faculdade privativa dos legisladores. Praticamente, a prerogativa de legislar sobre tributação tem sido exercida pelo Poder Executivo. O Senado-chega a ser até privado de collaborar em taes leis, cuja iniciativa é assegurada á Camara, que só tem deliberado sobre o assumpto na receita e os projectos desses orçamentos lhe são submittidos á approvação, em regra, nos derradeiros dias de cada anno, quando o proprio relator desta Commissão precisa desenvolver indiziveis esforços para não se ter de manifestar aereamento sobre os dispositivos que elles consignam. E esses dispositivos, ordinariamente, cingem-se a estabelecer bases geraes para servirem de pretexto á regulamentação em que o Poder Executivo legisla amplamente, sendo os seus actos depois homologados pelo Congresso, que, para dar-lhes força de lei, approva os regulamentos expedidos, em emendas de origem official, apresentadas á ultima hora aos projectos de orçamentos, sem ao menos conhecer as determinações, algumas vezes, inconvenientissimas que elles prescre-

vem. Dahi essa balburdia fiscal que está asphixiando invencivelmente o pequeno commercio e fazendo medrarem as empresas monopolizadoras, que já dominam os mercados de varios artigos, entre os quaes alguns indispensaveis á vida das mais humildes classes sociais.

Já tivemos occasião de accentuar que a fragmentação do commercio nos devia estar motivando séria preocupação o que para conseguil-a, é preciso que as leis tributarias não confundam os grandes e pequenos negociantes. Se continuarmos a impor as mesmas obrigações aos que movimentam grandes capitães e aos que negociam dispondo de limitados recursos, apenas dominados pela aspiração de trabalhar e viver sem procurar agasalho entre os que formam a crescente multidão de servidores da União, dos Estados e dos municipios; estendendo-as, além disso, incessantemente, com dispendiosas formalidades que redundam em onus incalculaveis, o resultado terá de ser a depressão da concorrência, sempre util e ainda mais em quadras semelhantes á que atravessamos.

Não será possível o pequeno commercio triumphar dos vexames que o estão opprimindo e terá de ser compellido, para não sossobrar, á formação de poderosas sociedades a cuja influencia não se subtrahirá afinal nem o proprio meio circulante inconversível, cuja natural instabilidade servirá de fundamento ao repudio das operações em moeda impropria ao commercio internacional.

Em discurso pronunciado na Camara, a 8 de outubro passado, o Deputado Sr. Nicanor Nascimento noticiou um acontecimento que deve ser divulgado, pois expressa frisantemente as consequencias da complicadissima organização de um dos nossos aparelhos administrativos.

Disse S. Ex.: Actualmente o que se dá na Repartição de Saude é a extraordinaria especialização das funcções—um vasto mandarinato de homens illustres; e isso faz com que haja cinco ou seis medicos para examinar um só predio que vae ser aberto ao commercio. Tive informação desse facto na inauguração de uma casa commercial á travessa de S. Francisco, em que era regulamentar a acção da Saude Publica. Para ser concedida a licença ao estabelecimento, fez-se necessaria a presença de varios medicos, um para verificar si havia tuberculose, outro a habitabilidade, este outro averiguaria dos generos alimenticios, ainda aquelle outro para examinar as latrinas, um especialista da lepra para os pruridos e um engenheiro sanitario para ver a canalização.

Tive noticia, proseguiu o illustre representante carioca, para exemplificar, de uma luta tremenda entre dous inspectores sanitarios, pugna que até se materializou em projectis contudentes.

“Aquelle que tinha examinado a habitabilidade do predio commetteu o grave erro de penetrar na cosinha, afim de verificar as condições em que estava esse aposento. O outro reclamava, dizendo que isso não era de sua competencia, visto o exame dos generos alimenticios ser funcção sua. Resultado pratico: durante 22 ou mais dias não se poude abrir o negocio, emquanto se decidia si a competencia era do alecrim ou da mangerona”.

Entretanto, accrescentamos, o interessado não deixou naquelle periodo de effectuar os dispendios a que diaria-

mente era obrigado, cuja importancia, si não é consideravel aos grandes commerciantes, representa algumas vezes, as vantagens correspondentes a mezes de trabalho para os que principiam a vida mercantil.

São essas as causas que se deriva o phenomeno que observamos de estar crescendo intensamente o nosso gyro commercial sem subir proporcionalmente o numero de novos estabelecimento a varejo. Dos que existam, alguns se tem fundido com casas congeneres e, assim fortalecidos, se vão desdobrando em succursaes que são fundadas nas principaes praças do paiz e até em ruas differentes da mesma praça, em quanto outros desapparecem na voragem das fallencias, cujo numero augmenta com impressionante celeridade.

De janeiro a junho deste anno já se elevavam a 89 as fallencias ajuizadas nesta capital, ou, em média, uma de dous em dous dias; e de julho a 15 de outubro passado houve 197, isto é, duas por cada dia, notando-se que entre aquellas cerca de 90% são de firmas retalhistas, parecendo que nos ultimos tempos é ainda maior a proporção das quebras de varejistas.

Foram factos semelhantes que induziram a França a adoptar a lei de 15 de abril deste anno, que excluiu das formalidades fiscaes communs os contribuintes cujo movimento mercantil annual não exceder de fr. 200.000 e a modificar, sensivelmente, as taxas dos impostos a que são elles sujeitos.

E' inexplicavel que proclamem todos a urgencia de serem praticadas medidas tendentes a attenuar o encarecimento da vida e persista essa politica tributaria de que advirá fatalmente a extincção do pequeno commercio e, portanto, maior facilidade ao desenvolvimento dos monopolios. E' um illogismo analogo ao que se vem praticando com relação á crise de habitações, cuja gravidade ninguem contesta, mas, em vez de se procurar impulsionar a edificação attenuando as carissimas e interminaveis exigencias até para simples reparos de predios já construidos, restringe-se sobre elles o direito de propriedade, desviando-se assim os capitalistas de applicarem suas fortunas na construcção de casas para aluguel, unico meio de serem barateados os seus preços.

Inquestionavelmente todos experimentam no momento que passa uma estranha sensação de desanimo; devido em grande parte ao adiamento indefinido das soluções integraes que estão a reclamar varias questões administrativas. Si algumas dessas tem sido examinadas, o foram de relance, sob a pressão de exigencias occasionaes, para serem resolvidas por meio de medidas de emergancia.

Não se poderá razoavelmente culpar o Governo de agora, asoberbado, desde o seu inicio, por constantes preocupações referentes á defesa da ordem constitucional, pela procrestinação das reformas definitivas que os interesses nacionaes requerem. Mas não é tambem o Congresso que merece ser incriminado pelas deficiencias existentes em nossa legislação, tanto mais quanto preceitos legaes vigentes, altamente moralizadores, não tem sido executados.

Ha cerca de dez annos, foi por lei, admittido que ficassem addidos os que occupavam cargos cuja suppressão tinha sido então deliberada, afim de irem sendo aproveitados nas vagas que se dessem. E, durante esse longo periodo decorrido, houve

vagas e foram creados logares em numero superior ao dos funcionarios que ficaram aguardando ensejo para voltarem aos quadros normaes; porém, a classe dos addidos permanecê. Desde 1923, foi, pelo Poder Legislativo determinada (artigo 136 da lei da despesa), a responsabilidade dos chefes de serviços que os não limitassem ás consignações orçamentarias, e continuaram essas a ser excedidas, não tendo deixado o Executivo de solicitar que sejam supplementadas, sem que houvesse nem advertencias aos transgressores daquella peremptoria disposição. O orçamento em vigor dispõe: no art. 247, que as diarias corridas, não poderão ultrapassar, em um anno, de 120; a cada funcionario, e essa providencia não impediu que fossem ellas elevadas a 60%, 80% e 100%, de modo que, embora reduzidas no numero, sobrepujam em valor ás que antes eram pagas; no art. 259, medidas insophismaveis para cohibir o abuso de automoveis officiaes e é maior a quantidade dos que são custeados pelo Thesouro; no art. 245, que durante o exercicio de 1924, não sejam admittidos funcionarios extraordinarios ou extraordinarios, e, ha poucos dias, o director da Imprensa Nacional fazia mais de uma dezena de tacés nomeações; no art. 250, que não é permittida a concessão, sob qualquer pretexto, de gratificações que não resultem de texto expresso de lei ou regulamento, accentuando especialmente, que são vedadas as concedidas em virtude de outros actos administrativos, e ainda assim não se evitou ao menos que fossem commissionados até para o exterior funcionarios que devem servir no paiz, e que, por isso, passaram a perceber seus vencimentos em ouro; no art. 263, que, embora legalmente autorizado, o Governo não mandará executar qualquer serviço, nem assumirá qualquer encargo ou responsabilidade nova para o Thesouro, enquanto o Congresso não haja autorizado a abertura do necessario credito, ou não tenha consignado na lei de orçamento a respectiva verba, mas esse salutar preceito não é inteiramente observado.

Por que se dão esses factos? Porque as leis, por maiores e mais patrioticos, que sejam os esforços de seus executores, só lenta e demoradamente poderão modificar os costumes, fazendo desaparecer vicios e abusos inveterados.

Não percamos, porém, de vista o objectivo collimado, e acabaremos por attingil-o. O que é preciso é que o Governo e o Parlamento continuem, como agora, irmanados na consciencia das mesmas responsabilidades e sejam sinceros em seus propositos, como, em termos eloquentes e vibrantes, o accentuou, recentemente, o egregio presidente desta Commissão, nosso eminente collega, Sr. Senador Bueno de Paiva.

OBSERVAÇÕES GERAES

Articulam os que pretendem destruir as objecções, vez por outra manifestadas contra a delegação, ao Poder Executivo, de attribuições do Congresso, que o Presidente da Republica é digno de absoluta confiança. Esse é o argumento em regra utilizado, seja qual fór o presidente em exercicio.

Somos dos que reconhecem e proclamam, que todos os nossos compatriotas até agora elevados á suprema direcção dos negocios publicos, tem revelado perfeita integridade pessoal. Todos elles se tem consagrado honesta e patrioticamente.

mente á grande obra de prosperidade do Brasil. Mas força é confessar que, sem essas delegações amplas e illimitadas, não leríamos chegado provavelmente á situação actual: divida fluctuante superior á receita annual, impossibilidade de exito de qualquer operação de credito externa em condições normaes, depreciação de 35 % do valor nominal dos titulos da divida interna.

O chefe do Governo não póde ver tudo. Precisa cuidar seriamente dos altos interesses do paiz, attendendo simultaneamente á delicados assumptos internacionaes e sob o seu aspecto geral, aos problémas internos, tanto mais exhaustivamente quanto, nos ultimos tempos, tem carecido resistir a constantes e repetidos embates revolucionarios contra sua autoridade e as proprias instituições. Não poderá, pois, exercer assidua vigilância sobre particularidades que escapam algumas vezes até mesmo á fiscalização do titular de cada departamento administrativo.

Não podemos ter duvida, por exemplo, sobre que, pugnan-do com tenacidade, como o tem innegavelmente feito, pela restauração financeira da União, o Sr. Presidente da Republica, si lhe fosse possível observal-a, não consentiria que subsistisse a irregularidade de haver numerosos funcionarios formando parallelamente aos effectivos quadros permanentes de interinos, para o que são aquelles commissioned inutilmente. Um dos fundamentos dessa asserção infere-se do facto de haver pessoas investidas, sem as formalidades regulamentares, durante annos consecutivos, de cargos publicos com funções para as quaes é exigido ter demonstrado aptidão em concurso. Prova-o o projecto da lei votado pela Camara, agora mesmo correndo os tramites regimentaes no Senado, em que se determina: "Quando sem nota desabonatoria e com mais de tres annos, houver fiscaes interinos do imposto de consumo, sejam de preferencia aproveitados no preenchimento das respectivas vagas". Dessa viciosa condescendencia tem advindo ao Thesouro encargos duplos para cada emprego, além da gratificação da comissão, e em varios casos tambem ajuda de custo, dispendios ás vezes realizados em ouro, especie em que passam ainda a receber os respectivos vencimentos os que vão exercer taes commissões no exterior. Até mesmo as porcentagens ou quotas dos funcionarios, que deviam auferil-as apenas quando no exercicio do cargo a que são attribuidas, recebem integralmente, o substituto e o substituido, de sorte que, recalhindo a comissão em um serventuario de elevada categoria, o seu logar effectivo, segundo esse absurdo criterio, determinará o preenchimento provisório, successivamente, pelo menos de um de cada categoria do mesmo quadro, por funcionario que lhe seja immediatamente inferior, e todos esses, por sua vez, terão de accumular as vantagens das substituições com as dos respectivos empregos effectivos, resultando dessa infinida sequencia de interinidades a duplicata da despesa correspondente a cada um de inumeros empregos, e a instabilidade, tão nociva á ordem do trabalho, de grande parte do pessoal, que é assim, arredado dos seus affazeres habituaes. Occasiões ha em que o Thesouro chega a pagar tres vezes o mesmo serviço. Na cobrança da divida publica, por exemplo, sobre cuja renda percebem porcentagens os que a executam, succede, quando são commissiona-

dos os funcionarios a ella destinados, que não deixam esses, ao mesmo tempo que os seus substitutos, de recebê-las integralmente, nem a Recebedoria, onde apenas é recolhido o producto da arrecadação de computar a importancia dessa, nas quotas dos que alli são empregados.

Alludindo áquella repartição, occorrem-nos outras irregularidades que é opportuno apreciar. Os impostos de transporte, viação e energia electrica são cobrados ordinariamente, pelas respectivas empresas particulares mediante a remuneração de 4 % sobre as quantias arrecadadas, que são recolhidas tambem á Recebedoria. E, devido a esse unico trabalho de receber as sommas produzidas pela cobrança effectuada por aquellas empresas, os funcionarios da citada repartição auferem quotas iguaes ás que lhes são concedidas para cobrarem outros tributos, sendo paga, assim, duas vezes, a mesma despesa, sómente porque taes recolhimentos não se fazem directamente no Thesouro. Entretanto os que trabalham na Estrada de Ferro Central e em outras empresas de natureza identica, nos quaes está confiada a arrecadação dos mencionados impostos, nada ganham pela cobrança que delles effectuam e nem por isso a Recebedoria deixa de incluir na renda que cobra a importancia por ellas arrecadada gratuitamente. Favores semelhantes vão sendo obtidos tambem pelas collectorias. Os nucleos coloniaes do Paraná, subordinados ao Ministerio da Agricultura, teem a faculdade de receber os rendimentos dos serviços que executam e de applicar 80 % ao custeio dos mesmos, recolhendo os 20 % restantes aos cofres da União. Por ordem da Directoria da Receita esses recolhimentos eram feitos na delegacia daquelle Estado, sem nenhum onus para o Thesouro. Mas passaram ás collectorias e são agora reduzidos das porcentagens abonadas ao collector e ao escrivão, que se não immiscuem absolutamente na missão daquelles nucleos sinão, assim, como consumidores da parte da renda que elles produzem, equivalente á vantagem que injustificadamente lhes é concedida. Quanto ás collectorias outros reparos são precisos, afim de que se não dilatam ainda mais os novos escoadouros que surgem, com possibilidades de rapido augmento. Queremos nos referir á existencia de seis collectorias em S. Paulo, tres em Bello Horizonte e duas em Curityba, onde ha séde de delegacias fiscaes que, com pequeno augmento de despesa, poderiam melhor desempenhar as attribuições dos collectores e escrivães; á criação das mesmas collectorias em cidade que tem alfandega, repartição essencialmente arrecadadora, e á subdivisão de logares de collectores, tambem em muitos outros pontos do paiz, que estão aggravando os encargos do Thesouro sem outra conveniencia que a de serem inventados mais empregos.

O Relator, no parecer que emittiu sobre o orçamento da Fazenda para 1921, accentuou, analysando demonstrações dos proprios dados officiaes, que a despesa com a arrecadação feita pelas collectorias correspondia a 15 % da renda arrecadada, não attingindo a 6 % a mesma média quanto a que era effectuada pelas Alfandegas, notando ser tão defeituosa a nossa organização fiscal que havia Estado, qual o do Amazonas, onde a União gastava menos com os arrecadadores que com os funcionarios incumbidos de fiscalizal-os. Não se tem tratado de eliminar essas excrescencias, que, ao contrario, se desenvolvem sob modalidades differentes, igualmente onero-

sas. Foram depois creadas em Recife, com flagrante prejuizo para empregados da alfandega alli existentes, quatro collectorias, e vão sendo creadas umas e divididas innumeradas outras em varios Estados, para serem repartidas entre maior numero as percentagens sobre a renda produzida pelos mais importantes municipios do paiz.

Estão talvez persuadidos os que não examinam bem o assumpto que, sendo a remuneração dos collectores e escrivães simples percentagens sobre a arrecadação, taes medidas não importam em augmento de despeza; que o Thesouro paga sempre a mesma quantia quer as percentagens caibam a uma, quer se destinem a diversas collectorias. Não é, porém, o que se dá. As percentagens dos collectores, que são fixadas na tabella constante da lei 1.689, de 16 de agosto de 1907, decrescem na proporção que sobe a arrecadação. Divididas as collectorias, são as percentagens incomparavelmente mais elevadas. Eis porque os chefes politicos de cada municipio ambicionam poder distribuir entre maior numero de seus partidarios, sem prejuizo dos actuaes collectores, as quantias que os cofres publicos despendem sem necessidade com o desdobramento dellas. Sem necessidade, dissemos, porque o maior numero de collectores não faz crescerem as fontes de renda, só decorrendo, por consequencia, ao Thesouro, dessa condemnavel tolerancia administrativa, augmento de encargos. E para ser avaliada a proporção desse augmento, exemplificaremos: a remuneração correspondente a uma collectoria que arrecada mais de 400 até 600 contos é um por cento. Tomando por base essa quantia, a despesa normal consiste em 1 % sobre 600 contos, isto é, seis contos. A mesma collectoria sendo dividida em duas, já a arrecadação de cada uma não excederá de 300 contos, e então a remuneração passa a ser calculada na base de 2 %, resultando que a despeza só de uma é tambem igual áquella, e, por consequencia, o Thesouro fica despendendo o duplo para arrecadar a mesma quantia. E não é tudo. Si a mesma collectoria é dividida em quatro, numero das que existem em Recife é menor que o da existentes em São Paulo, as conclusões melhor ainda salientam a enormidade do crescimento de onus aos cofres publicos. A arrecadação de cada collectoria descera forçosamente para 150 contos e a remuneração já não será de dous, porém, de cinco por cento, ou 7:500%; subindo, portanto, a despesa das quatro a trinta contos. Assim, o mesmo serviço feito com o dispendio de seis poderá originar a despesa de 30 contos, ou mais 400 %, si não for cohibido o abuso ou reformada a tabella de percentagens em vigor.

A nosso ver, são sempre uteis e proveitosas todas as advertencias que se façam, despertando a attenção do Chefe de Estado para os desvios administrativos que são commettidos. E esta é uma das razões por que não acreditamos, que o actual Sr. Presidente da Republica dê seu assentimento a mais uma reforma que se diz imminente do Tribunal de Contas, para privar-o da audiencia prévia no exame dos actos financeiros da administração, allegando-se que a referida formalidade embarça a acção do Governo. De tal resolução resultaria a eliminção de uma das raras oportunidades que tem o primeiro magistrado da Nação de apreciar a conveniencia do acto sobre que venha a incidir a opinião contraria daquelle Tribunal, que não póde impedir a execução de

nenhum dos que fossem considerados indispensaveis por S. Ex., a quem exclusivamente compete ordenar o registro sob protesto.

Do que necessitamos neste momento é evidentemente de uma vasta reforma na organização e nas praxes administrativas vigentes, quer tendo em vista a politica rigorosamente economica que a situação impõe, quer para attender á simplificação e descentralização de alguns serviços publicos, que estão sendo prejudicados por lentidão inevitavel, dadas a vastidão de nosso territorio e os escassos meios de transporte e communicações de que dispomos. Sem isso, continuaremos a edificar na areia, reduzindo verbas orçamentarias sem impedir o augmento dos *deficits*. Faremos politica de dissimulação, que já não illude a ninguem e muito especialmente aos que tenham interesse em conhecer a verdadeira situação do Theouro.

Cumpre, porém, nos lembrarmos de que em uma reforma dessa ordem são indispensaveis muita ponderação e prudencia, porque feita sem meditação, fragmentadamente e sem ampla discussão, poderá acarretar consequencias desastrosas.

A França confiou o plano de igual commettimento á Commissão Marin, cujo relatorio encerra avisadas observações e nem por isso foi inutil o amplo debate que o tem aperfeiçoado.

Os que conhecem os serviços publicos federaes sabem que podem ser reduzidos sensivelmente diversos quadros do funcionalismo, e que urge serem banidas injustificaveis prodigalidades que beneficiam alguns servidores da União, enquanto o maior numero continúa precariamente remunerado. O insuccesso das tentativas feitas para serem corrigidas as irritantes desigualdades que existem não tem decórrido sinão da falta de persistencia em se querer definir as categorias e equiparar as vantagens de todos os funcionarios. É uma questão delicada mas perfeitamente dirimível, tanto mais si o emprehendimento restringir-se, por emquanto, á Fazenda, cujas tabellas de vencimentos do pessoal é natural que sirvam de paradigma aos demais departamentos, a todos os quaes poderiam ser em seguida adaptadas.

E aqui vem a proposito dizer que estão a exigir geral remodelação os serviços daquelle ministerio, que é sempre o mais alvejado pela critica quando chegam as occasiões de crise, porque tem a immediata responsabilidade da direcção das finanças publicas. Quasi sempre, porém, os que fazem essa critica se esquecem de que, cabendo-lhe a parte pouco sympathica de ser inflexivel na arrecadação dos tributos, em nada influe nos actos de que, nos outros departamentos administrativos, resultam as avultadas despesas e os gravosos compromissos que nos levam, de vez em quando, ás dolorosas provações por que temos passado.

Emquanto não se realiza a remodelação geral do Ministerio da Fazenda a que alludimos anteriormente, e na qual devem ser separadas as funcções relativas á direcção do Theouro das que concernem á administração propriamente financeira, pensamos que ha algumas medidas de character urgente que convinha adoptar desde já. Seriam resoluções de promptos e uteis effeitos a criação de uma delegacia fiscal no Estado do

Rio de Janeiro, cujo pessoal pôde ser inteiramente retirado dos quadros do Thesouro, não havendo, portanto, augmento de despesa; a organização de um corpo de fiscaes da Fazenda, com entrancias, para irém, dentro d'elle, tendo accesso os funcionarios que o formarem, ficando assim o Governo apparelhado para qualquer sorte de fiscalização é estancada essa fonte fecundissima de diferentes classes de funcionarios, para idéntico serviço, todas as quaes seriam supprimidas passando o pessoal existente a constituir aquelle novo quadro, sem novos encargos para os cofres publicos; a divisão dos Estados em districtos fiscaes, conforme a importancia e meios de transporte e communicações de cada um, affirm de se occuparem de todos os interesses da Fazenda nas respectivas sedes e os superintenderem mais de perto, quanto aos municipis que abrangem, só podendo taes repartições serem dirigidas por funcionarios de carreira, para não influirem os chefes politicos muito directamente nas nomeações; e ainda, para ser aperfeçoada a escripturação dos factos financeiros que nellas occorrerem, pois della emanam os dados iniciaes da contabilidade central da Republica, cuja exactidão lhe é, por isso, subordinada; e tornar-se possivel a redução gradual das centenas de collectorias e outras repartições que existem, a cargo de empregados que, muitas vezes, não tem conhecimentos rudimentares dos deveres que lhes cumprem, sendo, por isso, o serviço além de mais dispendioso, deficiente e imperfecto.

Além dessas, outras resoluções susceptiveis de optimos resultados poderiam ser adoptadas e das quaes não nos occuparemos para não alongar demasiadamente este parecer.

Quanto a dispositivos de lei que impeçam a expansão de novos encargos para o Thesouro, pouco temos a acrescentar ao que já dissemos. Desde que sejam fielmente executados os preceitos legais em vigor, o que ao Poder Legislativo restará fazer, nos limites de uma resolução pela propria natureza transitória, como esta é revigorar para 1925 todas as medidas coercitivas consignadas no orçamento deste exercicio e revogar todas as disposições legais ou regulamentares que permitam o augmento, á revolta do Congresso, de qualquer classe de funcionarios, mesmo em commissão, tenham os respectivos cargos dotação especificada ou sejam pagos por créditos globaes mencionados nas tabellas orçamentarias, comprehendidos nesses os que apenas percebem porcentagens. É prohibir que aufram vantagens superiores ás que são fixadas para os cargos existentes aquelles que os occuparem interinamente ou em commissão, seja qual for o pretexto; que sejam pagas a um só funcionario a porcentagem ou quotas correspondentes a mais de um cargo; que aufram qualquer importância proveniente de porcentagens ou quotas o funcionario que não estiver em effectivo exercicio do cargo a que forem destinadas, salvo apenas quando nos collectores, quando licenciados para tratamento de saúde, hypothese em que poderão perceber duas terças partes, cabendo a parte restante ao seu substituto; que sejam pagos em ouro os vencimentos ou qualquer outra vantagem a funcionario de cargo cuja remuneração esteja estabelecida em papel; que seja computado na renda da recebedoria e collectorias, ou de qualquer outra repartição, para o effecto de pagamento de porcentagem ou quotas a funcionario, o producto de arrecadação que não haja sido

por cada uma dellas, respectivamente, effectuada. E' determinar, além dos dispositivos constantes dos arts. 2º e 3º da proposição, para seu melhor esclarecimento, que fiquem sem applicação os creditos relativos a todos os cargos dos diversos ministerios, cujos funcionarios forem aproveitados na reorganização da Contadoria Central da Republica e que, da proposta orçamentaria para 1926, conste um quadro nominal de taes funcionarios com a designação dos logares e vencimentos que tinham; afim de ficar o Congresso habilitado a resolver definitivamente sobre a' supressão dos que não forem imprescindiveis; e supprimir desde logo o logar de representante do ministerio publico junto ao Tribunal de Contas e de um auditor que estão vagos, bem assim todos os demais que o Governo não considerar indispensaveis, á proporção que forem vagando. Da effectividade dessas suggestões resultará a reduccão real de grandes despesas, sem nenhuma desorganização nem prejuizo para os serviços publicos.

ORÇAMENTO PARA 1925

Estimulados pelo desejo de comprimir as despesas publicas de modo a não excederem os recursos ordinarios do Theouro, estamos correndo o risco de votar o mais imperfeito de quantos orçamentos teem sido feitos nos ultimos annos. Não será diminuindo ou eliminando consignações constantes das tabellas que acompanharam a proposta do Governo, algumas das quaes correspondem a dispendios por sua natureza irreductiveis, que chegaremos a resultados reaes. E é isso o que vae succedendo neste momento.

Examinando os córtes principaes no ministerio que estudamos, notaremos que foi extinta a verba de cinco mil contos destinada ás supplementações permittidas pela tabella B, que tambem desapareceu. Entretanto, nem por isso deixarão de ser feitas as despesas referentes aos subsidios dos congressistas e serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates, durante as prorogações do Congresso; á etapa das praças invalidas; ao soldo de officiaes e praças reformados; ás aposentadorias, pensões, meio soldo, montepio e funeral, gastos que fatalmente ocorrerão em 1925 e para os quaes não é possível estabelecer antecipadamente previsão segura; e, bem assim, ás reposições, restituções, juros e outras, de ordinario escassamente tabelladas para que se não perceba a verdadeira extensão do desequilibrio orçamentario.

A diminuição de dous mil contos na sub-consignação n. 2 da verba 22ª, porcentagens, diarias e substituições dos funcionarios incumbidos da fiscalização dos impostos de consumo, é outra economia apparente, pois continúa em vigor a mesma tabella sobre a proporção das referidas vantagens, cuja importancia, nos exercicios passados, ultrapassou de muito as dotações votadas. Da reduccão feita apenas resultará a necessidade de maior supplementação de credito em 1925.

Foi augmentada de 355:709\$232 para 600:000\$ a sub-consignação n. 5, da verba 8ª, quotas aos funcionarios da Recebedoria, sendo diminuida a razão de 0,86 para 0,75 % e elevada a dotação de quarenta mil para cem mil contos. Ha engano no calculo do credito relativo a esse dispositivo. Sendo

a dotação de cem mil contos e a razão de ,75 %, conforme elle prescreve, o credito não deve ser de 600, mas de 750:000\$000, resultado de 0,75 % sobre 100.000:000\$, isto é,

$$100 : 0.75 :: 100.000:000\$000 : x = 750:000\$000$$

Poderá ser feita a correccão, abatendo-se a razão para 0,60 %, que é a base equivalente ao credito de 500 contos, ou elevando-se esse credito a 750 contos, si forem mantidas a lotação e a razão estabelecidas na emenda votada pela outra Casa do Congresso. Em qualquer hypothese, porém, a despesa a que se destina a consignaçoão será muito superior á estimativa, pois a dotação declarada no orçamento não tem sinão significação nominal, porquanto o calculo para o pagamento das quotas é sobre a arrecadação effectiva. Segundo dados officiaes, a renda da Recbedoria em 1923 importou em 144 mil contos devendo este anno attingir a cerca de 180 mil. Ainda que seja igual a essa renda de 1925, embora o abatimento da razão para 0,75 %, terá de acontecer que, no exercicio proximo, não será inferior a 1.350 contos a despesa para a qual é determinado o credito de 600 contos, apenas correspondente a menos de metade da quantia que terá de ser infallivelmente despendida.

Quanto aos funcionarios das alfandegas, cujas consignaçoões são tambem em regra insufficientes, convém ter em vista a disposição do art. 182 da lei n. 3.454, de 8 de Janeiro de 1918, em virtude do qual o valor da quota official só não é observado quando o effectivo é superior. Essa concessão, que foi admittida por ter decrescido notadamente a importação durante a guerra européa, não foi ainda revogada, de sorte que o Thesouro permanece obrigado a pagar as quotas sempre pela base que lhe for mais onerosa.

A escassez desses creditos orçamentarios foi assignalada pelo operoso Deputado, Sr. Sá Filho, que suggeriu um justo criterio para serem definitivamente regularizados, isto é, que sejam estabelecidos pela média da renda arrecadada nos tres ultimos exercicios.

Contra o voto do illustre Relator do orçamento da Fazenda foi supprimida pela Camara a sub-consignaçoão n. 1, "Pessoal" da verba 7 — Gratificação das delegações do Tribunal de Contas nos Estados. Dos termos concisos dessa disposição não se póde colligir claramente si o pensamento é eliminar só as gratificaçoões regulamentares que percebem os funcionarios ou si tambem as referidas delegações. Neste caso, desaparecerá o serviço, mas permanecerá a despesa relativa aos vencimentos dos funcionarios, cujos cargos effectivos no corpo instructivo do Tribunal de Contas estão inteiramente mantidos, não sendo, entretanto, em grande parte, necessarios, desde que extingam as funcçoões para que foi augmentado o quadro. Voltaremos então á viciosa situação que procuramos corrigir — a acção dos chefes de serviços nos Estados, quanto á administração financeira, ficará isenta da fiscalizaçoão a que são subordinadas as mais altas autoridades da Republica.

Será conveniente aos interesses publicos essa retrogradaçoão, para conseguir a economia de 400 contos, sinão apenas

169:800\$, pois a outra Casa do Congresso resolvera em segunda discussão limitar nessa quantia o total das gratificações a que nos referimos?

Ha cerca de dois mezes, o vespertino *A Noite* publicou as seguintes declarações, que é opportuno recordar, feitas pelo Sr. Dr. Eduardo Faria, cujos conhecimentos sobre o assumpto fizeram-no merecedor da distincção de ser escolhido pelo Sr. presidente do Tribunal de Contas para um dos representantes dessa alta corporação no Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade, que aqui se reuniu este anno.

Justificando sua convicção de que o Executivo não patrocinará qualquer movimento no sentido de serem eliminadas as delegações nem restringidas as suas condições actuaes, disse S. S. que o Governo "empenhado como está em restaurar as nossas finanças, não pensará em acabá-las, pois representam freios aos esbanjamentos que se vinham fazendo de longos annos por todo o paiz, excedendo-se os creditos orçamentarios, como si o orçamento votado não valesse nada. A guerra movida pela maioria dos chefes de repartições ao Tribunal de Contas e suas delegações é provocada justamente por aquelles que pretendem evadir-se á fiscalização daquelles aparelhos".

Para demonstrar que os embaraços que se invocam como causados pelas delegações não passam de mera phantasia daquelles que estavam acostumados a não cumprir a lei, cita aquelle illustre funcionario alguns factos, entre esses o de ter um chefe querido fechar a repartição que dirigia, por já estar velho e não ter tempo de estudar o Codigo de Contabilidade, ao qual attribuia as exigencias da concurrencia administrativa e do empenho da despesa, legalmente prescriptas desde muito antes da vigencia do codigo".

Para provar a utilidade da fiscalização agora exercida, o Dr. Eduardo Faria transcreve de relatorios do Tribunal de Contas as informações em seguida mencionadas, que não abrangem, aliás, todas as irregularidades de igual natureza, porque nem ao menos eram sempre enviados aquelle instituto os balancetes de que, unicamente, poderiam ser apurados os constantes excessos da despesa sobre os creditos distribuidos e as despesas pagas sem credito.

Em 1920, gastaram, além dos creditos distribuidos: Alfandega do Rio de Janeiro, 2.144:129\$064; Estrada de Ferro Central do Brasil, 48.429:278\$502; Estrada de Ferro Oeste de Minas, 12.674:792\$002; Delegacia do Pará, 22:455\$954; Delegacia do Piahy, 8:983\$146; Delegacia do Paraná, 342:499\$424; Delegacia do Thesouro em Londres, 96:761\$834; sendo que, no mesmo exercicio, não enviaram balancetes ou os mandaram incompletos as delegacias de Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande de Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, nem a Directoria Geral dos Correios, Recebedoria do Districto Federal, Thesouro Nacional, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, e outras repartições.

"Em 1921, além dos créditos distribuídos, despenderam: Contabilidade da Marinha, ouro, 1:629\$023; Repartição Geral dos Telegraphos, 394:797\$194; Estrada de Ferro Central do Brasil, 54.652:999\$979; e não enviaram um só balancete à Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, as 1.ª e 2.ª pagadorias do Thesouro, Recebedoria do Districto Federal, Alfândega do Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Correios, Casa da Mbedá, Imprensa Nacional e as delegações de: Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Piauí, Alagoas, Sergipe, Bahia, São Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso. A Delegacia de Goyaz mandou apenas alguns balancetes, e desses pode ser verificado que pagou despesas, acima dos créditos distribuídos, na importância de 159:526\$620.

Em 1922, só na Delegacia do Rio Grande do Sul, apesar de serem incompletos os dados que ella forneceu, foi demonstrado que a despesa excedeu de 5.805:850\$837 ao valor dos créditos distribuídos."

Devido a essas graves faltas e abusos, repetidamente verificados, e pelos quaes nunca fôra punido nenhum dos funcionarios responsaveis, foi que o Congresso, attendendo aos insistentes appellos do proprio Governo, deliberou crear as delegações do Tribunal de Contas. E' inexplicavel, pois, que repudie, por uma resolução precipitada, a mesma providencia tão reflectidamente estudada durante alguns annos, e calorosamente defendida por parlamentares e administradores eminentes, entre os quaes o actual Presidente da Republica, Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, que, conforme relembrou o illustre Deputado Sr. Nogueira Penido, declarou em parecer "que ou o Tribunal de Contas devia ser remodelado, com a creção das delegações, ou devia ser supprimido."

Não poderemos ter duvida, sobre que, sendo approvada pelo Senado a emenda suppressiva vencedora na outra Casa do Congresso, terá de ser em breve reconsiderada essa resolução, voltando a prevalecer a que está adoptada, pois não será possivel o aperfeiçoamento da administração financeira, estando a applicação dos dinheiros publicos apenas adstricta ao arbitrio de chefes de serviços que não podem temer punição pelas transgressões de preceitos legais, cuja inobservancia nunca pode nem poderá ser verificada sem o apparelho que tem a função especial de tornal-os effectivos, exercendo severa fiscalização sobre os actos dos ordenadores secundarios de despesas publicas.

Será outro o intuito da medida votada pela Camara? Pretenderá ella que sejam supprimidas as gratificações dos funcionarios, conservando-se as delegações do Tribunal de Contas? Mas então, além de inconveniente por impedir que sejam de vez em quando substituídos os membros dessas delegações, como tanto convém ao interesse publico, seria profundamente injusta, porque privaria iniqua e injustificavelmente esses funcionarios, e sómentes esses, de uma vantagem assegurada a todos aquelles que dirigem serviços fóra da séde das re-

partições a que respectivamente pertencem, inclusive os chefes das delegacias fiscaes, alfandegas e outros funcionarios, cujos actos administrativos concernentes á Fazenda lhes cumpre apreciar com independencia e, portanto, a salvo de necessidades e dispondo de recursos que lhes permittam viver modesta, mas honradamente.

Legitima redução de despesa, que se impõe ao voto do Senado, é a que fez a Camara, de dois mil contos, na verba 28ª — Obras — cujo total, só dos creditos tabellados nos ultimos dez exercicios, subiu á somma de 18.354:442\$, applicada em melhoramentos que se não sabe exactamente quacs foram.

As principaes suggestões mencionadas no relatorio da commissão extra-parlamentar, nomeada pelo Governo para "propor os córtes ou reduções que achasse praticaveis nas despesas publicas", quanto ao Ministerio da Fazenda, estão previstos na proposição. A Camara, em alguns pontos, foi até mais longe nas medidas de economia que approvou, e em outros attendeu quanto possivel áquelle valioso trabalho.

Tendo examinado, assim, em suas linhas geraes, os servicos da Fazenda e o projecto de orçamento para esse ministerio no exercicio vindouro, o Relator aguarda as emendas que forem apresentadas em plenario e, quando tiver de dizer sobre ellas, offerecerá as que julgar necessarias, de accordo com o pensamento da Commissão de Finanças, que é, por isso, de parecer seja a proposição submettida ao estudo do Senado.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 91, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1925, pelo Ministerio da Fazenda, as quantias de 64.248:476\$122, ouro, e 253.924:978\$677, papel, com os servicos abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1. Serviço da divida externa fundada.....	63.630:176\$226			
2. Serviço da divida interna fundada.....			125.058:189\$000	
3. Juros diversos.....				20.350:000\$000
4. Inactivos.....			11.789:000\$000	
5. Pensionistas			10.432:000\$000	
5. <i>Thesouro Nacional</i> — Reduzida de 445:000\$. papel, e de 4:000\$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-con- signação n. 5, para pagamento dos serviços de confecção dos balancos da 1ª Pagadoria do Thesouro pelo methodo Hollerith, em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$; sub-con- signação n. . . , para execução nos Estados dos serviços technicos dos bens patrimo- niaes em vez de 288:000\$, diga-se réis 120:000\$; sub-consignação n. 16, gratifi- cação aos empregados do gabinete do Mi- nistro e da directoria geral, pelos serviços prestados fóra das horas do expediente, 50:000\$, supprima-se; gratificação aos en- carregados da elaboração do relatório do				

Ministro, 40:000\$, supprima-se. Material, sub-consignações ns. 1 a 6, 20:500\$, supprimam-se; sub-consignação n. 7, em vez de 18:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 15:000\$, diga-se 9:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 15:000\$, diga-se 9:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de 2:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 12:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 11:000\$, ouro, para telegrammas, diga-se 7:000\$, ouro; sub-consignação n. 19, em vez de 20:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 20, em vez de 200:000\$, diga-se réis 100:000\$000

OURO		PAPEL	
Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
56:400\$000	35:899\$896	2.601:304\$560	372:900\$000

7. *Tribunal de Contas* — Reduzida de 43:066\$666, ouro, e 996:000\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 1, auxilio ao presidente para conducção, 12:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, em vez de 10:000\$, diga-se 3:000\$, de accôrdo com a tabella annexa ao decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922; sub-consignação n. 8, 21:600\$, sup-

prima-se; sub-consignação n. 9, 1:800\$,
 supprima-se; sub-consignação n. 10, réis
 411:600\$, supprima-se; sub-consignação
 n. 11, em vez de 48:400\$, ouro, diga-se
 12:000\$, ouro, ficando assim redigida:
 "Gratificação ao delegado do Tribunal de
 Contas em Londres"; sub-consignação nu-
 mero 12, 12:000\$, supprima-se; sub-consi-
 gnação n. 13, em vez de 150:000\$, diga-se
 50:000\$; sub-consignação n. 14, 100:000\$,
 supprima-se; sub-consignação n. 15, em
 vez de 200:000\$, diga-se 150:000\$000. Ma-
 terial: sub-consignações ns. 1 a 7, 125:000\$,
 supprimam-se; sub-consignação n. 8, em
 vez de 6:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consi-
 gnação n. 9, em vez de 24:000\$, diga-se
 20:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de
 30:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação
 n. 11, 120:000\$, supprima-se; sub-consi-
 gnação n. 12, 2:666\$666, ouro, supprima-
 se; sub-consignação n. 13, em vez de réis
 60:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação
 n. 15, 5:000\$, supprima-se; sub-consigna-
 ção n. 16, 4:000\$, ouro, supprima-se....

12:000\$000 2.028:300\$000 293:000\$000

8. *Contadoria Central da Republica* — Reduzida
 de 221:500\$, feitas na tabella as seguintes
 alterações: Pessoal, sub-consignação n. 3,
 em vez de 200:000\$, diga-se 100:000\$; sub-
 consignação n. 4, em vez de 80:000\$, diga-
 se 40:000\$; sub-consignação n. 5, em vez
 de 80:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consigna-

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
ção n. 6, 40:000\$, supprima-se. Material, sub-consignação n. 1, 1:500\$, supprima-se			417:600\$000	3.276:000\$000
9. <i>Recebedoria do Districto Federal</i> — Augmentada de 187:290\$768, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, gratificação a quatro guardalivros designados pelo director para o serviço do imposto sobre a renda, 48:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, em vez de 355:709\$232, diga-se 600:000\$, ficando assim redigida: "1.944 quotas na razão de 0,75 % sobre a lotação de 100.000:000\$000". Material, sub-consignação n. 1, 9:000\$, supprima-se.....			639:520\$000	785:600\$000
10. <i>Caixa de Amortização</i> — Reduzida de 22:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 1, um secretario do inspector, 2:400\$, supprima-se; na alinea 9ª, supprimam-se as palavras "inclusive gratificação especial pelo recebimento e guarda do ouro do fundo de garantia". Material, sub-consignação n. 1, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 2, em vez de 22:000\$, diga-se réis 15:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$000.....			500:560\$000	100:360\$000

11. *Casa da Moeda* — Reduzida de 790:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 13, em vez de 800:000\$, diga-se 700:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 200:000\$, diga-se 150:000\$000. Material, sub-consignação n. 1, em vez de 100:000\$, diga-se réis 50:000\$; sub-consignação n. 2, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, réis 500:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, em vez de 170:000\$, diga-se réis 90:000\$000
- 251:354\$560 2.614:012\$000
12. *Directoria da Estatistica Commercial* — Reduzida de 31:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 3, em vez de 38:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 50:000\$, diga-se 40:000\$000. Material, sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 10:000\$, supprima-se
- 14:000\$000 535:120\$000 165:000\$000
13. *Imprensa Nacional e "Diario Official"* — Reduzida de 573:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 43, em vez de 300:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 45, em vez de 360:000\$, diga-se 300:000\$, sub-consignação n. 47, 3:600\$, supprima-se. Material, sub-consignação n. 1, em vez de 200:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consigna-

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
ção n. 2, em vez de 1.800:000\$, diga-se 1.500:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 100:000\$, diga-se 90:000\$000.....			3.186:546\$000	2.477:600\$000
14. Inspectoria Geral dos Bancos — Reduzida de 440:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, 12 delegados regionaes, 86:400\$, suppriram-se; em vez de 32 fiscaes no Districto Federal, 307:200\$, diga-se 17 fiscaes no Districto Federal, 163:200\$; em vez de 55 fiscaes nos Estados, 396:000\$, diga-se 30 fiscaes nos Estados, 216:000\$000. Material, sub-consignação n. 6, em vez de 18:000\$, diga-se 6:000\$, ficando assim redigida: "São Paulo, Santos e Rio Grande do Sul, 2:000\$ cada Estado"; sub-consignação n. 7, em vez de 24:000\$, diga-se 6:000\$, ficando assim redigida: "Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Pará, Santa Catharina e Paraná, 2:000\$ cada Estado".....			552:600\$000	38:000\$000
15. Inspectorias de Seguros — Reduzida de réis 33:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, 1 secretario, 2:400\$, supprima-se. Material, sub-consignação n. 1, 1:000\$, sup-				

prima-se; sub-consignação n. 4, 30:000\$,
supprima-se

441:120\$000

8:600\$000

16. *Laboratorios de Analyses* — Reduzida de réis 34:500\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Laboratorio Nacional, Material, sub-consignação n. 1, em vez de 12:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 2, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 4:500\$, supprima-se. Laboratorio de Santos, Material, sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se. Laboratorios de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Manaus, Material, sub-consignação n. 1, 10:000\$, supprima-se. Laboratorios de Corumbá, Fortaleza, Parahyba e Maranhão, Material, sub-consignação n. 1, 4:000\$, supprima-se.....

119:750\$000

105:400\$000

17. *Delegacias Fiscaes* — Reduzida de 69:824\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Minas Geraes, sub-consignação n. 1, 15 % sobre a gratificação do delegado, etc. em vez de 24:960\$ diga-se 37:440\$000, Material: Amazonas, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$000. Pará, sub-consignação n. 1, 5:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 16:000\$, diga-se 6:000\$000. Maranhão, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Piahy, sub-consignação n. 1, 1:000\$, sup-

	OURO		PAPEL
<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>

prima-se. Ceará, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Rio Grande do Norte, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Parahyba, sub-consignação n. 1, 1:000\$ supprima-se. Pernambuco, sub-consignação n. 1, 5:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2 em vez de 16:000\$ diga-se 10:000\$. diga-se 6:000\$000. Alagoas, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Sergipe, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se Bahia, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Espirito Santo, sub-consignação n. 1, 500\$, supprima-se. São Paulo, sub-consignação n. 1, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2 em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 5, 9:804\$, supprima-se. Paraná, sub-consignação numero 1, 1:000\$, supprima-se. Santa Catharina, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Rio Grande do Sul, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Matto Grosso, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Goyaz, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Minas Geraes, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 23:0000\$, diga-se 15:000\$000

..... 3.521:673\$500 123:700\$000

18. *Alfandegas* — Augmentada de 50:000\$, ouro, e de 33:800\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações; Pessoal: Capital Federal na sub-consignação n. 1, para gratificação ao secretario e auxiliares do gabinete do inspector, etc., 12:000\$, supprima-se. Material: Manãos, sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se, sub-consignação n. 3, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 6 em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$000. Pará, sub-consignação n. 1, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 20:000\$, diga-se 10:0000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 52:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 20:00\$, diga-se 6:000\$000. Maranhão, sub-consignação numero 1, 1:000\$ supprima-se. Parnahyba, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Ceará, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Rio Grande do Norte, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Parahyba, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Pernambuco, sub-consignação n. 1, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 20:000\$, diga-se 14:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$000. Maceió, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Aracajú, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Bahia, sub-consignação n. 1,

3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, em vez de 16:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 10:000\$, diga-se 6:000\$000. Espírito Santo, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Capital Federal, sub-consignação n. 1, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 65:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$, sub-consignação n. 6, em vez de 600:000\$, diga-se 500:000\$; sub-consignação n. 7, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, em vez de 18:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 42:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$. Santos, sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, em vez de 40:000\$, diga-se 30:000\$000. Paranaguá, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, em vez de 17:000\$, diga-se 7:000\$000. S. Francisco, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Florianópolis, sub-consignação n. 1, 400\$, supprima-se. Porto Alegre, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, em vez de 15:800\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 8, 30:000\$.

OURO		PAPEL	
<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>

supprima-se. Rio Grande do Sul, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 12:000\$, diga-se 5:000\$000. Pelotas, sub-consignação n. 1, 500\$, supprima-se. Sant'Anna do Livramento, sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se. Uruguayana, Corumbá sub-consignação n. 1, 500\$, supprima-se. Na rubrica "Despesas imprevistas e sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se, urgentes, "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$, e acrescenta-se uma sub-consignação nova, assim redigida: "Para occorrer ás despesas do contracto em virtude da lei n. 4.793, de 31 de dezembro de 1923, art. 2, n. IV, e decr. n. 16.330 de 28 de janeiro de 1924, 50:000\$, ouro, e 400:000\$, papel"...

..... 50:000\$000 9.194:880\$152 4.768:146\$112

19. *Agencias aduaneiras. Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes*—Reduzida de 159:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: rubrica VII (Areia Branca) Rio Grande do Norte, "Material", sub-consignação n. 1, 25:000\$, supprima-se; rubrica LXII (Itapema) S. Paulo, "Material, sub-consignação n. 1, em vez de 29:400\$, diga-se 15:000\$; rubrica LXXVIII (Taraucá) "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 50:000\$ diga-se 30:000\$; sub-consigna-

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
ção n. 2, em vez de 400:000\$, diga-se réis 300:000\$000			1.507:587\$391	556:932\$000
20. <i>Collectorias</i> — Reduzida de 27:000\$; feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignações ns. 1, 2, 3 e 4, 27:000\$, supprimam-se			4:200\$000	6.987:640\$000
21. <i>Administração e custeio dos proprios nacio- naes</i> — Reduzida de 305:300\$, feitas na ta- bella as seguintes alterações: <i>Pessoal</i> , na Fazenda Nacional de Santa Cruz, um super- intendente 8:400\$, supprima-se; na dire- mero 8, 21:900\$, supprima-se; sub-consi- gnação n. 9, em vez de 50:000, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 400:000\$, diga-se 200:000\$. "Material, sub-consignação n. 1, 10:000\$, supprima- se; sub-consignação n. 2, 15:000\$, suppri- ma-se; sub-consignação n. 9, em vez de 60:000\$, diga-se 30:000\$00			63:016\$000	307:380\$000
22. <i>Fiscalização dos impostos de consumo, trans- porte e sello</i> — Reduzida de 2.165:400\$, fei- tas na tabella as seguintes alterações: <i>Pes- soal</i> , sub-consignação n. 1, (Districto Fe- deral), em vez de dous agentes fiscaes extra quadro, 10:800\$, diga-se "um agente fiscal				

extra-quadro 5:400\$, que deverá ser aproveitado na primeira vaga de fiscal do imposto de consumo"; sub-consignação n. 2, em vez de 5.000:000\$, diga-se 3.000:000\$, fazendo-se, para tal fim, a redução de 40 % em cada uma das parcelas; sub-consignação n. 3, em vez de 460:000\$, diga-se 300:000\$, fazendo-se, para tal fim, a redução proporcional em cada uma das parcelas

1.480:000\$000 3.000:000\$000

23. *Inspeção das Repartições de Fazenda e Serviços extraordinarios* — Reduzida de réis 500:000\$, substituída a tabella pela seguinte: "Importancia necessaria para occorrer ás despesas com a inspeção que deverá ser exercida sómente por funcionarios de Fazenda, em commissão réis 500:000\$000

500:000\$000

24. *Ajudas de custo*—Reduzida de 100:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 300:000\$, diga-se 200.000\$000

500:000\$000

25. *Commissões e corretagens* — Reduzida de 20:000\$, papel, feita na tabella a seguinte alteração "Material", sub-consignação numero 1 (aluguel do predio em que funciona a Camara Syndical e outras despesas). 20:000\$, supprima-se

100:000\$000 168:000\$000

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
26. <i>Despesas eventuaes</i> — Reduzida de 150:000\$ ouro e 300:000\$, papel		50:000\$000		200:000\$000
27. <i>Exercicios Findos</i>				500:000\$000
28. <i>Obras</i> — Reduzida de 2.000:000\$000.....				1.500:000\$000
29. <i>Reposições e restituições</i>		200:000\$000		1.000:000\$000
30. <i>Substituições</i> — Reduzida de 400:000\$000.....				200:000\$000
31. <i>Empregados addidos</i>				2.192:387\$402
32. <i>Creditos supplementares</i> — Supprima-se a dotação				\$
33. <i>Serviços industriaes do Estado</i>				4.760:000\$000
	63.698:576\$226	449:899\$896	184.224:321\$163	58.690:657\$514
<i>Applicação da renda especial</i>				
1. <i>Fundo de resgate do papel-moeda</i>				7.510:000\$000
2. <i>Fundo de garantia do papel-moeda</i>		100:000\$000		
3. <i>Fundo para a caixa de resgate das apolices</i> <i>das estradas de ferro encampadas</i>				3.500:000\$000
		100:000\$000		11.010:000\$000

Art. 2º. Só poderão ser aproveitados nas contadorias seccionaes e sub-contadorias seccionaes, funcionarios já pertencentes aos quadros fixos dos ministerios e das differentes repartições, e desde que os seus serviços forem utilizados, serão deduzidas as respectivas consignações nas tabellas de vencimentos, não podendo haver substituições para esses cargos, exceptuando-se os de chefes de serviços.

Art. 3º. Fica o Governo autorizado a supprimir á medida que vagarem, os logares hoje considerados iniciaes nos quadros administrativos (quartos ou terceiros escripturarios ou officiaes, logares de 1ª entrancia equivalente), desde que não existam funcionarios addidos ou de logares extintos em condições de preencher as vagas.

Art. 4º. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal, serão entregues, em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao "Material", das mesmas repartições, incluídas na presente lei, e integralmente, as concedidas em creditos concernentes á mesma verba "Material".

Parapho unico. No começo do exercicio, deverá ser entregue aos directores das Secretarias das duas Casas do Congresso a importancia destinada á ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

Art. 5º. Ficam supprimidas todas as gratificações destinadas a remunerar serviços prestados pelos funcionarios, fóra das horas do expediente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados. 13 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Domingos Barbosa*, 1º Secretario interino. — *Ephigenio de Salles*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs.: Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Lopes Gonçalves, Bueno Brandão e José Murtinho (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Rosa da Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Engenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller e Vidal Ramos (31).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si não houver quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia, passo á materia em discussão.

LICENÇA A UM PROFESSOR DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1924, que manda considerar em commissão na Europa, durante um anno, o professor Vicente Cernicchiaro, do Instituto Benjamin Constant, para acompanhar á sua custa, a impressão do seu trabalho "Historia da Musica no Brasil", desde os tempos coloniaes.

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA

Emenda á proposição n. 44, de 1924.

Ao parographo unico, accrescente-se:

O preço de cada exemplar adquirido pelo Governo, não excederá de vinte mil réis.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

O Sr. Presidente — A emenda suspende a discussão. Na fórma do Regimento, a proposição é devolvida á Commissão de Finanças, para emittir parecer a respeito.

PERDÃO AO DR. GONÇALVES NEVES

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1924, perdoando ao bacharel José Gonçalves Neves, a pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Federal. Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A CENTRAL DO BRASIL

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.500:000\$, para pagamento de despesa com a reparação da via da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados á proposição n. 26, de

1924, que fixa as forças de terra para o exercício de 1925 (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 266, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 1.743:528\$035, complementar ao orçamento vigente para pagamento de rações em dinheiro as forças navaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 263, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1924, perdoando ao bacharel José Gonçalves Neves, a pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 241, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.500:000\$, para pagamento de despesas com a reparação da via da Estrada de Ferro Central do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 252, de 1924);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1924, que prorroga até 31 de dezembro de 1925, o prazo estabelecido no art. 1º, do decreto n. 4.625, de 1922, sobre locação de predios urbanos (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 244, de 1924);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1917, approvando o acto do Governo mandando registrar *sob protesto*, o credito de 2.695:936\$000, relativo á construcção das obras do porto da Bahia, requisitado por aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.399, de 8 de julho de 1911 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 132, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

125ª SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Afonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespuccio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede a leitura do acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario, declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede a leitura dos seguintes

PARECERES

N. 272 — 1924

Pelo presente requerimento pede D. Anna Portocarrero Martins, viuva, a reversão da pensão que recebia seu pae o general Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, barão de Forte Coimbra, e que por fallecimento deste reverteu á sua mãe D. Ludovica Alves Portocarrero, tambem fallecida.

A supplicante, unica filha sobrevivente desse casal, já avançada em annos, está como allega, e fomos informados, em precario estado de fortuna, sem meios sufficientes para se manter com sua numerosa familia, soffrendo necessidades de toda ordem. Vê-se, pois, forçada a recorrer á benevolencia e espirito de equidade, pedindo um auxilio ao Congresso Nacional, que confia lhe será concedido em attenção aos extraordinarios serviços de guerra prestados pelos seus progenitores.

Realmente, ninguem ignora esse glorioso e inolvidavel feito de guerra, um dos mais bellos episodios da guerra do Paraguay que foi a defesa do "Forte Coimbra" pelo seu heroico defensor o general Hermenegildo Portocarrero, auxiliado grandemente pela sua esposa, admiravel typo de brasileira forte e corajosa, que juntamente com um filho menor, um só momento não abandonou seu digno esposo, amparando-o moral e materialmente nessa terrivel e angustiosa conjunctura como eloquentemente descreveu e exaltou o Sr. Senador Antonio Azeredo, em uma conferencia realizada no "Centro Mattogrossense". Si se póde acertadamente enquadrar a exposição "serviços' excepçionaes", que tem servido de motivo e de criterio a concessão de pensões desta natureza, positivamente, não se póde encontrar melhor e tão cabida occasião como a decorrente dessa brilhante epopéa do "Forte Coimbra"; e como, outrosim, existem innumerous precedentes, nem a rigor poderiam faltar, de reversão de pensões aos herdeiros daquelles que por "serviços' excepçionaes" foram distinguidos e galardoados pela Nação, accrescendo neste caso a exiguidade do sacrificio solicitado ao erario publico, a penuria da unica filha sobrevivente dessa familia viril e heroica, symbolo racial da bravura e do patriotismo, a Comissão é de parecer que se prolongue o nosso preito de gratidão e admiração a tão grandes e inolvidaveis serviços, deferindo o presente requerimento; afim de que a supplicante receba desta data em diante a pensão que recebia sua mãe.

PROJECTO

N. 38 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A partir da data desta lei fica extensiva a D. Anna Portocarrero Martins, unica filha sobrevivente do glorioso general Portocarrero a pensão que por serviços excepcionaes recebia seu progenitor; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões — *Joaquim Moreira*, Relator. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*. — *Soares dos Santos*. — A' Commissão de Finanças.

N. 273 — 1924

A' Commissão de Finanças foi enviado o projecto n. 19, de 1924, do Senado, para emittir seu parecer sobre a emenda n. 3, do Sr. Senador Mendes Tavares "elevando a 24:000\$ annuaes, pagos em prestações mensaes de 2:000\$ o subsidio dos membros do Conselho Municipal do Districto Federal..."

Considerando que a situação de precariedade do Thesouro Municipal, que não comporta augmento de despezas, ainda mesmo de importancia modesta como a de que trata a emenda, a Commissão de Finanças aconselha ao Senado que não dê á mesma a sua approvação.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*. — Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Lauro Müller*. — *Eusebio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*, vencido pelos motivos que apresentei em plenario. — *Vespucio de Abreu*.

EMENDA AO PROJECTO N. 19, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

§ Os membros do Conselho Municipal do Districto Federal vencerão, á titulo de subsidio, a quantia de 24:000\$ annuaes, pagos em prestações mensaes de 2:000\$, não lhes sendo permittido receber da municipalidade qualquer outra somma á titulo de representação ou outro.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Os membros do Conselho Municipal percebem actualmente 1:500\$, mensaes. Os directores geraes das diversas directorias da Prefeitura, o director e o sub-director da Secre-

taria do Conselho Municipal percebem mensalmente quantias superiores á que a emenda propõe. Basta esta affirmativa para justificar a medida que tenho a honra de submeter á consideração do Senado.

PROJECTO DO SENADO N. 19, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Prefeito do Districto Federal suspenderá, total ou parcialmente, as leis ou quaesquer resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *véto*, no todo ou em parte, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias a leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados, ou a interesses do proprio Districto.

§ 1.º No caso do *véto* parcial, o Prefeito, ao sancionar a respectiva lei ou resolução, exceptuará as disposições impugnadas, que serão indicadas no decreto, que expedirá na mesma data, declarando-as suspensas.

§ 2.º Ao Senado Federal remetterá o Prefeito, não só a proposição do Conselho Municipal, como os dous actos da sanção e da suspensão.

§ 3.º Si o Senado rejeitar o *véto* parcial, devolvido o decreto da suspensão ao Prefeito, este o promulgará como lei distincta.

§ 4.º Si o *véto* parcial for approvedo, o Prefeito commu- nical-o-ha ao Conselho e mandará publicar novamente a lei ou resolução, fazendo na enumeração dos respectivos artigos as correccões resultantes da eliminação dos dispositivos ve- tados.

§ 5.º O *véto* parcial só poderá ser usado quando a parte vetada e a sancionada não forem mutuamente dependentes e connexas, de modo que, com a sua separação, a parte sancio- nada continue a ser um acto intelligivel e completo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Ferreira Chaves*. — *Jeronymo Monteiro*. — A imprimir.

N. 274 — 1924

A' proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924 autorizando ao Poder Executivo a promover no posto de 2º te- nente os sargentos do Exercito, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal que praticaram actos de bravura na repressão do actual movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, e dando outras providencias, foram offerecidas,

em último turno, tres emendas, das quaes duas foram acceitas pela Commissão de Marinha e Guerra e que são estas:

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a effectivar nos logares de enfermeiros de 3ª classe os actuaes enfermeiros interinos e commissionados que possuam o curso de enfermeiro pelo Hospital Central do Exercito, e que tenham prestado serviços nas forças em operações contra os revoltosos ou no hospital referido, centro que foi de trabalho intensivo de feridos e doentes, vindos das zonas de combate.

Sala das sessões, de setembro de 1924. — *Lopes Gonçalves*.

Accrescente-se onde convier:

Art. As vantagens concedidas neste projecto aos internos do Hospital Central do Exercito e aos dos Hospitales Militares de S. Paulo e Central de Marinha ficam tambem extensivas aos do Hospital da Brigada Militar do Rio Grande do Sul que acompanhavam a columna enviada por este Estado na debellação do movimento revolucionario no Estado de S. Paulo.

A mesma Commissão offereceu, por sua vez, duas outras emendas, acompanhadas dos seguintes fundamentos:

“Ao § 3º da sub-emenda da Commissão de Marinha e Guerra, accrescente-se, *in-fine*:

A esses sargentos competem as mesmas vantagens que a presente lei concede aos internos dos Hospitales Militares.

E' de toda a justiça o preccito consignado nesta emenda, porquanto havendo esses sargentos prestado serviços profissionaes como pharmaceuticos, commissionados em aspirantes, nas formações sanitarias das forças em operações no Estado de S. Paulo, não seria curial deixal-os em condições inferiores ás dos academicos que como internos, nas citadas formações sanitarias, prestaram identicos serviços. Eis por que a Commissão julgou dever formular a mencionada emenda que lhe parece digna da approvação do Senado.”

“Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes da Directoria de Contabilidade que prestaram serviços de guerra, como membros das Caixas Militares, junto ás forças em operações para restabelecimento da ordem legal, guardarão as graduações com que prestaram esses serviços, até serem promovidos nas classes a que pertencem

Os funcionarios a que se refere esta emenda, prestando como tem prestado relevantes serviços á Republica, junto ás tropas em operações, são pelo regulamento em vigor graduados nos postos immediatamente superiores, quando destacados da repartição central são mobilizados para formação das caixas militares. Não é demais, pois, que como unica recom-

pensa a seus importantes serviços percam aquellas graduações ao voltarem ás funcções normaes do quadro a que pertencem, maximé tendo-se em vista que o art. 5º desta mesma lei confere as honras dos postos immediatos aos sargentos e officiaes das milicias estaduais com iguaes serviços de guerra. Eis os motivos pelos quaes a Commissão, por espirito de rigorosa justiça, julga merecedora da approvação do Senado a presente emenda, tanto mais quanto não trará despesa alguma aos cofres publicos."

A Commissão de Finanças concordando com as emendas acceitas pela Commissão de Marinha e Guerra, que, no estudo minucioso que fez de cada uma e das que fundamentou, poz em evidencia o animo de estender aos servidores da Nação, por ellas visados, as mesmas vantagens já concedidas aos que prestaram serviços de guerra, na repressão do movimento criminoso iniciado em S. Paulo, — é de parecer que o Senado as approve.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 257, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, foram em 3ª discussão apresentadas as emendas abaixo transcriptas, sobre as quaes a Commissão de Marinha e Guerra vem interpôr parecer afim de que, em plenario, possa o Senado deliberar, afinal, como entender melhor em sua alta sabedoria.

1ª

Accrescente-se onde convier:

"Fica o Governo identicamente autorizado a commissio-
nar no posto de 2º tenente os actuaes sargentos alumnos da
Escola de Intendencia, de ambos os annos, que tenham pres-
tado serviços profissionaes na repressão da sedição em São
Paulo."

Sala das sessões, de outubro de 1924. — *Mendonça
Martins*.

Justificação

Os cursos de administração e de contadores são dous institutos de ensino militar destinados ao preparo de sargentos da tropa para o provimento dos quadros de officiaes de intendente do Exército.

A matricula nesses cursos é disputada pelos sargentos que tenham mais de cinco annos de praça, de conducta irreprehensivel, robustez physica, idoneidade moral attestada e

que hajam satisfeito a prova de instrução geral, apurada em concurso dirigido pelo Estado-Maior do Exército.

Uma vez matriculados, fazem um curso de dous annos, findo o qual são declarados aspirantes a official de administração ou contador.

Esse ligeiro esboço sobre o funcionamento daquelles cursos basta para evidenciar, de maneira incontestavel, a situação dos sargentos que nelles se achem matriculados.

Convém accrescentar que, no ultimo exame de admissão, feito pelas actuaes turmas, de 700 candidatos apenas foram julgados habilitados 24 no curso de contadores e 12 no de administração.

Feitas essas rapidas considerações, justifiquemos a emenda.

Ao irromper a criminosa sedição em S. Paulo, o Governo mandou suspender o funcionamento da Escola de Intendencia, ficando os seus alumnos de rigorosa promptidão. Assumindo a rebellião um character de altissima gravidade, necessaria tornou-se a concentração de effectivos do Exército mais ou menos consideraveis e, em consequencia, indispensavel a organização do Serviço de Subsistencia.

Premente era a necessidade, rapidas deviam ser as medidas a adoptar. Assim aconteceu. Na falta de officiaes desse importante serviço resolveu o Governo lançar mão dos alumnos da Escola de Intendencia (titulo generico dos cursos em apreço), mandando-os para o theatro de acção, no exercicio de funcções profissionaes.

Por aviso ministerial, foram creadas duas bases terrestres e uma maritima do Serviço de Subsistencia Militar para o abastecimento geral das tropas em operações. Dest'arte, executou-se, entre nós, pela primeira vez, esse serviço ha pouco introduzido no nosso Exército.

Sobre o exito alcançado nessa inauguração no que diz respeito á efficiencia dos alumnos no desempenho das funcções que lhes foram commettidas, nada se torna preciso dizer por ser do conhecimento de todos. A's forças em operações absolutamente nada faltou. São os respectivos chefes que isso affirmam, proclamando a dedicação e o valor profissionnal revelado por esses alumnos em momento tão doloroso para o Brasil.

Acontece, porém, que, tendo todos os alumnos da Escola de Intendencia, a unica das escolas militares que teve acção directa na repressão daquelle movimento criminoso, prestado igualmente reaes serviços de campanha, apenas foram premiados aquelles que a felicidade collocou sob as ordens immediatas dos generaes, que, na medida das necessidades, tomaram a iniciativa de commissional-os no posto de 2º tenente. Os demais, embora com a mesma somma de serviços prestados, ou talvez maiores, ainda não foram contemplados por essa justa e merecida reconpensa.

A presente emenda procura corrigir essa excepção.

Por' occasião do segundo turno dos debates a propria Commissão de Marinha e Guerra, considerando que a propo-

sição da Camara em seu art. 2º, para ser equitativa quando permittia a promoção dos alumnos do ultimo anno da Escola Militar ao posto de 2º tenente, deveria estender igual favor aos de todas as outras escolas do Exercito, procurou corrigir tal senão, apresentando, nesse sentido, a competente emenda que logrou approvação do Senado. Agora, na emenda em estudo, trata-se de autorizar o commissionamento dos alumnos das escolas de intendencia naquelle posto, matriculados que estejam em qualquer anno dos respectivos cursos. Ora, como se sabe, pelo projecto em debate (art. 3º), esse commissionamento é applicavel a todos os sargentos sem distincção de arma ou serviço; logo, pôde caber a esses alumnos, uma vez que elles teem essa graduação, em virtude da qual, aliás, fazem jus tambem á promoção por actos de bravura, na fórma do art. 1º do referido projecto. Deste modo parece de facto querer-se crear uma situação privilegiada para essas praças com as evidentes vantagens que decorrem da dupla concorrência que fazem a seus collegas dos corpos de tropa e das demais escolas do Exercito. Não é justo; pelo que a Commissão é contraria á emenda.

N. 2

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a effectivar nos logares de enfermeiros de 3ª classe os actuaes enfermeiros interinos e commissionados que possuam o curso de enfermeiro pelo Hospital Central do Exercito e que tenham prestado serviços nas forças em operações contra os revoltosos ou no hospital referido, centro que foi de trabalho intensivo de feridos e doentes, vindos das zonas de combate.

Sala das sessões, de setembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

O intuito desta emenda é fazer admittir no quadro respectivo os enfermeiros interinos que tenham prestado serviços extraordinarios, na actual emergencia, dispensando-se o concurso regulamentar. Sendo o dispositivo da emenda simples autorização e visando realmente premiar serviços de guerra, notoriamente reconhecidos, a Commissão não se oppõe á sua approvação.

N. 3

Accrescente-se onde convier:

Art. As vantagens concedidas neste projecto aos internos do Hospital Central do Exercito e aos dos Hospitaes Militares de S. Paulo e Central de Marinha ficam tambem extensivas aos do Hospital da Brigada Militar do Rio Grande do Sul que acompanhavam a columna enviada por este Estado na debellação do movimento revolucionario no Estado de S. Paulo.

Justificação

Esta emenda vem collocar os que prestaram reaes e inestimaveis serviços ás forças legaes em operações no Estado de S. Paulo em igualdade de condições.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

A Comissão concorda com a approvação da emenda acima, a qual vem estender aos distinctos servidores da Republica de que cogita as mesmas vantagens já concedidas a todos aquelles que, pertencendo aos hospitaes que menciona, prestaram identicos serviços de guerra.

N. 4

(Da Commissão)

Ao § 3º da sub-emenda da Commissão de Marinha e Guerra, accrescente-se, *in fine*:

A esses sargentos competem as mesmas vantagens que a presente lei concede aos internos dos Hospitaes Militares. E' de toda a justiça o preceito consignado nesta emenda, porquanto, havendo esses sargentos prestado serviços profissionaes como pharmaceuticos, commissionados em aspirantes, nas formações sanitarias das forças em operações no Estado de S. Paulo, não seria curial deixal-os em condições inferiores ás dos academicos que, como internos nas citadas formações sanitarias, prestaram identicos serviços. Eis por que a Commissão julgou dever formular a mencionada emenda, que lhe parece digna da approvação do Senado.

N. 5

(Da Commissão)

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes da Directoria de Contabilidade que prestaram serviços de guerra, como membros das Caixas Militares, junto ás forças em operações para restabelecimento da ordem legal, guardarão as graduações com que prestaram esses serviços, até serem promovidos nas classes a que pertencem.

Os funcionarios a que se refere esta emenda, prestando como leem prestado relevantes serviços á Republica, junto ás tropas em operações, são pelo regulamento em vigor graduados nos postos immediatamente superiores, quando destacados da repartição central são mobilizados para formação das

caixas militares. Não é demais, pois, que, como unica recompensa a seus importantes serviços, percam aquellas graduações ao voltarem ás funcções normaes do quadro a que pertencem, maximé tendo-se em vista que o art. 5º desta mesma lei confere as honras dos postos immediatos aos sargentos e officiaes das milicias estaduacs com iguaes serviços de guerra. Eis os motivos pelos quaes a Commissão por espirito de rigorosa justiça julga merecedora da approvação do Senado a presente emenda, tanto mais quanto não trará despesa alguma aos cofres publicos.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1924. — *Felippe Schimidt*. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*, vencido. — *Joaquim Moreira*. — *Soares dos Santos*.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se, onde convier:

Fica o Governo identicamente autorizado a commissio-nar no posto de 2º tenente os actuaes sargentos alumnos da Escola de Intendencia, de ambos os annos, que tenham prestado serviços profissionaes na repressão da sedição em S. Paulo.

Sala das sessões, de outubro de 1924. — *Mendonça Martins*.

Justificação

Os cursos de administração e de contadores são dous institutos de ensino militar destinados ao preparo de sargentos da tropa para o provimento dos quadros de officiaes de intendencia do Exercito.

A matricula nesses cursos é disputada pelos sargentos que tenham mais de cinco annos de praça, de conducta irreprehensivel, robustez physica, idoneidade moral attestada e que hajam satisfeito a prova de instrucção geral, apurada em concurso dirigido pelo Estado-Maior do Exercito.

Uma vez matriculados, fazem um curso de dous annos, findo o qual são declarados aspirantes a official de administração ou contador.

Esse ligeiro esboço sobre o funcionamento daquelles cursos, basta para evidenciar, de maneira incontestavel, a situação dos sargentos que nelles se acham matriculados.

Convém accrescentar que, no ultimo exame de admissão feito pelas actuaes turmas, de 700 candidatos, apenas foram julgados habilitados 24 no curso de contadores e 12 no de administração.

Feitas essas rapidas considerações, justifiquemos a emenda.

Ao irromper a criminosa sedição em S. Paulo, o Governo mandou suspender o funcionamento da Escola de Intendencia, ficando os seus alumnos de rigorosa promptidão. Assumindo a rebellião um character de altissima gravidade,

necessaria tornou-se a concentração de effectivos do Exército mais ou menos consideraveis, e, em consequencia, indispensavel a organização do Serviço de Subsistencia.

Premente era a necessidade, rapidas deviam ser as medidas a adoptar. Assim aconteceu. Na falta de officiaes desse importante serviço, resolveu o Governo lançar mão dos alumnos da Escola de Intendencia (titulo generico dos cursos em apreço), mandando-os para o theatro de acção, no exercicio de funções profissionaes.

Por aviso ministerial, foram creadas duas bases terrestres e uma maritima do Serviço de Subsistencia Militar para o abastecimento geral das tropas em operações. Dest'arte, executou-se, entre nós, pelo primeira vez, esse serviço ha pouco introduzido no nosso Exército.

Sobre o exito alcançado nessa inauguração e no que diz respeito á efficiencia dos alumnos no desempenho das funções que lhes foram commettidas, nada se torna preciso dizer por ser do conhecimento de todos. A's forças em operações absolutamente nada faltou. São os respectivos chefes que isso affirmam, proclamando a dedicação e o valor profissionall revelado por esses alumnos em momento tão doloroso para o Brasil.

Acontece, porém, que, tendo todos os alumnos da Escola de Intendencia, a unica das escolas militares que teve acção directa na repressão daquelle movimento criminoso, prestado igualmente reaes serviços de campanha, apenas foram premiados aquelles que a felicidade collocou sob as ordens immediatas dos generaes, que, na medida das necessidades, tomaram a iniciativa de commissional-os no posto de 2º tenente. Os demais, embora com a mesma somma de serviços prestados, ou talvez maiores, ainda não foram contemplados por essa justa e merecida recompensa.

A presente emenda procura corrigir essa excepção.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a effectivar nos logares de enfermeiros de 3ª classe, os actuaes enfermeiros interinos e commissionados que possuam o curso de enfermeiro pelo Hospital Central do Exército e que tenham prestado serviços nas forças em operações contra o revoltosos ou no hospital referido, centro que foi de trabalho intensivo de feridos e doentes, vindos das zonas de combate.

Sala das sessões, de setembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

Accrescente-se, onde convier:

Art. As vantagens concedidas neste projecto aos internos do Hospital Central do Exército e aos dos hospitaes militares de S. Paulo e do Hospital Central de Marinha ficam tambem extensivas aos do Hospital da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, que acompanharam a columna enviada por este Estado na debellação do movimento revolucionario no Estado de S. Paulo.

Justificação

Esta emenda vem collocar os que prestaram reaes e inestimaveis serviços ás forças legaes em operações no Estado de S. Paulo em igualdade de condições.

Sala das Commissions, 24 de outubro de 1924. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no posto de 2º tenente os sargentos do Exercito, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal que praticarem actos de comprovada bravura na repressão do actual movimento sedicioso, iniciado em S. Paulo, dispensadas todas as condições da actual lei de promoção.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá, desde logo, promover ao posto de 2º tenente os actuaes alumnos do terceiro anno da Escola Militar, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações, voltarão a terminar os cursos respectivos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor.

Art. 3.º O Poder Executivo fica tambem autorizado a commissionar em segundos tenentes os sargentos, cujos serviços se tornarem necessarios á marcha regular do serviço activo do Exercito, até 50 das vagas existentes.

Paragrapho unico. A faculdade concedida ao Poder Executivo neste art. 3º cessará logo que seja restabelecida a normalidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso iniciado em S. Paulo.

Art. 4º Os sargentos que, por actos de comprovada bravura, forem promovidos a segundos tenentes, ou que tenham sido commissionados nesse posto por exigencias do serviço, devem, para ter accesso aos demais postos, habilitar-se com os cursos das respectivas escolas, de accôrdo com as disposições dos regulamentos de ensino em vigor, dispensado o requisito da idade.

Paragrapho unico. Os sargentos que forem promovidos, ou commissionados e não tenham podido satisfazer ás exigencias dos regulamentos do ensino em vigor, terão, quando forem attingidos pela reforma compulsoria, as vantagens do posto em que se encontrarem.

Art. 5º Os officiaes e sargentos das forças policiaes, e corpos de Bombeiros dos Estados que houverem prestado relevantes serviços em defesa da ordem e da legalidade, serão considerados officiaes honorarios do Exercito de 1ª linha em postos immediatamente superiores aos que occuparem nas respectivas forças.

§ 1º Os alumnos das Escolas Superiores que, ao rebentar o movimento sedicioso de S. Paulo, se achavam matriculados nos cursos de preparação para obtenção do posto de official da reserva do Exército, e seguiram incorporados ás suas respectivas unidades para tomar parte nas operações de guerra, contra os sediciosos ficam dispensados das exigencias do regulamento em vigor para obtenção do referido posto de 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha, que lhes será conferido logo após a terminação do precitado movimento sedicioso, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

§ 2º Igualmente ficam dispensados de todos as exigencias dos regulamentos em vigor, excepto os interstícios para a obtenção do posto de official do Exército de 2ª linha, os officiaes da antiga Guarda Nacional que se tenham apresentado para servir nas forças do Exército activo, e tenham prestado serviços, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ao posto de segundo tenente os sargentos e sub-officiaes dos diversos corpos da Armada e classes annexas, que, por acto de bravura, se distinguirem na repressão do actual movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, dispensadas as exigencias dos regulamentos e leis em vigor, ficando aggregados aos quadros das especialidade a que pertencerem.

Parapho unico. O Poder Executivo commissionará desde já, em segundo tenente os actuaes primeiros sargentos do Batalhão Naval, cujos serviços se tornarem necessarios á sua organização, considerado o Batalhão Naval como um regimento de infantaria do Exército assegurados aos mesmos as vantagens constantes do parapho unico do art. 4º.

Art. 7º. O Poder Executivo tambem poderá, desde logo, promover ao posto de 2º tenente os actuaes guardas-marinha, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações de repressão ao movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, voltarão a terminar os seus cursos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor, sendo a classificação feita como determina o regulamento da Escola Naval.

Art. 8º. Aos filhos dos officiaes das Policias e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal e dos Estados, promovidos por actos de comprovada bravura, serão concedidas as mesmas vantagens e regalias de que gozam os filhos dos officiaes effectivos do Exército e da Marinha para a matricula nas escolas e collegios militares.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos respectivos ministerios, interessados na execução da presente lei, os creditos necessarios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Gordo, previamente inscripto.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, ausente desta Capital, por motivos imperiosos, no dia 15 do corrente, não pude tomar parte na memoravel reunião em que os membros de uma e outra Casa do Congresso Nacional commemorando a data gloriosa da fundação da Republica, votaram uma proclamação ao povo brasileiro.

Venho declarar a V. Ex., Sr. Presidente, afim de constar dos nossos annaes que applaudo, sem reservas de qualquer natureza e com o maior enthusiasmo este notavel documento, que eu subscreveria si estivesse presente.

O elevado, vibrante e patriótico manifesto do Sr. Presidente da Republica e a proclamação ao povo brasileiro a que venho de referir-me, pelos sentimentos e alto patriotismo que revelam, como pelos conceitos que contém, honram a patria brasileira. (*Apoiados.*)

Era c que tinha a declarar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Bueno de Paiva.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente o Sr. Senador José Eusebio, por motivo de molestia, não podendo prestar os seus serviços a Commissão de Finanças de que é illustre membro, pede, por meu intermedio, a V. Ex. que se digne nomear quem o substitua na mesma Commissão.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Senador José Eusebio na Commissão de Finanças o Sr. Senador Pedro Lago.

Tem a palavra o Sr. Senador Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, solicitei a palavra para requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permite a inserção no *Diario do Congresso* dos documentos que tenho em mãos e são os seguintes: Manifesto do Sr. Presidente da Republica, dirigido á Nação Brasileira; entrevista do mesmo Sr. Presidente da Republica ao *Jornal do Commercio*; manifesto dos Srs. Presidentes e Governadores dos Estados e a narração do occorrido na sessão civica realizada na Camara dos Deputados a 15 do corrente, discurso pronunciado pelo Sr. Conego Mac-Dowell e as palavras dirigidas pelo Sr. Presidente da Republica á mocidade do Brasil.

São documentos estes, Sr. Presidente, de tão alta relevancia, contém em si tão importantes e tão sinceras palavras, que não seria justo deixassem de figurar nos *Annaes* do Senado.

Não preciso adduzir quaesquer considerações para justificar este meu pedido, porque os documentos a que me refiro são conhecidos de todos os Srs. Senadores e certo estou de que SS EEx. concordarão com o pedido que ora faço.

Submetto, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, o meu requerimento.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Rebello acaba de requerer ao Senado a inserção nos *Annaes* do Manifesto

do Sr. Presidente da Republica, dirigido á Nação Brasileira; da entrevista concedida pelo mesmo Sr. Presidente da Republica ao *Jornal do Commercio*; do manifesto dos Presidentes e Governadores dos Estados; do occorrido na sessão civica realizada na Camara dos Deputados no dia 15 do corrente; do discurso pronunciado pelo conego Mac-Dowell e das palavras dirigidas pelo Sr. Presidente da Republica á mocidade do Brasil.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo. Continúa a hora do expediente.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho e Lauro Muller (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Justo Chermont, José Eusebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques e Vidal Ramos (26).

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados á proposição n. 26 de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925.

Rejeitada a emenda, vae a proposição á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 1.743:528\$035, suplementar ao orçamento vigente para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1924, perdoando ao bacharel José Gonçalves Neves, a pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Federal.

Approvada vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito especial de 1.500.000\$, para pagamento de despesas com a reparação da via da Estação de Ferro Central do Brasil.

Approvada, vae á sancção.

PROROGAÇÃO DA LEI DE LOCAÇÃO DE PREDIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1924, que proroga até 31 de dezembro de 1925, o prazo estabelecido no art. 1º, do decreto n. 4.625, de 1922, sobre locação de predios urbanos.

Approvada, vae á sancção.

REGISTRO DE DESPESAS SOB PROTESTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1917, approvando o acto do Governo, mandando registrar *sob protesto*, o credito de 2.695:936\$005, relativo á construcção das obras do porto da Bahia, requisitado por aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.399, de 8 de julho de 1911.

Approvada, vae á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Carlos Cavalcanti, n. 269, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 91, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 271, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado

"A' Nação — Ao terminar o segundo anno do meu periodo de governo, julgo opportuno, deante dos tristes factos da actualidade, dirigir-me ao povo brasileiro, cujo voto me collocou neste alto posto e cujo apoio não me tem faltado, através de todas as agruras, para o desempenho das minhas arduas funcções.

Essa oportunidade se denuncia pela conveniencia de dar ao povo, com uma rapida analyse da situação, a segurança de que o Governo está no firme proposito de manter a ordem publica, sustentar o principio da auctoridade legalmente constituida e garantir tranquillidade aos lares e ás classes trabalhadoras.

Desde o dia da minha posse, que se realizou entre flores e aclamações populares nesta Capital e em todo o paiz; tenho posto todo o meu empenho em não desmerecer da honrosa confiança dos meus concidadãos.

Desde 15 de novembro de 1922 estou inteiramente devotado aos altos interesses nacionaes, cuja guarda me foi entregue.

Iniciando o meu Governo em um momento de graves difficuldades, como ainda não se havia apresentado no regimen republicano, não se me entibiu o animo um só instante e me dispuz a defrontal-as com patriotismo e a vencel-as com segurança.

A situação financeira reclamava cuidados especiaes, como condição de normalidade da vida economica e governamental do paiz. Puz, desde logo, em equação os dados do temeroso problema e propuz-me a resolver-o por um conjunto de medidas, que tiveram inicio de execução na observancia de rigorosas economias administrativas, de vigilante e severa fiscalização na arrecadação das rendas, na criação do Banco Central de Emissão, no exame metuculoso de todos os males que nos assediavam, medidas essas que deviam ter remate na realização de um emprestimo, indispensavel a consolidação da enorme divida fluctuante que pesa sobre o Thesouro e prejudica as classes productoras do paiz, e na normalização da vida financeira, pelo equilibrio orçamentario, para o qual caminhavamos com segurança de exito.

Outros problemas de grande relevancia foram examinados, muitos resolvidos e muitos em via de solução: — a siderurgia nacional, a renovação das unidades da Marinha de Guerra, a marinha mercante, as necessiddes do Exercito, a boa distribuição da Justiça, o ensino secundario e superior, o regimen penitenciario, a assistencia aos menores abandonados, o melhor policiamento desta Capital, a ampliação dos serviços da Saude Publica, o problema hospitalar, os serviços diplomaticos e consulares, os nossos interesses internacionaes e o nosso prestigio na Sociedade das Nações, a organização da contabilidade financeira, o minucioso estudo da organização orçamentaria, a tranquillidade politica dos Estados, a carestia dos meios de subsistencia, a criação dos órgãos de defesa da Propriedade Industrial, a protecção ao trabalho com a criação do Conselho Nacional do Trabalho e das Caixas de Aposentadorias de Ferro-viarios, a protecção ao commercio e á industria com a criação do Conselho Superior do Commercio e Industria, a defesa da producção nacional, o fomento da cultura de algodão e de outros productos, a protecção ao carvão nacional e a varias industrias, a remodelação do ensino profissional tecnico, a defesa das culturas contra as pragas, a luta contra as epizootias, a questão dos meios de transporte, o prolongamento das linhas ferreas, a aquisição de material rodante, o prolongamento do cães do porto do Rio de Janeiro, a continuação das obras contra as secas, o augmento do abastecimento de agua á Capital da Republica, e melhoramentos dos serviços postaes e telegraphicos — todos esses e outros assumptos, nos menores detalhes da administração, foram objecto de preocupação constante do meu Governo nestes dous annos decorridos.

Applicando as leis e auscultando as necessidades nacionaes, assumi a responsabilidade de expor ao Congresso Nacional as razões que me levaram a preconizar a revisão de alguns preceitos da Constituição, com o intuito de ser mantido, em sua pureza, o espirito do regimen, livre da corruptela das interpretações da lei fundamental, e de serem attendidas

novas exigencias da nossa cultura e da nossa defesa, que a Constituição não podia ter previsto.

Foi em meio dessas preocupações e trabalhos, com interesse pela felicidade do paiz, que o meu Governo teve de acudir á defesa da ordem, perturbada pela rebelião que, tramada e preparada por impenitentes e injustos adversarios, explodiu na rica capital do Estado de S. Paulo, estendeu-se a outros pontos do territorio nacional e culminou na vexatoria e degradante revolta de parte da guarnição do encouraçado *São Paulo*.

O insuccesso dessas impatrioticas tentativas, graças ao concurso das forças armadas da União e dos Estados, conscientes dos seus deveres, e á repulsa do povo brasileiro, consciente dos seus interesses, não impede que o mesmo espirito de odio e de ambição procure continuar na sua infructifera e negregada obra.

O Governo, porém, está vigilante e disposto a cumprir o seu dever primordial de defender o regimen, e ha de cumprir-o, emquanto Deus me der vida e alento para, correspondendo á confiança da Nação, assegurar-lhe a tranquillidade, o prestigio, a integridade e a Constituição que ella adoptou.

Nada enfraquece o meu animo, pois me domina o character o sentimento dos deveres do meu cargo e me alenta o espirito o confortador apoio dos outros poderes nacionaes, dos Governos dos Estados, das forças armadas e do povo sensato e ordeiro da minha Patria.

O momento exige que eu falle com clareza ao paiz, e enfrente com franqueza as causas apparentes e allegadas dos movimentos subversivos, já que as causas reaes, não confessadas, são a ambição desregrada do poder e a posse do Thezouro publico, como resulta dos processos de saque e de roubo que, de par com o emprego de batalhões de mercenarios estrangeiros, adestrados pela grande guerra, foram pela primeira vez usados, para vergonha nossa, na historia das nossas revoluções!

As paixões mal extinctas da campanha presidencial, cujos indignos processos não podiam deixar de gerar frutos indignos, foram o fermento cultivado pela desvairada ambição, no momento em que, eleito pela vontade do povo, me dedicava, com serenidade de animo, ao desempenho das funções de Presidente da Republica.

Entregue a sorte dos rebeldes de 1922 ao Poder Judiciario, em cuja nobre acção nenhuma interferencia tem o Governo, esquecera o Presidente as injurias feitas ao candidato, **tanto que áquelle começaram a prestar apoio ou, pelo menos, acatamento, valiosos elementos que a este haviam combatido.**

E' certo que, mesmo entregues á Justiça, continuaram muitos dos rebeldes de 1922 a conspirar contra o Governo, no interior, onde se occultaram, no estrangeiro, onde se asylaram, e até nas proprias prisões, onde era tanto o pretenso odio ou rigor do Governo que muitos conseguiram fugir e ir organizar o plano e dirigir o nefando crime de São Paulo!

Não se arrependeram, não se submeteram, não se conformaram com a vontade soberana da Nação! Ao contrario. minoria nas suas proprias classes, ousaram sobrepor o seu odio e a sua ambição á maioria eleitoral e popular do paiz.

Rebellam-se com intuitos inconfessaveis e procuram mascarar esses intuitos com a reclamação de amnistia, tentando commover a alma generosa e boa dos nossos patriotas.

Insurgem-se em conjuras em que se planejam o assassinato e o roubo e accusam o Governo de alimentar odios, que não tem, pois é de seu interesse que o paiz viva em paz para trabalhar e progredir.

A amnistia é um acto de generosa clemencia da Nação para com os seus filhos, que, transviados do dever por um impulso errado, mas nobre, se mostram arrependidos e penitentes do mal causado; é um esquecimento do passado, para restauração da paz nos espiritos. Não é, porém um meio de facilitar a impenitentes e obstinados a continuação dos mesmos attentados contra a Patria! É um gesto de clemencia para com os erros politicos, filhos de falsa, mas digna aspiração de ideaes; e não manto protector de assassinatos, de incendios e de roubos!

A amnistia é medida politica que a Nação outorga espontanea e livremente, em seu proprio beneficio, mas não é e não póde ser um favor que se exija de armas na mão contra ella mesma e contra os seus representantes. Providencia salutar em casos excepcionaes, como processo sedativo de simples paixões politicas, a amnistia não é meio de collocar em pé de igualdade no seio das classes armadas os que abnegadamente expõem a vida na defesa da Constituição e da ordem e os que, por hediondos processos, contra ellas voltam armas homicidas.

São estas verdades que precisam ser ditas, para que a bondade do povo não se deixe illudir.

Revoltam-se para obter amnistia... E, antes por que se revoltaram?

Rebellam-se para obter o perdão do crime e, no entanto, o repetem, o aggravam e o proclamam!

Eis ahi quem está possuido do sentimento malsão do odio e se deixa conduzir pelo desvairo das paixões desenfreadas.

Fóra disso, nada se apresenta para explicar, ao menos, os movimentos sediciosos.

Não se apontam actos do Governo contrarios aos interesses da Nação e o não accusam de deslize na honestidade administrativa.

Não! A gravidade dos males que este estado de cousas créa para o paiz e que ha de ter um ponto final, quaesquer que sejam os meios necessarios para conseguil-o, exige que se falle ao povo, sem reбуços, a linguagem da verdade.

A psychologia dos acontecimentos é uma só: — de um lado o odio de alguns vencidos em um pleito eleitoral livre e memoravel, que não querem subordinar-se á expressão da vontade da maioria do povo, opportunamente manifestada nas urnas; — de outro lado, o Presidente eleito, representante dessa maioria, que é a unica que governa no regimen republicano, cumprindo o seu dever para com a Nação, velando pelos interesses desta na defesa da ordem, na estabilidade do regimen e no prestígio do poder publico.

O meu dever, eu o cumprirei serena, tranquilla e impavidamente. Só assim terei sido digno dos meus concidadãos e da minha Patria.

A hora exige que todos os bons brasileiros se congreguem para salvaguarda da Republica, cujos trinta e cinco annos de existencia devemos commemorar hoje, com toda fé na vitalidade do paiz, abençoado pela protecção divina, symbolizada no signo do Cruzeiro, que, no céo estrellado, indica aos navegantes de todos os povos — os nossos portos acolhedores e a nossa terra hospitaleira.

A hora é da communhão do Governo e do povo em bem da Patria. A hora é de abandono de injustos resentimentos na ara sagrada da Republica.

Comprehendam bem os meus patricios, aos quaes me dirijo com alma e coração abertos, que não defendo o posto que me foi confiado, por ambição pessoal ou desejo de mando. Faço-o, porque, desertar d'elle seria um crime de traição á Patria, que a historia não perdoaria e de que um homem do meu patriotismo não seria capaz. Faço-o, por estar sinceramente convencido de que, si preferisse minha commodidade pessoal á espinhosa missão do Governo, entregaria a Patria ao regimen dos pronunciamentos, precursores da anarchia e compromettedores da sua integridade.

Não! Defenderei até o ultimo alento da minha vida o prestigio da autoridade que me foi entregue e isso justificará a confiança em mim depositada.

Amparado pelo concurso das heroicas forças armadas da Nação, em cuja lealdade e patriotismo repousa a estabilidade do regimen, o Governo tambem conta com o apoio do povo brasileiro, o qual pôde descansar na segurança de que continuarei devotado aos seus interesses e á sua tranquillidade.

Viva a Patria!

Viva a ordem!

Viva a Republica!

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1924. — *Arthur da Silva Bernardes.*

UMA ENTREVISTA COM O SR. DR. ARTHUR BERNARDES, PRESIDENTE DA REPUBLICA

Por motivo da passagem da grande data republicana, querendo concorrer para o brilho desta commemoração, não podiamos encontrar melhor meio que offerecer, hoje a nossos leitores o transumpto de uma entrevista obtida de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Sem adduzir quaesquer considerações, limitamo-nos por agora a uma simples reproducção do que ouvimos.

Recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, Dr. Arthur Bernardes, com a perfeita fidalguia que S. Ex. põe nos seus minimos actos, começamos:

— Tendo V. Ex. chegado ao fim do segundo anno de seu Governo, estando, pois, a meio de sua missão constitucional, achamos de maior interesse para o paiz ouvir a palavra de V. Ex., principalmente por atravessarmos ainda uma quadra em que as classes conservadoras se queixam de males provin-dos das agitações ultimas.

— Os órgãos autorizados de nossa imprensa disse-nos o Sr. Presidente, — muito podem concorrer para dissipar esse ambiente de fantasias, reduzindo á devida proporção os boatos, esclarecendo as classes conservadoras, aconselhando-as a se entregarem tranquillamente a seus labores costumados, para que desenvolvam as riquezas nacionaes e nos preparem um melhor futuro, na certeza de que os aventureiros exaltados pelo sonho de um assalto ao poder não triumpharão de modo nenhum. O Governo se sente perfeitamente forte, com elementos para vencer todos os obices, e não cederá no cumprimento de seu dever, firme no combate aos inimigos da ordem.

— V. Ex. sabe, — volvemos nós, — a imprensa conservadora, livre aliada, das classes que acima de tudo precisam de paz e de ordem, sempre condemnou as sedições quaesquer, e principalmente tem condemnado estas ultimas, em que se apresentam, para salvar o paiz pessoas quasi desconhecidas.

— Até hoje, — continuou o Sr. Presidente, — ainda não transpirou, do objectivo dos sediciosos, sinão o rancor que se traduz na pura ambição de me substituirem no Governo, como si investidura em cargo desta responsabilidade pudesse depender das vontades isoladas de alguns cabeças de motim. E de que me accusam, para justificarem o mal tremendo que estão causando ao Brasil? Quaes as culpas do Governo? Ninguém sabe quaes são as grandes queixas desses adversarios. Toda gente desconhece os crimes commettidos pela administração actual, capazes de despertarem tanta indignação a ponto de determinarem revolta armada.

Homens de mentalidade honesta, inquiridos sobre os males presentes teriam de se limitar a allegações de ordem geral, apontando difficuldades de facto, existentes, mas de origens remotas, oriundas de erros accumulados em dezenas de annos.

Males antigos, que a revolução veiu aggravar. O Governo, não sendo composto de thaumaturgos, não os póde corrigir da noite para o dia. Tinha começado contra elles uma acção efficaç, que os inimigos da ordem interromperam...

Lembre o Sr. no seu jornal que só nos regimens absolutos se concebem revoltas justificaveis. Veja os episodios classicos; revolução franceza, Cromwell na Inglaterra, etc. Nesses casos o povo se via entre as pontas do seguinte dilema: soffrer vitalicios e despoticos, hereditarios e enfeudados a interesses dynasticos, ou sacudir tão abominavel captiveiro por meio de rebellião. Mas em regimen como o nosso, na rotação republicana que de quatro em quatro annos faz passar pelo Governo um Presidente novo, o qual vem do povo e para o povo hade voltar; em um regimen em que, por força de lei, são substituidos com tanta frequencia e rapidez as orientações administrativas, com valvulas de tanta especie, contra todos os abusos; em um paiz de organização desta ordem, só podem occorrer revoluções condemnaveis, chefiadas por aventureiros, desesperados pela certeza de não poderem, por meios legaes, satisfazer suas ambições de mando, e que por isso tentam impôr-se mediante assalto, por um golpe de Força.

— Felizmente ponderamos nós — depois da lição de resistencia de Floriano Peixoto, todas as revoltas, sem excepção, toem sido vencidas.

E' verdade — Proseguiu o Sr. Presidente. E o Governo actual tem encontrado dedicações completas no seio das classes armadas: no Exercito, na Marinha, e das forças policiaes. O espirito legalista se acha, felizmente, bastante desenvolvido.

De sorte que estamos seguros de poder garantir a legalidade, vedando a anarchização do paiz. Compreenderá todo o mundo que é impossivel impedir ainda por algum tempo, aqui ou alli, o surto periodico de alguma pequena erupção de caudilhagem. Mas essas occurrencias, de significação cada dia mais restricta, só tem maior importancia na imaginação dos semeadores de intrigas. A nação quer ordem e energicamente saberá impol-a aos discolos.

— Desde o antigo regimen, desde a independencia — adiantamos nós — as revoluções no Brasil se tem succedido com demasiada frequencia.

— E precisamos de pôr termo a essas lutas, — responderam o Sr. Presidente. — A certeza dessa necessidade patriótica basta para dar-nos força, afim de arrostarmos todas as difficuldades do presente. Cumpre corrigir os incalculaveis effeitos dessas revoltas que acabam por trazer prejuizos a todos, sem poupar ninguem. Em uma época em que nossa vida financeira e economica pede com a maior urgencia cuidados especiaes, não se comprehende como haja brasileiro ainda loucamente capaz de augmentar daspezas e abalar nosso credito no exterior.

— Isso é, obtemperamos nós — um dos lados mais graves do problema nacional: a repercursão no exterior.

— Com effeito, — concordou o Sr. Presidente. — O Brasil precisa de bom credito no estrangeiro. Não póde dispensal-o. E qualquer sedição traz a esse respeito consequencias desastrosas, com damnos para todos, interessando finalmente cada um de nós em particular.

Que conceito podem fazer os demais povos do estado de cultura de um paiz onde de vez em quando um bando de rebeldes, desprezando os processos legais de luta dentro da ordem, conchave um *pronunciamento*, assaltando violentamente o poder e substituindo pela força, de subito, todas as autoridades? E isso sem ideaes, sem propositos defensaveis, sem aspirações alevantadas, sem programma algum. Tudo concebido por paixões pessoaes, sob o impulso de meros despeitos sem razão ou de simples cobiça de mando. E podemos nós calcular que impressão terá causado no estrangeiro a noticia dos saques aos cofres publicos e particulares, verificados nesta ultima sedição? O Brasil, mercê de Deus, não quiz baixar até aonde o quizeram arrastar. Reagiu. Reagirá esplendidamente contra os que pretendem relegal-o a infimo plano, e ha de manter dignamente suas tradições de povo culto. A maioria dos brasileiros tem o espirito á cultura dos destinos da Patria, e a minoria dos retardatarios ha de ser subjugada.

— O Governo, realmente — affirmámos nós — tem impressionado bem pela sua energia.

— Mas o Sr. deve notar — atalhou-nos o Sr. Presidente — que as medidas tomadas tem sido apenas as estrictamente indispensaveis para a manutenção da ordem. Não ha maior injustiça que a de accusar, o actual Governo de agir por moveis pessoaes ou por odios. Apontem factos. Exhibam, provas. Di-

gam o nome de uma só pessoa que seja na verdade innocente e apesar disso tenha sido calculadamente prejudicada na sua liberdade, por offeito do sitio. Basta ver o seguinte: em uma cidade tão populosa, de mais de um milhão de habitantes, onde a opposição aos Governos é sempre consideravel, como acontece em todas as grandes capitales, entretanto o numero de prisões tem sido insignificante. O Governo tem timbrado em recorrer apenas ao minimo de coerção para manter a ordem, e preservar o socego publico da influencia de elementos cuja actividade só poderia redundar, fatalmente, em planos de novas sedições.

Esse trabalho prophylatico não é só um direito innegavel do poder constituido; é uma obrigação formal e inilludivel, cujo não cumprimento importaria em uma trahição ao proprio mandato presidencial.

Nesse terreno as transigencias não são possiveis. A ordem material deve ser mantida, porque é esse, o mais rudimentar dever do Chefe da Nação.

Devo, entretanto, reaffirmar que o Governo tem procurado revestir-se da maior serenidade, buscando não afastar-se da lei, embora muita vez prejudicada a efficiencia de sua acção pelo embaraço de escrupulos constitucionaes, mas appellando sempre das agitações do momento para o julgamento calmo do futuro. Tolerancia maior, só na amnistia.

— E a respeito dessa medida, — indagámos nós, — podemos perguntar a opinião de V. Ex. ?

— Não ha, — respondeu-nos o Sr. Presidente, — quem não preze a harmonia. A aspiração a uma geral concordia é o mais bello e o mais justo dos desejos patrioticos. Mesmo que não forem educados com o espirito religioso, todos os brasileiros se inclinam naturalmente para as medidas de perdão e de clemencia. Nada mais natural.

Principalmente entre nós essa medida é sympathica, quando se considera na credulidade do publico. O brasileiro é facilmente suggestionavel e deixa os exploradores do opposicionismo illaquearem constantemente sua boa fé. Aceita novellas as mais tenebrosas, quando bem urdidadas por certos espiritos malevolos. De sorte que ás vezes a culpa de um máo movimento não se distribue com justiça: acaba recahindo só sobre os que tem a coragem de seus actos, os suggestionados, enquanto os suggestionadores, os principaes responsaveis, permanecem occultos. A amnistia seria de algum modo um correctivo dessa desigualdade lamentavel.

Entretanto, o Governo ainda não poudo examinar o problema em condições de dar solução sem quebra de sua autoridade. Querem a amnistia os rebeldes mas obtida como capitulação do Poder Publico. Por isso nunca deixaram de conspirar e de tramarm sedições. Sempre a reclamaram desrespeitosamente ou com armas nas mãos. O publico, neste ponto, não está bem a par do que se tem passado desde o inicio deste quadriennio. Ainda não tivemos diante de nós culpados desejosos de um esquecimento de seu passado. Até hoje temos sido enfrentado por contumazes rebeldes que exigem amnistia com desprestigio do Governo.

— Permitta V. Ex., — pedimos nós, — que toquemos noutro ponto: nas perturbações da vida financeira e economica do paiz, trazidas pelos ultimos acontecimentos.

— Não ha duvida, — affirmou-nos o Sr. Presidente. — Quem paga as revoluções é o povo. Do erario publico são o preciso para as despezas de guerra. O primeiro fructo das bravatas dos inimigos da ordem é sempre esse: gastos do Governo e alta dos generos de primeira necessidade. Estamos a braços com uma carestia crescente, que a administração publica é a primeira a combater, sendo sua debellação mais difficil do que a muitos se affigura.

— Quanto ao mundo politico, — opinamos nós, — o Governo tem tido applausos geraes.

— Tem sido para mim de um conforto inestimavel, — confessou S. Ex., — o apoio dos governos de todos os Estados da Federação, um por um, e tambem o da grande maioria dos congressistas. Ahi estão todos os homens de maior responsabilidade politica no Brasil, todos cohesos na mesma attitude de apoio ao Governo Federal, ligados pela consciencia da necessidade de repellir os rebedes, esses máos brasieiros, que, despidos de qualquer prestigio, só á custa do emprego de força bruta sonham a escalada criminosa de postos de commando. Mas, apesar de tudo, devemos encarar com sadio optimismo o futuro da nacionalidade. Atravessamos uma quadra de agitações cuja analyse mais aprofundada nos levaria a crê-la talvez um reflexo da situação universal.

A crise passará. A cultura civica do povo com o tempo há de aprimorar-se. E entraremos em definitivo regimen de paz. Ao Brasil sobram recursos para grandes destinos. Podemos estar certos, os que neste momento defendemos o imperio da lei, que estamos prestando um grande serviço a um paiz que um dia occupará um dos primeiros lugares entre os mais adiantados povos do mundo, e que por isso bem merece todo o nosso zelo e toda nossa dedicação de hoje.

Foram as palavras que o nosso representante ouviu do Sr. Dr. Arthur Bernardes, e que acreditamos ter reproduzido com a maior fidelidade, satisfeitos de poder communicar-as hoje ao publico, na certeza de que serão recebidas, por todos os brasieiros, com o mesmo jubilo patriotico que despertaram em nós.

Terminamos nossa tarefa deixando aqui consignados nossos profundos agradecimentos á nimia gentileza do Sr. Presidente da Republica, que tão grande bondade dispensou, no seu acolhimento ao nosso representante.

MANIFESTO DOS GOVERNADORES E PRESIDENTES DE ESTADO

Não podendo mais tolerar as tentativas subversivas, que tão gravemente estão affectando a sua vida social e politica, em detrimento de todos os direitos, necessidades e interesses, individuaes e collectivos, a Nação, constituída pelos seus Estados e municipios, vem conceitar quantos se encontrem em qualquer attitude, moral ou material, de offensa á communnhão brasileira, a reentrar incontinenti no regimen normal da legalidade, respondendo cada um, perante a Justiça, pelos actos praticados.

Impõe-se, deante dessa anormalissima situação de abalos e preoccupações, que conturbam todos os espiritos e em-

baraçam todas as actividades sob a ameaça, ainda, de mais funestos damnos — a guerra fratricida, a anarchia e a fome — prompto e integral restabelecimento da tranquillidade da Republica, do respeito á lei e do acatamento ao principio da autoridade.

Ha nas instituições em vigor soluções pacificas para todos os justos reclamos aos poderes constituídos.

A Nação confia nos elementos armados, fieis á segurança geral, invoca o concurso de todos os elementos civis.

Por isto, neste supremo instante de patriotismo, faz publico, em todos os seus recantos, em uma indissolúvel solidariedade de pensamento e de acção, que, pelo seu appello suasorio ou pela sua força invencível, vae subjugar a mas-horca, onde quer que ella appareça.

Negando guarida a quem ficar fóra da lei põe desde já em campo, ao lado do Governo Federal, sem medir sacrificios, nesse irreductível escopo e conjugado esforço, todos os elementos de combate, organizados pelos seus Governos estaduais e municipaes.

Serão considerados traidores á Patria todos aquelles que, por qualquer fórma se insurgirem contra essa soberana vontade nacional.

Para se fazerem representar nesta proclamação, os Estados e municipios delegaram poderes aos Governos estaduais.

15 de novembro de 1924.

Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Souza Castro, Governador do Estado do Pará.

Godofredo Vianna, Governador do Estado do Maranhão.

Mathias Olympio, Governador do Estado do Piauí.

Moreira da Rocha, Presidente do Estado do Ceará.

José Augusto Bezerra de Menezes, Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

João Suassuna, Presidente do Estado da Parahyba.

Sergio Loreto, Governador do Estado de Pernambuco.

Costa Rego, Governador do Estado de Alagoas.

Graccho Cardoso, Presidente do Estado de Sergipe.

F. M. Góes Calmon, Governador do Estado da Bahia.

Florencio Avidos, Presidente do Estado do Espirito Santo.

Feliciano Sodré, Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

Munhoz da Rocha, Presidente do Estado do Paraná.

Pereira de Oliveira, Governador do Estado de Santa Catharina.

Ferreira Lima, Presidente do Estado de Goyaz.

Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande Sul.

Estevão Corrêa, Presidente em exercicio do Estado de Matto Grosso.

Olegario Maciel, Presidente em exercicio do Estado de Minas Geraes.

NOTA — Não figura o Estado do Amazonas por não ter governo eleito.

SESSÃO CIVICA NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Realizou-se hontem, no edificio da Camara dos Srs. Deputados, uma sessão civica para commemorar a passagem do anniversario da Proclamação da Republica.

CONGRESSISTAS PRESENTES

A's 13 horas, no recinto da Camara, achavam-se presentes os Srs. Senadores Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Affonso Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Carlos Barbosa, Antonio Azeredo e Hermenegildo de Moraes (24), e os Srs. Deputados Dorval Porto, Ephigenio de Salles, Monteiro de Souza, Alcides Bahia, Paulo Maranhão, Eurico Valle, Prado Lopes, Bento Miranda, Lyra Castro, Arthur Lemos, Chermont de Miranda, Raul Machado, Domingos Barbosa, Arthur Collares Moreira, Agripino Azevedo, Rodrigues Machado, Armando Burlamaqui, Auto de Abreu, Nelson Catunda, José Accioly, Thomaz Accioly, Manoel Satyro, Floro Bartolomeu, Juvenal Lamartine, Georgino Avelino, Raphael Fernandes, Alberto Maranhão, Walfredo Leal, Bianor de Medeiros, João Elysió, Annibal Freire, Octavio Tavares, Mario Domingues, Costa Ribeiro, Corrêa de Brito, Rego Barros, Joaquim Bãndeira, Pessoa de Queiroz, Agamennon de Magalhães, Austregesilo, Daniel de Mello, Solidonio Leite, Freitas Melro, Luiz Silveira, Euclides Malta, Natalicio Camboim, Gilberto Amado, Carvalho Netto, Baptista Bittencourt, João Santos, Octavio Mangabeira, Wanderley Pinho, João Mangabeira, Afranio Peixoto, Berbert de Castro, Ubaldino de Assis, Simões Filho, Fiel Fontes, Prado do Amaral, Pereira Moacyr, Francisco Rocha, Homero Pires, Albuquerque Liborio, Pinheiro Junior, Geraldo Vianna, Bernardes Sobrinho, Nogueira Penido, Bethencourt da Silva Filho, Oscar Loureiro, Vicente Piragibe, Horacio de Magalhães, Julio dos Santos, Fonseca Hermes, Cesar Magalhães, Luiz Guaráná, Americo Peixoto, Faria Souto, Thiers Cardoso, José de Moraes, Joaquim de Mello, Bocayuva Cunha, Alvaro Rocha, Manoel Duarte, Oliveira Botelho, Affonso Penna Junior, José Gonçalves, Carvalho Britto, Joaquim de Salles, José Alves, Vianna do Castello, José Bonifacio, Francisco Valladares, Antonio Carlos, Francisco Peixoto, Olyntho de Magalhães, Eugenio de Mello, Ribeiro Junqueira, Emilio Jardim, Augusto Gloria, Basilio Magalhães, Raul Sá, Augusto de Lima, Zoroastro Alvarenga, Theodomiro Santiago, Eduardo do Amaral, Raul Faria, Waldomiro Magalhães, Francisco Campos, Leopoldino de Oliveira, Fidelis Reis, José Roberto, Pires do Rio, Alberto Sarmiento, Herculano de Freitas, João de Faria, Arnolfo Azevedo, Manoel Villaboim, Alves de Castro, Joviano de Castro, Olegario Pinto, Annibal Toledo, Severiano Marques, João Celestino, Pereira Leite, Plinio Marques, Lindolpho Pessoa, Adolpho Konder, Celso Bayma, Elyseu Guilherme,

Lafayette Cruz, Lindolpho Collor, João Simplicio, Nabuco de Gouvêa, Getulio Vargas, Pinto da Rocha, Antunes Maciel, Domingos Mascarenhas, Simões Lopes e Barbosa Gonçalves (138).

A PRESIDENCIA DA SESSÃO

O Sr. Antonio Carlos — Meus Senhores: Creio interpretar, com toda a fidelidade o pensamento desta assembléa, indicando, para presidir a Sessão Cívica, que se vae realizar, o illustre Vice-Presidente do Senado, Sr. Senador Antonio Azevedo. (*Muito bem; muito bem. Palmas, assentimento geral. O Sr. Antonio Azevedo occupa a cadeira da presidencia.*)

O Sr. Antonio Azevedo — Meus Senhores: E' com viva emoção, que assumo a presidencia desta notavel reunião politica, para a qual fui hontem convidado pelo meu illustre amigo e eminente Presidente da Camara dos Deputados, afim de que rendamos homenagem á grande data brasileira, commemorando a proclamação da Republica.

Agradecendo, pois, a indicação do meu nome, feita pela palavra autorizada do distincto *leader* da Camara dos Deputados e a sua acceitação por parte da assembléa, convido para commigo presidirem a actual reunião os Senhores Meidãoça Martins, Bueno Brandão, Herculano de Freitas e Octavio Mangabeira.

Tem a palavra o Sr. Arnolfo de Azevedo, digno Presidente da Camara.

A PROCLAMAÇÃO AO POVO BRASILEIRO

O Sr. Arnolfo Azevedo (Palmas) — «Srs. Senadores. Srs. Deputados. O illustre Sr. Senador Antonio Azevedo, Vice-Presidente do Senado, velho republicano com inestimaveis e reaes serviços á causa publica e ao paiz, e o Presidente da Camara dos Deputados, que ora tem a honra de vos dirigir a descolorida palavra, endereçamos hontem aos congressistas, nossos correligionarios, o seguinte telegramma:

«Julgando conveniente aos interesses nacionaes que a data gloriosa da proclamação da Republica tenha neste momento uma commemoração solemne, que traduza nosso amor e nossa fé inabalaveis na estabilidade e na pureza das instituições vigentes, como unicas capazes de fazer a grandeza do Brasil e a felicidade dos brasileiros, tomamos a iniciativa de convocar os nossos correligionarios, membrôs do Senado e da Camara dos Deputados, para uma reunião cívica, no recinto da Camara amanhã, 15, ás 13 horas, contando com o comparecimento do prezado amigo».

Ao talento de escol e á penna brilhante do eminente Deputado Octavio Mangabeira, devemos a patriótica e formosa proclamação ao Povo Brasileiro, que vou submeter á considera-

ção desta notavel assembléa e cujos eloquentes e suggestivos termos são os que passo a lêr:

«Senadores e Deputados, no exercicio do nobre mandato de representantes da Nação, não podemos ser indifferentes á situação do paiz, no actual delicado periodo de sua historia politica.

Se licito nos fosse, aos hymnos da grande festa nacional, com que hoje, mais uma vez, se commemora o anniversario da fundação da Republica, dirigir a exhortação do nosso patriotismo ao Povo Brasileiro, fal-o-hiamos no alto proposito de procurar avivar, em todos os espiritos, ainda os mais exaltados pelas paixões do momento, a comprehensão de que o Brasil não será feliz sem a ordem, que, entretanto, é, por sua natureza, incompativel com a illegalidade, irreconciliavel com a anarchia, infensa a todos os actos, que não tenham na lei seu fundamento, ou que ousem offender, de qualquer fórma, o pleno imperio da lei: *sub lege, libertas*.

Dia Santo da Patria, é opportuno que cada cidadão dobre os joelhos ante os seus altares; e, revigorando a consciencia, para todos os embates, que o civismo nos imponha, se constitua um defensor imperterritito da legalidade constitucional, em torno do poder constituido, pela subsistencia, pela gloria, pela dignidade do regimen, que vem fazendo, ha 35 annos, o progresso e a grandeza da Nação.

Só assim teremos honrado a memoria dos que nos legaram as tradições do 15 de novembro, tradições em cujo nome, como delegados da Nação, nos animamos a dirigir este apello a todos os brasileiros, em um brado de amor á Patria e de fidelidade á Republica."

Srs. Senadores e Srs. Deputados brasileiros.

Sim! *Sub lege, libertas!* Sob o imperio da lei a liberdade! Sim! Não ha liberdade fóra da lei!

Se ha paiz no mundo onde esta verdade universal exista, sem contraste e sem sombra de duvida, é o nosso, pois nenhum outro gosa de instituições mais liberaes e de mais amplas e mais solidas liberdades civis e politicas, particulares e publicas. Desde a liberdade de locomoção até á liberdade de crenças, desde a liberdade profissional até á liberdade politica, todas se revestem de taes e tão grandes garantias legaes e constitucionaes, que bem podemos affirmar perante os outros povos da terra que nesta incomparavel e extraordinaria Patria brasileira só não é livre quem não quer, só perecerá a liberdade no dia em que se proclamar a derrocada completa da lei. Mas esse dia não chegará nunca, porque dentro das instituições constitucionaes, dentro de nossas leis, ha logar para todas as legitimas e nobres aspirações do povo e não é necessario subvertel-as nem destruil-as para realizar a felicidade nacional. A felicidade publica, o bem-estar collectivo estão exactamente em manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição da Republica e observar as suas leis, compromisso de honra contrahido solemnemente por todos os brasileiros, no dia 24 de fevereiro de 1891, quando seus representantes mais legitimos, reunidos em Constituinte, para organizar um regimen livre e democratico, estabeleceram, decretaram e promulgaram

essa grande arca de nossas liberdades e direitos, verdadeiro monumento de sabedoria civil.

Srs. congressistas, nós outros também firmamos, por nossa honra e expressamente, o compromisso de manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência.

Igual compromisso, pelas mesmas palavras e com solemnidade não menos expressiva, tomou o Chefe da Nação ao assumir o seu alto e espinhoso cargo, diante da bandeira nacional juraram também as forças de terra e mar; jurou o funcionalismo publico; de sorte que, estreitamente ligados pelos laços fortes e inquebrantáveis do patriotismo e da honra e da dignidade, estão solidarios, nesta hora da vida nacional e assim estarão em todas as horas de nossa existência de nação organizada, os poderes publicos com o povo brasileiro, o povo brasileiro por todas as classes civis e militares, com os poderes constituídos, porque todos amam e cultuam, com igual carinho, os sentimentos nobres e elevados que formam o caracter dos homens, o moral da especie humana. essa immensa mas unica superioridade a separal-os dos outros animaes. Governantes e governados estão presos á disciplina social e politica resultante da imperiosa magestade de nossa suprema lei e tão alta, tão respeitavel, tão sublime, tão sagrada a força moral que della se irradia, que o maior castigo dos que se abalançam a infringil-a, a feril-a, a esquecel-a, a despresal-a, deve estar prompto, efficaz, doloroso, terrivel, no brado ensurdecador e causticante da propria consciencia, fazendo nascer, insinuar-se, espraiar-se, alargar-se, assoberbar, dominar por todos os meios, avassallar a todos os instantes, essa idéa negra que tudo tisna e enche de trevas a alma do infractor, perjuro: trahidor á Patria!

Sim! Trahidor á Patria é todo aquelle que a offende em sua honra, em sua dignidade, em seus credits, em sua constituição, em suas leis, em sua integridade, em sua independencia! Não ha maior offensa á Patria do que destriul-a em sua estructura organica e é abalar-lhe os alicerces, causando seu desmoronamento integral, provocar a luta armada entre brasileiros, qualquer que seja a causa, o motivo, o pretexto, porque nossa lei constitucional é de tal fórma e em tão alto gráo apologista da paz e tão infensa á guerra que, para nossas divergencias internacionaes, instituiu o arbitramento preliminar e obrigatorio.

Como admittir que, sem offendel-a mortalmente, possa existir, com ella, no Brasil, guerra civil, guerra entre irmãos, guerra de brasileiros contra brasileiros, quando ella procurou impedir qualquer especie de guerra, mesmo contra os estrangeiros?

Uma constituição pacifista, que dá remedios suaves ás contendas com outras nações, não póde permittir que haja guerra dentro da propria nação, por falta de recursos menos violentos. Dentro della existem as soluções razoaveis para quaesquer dissidios por processos legaes. Até sua propria reforma ella permite e assegura á maioria da nação, pelos meios que estabelece. Mas o que, de todo em todo, está fóra

dos seus termos e não cabe no regimen democratico é que as minorias vencidas não se conformem com a derrota e queiram impor sua vontade á maioria.

Em uma organização liberal, como a nossa, as minorias só vencem pela propaganda de suas idéas e exposição de suas aspirações, porque, se eloquentes e persuassivas, conquistam novos adeptos e se transformam em maiorias.

Esse esforço é nobre e é legitimo, exerce-se dentro da lei e da ordem, seus triumphos não terão limites.

Para quê, pois, lançar o paiz na intranquillidade e na desordem, se dentro da lei e da ordem todas as conquistas são legítimas, são justas, são possíveis?

E' dever imprescindível de todos os brasileiros dignos offerecer uma barreira intransponivel ao surto de anarchia que se implantou nos espiritos faltos de senso e se alastra em manifestações de violencia material e destruidora de todos os haveres.

O povo e as classes armadas estão ao lado dos poderes constituídos e não pactuam com os insensatos.

O Brasil precisa de paz, ordem e tranquillidade para preencher os altos destinos a que está fadado, pela sua extensão, pelas suas riquezas, pela sua organização politica, pela grandeza da alma de seus filhos.

Nada lhe faltará se lhe derem a paz interna.

Esta paz está nas mãos dos brasileiros conquistá-la, conservá-la, consolidá-la, perpetuá-la, e com ella farão a grandeza, a prosperidade, a gloria do Brasil.

Basta que cada um cumpra o seu dever de cidadão, cumprindo a lei, obedecendo aos seus preceitos, subjugando suas paixões, amainando os desvarios, deixando que o bom senso reassuma o seu papel de conductor dos homens e gerador da felicidade das nações.

Quando os grandes brasileiros, que fizeram a Republica, lhe deram por estructura organica a Constituição de 1891, estavam com justa razão convencidos de haverem preparado o nosso paiz para todos os empreendimentos e conquistas da civilização mais adiantada, só não prevendo a possibilidade de uma retrogradação aos costumes barbaros de tudo resolver pela violencia da força bruta.

Dahi vem certamente a falta de nossa modelar organização politica, feita para um meio de elevação moral que se julgava insusceptivel de tal e tão grande descenso, ora assinalado por factos que muito nos desacreditam no exterior.

Cumpra reagir contra os que assim nos diminuem no conceito dos outros povos, fazendo a pregação do civismo patriótico por toda parte, nas ruas, nos lares, nos campos, nas cidades.

Que cada homem seja um brasileiro, que cada brasileiro seja um cidadão da Republica, que cada cidadão seja um defensor da ordem e da lei, sem armas ou de arma na mão, mas ardente patriota, alentado pela convicção de que é preciso pôr um termo á desordem que está fazendo a desgraça do Brasil, a deshonra da Patria, a miseria da Nação.

Srs. Senadores e Srs. Deputados.

Os brasileiros não de ouvir a voz de seus representantes neste appello que lhes fazemos do mais intimo de nossos corações amargurados, e sua eloquente resposta chegará neste

mesmo sagrado minuto, que será o ultimo de nossas amarguras, porque vae ser o primeiro éco de um brado unisono a repercutir por todos os cantos do Brasil:

Viva a Republica Constitucional!

(Uma prolongada e entusiastica salva de palmas e vivas á Republica cobrem as ultimas palavras do orador.)

Em seguida é enviada á mesa a proclamação.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

O Sr. Presidente — Darei a palavra a qualquer dos Srs. congressistas que a solicite. *(Pausa.)*

Ninguem pedindo a palavra, vou submeter a votos a proclamação.

Os Srs. que a approvam queiram levantar-se. *(Palmas.)*

Foi unanimemente approvada a proclamação, que fica sobre a mesa para ser assignada por todos os presentes. *(Palmas.)*

Srs. membros do Congresso Nacional: Ouvimos, com grande encantamento as palavras do illustre Presidente da Camara dos Deputados, neste dia, em que se commemora a data gloriosa da proclamação da Republica.

O incitamento, que se contém nessas palavras, pela ordem, pela liberdade, pela justiça, diz bem quaes são os sentimentos com que nós, membros do Congresso Nacional, que representamos o povo, devemos applaudir o acto do digno Presidente da Camara, que tambem é acto nosso, e que ha de ficar gravado nas paginas da historia brasileira, como testemunho de que nós queremos pela justiça, pela liberdade, pela ordem e pela lei, porque sem esta, absolutamente, o paiz não póde viver, não podemos sustentar o regimen, teremos de ver morta a Constituição.

E' natural e é justo que, no dia de hoje, rendamos homenagem ao preclaro Sr. Presidente da Republica *(Muito bem)*, porque, incontestavelmente, haja o que houver, deante de todos os odios e de todas as malsinações, a ninguem é licito recusar ao Chefe da Nação o reconhecimento da coragem que tem demonstrado *(Apoiados; muito bem)*, a bravura que tem manifestado, sem desfallecimentos, deante mesmo de quaesquer reclamações. Destas reclamações, é possivel que algumas sejam fundadas, mas, de qualquer fórma, ninguem tem o direito de negar os serviços que o supremo magistrado do paiz está prestando neste momento, pela sua energia, pelo seu patriotismo. *(Apoiados; muito bem; muito bem.)*

O Presidente encarna o sentimento do paiz pela delegação que recebeu do povo, e no poder elle representa o pensamento das classes conservadoras e o espirito de ordem e de justiça de que a nação carece para viver e prosperar.

Não podendo haver lei sem ordem, nem ordem sem justiça, nem justiça sem autoridade, o nosso dever é amparar

à autoridade legal dentro da lei, para termos assegurados os nossos direitos, cabendo a cada um cumprir o seu dever dentro da ordem e respeitando a lei acima de tudo.

Nem todos os governos podem agradar a toda a gente, principalmente áquelles que entram malsinados pelo odio, sendo raro o poder que agrada á maioria da nação, mas nem por isso temos o direito de invadir as suas attribuições, de nos levantarmos sediciosamente contra os seus actos, desde que elles não sejam attentatorios do regimen e das bases fundamentaes da nossa Constituição.

Todos os povos do Universo reconhecem o direito de revolução, desde que ella tenha um objectivo nobre, que represente o idéal entre os directores que a concebem, desde que seja para manter o regimen que está sendo subvertido pelas autoridades constituídas, ou para condemnal-o, se assim o entender a maioria da nação.

Revoluções por etapas, movimentos sediciosos que não representam a vontade do povo, que surgem aqui ou ali, sem ordem nem programma, sem direcção nem chefes que possam assumir a responsabilidade no dia seguinte da victoria da desordem, não devem triumphar, não podem merecer os applausos da Nação.

Os interesses superiores da Republica não podem ficar entregues ao acaso; precisamos, patrioticamente, collocal-os acima das ambições subalternas, embora reconheçamos que todos teem o direito de pugnar pelos seus ideaes, defendendo-os da maneira que julgarem mais efficaz, para chegarem aos seus fins, cabendo, porém, aos que pensam de outra maneira, o dever de defender a ordem legal.

Uma das vantagens do regimen republicano sobre o regimen monarchico e a sua temporariedade, é a mudança periodica dos seus governos, parecendo, ás vezes, interminaveis os prazos dos governos máos, mas elles passam, o tempo acaba e no fim de quatro, seis ou sete annos apparecem outros homens e com elles novas esperanças, podendo ser satisfeitas todas as ambições novas dentro da lei e da ordem.

O Brasil, como todas as nações, precisa de governos fortes, justos, honestos e conscientes dos seus deveres, e ninguém poderá negar ao eminente Sr. Arthur Bernardes as qualidades de energia, honestidade e perfeita comprehensão dos seus deveres.

Ainda hoje o Sr. Presidente da Republica deu provas de sua bravura e de suas convicções no manifesto dirigido á Nação, dizendo abertamente o que pensa, e o fez de tal maneira que, mesmo aquelles que não estão de accordo com as suas idéas, não podem deixar de respeitar as suas nobilissimas intenções. E devemos tanto, mais nelle acreditar, quanto sabemos que um homem que tem a suprema magistratura não póde ambicionar mais nada, nem tem o direito de preterir os interesses superiores do paiz, descendo ás questiunculas de campanario.

E', pois, justo, senhores membros do Congresso Nacional, que hoje, reunidos aqui, para commemorar a grande data nacional, não esqueçamos de reiterar o nosso louvor ao Sr. Presidente da Republica, pela maneira por que se tem conduzido no governo, e principalmente pela firmeza inquebrantavel que tem revelado. (*Applausos.*)

Senhores: ao encerrarmos esta sessão, levantemos, com a maior sinceridade, um Viva á Republica Brasileira, appellando para todos os nossos compatriotas, afim de que tenham sempre presente que, acima de tudo, está a lei, que, para garantia da liberdade é necessaria a justiça, e que sem a lei e sem a justiça jámais o nosso regimen poderia ser considerado definitivamente fundado no Brasil.

Viva a Republica Brasileira!

(Toda a assembléa, de pé, corresponde entusiasticamente, ao viva erguido pelo Sr. Presidente.)

Encerra-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

MISSA EM ACÇÃO DE GRAÇAS NA CANDELARIA

O Gremio Politico e Beneficente Dr. Arthur Bernardes mandou rezar, hontem, na igreja da Candelaria, ás dez e meia horas, missa em acção de graças pela passagem do segundo anno do governo do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica.

A missa foi rezada pelo vigario da parochia, conego Francisco de Almeida, tendo o reverendo conego Francisco Mag-Dowell pronunciado a seguinte

ORAÇÃO GRATULATORIA

"Exmo. Sr. Presidente da Republica. Exmos. Srs. Ministros. Meus senhores. Srs. socios do Centro Arthur Bernardes. — Pela segunda vez vos reunis sob os desvãos e arcarias dos templos sagrados, afim de agradecer ao Supremo Dador de todos os beneficios as graças concedidas ao governo do eminente Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes.

Quizestes, na vossa bondade para commigo, fosse eu, tambem hoje, o interprete de vossa gratidão diante da soberana bondade de Deus. Grande é a honra que me daes, renovando tão aquilatado convite, mas dobrado o onus, que me impondes, de fallar em hora mais difficil e mais cheia de apprehensões que a do anno passado. Eu vos posso assegurar que é prova mais espinhosa a que ainda foi submettida á minha palavra. Aqui me tendes, porém, com a consciencia da responsabilidade do momento, dos reclamos da nossa Patria, da exiguidade das minhas forças, dos deveres sagrados do meu sacerdocio, que ha de sobrenadar sempre ás lutas em que se debatem os partidos politicos. Peço a Deus, do mais intimo da alma para que a profunda divergencia de opiniões, em que se debatem os nossos concidadãos, procurando a salvação e o engrandecimento da patria, não me venham a embaciar a serenidade do julgamento ou desvirtuar a rectidão de consciencia a que me obriga a austeridade desta tribuna e a santidade deste templo.

As formosuras da paz — Ha um anno vos apontava eu ás formosuras da paz como o aneio torturante de todo o coração brasileiro. A paz dos nossos campos, com seus armentos, com os

seus brigaes a lourejar, e os cafesaes esperançosos e os arrozaes immaculados; a paz das nossas cidades a receberem o ouro, o leite e o ferro, manancial perenne dos seios entumecidos de nossas montanhas, com que engrandecel-as o transformal-as em centros industriaes brasileiros; a paz dos nossos mares a nos fornecerem a variedade quasi infinita da caça branca do pobre e do manjar delicioso do rico; a paz da nossa terra governada por homens que respeitem a Deus, olhem para a patria e não se esqueçam do povo, afim de que, cada dia mais se alente no concerto das nações, a terra estremecida que nos deu o berço e nos garantirá o tumulto.

A paz senhores, o grande, o supremo beneficio da paz, vos apontava eu na manhã de 15 de novembro de 1923. — *Pax pax, pax et non erat pax.*

A paz e não nos chegou a paz. Sim, meus senhores, afogados pelas lagrimas e abatidos pela tristeza, todos nós patriotas sinceros e devotados repetiremos nesta hora de apprehensões a elegia dolorosa: não raiou ainda para o coração da familia brasileira a doce formosura da paz. E não raiou, meus senhores, porque a patria não póde conhecer ainda as harmonias da ordem.

A ordem — Cicero, meus senhores, no seu livro 1º, cap. 40º, do "De Officiis", define a ordem como a disposição das cousas nos seus aptos e determinados logares. — "*Compositionem rerum aptis et accommadatis locis*".

Haverá, por consequente, ordem na sociedade civil, quando os direitos e obrigações dos cidadãos forem designados e se exercerem na aptidão, na equidade e na justiça, collocando em seu proprio logar as varias relações juridicas e sociaes entre governantes e subordinados. A ordem assim entendida é qualidade essencial á vida da mesma sociedade. A sociedade civil, senhores, não é mais que a união moral e estavel de muitas familias em busca da felicidade temporal. Ora, esta felicidade só se alcança, pela prosperidade progressiva que só poderá germinar entre as doçuras da paz. Não se poderá nunca usufruir no convívio social, os beneficios da paz sem estar assegurada a permanencia e a manutenção da ordem juridica e social. A ordem, por consequencia, permanecerá sempre, enquanto estiverem illesos os direitos naturaes e civis contra qualquer aggressão, de dentro ou fóra da sociedade. Si de tanta monta e tão essencial é á vida das sociedades a conservação da ordem, a autoridade civil tem um dever impreterivel de velar para que se mantenham efficazmente inviolaveis os direitos e obrigações afim de que se possa colimar o fim basico das sociedades — a prosperidade individual e a cooperação de todos os seus membros para a prosperidade social.

As harmonias da ordem — Senhores, eu vos convido a ouvir as harmonias divinas da ordem no palpitar sublime das estrellas, no movimento maravilhoso destes mundos que nos cercam, no esplendor radiante do sol que nos illumina e nos aquece e nos conserva a vida e faz desabrochar as flores nos jardins e germinar o trigo alvo dos campos e cantar as aguas crystallinas que se precipitam das quebradas verdejantes das montanhas que nos envolvem. São, senhores, as eternas harmonias da gloria infinita do Creador que tudo move e em que

em tudo resplandece e então os accórdes maviosos de uma ordem perenne.

"La gloria di colui che tutto muove.
Per l'universo penetra e risplende".

(Dante, *Paraiso*, C. I., v. 1)

Pois bem, senhores, accórdes mais arrebatadores dos que os extrahidos da orchestração dos astros na esphera celeste, são os que a omnipotencia divina tira da creatura livre movimentada pelas ondas empoladas das paixões.

A ordem do individuo, a ordem na familia, a ordem na sociedade é o milagre dos milagres, é o prodigio mais extraordinario do Creador. As doçuras que della proveem encontram unica semelliança na placidez das noites serenas ou na suavidade dos dias banhados de sol, inundados de azul, perfumados de flores. Eu vos convido a vos esforçardes por levar a patria estremeçada a esta Chanaan maravilhosa donde hão de surgir para todos os Brasileiros dias de gloria e dias de felicidade.

As causas da desordem — O immortal pontifice da paz Bento XV, em sua primeira encyclica ao povo catholico, depois de haver lançado um profundo olhar pela desordem e anarchia generalizadas em que se debatiam e consumiam as nações contemporaneas, vendo os individuos, as familias, as idéas e as classes se baralharem desunidas e discordes, como si voltassem ao primitivo cháos da prehistoria sagrada, entra a estudar as causas productoras de tão doloroso estado de cousas e descortina como principaes: — a ausencia da caridade, o desprezo das autoridades, a luta das classes pela violação da justiça e da caridade nas relações sociaes e a cubiça demasiada dos bens terrenos, com o esquecimento e desprezo totaes dos bens eternos. Ao reler as admiraveis paginas deste notavel documento do sabio pontifice, dir-se-hia ver commentario magistral das celebres palavras do apostolo S. Thiago, na sua epistola catholica cap. 4º versiculo 1º e seguintes: "Donde veem as guerras e contendas entre vós? Não veem ellas deste principio? Das vossas concuspiscencias, que combatem em vossos membros? Cubiçaes e não tondes o que quereis; mataes e invejais o não podeis alcançar o que desejaes; litigaes e fazeis guerra e não tondes o que pretendeis". Sim, meus senhores, a ausencia da caridade principalmente quando esta virtude divina deveria pairar sempre acima de todas as contendas e de todas as lutas, porque todos nós tivemos participação, ao menos tacita, no desenrolar das mesmas, admittindo ou applaudindo as idéas e os principios, que levaram o individuo a decadencia, a familia á dissolução, e a sociedade á ruina. Não temos, por conseguinte, o direito de sermos justos demais com um homem desviado pela corrente tempestuosa que nós mesmos fomentamos ou toleramos. E' que muitas vezes a bussola que norteia os nossos actos é o interesse proprio e não o interesse pela regeneração do individuo, santificação da familia e salvação da patria.

Desprezo das autoridades, quando todas as razões divinas, todas as conveniencias humanas e todos os successos da historia, nos estão a apregoar que, quanto maior prestigio e força dermos aos poderes constituídos, maiores e mais duradouros

hão de ser os bens que usufruiremos. Sem autoridade publica que reprima efficazmente a audacia de alguns e a cubiça de muitos jámais poderemos gozar, na paz e no socego a que temos direito, o fructo do nosso esforço e do nosso trabalho.

Luta de classes, senhores, violação ás claras de todos os direitos dos pequeninos; veto a todas as capacidades, até em institutos scientificos; dominio absoluto e intransigente dos pequenos grupos mediocres, constituindo um verdadeiro atentado á prosperidade da nação, que tem o direito inalienavel e sagrado ao uso das luzes e do esforço de todos seus filhos; campanha aberta de descredito das classes mais honradas e mais necessarias á estabilidade e grandeza da patria, como sejam o clero, a magistratura e as forças de mar e terra; desprestigio do credito e do bom nome da nação, de suas instituições e dos seus homens nos circulos estrangeiros, constituindo o crime maximo em que possa incorrer um cidadão para com sua patria, crime que arrancava ao vate lusitano esta estrophe de ferro em braza:

“Oh! Tu Sertorio, oh! nobre Coriolano,
Catilina e vós outros dos antigos
Que contra as vossas patrias, com profano
Coração vos fizestes inimigos,
Si lá no reino escuro do Sumano
Receberdes gravissimos castigos.
Dizei-lhes que tambem dos portuguezes
Alguns traidores houve algumas vezes.”

(Camões — *Lusiadas*, canto IV — XXXIII.)

Por fim, meus senhores, a causa maxima e raiz primordial de todos esses males, a cubiça dos bens terrenos, na vertigem de quererem os homens de hoje enriquecer em 24 horas á custa da fome, das lagrimas, do soffrimento, do suor incessante do pobre operario, do pobre funcionario publico, do pobre empregado no commercio, da desditosa moça das fabricas e dos ateliers.

Cubiça dos bens terrenos nesta outra vertigem megalomana da mulher insaciavelmente correndo em pós do luxo mais desenfreado, sem se lembrar que se enfeita com as lagrimas, com o soffrimento, com o suor, com a ruina, talvez de seu esposo ou de seu pae:

A salvação — A tanto mal, senhores, só poderemos pôr um paradeiro pela pratica da lei divina da caridade e do amor.

Contra o espirito do odio, do antagonismo e da rebellião a renascença do espirito christão, do amor, da união, da sujeição e da concordia, productores da tranquillidade na ordo que é a paz. Amor christão dos individuos entre si contra á frieza da philantropia humana. Amor christão de reverencia e obediencia dos inferiores para com os superiores, dos povos para com as autoridades contra o espirito de insubordinação e de anarchia.

Amor christão de solidariedade e de concordia entre as varias classes sociaes, entre patrões e operarios, entre ricos e pobres e entre humildes e poderosos, contra a ambição desmedida dos bens terrenos e por isso acima de tudo o amor aos

bens eternos como unico antidoto contra a actual corrupção do mundo, revestida com os malizes de requintada civilização e magnifico progresso. São estas as doutrinas que unicamente poderão arrancar á sociedade de hoje da anarchia e da desordem em que se afunda e agoniza.

Estas doutrinas, senhores, vós a tendes nos livros divinos e no magisterio da igreja.

"Avete il vechio e il nuovo testamento
Ed il pastor della Chiesa che vi guida
Questo vi bati avostro salvamento."

"Tendes o velho e o novo testamento
E, da igreja o pastor para guiar-vos
A vossa salvação isto é, o bastante."

(Dante, *Paraiso* — C. V. v. 26).

O syndroma brasileiro — O Brasil, meus senhores, soffre neste momento um reflexo de todas as enfermidades que atacaram presentemente o organismo social das nações européas. E para mal de nossa Patria, justamente quando padeciamos uma crise aguda de homens de rija tempera, vontade decidida e esclarecido descortino.

A Republica descuidou a educação de seus filhos, pensando que com as tinturas de uma illustração balofa podia formar os seus homens. Os homens senhores, só se formam no longo tirocinio de fé, de virtudes, de austeridade e de trabalho só se obtem pela pratica da religião, esquecida e desprezada pela Republica e a razão é porque, sendo a religião o complexo de todos os deveres do homem para com Deus, para consigo mesmo e para com os demais homens, é ella que assegura a ordem na sociedade — principio de todo progresso material e moral — porque este só se pôde realizar sob a égide de paz, que é, como vimos, a tranquillidade da ordem. Sem a religião devidamente comprehendida e fielmente praticada a sociedade não pôde, siquer, subsistir — quanto mais prosperar e progredir, como é dever seu até o apice da verdadeira civilização.

Não enveredando os homens pelo caminho da fé, da virtude, da austeridade e do trabalho, seguirão certamente o caminho dos interesses, das accomodações e do servilismo. Homens de interesse, de accomodações e de servilismo não poderão nunca salvar a patria nos momentos sombrios e difficeis, porque não possuem a elevação bastante para sobreparar aos interesses proprios, cuidando unicamente no bem, maior da Nação.

Homens assim desfibrados e inconstantes, jámais possuirão a coragem e a tenacidade requeridas para as grandes horas das transformações sociaes. Teriamos repetidamente o mallogro de todos os seus planos, o enfraquecimento e o descredito de todas as idéas de partidos pelos mesmos dirigidos ou sustentados.

A cura — Não podendo o mal brasileiro ser vencido pela transformação rapida, dada a crise de homens a que nos referimos, só poderá ser debelado paulatinamente á sombra da Constituição que nos rege e pelos homens que nos governam. Estes homens devem sentir como nós todos as angustias do

presente, devem ver como nós todos os erros do passado e não podem deixar de estremecer como todos nós ante a incerteza do futuro.

O mal é grande de mais para que os que teem a responsabilidade do governo não tenham a consciencia nitida daquellas angustias, daquelles erros e destas incertezas. Aliás, ainda que, por impossivel não o sentissem, a Constituição, em sua sabedoria os faz temporarios no poder e por conseguinte substituíveis amanhã por outros homens de melhor comprehensão dos problemas de nossa patria, sem as perturbações gravissimas de um novo estado de cousas que nunca podemos affirmar com certeza evidente ser melhor do que a actual tristissima condição em que nos achamos.

Logo, senhores, para curar as doenças que atacaram tão virulentamente os órgãos vitaes de nossa patria faz-se mistér um processo transformativo, lento mas sincera e realmente energico, afim de conseguir a regeneração das cellulas infectadas que caminhariam para a morte si ellas não possuissem um nucleo, invulneravel, substratum de vitalidade intellectual e moral.

Para tanto o unico recurso é escolher para os cargos publicos principalmente os da magistratura, administração e ensino, homens capazes pela cultura da intelligencia e rectidão de character.

O equilibrio, a segurança, o saneamento e o progresso da patria só se ha de realizar quando os brasileiros que tiverem responsabilidade em seus destinos puzerem em pratica os postulados da justiça distributiva na selecção dos homens que hão de exercer os logares de responsabilidade na administração e formação do paiz.

Feito isto, eduquemos os moços no habito sagrado de verem sempre diante da pupilla dos seus olhos extasiados a imagem da patria una e indivisivel, governada por cidadão que encarne os principios dignificadores que o façam ser na alta investidura de Chefe da Nação a voz de Deus e a voz da patria.

Façamos, vos dizia eu, um anno faz, um "departamento da educação publica" afim de moldar o espirito e o coração de nossas crianças nas virtudes masculas dos nossos maiores resumidas nesta trindade patriotica — "uma religião, uma patria, uma lingua".

O *morbis* é a desagregação e a desordem; a therapeutica só poderá ser a união e a ordem. O Brasil, senhores, estará salvo no dia em que seus filhos tudo sacrificarem por garantir a ordem e conservar a unidade da patria.

O *Presidente* — Fallei-vos, senhores, em crise de homens e não em ausencia de homens porque possuímos, mercê de Deus, homens capazes de exercer com a energia e com a clarividencia necessaria, o governo de paiz tão vasto e tão accidentado, como é o nosso.

Tenho immensa satisfação em proclamar, com o desassombro do anno passado nesta assembléa em que se encon-

tram os melhores ornamentos de todas as classes sociaes, as elevadas virtudes civicas e moraes do actual Presidente da Republica, Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes. Poucos homens, senhores, no governo teem atravessado um periodo de taes e tão profundas agitações! Como se não bastaram as renhidas lutas da campanha presidencial, amontoaram-se durante estes dous annos de governo, repetidas e sangrentas convulsões, como não as ha outras em quadras da historia brasileira. Este homem senhores, deveria desanimar, deveria, como diz a mentalidade dos fracos, renunciar ás responsabilidades gravissimas do governo, e, no emtanto, em meio a todos os disturbios e agitações, elle se conserva imperturbavel, sereno, energico, firme no posto para que o elegeu a vontade do povo! Não podeis deixar de reconhecer que um homem que assim procede, quando todo o interesse humano lhe aconselharia a abandonar o posto, é um homem de grandes virtudes, de masculas energias, de caracter forjado em tempera de aço, digno por consequente, do enthusiasmo de seus compatriotas e da gratidão de sua patria! Dous annos mais elle deixará as redeas do governo. A patria espera que sejam dous annos de profiquo trabalho afim de resolver os gravissimos problemas nacionaes, dous annos de congraçamento geral do povo e de todos os poderes afim de salvar a patria estremecida dos males que a ameaçam, das tristezas que a torturam, de descredito a que se expõe. Não nos esqueçamos que pesam sobre o actual Presidente todos os erros do passado e a perseguição velada de estrangeiros pela intransigencia patriótica com que S. Ex. guarda o nosso ouro, o nosso ferro e as nossas riquezas. São duas razões bastantes além de muitas outras para tributar á veneranda pessoa de S. Ex. toda a nossa dedicação e confirmar-lhe todo o nosso apoio.

O campanario da patria — “Diogo de Vasconcellos escrevendo “A ultima pagina de sua Historia Antiga de Minas” asoberbado uma vez por essa indizivel saudade do passado que ennobrece a alma de todos os historiadores verdadeiros “foi visitar um dia no valle de Sabarabussu’, uma antiquissima capella. Chegado alli o historiador golpeado no coração pela magestade peculiar aos nossos ermos, lembrou-se das palavras de Volney “Eu vos saudo, ruinas solitarias, tumulos santos, muros silenciosos. E entrando na capella pareceu-lhe que a santa lhe dizia com o olhar: Vê quem está guardando as cinzas dos teus mortos”. O visitante não se conteve então dominado pelo desejo de ouvir as vozes do passado, dirigiu-se ao logar onde estava pendurado um velho sino, fel-o soar e no silencio enlouquecedor daquelles valles, vibrou o bronze historico, o mesmo bronze que ha dous seculos convocava os fieis á oração, o mesmo bronze que ha dous seculos lembrava aos bandeirantes embrenhados no sertão de Minas, os seus deveres para com Deus, o mesmo bronze que ha dous seculos já repetia a consagração do povo mineiro ao Deus dos christãos.

Meus senhores.

Tetrica, enloquecedoramente tetrica e silenciosa, desorientamos a vastidão da patria transformada em valle infindo cheio de ruinas e salpicado pelo sangue dos nossos irmãos.

Du vos saúdo ruínas solitárias, tumulos santos, muros silenciosos da pátria retalhada de angústias e amortalhada na dôr.

Vêde como está sentada na tristeza esta pátria cheia de povo!

Chegou a ser uma como viuva a senhora das gentes; a princeza das provincias ficou sujeita ao tributo! Chorou sem cessar e as suas lagrimas correm pelas suas faces; não ha quem na console entre todos os seus amados. Todos os seus amigos a desprezaram e se lhe tornaram inimigos, apoderando-se della em meio de suas angústias.

As ruas de Sião choram, seus sacerdotes estão gemendo, as suas virgens esqualidas e ella opprimida pela amargura, com os olhos amolecidos a poder de lagrimas! *Defecerunt prae lacrimis oculi mei, conturbata sunt viscera mea et ipsa oppressa amaritor dine!* (Jeremias).

Subi ao campanario da pátria, compatriotas meus, meus amigos e irmãos meus, filhos desta terra adorada brasileira. Tomai o bronze historico que ha quatro seculos vem sacudindo a inercia e o desamor por esta formosa pátria do Cruzeiro e fazei soar a sua voz mysteriosa e augusta para provocar em um milagre divino a resurreição gloriosa de todos os seus filhos, no rejuvenescimento primaveril de todas as suas forças no renovar radiante de todas as suas glorias, no noivado esplendido de todas as suas formosuras. A voz do bronze historico irá accordar na quebrada das montanhas e na solidão dos valles, as energias adormecidas e o Brasil novamente encetará á ascensão gloriosa e magnifica rebrilhando, entre as nações da terra como rebrilham nas constellações do céu, as estrellas do Cruzeiro do Sul."

Terminado o discurso, que foi ouvido em grande silencio, proseguiu a missa.

O CHEFE DA NAÇÃO AO POVO BRASILEIRO

PALAVRAS DE FÉ E CONFIANÇA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Hontem momentos antes de ser irradiado o vibrante manifesto do Sr. Arthur Bernardes á Nação, pela passagem do 35° anniversario da proclamação da Republica, S. Ex., pela radiotelephonia, dirigiu ao povo brasileiro a seguinte eloquente saudação:

"Tenho real satisfação em apresentar ao povo brasileiro minhas congratulações, ao commemorar a Republica os seus 35 annos de existencia. O lapso de tempo decorrido da sua proclamação até hoje tem sido assignalado por um rapido progresso em todas as manifestações da nossa actividade, principalmente no que toca á nossa economia, á intelligencia do nosso povo e á expansão material do paiz. E' força, porém, confessar que pouco temos caminhado a certo respeito e que o aspecto moral e civico da nossa vida exige de nós sollicitude especial.

Aproveito a oportunidade para fazer um apello aos meus compatriotas, no sentido de consagrarem um pouco mais

de attenção á formação espiritual dos nossos jovens patricios, inculcando-lhes no coração um sentimento de arraigado amor e grande interesse pelo Brasil e aprimorando-lhes, ao mesmo tempo as qualidades moraes, que hoje tanto seduzem e fazem tão felizes o homem e a sociedade.

Sendo elles os cidadãos de amanhã, velar cuidadosamente por sua educação moral e civica é velar pelo futuro da nossa Patria.

Repito hoje palavras que já tive ensejo de proferir; ensinar a juventude a conformar-se com a sua sorte e condição; a condemnar a vaidade, o orgulho, a ostentação, o luxo; influir na formação do seu caracter, inculcando-lhe coragem moral para o cumprimento de seus deveres e para afrontar e vencer as difficuldades da vida, conquistando assim independencia pessoal e vivendo na honradez, é o melhor programma de educação e uma necessidade nos tempos hodiernos.

Com a educação da mocidade nestes moldes pouparemos a ella e á Patria grandes males futuros, como sejam a corrupção, a deshonestidade, o aviltamento de caracter.

Pedindo bom acolhimento para este appello, nesta data gloriosa, envio ao povo brasileiro, de par com as minhas saudações cordiaes e os meus sinceros votos de felicidade, os que formulo tambem pelo crescente prestigio do Brasil e da Republica."

126ª SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, remet-
tendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 96 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A antiguidade de promoção ao primeiro posto para os actuaes officiaes do Exercito que, como praças de pret, tenham sido feridos em combate, na campanha de Canudos, será contada da data desses ferimentos.

Art. 2.º Os officiaes referidos no artigo anterior não terão direito á percepção de vencimentos atrasados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Boscayuva Cunha*, 1º Secretario interino. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Abre um credito especial de 38:256\$700 para pagamento á Rio de Janeiro Lighterage Company, Ltd., em virtude de sentença judiciaria;

Decreta a moratoria por 30 dias para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da estabelecida para o de São Paulo;

Manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e os seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$ feito, em 1921, de accôrdo com o art. 69, paragrapho unico, da lei n. 4.242, de 31 de agosto de 1921. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remet-tendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancio-nada, que abre credito para pagamento de pensão a Antonio José Fernandes Filho, guarda civil invalido, e de gratificação adicional a Idibaldo Colombo Martins de Souza, revisor-che-fe, da Secretaria da Camara dos Deputados. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Depu-tados.

Telegramma do Sr. Dr. Alaor Prata, Prefeito do Dis-tricto Federal, do teor seguinte:

Exmo. Presidente Senado Federal — Tenho honra con-vidar V. Ex. para assistir proximo dia 19, meio-dia em ponto, edificio Prefeitura, tradicional festividade civica con-sagrada culto Bandeira. Contando-se dignará honrar-nos sua presença solemnidade patriolica, antecipo agradecimentos mui cordiaes. Saudações. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 275 — 1924

Redacção final da proposição da Camara dos Deputados, emen-dada pelo Senado, n. 26, de 1924, fixando as forças de terra para o exercicio de 1925.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1925 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exercicio activo constantes dos diffe-rentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exer-cito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (de-creto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.952, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos-tenentes de qualquer das reservas para comman-darem os destacamentos de fronteira;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e dos da 2ª linha, hem como dos aspirantes a official, em com-missão das mesmas reservas, convocados para estagios e pe-riodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o Corpo de Officines da Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185, e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

- e) dos aspirantes a official do Exereito activo;
- f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;
- g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviços;
- h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;
- i) 40.393 praças, distribuídas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção;
- j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

- a) de 15.000 reservistas de 1ª ou de 2ª categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado Maior do Exereito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;
- b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes si a segurança da Republica o exigir, e ao de guerra; em caso de mobilização.

Art. 3º. Fica supprimido em 1925 o posto de anspeçada; os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices, que ficam equiparados aos corneteiros e musicos de 3ª classe.

Art. 4º. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação de seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas ás dos que occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 5º. Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos cinco, e os outros, oito annos, de serviço militar activo.

Parapho unico. O Governo providenciará, por intermedio do Ministerio da Guerra, para que seja organizada a relação dos empregos de todos os ministerios nas condições acima indicadas, com especificação das habilitações exigidas. Tambem providenciará para a regulamentação necessaria.

Art. 6.º Por ocasião das manobras, annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da segunda linha, a juizo do Estador-Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 18 de novembro de 1924. — *Miguel J. R. de Carvalho*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*, Relator. — *Vespucio de Abreu*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 276 — 1924

A Commissão de Justiça e Legislação, depois de examinar devidamente o assumpto do projecto n. 50, de 1923, é de parecer que elle seja approvedo.

São bastante conhecidos os valiosos serviços prestados á lavoura no Estado do Rio de Janeiro pela Sociedade de que cogita o projecto; ella mantem uma assistencia quasi ininterrupta a essa laboriosa classe daquelle Estado, não só attendendo ás reclamações e sobre ellas tomando sollicitas providencias, como ainda distribuindo pelo seu orgam — a *Revista Fluminense de Agricultura* — todos os conselhos uteis, todos os ensinamentos proveitosos e sobretudo grande incitamento, constante encorajamento, aos honrados membros da respeitavel classe, para que prosigam no trabalho fecundo do fomento agricola, do qual resulta a grandeza material do nosso paiz.

Uma instituição dessa natureza é de tal utilidade para a sociedade, que certamente nenhuma outra a'avantaja.

E' por esses motivos que pensa a Commissão de Justiça e Legislação que o projecto deve ser approvedo.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, relator. — *Cunha Machado*. — *Antonio Massa*. — *Barbosa Lima*. — *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO N. 50, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecida de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, com sede em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de novembro de 1923) — *Justo Chermont*. — *Modesto Leal*.

Justificação

Fundada em 15 de julho de 1920, a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, tem por fim congregar todos os fluminenses que, directa ou indirectamente se occupem com o cultivo da terra, criação de animaes e industrias derivadas.

Não tem fins mercantis nem politicos e estende a sua actividade por todo o territorio do Estado, onde vem prestando assinalados serviços, como órgão representativo da classe agraria, no seio da qual vem propagando o espirito associativo e divulgando os methodos scientificos de culturas e criação, pondo em pratica medidas de grande efficiencia para a solução de problemas de economia rural, com orientação segura e criteriosa e de accôrdo com os seus estatutos.

Tem personalidade jurdica, diversos serviços organizados e publica com regularidade a revista *A Agricultura Fluminense*, através da qual são agitadas questões de alto interesse scientifico e social.

E' pois, de justiça o reconhecimento de utilidade publica desta instituição. — A imprimir.

N. 277 — 1924

O projecto n. 23 A, da Camara dos Deputados, considera de utilidade publica a Academia Pernambucana de Letras e o Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco. A academia, installada em 26 de janeiro de 1901, contando, assim, mais de 23 annos de existencia, compõe-se de notaveis representantes das letras patricias nos dominios da poesia, da chronica, do romance, do direito, da historia e da publicistica. Nomear dous ou tres desses representantes é desde logo reconhecer o alto valor da instituição: assim, Oliveira Lima, eminente diplomata, autor de livros diversos, expoentes todos do vasto talento e solida cultura do celebrado academico; Porto Carreiro, inspirado poeta e inegalavel traductor da comedia heroica de Rostand, *Cyrano de Bergerac*; Farias Neves, tambem inspirado poeta e representante que foi do seu Estado na Camara dos Deputados, onde deixou, em pareceres e discursos, luminosos traços do seu espirito scintillante e fecundo; Netto Campello, erudito professor e director da Faculdade de Direito do Recife, tambem representante do Estado naquella Casa do Congresso Nacional, desempenhando, com distincção, o seu mandato. Outro tanto, *mutatis mutandis*, se poderá dizer do Instituto dos Advogados, o qual, segundo se lê no parecer do illustrado relator do projecto, prestando assinalados serviços ás letras juridicas, reúne em seu seio o escol dos que se dedicam á nobre profissão. Academia e Instituto gosam subvenções concedidas pelo Poder Legislativo Estadual.

Essas breves considerações demonstram para logo a utilidade publica das duas instituições, dignas ambas do apreço que lhes tributa o projecto, cuja approvação bem merece o voto do Senado.

Sala das Commissions, 17 de novembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente — *Ferreira Chaves*, relator. — *Euzébio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Antonio Massa*. — *Barbosa Lima*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São consideradas de utilidade publica a Academia Pernambucana de Letras e o Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 278 — 1924

A Commissão de Justiça e Legislação, a que foi presente a proposição n. 81, de 1924, é de parecer que se approve a mesma, oriunda da Camara dos Deputados, considerando-se de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense.

E' que tal sociedade, pelo decreto n. 1.287, de 13 de junho de 1918, teve os seus estatutos approvados, e a lei n. 1.052, de 24 de setembro de 1920, tambem estadual, a considerou de utilidade publica.

Dadas estas circumstancias e os elevados fins sociaes, constantes dos respectivos estatutos, a referida aggronomia bem merece o favor que ora se lhe concede.

Sala das Commissions, 17 de novembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Antonio Massa*, Relator. — *Barbosa Lima*. — *Ferreira Chaves*. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 81, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' reconhecida a utilidade publica da Sociedade União Operaria Amazonense.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*,

1º secretario. — *Domingos Barboza*, 2º secretário. — A imprimir.

N. 279 — 1924

E' solicitado o parecer da Commissão de Justiça e Legislação para a proposição n. 619, vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando de utilidade publica a Santa Casa de Misericórdia de Sabará, do Estado de Minas Geraes.

A Commissão não pôde deixar de se manifestar favoravelmente á deliberação da Camara, tratando-se, como se trata, de um estabelecimento de manifesta utilidade, como é uma casa de caridade, e por isso aconselha a sua approvação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Antonio Massa*. — *Barbosa Lima*. — *Ferreira Chaves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 12, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' reconhecida de utilidade publica a Santa Casa de Misericórdia de Sabará, do Estado de Minas Geraes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si não ha quem queira usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Laerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller e Vidal Ramos (31).

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1925

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.

Encerrada e adiada a votação.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1925

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 91, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda do Sr. Miguel de Carvalho, que vae ser lida.

E' lida a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. O quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro passa a ser constituido por oito (8) funcionarios na capital, aproveitados os que alli servem actualmente e cincoenta e tres (53) no interior do Estado, respeitadas as vantagens actuaes.

Justificação

O quadro de agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1922, era constituido por 53 funcionarios — quatro na circumscripção de Petropolis (que era considerada como da capital do Estado para os effeitos da sua divisão circumscripção) e 49 distribuidos pelas demais circumscripções do interior do Estado (decretos ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 15.700, de 28 de setembro de 1922).

O municipio de Nitheroy (capital do Estado) estava sob a jurisdicção da Recebedoria do Districto Federal, e a fiscalização do imposto de consumo era alli exercida pelos agentes fiscaes do mesmo Districto (arts. 134, letra b, e 140 do decreto n. 14.648, citado).

Por determinação do art. 30 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, deixou a circumscripção de Nitheroy de estar subordinada á Recebedoria e os quatro agentes fiscaes que tinham exercicio em Petropolis passaram a servir em Nitheroy, "ficando aquella cidade comprehendida, para os effeitos fiscaes, como interior do Estado do Rio, procedendo-se, para esse fim, á necessaria organização circumscripção com os elementos componentes do respectivo quadro de fiscaes do Estado do Rio, tudo em consequencia da citada disposição orçamentaria". (Trecho final da portaria do Ministerio da Fazenda á Directoria da Receita n. 36, de 7 de fevereiro de 1923, publicada no *Diario Official* de 8.)

Verificou-se, assim, o seguinte: o interior do Estado, que era fiscalizado por 53 funcionarios, passou a ser servido por 49, com a mudança dos quatro que serviam em Petropolis para Nitheroy, justamente no anno em que os trabalhos a cargo de taes funcionarios eram consideravelmente augmentados com a creação do imposto sobre vendas mercantis, cuja fiscalização lhes compete em virtude do disposto no art. 27 do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923. A emenda

em apreço, augmentando de quatro o numero de agentes fiscaes no interior do Estado, visa, apenas, restabelecer o quadro existente em principios de 1923.

O augmento de mais quatro funcionarios para a capital fica plenamente justificado pela simples comparação da importancia commercial e industrial de Nitheroy e Petropolis: enquanto a primera rendeu a quantia de 2.094:488\$290 de imposto de consumo, nos quatro primeiros mezes do anno corrente, a segunda rendeu apenas 828:967\$961, ou seja pouco mais da terça parte. Si Petropolis era fiscalizada por quatro agentes fiscaes, como manter aquelle numero para Nitheroy? Releva ainda notar que a população de Nitheroy é, pelo menos, tres vezes superior á de Petropolis.

Para terminar esta justificação, transcreveremos para aqui os seguintes dados: em 1922, o imposto de consumo arrecadado no Estado do Rio de Janeiro attingiu á quantia de 15.499:268\$428 e em 1923 á de 23.071:277\$498, ou sejam mais 7.572:009\$070; nos quatro primeiros mezes de 1923, 7.121:858\$670, e em igual periodo do anno corrente, réis 7.978:293\$060, dos quaes mais da quarta parte foram arrecadados em Nitheroy, como vimos acima.

Só o vulto do augmento da renda do imposto de consumo arrecadado no Estado justifica plenamente a criação dos logares de que cogita a emenda, mas não se póde tambem esquecer a enorme somma de trabalho accrescido ao que tinham os agentes fiscaes do imposto de consumo com o serviço de fiscalização do imposto sobre vendas mercantis, que está a cargo dos mesmos.

Quanto ao aproveitamento dos funcionarios que actualmente servem em Nitheroy, para o preenchimento das vagas a se darem alli, é uma medida de justiça, tendo-se em vista, principalmente, que, graças aos esforços dos mesmos, é que se tem verificado o grande surto da arrecadação na respectiva zona.

O Sr. Presidente -- Os senhores que apoiam a emenda que vem de ser lida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi apoiada.

Nos termos do regimento a discussão fica suspensa e o projecto sobre a Mesa durante duas sessões, afim de receber emendas.

Designo para a ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Carlos Cavalcanti, n. 269, de 1924*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do Districto

Federal (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre as emendas apresentadas e apresentando outras e contrario da de Finanças á emenda do Sr. Mendes Tavares, numero 273, de 1924);

Continuação da 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em S. Paulo (com parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 274, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:400\$, para pagamento a enfermeiros do Hospital Central do Exorcito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 268, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 270, de 1924).

O R I G I N A L M U L T I L A D A

127ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Eurepides de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murfinho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Sampaio Corrêa, (supplente, servindo de 2º Secretario) procede à leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Paulo de Frontin, do teor seguinte:

Presidente Senado — Dr. Estacio Coimbra — Rio de Janeiro — Paris, 22 — Tenho honra communicar reunião Conselho Conferencia Parlamentar Internacional — Commercio afim approvar relatorio Congresso Bruxellas fixar assumptos futura Conferencia Roma, Presidente Republica, Presidente Camara Deputados deram brilhantes recepções acolhendo delegados maxima gentileza Comité Parlamentar Francez offereceu sumptuoso banquete presidido Herriot. Saudações attentiosas. — Inteirado.

O Sr. Sampaio Corrêa, (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré, préviamente inscripto.

O Sr. Lauro Sodré — Um dia, nesta Capital, encontramos alguns republicanos, tomados de amor pelo regimen novo. Eramos poucos, a união nos fortaleceu; e deliberámos, então, em novembro de 1908, tomar o encargo de promover a commemoração do acto do Governo Provisorio, que decretou a bandeira, que, ainda hoje, é o symbolo sagrado de nossa nacionalidade.

Nesse grupo de republicanos, agiram com energia — recordo-me bem — desuzada e com grande esforço, dirigidos á opinião publica, aos Governadores dos Estados e ao Presidente da Republica de então e seus ministros, Thomaz Cavalcanti, Gomes de Castro e Manoel Miranda. Essa commissão sentiu-se levada a dar esse passo, a tomar a iniciativa da festa, que ainda hoje se realiza e celebra em todo o nosso paiz, pela preocupação, que tínhamos de vêr, a cada momento, repetidas as tentativas de mudar a nossa bandeira, a bandeira que representava exactamente a victoria da revolução de 15 de novembro.

Essa commissão tinha convidado o eminente Senador bahiano o Sr. Dr. Ruy Barbosa, de memoria tão saudosa nesta Casa (*apoiados*), para tratar do assumpto neste recinto. De S. Ex. recebi uma carta com escusas por motivo justo e, assim, coube-me apresentar a indicação, que justifiquei então, a indicação que mandava que na acta dos nossos trabalhos se consignassem congratulações a esses membros do Parlamento Nacional, que acompanhavam o movimento que se realizava no seio de todo o povo brasileiro.

Essa indicação dizia assim:

"O Senado Federal insere na acta dos seus trabalhos de hoje um voto de congratulações, associando-se ás festas cívicas, com que em toda a vasta extensão de nossa Patria se commemora o acto do Governo revolucionario, que consagrou o symbolo glorioso de nossa nacionalidade."

Assignavam esta indicação, a que puz o meu nome, por tel-a redigido, Francisco Glycerio, Pinheiro Machado, Muniz Freire, Pedro Augusto Borges, A. Azeredo, Oliveira Figueiredo, Siqueira Lima, Virgilio Damasio, Bezerril Fontenelli, Ferreira Chaves, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alfredo Ellis, Manoel Duarte, Felipe Schmidt, Belfort Vieira, Francisco Sá, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Lauro Müller, Candido de Abreu, Augusto de Vasconcellos, Metello e Coelho Lisboa.

E de poucas palavras por mim ditas nessa occasião, vê-se bem qual foi o intuito, que nos levou a dar o passo que demos, sendo esse o ponto de partida das festas que vingaram em todo o territorio nacional, e hoje celebradas em toda a parte no nosso paiz.

Era assim que eu fallava nesse dia da tribuna do Senado:

"E este symbolo sagrado que ahí está, quem o subiu aos tópos das nossas possantes náos de guerra, onde tremula como emblema de força e possança; quem o fez tremular nas muralhas das nossas fortalezas, á frente dos nossos quartéis, ainda como symbolo de força; quem o levantou na frontaria dos edificios em que se abrigam os sacerdotes da lei, diante dos tribunaes, como o symbolo do direito e da justiça; quem o fez suspender nas saccadas das escolas, onde fluctua á mercê das brisas quentes da nossa Patria, como symbolo de esperança; quem o subiu ao alto de todos estes postes, onde tremula, como a porta desta Casa, á maneira tambem de um symbolo de direito, foi a revolução!"

Pois bem, S.^o Presidente, só outra revolução pôde fazer descer o glorioso pavilhão nacional do alto em que o collou a idéa victoriosa a 15 de novembro, admiravelmente resumida neste symbolo, que é a representação do nosso passado, o resumo synthetico de todas as aspirações da revolução de 15 de novembro, que é a garantia do futuro da nossa Patria, que é, em fim, a garantia da estabilidade do futuro da Republica. *(Muito bem muito bem. O orador é cumprimentado.)*"

Não encaram a bandeira nacional, decretada como foi nos 19 de novembro de 1889, sem recordar esse periodo de acção fecunda e esgotavel, que foi essa phase que marca o inicio do regimen republicano.

Era a ante-ahã da nossa vida politica. Tudo sorria aos republicanos em grandes esperanças de que, após esse crepusculo matil, viria realmente o grande dia de liberdade e de justiça.

Era um pugilo de republicanos, cada qual mais animado pelo desejo de ser util á Patria e apparellhar os destinos da Republica, cada um no cumprimento sagrado de seus deveres.

Citarei, em primeiro lugar, esse glorioso soldado e cidadão — Benjamin Constant, que dera á propaganda o seu calor, o seu enthusiasmo, a sua dedicação; que fizera dos seus discipulos ardorosos seguidores das suas doutrinas; que appareceu na arena das lutas em que vivemos, nesses dias tormentosos, sempre encorajado e firme.

Pois era Benjamin Constant, primeiro no Ministerio da Guerra, e mais tarde no da Instrucção Publica, no Ministerio da Guerra, seguido por esse outro grande cidadão e soldado que foi Floriano Peixoto, quem iniciava as grandes reformas e começava uma phase de vida nova, nessa tentativa de fazer com que, sobre o novo regimen, o nosso paiz se levantasse á altura que ainda não tinha chegado. Na Instrucção Publica foi quem iniciou esse periodo inolvidavel de transformações, remodelação e reorganização de todo o ensino primario, secundario e superior. Todas as escolas ficaram sujeitas a um regimen que era para todos nós uma garantia de melhor futuro.

Já no Ministerio da Guerra a mesma tentativa se fizera, decretando-se nova organização para as escolas militares, adaptando-as á pedagogia moderna e introduzindo nellas o novo ensino scientifico para que se apparelhassem os soldados para as lutas futuras, seguindo os ensinamentos das sciencias e da philosophia modernas.

Era o Ministro da Fazenda, esse Rui Barbosa, com a sua excepcional e extraordinaria clarividencia, amparando a nossa crise economica e financeira, impedindo que o cambio, que tinha subido áquella altura a que o elevaram o projecto financeiro e as medidas de occasião na ultima phase do Imperio, descesse, como mais tarde desceu. E então era de ver o estadista extraordinario, que foi um dos grandes e fecundos auxiliares da propaganda republicana na imprensa, era de ver-o, dia a dia, nesses actos de audacia com que tentava preparar a nossa Patria para a phase que deante della se abria e descorria.

Era Wandekok, na Maha, tentando pela sua parte elevar essa classe militar, apolhando os que a constituíam, para que a Marinha de agora a desmerecesse da Marinha de outrora, de que fallou um dos grandes e dos mais dignos estadistas que o Imperio produziu — visconde de Ouro Preto.

Eram os Ministros da Guerra, nessa phase iniciando a mais fecunda e extraordinaria transformação, pondo em baixo pela primeira vez, após tão longos annos de vida liberal que tínhamos vivido sob o Imperio, esse omni código do Conde de Lippe...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — ...e começando essa phase nova de reorganização do Exército e da Marinha.

Era Aristides Lobo, no Ministerio do Interior, elle, que fora publicista notavel da phase de propaganda republicana, iniciando tambem, lá onde intervinha a sua actividade, e onde podia agir, uma phase nova no domínio da administração, que lhe fora entregue.

Era Campos Salles, o grande propagandista da Republica, Ministro modelar, a quem Ruy Barbosa, em uma carta lida em um banquete que lhe foi offerecido, chamou-o "codificador da Republica", organizando a justiça sob os moldes novos da federação e enriquecendo o nosso paiz com decretos que lhe recommendam, ainda hoje o nome...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — ... iniciando essa phase nova, pondo em publico o Codigo Penal e dando largos passos para a decretação do Codigo Civil, pois foi sob a sua inspiração que começou a ser elaborado pelo saudoso conselheiro Coelho Rodrigues!

Éra o saudoso Francisco Glycerio, após Demetrio Ribeiro, na pasta da Agricultura e Viação, promovendo melhoramentos.

Era Quintino Bocayuva, o grande chefe republicano, inaugurando tambem no seu ministerio uma phase nova de confraternização, nessa dedicacão de que elle fôra capaz para **provar que, desaparecido o Imperio, a nova Republica era uma das demais republicas deste continente!**

Phase, Sr. Presidente, para sempre memoravel, phase incada de difficuldades, verdadeiramente tormentosa, porque passavamos de um regimen, que era o Imperio, para um regimen total e radicalmente novo, que era a Republica. Acabavamos de desdar os nós que enlaçavam as consciencias ao poder espiritual. Separámos a igreja do Estado, não é maneira de alguns paizes, que tem seguido caminho diverso, mas guiados por um principio de tolerancia, fazendo com que, ao lado do poder temporal, autonomo e livre, livres e autonomas pudessem viver todas as igrejas, prosperar todas as religiões, á sombra das leis liberrimas que a Republica devia decretar.

O SR. A. AZEREDO — Com os applausos de todo o paiz.

O SR. LAURO SODRÉ — Não era apenas a palavra dos defensores da nova philosophia, mas a dos proprios representantes da igreja catholica...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — ... que vinha ter ás mãos do Governo, para que se decretasse uma providencia que a todos parecia conveniente salvadora: de um lado, o poder temporal, o Estado, e de outro, todas as religiões, independentes e livres, na sua acção, como ficaram.

O SR. A. AZEREDO — Desenvolveram-se muito mais depois da Republica.

O SR. LAURO SODRÉ — Sahiamos de um regimen de centralização ferrenha. Era um largo passo a dar. Não era o caminhar estreito, não eram passos curtos: eram largos passos que dava o Governo Provisorio e guiado por elle devia o nosso paiz progredir. Passamos desse periodo de centralização ferrenha, em que as provincias viviam asphyxiadas, apertadas, em um regimen de verdadeiro arroxo, para a larga autonomia, a chamada *quasi soberania* dada aos Estados pelo decreto que organizou a Republica, logo no primeiro dia de vida republicana.

Era, tudo isso, Sr. Presidente, em uma grande elaboração, em uma fecunda labutação, em um esforço constante e que não cessava, servido por um grupo de republicanos ardorosos, tendo todos elles por preocupação apparellhar um futura largo e grande para a nossa patria.

E, Sr. Presidente, natural era que nessa phase organica, proveitosa, fecunda, surgisse então alguma cousa, que a todos nós encantava e seduzia, que era o symbolo da nossa nacionalidade, que era essa bandeira que ahi está, deante da qual todos nós dobramos o joelho, em um respeito religioso e em uma veneração natural e patriótica; era essa bandeira que devera surgir e se desfaldar hoje em uma hora de confraternização e alegria, levando contentamento a todos os lares e satisfação a todos os espiritos.

Infelizmente assim não é. A' sombra della não apparecemos unidos, apparecemos divididos; á sombra della ha brasileiros que se combatem; á sombra della ha compatriotas nossos que se hostilizam; ella cobra os canhões nossos apparelhados para combater compatriotas nossos; ella serviu não ha muito, de symbolo levantado no tópo de um navio de guerra, que despejava os seus canhões sobre as nossas fortalezas e estava arvorada tambem nas fortalezas que descarregavam as suas peças sobre essa grande não de guerra.

E o sentimento que eu tenho é naturalmente o sentimento que todos os brasileiros tem nesta hora. Seria um appello, não apenas aos que governam, mas aos que governam e tambem aos que são governados. Seria um appello a todos os que lutam, para que nos enveredassemos por um novo caminho e comprehendessemos bem que essa bandeira não é um traço de desunião, mas é uma linha de união; é um symbolo de congratamento, que representa alguma cousa que deve enobrecer a todos nós, filhos da mesma Patria, querendo-a com entranhado amor, desejando servir-a com a mesma dedicação e com os mesmos affectos.

Pois bem, Sr. Presidente, nesta hora, ao ver que em derredor de nós se levantam as bandeiras nacionaes desfaldadas aos quatro ventos, como estão aqui nas sacadas deste edificio; ao ver este espetaculo que contenta e satisfaz, eu me lembro de que os hymnos entoados pela mocidade das nossas escolas não chegarão a todos os lares como signal de alegria; que muitos delles tem por echo a tristeza dos que padecem e soffrem. Esta bandeira, arvorada como está, tambem junto de si, cobre nas suas dobras os xadrezes em que muitos estão vivendo, enclausurados pela autoridade que, para salvar os seus principios, entende que deve lançar mão desses processos e desses recursos.

O meu appello não é apenas áquelles de quem estas ordens emanam; seria, antes a todo o povo brasileiro, para que, em um esforço sincero, uma phase nova de harmonia e confraternização surgisse.

Eram esses os meus desejos, são dessa natureza os sentimentos de todos nós.

Era em 1895; governava a Republica esse eminente paulista que era o Dr. Prudente de Moraes, chefe republicano,

vindo da propaganda com uma somma de serviços que lhe recommendaram o nome á nossa estima, ao nosso apreço e á nossa consideração. Era em 1895 e a minha linguagem não era differente da que hoje fallo. Em documento official, tive occasião de escrever palavras que parecerão ditas para a phase que nós agora atravessamos. São já decorridos longos annos; a historia se repetiu como se repete tanta vez. Assim:

«Não ha negar que tem o actual Governo, deante de si, grandes difficuldades a vencer.

E, porventura a primeira dellas é a pacificação do Rio Grande do Sul. De todos os angulos da Republica surge o grito das almas inquietas e dos espiritos cansados pedindo a paz. E' uma necessidade primordial de ordem politica, porque aos olhos do mundo a revolta do Rio Grande apparece como perpetua ameaça á integridade do nosso solo, e como um symptoma de mal estar que compromette as instituições republicanas.

A Republica precisa ser o que deve ser: um regimen de liberdade, cessadas de vez as oppressões e as violencias, garantidos todos os direitos, licito a todas as consciencias defender opiniões e doutrinas, aberto o campo das lutas sociaes a todas as actividades intelligentes e bem intencionadas; um regimen de fraternidade, feito o patriotismo a religião que una todos os brasileiros para a defesa do bem, para a obra do engrandecimento moral e material da Nação.

A paz é ainda uma necessidade de ordem economica. Aquella desgraçada luta que está reproduzindo, nestes primeiros annos de novo regimen, as tristes scenas do começo do Imperio, custa ao paiz rios de sangue e montes de dinheiro. E enquanto perdurar essa anarchia nas raias meridionaes da Republica, as classes conservadoras, os que vivem das industrias e do commercio, na incerteza do dia de amanhã, mal poderão arriscar os seus capitães e consagrar as suas energias aos multiplos ramos da actividade humana.

Essa paz ha de, sem duvida, vir em dias proximos. E para que ella seja duradora e fecunda é necessario que signifique a lei e o manto bom da clemencia sobre os nossos concidadãos rebeldes de hontem, volvidos ao caminho do dever.

A França tem sêde de governo, dizia notavel publicista, em 1894, applaudindo a organização do ministerio de Casimir Perier. Póde-se dizer da democracia brasileira, que nós temos fome e sêde de um regimen em que a autoridade legitima imponha-se a todos rematado esse prurido de anarchia, essa politica de hysteresismo chronico, que traz sacudido em convulsões violentas todo o paiz. Nós precisamos de um governo firme, que seja a um tempo organico e progressivo; energico, sim, mas prudente e tolerante. (*Mensagem ao Congresso do Pará, 7 de abril de 1895.*)

Não são palavras escriptas agora. Foram ditas em 1895, ainda na primeira phase da vida republicana. Mas esses sentimentos, traduzidos nessas linhas, ainda hoje, os afago e nutro-os com o mesmo ardor e com a mesma sinceridade. E, ao defrontar o espectaculo, que se nos offerece a todos; ao ver

o scenario em que vão correndo os actos da nossa vida publica e politica, lembro a phase de lutas, que regista a historia dos Estados Unidos da America do Norte. Washington findara o seu segundo periodo de governo presidencial. Succedeu-lhe o grande estadista, que era John Adams, tendo contra si Thomas Jefferson, a dirigir uma opposição bulhenta e apaixonada, violenta, e sem hesitar no emprego dos recursos mais extremos. Pois bem, nesta phase, ha uma lição, que é de proveito para todos nós. Era o criterio, a competencia, a confiança, com que o chefe da opposição, lá tambem appellidada, nesse periodo de lutas, jacobina, com que Thomas Jefferson, o grande estadista americano, mandava que esperassem e confiassem, que a reacção havia de vir.

Pois bem, Sr. Presidente, quando essas lutas se desenca-deiam na nossa patria, bom seria que o programma de todos os homens politicos, o programma de todos os homens que vi-vem na luta e metidos nella, envolvidos nas pugnas e nas pe-lejas, que se travam no nosso paiz, sangrentas ou incruentas — que o programma de todos nós pudesse ser inspirado nas palavras do publicista hespanhol: "Sejamos conservadores, diante da anarchia; e revolucionarios, diante da reacção. (*Muito bem; muito bem.*)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silyerio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, José Eusebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollenberg, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Montei-ro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Pau-lo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (31).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Si não houver mais quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não ha numero para se proceder á votação da materia encerrada.

INSTITUIÇÃO DO VETO PARCIAL MUNICIPAL

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado nu-mero 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Fe-deral, mediante as condições que estabelece vetar parcial-mente as resoluções do Conselho Municipal que julgar in-constitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do Districto Federal.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra o Sr. Sampaio Cor-rêa, previamente inscripto,

O Sr. Sampaio Corrêa pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa.*)

Si não ha mais quem queira usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada. Não havendo numero, fica a votação adiada.

PROMOÇÃO DE SARGENTOS DO EXERCITO

Continuação da 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em S. Paulo.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA HOSPITAL DO EXERCITO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:400\$, para pagamento a enfermeiros do Hospital Central do Exercito.

Encerrada e adiada a votação.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1925

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.

Vem á Mesa e são lidas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 5ª — Instrução Militar.

Accrescente-se:

150 contos para a instalação do Laboratorio Chimico Central do Exercito;

60 contos, dotação annual para o funcionamento do Curso de Chimica naquelle Laboratorio, sob a direcção da missão technica franceza de polvoras e explosivos.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

Justificação

A Missão Technica de Polvoras e Explosivos, complemento da Missão Militar Franceza, foi contractada para formar um nucleo de especialistas technicos de Chimica, polvoras, explosivos, pyrotechnia, etc.

Para iniciar a execução, desse importante programma, necessita a referida Missão de um Laboratorio com os requisitos indispensaveis a tal consentimento, bem como da verba indispensavel ao custeio das despesas correntes durante o anno lectivo, quer quanto ao pessoal destinado a conservação do Laboratorio, quer quanto ao material necessario aos trabalhos praticos, etc.

Ha cerca de um anno que aqui se acha a citada Missão, sem que até hoje tenha sido possível iniciar a realização de *desideratum*, para o qual foi especialmente contractada, devido a falta unica da verba bastante siquer á installação do Curso.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924.
— C. Cavalcanti.

N. 2

Verba 8ª — Serviço de Saude — N. 22 — Laboratorio Militar de Bacteriologia:

Onde se lê "Despesas diversas" 10:000\$ diga-se 53:400\$, assim descriminados:

a) Material permanente: aquisição de livros, assignaturas de revistas technicas nacionaes e estrangeiras, especialmente sobre chimica, bacteriologia e anatomia pathologica 3:600\$; aquisição de moveis, mobiliario technico,apparelhos de chimica e bacteriologia, microscopicos, balanças de precisão, estufas, autoclaves, microtomos, aparelhos photographicos e microphotographicos, machinas, alambiques, vidraria e utensilios para serviço technico etc. 10:000\$000;

b) material de consumo: aquisição de substancias químicas para analyses, materias corantes, material para meios de culturas e material para fabrico de vaccinas e productos biologicos 18:000\$; conservação de moveis, de aparelhos, reparos, restaurações 2:400\$; aquisição de animaes (cavallos, carneiros, cabras, coelhos, cobayos, ratos, gatos, etc.), para experiencias, inoculações e fabrico de productos biologicos, alimentação dos mesmos animaes, gaiolas, viveiros, coelheiras, etc., 3:000\$; aquisição de material de expediente, impressão de tabellas, boletins, memoranda, machinas de escrever, talões, cartões, rotulos, caixas e caixotes para acondicionamento de vaccinas e productos biologicos e outras despesas do almoxarifado e contadoria 3:600\$; condução do pessoal e material para exames em domicilio e estabelecimentos militares 4:200\$; telephones necessarios ao serviço 1:400\$000; luz e energia electrica, gaz para estufas e serviço permanente de chimica e bacteriologia 3:600\$000;

c) diversas despesas; conservação e asseio do estabelecimento, lavagem de roupas, ferragens, tintas, oleos, canos, val-

vula, material para photographia, etc. 2:400\$; despezas miudas de prompto pagamento 1:200\$000.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

Justificação

O Laboratorio Militar de Bacteriologia é dos mais importantes estabelecimentos do Serviço de Saude do Exercito e o mais antigo instituto de Bacteriologia do Paiz. Tem e continúa a prestar inestimaveis serviços.

Mantendo-o organizado como está o Ministerio da Guerra realiza economia superior a quinhenlos contos annuaes.

Todo esse trabalho era executado com a concessão da verba de 10:000\$ annuaes que figura no orçamento e com a renda proveniente dos exames que praticava.

Accresce, porém, que em virtude do que determina o artigo 170, do orçamento para 1924 e seguintes não poderá mais utilizar-se da renda auferida pelo estabelecimento, que deverá ser recolhido, como está sendo, ao Thesouro Nacional.

A presente emenda visa obedecer ao disposto no § 2º do referido art. 170, que manda se proceda de modo a figurarem ao orçamento para 1925 as verbas imprescindiveis ao custeio dos serviços essenciaes da administração, como compensação ao recolhimento de rendas obtidas pelos estabelecimentos militares as quaes passaram a ser consideradas rendas industriaes do Estado.

A emenda apresentada é minuciosa e explica detalhadamente a applicação que terão as verbas solicitadas, sendo bastante sua remuneração para demonstrar quanto é parcimoniosa de facto, uma verba global de 53:000\$ para attender a serviços no valor de 500:000\$ não é excessiva, principalmente tendo-se em conta as verbas consideraveis que são attribuidas dos outros orçamentos a laboratorios e institutos officiaes, cujos serviços não são mais importantes do que os que produz o Laboratorio Militar Bacteriologico.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

N.º 3

Accrescente-se onde convier:

Art. Entre os concurrentes ás vagas de porteiros que se verificarem nos estabelecimentos militares de ensino serão tambem contemplados além dos funcionarios ennumerados no art. 202, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, os inspectores de 1ª e 2ª classes desses estabelecimentos.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

Justificação

O art. 202, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, estabeleceu: "As vagas de porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e Correios que de ora em diante se verificarem nos

quadros dos diferentes ministerios, serão preenchidas, tendo-se em vista a hierarchia desses empregado e obervando-se para as promoções o seguinte criterio: uma por antiguidade e outra por merecimento. Quanto ás vagas de ultima categoria as nomeações serão feitas dentre os serventes que tiverem ás precisas habilitações e obedecendo o mesmo criterio.

Ora, succede que nos Collegios e Escolas Militares, além dos funcionarios indicados no referido artigo da citada lei, existem tambem os inspectores de hierarchia e vencimentos immediatamente inferiores aos dos porteiros.

Não é justo, portanto, que esses funcionarios sejam privados de um accesso, que cabe a inferiores seus.

A emenda corrige, pois, uma omissão e por isso deve ser aceita para ser incorporada á legislação em vigor.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 4

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 194.787\$500 para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito os operarios e aprendizes de 5ª e 4ª classes e serventes de 2ª dita do Arsenal de Guerra desta Capital em atendimento aos direitos de accessos de classes, determinado pela sancção do art. 72 da lei n. 4.632, de 1923, que estende aos respectivos empregados daquelle estabelecimento todos os direitos que gosam os empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Justificação

A lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, no seu art. 72, estendendo aos empregados operarios do Arsenal de Guerra desta Capital, todos os direitos e vantagens de que gosam os empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, excepto em relação ao *quantum* dos vencimentos, garantiu aos respectivos operarios de 5ª e 4ª classes e aprendizes a elevação a terceira classe, em virtude da perfeita igualdade de direitos de accessos de classes de que gosam os empregados do Laboratorio referido. — *Euripedes de Aguiar*.

N. 5

Onde convier:

Artigo:

Ficam equiparados, para todos os effeitos, aos inspectores de 1ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, os de igual classe da Escola Militar.

Justificação

A Escola Militar é uma das Academias de ensino superior da Republica e o Collegio Militar, apenas um estabelecimento de ensino, a ella não se iguala; é de justiça, pois, que

os inspectores de 1ª classe da escola, sejam, não elevados de categoria, senão equiparados, para todos os efeitos, aos do collegio. — *Pereira Lobo*.

N. 6

Verba 8ª — Augmente-se da quantia de cincoenta contos (50:000\$), destinada ao funcionamento em 1925 do 2º posto do Sanatorio Militar de Itatiaya.

Justificação

O Sanatorio Militar de Itatiaya está prompto mas sem poder funcionar os dous postos de que elle se constitue por falta de verba.

E' pequena a lotação desse posto, que tem se mantido a custa de minguados auxilios retirados da etapa das praças doentes, das suas gratificações, do Hospital Central do Exercito e do Deposito de Convalescentes.

O outro posto, o maior com capacidade sufficiente para acolher um numero mais elevado de doentes, apesar de se encontrar em condições de funcionar, não poderá infelizmente fazel-o si, para o anno de 1925, lhe não for dado o recurso necessario, e que por isso mesmo não é difficil prevêr o grande mal que dahi resultará para os nossos soldados, atacados da chamada "peste branca", que por falta de uma pequena verba terão de ser atirados para fóra das fileiras do Exercito, visto ser impossivel abrigal-os no unico posto que ora funciona.

Poderá parecer, á primeira vista, diminuta a quantia solicitada para attender a esse serviço, considerado de tão grande utilidade, em um estabelecimento que, pela natureza da função a que se destina, precisaria antes de fartos recursos, dados a gravidade e o pavor que a todos nós causa esse terrivel morbus que é a tuberculose. Mas tal interpretação não deve ter logar, porque emquanto não crescerem os recursos agora solicitados, elle irá se valendo dos auxilios já referidos, e a medida cogitada terá a vantagem não só de regularizar melhor o andamento do serviço, como tambem servirá para alliviar os estabelecimentos acima referidos, do auxilio que ao Sanatorio veem prestando, em detrimento de obrigações que lhes estão affectas.

Tratando-se, portanto, de uma providencia, cujos beneficios apreciaveis tambem muito se coadunam com os nossos sentimentos de humanidade, acreditamos seja sufficiente o que ficou acima expendido para justificar o que pede a emenda.

Sala das sessões do Senado Federal, 19 de novembro de 1924. — *Pereira Lobo*.

O Sr. Presidente. — Em virtude das emendas apresentadas a discussão fica suspensa e o orçamento sobre a mesa durante duas sessões para receber emendas.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Carlos Cavalcanti, n. 269, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado numero 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabeleço, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do Districto Federal (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre as emendas apresentadas e apresentando outras e contrario da de Finanças á emenda do Sr. Mendes Tavares, numero 273, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em S. Paulo (*com parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 274, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:400\$, para pagamento a enfermeiros do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 268, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1924, criando, no Districto Federal, o cargo de curador de accidentes no trabalho e seguros de vida e contra fogo, com os vencimentos que estabelece (*da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 260, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1925

Está sobre a mesa, durante duas sessões, em 2ª discussão, para receber emendas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.

128ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar,

Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Giordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente — Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro ds Relações Exteriores, remetendo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submette á approvação do Senado a promoção a embaixador no Japão, do Sr. Rinaldo de Lima e Silva e a remoção da legação da China para a da Hespanha do Sr. Hippolyto Pacheco Alves de Araujo. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Telegramma do Sr. conego Mac Dowell, agradecendo a transcripção, nos *Annaes* do Senado, do discurso que proferiu no dia 15 de novembro. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 280 — 1924

D. Maria da Gloria Mattos da Costa, em requerimento dirigido ao Senado, solicita a graça de uma pensão vitalicia de 300\$ mensaes «para auxiliar-a a viver, por se achar doente necessitando esse auxilio, pois recebe unicamente o montepio de 66\$666 deixado por seu fallecido pae Feliciano José da Costa».

Para justificar essa pretensão junta ao requerimento certidão da Directoria de Estatistica e Archivo do Districto Federal em que consta a doação ao então Municipio Neutro de terrenos da chacara pertencente a seu pae Francisco de Paula Mattos, para abertura de ruas nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1849.

E' este o serviço prestado pelo antepassado que, no seu entender, ampara o seu pedido de pensão.

O Senado adoptando o projecto n. 28, de 1911, da autoria do illustre Senador Bueno de Paiva, Presidente desta Commissão, firmou em seu art. 1º a doutrina constitucional sobre con-

cessão de pensões graciosas, determinando no art. 2º que «não será concedida pensão a quem, por outro titulo já receba qualquer quantia do Thesouro Nacional».

A supplicante não provou ter prestado serviços excepcionaes a Nação, e confessa que recebe do Thesouro Nacional a titulo de montepio a quantia de 66\$666 mensaes.

Não ha, portanto, motivos para se attender ao que pede D. Maria da Gloria Mattos da Costa, opinando por esses fundamentos a Commissão de Finanças pelo indeferimento de seu requerimento.

Sala das Commissões, em de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Affonso de Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Pedro Lago*. — *Eusebio de Andrade*. — A' imprimir.

N. 281 — 1924

O projecto do Senado, sob n. 21, do corrente anno, permite a reforma no posto immediato e com soldo por inteiro, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de vinte e cinco annos de tempo e se tenham invalidado em consequencia do serviço, nomeadamente em corrida para incendio.

Ouvida a Commissão de Marinha e Guerra, esta recommendou a sua approvação, por entender que assim se faria cessar a anomalia que ha no regimen em vigor para a reforma dos officiaes do Corpo de Bombeiros.

Effectivamente existe essa anomalia, em face do que dispõem os arts. 272 e 273 do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, pois determinando o art. 272, que os officiaes, que se invalidarem em desastre occorrido por acto de serviço, serão reformados, com soldo por inteiro, no posto immediato, seja qual fôr o tempo de serviço, o art. 273 apenas dá direito ao soldo da patente, que possue o official, no momento de inutilizar-se para o serviço, por lesões ou molestias adquiridas em consequencia do mesmo.

Não havendo motivo para que se estabeleça distincção tão pronunciada entre officiaes, que se invalidarem em desastre occorrido por acto de serviço e os que se inutilizarem por lesões ou molestias, adquiridas em consequencia do mesmo, tanto mais quanto se exige, na especie, tempo de serviço superior a vinte e cinco annos, é a Commissão de Finanças de parecer que o projecto, ora em estudo, seja approvedo pelo Senado.

Sala das Commissões, em de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Pedro Lago*. — *Bueno Brandão*. — *Eusebio de Andrade*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 267, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra foi despachado o projecto n. 21, do corrente anno, permittindo a reforma no posto immediato aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem

mais de 25 annos de serviço e se tenham invalidado em acto de serviço, nomeadamente em *corrida* para incendio, ou em consequencia do dito serviço.

Estudando com o devido cuidado o assumpto do citado projecto, verificou a Commissão que pelo regimen legal, presentemente em vigor, os officiaes do Corpo de Bombeiros podem ser reformados, voluntariamente, de pleno direito, quando contarem mais de 25 annos de serviço activo, vencendo o soldo por inteiro de sua patente; por invalidez, comprovada pelos meios regulares, fazendo jus ás vigesimas quintas partes do soldo de sua gradação, quites de completarem os vinte e cinco annos de praça, acima referidos, salva a hypothese de lesões, desastres ou molestias, adquiridas em acto de serviço, hypothese que lhes garante o soldo integral da supra dita gradação; sendo que aquelles que se invalidarem em desastre, occasionado por acto de serviço, serão reformados no posto immediato, soldo inclusive, seja qual for o seu tempo de serviço. Esta ultima proposição constitue o preceito do art. 272 do regulamento approved por decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, o qual parece antinómico com o do art. 275 que apenas dá direito ao soldo da patente que possui o official, no momento de inutilizar-se para o serviço por lesões ou molestias adquiridas *em consequencia do mesmo*.

De facto, esse regulamento em um dos artigos citados, o de n. 272, referindo-se a "desastre occasionado por acto de serviço", ao passo que no outro, immediato a elle, fallando em "lesões ou molestias adquiridas em consequencia do serviço", para dar, em cada um dos casos figurados, diverso tratamento, inferior o do segundo ao do primeiro, sem ao menos levar neste em conta a antiguidade maior de vinte e cinco annos, vem realmente estabelecer a duvida na interpretação da lei, erigindo a iniquidade em padrão normal para recompensar serviços prestados ao Estado.

Ahi estão os motivos pelos quaes a Commissão de Marinha e Guerra recommenda á approvação do Senado o projecto n. 21, que vem fazer cessar a anomalia reinante nas disposições reguladoras das reformas dos officiaes do Corpo de Bombeiros desta Capital. E' o seu parecer.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Barroso*. — *Joaquim Moreira*.

PROJECTO DO SENADO N. 21, DE 1924, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes do Corpo de Bombeiros que contarem mais de 25 annos de tempo e se tenham invalidado em acto ou em consequencia do serviço, nomeadamente em *corrida* para incendio, serão reformados no posto immediato e com o respectivo soldo.

Art. 2.º Os officiaes graduados serão considerados como si effectivos fossem para os effeitos do art. 1.º

Sala das sessões, 13 de outubro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

A legislação actual permite a reforma voluntaria, com o soldo por inteiro, aos officiaes do Corpo de Bombeiros que contarem 25 annos de serviço, independentemente de prova de invalidez, assegurado, tambem, aos que se invalidarem em acto ou em consequencia do serviço a reforma com o soldo por inteiro, seja qual for o tempo de serviço.

Ora, desde que o official se invalida em acto ou em consequencia do serviço com mais de 25 annos, tempo esse que já lhe assegurava a reforma com o soldo por inteiro, independentemente de incapacidade physica, é de inteira justiça que os que permanecerem no Corpo, contando aquelle tempo e se invalidarem posteriormente, nas hypotheses do art. 1.º, sejam premiados pela sua abnegação e amor a causa publica. — A' imprimir.

PARECER

N. 282 — 1924

A Commissão de Marinha e Guerra, sem duvida inspirada no conceito que o Poder Executivo, ouvido sobre o assumpto, fez dos serviços prestados pelo major graduado, reformado do Exercito, Vicente Ferreira da Cruz, e mesmo em attenção aos actos de bravura por elle praticados em Canudos onde se distinguiu nas operações alli travadas, segundo o respectivo commando em chefe, autorizou, pelo projecto n. 13, de 1924, o Governo a mandar rever o processo de reforma do mesmo official, para o fim exclusivo de melhora-la, considerando sua promoção ao posto de 1.º tenente, effectuada em 25 de junho de 1897, por actos de bravura, sem direito a percepção de quaesquer vencimentos atrasados.

Apezar dos precedentes invocados pelo peticionario cujo patriotismo a Commissão não desconhece, e estão brilhantemente expostos no parecer 153, de 1924, e dos serviços por elle prestados á Nação, não póde a Commissão de Finanças, com sentimento, dar o seu voto ao projecto, porque a isso se oppõe a nossa precaria condição financeira, que não deve ser *lippe Schmidt*, vencido. — *Pedro Lago*. — *Bueno Brandão*.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Affonso de Camargo*. — *Felippe Schmidt*, vencido. — *Pedro Lago*. — *Bueno Brandão*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 153, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O major graduado reformado do Exercito, Vicente Ferreira da Cruz, allegando achar-se em condições identicas ás de outro official cujo nome cita e a quem o Poder Legislativo mandou contar a antiguidade do 1.º posto de 25 de junho de 1897, por actos de bravura praticados em Canudos — solicita

ao Congresso Nacional se digne conceder-lhe favor semelhante em relação ao seu segundo posto, para o fim de melhorar a respectiva reforma.

Ouvido o Poder Executivo sobre esta pretensão, diz o Sr. Ministro da Guerra, endossando a informação prestada pelo Departamento Central, entre outras cousas sem maior importância, o seguinte:

«Que na fé de officio do major de quem se trata, existente no archivo do dito departamento, foi mandado averbar o que consta da parte de combate dada pelo commandante do batalhão em que serviu elle, quando em operações de guerra no interior do Estado da Bahia, em 1897, parte da qual se verifica que no assalto de 18 de julho desse anno, á villa de Canudos, portou-se com bravura no commando da 1ª companhia, *distinguindo-se* dentre os officiaes do seu corpo;

Que da relação dos officiaes que *mais se distinguiram* naquellas operações, apresentada pelo commando em chefe e publicada na ordem do dia da extinta repartição de ajudante general, n. 906, de 17 de dezembro de 1897, consta ter-se portado *com bravura*, havendo tomado parte nos combates de 25 e 27 de junho em Cocorobó e Trabubu e em 18 de julho, também de 1897, no assalto á mencionada villa.»

E' verdade que dessa mesma informação consta haver sido indeferido um memorial do peticionario, reclamando antiguidade de posto, sob o fundamento de haver sido o mesmo reformado a pedido, renunciando assim a qualquer direito que porventura tivesse.

A' Comissão quer parecer, porém, que a reforma de um official, posto que o exonere do serviço activo, na expressão do accórdam do Supremo Tribunal Federal, de 2 de setembro de 1893, não póde ter a significação que lhe empresta esse despacho, visto como elle continua a pertencer ao Exército, gosando de todas as regalias, isenções e direitos, permanecendo sujeito á jurisdicção militar.

Além disso, convém acrescentar quanto á prescripção, que si ella corre a favor da União, dentro do prazo de cinco annos, nas reclamações contra a Fazenda Publica, o mesmo já não se póde affirmar nas que concernem a antiguidade da promoção, sendo a materia controvertida e instavel a jurisprudencia, como fazem certo diversas sentenças declaratorias de que para o fim de serem annullados os actos e decisões da administração, offensivos de direitos individuaes é applicavel o prazo de 30 annos da prescripção commum.

Finalmente, ponderando sobre o facto de que, nos categoricos termos da lei, actos de bravura assim considerados pelo commando em chefe, em operações activas, *dão direito á promoção*, o que precisamente caracteriza e torna excepcional, segundo a informação do Ministerio da Guerra acima transcripta, a situação do official de quem se trata, a Comissão de Marinha e Guerra, convicta da rigorosa justiça de

sua pretenção, é de parecer que ella seja deferida; pelo que offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 13 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar rever o processo de reforma do major graduado Vicente Ferreira da Cruz, para o fim exclusivo de melhora-la, considerando sua promoção ao posto de 1º tenente effectuada em 25 de junho de 1897, por actos de bravura praticados em Canudos, sem direito, porém, á percepção de quaesquer vencimentos atrasados e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de agosto de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Liberato Barroso*. — A' imprimir.

PARECER

N. 283 — 1924

A Comissão de Finanças não teria duvida em aconselhar ao Senado a approvação do projecto n. 4, de 1924, mandando considerar no posto de coronel effectivo a reforma do coronel graduado, reformado do Exercito, Americo de Albuquerque Porto Carrero, si outras fossem as nossas condições financeiras.

Por mais justos que sejam os motivos que levaram o peticionario a solicitar a melhoria de sua reforma, sente a Comissão divergir do voto da de Marinha e Guerra, não obstante a justificação do seu bem fundamentado parecer.

As melhorias de reformas, as concessões de pensões, as equiparações de vencimentos, enfim, as despezas que não tenham character reproductivo, não devem ser concedidas em face da nossa situação financeira. E é nesse ponto de vista que se firma a Comissão para, sem entrar no merecimento da pretensão, e sem desconhecer mesmo os serviços de guerra, prestados com patriotismo pelo peticionario, aconselhar a rejeição do projecto.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Affonso de Camargo*. — *Felippe Schmidt*, vencido. — *Pedro Lago*. — *Bueno Brandão*. — A' imprimir.

São igualmente lidos, postos em discussão e approvados os seguintes

PARECERES

N. 284 — 1924

A Comissão de Finanças antes de emitir parecer sobre o projecto do Senado n. 103, de 1923, equiparando os vencimentos dos expedidores de 1ª e 2ª classes da expedição do *Diario Official*, aos de igual classe das officinas da Imprensa Nacional e *Diario Official*, e de parecer que se ouça o Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Alfonso de Camargo*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Pedro Lago*. — *Bueno Brandão*. — *Eusebio de Andrade*.

PROJECTO DO SENADO, N. 103, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

(EMENDA N. 84 A, AO ORÇAMENTO DA FAZENDA, PARA 1924, CONSTANTE DO PARECER N. 415, DE 1923)

de iguaes classes do *Diario Official*, fazendo-se as necessarias *cial*, ficam equiparados nos seus vencimentos aos empregados de iguaes classes do *Diario Official*, fazendo-se as necessarias correções nas respectivas verbas e tabellas.

Justificação

Art. 121, § 5º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

Em hypothese nenhuma e sob qualquer pretexto que seja empregados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

A presente emenda visa equiparar os seus vencimentos, de accôrdo com o texto da lei acima citada, sem augmento de despesas, tirando-se da verba «Serviços extraordinarios—Empregados avulsos, etc.», o *quantum* necessario.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*. — A' imprimir.

N. 285 — 1924

O projecto do Senado, n. 95, de 1923, determina a abertura do credito necessario para cumprir, na parte relativa a vencimentos, a disposição do art. 12º do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 novembro de 1902, a con-

tar de 30 de julho de 1909 a 31 de dezembro de 1920. A Comissão de Justiça pronunciou-se favoravelmente, mas parece á Commissão de Finanças que não deve manifestar-se sobre o assumpto sem conhecer a opinião do Governo, e requer, por isso, lhe seja solicitado que informe ao Senado si é justa e conveniente a medida em questão.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *Pedro Lago*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*.

PROJECTO DO SENADO, N. 95, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo abrirá, na vigencia desta lei, o necessario credito para cumprir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no art. 12, do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, desde 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

(Emenda n. 31, ao orçamento da Fazenda para 1924, constantes do parecer n. 415, de 1923).

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

Justificativa

O art. 12 do regulamento que baixou com o decreto numero 4.680, de 14 de novembro de 1902, diz:

"Aos funcionarios constantes da tabella A — annexa a este regulamento, são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Federal, com relação ao ponto, concursos, accessos, transferencias, aposentadorias e *vencimentos*.

Até 29 de julho de 1909, vespera da data da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, que reformou o Thesouro Nacional, os vencimentos daquelles funcionarios, como os demais dispositivos do art. 12 do decreto n. 4.680, citado, eram rigorosamente pagos e cumpridos, e, desde essa data (30 de julho de 1909), até 1 de dezembro de 1920, os mesmos serventuarios de que trata aquelle artigo 12, embora não excluidos, contudo deixaram de receber a differença de vencimentos a que sempre tiveram direito, por força do mesmo artigo, resultante do augmento que tiveram seus collegas do referido Thesouro, pela lei n. 2.083, até 31 de dezembro de 1920, data em que o Congresso Nacional bem houve lhes mandando tornar effectiva, *dahi por deante mensalmente*, aquella equiparação; faltando, apenas, o pagamento da parte do periodo

anterior, em que taes funcionarios deixaram de receber o que lhes cabe, conforme prescreve o art. 12 referido, o que a illustrada Comissão de Finanças mandará, com acatamento tornar effectivo (o pagamento de que se trata), cumprindo-se o dispositivo regulamentar.

E, para melhor elucidação do direito em questão, bastaria que se lesse ás pags. 17 e 18, o que diz o Exmo. Sr. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, no seu relatorio ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (exercicio de 1919) tratando-se, como se trata, de um juiz em disponibilidade, quando director geral da Imprensa Nacional, em 1919, e, actualmente, juiz federal no Estado do Maranhão.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Calvalcanti*. — *Euzebio de Andrade*. — A' imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a redacção final da proposição da Camara dos Deputados, emendada pelo Senado, n. 26, de 1924, fixando as forças de terra para o exercicio de 1925.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves, previamente inscripto.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, havendo numero legal para a votação das materias constantes da ordem do dia, aguardar-me-hei para, opportunamente, tratar do *vêto* parcial, que vae ser votado em ultimo turno.

O Sr. Presidente — Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Antonino Freire, João Thomé, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bueno Brandão, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques e Vespucio de Abreu (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Vidal Ramos (21).

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, fixando a dsepeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.

Approvada.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 1

Mantenha-se a importancia de 15:000\$ da sub-consignação n. 1 da verba 17.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *C. Cavalcanti*.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado numero 19, de 1924, permitindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do Districto Federal.

E' approvedo o art. 1º salvo as emendas.

São approvedas as seguintes emendas da Commissão:

1º — Ao § 1º do art. 1º:

Substituam-se as palavras: "*exceptitará as disposições impugnadas, que serão indicadas no decreto*" por estas: "*fará na enumeração dos seus artigos as correções que a eliminação das disposições impugnadas tornar necessarias e indicará essas disposições no decreto*", etc.

2º — Ao § 4º do mesmo artigo:

Depois das palavras "ao Conselho" supprimam-se até final.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar a V. Ex. e ao Senado que votei contra o projecto.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, onde convier, ou como *alinea* ou como *paragrapho*, acrescente-se:

"Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal, as deliberações do Conselho que, tendo por objecto,

actos administrativos, sujeitos a normas, estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou regulamentos."

O Sr. Cunha Machado — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, parece-me que houve engano. V. Ex. annunciou a votação desta emenda, declarando que o parecer da Comissão é contrario á sua approvação. No entanto, a emenda é da propria Comissão.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1, que acabei de ler, está subscripta e justificada pelo Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O Sr. Cunha Machado — Perdão; o contexto lido foi de uma emenda da propria Comissão.

O Sr. Presidente — V. Ex. ha de permittir que eu me guie pelo avulso que está sobre a mesa, e elle inserte a emenda n. 1, assignada e justificada pelo Sr. Senador Lopes Gonçalves. Não é, portanto, da Comissão.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo a douta Comissão de Legislação e Justiça, cuja sabedoria sempre acatei nesta Casa, entendido ser desnecessaria esta emenda, quando ella nada mais visa sinão dar ao projecto em votação maior clareza, transplantando para elle o paragrapho unico do art. 24 da Lei Organica do Districto Federal, que define o que são interesses do Districto Federal; tendo a douta Comissão, repito, entendido ser desnecessaria a transplantação desse dispositivo para o projecto sobre o *veto* parcial, nada mais tenho que fazer, respeitando as luzes da mesma Comissão, do que me penitenciar e me considerar perante o Senado e *coram publico* como um desses *legu leus* de infima especie, que não sabem o que escrevem e o que dizem e, então, penitenciando-me, como já disse, requerer a sua retirada.

O Sr. Presidente—A Mesa não póde accetar o réquerimento do nobre Senador porque o Senado já rejeitou a emenda.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º As resoluções que, nos termos dos arts. 24 e 26, do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, forem

vetadas pelo Prefeito do Districto Federal, serão, no prazo de cinco dias, devolvidas ao Conselho Municipal para, observadas as disposições do art. 11 do mesmo decreto, soffrerem novas discussões e votações no referido Conselho.

Art. 2.º Incumbe ao Prefeito, arazoando o seu acto, positivar os pontos da resolução vetada que tiverem incidido em sua recusa.

§ 1.º No caso do Conselho conformar-se com as razões apresentadas, a resolução em causa será, nos termos do *vêto*, archivada ou modificada, devendo, nesta ultima hypothese, ser novamente remettida ao Prefeito.

§ 2.º Quando o *vêto* for rejeitado pelo Conselho, este addido o processo assim instruido ao Senado Federal que, de accôrdo com o art. 25. do decreto referido e, em especie, ditará a resolução vetada as suas razões de *contra-vêto*, remetterá a controversia.

E' annunciada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

§ Os membros do Conselho Municipal do Districto Federal vencerão, a titulo de subsidio, a quantia de 24:000\$000 annuaes, pagos em prestações mensaes de 2:000\$, não lhes sendo permittido receber da municipalidade qualquer outra somma a titulo de representação ou outro.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (*) — Sr. Presidente, penso que tive bastante razão quando em discurso que aqui proferi disse que a intervenção do Senado, em julgar casos affectos á economia intima do Districto Federal, era indebita.

Bem depressa, Sr. Presidente, poudes o Senado verificar que a minha allegação é profundamente verdadeira.

No dia em que tive a honra de apresentar esta emenda, ouvi de alguns illustres Senadores o seguinte: E que tem o Senado de intervir na fixação de vencimentos dos membros do Conselho Municipal?

Tão estranha, Sr. Presidente, tão anomala, tão indebita é essa intervenção, que realmente causa espanto, pasmo, que o Senado da Republica seja chamado a intervir em uma questão da economia domestica, da intima economia do Conselho Municipal, qual a da fixação do subsidio dos seus membros. Entretanto, assim é, assim tem sido e assim continuará a ser, até que esta assembléa, reconhecendo o erro em que

(*) Não foi revisto pelo orador.

tem laborado, delle se penitencie e restitua ao Conselho essa attribuição, bem como outras que leem sido retiradas ao Poder Legislativo Municipal.

Não discuto, Sr. Presidente, doutrinas. O momento não é opportuno; apenas saliento este ponto de vista, e ao mesmo tempo faço um ligeiro commentario ao parecer da illustrada Comissão de Finanças, rejeitando esta minha emenda.

Não acredito, Sr. Presidente, que a precariedade da situação em que se encontra o erario municipal possa justificar a rejeição de minha emenda.

E' verdade que no momento actual a Prefeitura se resente de falta de numerario; mas essa difficuldade é, posso dizer, rigorosamente momentanea. Ella se origina unicamente no excesso de pagamentos que a Prefeitura acaba de fazer dos juros dos multiplos emprestimos que, contrahidos pelos **prefeitos, funcionarios de nomeação do Governo Federal, em nome do municipio, juros que, ligados á differença de cambio, tem absorvido grande parte da renda municipal, actualmente.**

Não fôra a satisfação desses compromissos, e a situação da Municipalidade seria completamente outra. Basta que o cambio suba alguns pontos apenas, para que essa situação seja de desafogo.

Sendo assim, não é justo que, em uma situação, que, em breve se modificará, nós não concedamos este pequeno augmento ao subsidio dos membros do Conselho Municipal, que, como bem salientou a Comissão de Finanças, poderia ser feito em outro momento. Em uma crise de penuria, como a actual em que todos se debatem, os membros do Conselho, representantes directos do povo, devem ficar ao abrigo dessas difficuldades, as quaes tem sido minoradas, pelos poderes publicos, tanto quanto possivel, em relação a todas as classes sociaes.

Nestas condições, appello para os sentimentos de generosidade e de justiça do Senado, afim de que, considerando a situação, que descrevi, embora pallidamente, acceitem a minha emenda. Fazendo-o, não deixarão de estar de accôrdo com a honrada Comissão, que só a rejeitou sob o fundamento das difficuldades momentaneas em que se encontra o erario municipal. Estou convencido de que o Senado dará seu voto á minha emenda

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram a favor queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor da emenda sete Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra.
(Pausa.)

Votaram contra a emenda 29 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dentro do prazo de dez dias, a contar da data do seu recebimento, o Prefeito do Districto Federal poderá devolver ao Conselho Municipal, acompanhado das razões do seu acto, o projecto de lei ou resolução que reputar inconstitucional ou inconveniente aos interesses do Districto.

Paragrapho unico. As deliberações do Conselho Municipal que disserem respeito á sua economia interna independente da sanção do Prefeito, entrando logo em execução.

Art. 2.º Mediante o voto de dous terços dos membros presentes, o Conselho Municipal poderá manter projecto de lei ou resolução que lhe for devolvido pelo Prefeito, a quem o enviará novamente para a formalidade da publicação.

Paragrapho unico. Não se verificando essa no prazo de 48 horas, o Presidente do Conselho Municipal fará a promulgação.

Art. 3.º Serão promulgadas pelo Presidente do Conselho Municipal as suas resoluções e leis sobre as quaes não se manifestar o Prefeito no prazo de dez dias a contar do momento de seu recebimento pelo mesmo.

Art. 4.º Fica abolida a intervenção do Senado Federal nas leis ou resoluções do Conselho Municipal que lhe forem devolvidas pelo Prefeito.

Art. 5.º O Conselho Municipal será biennialmente renovado pela metade, durando cada anno o mandato de seus membros.

/ Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O projecto de lei approvedo pelo Conselho Municipal do Districto Federal será enviado ao Prefeito, que, estando de accordo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Si o Prefeito julgar que qualquer projecto de lei ou resolução do Conselho é contrario a leis federaes, a direitos

dos Estados ou de outros municipios ou a interesses do proprio Districto, suspendel-o-ha, oppondo-lhe o seu *vêto*, e devolvendo-o ao Conselho.

§ 2.º Devolvido o projecto ao Conselho Municipal, este o sujeitará a uma discussão e votação nominal. E, sendo adoptado por dous terços dos membros presentes, será remettido ao Prefeito para o fim de ser promulgado como lei do Districto.

§ 3.º Tratando-se de leis orçamentarias, poderão ser ellas impugnadas apenas nas partes, que a juizo do Prefeito parecerem inconvenientes. E em tal caso, opposto o *vêto* parcial, será sancionada e promulgada a lei ou resolução, exceptuando as disposições impugnadas, as quacs serão indicadas no decreto expedido na mesma data, declarando-as suspensas.

§ 4.º Os dous actos de sancção e suspensão remettel-os-ha o Prefeito ao Conselho para que este se pronuncie acerca do *vêto* parcial na conformidade do que preceitua o § 2.º.

§ 5.º Rejeitado que seja o *vêto* parcial pelo Conselho, será o decreto de suspensão devolvido ao Prefeito, que o promulgará como lei do Districto.

§ 6.º Approvado o *vêto* parcial pelo Conselho, o Prefeito mandará publicar de novo a lei fazendo nella as correcções resultantes da eliminação dos dispositivos vetados.

Art. 2.º Compete privativamente ao Conselho Municipal:

1.º, orçar a receita e fixar a despesa do Districto Federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro;

2.º, autorizar o Prefeito a contrahir empréstimos e a fazer outras operações de credito; e legislar sobre a divida publica, estabelecendo os meios para o seu pagamento;

3.º, crear e supprimir empregos publicos municipaes, fixando-lhes as attribuições e estipulando-lhes os vencimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dentro do prazo de dez dias, a contar da data do seu recebimento, o Prefeito do Districto Federal poderá devolver ao Conselho Municipal, acompanhado das razões do seu acto, o projecto de lei ou resolução que reputar inconstitucional, offensivo á Lei Organica do Districto ou aos direitos de outros municipios, ou inconveniente aos interesses do Districto.

Paragrapho unico. As deliberações do Conselho Municipal que disserem respeito á sua economia interna, independem da sancção do Prefeito, entrando logo em execução.

Art. 2.º Mediante o voto de dous terços dos membros presentes, o Conselho Municipal poderá manter o projecto de lei ou resolução que lhe for devolvido pelo Prefeito, a quem o enviará novamente para a formalidade da publicação.

Parapho unico. Não se verificando essa no prazo de 48 horas, o Presidente do Conselho Municipal fará a promulgação.

Art. 3.º Serão promulgadas pelo Presidente do Conselho Municipal as suas resoluções ou leis sobre as quaes não se manifestar o Prefeito no prazo de dez dias, a contar do momento do seu recebimento pelo mesmo.

Art. 4.º Si o Prefeito não se conformar com a deliberação do Conselho, tomada nos termos do art. 2.º, poderá recorrer ao Senado, dentro do prazo de 48 horas fixado no parapho unico do mesmo art. 2.º, enviando a este todos os documentos precisos a uma decisão definitiva.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de informar-me si o projecto da Comissão já foi votado.

O Sr. PRESIDENTE — Foi votado em primeiro logar.

O Sr. MENDES TAVARES — Si V. Ex. me permite uma observação, eu direi que o projecto devia ser votado depois das emendas.

O Sr. Presidente — Não é possível. As emendas são apresentadas ao projecto. Vota-se o projecto, salvo as emendas, excepto as substitutivas.

O projecto vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3.º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em S. Paulo.

Approvada.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, quero fazer constar da acta uma declaração de voto e aproveito o ensejo para reclamar contra uma omissão havida no avulso distribuido aos Srs. Senadores, avulso em que se vê o projecto, acompanhado pelos pareceres da Comissão de Justiça e o substitutivo da mesma Comissão, com essa omissão, omissão ou mesmo erro que não se explica.

Apresentado na Comissão de Justiça o projecto de que ora nos occupamos live o ensejo, desde o inicio, de me manifestar contra elle e me limitei, devido á pressa reclamada para esse assumpto, a assignar o substitutivo da Comissão com a declaração de *vencido*.

Esta declaração, entretanto, não constou nem da acta dos trabalhos da Comissão, nem da do Senado, de modo que passei por ter accetado o projecto offerecido á Comissão de Justiça. Reclamei na sessão seguinte. Essa reclamação foi tomada em attenção pelo Presidente da Comissão; entretanto o erro não foi corrigido no avulso; de maneira que eu appareço accetando o projecto primitivo e votando *vencido* o parecer e o projecto substitutivo, o que dá a impressão de que recuei de meu ponto de vista primitivo, caindo em contradicção, que só agora deixa de existir, com essa explicação.

Peço, pois, a V. Ex. que faça constar da acta a minha declaração de voto, para que, ao mesmo tempo, fiquem estas palavras nos *Annaes*, livrando-me de passar por contradictorio.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta, mas o que estava em votação era o projecto de lei n. 53, de 1924.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu então peço a V. Ex. que me releve essa falta; mas agora devo dizer ainda a V. Ex. que, tendo ouvido a reclamação do honrado Senador pelo Districto Federal a respeito da votação do substitutivo da Comissão em 3ª discussão, eu esperava que V. Ex. agora submettesse a votos o projecto.

O SR. PRESIDENTE — Já foi votado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Soffro muito dos ouvidos e por isso não o comprehendí bem.

O SR. PRESIDENTE — Eu puz em votação o art. 1º do projecto, salvo o § 1º, porque a esse paragrapho ha uma emenda substitutiva da Comissão. Eu não posso me exprimir em voz mais alta do que o faço.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu tambem não tenho culpa de ser surdo.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado contra o projecto do Senado, n. 19, deste anno, por julgal-o offensivo do texto expresso da Constituição da Republica.

A faculdade deferida ao Executivo pelo art. 37 da nossa Carta refere-se clara e taxativamente a projecto de lei, — conjuncto de disposições constitutivas de uma lei e não a cada dispositivo, a cada preceito, a cada artigo isolado do projecto, ou da lei.

Interpretar-se o citado preceito constitucional de modo tão lato, como se tem procurado fazer, reconhecendo-se no Executivo o direito de vetar isoladamente qualquer parte, qualquer dispositivo de uma lei e sancionar os demais, é abrir-lhe, (ao mesmo Executivo, já por si tão absorvente e cheio de predomínio), as portas do Parlamento e lhe conceder, no recinto deste, a posição de maior destaque, para interferir com influencia decisiva e autoridade incontrastavel nos trabalhos dos que legislam, fazendo prevalecer em todos os assumptos que ahi se debaterem os seus alvitres, a sua orientação, a sua vontade, com attribuições claramente legislativas. Isto fere o preceito contido no art. 37 da Constituição Federal, onde ficou exarado.

"Art. 37. O *projecto* de lei, adoptado em uma das Camaras, será submittido á outra; e esta si o approvar, envial-o-ha ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Si, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses da Nação, negará sua sanção dentro de dez dias uteis, daquelle em que receber o *projecto*, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, á Camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2.º.....

§ 3.º Devolvido o *projecto* á Camara iniciadora..."

Como ahi se vê, o constituinte cogitou apenas do *projecto* e não de partes, de textos, de dispositivos da lei em confecção, isto é, do *projecto*.

E' manifesto, ahi, que o constituinte não attribuiu, não quiz attribuir e não podia attribuir ao Executivo a faculdade de emendar o trabalho do Legislativo, como acontece com o *veto* parcial, praticando com esse expediente, funções puramente legislativas.

O *projecto* n. 19 ora em discussão, refere-se ao Prefeito do Districto Federal, mas não deixa de estar subordinado ao citado artigo constitucional, incidindo na censura supra alinhada, com o gravame de não ser o *veto* parcial, no caso em debate, submittido á apreciação do Conselho Municipal e sim á do Senado Federal, sem mais se dar ao Legislativo do Municipio a menor satisfação.

O *projecto* que o Senado vae approvar, além de manifestamente inconstitucional, suprime, annulla de vez a Camara do Municipio do Districto Federal, já enfraquecida por tantos e tão constantes golpes.

Melhor seria supprimil-a, do que humilhal-a tanto, com o gravissimo inconveniente de se rasgar a Constituição sempre que se tenta contra o Conselho Municipal do Districto Federal.

Actos como este, são de pessimo effeito e de consequencias fataes pelo máo exemplo que deixam aos Estados, onde, infelizmente, em geral e com poucas excepções, na actualidade, já se não respeitam os textos da Constituição. Regem-se e se conduzem ao sabor das conveniencias da occasião.

E' preciso que tenhamos em apreço as nossas responsabilidades e actuemos de modo que o julgamento da Historia e as criticas dos posteros nos não sejam desfavoraveis.

Sala das sessões, de outubro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a effectivar nos logares de enfermeiros de 3ª classe os actuaes enfermeiros interinos e commissionados que possuam o curso de enfermeiro pelo Hospital Central do Exercito e que tenham prestado serviços nas forças em operações contra os revoltosos ou no hospital referido, centro que foi de trabalho intensivo de feridos e doentes vindos das zonas de combate.

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Art. As vantagens concedidas neste projecto aos internos do Hospital Central do Exercito e aos dos Hospitaes Militares de S. Paulo e Central de Marinha ficam tambem extensivas aos do Hospital da Brigada Millitar do Rio Grande do Sul que acompanhavam a columna enviada por este Estado na debellação do movimento revolucionario no Estado de S. Paulo.

N. 3

Ao § 3º da sub-emenda da Commissão de Marinha e Guerra acrescente-se, *in fine*:

A esses sargentos competem as mesmas vantagens que a presente lei concede aos internos dos Hospitaes Militares.

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes da Directoria de Contabilidade que prestaram serviços de guerra como membros das Caixas Militares, junto ás forças em operações para restabelecimento da ordem legal, guardarão as graduações com que prestaram esses serviços, até serem promovidos nas classes a que pertencem.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

7 Fica o Governo identicamente autorizado a commissio-
nar no posto de 2º tenente os actuaes sargentos alumnos da
Escola de Intendencia, de ambos os annos, que tenham pres-
tado serviços profissionaes na repressão da sedição em São
Paulo.

O Sr. Presidente — A proposição vae á Commissão de
Redacção.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos
Deputados, n. 55, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guer-
ra, um credito especial de 62:400\$, para pagamento a enfer-
meiros do Hospital Central do Exercito.

Approvada.

CREAÇÃO DO CARGO DE CURADOR

3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1924, crian-
do, no Districto Federal, o cargo de curador de accidentes no
trabalho e seguros de vida e contra fogo, com os vencimentos
que estabelece.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Eusebio de Andrade — Pedi a palavra, Sr. Presi-
dente, sómente para enviar á Mesa algumas emendas, devida-
mente justificadas, a este projecto.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão
as seguintes

EMENDAS

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 31, DE 1924

N. 1

Onde convier:

Fica reduzido a um anno o prazo marcado no art. 278
do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, passando
a ser de 10 ás 18 horas o tempo estabelecido no art. 174 do
referido decreto.

Paragrapho unico. Na disposição acima se comprehendem
os serventuarios dos cargos enumerados naquelle artigo e que
foram nomeados com ou sem concurso para as vagas decor-
rentes ou não do referido decreto.

Sala das sessões. 20 de novembro de 1924. — *Eusebio de
Andrade.*

N. 2

Accrescente-se:

Art. 1º. Ficam autorizados os tabelliães de notas do Districto Federal a terem, além dos dous livros actuaes de escripturas, — um para aquellas que importem em transmissão de propriedade e outro para as de natureza differente, — livros auxiliares de escripturas tantos quantos forem necessarios para bem servir ao publico, respeitadas todas as disposições da legislação em vigor.

Art. 2º. No impedimento ou ausencia occasional do tabellião, substitue-o no exercicio de suas funcções, menos nos seus actos privativos, como testamento, etc., seu ajudante e substituto legal ou na falta deste, o escrevente juramentado designado pelo tabellião.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

As emendas acima consubstanciam justas e justificadas aspirações dos tabelliães do Districto Federal. De facto, quando ainda era pequeno o movimento de escripturas, por assim interpretar antigas leis ou regulamentos — segundo os tabelliães desta Capital allegam — só tinham dous livros de notas; um para escripturas que importassem em transmissão de propriedade, e outro para escripturas de natureza differente. Posteriormente, isto é, cerca de vinte annos a esta parte, alguns delles que tiveram maior clientela, na impossibilidade de attenderem ás necessidades desta, interpretando melhor a lei, adoptaram livros auxiliares daquelles dous. Acontece que na actual reorganização judiciaria ficou determinado que os tabelliães devem ter dous livros: um para o primeiro e outro para o segundo fim indicado, parecendo-lhes, pois, que quizerem manter a antiga lei. Verificando o intenso progresso da Capital nestes ultimos vinte annos, e, consequentemente, o augmento do numero de escripturas, que sem exagero é seguramente o duplo para cada tabellião, comquanto tenham sido creados outros tantos officios nesse periodo, não podemos crêr que a intenção do legislador actual fosse mesmo a de limitar a dous o numero de livros que cada tabellião póde ter. Seria restringir em demasia a comprehensão do sentido da lei primitiva com prejuizo então do bom andamento do serviço e sem nenhum alcance para a sua efficiente fiscalização. Ao argumento lembrado de impedir ou difficultar esse limite de dous livros a antedata nas escripturas, podemos antepôr o obstaculo da falta de distribuição respectiva. Ahi, no serviço de distribuição, é que reside o maior perigo e onde (pondo de parte o presumptivo criterio e a fé publica que devem merecer os tabelliães, como pessoas idoneas que são sempre as nomeadas para exercer o officio), devia ser mais severa a rigorosa vigilancia. Seria bastante estabelecer que as distribuições trouxessem numeração seguida e que sómente fossem distribuidas escripturas lavradas anteriormente, quando pudesse ser provado materialmente que a falta de distribuição foi um lapso. Para isso a prova material mais segura seria o facto de estar a escri-

ptura, cuja distribuição se pedisse posteriormente, antes ou entre outras já distribuídas no mesmo dia e nunca ser a última, ou lavrada depois destas. A intenção do legislador estabelecendo um livro para as escripturas que importam em transmissão de propriedade e outro para as demais, foi com certeza facilitar a fiscalização de cobrança dos impostos de transmissão e do sello federal, que se torna por essa forma mais precisa e mais rapida. Conforme demonstram em memorial os tabelliães deste Districto—é uma medida de grande utilidade para os cartorios que tem serviço e nenhum trans-torno causa aos que tem pequena clientela. O serviço feito sómente com dous livros torna-se, si não impossivel, muito penoso e prejudicial ás partes por ser mais demorado. Obriga aos copistas a trabalhar toda a noite, apressadamente, (pois os livros durante o dia estão sempre occupados), e além de ser nocivo á sua saúde, não sahe perfeito, não se póde apresentar uma letra bem legivel. E', pois — segundo expressões empregadas pelos referidos serventuarios — razoavel, justa, humana, a solicitação que ora fazemos a V. Ex. para nos permittir continuar a ter dous livros auxiliares daquelles dous, a exemplo do que acontece no Estado de S. Paulo, onde os tabelliães tem tantos livros quantos necessitem, contando-se na capital alguns com doze livros em andamento.

Quanto ao art. 2º: E' medida de uma justiça e necessidade absoluta nella respeitando-se integralmente a lei que rége os notariados publicos. E' adoptada ha muitos annos em S. Paulo para os tabelliães e escrivães. Adoptada é para os escrivães desta Capital. Serve melhor e mais rapidamente o publico. No impedimento ou ausencia occasional do tabellião, por motivos ou horas, ficando o substituto com a sua responsabilidade perfeitamente accentuada perante o tabellião e perante a lei por todos os actos que praticar. Claro está que actos essenciaes de cartorio, como testamentos, etc., só poderão ser feitos pelo tabellião ou pelo substituto legal quando tiver havido a devida communicação ao juiz.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*.

O Sr. Presidente — Terminado hoje o periodo para apresentação das emendas ao orçamento da Fazenda, vão ser lidas as emendas que se acham sobre a mesa.

São lidas, apoiadas e mandadas imprimir, as seguintes

EMENDAS

Ns. 1 e 2

Accrescente-se onde convier:

Art. Para os effeitos da autorização contida na alínea XVIII, do art. 242, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, cujas disposições foram postas em pratica pelo Governo, reintegrando em o cargo de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o bacharel Eduardo Reis da Gama Cer-

queira, abrirá o Governo os creditos necessarios, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber e lhe são devidos por força da sua reintegração e razões justificativas que a motivaram, a contar da sua exoneração, e bem assim os que lhe competem, desde a sua reentrada em exercicio (28 de janeiro de 1924) até o seu aproveitamento no quadro dos funcionarios da mesma alfandega; não se preenchendo, de qualquer fórma, sua vaga de 3º escripturario, de modo a permanecer intacto o quadro effectivo dos funcionarios da mesma alfandega.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

Razões justificativas

A presente emenda dispensa razões justificativas, bastando referir, todavia, a titulo de elucidação, que:

a) a reintegração foi concedida, sem restricções, ao referido funcionario, cuja exoneração fôra solicitada por força de circumstancias que o Congresso Federal considerou como uma coacção e assim fôra referido nas razões justificativas da emenda 29, ao orçamento da Fazenda para o corrente exercicio (redacção final n. 77 F, de 1923), onde se continha em resumo a fé de officio do dito funcionario;

b) o Governo, usando dessa autorização ampla que lhe conferiu o Congresso, reintegrou-o por decreto de 16 de janeiro ultimo, e sua posse ou reentrada em exercicio do cargo effectivou-se a 28 do mesmo mez e anno;

c) achando-se a vaga desse escripturario preenchida pela promoção de outro, anterior ao decreto de reintegração, ficou extra-quadro o funcionario reintegrado e, como tal, sem dotação orçamentaria para os pagamentos a que faz jús;

d) o credito a ser aberto, pela quota official, relativo ao exercicio de 1924, é de 5:330\$356 e mais as differenças da quota real verificada. Os atrazados importam em 19:714\$120 (de 31 de agosto de 1921 a 27 de janeiro de 1924). O credito relativo ao exercicio de 1925 será aberto pelo Governo tomando por base as respectivas dotações para o quadro dos funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro;

e) tal despeza cessará com o aproveitamento desse 3º escripturario, cuja vaga não será preenchida, o que importará em uma justa medida de economia;

f) o direito a taes recebimentos decorre da propria reintegração, tem innumerados precedentes e está consagrado nas leis patrias, nas praxes da publica administração, e, ainda, pela jurisprudencia dos nossos tribunaes;

g) a medida proposta na presente emenda é mais do que um conseqüente logico e imprescindivel da autorização legislativa de que fez uso o Governo.

Merece, pois, a aprovação do Congresso.

N. 3

Verba 6ª, Thesouro Nacional, e 7ª, Tribunal de Contas:

Corrijam-se as dotações referentes aos cartorarios e ao archivista-conservador para 12:000\$ e 9:600\$ annuaes respectivamente. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A emenda acima já foi merecedora do apoio da Comissão de Finanças não tendo sido accета pela Camara no orçamento votado para o anno de 1923.

Como se trata de uma medida justa em favor de tres serventuarios que lidam com responsabilidades e produzem renda para os cofres publicos, deve merecer a approvação do Senado.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

N. 4

Onde convier:

Em virtude do art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, por contarem mais de vinte annos de serviço publico federal, o Governo conservará addidos, até serem aproveitados em cargos equivalentes aos vencimentos, os fieis da Recebedoria do Districto Federal, Pedro Guedes de Carvalho Junior e Augusto dos Guimarães Peixoto, ficando o Governo autorizado a abrir o credito necessario para attender á despesa decorrente desse acto. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A presente emenda visa amparar, corrigindo uma injustiça, dous honestos funcionarios que prestaram relevantes serviços ao Estado durante o periodo de mais de vinte annos e que ficaram em precaria situação, por não terem sido conservados nos seus cargos pelo novo thesourceiro geral da alludida repartição.

Abrange assim a emenda, o meritorio alcance de impedir a indemnização por sentença judicial, por serviços não prestados durante longo lapso de tempo.

Art. 125 da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1925:

“O funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em commissão, que contar mais de dez annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituído do mesmo cargo em virtude de sentença judicial ou processo administrativo.”

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Academia Pernambucana de Letras e o Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 277, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Santa Casa de Misericordia de Sabará, no Estado de Minas Geraes (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 279, de 1924);

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1923, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales com séde em Nitheroy (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, numero 276, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 278, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

129ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1924

PREZIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (27).

Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 97 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de quatro contos quatrocentos e vinte e oito mil trescentos e quarenta réis, para attender ao pagamento effectuado pelo Banco do Brasil, de despezas com a aquisição de tres lampadas «Aldis», destinadas ao serviço de aviação naval; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Vidal Ramos, do teor seguinte:

Exmo. Sr. Presidente do Senado — Rio — Digne-se V. Ex. receber minha sincera adhesão a patriótica proclamação dirigida á Nação pelos membros do Congresso Nacional na data gloriosa de 15 de novembro. Attenciosas saudações. — In-teirado.

Do Sr. Augusto Leopoldo, Presidente da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, do teor seguinte:

Exmo. Sr. Presidente do Senado — Rio — Tenho honra communicar V. Ex. Congresso Legislativo Rio Grande Norte approyou unanimemente seguinte moção apresentada Deputado Deoclecio Duarte: "Congresso Legislativo Estado Rio Grande Norte, tendo vista appello endereçado Senadores, Deputados federaes a todos bons brasileiros para união sagrada na defesa principios autoridades e vibrante patriotico appello dirigido Nação pelo Exmo. Presidente Republica, no qual S. Ex., revelando firmeza, decisão com que está disposto manter dignidade suprema magistratura que exerce pela vontade expressa indeclinavel povo, se declara propenso dar até ultimo alento sua vida para enfrentar onda de anarchia e desordem que nos ameaça, manifesta sua completa, absoluta solidariedade com um e outro documento, e affirma como legitimo interprete pensamento colectivo Rio Grande Norte sua perfeita communhão com Sr. Presidente Republica (com Congresso

Nacional), e com demais poderes constitucionaes da Nação, nesta hora em que é imprescindivel concurso todos para sustentação da Republica e felicidade da Patria."— Inteirado.

Do Sr. Presidente do Senado do Pará, do teor seguinte:

Exmos. Srs. Presidente e mais membros Senado — Rio — Senado Estado Pará, por indicação approvada, tem honra appellar patriotismo VV. EEx., afim obter Congresso orçamento despeza nacional, augmentar exercicio 1925, para 1.500:000\$, minimo dotação actual 560:000\$, destinada isolamento Lasaropolis Prata, deste Estado, de mais 1.570 leprosos recenseados Directoria Prophylaxia Rural, para existentes cidade Belém, cidades, villas interior. Sabem VV. EEx. alastração este, outros Estados norte, nordeste brasileiros, conforme alarmante constatação estatistica respectivo serviço federal prophylaxia provocando scientistas, touristes nacionaes estrangeiros profunda desagradavel impressão contra este meio desarmado outros recursos combates mal Hansen; sómente possivel intervenção urgente poder publico Prophylaxia Lepra, creada lei n. 4.440, de 31 de dezembro 1921, decreto n. 15.442, de 14 de abril de 1922. Contando magnanimo sentimento humanidade VV. EEx. defender Brasil na região norte, nordeste, contra terrivel molestia infelicita Nação, existencia numero assombroso doentes, terrivel mal neste Estado, combromettendo defesa raça brasileira, credito paiz. Apresenta VV. EEx. protestos veneração respeito. Saudações. — A Comissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario, (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes

N. 286 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1924, que institue o "veto" parcial sobre as resoluções do Conselho Municipal julgadas inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes e aos interesses dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Prefeito do Districto Federal suspenderá, total ou parcialmente, as leis ou quaesquer resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *veto*, no todo ou em parte, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias a leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados, ou a interesses do proprio Districto.

§ 1.º No caso do *veto* parcial, o Prefeito, ao sancionar a respectiva lei ou resolução, fará na enumeração dos seus artigos as correções que a eliminação das disposições impugnadas tornar necessarias e indicará essas disposições no decreto, que expedirá na mesma data, declarando-as suspensas.

§ 2.º Ao Senado Federal remetterá o Prefeito, não só a proposição do Conselho Municipal, como os dous actos da sanção e da suspensão.

§ 3.º Si o Senado rejeitar o *vêto* parcial, devolvido o decreto da suspensão ao Prefeito, este o promulgará como lei distincta.

§ 4.º Si o *vêto* parcial for approvedo, o Prefeito communal-o-ha ao Conselho.

§ 5.º O *vêto* parcial só poderá ser usado quando a parte velada e a sancionada não forem mutuamente dependentes e connexas, de modo que, com a sua separação, a parte sancionada continue a ser um acto intelligivel e completo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 21 de novembro de 1924.
— Miguel de Carvalho, Presidente. — Euripedes Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discytida na sessão seguinte, depois publicada no *Diario do Congresso*.

N. 287 — 1924

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, que manda promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão do movimento revolucionario de São Paulo.

N. 1

Ao art. 2º:

Depois das palavras — actuaes alumnos —, ao envez de dizer-se, "do terceiro anno da Escola Militar", diga-se: "do ultimo anno das Escolas do Exercito". O mais, como está.

N. 2

Ao em vez de paragrapho unico, diga-se: § 1º, accrescentando-se:

§ 2.º Os academicos de medicina, doutorandos de 1924, com os serviços de guerra acima mencionados, gosarão das graduações que lhes forem conferidas, até a realização do primeiro concurso para preenchimento de vagas no Corpo de Saude do Exercito, após sua formatura.

§ 3.º Os sargentos do Exercito ou da Armada com o curso de pharmacia, que prestam serviços de guerra dessa profissão nas formações sanitarias das tropas em operações, terão preferencia em igualdade de condições e mediante o concurso legal para nomeação ao primeiro posto do respectivo quadro.

A esses sargentos competem as mesmas vantagens que a presente lei concede aos internos dos hospitaes militares.

§ 4.º Os cirurgiões dentistas da 1ª linha da 2ª classe e que tenham prestado serviços de guerra em S. Paulo ou em ou-

tros pontos do territorio nacional, em defesa da legalidade, poderão ser igualmente commissionedos no posto de 2º tenente.

N. 3

Onde convier:

Art. As vantagens concedidas neste projecto aos internos do Hospital Central do Exercito e aos dos Hospitales Militares de S. Paulo e Central de Marinha ficam tambem extensivas aos dos Hospitales da Brigada Militar do Rio Grande do Sul que acompanhavam a columna enviada por este Estado na debellação do movimento revolucionario no Estado de S. Paulo.

N. 4

Onde convier:

Art. Os officiaes da Directoria de Contabilidade que prestaram serviços de guerra, como membros das Caixas Militares, junto ás forças em operações para restabelecimento da ordem legal, guardarão as graduações com que prestaram esses serviços, até serem promovidos nas classes a que pertencem.

N. 5

Onde convier:

Art. Poderão ser admittidos no primeiro posto do quadro de officiaes contadores do Exercito, a contar de 5 de julho de 1924, os sargentos que obtiveram como alumnos do curso de preparatorios da Escola de Administração Militar em 1922, média final superior a gráo 3.

N. 6

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a effectivar nos logares de enfermeiros de 3ª classe os actuaes enfermeiros internos e commissionedos que possuam o curso de enfermeiro pelo Hospital Central do Exercito e que tenham prestado serviços nas forças em operações contra os revoltosos ou no hospital referido, centro que foi de trabalho intensivo de feridos e doentes vindos das zonas de combate.

N. 7

Onde convier:

Art. As vantagens concedidas pela presente lei aos internos do Hospital Central do Exercito, são extensivas aos do Hospital Militar de S. Paulo e aos do Central da Marinha, em igualdade de condições.

N. 8

Onde convier:

Art. O Governo poderá manter no serviço activo do Exército, como internos do Hospital Central ou da Polyclinica Militar, no posto de aspirante a official com todas as vantagens e deveres correspondentes, os academicos de medicina que, com aquella graduação prestarem serviços ás tropas em operações no Estado de S. Paulo ou em outros pontos do território nacional, nas linhas de fogo, postos de soccorro ou nos hospitaes de sangue.

Parapho unico. Após a conclusão do curso, os referidos academicos, uma vez satisfeitas as exigencias legais do concurso e em igualdade de condições, terão preferencia para inclusão no quadro dos officiaes do corpo de saúde do Exército.

Sala da Commissão de Redacção, 21 de novembro de 1924.
— *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Euripedes Aguiar*, Relator.

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

PARECER

N. 288 — 1924

Entende a Commissão ser digno de apreço o projecto número 1 deste anno, do Senador Paulo de Frontin.

Sala das Commissões, em 20 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO N. 1 DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os augmentos provisorios fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, interpretados e executados de conformidade com o art. 258, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, serão para todos os effeitos incorporados na razão de 75 % aos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Art. 2.º Nos vencimentos a incorporação será feita dous terços ao ordenado e um terço á gratificação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924. — *Paulo de Frontin*.
— A' imprimir.

N. 289 — 1924

O projecto n. 27, de 24 de outubro proximo findo, apresentado ao Senado pelo Sr. Senador Sampaio Corrêa, dispensa das provas de concurso, exigidas para a promoção de praticantes a auxiliares na Repartição Geral dos Correios, o actual praticante João Adolpho Barcellos Filho.

A Comissão de Constituição estudou o assumpto e, embora reconheça que o projecto envolve uma medida de excepção, um favor pessoal ao praticante dos Correios, João Adolpho Barcellos Filho, está plenamente de accordo que elle seja accedido pelo Senado, visto tratar-se de um caso excepcional, isto é, de um funcionario publico zeloso que, no desempenho de suas funções, foi victima de um vil attentado, dirigido a outrem. é verdade, mas que o surpreendeu no exercicio de seu cargo.

Demais, o projecto não collide com disposição alguma da nossa Constituição.

E' por isso a Comissão de parecer que o mesmo seja approvedo.

Sala das Commissions, em 20 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, presidente. — *Bernardino Monteiro*, relator. — *Ferreira Chaves*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 27, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica dispensado das provas de concurso exigidas para a promoção de praticantes a auxiliares na Repartição Geral dos Correios, o actual praticante João Adolpho Barcellos Filho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 24 de outubro de 1924. — *Sampaio Corrêa*.

A imprimir.

N. 290 — 1924

Não infringindo disposição alguma da Constituição Federal o projecto do Senado, apresentado pelo Sr. Senador Benjamin Barroso, considerando de utilidade publica o Instituto do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, é a Comissão de Constituição de parecer que seja approvedo, em primeira discussão, o mesmo projecto.

Sala das Commissions, 20 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, presidente, — *Ferreira Chaves*, relator. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 29, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerado de utilidade publica o Instituto do Ceará, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1924. — *Benjamin Barroso.*

Justificação

Dentre todos os institutos congeneres do Brasil, o do Ceará occupa na ordem de antiguidade o terceiro lugar. O primeiro é occupado pelo desta Capital e o segundo pelo de Pernambuco.

Fundado em 1887 por 12 intellectuaes cujos nomes aqui consigno como uma homenagem a esforços tão dignos e uteis, desses illustres patricios—Joaquim Katunda, Thomaz Pompeu, Paulino Nogueira, Antonio Augusto, barão de Studart, Virgilio de Moraes, João Perdigão, Antonio Bezerra, Virgilio Brigido, João Augusto da Frota, padre, e José Sombra, dos quaes alguns, sinão todos, a fama merecida dos seus trabalhos transpuzeram não só os limites do Estado como do paiz. Devido a isso, talvez, as maiores notabilidades em assumptos historicos e geographicos nacionaes e estrangeiros, lhe são associados. Tem uma vida muito activa e normal, funcionando com toda regularidade, já no que diz respeito ás suas sessões como nas discussões, pesquisas para elucidaciones dos assumptos em theses, tanto na ordem estadual como nacional e humana-universal.

Possue mais de um milheiro de associados e correspondentes. Entre estes os nomes mais reputados dentro e fóra da Nação.

Tem publicado mais de 38 volumes, sem interrupção, sobre assumptes que se prendem ao seu nobre destino.

Agora mesmo, commemorando o Primeiro Centenario do Jornalismo Cearense e da Adhesão do Ceará á Confederação do Equador, publicou um numero da sua revista com cerca de 700 paginas, constituindo um tomo especial do corrente anno.

Commemora com a maior solemnidade e assiduamente, promovendo festas civicas, a benemerencia dos nossos maiores e as grandes datas nacionaes.

E', enfim, uma officina de trabalhos patrioticos.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1924. — *Benjamin Barroso.* — A imprimir.

N. 291 — 1924

Por não infringir a Constituição, é a Comissão de parecer que o projecto n. 30, deste anno, entre na ordem dos nossos trabalhos

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. — *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO N. 30, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado, na Casa de Correção do Districto Federal, o cargo de medico ajudante, com vencimento annual de 5:400\$000.

Parapho unico. Para attender ao fim do art. 1.º, fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—*Pires Rebello*.

Justificação

A Casa de Correção do Districto Federal já tem um medico para attender ao estado sanitario do estabelecimento, examinando e tratando os respectivos presidiarios. O serviço, porém, não póde ser feito convenientemente por um só facultativo apesar do zelo e esforços que emprega, indispensavel se torna para auxiliá-lo que se lhe dê um ajudante, o qual, nos seus impedimentos o substitua e permanentemente com elle collabore em bem da hygiene do estabelecimento e da saude dos que nelle se acham recolhidos.

Fazendo-se a pequena despeza que o projecto acarreta, melhor attendido ficará o serviço publico. — A imprimir.

N. 292 — 1924

Não contravém preceito constitucional o projecto numero 33 deste anno; pelo que deve ser approvedo.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO, N. 33, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os feitores de linhas telegraphicas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficam respecti-

vamente equiparados aos inspectores de 2ª, 3ª e 4ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Os actuaes 12 feitores de linhas telegraphicas que passarão a ser denominados inspectores de construcção e conservação de linhas, terão os mesmos direitos, garantias e vantagens de que gosam os inspectores de linhas telegraphicas acima citados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Considerando que o Poder Legislativo teve sempre em vista equiparar vencimentos de funcionarios cujas categorias se assemelham principalmente quando elles pertencem a repartições de um mesmo ministerio;

Considerando que o ramo legislativo, no exercicio dessa sua attribuição, modificou a tabella de vencimentos fixos de funcionarios da Repartição dos Telegraphos, pelo decreto numero 2.355, de 31 de dezembro de 1910, creando em uma das disposições do art. 1º o quadro de inspectores, para elle transferindo os antigos feitores, afim de favorecel-os com as vantagens da referida tabella;

Considerando que o Poder Legislativo, tendo sempre em vista extinguir a desigualdade de remuneração entre funcionarios da mesma categoria, equiparou pela lei n. 1.906, os vencimentos dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil aos das classes existentes na Repartição Geral dos Telegraphos;

Considerando que, no quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, pertencente ao Ministerio de que faz parte a Repartição Geral dos Telegraphos, subsiste a classe de feitores de telegraphos, com encargos e obrigações muito mais amplas do que de seus antigos collegas de repartição, conforme se verá pela exposição abaixo, cuja remuneração, comparada com a dos referidos collegas, actualmente denominada de inspectores, é de clamorosa desigualdade, como se verifica da tabella do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

Considerando que, confrontadas as obrigações dos actuaes feitores da Estrada de Ferro Central do Brasil com as dos inspectores do Telegrapho Nacional, se vê que os primeiros teem a seu cargo os serviços de construcção, reconstrucção, conservação das linhas telegraphicas, installações dosapparelhos nas estações, limpezas e concertos respectivos, acompanhados de suas partes technicas, emquanto aos segundos, sómente incumbe a conservação e construcção das linhas, conforme se verifica das obrigações constantes dos ns. 1 a 8 do art. 243, do Regulamento de 10 de março de 1915, e por onde se reconhece que os encargos e responsabilidades dos primeiros são superiores aos dos segundos;

Considerando que, além das obrigações acima apontadas, teem os feitores da Estrada de Ferro Central ainda sob sua responsabilidade, o material dos depositos, a escripturação o

expediente da repartição, serviços cujas exigencias tem de ser conciliadas com as constantes chamadas para attender a reparação das linhas e dosapparelhos em pontos distantes, enquanto os inspectores dos Telegraphos, pelos ns. 9, 10 e 11 do art. 243 do citado regulamento, só são obrigados a organizar inventarios dos objectos em deposito e effectuar o pagamento do pessoal da sua secção;

Considerando que, em virtude de estudo comparativo entre os serviços superintendidos pelos feitores de linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil e suas remunerações e os que cabem aos inspectores de linha dos Telegraphos, se evidencia que a estes compete cuidarem da construcção e conservação de curtas extensões de linhas telegraphicas, conforme se collige do § 5º do art. 239, que determina serem os districtos divididos em secções e estas em trechos, segundo as circumstancias locais, ao passo que aquelles são distribuidos pelo menos 300 kilometros de linha, sobrecarregando-os ainda com o serviço de installação e conservação de baterias telephonicas e telegraphicas e concerto de apparelhos; e mais, que, além de outras vantagens, como sejam gratificações additionaes, conforme o art. 2º da tabella de vencimentos de 1910, elles percebem melhor remuneração, além de uma diaria de dez mil réis que os feitores da Central, e asseguram ás suas familias vantagens que aquelles não gosam;

Considerando que essas exigencias do serviço publico forcãam os feitores a lançar mão de seus minguados vencimentos para se manterem durante os dias de ausencia de suas residencias, circumstancia que reduz grandemente os seus ganhos que mal permitem o sustento de suas familias e os inibe de andarem decentemente vestidos, obrigando-os, não raras vezes a se privarem de alimentação que corresponda a seus esforços;

Considerando principalmente, que a reforma effectuada em 1911, que melhorou todas as classes de funcionarios da Central do Brasil, esqueceu justamente a de feitores e, não a beneficiando, ainda mais onerou-a de obrigações e serviços, pois, supprimindo os logares de sub-inspectores de telegraphos, passou os deveres que a esses cumpriam para os actuaes feitores.

Considerando ainda mais, que os sub-inspectores, além dos vencimentos mensaes de 600\$000, que percebiam tinham mais uma diaria quando em serviço fóra do lugar em que residiam;

Considerando, finalmente, que, para a solução do caso presente e para porem termo a essa desigualdade clamorosa de que é victima uma classe, cujos encargos não são de simples feitores, que se compõe apenas de 12 funcionarios (quatro de 1ª classe, quatro de 2ª e quatro de 3ª), imprescindivel se torna a decretação de uma lei garantidora dos direitos que assistem a esses obscuros servidores da Nação, tão mal remunerados, como assim fica demonstrado, offerecemos á consideração do Senado o projecto acima.

A imprimir.

N. 293 — 1924

A' Commissão de Constituição foi presente o projecto n. 36, de 1924, abrindo o credito necessario ao pagamento da differença de vencimentos a que fazem jus funcionarios da policia civil do Districto Federal, em virtude do decreto numero 4.820, de janeiro ultimo.

Do seu simples enunciado verifica-se que a providencia que tem em vista o projecto em nada contraria dispositivos constitucionaes, o que leva esta Commissão a propor seja o mesmo approvedo.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 36, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que até a presente data não foi aberto o credito necessario ao pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios da Policia Civil, conforme o decreto numero 4.820, de 26 de janeiro findo e publicado no *Diario Oficial* de 31 do referido mez;

Considerando que esses funcionarios, apesar dos exiguos vencimentos que tinha e ainda estão percebendo, veem prestando leaes serviços á administração, mui especialmente por occasião dos dous ultimos movimentos impatrioticos e revolucionarios em que a Policia com um trabalho exhaustivo, dia e noite, empregando todos os esforços, conseguiu manter imperturbavel a ordem publica, apesar do longo prazo de duração do segundo;

Considerando, emfim, ser de inteira justiça que recebam o que lhes é devido em virtude de lei, attendendo-se ainda á carestia actual de tudo quanto é necessario e indispensavel á manutenção da vida;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito, na importancia de quinhentos e sessenta e dous contos novecentos e quarenta e oito mil cento e quinze réis (562:948\$115), para pagamento, durante o anno corrente, da differença de vencimentos dos funcionarios da Policia Civil, a que se refere o decreto n. 4.820, de 26 de janeiro findo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1924. — *Costa Rodrigues*.

N. 294 — 1924

Tendo voltado a estudo, é a Comissão de parecer seja mantido o anterior de 5 de julho de 1923, porquanto esta de accordo com disposições expressas de lei e nenhum documento fôra, posteriormente, apresentado, que possa illudir a opinião já expendida, a favor do *vêto* do Prefeito.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO N. 78, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Seria autorizar uma série flagrante de absurdos permitir a execução da resolução vetada.

Com effeito, para beneficiar o esforço profissional, o trabalho comprovado no magisterio, evitando a dispensa de funcionarios habilitados, quando terminassem sua commissão, foi votada e sancionada a lei n. 2.316, de 23 de outubro de 1921, effectivando na Escola Normal os docentes que tivessem mais de dous annos de *exercício*.

Nestas condições, dos 172 que, então, existiam, tornaram-se effectivos 55.

Em 11 de janeiro de 1917, o Dr. Adhemar Adherbal da Costa fôra nomeado docente *sem concurso* e até a data daquella beneficiadora provisão, não *tivera exercício da regencia de qualquer turma no alludido estabelecimento escolar*.

Vê-se, pois, que não podia, nem pôde auferir ou pretender *effectividade*.

Sómente no decorrer do anno de 1921, de março a outubro, coube a esse docente uma regencia na Escola Normal. Ora, a lei n. 2.316 inspirou-se ou teve por fundamento um facto concreto, preexistente, anterior ao desdobramento da sua vigencia — o exercício de dous annos e não a *nomeação*, por mais remota que seja, no cargo de docente.

Esse estatuto, de ordem geral, não determina que se convertam em *effectivos* os docentes que, da sua promulgação, forem contando dous annos de trabalho no magisterio. Atendeu, apenas, a uma situação positiva e creou um direito para os que na mesma se achassem e não para os que viessem a adquirir-a.

Argumenta, porém, o parecer do illustre Sr. Relator que, sendo differente, como o é, o caso do postulante, o Conselho nada mais fez que *autorizar a effectividade do mesmo docente, independentemente de qualquer condição*. Sendo assim, ficaremos em face do escandaloso *favor pessoal* e encontraremos uma deliberação legislativa autorizando o Prefeito a

nomear determinado cidadão, no que tanto importaria a conversão de um funcionario interino ou em commissão, a titulo provisorio, em effectivo.

Ora, a faculdade de nomear no magisterio publico é privativo do orgão executivo no Districto Federal, conforme o art. 27, § 6º, da Consolidação de 8 de março de 1904, só competindo ao Conselho, no tocante ao provimento dos empregos publicos, deliberar sobre os titulares de sua secretaria. Logo, a resolução é improcedente, sendo de justiça a aprovação do *vêto*.

Sala das sessões, 5 de julho de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*. — De accôrdo com o voto do Senador *Lopes Gonçalves*, *Ferreira Chaves*.

VOTO EM SEPARADO

O Conselho Municipal autorizou o Prefeito a prover effectivamente no cargo de docente da Escola Normal o Dr. Adhemar Adherbal da Costa. O Prefeito, porém, negou sanção a essa resolução, allegando que, pela lei n. 2.316, de 1920, foram considerados effectivos todos os docentes que tinham mais de dous annos de exercicio, e que o Dr. A. A. Costa só não o foi também, por ainda não ter naquella época o tempo de exercicio exigido pela lei. E, portanto, effectivado agora, «seria dar áquella lei uma amplidão que não tem e crear direitos para que reclamem e obtonham iguaes vantagens todos os docentes, no total de 172».

Como é facil verificar-se, a resolução vetada nenhuma relação tem com a lei citada. Aquella mandou effectivar todos os docentes que, em a data da sua promulgação, contassem mais de dous annos de exercicio, ao passo que esta autoriza a effectivar o Dr. Costa, independentemente de qualquer condição e sem fazer a menor referencia á anterior. São, pois, hypotheses perfeitamente distinctas. Aquella já beneficiou os que tinham os requisitos della, e esta só aproveita ao docente por ella nomeado. E, por isso mesmo, a sua execução não crea direito para mais ninguem.

Além disso, trata-se de uma autorização que poderá ou não ser utilizada pelo Prefeito, que naturalmente agirá de accôrdo com as conveniencias do ensino. E o facto de já terem sido nomeados 55 dos 172 docentes da Escola, contemplados pela lei de 1920, longe de constituir um argumento contra a resolução vetada, vem justificar a sua procedencia, pois, com a sua execução, será menos um a soffrer as consequencias da excepção aberta pela lei anterior, que mandou effectivar apenas alguns docentes sob a unica condição de já contarem, antes della, mais de dous annos de exercicio de regencia de turma, e vedou que os demais, ainda que viessem posteriormente a completar aquelle tempo, pudessem gosar dos favores nella consignados.

Em vista disso, a Comissão de Constituição é de parecer que seja rejeitado o *vêto* n. 67, de 1922.

Sala das Comissões, agosto de 1922. — *Marcilio de Lacerda*, Relator.

RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A lei n. 2.316, de 23 de outubro de 1920, mandou effectivar os docentes da Escola Normal que tivessem então dous annos de exercicio. Nestas condições foram effectivados sómente 55 dos 172, que são, no seu total, porque só aquelles, sem accumular outros cargos, tinham os dous annos de exercicio.

O Dr. Adhemar Adherbal da Costa não foi effectivado porque, sendo nomeado docente, sem concurso, em 11 de janeiro de 1917, *nunca tivera exercicio*, estando, portanto, inteiramente fóra das condições da lei. Só no corrente anno de 1921 foi que, pela primeira vez, teve uma turma a reger, de março a outubro ultimo.

Effectivar este docente nestas condições seria dar áquella lei uma amplidão que não tem e crear direito para que reclamem e obtenham iguaes vantagens todos os docentes, no total de 172.

Assim, nego sancção á referida resolução, remettendo-a ao Senado Federal.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 67, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a prover effectivamente no cargo de docente da Escola Normal, o Dr. Adhemar Adherbal da Costa, nomeado em 11 de janeiro de 1917, e actualmente em regencia de turma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 20 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

A imprimir.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

(O Sr. Estacio Coimbra, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que passa a ser occupada pelo Sr. Antonio Azevedo, Vice-Presidente.)

O Sr. Lopes Gonçalves (movimento de attenção) — Sr. Presidente, inscripto para a terceira discussão do projecto sobre o *vêto* parcial que já foi votado em ultimo turno, deixei de fallar nessa occasião por ter estado na tribuna, occupando-a, longa e brilhantemente, o meu nobre amigo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Senador Sampaio Corrêa, ficando muito adeantada a hora de nossos trabalhos.

Por esse motivo, deliberei tratar do assumpto hontem, na hora do expediente, mas, havendo numero legal no recinto, para as votações da ordem do dia, desisti desse intento, do qual venho, neste momento, desobrigar-me, não mais para colaborar na votação do projecto triumphante, mas para justificar o meu voto e esclarecer, si possível, os apartes que dei aos discursos aqui proferidos pelos antagonistas do alludido projecto.

E' fóra de duvida, é facto incontestavel, Sr. Presidente, ser o Brasil, dos paizes de regimen republicano federativo, o que mais se approxima do presidencialismo norte-americano. E é evidente e incontestavel ter sido, até hoje, a nossa Constituição a que, mais fielmente e sem hesitações, copiou e traduziu a fórmula de governo daquelle grande povo, inspirando-se, já nos textos de sua carta politica de 17 de setembro de 1787, já no constitucionalismo que começou a formar-se desses textos com a jurisprudencia dos tribunaes, com os estatutos e resoluções do Congresso Nacional, com a interpretação ou exegese e a doutrina dos seus mais eminentes commentadores.

E entre as instituições de direito escripto ou codificado, accentuando, sem contraste, determinados pontos de harmonia, encontra-se a da organização dos districtos federacs que servem, respectivamente, de séde ao governo das duas Republicas, convindo notar que as nossas leis organicas, consolidadas pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, decorrentes do numero 30 do art. 34 de nossa Constituição, concedem muito mais favores e franquias á nossa Capital do que o ultimo acto do Congresso americano, de 11 de junho de 1878, reorganizador do districto de Columbia.

A provisão, senhores Senadores, em ambos os paizes, o do modelo e o da cópia ou imitação que mais se ajusta, é, incontestavelmente, a relativa á investidura do órgão executivo municipal, que depende em um e outro do Presidente da Republica. Autoridade administrativa do Districto Federal semelhante; titular é de livre escolha ou immediata confiança do Chefe da Nação. Não procede, absolutamente, do suffragio universal ou do voto popular; e, si nos Estados Unidos é exercido ou representado por uma commissão de tres membros, nomeada por tres annos, com o assentimento do Senado, entre nós é representado exclusivamente por uma pessoa, demissivel *ad-nutum*.

Aqui, neste recinto, Sr. Presidente, decisivamente, na discussão do projecto que, hontem, foi votado, tenho ouvido, com muito prazer, com immensa satisfação, dos mais autorizados constitucionalistas, que sobre a autonomia ampla do firmados na nossa Constituição, ou, por outra, como se diz vulgarmente — *Legem habemus*, não sendo necessario recorrer ao elemento historico, ao estudo comparativo das nações

que nos precederam na pratica do regimen, proclamado a 15 de novembro de 1889, e adoptado ou ratificado em nossa Magna Carta de 24 de fevereiro de 1891.

Não comprehendo, senhores Senadores — e fallo com maxima franqueza — como se possa versar problema tão delicado, momentoso e relevante, qual o da pretendida autonomia do Districto Federal em nosso paiz, sem recorrer ás fontes alienigenas. E por igual, obedecendo ao mesmo criterio, não vejo possibilidade de se condemnar o *vêto* parcial, sem o mais meticuloso, acurado, decidido, consciante e rigoroso exame da nossa Constituição e das nossas leis ordinarias, organicas e complementares, sem a mais deliberada invocação dos estatutos similares dos paizes que se nos anteciparam na instituição republicana federativa. (*Apoiado.*)

E' verdade, não se deve contestar, e mesmo, não viria a proposito, que temos e não podiamos deixar de ter direito escripto sobre a organização *sui generis* e especial do Districto Federal; e é de accordo com esse direito escripto que ousou affirmar ao Senado e á Nação inteira não conhecer nenhuma lei, nenhum preceito legal que se opponha ao instituto do *vêto* parcial, modalidade do *veto* global e adoptado, como já tive occasião de demonstrar ao Senado, por trinta e oito constituições estrangeiras. Do mesmo modo, senhores Senadores, não conheço nenhum preceito legal que, expressa ou implicitamente, se opponha á competencia do Senado para resolver semelhante assumpto, dirimindo o conflicto entre o Prefeito e o Conselho Municipal. (*Muito bem.*)

Como se sabe, o nosso Districto Federal é organizado somente pelo Congresso Nacional, na conformidade do já invocado art. 34, n. 30, da nossa Constituição, cópia fiel da clausula 17^a, secção 8^a, art. 1^o, da Constituição dos Estados Unidos, cópia fiel, ainda, do art. 67, n. 27, da Constituição argentina de 25 de setembro de 1860, que, quer queiram, que não, os antagonistas ou oppositores do *vêto* parcial, são as duas magnas leis, que serviram de norma, de modelo, de paradigma ao nosso estatuto politico de 1891.

Quando senhores Senadores, o art. 67, da Constituição denominou de *municipaes* as autoridades, que exercem função no Districto Federal quando assim se expressou, nada mais teve em vista o legislador constituinte do que estabelecer a differença especifica entre essas autoridades e os funcionarios federaes, que exercem jurisdicção no mesmo Districto, com esphera muito mais ampla, porque podem ser removidos de um lugar para outro da Republica, ao passo que as autoridades do Districto teem a sua função circumscripita e localizada ao antigo municipio neutro, conforme o art. 2^o da nossa Constituição. E' esse o significado da expressão — *authoridades municipaes* — que não póde ter no Districto Federal o elasterio dessa autonomia tão ambicionada e tão sophismada por seus partidarios, assegurada, exclusivamente, pelo art. 68, da Constituição, ao municipio dos Estados da Federação.

O Senado Federal tem funções deliberativas, que pode e sobrelevar e até annullar actos do Poder Executivo da Repu-

blica, como, por exemplo, os do n. 12. do art. 48, da Constituição relativos á nomeação de ministros do Supremo Tribunal e ministros diplomaticos. Ora, si o Senado tem funções desta natureza, e, si o art. 24 da Consolidação numero 5.160, de 8 de março de 1904, concedendo o exercicio do *vêto* ao Prefeito do Districto, em determinados casos, conferiu ao Senado a solução desse caso, conforme o art. 25 da mesma Consolidação, nada mais justo, mais natural, mais compativel com a essencia do regimen republicano federativo do que estender essa competencia do Senado para o *vêto* parcial, alta Camara do Paiz, desapaixonada e livre dos interesses do partidarismo regional. (*Apoiado*).

Estaremos, por outro lado, em desaccôrdo com os dous paizes que serviram de paradigma ou modelo ao nosso actual regimen, a Republica dos Estados Unidos da America do Norte e a Confederação Argentina?

Não; absolutamente não.

Depois, Sr. Presidente, da proclamação de George Washington, em 30 de março de 1791, escolhendo o local em que deveria ser construida a capital, entregue sómente a 27 de fevereiro de 1801, foi votada, nessa mesma data, pelo Congresso Nacional a primeira lei organica para o districto de Columbia, creando, como delegado do Presidente da Republica, um commissario administrativo que seria nomeado com approvação do Senado e demissivel *ad nutum*.

Instituiu-se, nessa occasião, tribunaes judiarios e uma Côte orphanologica, independentes das côrtes federaes. Creou-se o cargo de juiz de paz, que, seria exercido por tres annos, e, ainda, o de officiaes de registro de documentos e testamentos. Mas, em 1802, devido a uma forte corrente, que allegava serem as dez milhas quadradas do territorio de Columbia cessão territorial dos Estados de Virginia e Maryland, onde se achavam os condados de Alexandria e Georgetown, resolveu o Congresso conceder á cidade de Washington, uma CARTA politica por dous annos, creando dous conselhos municipaes em cada um dos alludidos condados ou municipios, conselhos municipaes que tinham todos os seus poderes e todos os seus actos fiscalizados pelo Congresso Federal, que os poderia annullar, quando julgasse conveniente.

Dahi, a conclusão, conforme muitos escriptores, de que esses conselhos eram antes preparadores de medidas leaes, submettidas ao Congresso, do que órgãos regulares de uma legislatura.

O órgão executivo passou a denominar-se *lord mayor*, nomeado pelo Presidente, com approvação do Senado e demissivel *ad nutum*.

Esse regimen de *carta politica*, renovada de dous em dous annos prevaleceu até 21 de fevereiro de 1871, quando, na presidencia de Ulysses Grant, o Congresso Nacional, em obdiencia á emenda constitucional de 1870, admittindo o exercicio do voto, sem distincção de côr e de raça, a todos os cidadãos americanos, em virtude da abolição da escravatura, entendeu, contra as idéas, já conhecidas, do mesmo Presidente, crear uma assembléa legislativa no Districto de Columbia, consistente em

um Conselho Municipal de 12 membros, nomeados pelo Executivo da Republica, biennialmente, com apoio do Senado e uma camara de delegados, composta de 22 membros, eleitos annualmente, com poderes legislativos conferidos, outorgados e fiscalizados pelo Congresso. O *Lord-Mayor* passou a designar-se governador da cidade, exercendo o seu mandato por quatro annos.

Desde o funcionamento desta Assembléa — diz, com inuita clareza e autoridade Auguste Garlier, na sua obra «La Republique Americaine», pag. 364, o Congresso da Republica dos Estados Unidos teve necessidade de refrear os abusos e as desastrosas deliberações desses parlamentares *au petit pied*, de meia ligella, que procuravam, exclusivamente, em beneficio proprio, desviar o credito, os recursos e a renda do Districto, vendo-se forçado o mesmo Congresso a annullar duas resoluções dessa famigerada corporação: uma que, a pretexto de reparos e embellezamentos da cidade, autorizava a emissão em *bonus* de quatro milhões de dollars e outra que creava novas taxas e tributos especiaes, exaggeradissimos, para fazer face a semelhante operação de credito.

Entretanto, a attitude energica e patriótica da legislatura federal e as suas medidas de moralidade não contiveram as fraudes e os escandalos, mais assombrosos.

Despeitados, os edis dessa Assembléa — diz Auguste Carlier — augmentaram o numero de empregados publicos, entraram, mais ousadamente, em negocios illicitos e elevaram os vencimentos desses mesmos funcionarios. Scenas tumultuosas desenrolaram-se em suas sessões, e os seus membros se dividiram em grupos partidarios, violentos e apaixonados.

Era preciso para decôro da Republica, para honestidade do regimen e das instituições republicanas, era preciso que o liberal povo americano puzesse termo a semelhante estado de cousas. E elle assim o fez, votando o Congresso, ainda na presidencia de Ulysses Grant, por suggestão desse grande homem de Estado, a lei de 20 de junho de 1874, que aboliu a tal Assembléa Legislativa, extinguindo até o cargo de delegado do Districto, junto do Congresso Nacional, como havia nos territorios, com funções não deliberativas, mas meramente consultivas. E creou-se, então, uma commissão executiva, composta de tres membros com poderes *autoritarios* deferidos pelo Congresso, sendo civis dous desses membros e o terceiro um engenheiro militar, do posto de capitão para cima, percebendo os funcionarios civis 5.000 dollars de vencimentos e prestando uma caução de 50 mil, enquanto que o funcionario militar, considerado addido ou adjunto, encarregado sómente da fiscalização das Obras Publicas, não tinha outros vencimentos que os do soldo da sua patente no exercito. Por esse motivo, não tendo responsabilidade directa, não estava obrigado á referida garantia para o exercicio do seu mandato.

Essa lei de 20 de junho de 1874 era uma especie de ensaio, de experiencia; fôra decretada a titulo provisório, tanto assim que creou no Congresso Nacional uma commissão de quatro membros, composta de dous Senadores e de dous Deputados, nomeados, respectivamente, pelos Presidentes das duas Casas, que devia emittir parecer afim de se adoptar no Districto um systema de governo permanente, decisivo e estavel.

Durante quatro annos versou essa commissão e debateu os assumptos mais importantes, os problemas mais relevantes, que diziam respeito com os interesses locais e com os interesses do Governo Federal, procurando fazer desaparecer a parallela que alguns pretendiam tornar permanente de um poder local quasi autonomo, ao lado de um poder geral, expoente da Federação e da unidade nacional.

Depois do trabalho magistral dessa commissão foi resolvido pelo Congresso accellar a lei provisoria de 1874, adopção que teve logar em 11 de junho de 1878, mantendo a commissão de tres membros, mas passando o commissario militar a fazer parte integrante da mesma commissão, perdendo o caracter de addido ou adjunto dos dous commissarios civis.

E, sabe o Senado como é composta essa commissão em relação aos dous funcionarios civis?

Além do engenheiro militar, por um advogado notavel, notabilissimo, de nome firmado no naiz e independente, e por um abalizado financista, retirado da actividade dos negocios, antigo banqueiro ou commerciante, tambem, independente, todos de elevado conceito e bem firmada reputação.

Esta commissão elego o seu presidente e excusado seria dizer que, de ordinario, é sempre o advogado. Este occupa-se, exclusivamente, dos assumptos juridicos, pertinentes aos contractos e obrigações, á legislação, em geral, e á vida judiciaria, comparecendo perante os tribunaes para defesa dos interesses locais; e o membro da commissão, que pertenceu ao commercio, ou á classe dos banqueiros, occupa-se exclusivamente das questões financeiras, reservadas ao engenheiro militar a direcção e fiscalização das obras publicas.

O SR. LAURO SODRÉ — Tudo é certo, eu o sei, mas não é o que nós temos, nem o que nós queremos.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que nós temos, nesse sentido, está errado, porque se acha em desaccôrdo com a Constituição Federal.

Eu pergunto ao nobre Senador pelo Pará, já que me deu este aparte, se será possivel que o americano do norte, o grande povo das liberdades publicas, sociaes e politicas, phisicas e moraes, berço de federalismo, arvore que espalhou a sua fronde pelo mundo inteiro, ou, como diz um grande publicista, *the acorn whence the Federation's oak has been sprung*, o germen de onde rebentou o carvalho da Federação, pergunto ao nobre Senador pelo Pará se esse povo que bebeu os seus principios no liberalismo inglez e intituiu o regimen republicano federalista, se esse povo admiravel será dotado de tamanha ignorancia e de tanto despotismo...

O SR. LAURO SODRÉ — Não é ignorancia, é que elles seguiram um caminho e nós seguimos caminho diverso.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...a ponto de não saber o que seja *self-government*, autonomia politica, cerceando-a, extinguindo-a na administração local da sua capital, até recusar o direito eleitoral, estabelecendo um governo autoritario?

O SR. LAURO SODRÉ — Mas nós adoptamos outras normas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Absolutamente, não, conforme a nossa magna lei; o caso é o mesmo. A estrada é larga e

ella vem de lá. Não vereda lortuosa por onde penetre o sophisma e a falsa doutrina do constitucionalismo.

Será possível, Srs. Senadores, que naquelle paiz de lettrados, de grandes estadistas, na patria de Georges Washington, de Jefferson, Adams, Madison, Hamilton, Jay, Lincoln, Mc Kinley, Roosevelt, Wilson e Harding, patria de homens capazes e competentes, que sabem o que são as aspirações liberaes e sabem defendel-as, filhos da liberdade, como se disse em pleno Congresso, reunido em Philadelphia; será possível que nesse paiz de valor intellectual, de eminentes constitucionalistas, onde Ruy Barbosa foi beber as suas geniaes lições, como, todos nós, procuramos inspirações legitimas, desde o juiz ao advogado, será possível que alli se recuse, systematicamente, ao Districto de Columbia, um direito que elle deva ter, direito que o nobre Senador pelo Pará e muitos outros julgam consentaneo e inherente ao nosso Districto Federal?

O SR. LAURO SODRÉ — Ha muita cousa nos Estados Unidos que não queremos imitar. Por exemplo: o odio á raça negra.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não ha odio á raça negra. V. Ex. está equivocado. V. Ex., que é um homem illustrado, que conhece bem as aspirações liberaes de todos os paizes, que conhece bem a ordem social nos Estados Unidos, sabe que alli não ha odio de raça.

O SR. LAURO SODRÉ — Essa prevenção ainda continúa.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. feriu um ponto fazendo grande injustiça ao povo americano. V. Ex. sabe que os negros nos Estados Unidos, desde 1870, teem o direito de voto como os brancos, em consequencia da abolição da escravatura e que as proprias negras participam, hoje, do mesmo direito, em virtude da emenda constitucional n. 19, de 1920, devida aos esforços de igualdade politica, prégada e defendida pelo grande presidente Woodrow Wilson, de saudosa memoria.

Mas, Sr. Presidente, não quero desviar-me do assumpto de que me venho occupando, e si assim é, em relação aos Estados Unidos, vejamos o que se passa na Confederação Argentina.

Alli, com pequenas restricções, se observa o mesmo systema de centralização á Capital do paiz. Como sabem os Srs. Senadores, foi em 1880, no governo do presidente Avellaneda, que a cidade de Buenos Aires foi declarada Capital da Republica. Em 10 de novembro de 1882, sendo presidente o general Julio Rocca, foi votada a lei organica desse municipio, ainda hoje em vigor, com pequenas modificações.

O Senado vae ouvir em que consiste o governo municipal da cidade de Buenos Aires.

Si para a escolha de presidente da Republica, de membros dos poderes legislativos e de governadores das provincias não se exigem do cidadão sinão os requisitos da idade e residencia ou capacidade eleitoral, para a eleição de conselheiros municipaes em Buenos Aires exige-se censo mais alto, entre os homens da mais elevada competencia, exercendo as suas funcções, gratuitamente.

Emquanto o representante dos poderes politicos, nacionaes e provinciaes, recebe remuneração pelo exercicio do mandato, os conselheiros municipaes da cidade de Buenos Aires não percebem subsidio — *sueldo*, desempenhando, patrioticamente, o *munus publicus*. O intendente municipal, como acontece entre nós, em relação ao órgão executivo do nosso Districto, é de nomeação livre do Presidente da Republica, com o consentimento do Senado: e si pela lei de 1882 era nomeado por dois annos, podendo ser reconduzido, pela lei actual, a de numero 5.098, de 24 de julho de 1907, que alterou algumas disposições da lei de 1882, é nomeado por tres annos, conforme o art. 9º dessa lei, que diz:

«El intendente municipal durará tres años en el ejercicio de las funciones, les que se computaran desde la fecha de su nombramiento».

O Conselho Municipal de Buenos Aires não legisla para a sua vida, para o desempenho das funcções municipaes. Legisla, para este fim, somente, o Congresso Nacional, conforme o artigo 67, n. 27 da Constituição Argentina, que, peremptoriamente, estatue: compete ao Congresso Nacional estabelecer uma legislação exclusiva para todo o territorio da capital; *ad instar* do que acontece, repito, nos Estados Unidos, onde o Congresso Nacional vota não só a lei Organica, como todas as leis necessarias á vida juridica do Districto Federal.

O SR. LAURO SODRÉ — Nem todos os casos são rigorosamente semelhantes. Basta ver a intervenção na Republica Argentina e a entre nós. Não sejamos tão cegos na imitação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Tenho ouvido, muitas vezes, em relação ao art. 28, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, se insurgirem vozes, que, embora, autorizadas, estão completamente em erro. Vou dar a prova.

Tão salutar é a disposição do citado art. 28 da Consolidação n. 5.160, do Districto Federal, que a Republica Argentina, alterando a sua lei de 1882, em 1907, como já disse, adoptou o principio da nossa Lei Organica, exigindo a iniciativa do Intendente para o Orçamento do municipio é para a criação de empregos e augmento de vencimentos dos seus funcionarios.

Por que razão estarmos nós a debater em favor de uma supposta autonomia municipal que não póde existir?

O SR. A. AZEREDO — Porque não queremos creal-a.

O SR. LOPES GONÇALVES — Seria a completa ruina da Federação; e, mesmo, a pequena parcella de autonomia, conferida ao nosso Districto Federal, não n'a possuem as duas grandes cidades de Washington e Buenos Aires.

Mas entre os defensores da autonomia do Districto Federal, com o devido respeito, está o nosso collega Senador pelo Pará, esquecendo-se da autonomia que devem ter os municipios dos Estados da União. Estes sim, pelo artigo 68, da nossa Constituição, devem gosar da mais ampla autonomia; e, no entanto, da mesma sejam privados, a ponto de em alguns delles o órgão executivo não ser eleito, mas nomeado pelo executivo estadual.

O SR. LAURO SODRÉ — Eu me referi a esses erros e os condemnei.

O SR. LOPES GONÇALVES — Em 19 Constituições de Estados brasileiros, as leis e resoluções municipaes contrarias á Constituição da Republica e ás leis federaes, contrarias á Constituição estadual e ás leis do Estado, contrarias aos interesses do proprio municipio e aos de outros municipios podem ser suspensas, pela legislatura estadual, e, quando não estiver funcionando, pelo Poder Executivo. E, mesmo, em alguns, onde é permittido o exercicio do *vêto*, a deliberação da Camara ou Conselho, rejeitando-o, torna-se inocua, porque é facultada a intervenção do Poder Estadual para manter esse acto do Executivo Municipal.

Vou ler, para esse fim, ao Senado as 19 Constituições Brasileiras, consagradoras da competencia da legislatura e executivo estadual para annullar ou suspender leis e resoluções municipaes, com excepção da do Espirito Santo, que tem regimen inteiramente differente.

A Constituição do Amazonas, de 14 de fevereiro de 1922, facultando essa medida extraordinaria de suspensão das leis municipaes inconstitucionaes ou contrarias aos interesses municipaes, em seu art. 24, n. 3, e Lei Organica n. 1.171, de 20 de maio do mesmo anno, em seu art. 57, letra b.

Pará, de 23 de outubro de 1915, art. 22, n. 13 e lei organica n. 922, de outubro de 1904, em seu art. 45, onde os Conselhos, como acontece em outros Estados, não tem competencia para, por dous terços, rejeitar o *vêto* e approvar a resolução municipal, que, depois de vétada, não volta ao Conselho, mas é remettida ao Governador do Estado que resolve sobre o caso.

O SR. LAURO SODRÉ — E V. Ex. acha que isto está certo ?

O SR. LOPES GONÇALVES — Está errado; e V. Ex. é o responsavel porque é o grande chefe politico do Pará. Creio que não sou eu o culpado.

O SR. LAURO SODRÉ — O Governador não decreta Constituição.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas os Governadores remetem os planos de Constituição aos Congressos e quasi sempre são os directores seus.

O SR. LAURO SODRÉ — No meu governo, em dous periodos, não houve revisão de Constituição, a não ser a que se fez agora, com o fim de nomear intendentes municipaes.

O SR. LOPES GONÇALVES — Passemos agora á Constituição do Maranhão. Na Constituição deste Estado, de 24 de fevereiro de 1919, art. 21, n. 23, e Lei Organica de 14 de setembro de 1892, art. 38, n. 2, póde o intendente vetar, mas, rejeitado o *vêto* pela Camara Municipal, caberá recurso para o Presidente do Estado, *ex-vi*, do art. 48, combinado com o artigo 47, n. 20, dessa lei.

Isto quer dizer que no Maranhão, minha terra natal, o *vêto* do Intendente volta á Camara Municipal, mas, si fôr rejeitado, caberá recurso para o Presidente do Estado. Ora, que valor póde ter a collaboração da Camara Municipal, rejeitando o *vêto*, si essa resolução póde ser cassada pelo Presidente do Estado ?

E' ou não inocua essa disposição constitucional ? Parece-me que sim.

Piauí, Constituição de 13 de junho de 1892, artigo 76 e Lei Organica n. 522, de 30 de julho de 1909, em seu art. 62, podendo o Intendente exercer o *vêto* a respeito de qualquer resolução, que julgar inconveniente ou prejudicial ao município, conforme o art. 109, ns. 13 e 14, sendo necessários dous terços para a sua manutenção.

Ceará, Constituição de 19 de outubro de 1921, art. 101, combinado com os arts. 24, n. 7, e 56, n. 19. A Lei Organica n. 33, de 10 de novembro de 1892, que creou o direito de *vêto* ao antigo Intendente, hoje Prefeito, tem esse instituto assegurado pelo art. 95, n. 1, da Constituição, a respeito de qualquer resolução municipal, que, entretanto, só poderá ser mantida por dous terços da totalidade dos vereadores, nos precisos termos do art. 94, n. 19, paragrapho unico.

Rio Grande do Norte, Constituição de 25 de março de 1915, em seu art. 30, n. 15, e Lei Organica n. 108, de 28 de julho de 1898, em seus arts. 37 e 46.

Alli o Intendente não tem direito de *vêto*, mas a Assembléa do Estado suspende ou annulla qualquer lei inconstitucional ou que offenda interesses do município.

Parahyba...

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que está finda a hora do expediente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede meia hora de prorogação para concluir as minhas observações.

O SR. PRESIDENTE — O Senador Lopes Gonçalves requer ao Senado meia hora de prorogação da hora do expediente.

Os senhores que concedem a prorogação, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Continúa com a palavra o honrado Senador por Sergipe.

O SR. LOPES GONÇALVES — *Parahyba*, Constituição de 30 de julho de 1892, art. 19, § 31, e art. 36, § 14. A lei Organica de 28 de outubro de 1915, estabelece, ainda, no art. 15, recurso dos interessados das decisões do Conselho para a Assembléa e, na ausencia desta, para o Presidente do Estado.

Instituiu; tambem, em favor do Prefeito, no art. 34, § 13, o direito de *vêto* a qualquer resolução inconveniente ou prejudicial, que só poderá ser mantida por 2/3 de votos dos Conselheiros Municipaes.

A Constituição de *Pernambuco*, de 6 de abril de 1904, foi, ha dous annos, sujeita a uma revisão integral.

Não conheço, ainda, essa reforma; mas a sua Lei Organica Municipal, de 10 de junho de 1915, em seu art. 63, consagra recurso para o Congresso ou para o Governador, nas férias do legislativo, das deliberações do Prefeito e Conselhos Municipaes, que, por ventura, offenderem a Constituição e leis do Estado e forem contrarias aos interesses do Município. Acredito, porém, que os dispositivos dos arts. 106 e 107 da Constituição de 1904 foram mantidos, permanecendo o direito de *vêto* dos Prefeitos a toda e qualquer deliberação, que

só poderá ser mantida por 2/3 de membros do respectivo Conselho.

Alagoas, Constituição de 28 de junho de 1901 que, em seus arts. 78 e 79, outorga ao Senado e, na ausencia deste, ao Governador, annullar e suspender, respectivamente, as leis e resoluções das Camaras Municipaes contrarias á Constituição Federal e do Estado e ás leis federaes e estaduaes e bem assim offensivas de outros municipios.

A Lei Organica dos Municipios, de 13 de maio de 1892, no art. 15 § 11 permite ao Intendente, hoje, Prefeito, reclamar perante o Conselho contra as posturas e decisões inconstitucionaes e inconvenientes.

Sergipe, Constituição de 20 de setembro de 1913, em seus arts. 18, ns. 6 e 39, n. 13. Essas disposições foram reproduzidas nos arts. 33 e 25 da Lei Organica Municipal, de 30 do mesmo mez e anno.

Bahia consagra em sua Constituição, reformada a 24 de maio de 1915, art. 114, o direito á Assembléa Geral para annullar leis municipaes, reservando ao intendente, em seu art. 110, attribuição para somente representar ao Conselho contra as posturas e decisões inconvenientes ou inconstitucionaes, recorrendo ao Governo do Estado, quando não for attendido.

Outorga, tambem, ao governador suspender taes actos nas férias da assembléa geral, encaminhando-os, opportunamente, a esta para definitiva solução. O art. 57, § 13, da lei organica municipal de 11 de agosto de 1915 faz referencia ao direito que tem o intendente de recorrer ao Governador do Estado.

O SR. ANTONIO MONIZ — Dá um aparte.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estou dizendo que em todas as constituições, as Assembléas Legislativas teem competencia para suspender as leis e resoluções inconstitucionaes, e na Bahia o principio é o mesmo.

Rio de Janeiro, Constituição de 15 de novembro de 1920, art. 22, n. 7, e 56 n. 16. Embora o art. 30 da Lei Organica de 11 de novembro de 1919 outorgue aos Prefeitos o direito do *vêto*, mantida a resolução vetada por dous terços de votos dos Vereadores, isto é, rejeitado o *vêto*, não fica o Presidente do Estado impedido de intervir, annullando o acto municipal, conforme se expressa esse dispositivo, remissivo ao citado art. 56, n. 16, da constituição.

São Paulo, Constituição de 9 de julho de 1921, arts. 58 e 59, sendo a função legislativa deferida sómente ao Senado, competindo ao Prefeito, nos termos do art. 29 da Lei Organica de 19 de dezembro de 1906, pedir ao Conselho *nova deliberação, uma só vez, sobre qualquer assumpto*, que ficará suspenso até que essa corporação se pronuncie.

Paraná, reforma constitucional de 14 de outubro de 1893, em seu art. 20. A Consolidação das Leis Municipaes de 14 de agosto de 1909, conferindo, em seu art. 50, ao Prefeito o direito de *vêto*, deliberado este por dous terços dos membros da Camara Municipal, não impede, entretanto, a intervenção do executivo e legislativo do Estado.

Santa Catharina, Constituição de 25 de maio de 1910, art. 23, n. 22, e 44, n. 18, embora, também, faculte ao superintendente municipal o direito de *vêtar*, pelo art. 76.

Rio Grande do Sul, art. 20, n. 18, da Constituição de 14 de julho de 1891, somente ao Presidente do Estado.

No Rio Grande do Sul, como se sabe, a legislatura tem seus poderes limitadíssimos, de modo que é o Presidente do Estado, única e exclusivamente, quem suspende e annulla as leis e resoluções municipaes contrarias as leis federaes e do Estado.

Minas Geraes, Constituição de 31 de agosto de 1916, artigos 31, n. 3, e 69, combinados com o art. 64 n. 7 e lei adicional n. 5, de 13 de agosto de 1903, em seu art. 9.º

Goyaz, Constituição de 22 de maio de 1918, em seus artigos 32, 69, § 13, e 91 § 16 e lei organica municipal, de 7 de agosto de 1899, art. 36. Referindo-se essa lei ao *veto* do intendente ou órgão executivo do municipio, em seu art. 53, § 2º, nada impede o exercicio, dos poderes conferidos á Legislatura e Presidente do Estado para annullar resoluções inconstitucionaes e contrarias ás leis federaes e estadoaes e bem assim aos interesses da collectividade.

Matto Grosso, Constituição de 14 de março de 1898, artigos 11, § 2º, 25 § 16, e 52 § 2º, n. 6; lei organica municipal, n. 21, de 28 de janeiro de 1892, arts. 20 e 27, n. 22 e 23.

O Estado do *Espirito Santo* é o unico que desafora dessa regra geral, pois, a sua Constituição, de 13 de maio de 1913 nenhum preceito consagra outorgando ao Legislativo e Executivo estadaoes suspender ou annullar as leis e resoluções municipaes, competindo, porém, ao Prefeito amplo direito de *veto*, submettido este á respectiva Camara Municipal, que só poderá rejeital-o por 2/3 de votos, conforme os arts. 46, n. 2, e 48 da lei organica municipal n. 2, de 18 de novembro de 1913.

Estabeleceu, ainda, essa lei organica um processo especial, para *nullidade* das deliberações municipaes que forem manifestamente pessoaes, attentatorias á Constituição e ás leis estadoaes ou do municipio, consistente em promover-a, o Presidente do Estado, o Prefeito, qualquer dos vereadores, contribuintes em numero de 30 para cima, ou o Promotor Publico, em casos criminaes, perante a Camara que a motivou, ou perante o Congresso do Estado.

Como vê o Senado, são 19 os Estados brasileiros que consagram o principio da annullação ou suspensão dos actos municipaes, inconstitucionaes ou offensivos aos interesses do municipio pela Legislatura estadual, e, nas férias desta, pelos presidentes ou governadores, ainda, mesmo, quando exista em alguns o direito de *veto* concedido ao Prefeito, Intendente ou órgão executivo local.

«*Serve, te ipse, Patria, pro vita civium proque universa republica*».

«*Acautela-te, Patria, firma-te em principios de ordem, para coexistencia dos cidadãos e para consagração da Republica*».

Mas, como, Srs. Senadores, a Republica Federativa Brasileira poderá ser conservadora, ter dias de prosperidade com

essas manifestações de anarchia com essas constantes sublevações á mão armada, com essas demonstrações de indisciplina, offensivas á nossa integridade e aos interesses da collectividade?

Como poderá ser conservadora e feliz, si os membros da mais alta Camara do Paiz não derem o exemplo de tolerancia e da cooperação na manutenção dos principios assegurados pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891?

Pois, nós precisamos de mais outra cousa, de mais algum elemento que não seja a fiel execução da Constituição da Republica, dessa magna lei que, não me canço de repetir, é a mais perfeita de todas quantas existem ?

Porventura, Srs. Senadores os preceitos dos arts. 67 e 68, tratando este de autonomia nos Estados e aquelle de autoridade municipal, no Districto Federal, o do art. 2º convertendo neste, com os mesmos limites que tinha, o antigo municipio neutro, o do n. 30 do art. 34, commettendo, exclusivamente, ao Congresso Nacional organizar, sem restricções, o mesmo Districto, em todos os seus departamentos, não são sufficientes para esclarecer o assumpto e produzir a nossa felicidade, para collocar o Districto Federal dentro; no caminho, na estrada larga, que deve seguir e não na vereda tortuosa de uma impraticavel autonomia, prejudicial aos surtos do regimen, em antagonismo com os interesses da União?

Porventura, esses preceitos não são de ordem publica, não consultam os altos interesses da Republica?

Certo que sim. E é preciso repetir, antes de terminar, que a nossa Constituição não delega, privativamente, ao Congresso Nacional, dolar sómente o Districto Federal *de uma lei organica*; manda legislar, expressamente, sobre toda a organização municipal do Districto Federal e legislar, nesse sentido, não é prescrever tão só uma lei organica; é, ainda, estender a todos os departamentos de interesse publico a função legislativa organizadora, nessa circumscripção, comprehendendo a instrucção, obras publicas, hygiene, segurança, beneficencia e demais serviços locais, como se procede nos Estados Unidos e na Republica Argentina.

E o que importa dizer é que, neste particular, a Constituição da Republica não tem sido fielmente observada e cumprida.

Onde está, pois, senhores Senadores, o attentado á autonomia do Districto Federal, em relação ao véto parcial ou ao projecto, hontem votado em ultimo turno pelo Senado e que vae passar ao outro ramo do Poder Legislativo? Onde está o cerceamento á essa pretensa autonomia? Porventura, a Constituição Federal determina que o prefeito do Districto seja eleito? Porventura, ainda, a Constituição da Republica creou o Conselho Municipal do Districto Federal?

Provoco e convido qualquer dos meus illustres collegas a indicar na Constituição preceito ou dispositivo determinando a criação do Conselho Municipal do Districto Federal.

A expressão — «autoridades municipaes» — do art. 67 da Constituição, não se póde applicar ao Conselho Municipal, que só foi creado depois desta e por lei ordinaria, mas a funções meramente executivas, que se não podem especializar em

corpos deliberantes ou legislativos. Em geral, quando empregamos a expressão — «autoridade», nos referimos exclusivamente, a funcionarios ou órgãos executivos. Nunca se diz do legislador que elle é uma *autoridade*; nunca se diz de um membro de conselho deliberante qual o Conselho Municipal, que elle é uma *autoridade*. Quando se emprega essa expressão, repito, ella significa, rigorosamente, um órgão do Poder Executivo. *Autoridade* é o funcionario executivo, de execução, que recebe o poder funcional de um departamento executivo.

Ora, uma lei ordinaria, a de 20 de setembro de 1892, que, como outras, foi consolidada no decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, creou o Conselho Municipal. Muito bem; os politicos do Districto Federal bateram palmas, ficaram satisfeitos. A mesma lei ordinaria, creando o cargo de Prefeito, estabeleceu que esse órgão executivo do Districto seria nomeado pelo Presidente da Republica. Muito mal; os politicos do Districto ficaram descontentes.

Mas, si benefica foi a criação do Conselho Municipal, electivo, por uma lei ordinaria, por isso que a Constituição da Republica nenhuma referencia faz a semelhante corporação, por que não accellar a nomeação do órgão executivo, deferida tambem, por uma lei ordinaria, ao Presidente da Republica, como acontece nos Estados Unidos da America do Norte e na Republica Argentina?

Que incoherencia, senhores doutores do constitucionalismo, nossos antagonistas?

Como approvar a criação por uma lei ordinaria de um órgão funcional, de um departamento funcional, qual o Conselho Municipal, que tem caracter de legislatura, e não admittir, pela mesma fórma, por uma lei ordinaria, a criação de um órgão executivo, do Prefeito, como representante do Presidente da Republica?

Como admittir que o Senado, que tem competencia, com a Camara dos Deputados, para toda organização municipal (não ha restricção expressa, nem implicita) do Districto Federal, não a possa ter, por uma lei ordinaria, para conhecer e decidir dos *vétos* do Prefeito?

Precisamos, Srs. Senadores, nisto estou de accordo com os adversarios, dar uma nova organização ao Districto Federal, aproveitando a lição dos paizes que nos precederam na pratica do regimen federativo; e, mantendo, como desejam muitos, o Conselho Municipal, estabelecer, como em Buenos Aires, que as funcções dos seus membros sejara gratuitas e obrigatorias, verdadeiro *munus publicus*; ou, então, decretar, o que será melhor, como nos Estados Unidos, tendo em vista a opinião dos mais radicaes, a extincção desse Conselho, como desnecessario á Capital da Republica.

O voto, pois, que o Senado proferiu em terceiro turno, adoptando o *veto* parcial, modalidade do *veto* global e deferindo, em obediencia ao que já se acha estatuido, ao Senado da Republica, a mais alta camara do paiz, o julgamento desse acto discricionario do Prefeito, para dirimir um conflicto entre elle e o Conselho Municipal, é um voto brilhante, consentaneo com a nossa Constituição, é um voto que consulta os magnos interesses do paiz, um voto que está de accordo com as aspirações legitimas e, de fórma alguma, offende

qualquer lei, qualquer principio do nosso direito publico, é um voto, tenho confiança, que será adoptado pelo outro ramo do Poder Legislativo, convertendo-se, assim, em lei para beneficio do proprio Districto Federal e para salvaguarda dos interesses nacionaes. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Srs. Senadores.*)

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Antonio Massa, Rosa e Silva, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bueno Brandão, José Murtinho, Generoso Marques e Lauro Müller (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamim Barroso, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (24).

ORDEM DO DIA

ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETTRAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Academia Pernambucana de Lettras e o Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero no recinto, visto terem se retirado muitos Srs. Senadores, fica adiada a votação.

SANTA CASA DE SABARÁ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Santa Casa de Misericordia de Sabará, no Estado de Minas Geraes.

Encerrada e adiada a votação.

SOCIEDADE FLUMINENSE DE AGRICULTURA

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1923, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales com séde em Nitheroy.

Encerrada e adiada a votação.

SOCIEDADE OPERARIA AMAZONENSE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Terminando hoje o prazo de duas sessões para a apresentação de emendas ao orçamento da Guerra, vou mandar proceder á leitura, para o respectivo apoio, das que foram apresentadas.

O Sr. 4º Secretario procede á leitura das seguintes

EMENDAS

N. 1

Diga-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito os operarios e aprendizes de 5ª e 4ª classe e serventes de 2ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital, em virtude da lei n. 4.632, de 1923, que estendeu aos empregados daquelle estabelecimento os beneficios de que já gosam os funcionarios do Laboratorio Chimico-pharmaceutico Militar.

Senado Federal, 21 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

Justificação

A emenda permite que se dê execução á lei nella citada, da qual decorrem necessariamente vantagens, de cujo gozo não podem ficar privados os empregados, a quem ella favoreceu. E' para fazer face ao encargo resultante da equiparação autorizada, da qual decorrem acrescimos de vencimentos que se cogita das aberturas do credito necessario.

N. 2

Onde convier:

Aos sargentos topographos do Exercicio, empregados no serviço da carta geral, serão concedidas vantagens iguaes as que tem os escreventes da Armada.

Senado Federal, 21 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

Justificação

O quadro dos topographos é constituído por sargentos, que além de optimo comportamento tenham o curso do 3º gráo das escolas regimentaes, podendo tambem ser aproveitados nesse serviço civis reservistas do Exército com o curso de agrimensores por escola reconhecida, como consta do Boletim do Exército n. 404 de setembro de 1921.

Os sargentos, que desempenham essas funções recebem lições de topographia, e são nomeados após exame, que lhes dá approvação. E tendo a seu cargo um serviço especial para o qual se exige habilitação technica, as vantagens, que lhes são por demais exiguas, reduzidos a receber vencimentos miniguados.

O quadro dos sargentos topographos é composto de 32 serventuarios effectivos, aos quaes cabem trabalhos penosos e que serão sempre necessários porque não haverá como suspender os serviços em que são empregados, e que custariam muito mais, si a funcionarios de outra categoria fossem elles confiados. — *Lauro Sodré.*

N. 3

Attendendo que o conceito juridico assentado como de interpretação definitiva dos preceitos legislativos reguladores da vitaliciedade dos funcionarios publicos é ser direito dos empregados de simples nomeação com mais de dez annos de serviço e dos de nomeação por concurso; bem como sendo reputadas como permanentes as funções publicas; quando não decorre da sua propria natureza ou lhes for declarado o caracter de temporarias, pelo que, quando o Estado nomea e o funcionario entre em exercicio se estabelece um vinculo que não póde ser extinto por simples deliberação da vontade por constituir um direito adquirido do funcionario ás vantagens e aos proventos actuaes e futuros em troca do seu serviço que nestas condições se acha contractado sob a previsão de perpetuidade, sendo assim de effeito retroactivo, perturbador de uma normalidade juridica, uma lei nova que mude a relação estabelecida, directamente pela demissão ou indirectamente pela suppressão do cargo, para cuja investidura houve concurso.

Attendendo que nestas condições a suppressão do cargo dá direito á reparação do prejuizo, e que tendo a suppressão dos Collegios Militares de Barbacena e do Ceará por escopo economia de despezas publicas, de facto não se realiza em relação aos funcionarios nas condições apreciadas; podendo, entretanto, conciliarem-se os interesses em jogo com effiçencia e justiça, respeitando estes direitos dos funcionarios atingidos, aliás em pequeno numero porque o concurso nestes estabelecimentos foi exigido para as poucas funções technicas administrativas, preenchendo-se o fim visado pelo mesmo modo, pelo aproveitamento dos serviços em outras repartições, por conveniente, proponho a seguinte emenda á disposição que

supprime os Collegios Militares de Barbacena e do Ceará em aditamento a que estatue *respeito aos direitos dos funcionarios com mais de dez annos de serviço*:

"...e dos que tiverem sido providos nos seus cargos por concurso."

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Miguel de Carvalho.*

N. 4

Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do carpinteiro de 1ª classe da Escola Militar do Realengo ao de igual classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, em de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

Justificação

E' uma medida de equidade dar-se igualmente a empregado da mesma classe, categoria, e do mesmo ministerio os mesmos vencimentos e vantagens. A emenda proposta, nada mais procura fazer, visando reparar uma especie de injustiça nessa desigualdade.

N. 5

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Sub-consignação 21ª — Despezas miudas de prompto pagamento 1:800\$000.

Diga-se:

Sub-consignação 21ª — Despezas miudas de prompto pagamento 2:400\$000. — *Mendes Tavares.*

Justificação

O augmento proposto é de seiscentos mil réis sobre a proposta orçamentaria, ficando assim o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar equiparado a Directoria Geral de Saude e a Estação de Assistencia e Prophylaxia que tem uma dotação de 2:400\$ annualmente.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924.

N. 6

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Onde se lê	Ordenado	Gratificação	Total
16 serventes	1:440\$000	720\$000	34:560\$000
4 ditos	1:080\$000	540\$000	6:480\$000

Diga-se:

20 serventes	1:440\$000	720\$000	43:200\$000
------------------------	------------	----------	-------------

Justificação

Não havendo senão uma só classe de serventes no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, só por um lapso orçamentario ficaram quatro serventes prejudicados em seus vencimentos, por isso propomos corrigir esta anomalia, restabelecendo para todos, os mesmos vencimentos, uma vez que as categorias e funções são as mesmas. O augmento proposto é diminuto e importa no total de 2:140\$000 sobre a proposta apresentada.

E' um acto de justiça esta pequena elevação de vencimentos.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

N. 7

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 carroceiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000

Diga-se:

1 motorista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
-----------------------	------------	------------	------------

Justificação

Existindo uma garage para o serviço de transporte que reclama os serviços de um motorista, cujos ordenados são sempre mais elevados que o dos cocheiros, propomos este pequeno augmento de 84\$ annualmente que é o vencimento que percebe o motorista do Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.

O serviço de expedição do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é intenso e exige até um ajudante de motorista, o que não pedimos pelas difficuldades que asoberham o Governo. Para se avaliar do intenso movimento de volumes

expedidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, basta dizer que de janeiro a outubro findo, foram expedidos milhares de volumes.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

N. 8

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:
Consignação Material:

Material de consumo:

Sub-consignação n. 12 — Medicamentos, drogas e aparelhos necessarios ao Serviço de Saude do Exercito..... 400:000\$000

Diga-se:

Sub-consignação n. 12 — Medicamentos, drogas e aparelhos necessarios ao Serviço de Saude do Exercito..... 600:000\$000

Justificação

A verba proposta para o orçamento vindouro, é insufficiente e tanto que no meio do exercicio financeiro actual estava a mesma esgotada e foi preciso que o Governo na revolta que explodiu no paiz dotasse o laboratorio de recursos extraordinarios para occorrer as suas necessidades. De fórma que o Governo dispendeu até hoje 850:000\$ além dos 400:000\$ da dotação orçamentaria, por onde se vê que o augmento pedido é relativamente pequeno e ainda insufficiente, em época normal, dado o custo elevado dos medicamentos, drogas e aparelhos necessarios ao Serviço de Saude do Exercito.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Mendes Ta-*

N. 9

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Sub-consignação n. 16 — Acquisição de artigos para o serviço de emballagem..... 5:000\$000

Diga-se:..

Sub-consignação n. 16 — Acquisição de artigos para o serviço de emballagem..... 15:000\$000

Justificação

O augmento de dez contos de réis para o serviço de emballagem justifica-se porque o Laboratorio Chimico Pharma-

ceutico Militar é uma repartição expedidora de grande movimento constante e diario. O augmento proposto é ainda inferior ao serviço de embalagem do Deposito do Material Sanitario do Exército que é de 18:000\$000. O serviço de expedição de volumes feito pelo Laboratorio regula uma média de quatrocentos volumes mensaes.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

N. 10

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Onde se lê cinco auxiliares de escripta de 1ª classe e cinco de 2ª ditã, diga-se:

5 primeiros officiaes;
5 segundos officiaes.

Justificação

Os auxiliares de escripta da proposta leem os mesmos vencimentos, funções e categorias dos primeiros e segundos officiaes do Hospital Central do Exército, de accordo com o artigo 69 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: Pede-se portanto a mesma designação dada áquelles, como de justiça:

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

N. 11

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

1 agente-despachante;

Diga-se:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 almoxarife . . .	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000

Justificação

Pelo regulamento para o Serviço de Saude do Exército, em tempo de paz, art. 592 a denominação de agente-despachante foi substituida pela de almoxarife.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

N. 12

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

1 escripturario

Diga-se:

1 secretario.

Justificação

Pelo art. 591 do regulamento para o Serviço de Saude do Exército em tempo de paz, o escripturario passou a ter a designação de secretario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

N. 13

8ª — Serviço de Saude:

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

1 director, coronel ou tenente-coronel pharmaceutico.

Verba 9ª:

Supprima-se o tenente-coronel pharmaceutico.

Justificação

No regulamento para o Serviço de Saude do Exército em tempo de paz na distribuição do quadro dos officiaes, estabelece um coronel-director.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

N. 14

Emenda:

Onde convier:

Os vencimentos dos funcionarios da Fabrica de Polvora da Estrella, ficam equiparados aos da mesma categoria, que servem na Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Senado Federal, de novembro de 1924. — *Lauro Sodré*.
— *Dionysio Bentes*.

Justificação

Pequeno é o numero de serventuarios da Republica, aos quaes aproveitará a emenda acima. São apenas 9 esses funcionarios. Os vencimentos que hoje recebem são os mesmos que lhes foram marcados em 1885, ha 39 annos.

Basta allegar isto para que se avaliem as condições em que vivem esses auxiliares do Estado.

Accresce a isso —, que é um acto de justiça, a circumstancia de ser de natural equidade que os que teem funcções a exercer na Fabrica de Polvora da Estrella, tenham os seus vencimentos eguaes aos que desempenham as mesmas funcções em fabrica congénere. Isso é o que visam os autores da emenda.

N. 15

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar pagar por conta do credito especial concedido pelo decreto legislativo n. 4.618, de 20 de dezembro de 1922 a differença de vencimentos devida em 1921 aos officiaes reformados na vigencia do art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, por effeito do art. 45 da de n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Justificação

Reproduz-se esta emenda, attendendo a que ainda não foi satisfeita esta divida da Fazenda Nacional, oriunda das importancias a que tem direito em virtude dos dispositivos legais nella invocados, os officiaes de que trata, os quaes ainda se acham no desembolso dellas apesar do decreto legislativo n. 4.618, ainda offerecer o saldo necessario para seu pagamento, de accôrdo com a exigencia do Tribunal de Contas em sessão de 20 de abril de 1923:

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1924. — Carlos Cavalcanti.

N. 16

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a organizar, sem augmento de despeza, o serviço permanente de inspecção das fronteiras (S. I. F.), directamente dependente do Estado Maior do Exército (1ª Subchefia) e o qual trará continuamente a par de todos os successos occorridos nas nossas diversas fronteiras, propondo as medidas e obras julgadas necessarias á effectiva vigilancia e policia das mesmas, bem como á sua opportuna defesa.

§ 1.º Esse serviço será dirigido por um coronel ou tenente-coronel de indicação do referido Estado Maior do Exército, o qual será assistido, na séde do mesmo, pelos adjunctos e auxiliares em numero previsto nas intrucções que forem expedidas, opportunamente; e fóra, na obtenção dos elementos indispensaveis á feitura dos respectivos relatorios e propostas, pelos delegados do chefe, escolhidos para esse fim, de entre os officiaes que já estejam exercendo as funcções especiaes do dito serviço.

§ 2.º E como medida complementar á faculdade que lhe é outorgada pelas disposições acima o Governo poderá crear, na Foz do Iguassu, o commando da guarnição e fronteira do Alto Paraná, subordinado ao da 5ª Região Militar, fixando naquella localidade a parada das unidades do Exército que julgar convenientes e ordenar a construcção dos quartéis, depositos e em geral das obras militares imprescindiveis ao fim que se tem em vista; para o que destacará

as importancias necessarias da competente verba 14ª deste orçamento.

Justificação

Esta emenda é reprodução da que foi, no mesmo sentido, apresentada o anno passado e mostra-se em seus termos de tão intuitiva necessidade que somente por imposição do regimento da Casa, alinharei algumas palavras para fundamental-a. O serviço a que se refere a mencionada emenda, já de ha muito deveria ter sido creado, para que não permanessemos cegos, como é de regra, sobre o que se passa nas nossas linhas divisorias, onde nem sempre é respeitada a nossa soberania.

Quando ha movimento revolucionario em qualquer dos paizes vizinhos, o nosso territorio é habitualmente violado, com serio perigo para as vidas e propriedades das populações patrias ali domiciliadas. Para frisar o facto basta lembrar a ultima revolução paraguaya, no decórrer da qual a imprensa desta Capital denunciou haverem, seu chefe, coronel Chirife, e o caudillo Mendoza, invadido impunemente o Brasil, precisamente pelo "Puerto-Allica", no Alto Paraná. Mais não é necessario acrescentar, parece, para justificar cabalmente a emenda, principalmente deante da eloquente e lamentavel lição de cousas a que confrangidos estamos assistindo precisamente naquellas paragens, lindeiras com as Republicas Argentina e Paraguaya.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1924. — Carlos Cavalcanti.

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a organizar os cursos technicos de artilharia e de engenharia, a que se refere o decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, sob as seguintes bases:

a) aproveitar para esse fim, os membros da M. M. F. os docentes militares em disponibilidade que anteriormente tenham professado as disciplinas do plano de ensino a estabelecer, bem como, mediante a exhibição de provas da competente especialização, os officiaes que possuam os antigos cursos das armas citadas;

b) fazer funcionar as respectivas aulas no edificio de qualquer das escolas militares existentes, por fórma a restringir as despezas com os serviços administrativos correspondentes a taes cursos;

c) prescrever as condições de admissão nos ditos cursos para os segundos e primeiros tenentes pertencentes ás mencionadas armas, respectivamente, habilitando-os para o desempenho das funções technicas do "material bellico" e de engenharia, inclusive estradas de ferro e aviação..

d) dar uma orientação pratica, quanto possível, a esses cursos, cujo complemento obrigatorio será o estagio pelo tempo determinado no regulamento a promulgar-se, em estradas de ferro e estabelecimentos fabris, civis ou militares, nacionaes ou estrangeiros, convenientemente escolhidos;

e) crear os quadros technicos de engenharia e de artilharia necessários aos serviços technicos permanentes do Exército, transferindo para elles, na proporção que estabelecer, os officiaes superiores e capitães com os antigos cursos integrais, bem como os subalternos que se forem gradualmente habilitando.

Justificação

Esta emenda tem assento precisamente no decreto organico que estabeleceu as bases para reorganização do ensino militar.

A cadeia logica instituida nesse notavel decreto, para levar o official do ensino fundamental das armas combatentes aos transcendentes estudos emprehendidos nos cursos da Escola do Estado Maior, teve e tem existencia real e util nos estabelecimentos que actualmente funcionam nesta Capital, com grande proveito para os quadros de officiaes e até de inferiores. Mesmo os serviços auxiliares estão hoje magnificamente dotados com as escolas de intendencia e de veterinaria. Uma grande falha, porém, se nota nesse admiravel systema, prejudicial de veras á Defesa Nacional, é a que se liga á crise que ha de fatalmente accentuar-se, cada vez mais, dos nossos technicos daquellas duas armas, dado o desaparecimento dos cursos completos anteriormente existentes nas nossas escolas, hoje desdobrados nos dos officiaes de tropa e de aperfeiçoamento, por um lado e por outro, nos technicos á que a emenda se refere e propõe crear, integralizando assim, o plano de ensino de 1819.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Continua em vigor na vigencia desta lei a alinea a), do art. 173, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

Impõe-se mais do que nunca a reproducção da autorização que a emenda propõe, tão importante é o serviço para o qual se pretende a continuação do auxilio da União.

De facto, a natureza eminentemente estrategica da estrada de rodagem de Guarapuava á Foz do Iguaçu (446 kilometros) pondo em communicação directa as fronteiras da Republica, naquella zona, com os centros de recursos do paiz, justifica cabalmente o auxilio que vem sendo prestado

ao Paraná, para conservação regular e por isso mesmo muito dispendiosa da extensa e importante via de comunicação de que se trata.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiadas, voltam conjunctamente com o orçamento a Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Academia Pernambucana de Letras e o Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 277, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Santa Casa de Misericórdia de Sabará, no Estado de Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 279, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 50, de 1923, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Ruraes, com sede em Nitheroy (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 276, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1924*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 280, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Gloria de Mattos Costa solicita uma pensão.

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1924, permitindo a reforma, no posto immediato, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e que se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 281, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos.

130ª SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs: A. Azevedo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Dionisio Bentes Lairo Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Antonio Massa, Venancio

Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Sschmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario servindo de 2º, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas:

Que abre um credito especial de 767\$741 para pagamento de differença de vencimentos devida ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, na qualidade de juiz substituto do juiz federal na secção do Districto Federal;

Que abre um credito especial de 4:677\$837 para pagamento de differença de vencimentos devida a magistrados federaes em Sergipe e Paraná e a um substituto em Sergipe.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito especial de 1.743:528\$035 para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do Sr. Antonio José Pereira Gomes, voluntario, que fez toda a campanha contra o governo do Paraguay, conforme prova com documentos, solicitando que, por contar 79 annos de idade e não poder angariar meios de subsistencia, lhe seja considerada a reforma no posto de 2º tenente. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Telegrammas:

Do Sr. presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado de Alagoas, communicando a terminação dos respectivos trabalhos, tendo expedido diploma de Senador ao Sr. Dr. José Fernandes de Barros Lima. — A' Commissão de Poderes.

Do Sr. Joaquim Bertino, delegado do Congresso de Oleos, convidando o Senado a se fazer representar no mesmo congresso, sabbado, 22 do corrente, ás 20 horas, no Club de Engenharia. — Inteirado.

Do Sr. presidente da Associação Commercial do Crato, Ceará, do teor seguinte:

"Senado Federal — Crato, 20 — Associação Commercial desta cidade profundamente prejudicada interesse commerciaes em geral com a emenda n. 25, offerecida pelo Deputado Collares Moreira, ao orçamento Receita solicita V. Ex. e outros nossos illustres representantes aos quaes tambem se dirigiu recusa referida emenda justa despeza commercio brasileiro já bastante sobrecarregado onerosas contribuições. — Saudações. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. coronel Barbosa, governador militar do Amazonas, do teor seguinte:

«Presidente Senado Federal — Rio — Communico V. Ex. expedi seguinte telegramma Dr. Carlos Campos: «Sómente hontem dezenove horas recebi telegramma expedido dez corrente V. Ex. confere-me honra convidar-me a prestigiar meu concurso gloriosa obra pacificação geral nossa Patria. Trago V. Ex. affirmação de que o mesmo ardoroso sentimento patriotismo e amor instituições republicanas levou Amazonas adherir data cujo anniversario hoje transcorre proclamação Republica assegura este Estado será na Federação um elemento paz, garantidos ordem e propulsor progresso nosso maravilhoso paiz. O governo e povo amazonenses tem deliberado proposito cercar todas provas respeito obediencia autoridades constituídas e reprimir perturbações ordem afim poder este Estado, sob pratica liberrima, fecunda e ampla fórmula republicana, cooperar com seus irmãos, esses obreiros formidaveis nossa civilização, na ingente tarefa accelerar progresso Brasil. Nome patriota e laborioso povo amazonense subscrevo vibrante proclamação e assumo compromissos della decorrentes. Dou V. Ex., eminente glorioso patricio, completa segurança appello partido alterosas quebradas paulistas ha de ter na immensidade territorio amazonico, nas suas cidades, nos seus rios, nos seus campos e nas suas mattas a repercussão vibrante e entusiastica de uma chamada para a defesa intemerata das causas santas. Rogo V. Ex. dignar-se divulgar esta resposta como plena affirmação apoio Amazonas pacificação Republica e promover meios seja nome obscuro soldado teve honra continuar tarefa pacificadora general Menna Barreto collocado seguida aquelles subscreveram brilhante proclamação, cuja feliz iniciativa coube preclaro estadista dirige destinos São Paulo, o fecundo pioneiro da civilização brasileira.»

Respeitosas saudações. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

N. 295 — 1924

Sobre o projecto n. 28, de 1919, mandando incorporar ao quadro ordinario de machinistas, os cinco segundos tenentes ajudantes-machinistas da Armada que estiveram em serviço na divisão naval em operações de guerra na Europa, como ex-

tranumerarios, guardando as respectivas antiguidades e vigorando para elles as regalias e vantagens estabelecidas no decreto legislativo n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918 — esta Comissão resolveu pedir informações ao Governo, sob o fundamento de que havendo decorrido da data da apresentação do citado projecto até o presente nada menos de cinco annos, esse lapso de tempo era sufficiente para alterar a feição das cousas e quiçá mudar inteiramente a situação dos officiaes a que se referia.

Chegam agora as informações solicitadas e dellas consta que dos cinco officiaes visados pelo mencionado projecto, restam apenas dous, por se acharem já reformados os outros tres, accrescentando que *bem compensadoras* foram as vantagens a elles concedidas pelo poder publico, attendendo-se a que entraram para a Marinha sem os conhecimentos exigidos normalmente dessa classe contractada, aliás extincta em face da legislação em vigor.

Sem duvida, o substitutivo ao citado projecto n. 28 offerecido pelo Relator da Marinha na Comissão de Finanças, creando um quadro especial para aquelles e outros officiaes, permittindo-lhes o accesso até o posto de capitão-tenente, estabelecendo além disso medidas complementares julgadas convenientes, dirimia mais equitativamente a questão em foco. Todavia já agora a Comissão de Marinha e Guerra entende que devem ambos ser rejeitados pelo Senado, não somente por terem perdido a oportunidade, mas tambem, sob o ponto de vista de sua applicação, por concederem aos dous unicos officiaes existentes nas condições expostas, os mesmos direitos, na posse dos quaes a totalidade de seus collegas de profissão é investida unicamente depois de preencher sem discrepância todas as exigencias formaes da lei.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Joaquim Moreira*. — A' Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murтинho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Muller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (36).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

Si não ha quem queira usar da palavra, na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não ha numero para se proceder á votação das materias encerradas, pelo que passo, ás em discussão.

PENSÃO A D. MARIA MATTOS COSTA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 280, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Cloria de Mattos Costa solicita uma pensão.

Encerrada e adiada a votação.

REFORMA DE OFFICIAES DE BOMBEIROS

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1924, permitindo a reforma, no posto immediato, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e que se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de 24 o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Academia Pernambucana de Lettras e o Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 277, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Santa Casa de Misericordia de Sabará, no Estado de Minas Geraes (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 279, de 1924);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 50, de 1923, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Ruraes, com séde em Nitheroy (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 276, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 278 de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 280, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Gloria de Matos Costa, solicita uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1924, permittindo a reforma, no posto immediato, aos officaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e que se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 281, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados numero 79, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1925 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 269, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1924, determinando que a reforma do coronel graduado Americo de Albuquerque Portocarrero, veterano do Paraguay, seja considerado no posto de coronel effectivo (*da Commissão de Marinha e Guerra e parecer contrario da de Finanças, n. 283, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIAO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO

As 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Pirés Rebello, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonca Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murтинho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Herrenegildo do Moraes, Affonso Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos e Vespuccio de Abreu (43).

O Sr. Presidente — Presentes apenas 17 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. Lauro Sodré (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Felipe Schmidt (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Designo para amanhã a mesma ordem do dia, isto é;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Academia Pernambucana de Lettras e o Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 277, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Santa Casa de Misericordia de Sabará, no Estado de Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 279, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 50, de 1923, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Ruraes, com séde em Nitheroy (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 276, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 280, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Gloria de Mattos Costa, solicita uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1924, permitindo a reforma, no posto immediato, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarão mais de 25 annos de serviço e que se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 281, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 79, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1925 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 269, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1924, determinando que a reforma do coronel graduado Americo de

Albuquerque Portocarrero, veterano do Paraguay, seja considerada no posto de coronel effectivo (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer contrario da de Finanças, numero 283, de 1924*).

Levanta-se a reunião.

131ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Alfonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, e Carlos Barbosa. (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Sampaio Corrêa, (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente approvada a acta da reunião do dia 24 do corrente.

O Sr. 4º Secretario, (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Prefeito do Districto Federal remettendo as razões do *vêto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que institue o *dia do professor*. — A' Comissão de Constituição.

Do Sr. Ministro da Guerra, prestando informações relativamente á solicitação que faz o Coronel Carlos Thomaz Pereira sobre a dívida que contrahiu para a construção do quartel destinado á Delegacia do Departamento da 2ª linha, no Estado do Rio de Janeiro. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Requerimento do Sr. Coronel Carlos Thomaz Pereira solicitando o encaminhamento á Comissão de Marinha e Guerra de varios documentos que apresenta referentes á

construcção do quartel de 2ª linha do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nitheroy. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Sampaio Corrêa, (supplente, servindo de 2º Secretario), procede à leitura dos seguintes

PARECERES

N. 296 — 1924

Parecer sobre as emendas, em 2ª discussão, ao orçamento da Fazenda, para o exercício de 1925

Ao orçamento da Fazenda foram apresentadas, em segunda discussão, as quatro emendas seguintes, sobre cada uma das quaes a Commissão de Finanças passa a emittir parecer:

N. 1

Onde convier:

Art. O quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro passa a ser constituido por oito (8) funcionarios na capital, aproveitados os que alli servem actualmente e cincoenta e tres (53) no interior do Estado, respeitadas as vantagens actuaes. — *Miguel de Carvalho.*

Justificação

O quadro de agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1922, era constituido por 53 funcionarios — quatro na circumscripção de Petropolis (que era considerada como da capital do Estado, para os effeitos da sua divisão circumscripcional) e 49 distribuidos pelas demais circumscripções do interior do Estado (decretos ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 15.700, de 28 de setembro de 1922).

O municipio de Nitheroy (capital do Estado), estava sob a jurisdicção da Recebedoria do Districto Federal, e a fiscalização do imposto de consumo era alli exercida pelos agentes fiscaes do mesmo Districto (art. 134, letra b, e 140 do decreto n. 14.648, citado).

Por determinação do art. 30 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, deixou a circumscripção de Nitheroy de estar subordinada á Recebedoria e os quatro agentes fiscaes que tinham exercicio em Petropolis passaram a servir em Nitheroy, "ficando aquella cidade comprehendida, para os effeitos fiscaes, como interior do Estado do Rio, procedendo-se, para esse fim, á necessaria organização circumscripcional com os elementos componentes do respectivo quadro de fiscaes do Estado do Rio, tudo em consequencia da citada disposição orçamentaria". (Trecho final da portaria do Ministerio da Fazenda á Directoria da Receita, n. 36, de 7 de fevereiro de 1923, publicada no *Diario Official* de 8).

Verificou-se, assim, o seguinte: o interior do Estado, que era fiscalizado por 53 funcionarios, passou a ser servido por 49, com a mudança dos quatro que serviam em Petropolis para Nitheroy, justamente no anno em que os trabalhos a cargo de taes funcionarios eram consideravelmente augmentados com a criação do imposto sobre vendas mercantis, cuja fiscalização lhes compete, em virtude do disposto no art. 27 do decreto 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923. A emenda em apreço, augmentando de quatro o numero de agentes fiscaes no interior do Estado, visa, apenas, restabelecer o quadro existente em principios de 1923.

O augmento de mais quatro funcionarios para a capital fica plenamente justificado pela simples comparação da importancia commercial e industrial de Nitheroy e Petropolis, emquanto a primeira rendeu a quantia de 2.094:488\$290 de imposto de consumo, nos quatro primeiros mezes do anno corrente, a segunda rendeu apenas 828:967\$961, ou seja pouco mais da terça parte. Si Petropolis era fiscalizada por quatro agentes fiscaes, como manter aquelle numero para Nitheroy? Releva ainda notar que a população de Nitheroy é, pelo menos, tres vezes superior á de Petropolis.

Para terminar esta justificação, transcreveremos para aqui os seguintes dados: em 1922, o imposto de consumo arrecadado no Estado do Rio de Janeiro attigiu á quantia de 15.499:268\$428 e em 1923 á de 23.071:277\$498, ou sejam mais 7.572:009\$070; nos quatro primeiros mezes de 1923, 7.121:858\$670, e em igual periodo do anno corrente, réis 7.978:293\$060, dos quacs mais da quarta parte foram arrecadados em Nitheroy, como vimos acima.

Só o vulto do augmento da renda do imposto de consumo arrecadado no Estado justifica plenamente a criação dos logares de que cogita a emenda, mas não se póde tambem esquecer a enorme somma de trabalho accrescido ao que tinham os agentes fiscaes do imposto de consumo com o serviço de fiscalização do imposto sobre vendas mercantis, que está a cargo dos mesmos.

Quanto ao aproveitamento dos funcionarios que actualmente servem em Nitheroy, para o preenchimento das vagas a se darem alli, é uma medida de justiça, tendo-se em vista, principalmente, que, graças aos esforços dos mesmos, é que se tem verificado o grande surto da arrecadação na respectiva zona.

PARECER

O honrado Senador, Sr. Miguel de Carvalho, signatario dessa emenda, declarou á Commissão que a retiraria opportunamente. Por isso, deixa ella de manifestar-se sobre a providencia proposta.

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Art. Para os efeitos da autorização contida na alinea XVIII, do art. 242, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de

1924, cujas disposições foram postas em pratica pelo Governo, reintegrando, em o cargo de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o bacharel Eduardo Reis da Gama Cerqueira, abrirá o Governo os creditos necessarios, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber e lhe são devidos por força da sua reintegração e razões justificativas que a motivaram, a contar da sua exoneração, e bem assim os que completem, desde a sua reentrada em exercicio (28 de Janeiro de 1924) até o seu aproveitamento no quadro dos funcionarios da mesma alfandega; não se preenchendo, de qualquer fórma, sua vaga de 3º escripturario, de modo a permanecer intacto o quadro effectivo dos funcionarios da mesma alfandega.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

Razões justificativas

A presente emenda dispensa razões justificativas, bastando referir, todavia, a titulo de elucidação, que:

a) a reintegração foi concedida sem restricções, ao referido funcionario, cuja exoneração fôra solicitada por força de circumstancias; que o Congresso Federal considerou como uma coacção e assim fôra referido nas razões justificadas da emenda 29, ao orçamento da Fazenda para o corrente exercicio (redacção final n. 77 F. de 1923), onde se continha em resumo a fé do officio do dito funcionario;

b) o Governo, usando dessa autorização ampla que lhe conferiu o Congresso, reintegrou-o por decreto de 16 de Janeiro ultimo, e sua posse ou reentrada em exercicio do cargo effectivou-se a 28 do mesmo mez e anno;

c) achando-se a vaga desse escripturario preenchida pela promoção de outro anterior ao decreto de reintegração, ficou extra-quadro o funcionario reintegrado e, como tal, sem dotação orçamentaria para os pagamentos a que faz jús;

d) o credito a ser aberto, pela quota official, relativo ao exercicio de 1924, é de 5:330\$356 e mais as differenças da quota real verificada. Os afrazados importam em 19:714\$120 (de 31 de agosto de 1924 a 27 de Janeiro de 1924). O credito relativo ao exercicio de 1925 será aberto pelo Governo tomando por base as respectivas dotações para o quadro dos funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro;

e) tal despeza cessará com o aproveitamento desse 3º escripturario, cuja vaga não será preenchida, o que importará em uma justa medida de economia;

f) o direito a laes recebimentos decorre da propria reintegração tem innumerables precedentes e está consagrado nas leis patrias, nas praças da publica administração, e, ainda, pela jurisprudencia dos nossos tribunales;

g) a medida proposta na presente emenda é mais do que um consecrario logico e impreseindivel da autorização legislativa de que fez uso o Governo.

Merece, pois, a aprovação do Congresso.

PARECER

Na terceira discussão do orçamento da Fazenda para este exercicio, o então Senador Sr. Marcilio de Lacerda, apresentou a emenda sob numero 29, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no cargo de terceiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o bacharel Eduardo Reis da Gama Cerqueira, exonerado, a pedido, por decreto de 31 de agosto de 1921. Entre as razões justificativas dessa emenda, foi allegado que o referido escripturario já contava 16 annos como empregado da Fazenda e nenhuma lei impedia a sua reintegração, «mas que tratando-se de um ex-funcionario de segunda entrancia não seria equitativo consideral-o estranho ao serviço para o effeito de recommear a carreira pela nomeação para a menor categoria da primeira entrancia».

Essa arguição impressionou favoravelmente ao relator, que, entretanto, já não tinha tempo de examinar o assumpto sob todos os seus aspectos, por estar prestes a encerrar-se a sessão legislativa e ter de estudar também muitas outras questões importantes e mais urgentes, igualmente suggeridas em emendas aos varios orçamentos. Alvitrou, por isso, e a Commissão de Finanças concordou, que a medida fosse approvada para constituir projecto á parte. Mas, ao ser votada em plenario, o illustre Senador Sr. Paulo de Frontin dirigiu um appello á Commissão no sentido de ser o dispositivo proposto consignado no projecto orçamentario, porquanto consistia em uma autorização que o Governo certamente não utilizaria sem apreciar a justiça e conveniencia do acto que porventura viesse a praticar.

Voltou, assim, ao quadro da Fazenda o funcionario em favor de quem a emenda n. 2, de que se trata, dispõe imperativamente: a) que seja aberto o credito necessario para lhe serem pagos todos os vencimentos que deixou de receber, a contar da data de sua exoneração, isto é, 19:714\$120; b) que seja também aberto o credito correspondente ás vantagens que lhe competem desde a sua reentrada em exercicio (28 de Janeiro de 1924) até o seu aproveitamento no quadro dos funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro; c) que se não preencha de qualquer forma a vaga de terceiro escripturario que na mesma repartição venha a occorrer enquanto elle não estiver contemplado no quadro que lhe é fixado. E' isso o que, em synthese, consigna a alludida emenda. O seu illustre autor procurou justificar esses varios favores, allegando que a reintegração fôra concedida sem restricções e que aquelle funcionario solicitára exoneração por força de circumstancias que o Congresso considerou como coacção; que o Governo, usando da autorização que lhe conferia o Congresso, reintegrou o escripturario Gama Cerqueira, mas achando-se preenchida a vaga que elle deixára em virtude de promoção de qu-

tro funcionario ficou aquelle fóra do quadro, sendo, por isso, preciso que além da dotação correspondente ao quadro normal da verba seja aberto um credito supplementar em 1925.

Dos seus elementos historicos e do dispositivo em que se baseou o acto do Governo, e nem mesmo das arguições feitas quando era pleiteada a reintegração a que se refere a emenda é possível deprender-se que o pedido de exoneração, feito pelo interessado, tenha sido decorrente de coacção. Só agora é invocado esse pretexto, que jámais motivou nenhuma reclamação; que nem de leve foi citado quando era pretendido apenas que lhe fosse concedido voltar ao quadro da Fazenda sem prejuizo da categoria que tinha antes de voluntariamente deixal-o; e que, certamente, não teria surgido, se não fóra a absoluta falta de fundamento para ser o Thesouro onerado com a remuneração de serviços que não foram prestados, durante cerca de dous annos e meio, periodo em que por vontade propria esteve o beneficiado livre de qualquer dever como empregado da União.

O que exclusiva e insophismavelmente se infere do que preceitúa o numero XVIII do art. 242 do orçamento da despesa em vigor e das razões justificativas articuladas em sua defeza ao ser proposto no Senado, é que o Congresso autorizou o Governo a readmittir no quadro da Fazenda o ex-terceiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, com a mesma categoria que elle tinha quando solicitou exoneração. O quadro de funcionarios da Fazenda não se circumscreve á Alfandega do Rio de Janeiro. Nesta capital, mesmo, e em todos os Estados ha outras repartições de Fazenda com logares em que se poderia ter dado o aproveitamento do funcionario em questão, sem prejuizo da categoria que lhe foi assegurada e sem ser necessario ficar excedido o numero dos cargos que o constituem. Si o Governo julgou acertado excedel-o, cumpre-lhe pedir ao Congresso o credito de que precisa, e não ao Congresso mencionall-o espontaneamente no orçamento. Quanto á determinação que a emenda suggere, de que se não preencha de qualquer fórmula a vaga que se venha a dar na Alfandega do Rio de Janeiro até ser alli aproveitado o terceiro escripturario readmittido, seria isso prescrever em lei uma nomeação que cabe ao Poder Executivo fazer, abrindo-se, ao mesmo tempo, nociva excepção em favor de um funcionario da Fazenda, que ficaria com a regalia, que nenhum outro jámais teve, de só servir na alfandega desta cidade.

Pelas considerações expostas é a Commissão de Finanças de parecer que a emenda não seja approvada.

N. 3

Verba 6ª, Thesouro Nacional, e 7ª, Tribunal de Contas:

Corrijam-se as dotações referentes aos cartorarios e ao archivista-conservador, para 12:000\$ e 9:000\$ annuaes, respectivamente. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A emenda acima já foi merecedora do apoio da Comissão de Finanças, não tendo sido aceita pela Camara, no orçamento de 1923.

Como se trata de uma medida justa, em favor de tres serventuarios que lidam com responsabilidades e produzem renda para os cofres publicos, deve merecer a aprovação do Senado.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

PARECER

Essa emenda propõe que sejam elevados os vencimentos dos cartorarios, de 6:000\$000 para 12:000\$000. e do archivista-conservador, de 5:400\$ para 9:000\$. Sendo aprovada, seria iniquidade recusar igual beneficio ao continuo-archivista, logar que tem, actualmente, a mesma remuneração desse, e aos ajudantes dos cartorarios, que ficariam com as vantagens sem proporção razoavel, em relação áquelles. Seria, porém, injustificavel, sobretudo no momento em que as condições financeiras da União impõem extremos esforços, para serem attenuadas as dificuldades do Thesouro, a todos quantos teem qualquer parcella de responsabilidade na administração publica, que o Congresso olvidasse as preocupações de interesse geral, que devem, agora, absorver inteiramente a sua actividade, para attender a questões de interesse particular dos mais dedicados servidores do paiz ou da mais consideravel classe social.

A Comissão de Finanças é, por isso, de parecer que a providencia é inoportuna e, portanto, a emenda não deve ser aprovada.

N. 4

Onde convier:

Em virtude do art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, por contarem mais de vinte annos de serviço publico federal, o Governo conservará addidos, até serem aproveitados em cargos equivalentes aos vencimentos, os fieis da Recebedoria do Districto Federal, Pedro Guedes de Carvalho Junior e Augusto dos Guimarães Peixoto, ficando o Governo autorizado a abrir o credito necessario para attender á despesa decorrente desse acto. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A presente emenda visa amparar, corrigindo uma injustiça, dous honestos funcionarios, que prestaram relevantes serviços ao Estado, durante o periodo de mais de vinte annos, e que ficaram em precaria situação, por não terem sido conservados nos seus cargos pelo novo thesoureiro da alludida repartição.

Abrange, assim, a emenda o meritorio alcance de impedir a indemnização, por sentença judicial, por serviços não prestados durante longo lapso de tempo.

Art. 125 da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1924:

"O funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em commissão, que contar mais de dez annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo em virtude de sentença judicial ou processo administrativo publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seu cargo em virtude de sentença judicial ou processo administrativo."

PARECER

Pelas razões expendidas no parecer relativo á emenda precedente, a Comissão é de parecer que tambem essa não seja approvada.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — A Imprimir.

N. 297 — 1924

Parecer sobre as emendas em 2ª discussão ao orçamento do Exterior, para 1925.

A' proposição da Camara dos Deputados, n. 82, fixando a despeza do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1925, foram apresentadas, em plenario, apenas duas emendas; a primeira, offercida pelo Sr. Senador Sampaio Corrêa, á verba 2ª, 2ª consignação, elevando de 15:000\$ para 30:000\$ o aluguel de casa para a Delegação junto á Liga das Nações.

A segunda emenda, subscripta pelo Sr. Senador J. Murinho, eleva de 7:000\$ para 10:000\$ a verba, 1ª consignação, 1ª sub-consignação (Corpo Diplomatico), para representação do Ministro na Hollanda.

Os illustres apresentantes dessas emendas communicam ao Relator o proposito, em que estão, de requerer a retirada das mesmas, neste turno de discussão. Isto posto, é desnecessario que a Comissão manifeste seu parecer, uma vez que o Senado não terá de se pronunciar sobre a materia nellas consignada. A Comissão de Finanças é, por isso, de parecer que a proposição volte á discussão e seja approvada, como veiu da Camara dos Deputados, reservando-se para, na 3ª discussão, estudal-a detalhadamente, offercendo e propondo as modificações que lhe parecerem necessarias ao regular andamento dos serviços que correm pelo Ministerio do Exterior, acautelando, como lhe cumpre, os interesses do Thesouro Nacional.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Pedro Lago*. — *Sampaio Corrêa*.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 82, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Na verba 2ª, consignação "Material", rubrica "Aluguel de chancellarias", onde se diz, no n. 2: "Delegação junto á Liga das Nações, 15:000\$", diga-se: "Delegação junto á Liga das Nações, 30:000\$000".

Sala das sessões, 3 de novembro de 1924. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

A vida carissima no momento actual em Genebra, só encontra paridade na de Washington, dahi a justificativa da emenda elevando a verba para a nossa delegação.

N. 2

Verba 2ª — (Corpo Diplomatico):

1ª consignação — 1ª sub-consignação "Vencimentos do pessoal".

Eleve-se a representação do Ministro na Hollanda, de 7:000\$ para 10:000\$, ouro, annuaes. — *J. Murinho.*

Justificação

A representação do Ministro Plenipotenciario na Hollanda, não pôde deixar de, pelos menos, ser igual á dos Ministros na Suissa, Hespanha, Suecia, Perú e Bolivia, que todos teem annualmente dez contos de réis, ouro, para representação.

Além disso, a Hollanda é um paiz de moeda valorizada, e a vida é muito cara.

Note-se ainda, que o orçamento consigna para o Ministro residente na Noruega, verba para representação superior á actual do Ministro Plenipotenciario na Hollanda, o que não se pôde comprehender.

A nossa legação na Hollanda é uma das de maior representação, tanto por ser este paiz uma monarchia, onde as exigencias da etiqueta são por demais rigorosas, como por ser Haya, séde de importantes repartições de alto character internacional, como o Tribunal Permanente de Justiça Internacional e a Corte de Arbitramento, onde o Brasil tem representantes.

A emenda visa unicamente corrigir a lacuna acima referida. — A imprimir.

N. 298 — 1924

Parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão ao orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925.

Como agora, nunca se tentou, para se realizar com verdade, a obra patriótica da redução das despesas da Republica, sob o objectivo da diminuição do *deficit*, que de todos os tempos vem pesando e vem aggravando os orçamentos, se não o credito da administração publica.

As medidas e as suggestões que o Governo tem posto em pratica para essa solução benemerita, ora ouvindo á semelhança da administração ingleza, a palavra, a opinião e o criterio de pessoas extranhas ao serviço publico, mas presas a elle por força de sua representação social e ora recommendando e exigindo a suppressão das autorizações em cauda orçamentaria, a pratica da mais rigorosa economia e a cessação dos gastos extraordinarios por meio de autorizações que, em verdade, não são regulares; todas essas providencias valem como o alarma contra o *deficit*, o grito de amparo ás nossas finanças, tão carecentes de nosso apoio sobremaneira desvelado.

Com esse criterio, a proposição da Camara dos Deputados, de referencia ao orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925, conseguiu, na proposta do Governo, a redução de 5.916:400\$396, papel, mantendo, entretanto, na sua cifra — ouro — a despesa integral de 3.458:816\$520.

Certamente e em face de quanto se procedeu com outros orçamentos de outros ministerios, a obra da Camara quasi nada contribuiu para as efficiencias da maior e mais absoluta redução do *deficit* apavorante.

Por seu turno, a Comissão nomeada pelo Governo para suggerir córtes nas despesas, manteve a mesma dotação — ouro — da proposta e lembrou a redução de 19.509:753\$096, papel, no orçamento que nos é dado julgar.

O relatorio dessa Comissão, e de respeito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se deveu a uma das autoridades mais competentes em materia de administração publica em nosso paiz. As suas suggestões merecem de nossa parte a maior ponderação e o mais meticoloso estudo. Respeitemos-lhe as opiniões suggestivas, façamos justiça aos seus intuitos de bem servir aos interesses publicos, registremos com attenção todas as suas indicações, tenhamos, sempre, em vista o seu apurado e detalhado trabalho, mas não esqueçamos tambem as nossas responsabilidades; porque licito não nos é abdicar do nosso dever de legisladores, e acceitemos o relatorio tão sómente com os fins que elle encerra, qual o de lembrar os pontos fracos da proposta do Governo, em que se podem fazer córtes nas despesas.

Precisamos, tambem, solicitar as suggestões do Senado, que, com o patriotismo peculiar aos legisladores, auxiliará a Comissão na ingente tarefa ora sobre seus hombros.

Tendo presentes, agora, as emendas offerecidas á segunda discussão, a Commissão não quer e não deve entrar na analyse perecuciente do orçamento indo, de verba em verba, estudar-lhe as razões que imporão sua approvação e afastar-lhes, da mesma feita, os embutidos que são o acarretamento na progressão das despesas. E' um serviço a se fazer definitivo, nas suas linhas geraes de positivações, que está a exigir a collaboração efficiente de todos os legisladores para que, com acerto, possa ser levado a effeito.

Assim, a Commissão dá parecer sobre as emendas até este momento apresentadas e se reserva para, na terceira discussão, quando outras senão todas as emendas demais tiverem sido colligidas e o Senado já houver emittido sua opinião sobre utilidades e legalidades das despesas, agora estudadas, se pronunciar, como deve e como lhe cumpre a respeito dellas e do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925. E por esta fórma se resolve, porque consideramos a missão, de que nos incumbimos, de grandes responsabilidades.

O orçamento é obra de collaboração do Parlamento. Um orçamento não se deve fazer a *trouxe-mouxe* e não será a *trouxe-mouxe* que se entrará a fazer córtes descriçionariamente, sem se procurar acertar na verificação de que taes córtes se referem a serviços indispensaveis, a trabalhos inadiveis, a direitos que não podem ser atingidos no sacrificio da decapitação e que todos vieram por circumstancia de leis, por autorizações que eram e só podiam ser dictadas pelo interesse publico, que deve ser o escopo da administração.

Devemos e havemos de respeitar o que se legislou, o que constitue lei, e nossa acção está delimitada neste dilemma, que não póde ser ultrapassado, nem desvirtuado, sob pena de augmentarmos a balburdia orçamentaria, cujos effeitos maleficos procuramos, hoje, nullificar.

Precisamos fazer trabalho meditado que, por todas as fórmas, se imponha ao respeito dos que maisinam a acção do Parlamento brasileiro, que nesta hora, bem compenetrado da gravidade da nossa situação financeira, tem a preocupação de minorar-lhe os effeitos sem aggravar os encargos em futuro proximo.

Pelo facto de tudo empenharmos afim de *reduzir o deficit* e isso por lhe não podermos extinguir as cifras do orçamento geral, não é que entremos igualmente a retirar, de serviços indispensaveis e organizados, os elementos de pessoal de material, com que elles se mantém, de modo a os deixarmos na situação de inutilidades para o fim almejado, que é o bem publico, a prosperidade na Nação. Esta não é a nossa missão, nem deverá ser a nossa acção.

Todo o nosso esforço, como o do Parlamento, deve ser circumscripto nisto: reduzir as despesas sem embarçar a marcha da administração, o desenvolvimento das forças vivas do paiz, sem prejudicar direitos que a lei assegurar. Sómente, assim, faremos obra util e duradoura.

Estudando as emendas apresentadas, em 2ª discussão, a Comissão sobre ellas emite o seguinte parecer:

EMENDAS APRESENTADAS NA DISCUSSÃO

N. 1

Para os effeitos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1918, (art. 8º), bem como da lei n. 11.530, de 8 de março de 1915, (art. 64), que se referem ás gratificações additionaes do magisterio superior, deve ser contado o tempo de serviço publico federal. — *Antonio Moniz.*

PARECER

Esta emenda dispõe sobre contagem de tempo de professores para effeitos de gratificação adicional. Não é materia propriamente orçamentaria. Si o seu autor não a retirar por occasião da votação, a Comissão sente-se constrangida a dar sobre ella parecer contrario.

Justificação

Não contam os professores o tempo de serviço publico para o effeito da gratificação adicional, como justamente lhes cabe, a exemplo dos demais funcionarios que accumulam gratificações, a medida que, no tempo, vão crescendo os seus serviços.

Tal disposição foi entretanto tornada extensiva aos preparadores e assistentes, que, em verdade, não contam tempo de magisterio em virtude da lei de 30 de abril de 1919.

Será de meridiana justiça contar aos membros do magisterio superior o tempo de serviço publico federal para o effeito das gratificações additionaes.

Rio, 31 de outubro de 1924. — *Antonio Moniz.*

N. 2

A' verba 21ª, n. XXIX (Serviços nos Estados):

Mantenha-se a verba de 270:000\$ (duzentos e setenta contos), constante da proposta do Governo, de conformidade com o contracto celebrado pela União e o Estado de Alagoas, em 13 de junho ultimo, devidamente registrado pelo Tribunal de Contas e em plena execução. — *Eusebio de Andrade.*

PARECER

A Comissão deixa de emitir parecer sobre esta emenda, que trata da prophylaxia rural de Alagoas, por ter o seu autor declarado retirá-la por ocasião da votação.

Justificação

O serviço de prophylaxia no Estado de Alagoas está sendo executado e funcionando regular e efficientemente em consequencia de accôrdo firmado em 13 de junho do corrente anno, obedecendo a todos os preceitos e formalidades da legislação em vigor, o qual, depois de devidamente examinado pelo Tribunal de Contas, foi registrado, entrando em execução immediata.

Assim, o serviço de prophylaxia em Alagoas, como em qualquer outro Estado que esteja em identicas condições para com a União, em virtude de obrigações contractuaes, não pôde ser perturbado por acto do Poder Legislativo que altere verbas estipuladas ou modifique o systema de pagamento fóra do que está estipulado. Para novos contractos ou para futuros accôrdos poderá o Congresso prescrever outras normas ou estabelecer novo processo de pagamento das quantias com que a Fazenda Nacional concorra para tão relevante serviço; jámais nos contractos já celebrados e em plena execução.

Todas as obrigações a que o governo do Estado se submetteu, no caso, estão expressas nas clausulas do contracto e estão sendo observadas e cumpridas a rigor, a ponto de merecer significativa manifestação de parte da autoridade federal, que, no Estado superintende o serviço, conforme se vê do officio publicado no *Diario Official* do Estado, n. 3.519, de 18 de outubro ultimo.

Mais ainda: de como está sendo eficiente o trabalho, poderão a honrada Comissão de Finanças e o Senado, certificar-se, pela circunstanciada exposição feita em carta official dirigida ao Sr. Presidente da Republica pelo operoso Governador do Estado, Sr. Costa Rego, que aqui junto com outros documentos constantes da correspondencia telegraphica do mesmo Governador para a Camara dos Deputados e varios Deputados.

“Termos de contracto — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica — Accôrdo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado de Alagoas, para execução dos serviços de saneamento e prophylaxia rural:”

Aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica compareceu o Sr. Doutor Eusebio de Andrade, representante devidamente autorizado do Estado de Alagoas, perante o respectivo director geral Doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, declarou que, tendo sido aceita, a proposta feita pelo alludido Departamento para, na conformidade do artigo numero mil quatrocentos e sessenta e seis (1.466), do regulamento approved pelo decreto dezois mil e trescentos (16.300), de trinta e um de dezembro

de mil novecentos e vinte e tres (1923), ser executado naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, principalmente os de combate ás principaes endemias dos campos, assigna o presente accôrdo, cuja minuta foi préviamente approvada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado de Alagoas acceita e obriga-se a promover a accitação, pelos municipios, de todas as leis sanitarias, disposições e instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, relativa ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na fórmula do regulamento approvado pelo decreto n. 16.300 (dezeseis mil e trescentos), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e doenças venereas, a prophylaxia da tuberculose e ao serviço de hygiene infantil.

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes, estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais attingidas pelas endemias, de população mais densa e de maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços sanitarios instituidos por este accôrdo serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e quatro (1924), sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio de clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e beneficios colhidos.

Sexta — O governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União, no prazo de dez annos, da metade da despesa a seu cargo com o custeio dos serviços, indemnização que será de cento e trinta contos de réis por anno de execução do presente accôrdo, amortizando, annualmente, a partir de mil novecentos e vinte e cinco (1925), a importancia de vinte e sete contos de réis (27:000\$000) e liquidando totalmente o seu debito no ultimo anno do prazo.

Setima — Além das amortizações citadas na clausula anterior, o Estado fica obrigado ao pagamento da divida já contrahida em virtude do accôrdo celebrado em dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um (1921), pagamento que será feito em dez (10) prestações iguaes, que serão accrescidas ás quotas estipuladas na clausula anterior.

Oitava — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no referido Estado de Alagoas, a importancia correspondente á despesa do custeio, de accôrdo com as necessidades dos ser-

viços e dentro da quantia total annual de duzentos e setenta contos de réis (270:000\$000), orçada para este accôrdo.

Nona — Os serviços referentes á prophylaxia da lepra e das doenças venereas correrão exclusivamente por conta da União.

Decima — Dentro dos credits distribuidos á delegacia fiscal já citados poderão ser firmados accôrds com os municipios do Estado para a installação de postos permanentes e bem assim para que sejam adoptadas outras quaesquer medidas sanitarias nos termos dos arts. 1.470 e 1.638 do regulamento sanitario approved pelo decreto n. 16.300, de trinta e um de dezembro de 1923.

Decima primeira — A parte das contribuições com que concorrem os municipios será escripturada como deposito na delegacia fiscal e será applicada na execução dos serviços.

Decima segunda — O Estado poderá entregar a administração de todos os serviços sanitarios estaduaes á commissão de saneamento e prophylaxia rural que, para isso, passará a dispor de todo o pessoal dos referidos serviços e verbas respectivas, inclusive a de material, que não poderão ser reduzidos, respeitadas os direitos adquiridos. As nomeações, promoções e demissões dos funcionarios estaduaes, bem como a suppressão dos logares que vagarem, continuarão a ser feitos pelo governo do Estado, mediante proposta do chefe do serviço.

Decima terceira — O Departamento Nacional de Saude Publica, com o aviso prévio de noventa dias, poderá entregar os serviços sanitarios do Estado, independente de rescisão do presente accôrdo, direito este que tambem fica concedido ao governo do Estado.

Decima quarta — O Estado poderá, em qualquer tempo, crear novos serviços sanitarios, dotando-se com verba propria, entregando, por decreto, a sua direcção technica e administrativa á União, mediante accôrdo com esta, nos termos da clausula decima segunda.

Decima quinta — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funcionarios encarregados da execução dos trabalhos em questão.

Decima sexta — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

Decima setima — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços, fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior, aquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima oitava — A despesa relativa a 1924 para o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural e que foi devidamente empenhada, correrá pela consignação — "Alagôas" — Serviço nos Estados — da rubrica "Directoria

de Saneamento Rural", da verba 21 (vinte e um) do art. 2.^o da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente.

Decima nona — O presente accôrdo, cuja minuta foi approvada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar registro ou si o Congresso Nacional deixar de conceder em 1925 os meios necessarios para cumprimento do mesmo accôrdo que será considerado como rescindido.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante, devidamente autorizado, do Estado de Alagôas; e pelas testêmunhas Augusto Duarte de Moraes e Paulo Ferreira da Costa Pires. — *Carlos R. J. das Chagas.* — *Euzebio de Andrade.* — *Augusto Duarte de Moraes.* — *Paulo Ferreira da Costa Pires.*"

(*Diario Official*, do Estado de Alagôas, de 18 de outubro de 1924.)

Serviço de Saneamento Rural no Estado de Alagôas — Maceió, 13 de outubro de 1924. — Exmo. Sr. Governador do Estado — Respeitosas saudações — Em nome do Departamento Nacional de Saude Publica, que tenho a honra de representar neste Estado, e em nome do Serviço de Saneamento Rural, com cuja chefia me honrou a vossa confiança, agradeço-vos, particularmente sensibilizado, a magnifica installação com que o dotaste, a qual constitue, de facto, uma das muitas formas do vosso alto prestigio aos serviços que obscuramente dirijo no vosso prospero Estado.

Com os meus melhores votos pela vossa felicidade pessoal e publica. — *Alvaro de Carvalho.*

Palacio do Cattete, 15-10-1924 — Costa Rego, Governador do Estado — Maceió — Communico a V. Ex. que transmitti ao Sr. Ministro da Justiça, para tomar em toda a consideração, seu telegramma relativo aos serviços de prophylaxia rural. Cordiaes cumprimentos. — *Arthur Bernardes.*

Maceió, 18 de outubro de 1924 — Exmo. Sr. Presidente da Republica — Accuso o recebimento do telegramma de V. Ex., de 15 do corrente, communicando-me que transmittiu ao Sr. Ministro da Justiça, para tomar em toda a consideração, meu telegramma relativo ao serviço de prophylaxia rural neste Estado.

Muito agradeço o interesse de V. Ex. e rogo-lhe que não perca de vista este assumpto.

O serviço de prophylaxia rural não deu resultado em alguns Estados, inclusive em Alagôas. Convencido, porém, como eu me achava, de que esses resultados dependiam unicamente da capacidade da direcção local do serviço, empreendi, logo que fui eleito Governador, negociações no sentido de o restabelecer, sendo por isso assignado no Departamento Nacional de Saude Publica o accôrdo de 13 de junho ultimo, cuja minuta mereceu a approvação do Sr. Ministro do Interior. Nas clausulas do accôrdo, ficou estipulada a maneira

do pagamento das quotas devidas pelo Estado para o custeio do serviço, sendo igualmente marcada a verba que nelle se empregaria.

Qualquer resolução, do Congresso Nacional, ou do Poder Executivo, que tenha por fim alterar o accôrdo, para o effeito de reduzir a verba ou de augmentar a contribuição annual do Estado, quebrará as cadeias de um plano de trabalho já organizado e trará prejuizos a uma grande somma de interesses de ordem geral, que os governos devem preservar de surpresas como esta que nos foi agora preparada.

Installado aqui o serviço, procurei, procuro e procurarei prestar-lhe o maior apoio, afim de que elle produza todos os seus resultados. Ao seu illustre chefe tudo tenho dado e nada absolutamente nada, até hoje, lhe pedi nem lhe direi. Não o aborreci com indicações para empregados nem permitti que os meus dependentes ou familiares o importunassem. Teve elle, nesse ponto, como em todos os outros, a mais ampla e a mais completa liberdade de acção.

Peço-lhe que me releve entrar nestes detalhes, mas penso que elles são convenientes, para que V. Ex. melhor comprehenda a natureza do meu interesse pela conservação do serviço.

O governo do Estado gastou 111:897\$ na compra e na reforma e adaptação de um espaçoso predio, que entregou ao chefe do serviço, para a installação do mesmo, sem, por isso, exigir-lhe nenhuma indemnização. Assim, fóra da letra do accôrdo, augmentámos de modo indirecto a somma de nossas contribuições. Agora mesmo, eu estava examinando com o chefe do serviço um plano de organização do Departamento Estadual de Saude Publica, afim de reunir aos encargos da prophylaxia rural os da hygiene publica do Estado, devendo empregar na execução desse plano a dotação ordinaria da hygiene publica do Estado, accrescida de uma verba complementar, que já havíamos fixado.

A administração publica de Alagôas não se apegára; portanto, ao accôrdo da prophylaxia rural como um parasita, mas por meio d'elle pretendeu, como ainda pretende, ser a collaboradora da obra de saneamento e de efficiencia economica do Brasil, entregue ao descortinio e aos cuidados do Governo da Republica.

Para que V. Ex. forme um juizo seguro dos trabalhos já realizados em menos de tres mezes, passo a expôr-lhe o que tenho observado e todos podem observar, só em Maceió.

O serviço, até 15 do mez corrente, realizou os seguintes trabalhos:

- 1 — Medicou 2.347 pessoas;
- 2 — Fez o cadastro de 300 casas, em visitas de policia sanitaria;
- 3 — Aterrou 4.000 poços;
- 4 — Abriu 6.466 metros de vallas;
- 5 — Aterrou 3.608 metros quadrados de pantanos;
- 6 — Fez 153 vaccinações e 135 revaccinações;

- 7 — Fez 2.397 pesquisas de bacillo de Koch, de parasitas nas fezes e outras diversas;
- 8 — Applicou 405 injeccões de mercurio, 914 e quinino;
- 9 — Fez 1.473 medicações contra helminthoses e impudismo;
- 10 — Despachou 1.477 receitas.

São estes os resultados do serviço apenas em Maceió. Eu poderia acrescentar os algarismos referentes aos postos do interior do Estado, mas a necessidade de uma resposta immediata ao telegramma de V. Ex. impede de esperar os respectivos mappas e boletins.

Devo informar a V. Ex., entretanto, que só os trabalhos realizados nesta capital me bastam para assegurar-lhe a plena efficiencia do serviço. A cidade de Maceió é, em sua maior parte, edificada sobre aterros produzidos pelo desvio dos cursos de agua e pela acção das marés, em tempos remotissimos. Esses erros, por isso mesmo, não são rectificadoss e formaram-se ao sabor da natureza, de onde o grande numero de pantanos, brejos e alagadiços que cercam a cidade e que só a mão do homem póde destruir. Para destruil-os completamente, será ainda necessaria a acção de outras gerações, pois os trabalhos, muito dispendiosos, não podem ser custeados com os recursos normaes do Estado, na execução de um plano de melhoramentos immediatos, que as condições economicas da cidade ainda não comportam.

Cada governo, entre os que se succedem na administração do Estado, deve dar a sua parte de cuidados a essa obra lenta e que precisa ser systematica. Exactamente neste sentido, o concurso do serviço de prophylaxia rural nos está sendo preciosissimo. O apoio que lhe dispenso e não lhe deixarei nunca de dispensar não é apenas moral; é e será o apoio de um governador que resolveu considerar o serviço como uma especie de secretaria de Estado *sui generis*, onde elle não tem a faculdade nem de nomear nem de demittir, mas onde tem sempre muita satisfação de apparecer, para perguntar em que poderá ser util.

Tanto assim é, que, além das obrigações assumidas pelo Estado pelo effeito do accôrdo, espontaneamente eu combinava com o chefe do serviço a maneira de, incorporando a repartição estadual já existente, augmentar-lhe os recursos fornecidos pelo Estado, sem nenhum novo onus para a União.

Acredite V. Ex. que o que a Camara dos Deputados fez contra o serviço de prophylaxia rural, na parte referente ao Estado de Alagoas, constitue uma injustiça que só o desconhecimento da materia explica que pudesse ter sido praticada.

Absorvido por um pensamento honesto, que me impello a querer administrar, administrar sempre e cada vez mais administrar, será com immensa tristeza que verei todo o tra-

balho da prophylaxia rural prejudicado pela acção de algumas pessoas que nunca viajaram pelo Brasil e que não conhecem as suas necessidades nem a fórma de as provêr.

Lendo no *Diario da Congresso Nacional*, os debates que se travaram na Camara a proposito do assumpto da prophylaxia, fiquei pasmo diante de alguns oradores, por signal que muito verbosos, os quaes não trepidaram em declarar que a sua illustração sobre a materia começava pelo desconhecimento dos accôrdos celebrados com o Departamento Nacional de Saude Publica e em virtude de cujas obrigações o serviço é executado. Como entregar a solução de problemas desta especie ao arbitrio de homens que os não estudaram nem siquer na fórma preliminar do instrumento por onde elles se regem?

Ouso esperar de V. Ex. que empregue a sua alta influencia no sentido de que o serviço de prophylaxia rural deste Estado não seja perturbado por nenhuma das duas providencias suggeridas e pleiteadas na Camara dos Deputados, nem pela diminuição da verba, nem pela modificação do systema de pagamento das quotas dos Estados que já tenham accôrdo em execução.

Si V. Ex. pudesse vir ao Estado de Alagoas e aqui permanecer o tempo indispensavel a uma inspecção dos diversos serviços federaes em que se consomem verbas que nunca ninguem pensou em supprimir ou diminuir, haveria de ver, então, como é pequeno, exiguo e ridiculo o que se gasta na prophylaxia, com inteiro proveito, em comparação com o que se despende em outras cousas, acerca de cujo proveito certamente V. Ex. nunca foi informado.

Si a questão é de economisar, de comprimir o orçamento, de cortar despesas, e si eu tivesse attribuições para tanto, proporia ao Congresso Nacional que sommasse não já os impostos com que Alagôas contribue para a União, mas as verbas que a União aqui applica em serviços federaes. Da somma total eu retiraria a parte das subvenções a institutos de ensino e de assistencia e as dos serviços do algodão e da prophylaxia rural e daria ao restante para o facção dos relatores da lei da Despesa. A economia seria muito mais consideravel e, em consciencia o affirmo, o interesse publico nada perderia.

Perdôe-me V. Ex. a extensão desta carta. Eu precisava de a redigir assim. Posso não ser—e não sou certamente — o governador que esta terra merece, mas sou, ainda e sempre, o filho que ella viu crescer distante e que só cresceu para as realidades duras da vida. Não é menos dura nem menos espinhosa a missão que ella me confiou, para que eu a represente como seu procurador e a salvguarde como seu defensor. Penso que estou no meu papel e tenho cumprido o meu dever.

Queira V. Ex. aceitar as expressões da minha velha estima e distincta consideração. — *Costa Rego*, Governador do Estado.

"Deputado Clementino Fraga — O Sr. Ministro do Interior communicou-me Congresso Nacional pretende que em 1925 serviço rural seja custeado partes iguaes União e Estados, depositando, estes metade despesas Delegacia Fisca. Tenho honra informar V. Ex. serviço prophylaxia rural deste Estado funciona virtude accôrdo celebrado Departamento Nacional Saude Publica, treze junho corrente anno; estatuinto clausula sete no processo pagamento quota Estado, conforme minuta approvada senhor Ministro Interior. Dentro desta e das outras clausulas accôrdo, está claro, governo Estado pretende manter serviço cuja organização foi agora iniciada. Não me compete orientar acção Congresso Nacional, mas quer me parecer e eu o declaro com maior respeito pela sabedoria suas decisões, que elle poderia modificar processo pagamento quotas serviço para accôrds futuros, mantendo regimen actual em relação accôrds já celebrados e em plena execução. Modificar regimen actual por meio verdadeira acção retroactiva, além de representar violação de um instrumento contractual em vigor, equivale extinguir serviço de modo summario, pois diversos Estados não prepararam para acrescimo despesas que em cada exercicio financeiro representa alteração processo pagamento, e terão que privar-se beneficio serviço. De minha parte informo V. Ex. governo deste Estado já havia mandado reformar um espaçoso predio para nelle instalar serviço, sendo isto entre muitas outras circumstancias uma prova evidentissima do interesse que eu tinha e ainda tenho pelo assumpto. Ouso esperar esclarecido espirito instruireis membros Congresso Nacional solução que impetro para esta questão. Attenciosas saudações. — *Costa Rego, Governador Alagoas*".

"Maceió, 9 — Serviço prophylaxia nesse Estado funcionando virtude de accôrdo firmado em 18 de junho ultimo, clausula 6ª estipula Estado deve começar suas amortizações em 1925, época em que tambem deve ser iniciado o pagamento do resto da divida do accôrdo de 1921 denunciado em 1923, no qual não tenho responsabilidade, mas cujos encargos devo liquidar e já teria liquidado si o departamento houvesse exigido. Departamento, porém, supponho que para regularizar distribuição credito, estipulou que o pagamento das quotas desse Estado deve começar em 1925. Saudações. — *Costa Rego.*"

"Maceió, 17-10-1924 — Deputado Armando Burlamaqui. Rio — Leio no *Diario do Congresso Nacional* de 10 do corrente mez o aparte de V. Ex. ao discurso do Sr. Deputado Annibal Freire e no qual V. Ex. afirma que o contracto da prophylaxia rural deste Estado foi roto por uma das partes, que não o executou. Peço licença para dizer-lhe que V. Ex. e muitos de seus illustres collegas laboram em lamentavel equivoco. Quando assumi o governo do Estado, encontrei o serviço de prophylaxia effectivamente suspenso, por haverem occorrido em 1923 divergencias entre o seu chefe e o governo do Estado sobre a forma da organização do mesmo serviço. Compreendendo a necessidade de sua continuação, iniciei negociações para a assignatura de um novo accôrdo, sendo este firmado a 13 de junho ultimo, conforme a minuta

approvada pelo Sr. Ministro do Interior. Neste novo accôrdo o Departamento Nacional da Saude Publica me impoz a obrigação, que aceitei, de pagar o restante da divida do accôrdo anterior interrompido e de iniciar o pagamento das novas quotas, em dez annuidades, tudo na fórma das clausulas combinadas e que foram publicadas no *Diario Official* de 19 de junho de 1924, pagina 14.662. Em relação ao pagamento, não pôde o governo deste Estado ser acimado de impontualidade, pois o proprio departamento, com a approvação do Sr. Ministro, determinou que, para melhor regularidade da distribuição das verbas, seja elle iniciado em 1925, como V. Ex. pôde verificar, lendo o accôrdo. Relativamente á efficiencia do serviço, ponho-me ao dispor de V. Ex. para, quando de passagem em direcção ao Estado que dignamente representa, recebê-lo nesta capital e mostrar-lhe todos os inestimaveis beneficios já realizados em poucos mezes de trabalho não só em Maceió como em outros pontos deste Estado. Tenho dado todo meu apoio á acção do serviço, para o qual o Estado proporcionou installação condigna, sem pedir-lhe um vintem para a indemnização das despesas feitas, o que prova que, fóra mesmo do accôrdo, estamos empregando recursos nossos, com o fim de apparelhar essa bella organização de trabalho útil e proficuo. Peço a V. Ex. a fineza de reparar a injustiça involuntariamente praticada, communicando á Camara estas informações. Attenciosas saudações. — *Costa Rego*, governador do Estado."

Sala das sessões, 31 de outubro de 1924. — *Eusebio de Andrade*.

EMENDAS APRESENTADAS NA MESA

N. 1

Onde convier: Sejam mantidos 1:800\$ annuaes como auxilio ao porteiro da Casa de Correção do Districto Federal, para aluguel da casa.

Sala das sessões do Senado, 3 de novembro de 1924. — *Venancio Neiva*.

PARECER

A presente emenda restabelece a proposta na parte que concede um auxilio para aluguel da casa do porteiro da Casa de Correção. Todos os porteiros de repartições publicas, de todos os Ministerios, têm esse auxilio, e seria uma excepção clamorosa que, justamente o porteiro de que trata a emenda, que tem os menores vencimentos, ficasse privado desse auxilio, maximé no momento actual, em que os alugueis foram elevados sem limitação. A emenda, pois, deve ser approvada.

Justificação

Pelo regulamento da Correção o porteiro tem direito a residir no estabelecimento. Não havendo, como não há, com-

modos para esse fim, é justo que se lhe preste este pequeno auxilio, tanto mais quanto a exiguidade de seus vencimentos denota, sem duvida, que foram marcados, tendo-se em vista o não dispendio com a residencia.

N. 2

A verba 12 — Justiça Federal — substitua-se pelo seguinte a tabella relativa ao Territorio do Acre:

V. Juizo Seccional do Territorio do Acre:

I. Permanente:

Movels	1:000\$000
------------------	------------

II. De consumo:

Objectos de expediente	3:000\$000
----------------------------------	------------

III. Despesas diversas:

Eventuaes	2:000\$000
Aluguel de casa do Juiz	6:000\$000

Somma	12:000\$000
-----------------	-------------

Sala das sessões, de outubro de 1924. — José Mur-
tinho.

PARECER

A emenda do Sr. José Murtinho não augmenta a despesa publica; ella mantendo a mesma verba da proposta, faz nova distribuição para o fim de, reduzindo a sub-consignação — Eventuaes — augmentar a de aluguel de casa, onde funciona o Juizo, porque lá no Territorio do Acre se fazem sentir os mesmos effeitos de carestia de aluguel de casa como aqui no Districto Federal. Assim, a Commissão é de parecer que a emenda seja approvada.

Justificação

A emenda que sujeito á apreciação da Commissão não augmenta despesa, sómente estabelece nova discriminação da verba 12, da Justiça Federal do Acre, discriminação essa que deve ser feita em beneficio do bom funcionamento do Juizo Seccional, como passaremos a demonstrar. Na tabella que foi presente á Commissão de Justiça, se verifica na parte referente ao aluguel da casa do Juizo a consignação da quantia de 4:200\$, quando desde 1921, a verba destinada a esse pagamento era de 6:000\$000.

Tendo a firma proprietaria da casa onde funciona o Juizo Federal do Acre despendido avultada quantia com adaptação indispensaveis ao bom funcionamento do Juizo Federal, com complementos para bibliotheca, cartorio, sala do

audiencias e do jury, gabinete dos juizes e do procurador da Republica, além de accommodações para a Junta de Recurso Eleitoral, conforme informa o juiz seccional effectivo do Territorio, Dr Moraes Matos, é justo seja conservada a quantia estabelecida para o aluguel da casa onde funciona o Juizo Federal do Acre, na cidade do Rio Branco, capital do Territorio, e constante nas tabellas anteriores, diminuindo-se, entretanto, em compensação, quantia equivalente da verba destinada ás despesas eventuaes.

Desta fórma se previne o facto altamente prejudicial de ficar o Juizo Federal do Acre sem casa para o seu funcionamento regular, visto não existir outra no Rio Branco, que possa substituir a em que funciona actualmente o Juizo.

N. 3

Verba 40*:

Restabeleça-se o ajudante de porteiro com o ordenado da tabella. — *Joaquim Moreira.*

PARECER

O Museu Historico é uma repartição creada ha pouco tempo. Do decreto que o creou constam todos os logares que foram necessarios ao seu funcionamento, conforme se póde ver do respectivo regulamento baixado pelo Governo Federal. E' um serviço federal com organização propria, com dotação orçamentaria, e que está prestando os serviços que delle se espera no tocante ao recolhimento, classificação e catalogação de reliquias que jaziam esparsas em mãos particulares. O logar de ajudante de porteiro foi julgado necessario quando foi da sua instituição, como auxiliar e substituto do porteiro. Não ha, portanto, nenhuma justificativa para a suppressão de tal logar.

A maioria da Commissão, porém, recusou o seu apoio á emenda.

Justificação

Parece que a Camara supprimiu esse cargo por julgar que, havendo porteiro na repartição, elle era excedente. Tal, porém, não se dá. O Museu Historico abre e funciona, ao inverso das demais repartições e com maior serviço e dobradas vantagens, nos domingos e dias feriados. Manda o seu regulamento que aos funcionarios que trabalhem nesses dias, sejam dados dias de compensação. Como, pois, attender a isso sem o ajudante. Ademais, sobre a portaria do Museu, edificio grande e cheio de preciosidades, sobretudo joias e modas, recae a responsabilidade da vigilancia de quem entra e sahe, sendo a mesma portaria quem recebe chapéos, bengalas e embrulhos dos visitantes á entrada, afim de restituil-os á sahida, de maneira a ninguem poder retirar-se com qualquer objecto disfarçado em cousa sua, ou sem passar por ella.

Ora, nos dias de movimento maior de visitantes ao Museu, como resolver o caso sem o auxilio do ajudante que é indispensavel?

Sala das sessões, 3 de novembro de 1924. — *Joaquim Moreira.*

N. 4

Subvenções:

Onde convier:

Para o Hospital de Caridade S. João de Deus, em Laranjeiras. Sergipe, 20:000\$000. — *Lopes Gonçalves.*

PARECER

Estando a Commissão informada que esta emenda vae ser retirada pelo seu autor, deixa de emittir sobre o assumpto de que ella é objecto o seu parecer.

Justificação

A instituição acima referida, fundada a expensas do povo sergipão, bem merece ser auxiliada pelos cofres federaes, pois vem prestando assignalados serviços á pobreza do municipio de Laranjeiras e das regiões visinhas, que necessita de tratamento á saúde abalada pelas endemias locais. Dirigida honradamente, sem remuneração pecuniaria, por caridosos filhos da localidade, lutando com difficuldades, devido á insufficiencia de dinheiro e ao limitadissimo numero de contribuintes, não é justo que os poderes publicos da nação se tornem indifferentes á situação das populações sertanejas e não procurem evitar o fechamento do abrigo do pobre, quando vencido pelas enfermidades.

Por esse motivo e outros de facil comprehensão, appellando para os sentimentos da douta Commissão de Finanças e para o Senado, os laboriosos e honrados brasileiros de Laranjeiras, por meu intermedio, esperam ser attendidos.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

N. 5

Verba 17ª, "Pessoal":

Onde se diz:

1 medico ajudante.
1 pharmaceutico, etc.

Diga-se:

1 pharmaceutico com 5:600\$ de ordenado e 2:390\$ de gratificação.

PARECER

Esta emenda não deve ser approvada; ella eleva de muito os vencimentos do pharmaceutico da Casa de Detenção e o momento actual não comporta nenhuma aggravação de compromissos do Thesouro.

Justificação

Este funcionario attende o relatorio de quatro medicos e de um cirurgião dentista, sem ter ao menos um pratico ajudante. As prescripções medicas elevam-se, annualmente, conforme a estatistica junta, a mais de 20.000.

E' no Ministerio da Justiça, o pharmaceutico que menos ganha. Seus vencimentos são menores que os de um *chauffeur* da mesma repartição, não tendo este funcionario as mesmas responsabilidades nem a mesma representação social daquelle.

O pharmaceutico tem a seu cargo toda escripturação da pharmacia, não tem horas de expediente, pois será chamado á repartição a qualquer hora da noite, si necessario for, e, além disso, estão sob sua guarda e responsabilidade todos os utensilios da pharmacia.

Quantidade de prescripções aviadas na pharmacia, nos seguintes annos:

Anno de 1915.....	27.857
Anno de 1916.....	32.192
Anno de 1917.....	27.935
Anno de 1918.....	33.094
Anno de 1919.....	20.245
Anno de 1920.....	20.639
Anno de 1921.....	19.638
Anno de 1922.....	23.367
Anno de 1923.....	23.911
Total.....	228.878

Sala das sessões, 3 de novembro de 1924. — *Antonino Freire.*

N. 6

Saude Publica:

Para o serviço de Hygiene Infantil, no Estado da Bahia, 75:000\$000.

PARECER

Retirada, como vae ser, esta emenda, a Commissão por isso se abstem de emittir seu parecer.

Justificação

Igual dotação vem sendo mantida em orçamentos anteriores, desde a criação deste utilissimo serviço naquelle Estado.

Infelizmente a insufficiencia della para a manutenção de um serviço que se vae exccutando com efficacia admiravel, si bem que com esforços abnegados de sua directoria, está á vista de quem possa avaliar as utilidades e os meritos da Hygiene Infantil na Bahia.

Auxiliada pigorosamente por uma associação de iniciativa particular, a Liga contra a Mortalidade Infantil, e cujos recursos offercidos são incorporados á escassa verba de auxilio do Governo Federal, a Hygiene Infantil já mantém proveitosamente tres *crèches* e dous dispensarios na capital, demonstrando, dia a dia, as vantagens dos respectivos serviços com installações proprias e administração recommendavel.

Não se tenta nesta justificativa o augmento da dotação verificada insufficiente, sinão a sua manutenção para o proximo exercicio, o Senado confirmando outra vez o seu alto objectivo de acudir com os auxilios do Governo a sorte de uma numerosa população de brasileiros infelizes.

Sala. das sessões, 4 de novembro de 1924.— *Pedro Lugo.*

N. 7

Accrescente-se onde convier:

Art. Além da publicação no *Diario Official* nos termos do art. 333 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, será obrigatoria a publicidade na *Gazeta dos Tribunaes*, enquanto esse periodico fôr destinado exclusivamente á publicidade das questões e assumptos judiciarios.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1921. — *Mendes Tavares.*

PARECER

Esta emenda, que não pertence ao numero das propriamente orçamentarias, não póde merecer o apoio desta Comissão.

O artigo 393 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, assim dispõe:

“Artigo 333. Todos os editaes e despachos de audiencia dos pretores, juizes de direito e da Côte de Appellação devem ser enviados immediatamente á Imprensa Nacional para serem impressos no *Diario Official*.”

A emenda, pois, não deve ser approvada, visto como se refere a assumpto não orçamentario e torna obrigatoria uma determinação que é facultativa no decreto citad

Justificação

A presente emenda tem perfeita e cabal justificação, dado ser a *Gazeta dos Tribunaes* um órgão de exclusiva publici-

dade judiciaria com existencia legal e que faz um completo serviço de informação forense diaria.

Ora, sendo o intuito da publicidade a divulgação do acto do Poder Judiciario, para conhecimento daquelles a quem interessa o mesmo, a sua inserção no *Diario Official*, apenas, não satisfaz devidamente nem atende ás conveniencias da medida, pelo facto de ficar restricto a um limitado numero de pessoas. A *Gazeta dos Tribunaes* é de grande circulação, não só nos circulos officiaes, como tambem nos centros commerciaes e industriaes, dahi a razão de ser da accção da presente emenda, pela sua evidente utilidade.

N. 8

Saude Publica:

§ Para o serviço de prophylaxia contra a tuberculose no Estado da Bahia, 75:000\$000. — *Pedro Lago*.

PARECER

Sobre esta emenda, que vae ser retirada pelo seu autor, a Commissão deixa de emitir seu parecer.

Justificação

O Serviço de Prophylaxia contra a Tuberculose no Estado da Bahia tem já assegurada a récommendação benemerita de suas utilidades.

Lutando a sua direcção com sacrificios immensos para o manter, em favor de uma legião sempre crescente de victimas do terrivel mal, todos os recursos financeiros de iniciativa particular que lhe chegam não bastam para corresponder com absoluta efficiencia ás grandes necessidades publicas, tamanha a intensidade de trabalho nas medidas postas em execução.

Um dispensario central para esse fim funciona de sol a sol, com todas as secções convenientemente aparelhadas e como sojam as de bacterioscopia, de rhinolaryngologia e de radiologia, além do corpo de enfermeiras visitadoras distribuidas por todas as zonas da cidade.

Para occorrer a essas despezas sobrelevadas, o Governo Federal tem consignado nos orçamentos anteriores a dotação apenas de 75:000\$, e que a presente justificação pede seja mantida, por não ser possivel a sua majoração. O que se não deve permittir, entretanto, é a iniquidade de suppressão desse minguido auxilio, como se tentou.

O Senado não tomará a culpa dessa recusa ingrata e odiosa, que tão insignificante parcella do erario dispõe na manutenção de medidas prophylacticas na protecção e amparo de toda uma população urbana.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *Pedro Lago*.

N. 9

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde convier:

Ficam divididos os vencimentos de encarregado da conservação do material rodante, do feitor de garage, do feitor de cocheiras e de tres ajudantes de feitor de cocheiras da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que tiverem mais de 10 annos de serviço, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

PARECER

Como se vê desta emenda, ella procura dar effectividade, no quadro pessoal do Departamento Nacional da Saude Publica, aos mensalistas nella enumerados. O momento actual não é certamente o mais proprio para essa incorporação de pessoal, porque os encargos decorrentes dessa providencia irão tornar mais pesados os onus do Thesouro; com a contagem de tempo, aposentadoria, licenças, etc.

A emenda, pois, não merece o apoio desta Commissão.

Justificação

Estes seis antigos empregados, que dirigem serviços de grande responsabilidade, ficaram, com a reforma por que passou o Departamento Nacional de Saude Publica, sem garantias para o futuro.

São empregados que, pelas exigencias do serviço, trabalham ás vezes desde 6 horas até 22, sem gratificação alguma. O Congresso Nacional fará justiça, approvando a presente emenda.

N. 10

Nos créditos destinados aos serviços de prophylaxia rural nos Estados deixam de ficar sujeitos a exercicios os respectivos saldos a partir de 1922. — *Pedro Lago*.

PARECER

A Commissão deixa de emitir parecer sobre a emenda supra, porque ella vaé ser retirada pelo seu autor.

Justificação

O art. 9º do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, que reorganizou os serviços de Saude Publica, diz que "ne-

nhuma obra de prophylaxia rural será executada nos Estados, sem prévio accôrdo com os respectivos governos. Os accôrdos são feitos com contribuições fixas, respectivamente ajustadas entre a União e os Estados.

Até 1922 as despesas corriam por conta do fundo especial (art. 12 do citado decreto), e, portanto, não sujeitas a exercícios. Acontece, porém, que de 1922 para cá taes despesas passaram a figurar nas dotações orçamentarias da lei da Despesa, o que vale dizer ficaram dependentes da temporariedade exercicial, obstando a transferencia dos saldos. Ora, a finalidade do accôrdo impõe o beneficio completo, só possível com a applicação total da quantia predeterminada, sem o que seria iniquamente obrigar o Estado a indemnizar despesas que não foram effectuadas.

Por outras palavras; outra cousa não seria senão apropriar-se a União, nos saldos que lhe ficam, tambem da parte com que entram os Estados, e que, transferidos regularmente de um para outro exercicio, logram remediar a situação, de mais a mais quasi sempre aggravada com despesas inevitáveis, quaes sejam pequenos serviços extraordinarios ou collateraes, renovação de material avariado pelo uso, etc.

Donde; a transferencia de saldo não é apenas uma necessidade administrativa; é tambem um acto de honestidade, de virtude proverbial, na fé dos contractos.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1924. — *Pedro Lago*.

N. 11

Emenda á verba XII do Ministerio da Justiça:

Justiça Federal:

Os vencimentos dos juizes de secção, seus substitutos e procuradores da Republica, nos Estados do Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso ficam equiparados aos dos respectivos funcionarios nas secções do Maranhão e Ceará.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *C. Cavalcanti*.

PARECER

Os vencimentos da magistratura brasileira são fixados por lei especial votada pelo Congresso. A emenda visa a equiparação dos vencimentos de varios magistrados. A sua approvação iria aggravar as responsabilidades do erario publico e animar outros magistrados, que naturalmente se julgam insufficientemente pagos, a tambem solicitar medida igual. Por esse motivo e ainda porque em orçamento não se deve elevar ou equiparar vencimentos, a emenda deve ser rejeitada.

Justificação

A approvação da presente emenda será um acto de lidima justiça praticado pelo Congresso Nacional para com os funci-

ccionarios da Justiça Federal nas dez secções acima enumeradas.

Para só nos referirmos aos juizes de secção, basta considerar que ao passo que os dos Estados do Maranhão e Ceará vencem 24:000\$ annuaes, os das secções do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso só percebem 18:000\$000.

Trata-se, entretanto, de funcionarios de igual categoria, com as mesmas responsabilidades e trabalhos, como o demonstra a estatística do movimento judiciario occorrido nas referidas secções durante o anno findo, conforme o relatório apresentado ultimamente pelo Sr. Ministro da Justiça ao Sr. Presidente da Republica.

Não se comprehende nem se justifica que perdue por mais tempo semelhante disparidade de vencimentos entre esses elevados servidores da Nação, que deve cercal-os do mesmo conforto dispensado aos seus collegas de outras secções. O augmento de despesa será insignificante, mesmo por se tratar de reduzido numero de funcionarios.

E' ainda opportuno não esquecer que o Congresso, na sessão do anno passado, elevou a 48:000\$ annuaes os vencimentos dos procuradores da Republica no Districto Federal, continuando os juizes de secção nos pequenos Estados a vencer sómente 18 contos.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *C. Calvanti.*

N. 12

Verba..... — Lazareto da Ilha Grande:

Em vez do que consta da proposição da Camara, adopte-se a seguinte

TABELLA

1 director (em commissão), gratificação	3:600\$000
1 pharmaceutico, vencimentos	6:000\$000
1 ajudante de almoxarife, vencimentos	5:400\$000
1 terceiro official, vencimentos	5:400\$000
1 machinista, vencimentos	4:320\$000
1 porteiro, vencimentos	3:600\$000
1 auxiliar de pharmacia, a	3:000\$000
1 chefe de turma, a	3:000\$000
1 cozinheiro, a	2:700\$000
1 padeiro a	2:160\$000
10 serventes	14:400\$000
Total.....	56:280\$000

A alteração feita pela Camara na organização dos serviços do Lazareto da Ilha Grande, não só desorganiza esse aparelho, como não attinge ao fim que naturalmente visava — da economia, como passo a demonstrar. — *Joaquim Moreira.*

PARECER

A Comissão está no propósito de fazer um estudo de-
tido do trabalho remetido pela Camara dos Deputados,
quando o orçamento estiver em 3ª discussão, não o tendo
feito no presente momento por motivo conhecido — a sub-
stituição de Relator, por se achar enfermo o representante
maranhense, que vem de alguns annos relatando este orça-
mento.

Si o autor da presente emenda não a retirar para reno-
val-a em 3ª discussão, proporcionando assim ensejo a melhor
exame, a Comissão sente-se constrangida a dar sobre ella
seu parecer contrario, aconselhando ao Senado que a rejeite.

Justificação

O orçamento vigente é de (mais ou menos) 90:000\$000,
A proposição approvada pela Camara consigna as verbas se-
guintes:

1 terceiro official	5:400\$000
1 machinista	4:320\$000
1 guarda de almoxarifado	2:700\$000
10 serventes	14:400\$000
1 foguista	2:160\$000
1 pedreiro	3:650\$000
1 carpinteiro	2:920\$000
1 bombeiro	2:920\$000
Total	<u>38:470\$000</u>

A somma resultante desse projecto representa sobre a
verba actual, em vigor, uma economia de 47:810\$, mas essa
economia não é real, porque no projecto foram supprimidos
cargos cujos serventuarios são vitalicios. Assim o pharma-
ceutico, o ajudante do almoxarife e o porteiro são funcio-
narios, demais de dez annos de serviço. Entre os emprega-
dos subalternos tambem não figuram no projecto o auxiliar
de pharmacia que tem 20 annos de serviço, o chefe de turma
que tem 31, o cozinheiro que tem 30, e o padeiro com 28
annos de serviços.

Se adicionarmos ao total da verba approvada a somma
dos vencimentos desses empregados, aos quaes a Nação terá
de pagar mais tarde ou mais cedo, teremos o seguinte resul-
tado, conforme prova o quadro abaixo:

Projecto approvado	38:470\$000
1 pharmaceutico	6:000\$000
1 ajudante de almoxarife	5:400\$000
1 porteiro	3:600\$000
1 auxiliar de pharmacia	3:000\$000
1 chefe de turma	3:000\$000
1 cozinheiro	2:700\$000
1 padeiro	2:700\$000
Total	<u>64:870\$000</u>

Pelo projecto que ora apresento, não havendo desorganização de serviço e sendo attendidos os direitos que tem esses empregados, ficando o estabelecimento preparado para qualquer eventualidade possível, como já tem succedido, haverá uma economia bastante sensivel, de 30 contos sobre a verba actualmente em vigor e a economia real de 8:590\$, sobre a verba approvada pela Camara, com o acrescimo dos vencimentos dos empregados cujos cargos foram indevidamente supprimidos e aos quaes o Governo terá de indemnizar.

O projecto que proponho é referente a alteração da tabella approvada pela Camara, como acabei de expôr.

Resumo

Verba approvada pela Camara dos Deputados.	38:470\$000
Total dos vencimentos de empregados com mais de 10 annos de serviço	26:400\$000
Somma	64:870\$000
Verba do projecto ora apresentado	56:280\$000
Economia resultante	8:590\$000

Conclusão

No projecto approvado pela Camara ha além disso a circumstancia de não haver um responsavel pela direcção do serviço e conservação do estabelecimento e a criação de tres cargos até agora desnecessarios, cujos serventuarios futuramente terão de adquirir direitos que mais virão sobrecarregar o erario publico. Entretanto, propomos ainda na emenda que ora apresentamos, caso seja ella approvada, que as vagas supervenientes no quadro de seus funcionarios não sejam de ora avante preenchidas.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1924. — *Joaquim*

Moreira.

Sala da Comissão de Finanças, em 24 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro Lago*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*, vencido quanto á emenda n. 11. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*. — A imprimir.

É lido, apoiado e remettido a Comissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 39 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A estatistica da produccão, industria e commercio do algodão será organizada pela Superintendencia do Serviço do Algodão, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2º. A estatística se fará, para a divulgação no paiz e no estrangeiro, mediante informações que prestarão á superintendencia:

a) os funcionarios, os delegados e os contractados do Serviço do Algodão, bem como os inspectores agricolas federaes, nos Estados;

b) os chefes de Serviço do Algodão, nos Estados, cujos governos tenham celebrado accôrdo com o Ministério da Agricultura em proveito do algodão;

c) os proprietarios de descaroçadores de algodão, de referencia á quantidade da materia bruta levada ao machinismo e á de pluma retirada;

d) os proprietarios de fabricas de oleo de algodão, a respeito da quantidade de caroços levada ao machinismo e de *linters*, de oleo e de torta retirada;

e) os exportadores de algodão nos mercados nacionaes, referente á quantidade que recebem de cada Estado e á que exportam para o paiz e para o estrangeiro;

f) os proprietarios de fabricas de tecidos, sobre a quantidade de algodão que recebam por Estado, a que empregam no consumo da fabrica e quanto á metragem produzida, com especificação das respectivas qualidades de tecidos.

Parapho unico. Estas informações serão postas no correio nos cinco primeiros dias de cada mez, contendo dados quanto ao mez anterior, em boletins fornecidos pela superintendencia.

Art. 3º. Para a execução da estatística a superintendencia determinará no seu regulamento o pessoal de que precise, dentre os funcionarios que trabalham no Serviço do Algodão.

Art. 4º. A falta, sonegação das informações, ou informação inveridica ou dolosa, importa na multa de 100\$ aos proprietarios de descaroçadores, de 200\$ aos exportadores e aos proprietarios de fabricas de oleo e de 500\$ aos proprietarios de fabricas de tecidos. A multa será imposta pelo representante do Serviço do Algodão, nos Estados, mediante denuncia da superintendencia.

Parapho unico. Os funcionarios e os contractados do Serviço do Algodão e os inspectores agricolas federaes que não prestarem as informações solicitadas, incorrerão nas penas regulamentares.

Justificação

Não se precisa de allegar aqui a importancia economica que o algodão está representando na riqueza nacional, nem o surto que a sua lavoura vae marcando, a ponto de poder o Brasil se mostrar em confronto de producção com os grandes centros do mundo, em futuro não longinquo.

Depois que o Governo Federal, comprehendendo o alto valor economico dessa cultura, criou e regulamentou o Ser-

viço do Algodão, a preciosa malvacea começou a demonstrar a sua victoriosa ascendencia entre os demais productos nacionaes. Quasi todos os Estados se voltaram a incentivar a intensificação dessa lavoura, em vendo que o estrangeiro tinha verdadeira fome dessa materia prima para as suas fabricas e que o Brasil se encontrava em condições naturaes para ser o emporio da produção mundial do algodão. Lavoura providencial no momento, é a que se póde cultivar em todo o solo brasileiro e pois a que ha de fazer a felicidade economica de milhões de pobres lavradores dos sertões, como de centenas de potentados commerciantes e industriaes de tecidos dos centros fabris.

Sabemos que o Nordeste, sinão todo o norte brasileiro, da Bahia ao Amazonas, tem as suas terras com areas immensas cultivadas de algodão; que S. Paulo se tornou o Estado *leader* desse producto e que Minas Geraes e outros vão caminhando a linha do surto na incentivação de tão opulenta cultura. Sabemos, mas sabemos quasi de outiva, o que não basta.

O Governo, a industria, o commercio precisam é de saber pormenorizadamente essa capacidade de produzir e de produção, a area plantada, a quantidade de caroços semeada, o estado da cultura nas suas tres phases principaes, para o levantamento das estimativas até a produção final, o movimento de importação e exportação entre os Estados e para com o exterior, a quantidade de algodão que se consume nas fabricas e a de tecidos que ellas produzem, o valor, o imposto, o frete correspondentes ao algodão. É o verdadeiro serviço de estatística para a regularização de medidas que importem no interesse real e positivo da industria e do commercio algodoeiro.

Uma missão estrangeira divulgou nas suas publicações as possibilidades do Brasil na produção algodoeira, dizendo que os centros fabris do mundo teriam que recorrer aos nossos recursos de fornecedor, dentre em breve tempo. Mas, si se perguntar quaes essas possibilidades, qual a nossa capacidade em materia de algodão, nada respondemos, nada sabemos, por não termos estatísticas.

Ultimamente, graças ao esforço do Serviço do Algodão, tem se tentado com sacrificio immenso o conhecimento de nossas valias nesse particular, alguns mappas, diagrammas e exposições foram levantados, porém tudo deficientissimo em face das necessidades e das utilidades. Fez-se estatística apenas do passado, quando no caso, para corresponder os legitimos interesses do commercio e da industria, carecemos de estatísticas preventivas, á semelhança do que se pratica nos Estados Unidos, cuja execução desses serviços é de tal maneira aperfeiçoada que a qualquer hora se póde saber tudo quanto se refira ao algodão, desde a area semeada até o *stock* nos depositos e avaliando-se as safras até nos mais longinquos Estados da grande Republica. Para isso, bom é que se saiba, a America do Norte conta mais de 40 mil funcionarios encarregados da estatística...

O Serviço do Algodão inicia agora, com o mesmo ingente esforço de dous funcionarios apenas, a execução dessas estatísticas preventivas, para se habilitar ás utilidades que se lhe exigem. Distribue circulars, questionarios, appellos, mas é quasi nenhum o resultado. Poucos respondem e destes poucos ha quantos que não dizem a verdade! Não é possível

tenhamos funcionarios em todas as localidades para as respostas e ademais estas não deverão ser sómente de procedencia official. Todos devem contribuir com a sua ajuda para a effectivação de um serviço que só importa em proveitos a lavradores, commerciantes e industriaes.

Entretanto, o remedio está na execução da lei cujo projecto aqui se justifica.

Feito como está o registro dos proprietarios de descarcadores, de fabricas de óleo e de tecidos e de exportadores de algodão, a lei virá determinar-lhes o dever de prestar, no que disser respeito a cada um, as informações para a estatística. E só assim a estatística do algodão será feita no Brasil.

O projecto em questão, submettido ao apreço dos senhores Senadores, visa tão sómente habilitar o Governo no conhecimento das condições do algodão nacional e o commercio e a industria sobre as possibilidades e realidades de seus interesses e desenvolvimento economico e financeiro.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1924. — *Pedro Lago.*

Comparecem mais os Srs. Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, José Murtinho e Soares dos Santos (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller e Vidal Ramos (30).

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 49, de 1924, que institue o *veto* parcial sobre as resoluções do Conselho Municipal julgadas inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes e aos interesses dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal;

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, que manda promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão do movimento revolucionario de S. Paulo.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum Sr. Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Tendo comparecido ao Senado apenas 30 Srs. Senadores, não ha numero para se proceder á votação das materias constantes da 1ª parte da ordem do dia, razão por que se passa ás em discussão.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1925

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados numero 79, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1925.

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar que a reforma do contra-almirante Frederico da Cruz Secco, posto nessa situação em data de 10 de maio de 1920, quando contava 41 annos de serviço, seja considerada no posto de vice-almirante com a graduação de almirante, como lhe cabia *ex-vi* da lei que regulava a concessão de reformas aos capitães de mar e guerra até 9 de julho daquelle citado anno.

Senado Federal, de novembro de 1924 — *Lauro Sodré*.

Justificação

Os longos annos de serviço do official general, a quem a emenda se refere e a sua honrosa fé de officio são títulos, que o recommendam á attenção dos poderes publicos. A emenda autoriza a dar a esse official vantagens que foram concedidas a collegas seus com menos annos de serviço, e que invocaram a lei especial, que regulou as reformas. E' uma reparação de acto, que valeria por uma injustiça feita a quem, em tempo acautelou os seus interesses, não podendo ser prejudicado pela interpretação dada ao acto do Poder Legislativo.

N. 2

Accrescente-se:

Art. As sub-consignações da verba 19ª "Directoria de Portos e Costas" destinadas á pesca e saneamento do littoral, comprehendidas as subvenções ás escolas, serão entregues, nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, por quotas trimestraes, á referida directoria, que as dispenderá e applicará, de accôrdo com as disposições do Codigo de Contabilidade, nos serviços a que se destinam, á vista de documentos que provem o seu justo emprego e de mappas de frequencia enviados por intermedio das capitánias e de suas delegacias e agencias, quando se trate de pagamento das subvenções ás escolas.

Art. Dentro das sub-consignações votadas, a Directoria da Pesca creará premios para as colonias de pescadores que apresentarem melhor qualidade de peixe em conserva, cujos typos devem ser determinados ou escolhidos pela supracitada directoria.

Art. O Governo dará preferencia ao pescado nacional para os fornecimentos dos navios, estabelecimentos e corpos da Marinha, Exército, Bombeiros, Policia e todas as instituições por elle mantidas ou subvencionadas, e adquirindo pescado estrangeiro na falta daquelle, que deverá satisfazer a type previamente determinado pela Directoria da Pesca.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1924. — *Benjamin Barroso.*

Justificação

Os dispositivos desta emenda são os já constantes da Lei da Despesa Geral, n. 4.793, do corrente anno na parte relativa ao Ministerio da Marinha, arts 48 e 49. Elles não cream, não augmentam, nem diminuem as dotações votadas para o serviço da pesca e saneamento do littoral; regularizam apenas a maneira de serem distribuidas essas dotações e estabelecem preferencia para o pescado nacional, nos fornecimentos de pescado, para consumo, feitos por conta do Governo e de instituições por elle mantidas ou subvencionadas.

A approvação da emenda parece, pois, bo seu signatario, justa e conveniente. — *Benjamin Barroso.*

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão, permanecendo o orçamento sobre a mesa, durante duas sessões, de accordo com o Regimento, afim de receber novas emendas.

MELHORIA DE REFORMA

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1924, determinando que a reforma do coronel graduado Americo de Albuquerque Portocarrero, veterano do Paraguay, seja considerado no posto de coronel effectivo.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Academia Pernambucana de Lettras e o Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco (com parecer favoravel da Commissã de Justiça e Legislação, n. 277, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Santa Casa de Misericordia de Sabará, no Estado de Minas Geraes (com parecer favoravel da Commissã de Justiça e Legislação, n. 279, de 1924);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 50, de 1923, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Ruraes com séde em Nitheroy (com parecer favoravel da Commissã de Justiça e Legislação, n. 276, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão do Finanças, n. 280, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Gloria de Mattos Costa, solicita uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1924, permittindo a reforma, no posto immediato, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e que se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 281, de 1924*);

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1924, determinando que a reforma do coronel graduado Americo de Albuquerque Portocarrero, veterano do Paraguay, seja considerado no posto de coronel effectivo (*da Commissão de Marinha e Guerra e parecer contrario da de Finanças, n. 283, de 1924*).

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 49, de 1924, que institue o véto parcial sobre as resoluções do Conselho Municipal julgadas inconstitucionaes, contrarias ás leis federacs e aos interesses dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal;

Votação, em discussão unica da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, que manda promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão do movimento revolucionario de São Paulo;

1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1924, mandando incorporar aos vencimentos dos funcionarios publicos da União, os augmentos fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 289, de 1924*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1924, determinando que os feitores de linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil gozem das mesmas vantagens que os inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, numero 292, de 1924*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 562.948\$115, para pagamento durante o anno de 1924, da differença de vencimentos a que tem direito os funcionarios da Policia Civil do Districto Federal e a que se refere o decreto n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924 (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, numero 293, de 1924*).

Levantá-se a sessão ás 13 horas e 55 minutos.

132ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os senhores: Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardin, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Carlos Barbosa (32).

O Sr. Presidente — Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Sampaio Corrêa, (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa, (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Não ha expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, convidado por V. Ex., para ser um dos representantes do Senado Federal, na Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, que se realizou em Bruxellas, em junho do anno corrente, accitei o honroso convite e com os meus illustres companheiros de Delegação, apesar do curto prazo para estudo dos assumptos a discutir, procurámos dar o melhor desempenho ao mandato que nos fôra confiado.

Agora, ao regressar ao Brasil, tinha preparado o relatório, que deveria submeter á alta apreciação do Senado; mas em sessão da Camara dos Deputados, de 12 do corrente mez, o meu eminente collega de Delegação, Deputado Dr. Celso Bayma apresentou brilhante e minuciosa exposição do que occorrera naquella Conferencia, e que foi publicada no *Diario do Congresso*, de 23 deste mez; dispensado se torna, pois, novo relatório sobre o assumpto; assim, apenas o completarei, referindo o que se passou na reunião do Conselho Geral da Conferencia effectuada em Paris, a 20 e 21 de outubro findo, sob a presidencia do ministro de Estado da Belgica; Barão Descamps.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Conselho Geral da Conferencia é formado pelos presidentes das Delegações e pelos seus substitutos, sendo dous membros para cada Nação, representada na Conferencia, tendo sido de 34 o numero de Nações que este anno tomaram parte na Conferencia de Bruxellas.

Ausente na Italia, o egregio presidente da Delegação Brasileira, Dr. Epitacio Pessoa, coube-me, como seu substituto, assumir a presidencia da Delegação e tendo já partido para o Brasil os illustres membros da Delegação, deputados doutores Celso Bayma e Pessoa de Queiroz, tomou parte no Conselho Geral o distincto addido commercial em Paris, Sr. Francisco Guimarães, outro membro da Delegação Brasileira.

O Conselho Geral teve de deliberar sobre o relatorio da Conferencia de Bruxellas, organizado pelo emerito Secretario Geral, Sr. Eugenio Bail, relatorio que mereceu unanime approvação.

O Conselho emittiu tambem os seguintes votos:

1º. O Conselho, depois de tomar conhecimento do inquerito presidido pela Sociedade das Nações sobre o processo a adoptar para a unificação do direito internacional privado, convida os presidentes dos comités das Delegações a intervir junto do Governo respectivo, afim de serem tomados em consideração os interesses representados pela Conferencia.

2º. O Conselho preconisa a collaboração da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio com o Instituto de Direito Internacional Privado de Roma.

O Conselho Geral da Conferencia Parlamentar e Internacional de Commercio em Paris, a 21 de outubro passado fixou tambem o programma da proxima assembléa plenaria da 11ª Conferencia, a realizar-se em Roma, na segunda quinzena de abril de 1925, que é o seguinte:

- 1º, a vida cara;
- 2º, o credito agrícola internacional;
- 3º, empréstimo internacional para a estabilização do cambio;
- 4º, accòrds internacionaes das estradas de ferro;
- 5º, organização da arbitragem entre patrões e operarios;
- 6º, o direito de penhor;
- 7º, a clausula da Nação a mais favorecida;
- 8º, o padrão ouro como base de conversão;
- 9º, unificação das legislações sobre as sociedades por accções;
- 10º, convenções internacionaes para a aviação commercial;
- 11º, unificação das attribuições commerciaes dos consules.

Foram nomeados relatores dessas questões:

Para a 1ª, o comité francez; para a 2ª, o comité hungaro; para a 3ª, o comité inglez; para as 4ª e 10ª, o comité italiano;

para a 5ª, o comité belga; para a 6ª, o comité austriaco; para a 7ª, o comité bulgaro; para a 8ª, o comité brasileiro; para a 9ª, o comité rumão; para a 11ª, o comité peruano. (*Pausa.*)

Na sessão de 14 deste mez, da Camara dos Deputados, foi lido e apoiado o seguinte requerimento:

N. 23 — 1924

Requeremos a nomeação de uma comissão especial de sete membros para tomar parte na Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, de accôrdo com o seu regulamento. — *Celso Bayma. — Pessoa de Queiroz.*"

Approvado, sem debate, na sessão de 17 do mesmo mez, foram pelo Sr. Presidente da Camara dos Deputados nomeados para essa comissão especial os honrados Deputados doutores Celso Bayma, Carvalho Brito, Pedro Miranda, Pessoa de Queiroz, Salles Junior, Gilberto Amado e João Mangabeira.

Pela simples leitura do programma da proxima Conferencia de Roma, o Senado facilmente verificará a importancia dos problemas submettidos ao estudo dessa Conferencia. Resta, portanto, a esta casa, com a devida antecedencia, adoptar uma solução identica a que foi tomada pela Camara dos Deputados ou outra que lhe parecer mais conveniente, afim de organizar uma comissão especial, que, estudando devidamente as varias questões formuladas, possa, aos delegados, que terão de representar o Brasil na proxima Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio em Roma, fornecer as indicações necessarias.

São estas as explicações e os factos que me competia trazer ao conhecimento do Senado e de V. Ex., Sr. Presidente.

Aproveitando a oportunidade, quero tambem mostrar que as questões economicas e financeiras estão hoje em todas as Nações, tomando uma predominancia extraordinaria, porque da solução desses ingentes problemas dependem outras de maior valor para a sociedade, como a do cambio, da sua estabilidade, que representam, talvez o factor primordial á solução do problema da carestia da vida, que, em todos os paizes, na hora presente, se faz sentir tão duramente. Por outro lado, quero lembrar que todo brasileiro, amante do seu paiz, deve, com a maxima eficiencia, esforçar-se no sentido de ser a tranquillidade e a ordem completamente restabelecidas entre nós, um facto o respeito á legalidade, porque a ordem póde existir mesma em dictaduras, uma vez que ás garantias constitucionaes e as leis sejam rigorosamente observadas.

Acho que não tenho fórmula preferivel para terminar estas explicações de que a de que se serviu o Sr. Presidente da Republica, em seu manifesto, dirigido á Nação em 15 de novembro ultimo: "A hora é do abandono de injustos resentimentos na ara sagrada da Republica." (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a leitura do relatório organizado pelo eminente Senador pelo Districto Federal, Dr. Paulo de Frontin, que fez parte da delegação nomeada pelo Senado para representá-lo na Conferência Internacional Parlamentar do Commercio que se realizou em Bruxellas. De sua leitura ressaltam a importancia do objecto dessa Conferência, e ao mesmo tempo a competencia e brilho com que se desempenharam de seu delicado mandato os delegados do Senado Brasileiro.

Agradeço, em nome do Senado, aos Srs. Senadores Paulo de Frontin e Epitacio Pessoa os serviços prestados ao Brasil nessa ardua missão. (*Apoiados.*)

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradeço a V. Ex.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Moniz Sodré, José Murtinho e Soares dos Santos (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller e Vidal Ramos (24).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Academia Pernambucana de Lettras e o Instituto da Ordem dos advogados de Pernambuco.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Santa Casa de Misericordia de Sabará, no Estado de Minas Geraes.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 50, de 1923, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Rurales, com sede em Nitheroy.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1924, que reconhece de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 280, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Gloria de Mattos Costa, solicita uma pensão.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1924, permittindo a reforma, no posto immediato, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e que se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio.

Approvada.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. a fineza de consultar o Senado sobre si consente que o projecto que acaba de ser approved em 2ª discussão figure na ordem do dia da proxima sessão, independente de intersticio.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes Tavares requer dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser votado pelo Senado.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto de 1924, determinando que a reforma do coronel graduado Americo de Albuquerque Portocarrero, veterano do Paraguay, seja considerado no posto de coronel effectivo.

Approvada.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 49, de 1924, que institue o *veto* parcial sobre as resoluções do Conselho Municipal julgadas inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes e aos interesses dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal;

Approvada; vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, que manda promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão do movimento revolucionario de São Paulo:

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1924, mandando incorporar aos vencimentos dos funcionarios publicos

da União, os augmentos fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 1922.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a situação do funcionalismo publico e operarios da União é tão conhecida dos Srs. Senadores que me julgo dispensado de accentuar a urgencia da medida consignada no projecto que acaba de ser approved.

A illustrada Commissão de Constituição emittiu parecer favoravel ao projecto. Por isso, requeiro urgencia.

Requeiro, pois, urgencia, de modo que o projecto possa figurar na proxima sessão, e ser discutido, dispensada a audiencia de outras Commissões.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer urgencia para o projecto n. 1, de 1924, afim de ser incluido na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, pederia licença ao nobre Senador pelo Districto Federal para não concordar com S. Ex. na urgencia pedida para este projecto.

A Commissão de Constituição e Justiça não entrou no merecimento do projecto; apenas, no desempenho de suas funcções regimentaes, examinou si a materia era ou não constitucional, e como elle não infringe nenhuma disposição da nossa Constituição deu-lhe parecer favoravel. Tomar o Senado uma resolução, em um caso de tamanha gravidade e de assumpto urgente, como diz o nobre Senador, sem a audiencia da Commissão de Finanças, creio que seria precipitado.

Assim, pederia ao nobre Senador que retirasse o seu requerimento até que a Commissão de Finanças se pronuncie sobre o projecto, o que, estou certo, ella o fará com a brevidade possivel, emittindo o seu parecer sobre este assumpto que está chamando a attenção de todos e attende a situação urgente dos funcionarios publicos.

Eram estas as considerações que tinha a fazer para justificar o meu modo de pensar, embora a contra gosto, sobre o requerimento do nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que ha um meio de conciliar a opinião do illustre representante do Estado de Minas, com o meu requerimento.

Votada, pelo Senado, a dispensa de intersticio para que o projecto possa entrar amanhã na ordem do dia, em segunda dis-

cussão, independente de parecer da Comissão de Finanças, poderá esse parecer ser emitido entre a segunda e a terceira discussões.

O SR. BUENO DE PAIVA — Isto é differente. A urgencia dispensa o parecer.

O SR. BUENO BRANDÃO -- V. Ex. então modifica o requerimento ?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sim, senhor, peço dispensa de interstício para que o projecto entre amanhã em discussão, independente de parecer da Comissão de Finanças, o qual poderá ser dado entre a segunda e a terceira discussões.

O SR. PRESIDENTE — A dispensa de interstício não pôde ser dada pelo Senado, porque o projecto já foi despachado para a Comissão de Finanças, e trata-se de 1ª discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sr. Presidente, ha já um precedente. O projecto de emergencia que aqui apresentei em 1921 foi solucionado da seguinte forma: votada a urgencia, o illustre Relator da Receita, Senador Francisco Sá requereu que entre as segunda e terceira, discussões fosse ouvida a Comissão de Finanças. Talvez esta forma resolva a questão. Vota-se a urgencia e o projecto, depois de votado em segunda discussão, irá á Comissão de Finanças, comprometendo-me eu a votar por este requerimento. Assim, não se perderá tempo.

Penso, Sr. Presidente, que esta é uma formula de resolver harmonicamente as difficuldades, sem haver a dispensa do parecer da Comissão de Finanças em um assumpto de maior urgencia.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador pelo Districto Federal precisar os termos de seu requerimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O meu requerimento é de urgencia, dispensando o parecer da Comissão de Finanças. Uma vez votado o projecto em segunda discussão, poderá o mesmo ir á Comissão de Finanças para emittir parecer.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com a urgencia requerida pelo Sr. Senador Paulo de Frontin para o projecto n. 1, de 1924, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se, conservando-se de pé, os senhores que votaram a favor do requerimento. (*Pausa.*)

Oito a direita, quatro a esquerda. Votaram a favor doze Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor, levantando-se os que votaram contra. (*Pausa.*)

Doze a direita e dez a esquerda. Votaram contra vinte e dous Srs. Senadores.

O requerimento foi rejeitado.

CONCESSÃO DE VANTAGENS

1ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1924, determinando que os feitores de linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil gozem das mesmas vantagens que os inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvado; vac á Commissão de Finanças.

CREDITO PARA FUNCIONARIOS DA POLICIA

1ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1924, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 562.948\$115, para pagamento durante o anno de 1924, da differença de vencimentos a que tem direito os funcionarios da Policia Civil do Districto Federal e a que se refere o decreto n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924.

Approvado; vac á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Antes de levantar a sessão, convoco uma sessão secreta, para amanhã, após a sessão ordinaria, afim de tomar o Senado conhecimento do parecer da Commissão de Diplomacia, sobre o movimento no Corpo Diplomatico.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1924, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças ás emendas apresentadas, n. 297, de 1924*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças, ás emendas apresentadas, n. 296, de 1924*);

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

133ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Joaquim Moreira, Modesto Leal,

Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Dionisio Bentes (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Dionisio Bentes (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 299 — 1924

O projecto do Senado, n. 266, de 1923, manda denominar «capataz» o servente que desempenhar as funcções de encarregado dos serviços interno e externo do Deposito Naval e equipara-o ainda, em vencimentos, aos apontadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Originou-se este projecto de uma emenda apresentada á proposição que orçava a despeza do Ministerio da Marinha para 1924 e approvada pelo Senado em 3ª discussão para constituir projecto a parte, afim de ser convenientemente examinado.

A simples leitura do projecto evidencia, desde logo, que elle destaca um dos serventes do Deposito Naval para dar-lhe a categoria de capataz, cargo que se não encontra mais em nenhum serviço da Marinha com tal designação.

Por esse motivo, o projecto, tratando de fixar estipendio para o servente que passar a denominar-se «capataz», manda equiparal-o, em vencimentos, aos apontadores do Arsenal do Rio, isto é eleva a gratificação de 2:160\$ annuaes, que teem os serventes do Deposito, a 4:200\$, divididos em ordenado e gratificação, que são os vencimentos dos apontadores do Arsenal.

Tendo em vista que o projecto dá ao servente uma denominação já inusada, na Marinha, e eleva-lhe os vencimentos em quasi 100 % e tambem ainda a informação contraria ao assumpto, prestada pelo Governo ao Senado, em mensagem do Sr. Presidente da Republica, n. 109, de outubro ultimo, é a Commissão de parecer que o projecto não seja approvado.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Afonso de Camargo*. — *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO N. 266, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

Projecto n. 266 de 1923:

Emenda n. 31 ao orçamento do Ministerio da Marinha em
3ª discussão.

N. 31

Art. O servente que desempenhar as funcções de encarregado dos serviços internos e externos do Deposito Naval do Rio de Janeiro será titulado, com a denominação de capataz e perceberá vencimentos iguaes aos dos apontadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, feitas as necessarias emendas na tabella.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

O servente que desempenha as funcções de encarregado dos serviços internos e externos, e é o capataz dos demais serventes do Deposito Naval do Rio de Janeiro, conta mais de 12 annos de trabalho. Não ha accesso para elle nesta repartição. Deve ser concedida, em compensação, a sua equiparação aos apontadores titulados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.* — A imprimir.

N. 300 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados n. 11 de 1923, revoga o decreto n. 4.456, de 15 de outubro de 1920, mantida a representação diplomatica do Brasil na Belgica, na fórma do paragrapho unico citado, decreto, e mantidas tambem as demais embaixadas e legações creadas em virtude do mesmo decreto.

A Comissão de Diplomacia e Tratados concorda com a alludida proposição, em parecer de 28 de maio deste anno.

A Comissão de Finanças nada tem a allegar contra a proposição sendo tambem de parecer que o Senado a approve.

Sala das Commissões, em 26 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Affonso de Camargo*. — *Sampaio Corrêa*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMISSÃO DE DIPLOMACIA E TRATADOS, N. 22, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

As disposições do decreto n. 4.156, de 5 de outubro de 1920, deram autorização ao Poder Executivo para restabelecer e crear embaixadas e legações necessarias para a representação do Brasil no estrangeiro. A Camara dos Deputados approvou a proposição n. 197, de 1923, que revoga as disposições acima mencionadas por terem ellas produzido os efeitos necessarios e para que a delegação perdesse o caracter permanente.

A Comissão de Diplomacia e Tratados é, pois, de parecer que a alludida proposição seja approvada.

Sala das sessões, 28 de maio de 1924. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Venancio Neiva*, Relator. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Barbosa Lima*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1923. A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 4.156, de 15 de outubro de 1920, mantida a representação diplomatica do Brasil na Belgica, na fórma do paragrapho unico do referido decreto, e mantidas tambem as demais embaixadas e legações creadas em virtude do mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de junho de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2º Secretario. — **A. imprimir.**

N. 301 — 1924

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1924, que autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra, do credito supplementar de 19.175:327\$200, á verba 10ª — Soldo, etapa e gratificações de praças de pret — do orçamento de 1924, e tendo em vista que o mesmo credito foi pedido por mensagem do Sr. Presidente da Republica que vem acompanhada da exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra, onde está bem discriminada o excesso da despeza relativa a soldos, etapas e gratificações e além disso, tem por fim attender a despezas de caracter urgente e inadiavel, pensa que á proposição merece o voto do Senado.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*. — *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 84 DE 1924 A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 19.175:327\$200, supplementar á verba 10ª "Soldos, etapas, e gratificações de praças de pret — I Pescal — II etapas", do orçamento de 1924, destinado a occorrer ao pagamento da alludida despeza no corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 28 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 302 — 1924

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr relativamente á presente proposição autorizando a abertura de um credito especial de quatrocentos e noventa e dous contos quinhentos e cincuenta e quatro mil cento e setenta e dous réis (492:554\$172), para attender despezas realizadas no anno de 1923, com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, excedentes aos creditos orçamentarios; e isso porque da mensagem do Sr. Presidente da Republica, e demonstração organizada pelo Ministerio da Fazenda, se verifica a necessidade da abertura do referido credito.

Assim, sendo, é a Comissão de Finanças de parecer que a mesma proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Afonso Camargo*, Relator. — *Sampaio Correia*. — *Pedro Lago*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 85, DE 1924 A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 492:554\$172, para indemnização, á Imprensa Nacional, de despezas, no exercicio de 1923, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, excedentes aos creditos orçamentarios, supplementares e extraordinarios, abertos para aquelle fim, no exercicio re-

ferido, podendo ser applicado em despesas (pessoal e material) com o serviço no exercício corrente.

Camara dos Deputados, em 31 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

PARECER

N. 303 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados n. 88, de novembro corrente, submettida ao exame da Comissão de Finanças, autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 159:1418, solicitado por mensagem presidencial de 24 de setembro ultimo, para pagamento de differença de vencimentos e das gratificações addicionaes que, por insufficiencia das verbas votadas no orçamento de 1923, deixaram de receber pela verba 2ª desse orçamento os aspirantes da Escola Naval e officiaes reformados dos Corpos de Saude Naval, de Engenheiros Machinistas e de Commissarios que exerceram funções de officiaes effectivos, de accordo com os regulamentos em vigor, e, pela verba 5ª, operarios dos Arsenaes de Marinha e da Directoria do Armamento, que a taes gratificações têm direito pelo tempo de serviço.

A exposição de motivos do Sr. ministro da Marinha e a demonstração organizada na Directoria Geral de Contabilidade, que acompanham a mensagem do Sr. Presidente da Republica, justificam a abertura do credito especial que a mensagem solicita.

A Comissão de Finanças nada tem, assim, que oppor á proposição que o concede e é de parecer que o Senado a inclua na ordem de seus trabalhos e lhe dê voto favoravel.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso de Camargo*. — *Pedro Lago*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 88, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial, na importancia de 159:1418\$, preciso ás verbas 2ª, "Officiaes e Sub-officiaes, e 5ª "Arsenaes e Directoria do Armamento", do orçamento do anno de 1923.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º secretario.

N. 304 — 1924

A' Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 92, do corrente anno, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 553\$548, destinado ao pagamento devido a D. Laura Gomes Nogueira, viuva do guarda civil Manoel Joaquim Nogueira, credito solicitado pelo Governo em mensagem de 15 de outubro.

O direito de D. Laura Gomes Nogueira, como viuva do pensionista guarda civil de 2ª classe, não offerece duvida, mesmo o de prescripção, á vista das instrucções que, no caso, presta, em razão da mensagem, o Ministerio do Interior. No orçamento de 1920 e seguintes a pensão tem sido consignada, á razão de 1:440\$; não fôra, entretanto, no periodo alludido de 13 de agosto a 31 de dezembro de 1919, e que importa em 553\$548. Dahi a solicitação feita na mensagem para a abertura do credito especial de que trata a proposição da Camara dos Deputados.

Verificado, portanto, como está o direito de D. Laura Gomes Nogueira, a Commissão de Finanças é do parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala da Commissão de Finanças, em 24 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro Lago*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Branhão*, — *Affonso de Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1924, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 553\$548, para pagamento a *Laura Gomes Nogueira*, viuva do guarda civil *Manoel Joaquim Nogueira*, da pensão correspondente ao periodo de 13 de agosto de 1919 a 31 de dezembro do mesmo anno, pensão que, por lei foi concedida ao alludido guarda; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1924. — *Joaquim Mello*. — *Monteiro de Souza*. — *Euclydes Malta*.
A imprimir.

N. 305 — 1924

A' Commissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 10 do corrente mez, que, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a abrir um credito especial de 7:000\$, solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, para pagamento dos premios a que fizeram jus tres primeiros sargentos do Batalhão Naval, um dos quaes já reformado no posto de 2º

tenente, tres outros do Corpo de Marinheiros e um sub-official enfermeiro de 2ª classe á razão de 1:000\$ a cada um, em virtude do art. 1º da lei n. 4.352, de 20 de outubro de 1921, e habilita, no art. 2º, o mesmo Poder a realizar a operação de credito necessaria ao cumprimento do artigo anterior.

A lei 4.352, de 1921, estabelece no art. 1º: "Ficam extensivos ás praças da Armada os favores concedidos ás do Exército pelo art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de outubro de 1874".

A lei n. 2.556, de 1874, a que este artigo se refere, é a que estabeleceu, então, o modo e condições de recrutamento para o Exército e Armada. Estipula ella em seu art. 1º que esse recrutamento seria feito:

1.º Por engajamento e reengajamento de voluntarios;

2.º Na deficiencia de voluntarios, por sorteio de cidadãos brasileiros alistados annualmente, na conformidade da present. lei.

O seu art. 10 assim se inscreve: "Os cidadãos que, independentemente de sorteio, se offerecerem para o serviço do Exército, bem como os designados que comparecerem em devido tempo, tem direito, no fim de 20 annos de praça, a uma remuneração de 1:000\$ e a reforma com o soldo por inteiro."

Si bem que nunca tivesse tido real applicação a parte desta lei relativa ao sorteio, atravessou ella, vigorando em todos os seus dispositivos, o restante periodo do regimen monarchico e continuou no regimen republicano, proclamado a 15 de novembro de 1889, até á promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, data em que cessaram de vigorar, á vista do art. 83 da Constituição, os dispositivos das leis do antigo regimen, que explicita ou implicitamente contrariassem ao systema de Governo e aos principios consignados na magna lei do novo regimen.

E' principio taxativamente consignado no § 4º do art. 87 da Constituição o seguinte: "O Exército e a Armada compor-se-ão pelo voluntariado, sem premio e em falta deste pelo sorteio, previamente organizado".

Ora, não tendo as leis que, em novo regimen, substituíram a de 1874, e estabeleceram o modo de recrutamento para o Exército e a Armada, pelo voluntariado e pelo sorteio, conferido premios, em dinheiro, aos sorteados e tendo a Constituição no citado § 4º do art. 87, consignado como principio que o voluntariado é sem premio, parece claro ao Relator, que o art. 10 da lei de recrutamento e sorteio de 1874, concedendo premio, em dinheiro, a voluntarios e a sorteados, contraria em absoluto o principio constitucional do art. 87 e deixou de subsistir desde 24 de fevereiro de 1891.

Por isso, ainda na opinião do Relator, sómente os voluntarios e os sorteados do Exército anteriores a esta ultima data faziam jus, no fim de 20 annos de praça, ao premio estipulado no art. 10 da lei citada.

A lei n. 4.352, de 1921, tornando extensivos ás praças da Armada os favores desse artigo da lei de 1874, parece, só poderia constitucionalmente fazel-o, com applicação a praças que tivessem tambem voluntariamente ou pelo sorteio concorrido ao seu serviço antes de 24 de fevereiro de 1891.

Suppor que esta lei tenha applicação a praças do Exército e da Armada incorporadas depois de 24 de feveiro de 1891, é, parece ainda ao Relator, admittir que ella tenha revigorado uma disposição de lei que a Constituição annullou, e, portanto, que ella tenha revogado o proprio § 4º do art. 87 da Constituição.

Nestas condições, antes de opinar sobre a concessão do credito especial solicitado, a Comissão precisa esclarecer as duvidas levantadas pelo Relator, e requer, por isso, que o Senado envie a proposição em exame ás Comissões permanentes que, por suas funcções especiaes e technicas, devem dizer sobre a constitucionalidade da proposição e sobre a interpretação que deva ser dada á applicação da lei n. 4.352, de 1921.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso de Camargo*. — *Pedro Lago*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 93, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 7:000\$, para occorrer ao pagamento dos premios a que fizeram jús, em virtude do art. 1º da lei n. 4.352, de 20 de outubro de 1921, os sargentos e o enfermeiro de 2ª classe, a que se reportam a mensagem e a exposição de motivos de 24 de setembro de 1924, respectivamente, dos Srs. Presidente da Republica e Ministro da Marinha, dirigidas ao Congresso Nacional.

Art. 2.º Fica habilitado o Governo a realizar a operação de credito necessaria ao cumprimento desta lei, que revoga as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 306 — 1924

Em maio de 1921, o Sr. Senador Paulo de Frontin apresentou ao Senado um projecto de lei abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 103:993\$200, para pagamento em 1920, aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal Federal, das vantagens a que tinham direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

A Comissão de Policia da Camara emittiu então o seguinte parecer:

"O Congresso Nacional votou, no anno passado, a resolução que, sancionada, figura na legislação sob o

n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno "autorizando o Governo a augmentar, nas proporções que julgar razoaveis, mas que não poderão exceder de 20 %, os vencimentos dos funcionarios publicos, civis e militares, que perceberem annualmente até 9:000\$" e determinando que "esse augmento constituirá uma gratificação á parte, de character transitorio", attendendo á precaria situação em que se debatia o funcionalismo publico, em vista das condições da carestia da vida por que atravessa o paiz.

Posta em execução essa lei, expediu o Governo, em 22 de março deste anno, um acto pelo qual fixou a percentagem que devia caber a cada uma classe de funcionarios na proporção dos vencimentos recebidos. Mas nessa execução não foram contemplados os funcionarios das duas Casas do Congresso, talvez por omissão ou por entender o Poder Executivo que, sendo essas secretarias, repartições autonomas, caberia ao Legislativo tomar as providencias para que fossem seus serventuarios tambem incluídos no goso daquellas vantagens transitorias.

"A Camara dos Deputados, por deliberação de outubro ultimo, já assim resolveu, approvando uma indicação, sobre a qual emittiram pareceres favoraveis as duas Comissões ouvidas sobre a matéria.

A' esta Comissão foi submettida a indicação numero 13, deste anno, apresentada pelo illustre Senador Metello Junior e subscripta por mais 29 Srs. Senadores, mandando incluir nas mesmas vantagens concedidas pela citada lei n. 3.990, os funcionarios da Secretaria do Senado que percebem vencimentos inferiores a 9:000\$, limite fixado por esta lei.

Como se verifica do exposto, a matéria já está perfeitamente elucidada e porque a Comissão de Policia entende não haver motivos para que continuem os funcionarios do Senado privados daquellas vantagens, concedidas a todos os funcionarios publicos, civis e militares, é de parecer que a alludida indicação seja approvada pelo Senado."

A Comissão de Finanças do Senado concordou com o parecer da Comissão de Policia, em juizo emittido a 22 de junho de 1924.

Mais tarde, quando da discussão em plenario, o proprio autor do projecto alludido offereceu emenda, elevando o credito a 116:783\$200, afim de contemplar igualmente na mesma medida os funcionarios da portaria e das secretarias da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal.

A Comissão de Finanças por sua vez concordou com a emenda alludida, tendo sido o projecto, assim modificado, approvado pelas duas Casas do Congresso Nacional, mas o Sr. Presidente da Republica o impugnou, tendo enviado ao Senado as razões do *vêto* que oppoz á referida resolução do Congresso.

A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento destas razões e havendo verificado que ellas não são procedentes, segundo evidencia o parecer da Comissão de Policia, é de opinião que o mesmo *vêto* seja rejeitado.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*.

RAZÕES DO «VÊTO»

Pelo projecto que tenho á vista abre o Congresso Nacional o credito especial de 115:783\$200, para pagamento, em 1920, aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, da Côte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal, das vantagens a que tem direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Esta lei teve por fim alliviar o funcionalismo publico das difficuldades resultantes da carestia da vida, e para isto, autorizou o Governo a augmentar nas proporções que julgasse razoaveis, mas que não poderiam exceder de 20 %, os vencimentos dos funcionarios civis e militares, que percebessem annualmente até 9:000\$000.

Servindo-se da autorização, o Poder Executivo organizou uma tabella de percentagens para os varios grupos de vencimentos até aquelle maximo. Desta tabella excluiu os empregados cujos vencimentos houvessem sido augmentados nos dous ultimos annos anteriores.

Com tal exclusão, teve em vista o Governo evitar odiosas desigualdades, que não podiam estar na mente do legislador. Quando o Congresso nos dous ultimos annos precedentes elevou os vencimentos dos funcionarios excluidos pelo Governo, o seu pensamento fôra tambem amparal-os contra a carestia da vida. Ora, não é verosimil que, depois de acudir á situação desses servidores, os considerasse o Congresso, logo em seguida, em condições idênticas ás dos que ainda não tinham obtido auxilio algum. Funcionarios havia que, por motivo do encarecimento da vida, tinham tido já, em leis de caracter individual, os seus vencimentos elevados de 30, 50 e até 100 %. Algumas dessas leis eram anteriores de poucos dias ao decreto n. 3.990; havia-as até da mesma data deste decreto. Como suppor, em taes condições, que estivesse no pensamento do Poder Legislativo beneficiar ainda taes empregados com gratificações do decreto n. 3.990 e manter assim a dolorosa desigualdade contra a qual eram constantes as reclamações?

Ha numerosos funcionarios que tem a mesma categoria e iguaes vencimentos. O Poder Legislativo, tendo em consideração a carestia da vida proveniente do estado de guerra, eleva de 25 % os vencimentos de um desses funcionarios. Logo depois, reconhecendo ser de justiça a generalização da medida, autoriza o Governo a augmentar de 20 % os vencimentos dos outros. Si desta ultima percentagem participasse tambem o primeiro, é claro que este passaria a ter 50 % de

augmento, enquanto os demais, pelo mesmo motivo, logriam apenas 20 %. Não podia, certamente, ser este o intuito da lei.

A orientação do Governo era, pois, da mais evidente e rigorosa equidade.

Tem-se dito que o projecto de que proveiu a lei numero 3.990 excluía, é verdade, os funcionarios de vencimentos melhorados nos dous annos precedentes, mas, não tendo essa disposição sido approvada pelo Congresso, força é concluir que houve da parte deste o proposito de não exceptuar os ditos funcionarios.

A conclusão não é logica. O Congresso pôde ter cedido a outras razões. E cedeu, effectivamente. A suppressão do citado dispositivo foi suggerida pela propria Commissão de Finanças do Senado, e a razão invocada foi que, dando o projecto ao Governo a faculdade de augmentar os vencimentos nas proporções que entendesse razoaveis, até ao maximo de 20 %, ao Presidente da Republica era licito, dentro desses limites, conceder ou não conceder o favor a quem lhe parecesse, e, nestas condições, excusado era figurar no projecto, de modo expresso, aquella ou qualquer outra excepção. Que foi este o pensamento da lei disse-o, justamente, a proposito da resolução que ora estou examinando, o illustre relator do projecto que se converteu mais tarde em lei n. 3.990: «A suppressão do dispositivo constante do projecto, excluindo expressamente do augmento os funcionarios cujos vencimentos houvessem sido melhorados até dous annos antes, não teve por fim serem estes contemplados no beneficio provisorio... Não prevaleceu e seria injustificavel a idéa de ser dado o augmento provisorio tambem aos funcionarios pelo mesmo fundamento já definitivamente attendidos, sendo que alguns em proporções consideravelmente mais avultadas... Nem é mesmo razoavel suppôr-se que o Poder Legislativo houvesse deliberado incluir os funcionarios de taes repartições em uma providencia «para cuja adopção influira como poderoso fundamento o facto de já estarem elles no gozo de um beneficio que outros, em identicas condições, não tinham alcançado».

Peas razões expostas, o Governo está convencido de que bem interpretou o pensamento do legislador.

Ora, dissentindo desse modo de ver, quer agora o Congresso que se pague a gratificação do decreto de 2 de janeiro de 1920 a funcionarios a quem, pouco antes dessa data, «pelo mesmo motivo do citado decreto», havia augmentado os vencimentos em proporções que ascendem em alguns casos a 103 %. Isto daria em resultado antes de tudo que, enquanto todos os demais funcionarios comprehendidos no decreto n. 3.990 tiveram de gratificação 20 %, no maximo, sobre os seus vencimentos, os que o Congresso pretende agora favorecer iriam ter cinco ou seis vezes mais! E note-se que entre esses ultimos empregados figuram alguns que na relatividade dos seus cargos se contam entre os mais generosamente remunerados da Republica.

Estender o favor do decreto de 2 de janeiro de 1920 a «todos» os empregados que obtiveram augmento de ordenados nos dous annos precedentes seria collocar-os em situação mais vantajosa que os outros e commetter em relação a estes uma injustiça flagrante; mas poderia ter uma explicação. Escolher,

porém, de taes funcionarios alguns sómente, entre os quaes se contam dos mais bem pagos e menos sobrecarregados da serviço, para abrir em favor delles, e só delles, uma excepção — acto é este a que não posso nem devo associar a minha responsabilidade.

Um dos deveres primordiales da Nação é tratar com igual justiça a todos os seus servidores. Infringir esse dever é attentar contra os seus mais respeitaveis interesses.

Nego, poi, sanção ao projecto, e, para os fins de direito, o devolvo á Camara em que foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica. — *Epitacio Pessoa.*»

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A QUE SE REFERE O «VÉTO»
ACIMA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 115:783\$200, para pagamento, em 1920, aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal das vantagens a que teem direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

São igualmente lidos, postos em discussão os seguintes

PARECERES

N. 307 — 1924

A Comissão de Finanças, antes de emittir parecer sobre o assumpto de que trata o officio do Presidente do Supremo Tribunal Federal de 31 de maio de 1924, requer a audiencia da Comissão de Constituição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro Lago*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso de Camargo*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*.

N. 308 — 1924

Leopoldo de Andrade Rumbelsperger, porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal;

único, como allega, que não recebe vencimentos dos cofres federaes, solicita ao Senado uma medida que suavise a sua tristissima situação de penuria e de vexames.

Reclama o peticionario contra a inexecução de dispositivos legais, pelo que a Comissão de Finanças, antes de pronunciar-se sobre esse requerimento, é de parecer que sejam solicitadas informações do Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Affonso de Camargo*. — *Sampaio Corrêa*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*.

N. 309 — 1924

José Mariano de Barros Fournier, official do Exercito e professor da Escola Militar, em officio dirigido ao Presidente do Senado Federal, propõe-se a erigir, dentro do prazo de dez annos, a futura capital da União, no planalto central da Republica, dentro da área cujas terras, já demarcadas, pertencem á União.

Expõe em desenvolvidos considerandos as vantagens que offerece e os favores e privilegios que julga indispensaveis para execução dessa obra grandiosa.

Para que a Comissão de Finanças possa emitir seu parecer sobre assumpto de tão grande relevancia torna-se imprescindivel conhecer a opinião do Governo, que requer seja solicitada por intermedio do Ministerio da Fazenda, uma vez que se trata de serviços que correm por quasi todos os departamentos publicos federaes.

Sala das Comissões, de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Affonso de Camargo*. — *Sampaio Corrêa*. — *Pedro Lago*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Antonio Massa, Bernardino Monteiro e Sampaio Corrêa (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Muller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (29).

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA 1925

Continuação da 2ª discussão da proposição do Camara dos Deputados, n. 82, de 1924, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925.

Encerrada e adiada a votação.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1925

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes Tavares requereu e o Senado approvou, na sessão de hontem, dispensa de interstício para o projecto n. 21, do corrente anno. Por omissão, esse projecto não figura na ordem do dia. Vou submettel-o á discussão, de accôrdo com o voto do Senado.

REFORMA DE OFFICIAES DO CORPO DE BOMBEIROS

3ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1924, permittindo a reforma, no posto immediato, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e que se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 281, de 1924*).

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Communico aos Srs. Senadores que terminou o prazo para o recebimento de emendas ao orçamento da Marinha. Vou submeter ao apoio, as emendas da autoria dos Srs. Senadores.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Emenda á verba 10ª — (Pesca e saneamento do littoral):

Accrescente-se onde convier:

Destaque-se vinte contos de réis (20:000\$), para o ensino de modernos processos de pesca, por intermedio da Confedera-

ção das Colonias de Pescadores do Estado do Pará, com a obrigação, de prestar contas semestraes da applicação desse auxilio, nos termos da lei.

Sala das sessões, em de novembro de 1924. — *Dionisio Bentes.*

Justificação

Dentre todos os Estados da Republica, é certamente o do Pará que offerece mais vasto campo ao desenvolvimento da pesca, tanto nas aguas dos seus innumeraveis rios, furos, lagos, igarapés, canaes e paranás, como na grande extensão das suas costas recortadas, por golfos, bahias e estuarias, semeados de centenares de ilhas grandes e pequenas, que offerecem á reprodução dos peixes do Oceano seguros e numerosos abrigos.

A população que, no grande Estado nortista, vive essencialmente dos recursos que a pesca proporciona, não é inferior a 150.000 almas, podendo ser calculado em 25.000 a 30.000, os individuos que, alli, exercem a sua actividade, exclusivamente, na pesca do peixe e na apanha de mariscos.

Até bem pouco tempo essa industria se limitava a supprir o consumo local, que é vultuoso devido a ser o pescado fresco e salgado o principal alimento das classes menos remediadas, quer da Capital do Estado, como tambem do interior deste.

E' certo que, desde alguns annos, tem sido dalli, exportado peixe salgado para os Estados do meio do norte e o Districto Federal, em quantidades que variaram de 1.200 até 1.800 toneladas, annualmente.

Comparados que sejam, porém, esses Algarismos com os perspectives que o Pará offerece á industria da pesca, forçoso é concluir pela insignificancia, verdadeiramente desoladora, daquella exportação, especialmente si se tiver em vista que, somente de pirarucú e tainha, o Pará poderia abastecer meio mundo, desde que a pesca paraense assentasse em processos modernos e dispuzesse de capitaes que lhe pudessem incrementar a eficiencia e productividade.

A falta de capitaes para movimentar, actualmente, essa industria e a carencia de conhecimentos e methodos technicos racionaes entre os pescadores são, com effeito, os grandes factores do atraso e da atrophia dessa industria, no Pará.

Não é, entretanto, somente ao atraso dos processos da pesca propriamente dita, em uso alli, que nos pretendemos referir, mas sim, tambem, ao do preparo do pescado para conserva.

Essa situação constituc, evidentemente, um grave problema a resolver, *ainda que por partes*, vindo a proposito lamentar que as administrações competentes não hajam, até agora, providenciado para o aproveitamento dos recursos votados pelo Congresso Nacional, no orçamento em vigor, para ensinar aos pescadores da Amazonia a applicação dos methodos modernos de preparo do bacalhau ao do pirarucú amazonico.

Com a nossa emenda, pretendemos apenas resolver uma parte do problema em fóco, instruindo os pescadores, tecnicamente, dando-lhes a conhecer melhores methodos de pesca para que possam colher, do seu trabalho, resultados melhores. Tivemos muito em vista, com a nossa iniciativa, que só a associação de recursos, quando estes são isoladamente minguados, pode actuar, como multiplicador destes por fórma a tornal-os capazes de produzirem resultados fecundos.

E' movido por essa preocupação, inteiramente harmonica com o espirito dos decretos, 16.183 e 16.184, ambos de 25 de outubro de 1923, que pretendemos confiar á Confederação das Colonias de Pescadores do Estado do Pará a missão de vulgarizar conhecimentos technicos entre os pescadores paraenses. Somos animados a essa iniciativa pelas provas de capacidade moral e dedicação aos interesses collectivos, demonstrada pelos dirigentes daquella federação de associações de classe.

O Senado Federal não recusará, de certo, ainda desta vez, o seu voto unanime a uma proposição perfeitamente identica á que, na sessão passada, logrou reunir a totalidade dos suffragios expressos no plenario, que tambem assim se congregou para sustental-a, quando recusada pela Camara.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

N. 2

A' verba 26 — Material de construcção naval — Consignação «Material» n. 2, de Consumo:

—inclusive 30:000\$ para concertos e reparos do rebocador a serviço da Capitania do Porto de Sergipe.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

Justificação

O rebocador de que trata esta emenda é empregado na prestação de soccorros ás embarcações que demandam o porto de Aracajú, cuja barra apresenta frequentemente difficil accesso, sendo mesmo, nestas occasiões, impossivel, em muitos casos, a entrada das referidas embarcações sem o auxilio do rebocador.

Necessitando este de concertos e sendo de toda conveniencia o seu aproveitamento, penso que com esta pequena quantia esse rebocador ficará em condições de continuar a prestar os serviços referidos. — *Pereira Lobo.*

N. 3

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a dispender até réis 25:000\$ para occorrer á despeza, com os premios a que, dentro do exercicio de 1924, fizeram jus os docentes da Escola

Naval que publicaram livros textos de suas disciplinas já approvados pela Congregação da referida escola e adoptados naquelle estabelecimento de ensino, de accordo com o art. 99 do actual regulamento em vigor que baixou com o decreto numero 16.406, de 4 de abril do corrente anno. — *Eusebio de Andrade.*

Justificativa

O regulamento da Escola Naval feito em collaboração com a Missão Americana determina a confecção desses livros pelos docentes, com textos especialmente redigidos, afim de servirem de guias aos alumnos no ensino das varias disciplinas do curso. O systema de ensino ora em vigor naquelle estabelecimento é de incontestavel vantagem, pois que nesses livros teem os alumnos toda a materia leccionada.

Como premio regulamentar aos que já produziram e incentivos aos que deverão fazel-o, conforme o espirito da lei, é justa a autorização, constante da presente emenda que visa unicamente permittir a execução de um dispositivo de lei em vigor.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

N. 4

Onde convier: Para a construcção de um pharol nos rochedos de S. Pedro e S. Paulo, 300:000\$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Os rochedos de S. Pedro e S. Paulo necessitam ser devidamente marcados pela construcção de um pharol, de que grandes vantagens advirão á navegação maritima e futuramente á aviação.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser devolvido á Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, antes de levantar a sessão, lembro aos Srs. Senadores que ha convocada uma sessão secreta, a qual será iniciada logo que haja numero para as votações.

Designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1924, fixando a despeza do Ministerio das

Relações Exteriores, para o exercicio de 1925, (*com parecer contrario da Comissão de Finanças ás emendas apresentadas, n. 297, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, ás emendas apresentadas, n. 296, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1924, permittindo a reforma, no posto immediato, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e que se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 281, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando a audiencia da de Constituição sobre o officio do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando a votação de um credito para pagamento de funcionarios da secretaria do mesmo tribunal (*parecer numero 307, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sobre o requerimento em que Leopoldo de Andrade Rumbelspeger, porteiro dos auditorios da Provedoria de Residuos, pede a decretação de uma lei que lhe dê vencimentos (*parecer n. 308, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo sobre o requerimento do Sr. José Mariano de Barros Furnier, propondo-se construir a nova Capital da Republica no planalto central de Goyaz, mediante as condições que enumera (*parecer n. 309, de 1924*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1924, considerando de utilidade publica o Instituto do Ceará, com séde na cidade de Fortaleza (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 290, de 1924*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel a uma e contrario a outras, das emendas apresentadas, n. 298, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:400\$, para pagamento a enfermeiros do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 268, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

134ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionysio Bentes, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Távares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso Carrago, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo um dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Abre um credito de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento devido á American Locomotive Sales Corporation;

Abre um credito de 3.345:663\$137, para pagamento do que é devido a Janot, Pacheco & Comp.;

Abre um credito de 85:447\$556, ouro, para indemnização a The Western Telegraph Company, Ltd.;

Abre um credito de 393:218\$200, para pagamento de contas de transportes, effectuados em 1922, para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz. — Archive-se.

Do mesmo Sr. Secretario, solicitando a remessa dos documentos que serviram de base ao projecto que releva de prescripção o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para poder receber pensão de montepio. — A' Secretaria para attender.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 13:469\$287, ouro, para pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., dos juros sobre o capital empregado nos bairros de Copaca-

bana, Leme e Ipanema. — Archive-se um dos autographos e remetta-se outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que approva o Tratado relativo á solução judicial das controversias que venham a surgir entre o Brasil e a Confederação Suissa. — Archive-se um dos autographos e remetta-se outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Estabelece que o premio "Almirante Jaceguay" instituido pelo Club Naval, conste dos assentamentos dos officiaes premiados;

Abre um credito especial de 97:324\$711, para pagamento de differença de agio sobre consignações estabelecidas em 1920. — Archive-se um dos autographos e remetta-se outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 310 — 1924

O projecto, apresentado pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro, considerando de utilidade publica a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde nesta Capital, não infringe os preceitos constitucionaes, estando, portanto, no caso de merecer no seu primeiro turno regimental, a approvação do Senado. E' o parecer da Commissão de Constituição.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 20, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerada de utilidade publica, a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde na Capital Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

A Associação dos Funcionarios Publicos Civis merece com toda justiça gosar da distincção de ser considerada de utilidade publica.

Ella é realmente uma instituição benemerita, constitue amparo providencial para a grande maioria dos funcionarios publicos, seus associados, que em sua modelar organização encontram recursos para se furtar á especulação, que depa-ram na actual carestia da vida a justificativa para innominaveis explorações commerciaes.

E' assim que os associados se suprem do necessario por preços sensivelmente reduzidos em seus armazens, pharmacia e alfaiataria; cumprindo accentuar ou assignalar a manutenção do Instituto Muniz Barreto, que adoptou o nome de seu illustre e dedicado presidente perpetuo, onde são agasalhados os filhos orphãos de seus associados.

Parece, portanto, que bem poucas associações podem com melhores titulos pretender o favor que solicita do Congresso Nacional. — A imprimir.

N. 311 — 1924

A Comissão de Constituição, examinando o projecto numero 35, apresentado pelo Senador Dionysio Bentes, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a adquirir a propriedade da monographia "A Diffusão do ensino primario no Brasil", do professor Julio Nogueira, premiada pela Academia de Letras, afim de ser editada e amplamente distribuida no paiz é de parecer que elle não offende dispositivos constitucionaes, pelo que o aceita.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 35, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º Fica o Governo da Republica autorizado a adquirir, pelo Ministerio do Interior e Justiça a propriedade da monographia premiada pela Academia de Letras, intitulada "A diffusão do ensino primario no Brasil", de que é autor o professor Julio Nogueira, afim de fazer-se della uma grande edição para ser distribuida gratuitamente por todo o Brasil, até a importancia de trinta contos de réis (30:000\$000).

§ 1.º No accôrdo que se celebrar, o autor assumirá o compromisso de dirigir a impressão e depois a distribuição dos livros, de fôrma que esta se faça de maneira ampla e equitativa, chegando aos pontos mais remotos do paiz.

§ 2.º Os livros expedidos gosarão da franquia postal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes*.

Justificação

Em sessão solenne, realizada em 28 do mez findo, a Academia de Lettras entregou o premio instituido pelo fallecido livreiro Francisco Alves, seu doador, para a obra que apresentasse melhores idéas sobre a diffusão do ensino primario.

Tendo julgado o concurso e conferido o premio ao candidato vencedor, cessou a acção da Academia de Lettras. Ao primeiro certamen compareceram 75 concurrentes e de todas as monographias apresentadas triumpharam as idéas contidas na "A diffusão do ensino primario no Brasil", de que é autor o professor Julio Nogueira. Esse trabalho, que teve a curiosidade de ler, ainda que não houvesse sido dado á publicidade, encerra, com effeito, um grande numero de idéas que se devem pôr em execução e que se enquadram bem no momento que atravessamos, pois se orienta muito de perto pelas difficuldades financeiras actuaes, não exigindo despeza de grande vulto, com apparatus complexos de ensino que a nossa capacidade orçamentaria não supportaria. O plano organizado pelo seu autor comprehende medidas da iniciativa federal, estadual, municipal e outras de character particular que interessam associações e individuos. Além da conveniencia immediata de dar execução a essas medidas, cumpre tornal-as conhecidas de todos, porque o seu autor falla a toda a nação, fazendo vibrar os sentimentos patrioticos dos brasileiros em favor do ensino popular.

A divulgação ampla de taes idéas só pôde ser de effeitos salutaes no combate ao analfabetismo, problema que, como diz o candidato laureado pela academia, reclama todas as energias vivas da nação. É preciso que todos os brasileiros, quer tenham ou não uma parcella de autoridade em suas mãos, conheçam a maneira efficaz por que podem e devem collaborar para a causa do ensino do povo.

Nesse desígnio venho apresentar á consideração do Senado o projecto annexo. — A imprimir.

N. 312 — 1924

O funcionario do Districto Francisco Jorge Ferreira Leite exercia mui tranquillamente e talvez, a contento dos seus superiores, na Prefeitura as suas funcções de 1º official, quando a preocupação das reformas ou creação de repartições desnecessarias, fez surgir a do "Archivo" do mesmo Districto, estabelecendo, já se vê, empregos e augmentando a despeza dos sempre exhaustos e famintos cofres municipaes. Isso se deu ou teve logar pelo decreto n. 1.372, de 22 de julho de 1919. Dias depois, porém, este acto foi annullado por um outro decreto o de n. 1.388 de 31 do mesmo mez e anno, ficando, é logico, sem effeito todas as nomeações e promoções decorrentes desse novo serviço, a ser installado, conforme as devidas publicações officiaes.

Alguns dos contemplados no departamento referido, annullado ao nascedouro, recorreram ao Judiciario que lhes recusou provimento á pretensão. Ficou, pois, completamente, dirimida a controversia, si pendencia poderia surgir de um

acto *jus imperi* de poder competente, que, sem perda de tempo, antes da sua execução definitiva, revogou ou extinguiu a repartição que havia creado, obedecendo, nessa nova attitude, aos dictames do interesse publico.

E o Conselho do Districto, por sua vez, conformou-se com essa deliberação deixando de pugnar pelo restabelecimento do "Archivo Municipal".

Do mesmo modo, nenhum Prefeito, dos que, posteriormente, teem estado em exercicio, se interessou por esse departamento, propondo, nos termos do § 3º do art. 28 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, o seu resurgimento ou resurreição.

Ficaram as cousas neste situação, quando o alludido funcionario, promovido a chefe de secção da *defunta* repartição, conseguiu do Conselho ser validada semelhante promoção, isto é, nomeado ilegalmente para um cargo que não existe, conforme os dizeres da resolução vetada.

Como se vê, esse acto do Conselho representa o maior dos absurdos, qual o da collocação de um cidadão em um departamento publico, que fôra, legalmente extinto.

E, dado tivesse sido restabelecido, não teria o Conselho competencia para validar a alludida promoção, que importa em uma verdadeira *nomeação*, conforme se expressa o art. 27, § 6º da Lei Organica do Districto, que torna *privativa* do Prefeito semelhante attribuição.

A' vista disto, opina a Commissão pela aprovação do *vêto*.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Montelro*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Ao Senado Federal:

Senhores Senadores — Pelas mesmas razões que, não faz muito tempo, fui levado a suspender a resolução do Conselho Municipal, mandando promover determinado funcionario da Secretaria do Gabinete, tenho hoje o dever de oppôr *vêto* á presente resolução, que torna valida, para todos os effeitos, a promoção a chefe de secção, do 1º official, Francisco Jorge Ferreira Leite, por acto do Poder Executivo e por elle declarada opportunamente sem effeito, em virtude do decreto numero 1.388, de 31 de julho de 1919.

Verifica-se aqui, a mesma invasão de attribuições privativas do Prefeito, que é pela Lei Organica do Districto Federal, art. 27 § 6º, o unico poder competente para nomear os funcionarios municipaes, excepto os da Secretaria do Conselho. Entretanto, a presente resolução nada mais é do que um acto de nomeação, e nomeação para logar e repartição inexistentes, sem que tivesse havido proposta fundamentada da parte do executivo, como o exige, para criação de empregos, o art. 28 § 3º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

A promoção que se pretende revalidar, resultou da instituição de um serviço novo—o Archivo do Districto Federal—creado pelo decreto n. 1.372, de 22 de julho de 1919. Esse serviço, porém, não subsistiu, annullado que foi o decreto citado, pelo de n. 1.388, de 31 do mesmo mez, sendo publicados no orgão official os actos do executivo tornando sem effeito, uma a uma, todas as nomeações e promoções decorrentes das reformas annulladas.

Que o referido decreto n. 1.388, subsiste, prova-o o facto de não ter havido decreto posterior annullando-o; prova-o o Conselho reconhecendo tacita e expressamente a sua legalidade pela votação de quatro orçamentos consecutivos na conformidade das leis e regulamentos anteriores ás reformas de 1919; prova-o ainda o Poder Judiciario, negando provimento aos funcionarios que a elle recorreram para annullar os actos resultantes de tal decreto. Impõe-se, assim, o *vêto*, que submetto á douta apreciação do Senado.

Districto Federal, 30 de novembro de 1923.—*Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O
VETO N. 32, DE 1923, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica, para todos os effeitos, validado o acto do Prefeito do Districto Federal, que, em 22 de julho de 1919, promoveu a chefe de secção o 1º official Francisco Jorge Ferreira Leite; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 27 de novembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *M. Julio dos Santos*, 2º Secretario interino.

PARECER

N. 313 — 1924

O projecto n. 37, deste anno, do honrado Senador Pires Rebello, considerando de publica utilidade a Sociedade Brasileira de Turismo, com sede nesta cidade, nada tem de inconstitucional, não collidindo com preceito da Constituição ou qualquer dos seus principios, expressos ou implicitos. E, assim, entende a Commissão que nenhum inconveniente ha na sua approvação.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1924.—*Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 37, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerada de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1924. — *Pires Rebello.*

Justificação

No seu programma, a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde na cidade do Rio de Janeiro, e fundada em 9 de novembro de 1923, tem por fim:

— Promover o desenvolvimento do turismo no Brasil, sob todas as suas fórmãs, occupando-se de todos os assumptis que possam concorrer para o seu progresso.

A sociedade estenderá a sua actividade sobre todo o territorio do paiz; concorrerá para a creação em todas as capitães e cidades do Brasil de syndicatos de iniciativa de turismo; procurará irmanal-os por seus intuitos e meios de acção, de modo a tornar tão efficaz quanto possivel a propaganda do turismo no Brasil;

— Facultar aos seus associados informações e vantagens que facilitem as viagens e todas as indicações necessarias, de fórma a tornal-as uteis, agradaveis e interessantes;

— Promover e auxiliar a construcção de estradas de rodagem de interesse geral, e a abertura de caminhos, dando accesso a pontos pittorescos inatingiveis por viaturas;

— Incentivar o desenvolvimento dos meios de locomoção, procurando conseguir a introducção de melhoramentos e aperfeiçoamentos em todos elles;

— Promover a propaganda de todas as regiões interessantes do Brasil, incentival-a no estrangeiro, e manter, logo que os recursos da sociedade permittirem, escriptorios de informações em algumas das principaes cidades européas e americanas;

— Promover junto ás emprezas nacionaes e estrangeiras, publicas ou particulares, de navegação, de estradas de ferro, de hoteis, e outras, a obtenção de concessões que estimulem e facilitem as viagens e estadias;

Velar, em todo o paiz, pela boa conservação das estradas de rodagem, e pela preservação das bellezas naturaes ou historicas;

— Promover por todos os meios ao seu alcance a obtenção de leis e regulamentos que, facilitando, sujeitem o

trafego dos automoveis e outras viaturas, em todo o territorio do paiz, a uma regulamentação geral e uniforme; e providenciar, junto aos governos das demais nações, no sentido de conseguir um regimen de favor que, sendo reciproco entre as signatarias do accôrdo, mediante a entrada, curta estadia, e sahida de automoveis, bicycletas e motocycletas em viagens de recreio. — *Pires Rebello*. — A' imprimir.

PARECER

N. 314 — 1924

Na resolução, que autoriza a reintegração, no cargo de praticante da Directoria Geral de Fazenda, a David Leite Ferreira Morado, não ha sómente uma rebeldia contra decisão fulminante do Poder Judiciario, pleiteada nos precisos termos do art. 13 da Lei Complementiva n. 221, de 20 de novembro de 1894, e 21 e seguintes da Consolidação n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, mas, tambem, reincidencia do Conselho em invadir attribuições privativas do Executivo do Districto.

Com effeito, provocada ante a justiça federal a revogação do decreto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, que annullou a nomeação do alludido funcionario e a de outros, por não obedecer ás prescripções legais, foi mantida por sentença, que passou em julgado, a validade do alludido decreto; e, si tivesse sido restabelecido o cargo, em apreço, sómente ao Prefeito competiria a reintegração do pretendente, porque reintegrar é nomear de novo, sendo fóra de duvida, que provimento ou reprovimento de empregados do Districto Federal constitue attribuição *privativa* dessa autoridade, nos termos do § 6º, do art. 27 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904. —

A' vista do exposto, deve ser mantido o *vêto*.

Sala das Commissions, 27 de novembro de 1924.—*Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO «VÊTO»

Srs. Senadores — Não posso deixar de vétar a presente resolução que autoriza o Prefeito a fazer mais uma reintegração de funcionario municipal. Pouco importa o caracter autorizativo da medida; ella é tão offensiva á Lei Organica que não deve prevalecer sob nenhuma fórma.

Reintegrar David Pinto Ferreira Morado no cargo de praticante da Directoria Geral de Fazenda Municipal, não só equivaleria a uma nomeação, como ainda importaria na criação de emprego, visto não existir vaga no quadro respectivo. E ao Conselho falta competencia legal para nomear ou crear emprego, a não ser que se trate de nomeação para a sua Secretaria ou de criação de emprego, precedida de proposta fundamentada, por parte do Prefeito.

Na hypothese, nada disso se verificou, com manifesta offensa á lei, duplamente infringida (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, arts. 27, § 6º, e 28, § 3º.

Mas não é só. A reintegração pretendida, annullando um acto executivo de legitima legalidade, reconhecido pelos tribunaes, seria uma usurpação de attribuições do Poder Judiciario, unico competente na especie para decidir com autoridade, como aliás, já o fez, e por mais de uma vez, proclamando a inteira validade do decreto n. 1.388, de 31 de julho de 1919.

E não são apenas as sentenças dos tribunaes judiciaes que attestam a legalidade desse decreto, é o proprio Conselho que o reconhece, votando, depois d'elle, quatro leis orçamentarias, seguidamente, sem a menor referencia ás reformas tornadas sem effeito pelo decreto alludido.

Como vêdes, Srs. Senadores, eu teria faltado ao cumprimento de um dever indeclinavel, si não suspendesse a execução da resolução que ora tenho a honra de vos enviar.

Por fim, direito que ella incide ainda na segunda parte do art. 24 da Lei Organica, visto como tendo "por objecto actos administrativos subordinados a nórmas estatuidas em leis e regulamentos", viola a estes.

Com effeito, sendo a nomeação de praticante um acto administrativo, subordinado á salutar exigencia de concurso, estatuida no decreto n. 1.582, de 22 de julho de 1921, a resolução vétada pretendendo nomear David Pinto Ferreira Morado sem observar essa exigencia, infringe um preceito legal altamente moralizador e em pleno vigor.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1924. — *Alaor Prcta.*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM
O "VÉTO" N. 16, DE 1924, E O PARECER SUPRA**

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a reintegrar no cargo de praticante da Directoria Geral de Fazenda Municipal, sem direito á percepção de quaesquer vencimentos atrasados, a David Pinto Ferreira Morado, nomeado para esse cargo por acto de 22 de julho de 1919 e d'elle destituído pelo decreto executivo n. 1.388, de 31 do mesmo mez e anno; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Mazimo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 315 — 1924

A resolução vétada offende o preceito do § 6º do art. 27 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, que outorga ao Prefeito competencia *privativa* para conceder licença aos empregados do Districto, com excepção dos da Secretaria do Conselho, e fére, em cheio, as prescripções da lei n. 2.234,

de 30 de agosto de 1920, que só permite semelhante concessão com todos os vencimentos, durante seis (6) mezes, nos seguintes casos:

a) tendo o funcionario 10 a 20 annos de serviço ininterrupto, como premio á sua assiduidade;

b) estando o mesmo affectado de contagiosa molestia ou tendo adoecido ou ficado ferido no serviço publico.

Ha, ainda, o caso especial, relativo á funcionaria em estado de gravidez, que gosará a licença, nessas condições, até dous (2) mezes sómente.

Ora, além de contrario *principio* de lei federal, qual o do citado § 6º do art. 27 da Lei Organica, insurge-se, ainda, a resolução contra uma *nórmula* administrativa estatuida em lei do Districto, a de n. 2.234. E, assim, estando o *véto* baseado no art. 24 da dita Lei Organica, isto é, da Consolidação referida, é a Commissão de parecer seja o mesmo approvedo, rejeitada a resolução.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VÉTO"

Srs. Senadores — Nego assentimento á Resolução com que o Conselho Municipal pretendeu ordenar que o Prefeito conceda licença, em desaccórdo com os dispositivos legaes, a funcionario cujo nome declinou.

Antes de mais, estou na obrigação de lebrar que não é letra morta o § 6º do art. 27 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, donde decorre para o Prefeito, como direito exclusivo, competencia para "licenciar os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho e observadas as garantias que forem definidas em lei."

Pretendendo mandar que o Prefeito faça o que é da exclusiva attribuição deste, o Conselho exorbitou, offendendo a Lei Organica, que dividiu em harmonia os poderes de cada qual.

Mas, a questão não se cifra a querer o Conselho conceder licença, sem attender ao que estatue o citado § 6º.

Ha lei que define as condições em que as licenças devem ser concedidas pelo Prefeito, lei essa que offerece garantia e protecção, não a um, mas a todos os senhores funcionarios. A resolução do Conselho visa, entretanto, subtrahir ás normas estatuidas nessa lei a concessão de uma licença, acto genuinamente administrativo.

Realiza, assim, a hypothese prevista na segunda parte do art. 24 da Lei Organica, quando o *véto* póde ser opposto invocando-se a defesa dos interesses do Districto Federal.

Na verdade, sómente em tres casos a lei n. 2.234, de 30 de agosto de 1920 permite a concessão de licença com todos os vencimentos, a saber:

a) no caso de ter o funcionario 10 ou 20 annos de serviço ininterrupto, quando a póde obter, respectivamente, por seis ou 12 mezes (art. 14), como premio á sua assiduidade;

b) no caso de funcionario que estiver affectado de molestia contagiosa, ou que adoecer ou fôr ferido em serviço, quando a póde obter até um anno e, sendo a molestia incuravel, admitte-se que a equidade a prorogue;

c) no caso de funcionaria em estado de gravidez, quando a póde obter até dous mezes.

Seria injusto admittir que certo funcionario pudesse conseguir o que a outros, nas mesmas condições, não fosse dado conceder, ainda em se tratando, como no caso, de molestia cuja existencia houvesse de ser comprovada por junta medica.

Por esses motivos, insurjo-me contra mais esta lei de excepção.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1923. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM
O "VÉTO" N. 7, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. O Prefeito concederá seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao 2º official da Directoria de Estatistica e Archivo Joaquim da Silveira Mendonça, desde que em laudo da Junta Medica Municipal a que se seubmitterá o mesmo 2º official, fique provado que este se acha doente e impossibilitado de continuar no exercicio do cargo, até completo restabelecimento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 316 — 1924

A resolução vetada não isenta de impostos a officina typographica, por ventura, existente no Orphanato Agricola e Profissional Sete de Setembro, mas a que fôr installada ou que se installar. Trata-se, portanto, de uma medida *ad futurum*, sem effeito immediato, ou isenção para um serviço projectado, que poderá se realizar ou não.

Nestas condições, nos precisos termos da dita resolução, é inferente que, ainda não foi, nem poderia ser tributada uma industria, que depende de installação, que está para ser inaugurada.

E, sendo assim, é mais razoavel e melhor consultará os interesses do alludido orphanato com os do Districto, aguardar a montagam da referida officina, para, verificados os seus fins e objectivo pelo Executivo, propor este semelhante isenção, si julgar conveniente, ao Conselho Municipal. Este criterio se acha, salutarmente, de accôrdo com o § 1º do art. 28 da consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, que neste particular, como lei federal, foi infringida pela resolução em apreço.

A' vista disto, deve ser approvedo o véto.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores—Si a officina typographica a se installar no edificio do Orphanato Agricola e Profissional Sete de Setembro fosse creada para o fim de ministrar o ensino profissional, certamente seria uma medida de justiça isentar essa officina de todos os impostos municipaes. Tal, porém, não acontece e, destinada que é a ser explorada industrialmente, nada justifica a situação privilegiada que se pretende para a officina typographica do orphanato, embora se trate de uma instituição util e por isso mesmo já subvencionada pela Prefeitura, de quem recebe o orphanato o auxilio annual de 5:000\$000. Além de representar um favor de excepção, contrario ao preceito constitucional, como se isso não bastasse, a resolução do Conselho contrasta com as exigencias do momento e, pois, contraria os interesses do Districto Federal, isentando um estabelecimento industrial do pagamento dos devidos impostos.

Pelas razões expostas e ainda pelo funesto precedente que se abriria, sou forçado a negar o meu assentimento á inclusa resolução.

Districto Federal, 14 de outubro de 1924. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 44, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica isenta de todos os impostos municipaes a officina typographica que se installar no edificio do Orphanato Agricola e Profissional Sete de Setembro: revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de outubro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Pinto*, Presidente. — *Dr. João de Castro Pacheco de Faria*, 1º Secretario. — *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vidal Ramos e Vespuccio de Abreu (31).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si não julga conveniente a nomeação de uma Comissão Especial que estude todos os assumptos relativos á Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio de que tive opportunidade de tratar na penultima sessão do Senado.

Essa Comissão poderá ser composta de cinco ou sete membros, sendo talvez preferivel o numero menor, isto é, cinco. A ella caberá a tarefa de preparar os elementos, não só relativos a questões que teem de ser debatidas na Conferencia de Roma, a reunir-se em abril proximo, como igualmente indicar quaesquer outros assumptos que devam fazer parte da ordem do dia das conferencias ulteriores.

A organização daquella Conferencia fixa a ordem do dia de cada assembléa plenaria e, sem ser incluído nessa ordem do dia, não póde nenhum assumpto ser tratado convenientemente e resolvido, ficando sempre os que fugirem a esta norma, adiados para as assembléas plenarias ulteriores.

Este é o objectivo do meu requerimento: solicitar do Senado a nomeação de uma Comissão Especial de cinco membros para esse fim.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. enviará o seu requerimento á Mesa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Tenho concluído.

Vem á Mesa e é lido o seguinte.

REQUERIMENTO

N. 4 — 1924

Requieiro a nomeação de uma Comissão Especial de cinco membros, para o estudo de todas as questões relativas á Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1924. — Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin queiram levantar-se. (Pausa.)

Apoiado e em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra sobre o requerimento encerra-se a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo numero para se proceder á votação, esta fica adiada.

Si nenhum Sr. Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

INSTITUTO DO CEARÁ

1ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1924, considerando de utilidade publica o Instituto do Ceará, com séde na cidade de Fortaleza.

Encerrada e adiada a votação.

ORÇAMENTO DO INTERIOR PARA 1925

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1925.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:400\$, para pagamento a enfermeiros do Hospital Central do Exercito.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1924, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças ás emendas apresentadas, n. 297, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças ás emendas apresentadas, n. 296, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1924, permittindo a reforma, no posto immediato, aos officiaes do Corpo de Bombeiros que contarem mais de 25 annos de serviço e que se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 281, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças solicitando a audiencia da de Constituição sobre o officio do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal solicitando a votação de um credito para pagamento de funcionarios da secretaria do mesmo tribunal (*parecer numero 307, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças solicitando informações do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sobre o requerimento em que Leopoldo de Andrade Rumbelsperger, porteiro dos auditorios da Provedoria de Residuos, pede a decretação de uma lei que lhe dê vencimentos (*parecer n. 308, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças solicitando informações ao Governo sobre o requerimento do Sr. José Mariano de Barros Fournier propondo-se construir a nova Capital da Republica no planalto central de Goyaz, mediante as condições que enumera (*parecer n. 309, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 29, de 1924, considerando de utilidade publica o Instituto do Ceará, com séde na cidade de Fortaleza (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 290, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel a uma e contrario a outra das emendas apresentadas, n. 298, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:400\$, para pagamento a enfermeiros do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 268, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 4, de 1924, propondo a nomeação de uma Comissão Especial de cinco membros, incumbida, de estudar os assumptos referentes á Conferencia Internacional de Commercio (*do Sr. Paulo de Frontin*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 11, de 1923, que revoga o decreto n. 4.156, de 1920, relativo ao restabelecimento de embaixadas e legações (*com parecer favoravel das Comissões de Diplomacia e Tratados e de Finanças n. 300, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 85, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 492:554\$172, para pagamento de serviços de impressão e publicação de trabalhos do Congresso Nacional no anno de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 302, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

ACTA DA REUNIÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues,

Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (19).

O Sr. Presidente — Presentes 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente, para ter o devido destino.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 98 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial na importancia de 176\$666, para occorrer ao pagamento do acrescimo de 5 %, concedido ao bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal na secção de Minas Geraes, sobre os respectivos vencimentos, de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 99 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito até a importancia de 10:000\$, complementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, afim de occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tiverem direito os congressistas eleitos para o preenchimento de vagas, na sessão de 1924.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial de 545\$, para pagamento de gratificação adicional a funcionarios da Secretaria da Camara, sendo de 225\$, de 5 %, no periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1923, ao 1º official

Antonio Ferreira de Salles; e 90\$, 140\$ e 90\$, respectivamente, aos serventes João Manoel Pinto, Leonardo do Amaral Toste e Manoel Alves de Magalhães.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete ao conhecimento do Senado o acto pelo qual nomeia o Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, Deputado federal pelo Rio Grande do Sul, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, em missão especial, junto ao Governo da Republica do Uruguay. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do Sr. presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado de Minas Geraes, communicando ter ultimado os seus trabalhos e expedido diploma de Senador ao Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — A' Commissão de Poderes.

Carta da Exma. Sra. viuva Homero Baptista, agradecendo as demonstrações de pesar do Senado, prestadas á memoria de seu saudoso chefe, por occasião do seu fallecimento. — Inteirado.

Telegramma do Sr. ministro Feitosa, expedido do Mexico, communicando ter sido reconhecido embaixador junto ao governo. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 317 — 1924

Manoel do Bom Despacho, sargento ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionaes, reformado neste posto em 1885, com vinte mil réis mensaes, depois de mais de vinte annos de bons serviços militares, pede ao Congresso Nacional melhoria de sua reforma, allegando sua idade avançada, maior de setenta annos, falta de forças para trabalhar e haver prestado serviços de guerra na campanha do Paraguay, como marinheiro.

Sua petição, desacompanhada de documentos comprobatorios das allegações, deu logar a que esta Commissão pedisse informações ao Poder Executivo.

O Sr. Ministro da Marinha, em officio n. 4.349, de 25 de outubro, declarou não possuir o seu ministerio elementos para informar sobre o caso, enviando, porém, ao Ministerio da Justiça a cópia do requerimento do supplicante para ser informado pelo Archivo Nacional. Em officio n. 2.043, de 7 do corrente mez, o Sr. Ministro do Interior enviou as informações precisas.

Dessas informações officiaes, prestadas pelo Archivo Nacional e enviadas a esta Commissão, uma pelo Ministerio do Interior e outra, constante de uma certidão, entregue pelo interessado, consta que o supplicante tem os serviços de campanha que allega.

E attendendo mais que a sua reforma de 20\$ mensaes, na quadra actual, para um septuagenario que nem mais forças tem para buscar os principaes elementos necessarios á vida material, é francamente insufficiente, esta Commissão entende justo recommendar ao Senado a approvação do seguinte projecto

N. 40 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A reforma do sargento-ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano do Paraguay, a partir da data desta lei, é considerada no mesmo posto de sargento-ajudante, porém, pela tabella B da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Capital Federal, 28 de novembro de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Soares dos Santos*. — *Joaquim Moreira*. — A Commissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (41).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão. Designo para segunda-feira, a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1924, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1925 (com parecer contrario da Commissão de Finanças ás emendas apresentadas, n. 297, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças, ás emendas apresentadas, n. 296, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1924, permittindo a reforma, no posto immediato, aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e que se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 281, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, solicitando a audiencia da de Constituição sobre o officio do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando a votação de um credito para pagamento de funcionarios da secretaria do mesmo tribunal (*parecer numero 307, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, solicitando informações do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sobre o requerimento em que Leopoldo de Andrade Rumbelspeger, porteiro dos auditorios da Provedoria de Residuos, pede a decretação de uma lei que lhe dê vencimentos (*parecer n. 308, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, solicitando informações ao Governo sobre o requerimento do Sr. Luiz Mariano de Barros Furnier, propondo-se construir a nova Capital da Republica no planalto central de Goyaz, mediante as condições que enumera (*parecer n. 309, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 29, de 1924, considerando de utilidade publica o Instituto do Ceará, com séde na cidade de Fortaleza (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 290, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925 (*com parecer da Commissão de Finanças, favoravel a uma e contrario a outra das emendas apresentadas, n. 298, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:400\$, para pagamento a enfermeiros do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 268, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 4, de 1924, propondo a nomeação de uma Commissão Especial de cinco membros, incumbida de estudar os assumptos referentes á Conferencia Internacional de Commercio (*do Sr. Paulo de Frontin*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 11, de 1923, que revoga o decreto n. 4.156, de 1920, relativo ao estabelecimento de embaixadas e legações (*com parecer favoravel das Comissões de Diplomacia e Tratados e de Finanças, n. 300, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 85, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 492:554\$172, para pagamento de serviços de impressão e publicação de trabalhos do Congresso Nacional no anno de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 302, de 1924*).

Levanta-se a sessão.

FIM DO SETIMO VOLUME